ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 173 Brasília - DF, segunda-feira, 13 de setembro de 2021 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Cidadania 9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 18
Ministério das Comunicações 20
Ministério da Defesa 22
Ministério do Desenvolvimento Regional 23
Ministério da Economia 24
Ministério da Educação 41
Ministério da Infraestrutura 46
Ministério da Justiça e Segurança Pública 51
Ministério do Meio Ambiente 58
Ministério de Minas e Energia 60
Ministério das Relações Exteriores 79
Ministério da Saúde 79
Ministério do Trabalho e Previdência 131
Ministério do Turismo 134
Conselho Nacional do Ministério Público 139
Ministério Público da União 140
Poder Legislativo 147
Poder Judiciário 147
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 149

..... Esta edição completa do DOU é composta de 154 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.049

ORIGEM : 6049 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmando a medida liminar deferida, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar 147/2018, do Estado de Goiás, que alterou o art. 99 da Lei Complementar estadual 26/1998, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.8.2021 a 20.8.2021.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 147/2018, DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ALTERA O ART. 99 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 26/1998. INCLUSÃO DO PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO NAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. ART. 22, XXIV, DA CF. INDEVIDA VINCULAÇÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DE IMPOSTOS PARA O PAGAMENTO DOS INATIVOS. ARTS. 167, IV E 212, *CAPUT*, DA CF. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DE MÉRITO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

I - Proposta de conversão da análise do referendo da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando que a presente ação direta encontra-se devidamente instruída, observando-se, ainda, a economia e a eficiência processual. Precedentes.

II - A Lei Complementar 147/2018, ao incluir o pagamento de pessoal inativo nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, invadiu a competência privativa da União, prevista no art. 22, XXIV, da Constituição Federal, para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Precedentes.

III - A União exerceu a sua competência para legislar sobre normas gerais, por meio dos arts. 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/1996), estabelecendo quais despesas seriam consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino e realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, excluindo, expressamente, aquelas que não estariam relacionadas com tal mister.

IV - A Lei estadual viola também o art. 167, IV e 212, *caput*, da CF, por vincular parte das receitas provenientes de impostos ao pagamento de despesas com o pagamento de inativos, os quais deveriam ser, a princípio, custeados pelas receitas do regime previdenciário.

V - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para, confirmando a medida liminar deferida, declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar 147/2018 do Estado de Goiás, que alterou o art. 99 da Lei Complementar estadual 26/1998.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.766

ORIGEM : 6766 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 164, inciso IV, alíneas *E* e *F*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.8.2021 a 20.8.2021.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ORGANIZAÇÃO DA MAGISTRATURA NACIONAL. AUTOGOVERNO DOS TRIBUNAIS. REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA AFERIÇÃO DA ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS LOCAIS. TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM QUALQUER CARGO PÚBLICO. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO ESTADO DE RONDÔNIA. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR A LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA. INCOMPATIBILIDADE COM A LOMAN. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. CRITÉRIOS ALHEIOS À FUNÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

1. É competência da União legislar sobre a organização da magistratura nacional, mediante Lei Complementar de iniciativa reservada ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, reconhecida a inconstitucionalidade formal de normas estaduais com conteúdo em desacordo com a legislação nacional. Precedentes.

2. O art. 164, IV, "e" e "f", do Regimento Interno do TJRO, exorbitou indevidamente ao estabelecido pela LOMAN, desprezando o critério da precedência na carreira para efeito de promoção a entrância superior, em prol dos critérios do tempo de exercício de função pública, não especificamente como magistrado, e do tempo de serviço prestado ao Estado de Rondônia. Inconstitucionalidade formal. Precedentes.

3. É inválida a adoção de critérios alheios ao desempenho da função jurisdicional para efeito de aferição da antiguidade do magistrado e progressão e promoção na carreira.

4. Ação Direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.203, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para tornar obrigatória a atualização do cadastro dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. O Poder Executivo e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam aos critérios fixados no art. 2º desta Lei e inscrevê-los automaticamente como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 10 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
João Inácio Ribeiro Roma Neto

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.791, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Cria a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBpar, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, organizada sob a forma de sociedade anônima.

Parágrafo único. A ENBpar terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A ENBpar, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, terá por finalidade:

I - manter sob o controle da União a operação de usinas nucleares;

AVISO

Foi publicada em 10/9/2021 a edição extra nº 172-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

II - manter a titularidade do capital social e a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional por órgão ou entidade da administração pública federal para atender ao disposto no Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a Foz do Rio Iguaçu, promulgado pelo Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973;

III - gerir contratos de financiamento que utilizem recursos da Reserva Global de Reversão - RGR celebrados até 17 de novembro de 2016;

IV - administrar os bens da União sob a administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras previstos no Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974;

V - administrar a conta-corrente denominada Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, de que trata a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; e

VI - gerir os contratos de comercialização da energia gerada pelos empreendimentos contratados no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos III a VI do **caput** serão assumidas pela ENBpar no prazo de até doze meses, contado da data de realização da assembleia de homologação do resultado do aumento do capital social da Eletrobras, de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 14.182, de 2021.

Art. 3º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional convocará assembleia geral de acionistas para a constituição da ENBpar, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 4º A integralização do capital social inicial da ENBpar será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. O capital social da ENBpar será representado por ações ordinárias nominativas integralmente sob a propriedade da União.

Art. 5º Caberá ao Ministro de Estado de Minas e Energia, até que seja criado o comitê de elegibilidade estatutário da ENBpar, constituir comissão transitória e não estatutária para o exercício das competências do referido comitê e para a observância dos procedimentos de que tratam os art. 21 a art. 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A comissão de que trata o **caput** será constituída por servidores ocupantes de cargo efetivo de nível superior em exercício no Ministério de Minas e Energia.

§ 2º O Ministério da Economia indicará servidor ocupante de cargo efetivo de nível superior para integrar a comissão de que trata o **caput**.

Art. 6º O Ministro de Estado de Minas e Energia designará representante para a prática dos atos formais administrativos necessários à constituição e à instalação da ENBpar.

Art. 7º As funções de que tratam os art. 5º e art. 6º serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Constituem recursos da ENBpar:

I - receitas de participações societárias;

II - recursos provenientes do desenvolvimento de suas atividades, da gestão de programas de governo e da celebração de convênios, ajustes ou contratos;

III - recursos recebidos de rendimentos de capital e de ressarcimento de encargos de administração e de supervisão provenientes da Itaipu Binacional;

IV - alienação de bens patrimoniais;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - doações, legados, subvenções econômicas e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; e

VII - rendas provenientes de outras fontes de receita.

Art. 9º O regime jurídico para contratação de pessoal da ENBpar será o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de sua legislação complementar.

Parágrafo único. A contratação de pessoal permanente da ENBpar será realizada por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pela Diretoria-Executiva.

Art. 10. Fica a ENBpar autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos do disposto na legislação específica.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o **caput** será feito por meio de adesão à entidade fechada de previdência privada já existente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Bento Albuquerque

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 439, de 10 de setembro de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.203, de 10 de setembro de 2021.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 440, de 11 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.991.

Nº 441, de 11 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.992.

Nº 442, de 11 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.993.

Nº 443, de 11 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.994.

Nº 444, de 11 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.995.

Nº 445, de 11 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.996.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 47, de 6 de setembro de 2021. Resolução nº 16, de 6 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 10 de setembro de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece como de interesse da Política Energética Nacional a redução do teor de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil de 13% (treze por cento) para 10% (dez por cento), no 82º Leilão de Biodiesel.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IV e XI, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "n", e inciso IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, na deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 6 de setembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48380.000053/2021-62, resolve:

Art. 1º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional a redução do percentual de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil de 13% (treze por cento) para 10% (dez por cento), na vigência do 82º Leilão de Biodiesel (L82).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

INDEFIRO o credenciamento da AR EVCORRETORA. Processo n° 00100.002864/2021-71.

DEFIRO o credenciamento da AR AM DESPACHANTE. Processo n° 00100.002349/2021-91.

DEFIRO o credenciamento da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE VILHENA - ACIV. Processo n° 00100.002659/2021-13.

DEFIRO o credenciamento da AR PONTUAL CERTIFICADORA. Processo n° 00100.002911/2021-86.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.906142/2021-66
Interessado: COMERCIAL VALFARMA EIRELI. (CNPJ n° 02.600.770/0001-09).

Extrato da Decisão nº 246, de 24 de agosto de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 7.018,64 (sete mil, dezoito reais e sessenta e quatro centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.935749/2020-72
Interessado: COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 02.537.890/0001-09).

Extrato da Decisão nº 247, de 23 agosto de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 1.340,66 (mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), em decorrência de venda de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5°, inciso II, alínea "b" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.942554/2018-64
Interessado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 08.676.370/0001-55)

Extrato da Decisão nº 248, de 25 de agosto de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 10.809,02 (dez mil, oitocentos e nove reais e dois centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.932217/2020-83
Interessado: PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. (CNPJ n° 20.489.064/0001-05).

Extrato da Decisão nº 249, de 01 de setembro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 123.188,52 (cento e vinte e três mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Artigo 5°, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", da Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.916188/2019-79
Interessado: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ n° 17.472.278/0001-64).

Extrato da Decisão nº 250, de 31 de agosto de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 1.460,30 (mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.935909/2019-40
Interessado: BIOMAXFARMA JOTA LTDA. (CNPJ n° 19.987.783/0001-77).

Extrato da Decisão nº 251, de 31 de agosto de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 5.354,43 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos. 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.941366/2019-08
Interessado: HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ n° 12.499.494/0002-60).

Extrato da Decisão nº 252, de 03 de setembro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 730,15 (setecentos e trinta reais e quinze centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas n° 1/2006 e n° 2/2006; e Resolução CMED n° 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.924264/2019-10
Interessado: FCT - FARMÁCIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA. (CNPJ n° 24.929.660/0002-09).

Extrato da Decisão nº 253, de 03 de setembro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 13.142,66 (treze mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5°, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.914765/2019-98
Interessado: C.A.I - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ n° 10.519.289/0001-03).

Extrato da Decisão nº 254, de 03 de setembro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 45.331,48 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), em decorrência de venda de medicamento por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; na Resolução CMED nº 03/2011; na Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; e na Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.916187/2019-24
Interessado: BASCEL SOLUÇÕES LTDA ME. (CNPJ n° 21.515.353/0001-02).

Extrato da Decisão nº 255, de 03 de setembro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 1.114,27 (mil, cento e quatorze reais e vinte e sete centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientações Interpretativas n° 1/2006 e n° 2/2006; e Resolução CMED n° 02, de 16 de abril de 2018.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 204, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.0124798/2021-43, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) BRUNA NARJANA BERNARDI, CRMV-RS 18468, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 205, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.0124798/2021-43, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) PAULO FABRIS DE PAULA, CRMV-RS 15989, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o anexo da Resolução nº 81, de 27 de maio de 2021, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 65, de 11 de março de 2019, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução nº 81, de 27 de maio de 2021, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente do Comitê

ANEXO

Mês	Cultura	Valor
Junho	Grãos de Inverno[1]	R$ 400.000.000
	Grãos de Verão[2]	R$ 257.000.000
	Milho 1ª safra	R$ 15.000.000
	Frutas	R$ 72.000.000
	Pecuário	R$ 7.000.000
	Florestas	R$ 2.000.000
	Grãos de Verão[2] (Norte/Nordeste)	R$ 40.000.000
	Milho 1ª safra (Norte/Nordeste)	R$ 10.000.000
	Projeto-Piloto Pronaf (grãos de verão)	R$ 62.000.000
	Projeto-Piloto Pronaf (milho 1ª safra)	R$ 10.000.000
	Projeto-Piloto Pronaf (banana/maçã/uva)	R$ 3.000.000
	Outros[3]	R$ 46.243.140
Total	-	R$ 924.243.140

[1]Grãos de Inverno: aveia, canola, cevada, centeio, milho 2ª safra, feijão 2ª safra, sorgo, trigo e triticale.
[2]Grãos de Verão: algodão, amendoim, arroz, fava, feijão 1ª safra, girassol e soja.
[3]Outros: aquícola, café, cana-de-açúcar e olerícolas.

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Resolução nº 82, de 27 de maio de 2021, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, que dispõe sobre o projeto-piloto de subvenção ao prêmio do seguro rural para operações enquadradas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 65, de 11 de março de 2019, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1 º A Resolução nº 82, de 27 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para fins de atendimento do projeto-piloto, será disponibilizado o valor de R$ 75 milhões do orçamento do PSR referente ao exercício de 2021.

§ 1º ...

§ 2º O valor estabelecido no caput deste artigo será deduzido do orçamento aprovado para o grupo grãos de verão (milho 1ª safra: R$ 10 milhões / demais grãos: R$ 62 milhões) e frutas (R$ 3 milhões), divulgado por meio da Resolução nº 81, de 27 de maio de 2021, deste CGSR. Caso o recurso destacado não seja integralmente utilizado, poderá ser realocado a critério da Secretaria-Executiva do CGSR."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente do Comitê

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA SAF/MAPA Nº 202, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Portaria SAF/MAPA nº 109, de 20 de agosto de 2020, que institui a Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Selo Combustível Social.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 33 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, e no inciso XIII do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria SAF/MAPA nº 109, de 20 de agosto de 2020, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º..... .....

§ 1º Os membros da Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento serão indicados pelos titulares das Entidades representadas e designados pelo Secretário da Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

CESAR HANNA HALUM

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 382, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira VÔ PEDRO I, TIE 441-016882-7, e RGP SC-0018059-7, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21050.008644/2019-49, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação VÔ PEDRO I, inscrita no RGP SC-0018059-7 e na Autoridade Marítima sob o nº 441-016882-7 código da frota: 2.02.001, na Modalidade: Emalhe costeiro (superfície), espécie alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, Serra (Scomberomorus brasiliensis) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial S/SE, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e por força do 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 2, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, incisos I e II do Art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do Art. 12º da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 393, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova os procedimentos de registro, de relacionamento, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.026650/2018-92, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos de registro, de relacionamento, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal: são os estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal que se enquadram na definição contida no parágrafo único do art. 143-A do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

II - equipe do serviço de inspeção federal: equipe responsável pela realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais, de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020;

III - Serviço de Inspeção Federal - SIF: unidade técnico-administrativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 3º O registro, o relacionamento, a reforma e ampliação, a alteração cadastral e o cancelamento de registro e de relacionamento de estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal serão realizados por sistema informatizado específico disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º O acesso ao sistema eletrônico dar-se-á mediante autorização prévia e identificação pessoal.

§2º A solicitação de acesso ao sistema informatizado deve ser realizada pelo representante legal do estabelecimento por meio de cadastro eletrônico.

§3º É de exclusiva responsabilidade do usuário a manutenção do sigilo sobre a sua senha, que integra a sua identificação eletrônica.

§4º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal disponibilizará e manterá atualizado, no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o manual com orientações para acesso e utilização do sistema informatizado tratado no caput.

Art. 4º A concessão do registro ou do relacionamento junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal não desobriga o estabelecimento de cumprir as exigências de outros órgãos de fiscalização.

Art. 5º Os estabelecimentos devem ser edificados em conformidade com as informações e documentação aprovada pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal ou depositada no sistema informatizado de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. As informações contidas no sistema informatizado devem ser mantidas atualizadas pelos estabelecimentos.

Art. 6º Os estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Federal - SIF podem ser enquadrados, desde que aprovados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em uma ou mais das seguintes áreas de classificação geral:

I - carnes e derivados;

II - pescado e derivados;

III - ovos e derivados;

IV - leite e derivados;

V - produtos de abelhas e derivados; e

VI - armazenagem.

Parágrafo único. Os estabelecimentos enquadrados nas classificações gerais previstas nos incisos I a V do caput, que realizam atividade de armazenagem de produtos de origem animal de outras áreas de classificação, devem informar esta condição em seu processo de registro, e receberão a classificação geral adicional de armazenagem.

Art. 7º Os procedimentos de análise e aprovação de solicitações de registro, de reforma e ampliação e de alteração cadastral, previstos nesta Portaria, serão executados de forma centralizada pela unidade competente do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que poderá designar servidores em exercício nas unidades descentralizadas para sua realização.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Seção I

Da solicitação de registro ou de relacionamento

Art. 8º A solicitação de registro ou de relacionamento deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento mediante inserção de todas informações obrigatórias previstas no sistema eletrônico de que trata o art. 3º e depósito da seguinte documentação:

I - plantas das edificações contendo:

a) planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;

b) planta de situação;

c) planta hidrossanitária;

d) plantas de cortes longitudinal e transversal; e

e) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;

II - documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar; e

III - inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica; ou

IV - documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;

V - documentação comprobatória de regularização do estabelecimento perante o órgão regulador da saúde, no caso de solicitação de relacionamento de casa atacadista.

§1º As plantas devem representar fidedignamente as instalações e a estrutura do estabelecimento e conterem:

I - os elementos gráficos na cor preta, contemplando cotas métricas; e

II - legendas e identificação das áreas e dos equipamentos.

§2º A exigência prevista no inciso I do caput não se aplica às dependências sociais e administrativas do estabelecimento, caso existam, excetuando-se:

I - vestiários e sanitários utilizados pelos funcionários que atuam nas áreas de manipulação ou armazenamento de produtos; e

II - sede da inspeção federal, quando aplicável.

§3º Para estabelecimentos que se enquadrem como agroindústrias de pequeno porte, a documentação prevista no inciso I do caput poderá ser substituída por croqui das instalações, na escala de 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados.

§4º As informações obrigatórias devem ser inseridas no sistema informatizado em consonância com as orientações contidas no manual do sistema.

§5º Quando necessário, poderão ser exigidas informações ou documentações adicionais para subsidiar a análise da solicitação de registro.

Art. 9º O registro e o relacionamento serão concedidos por meio de procedimento simplificado, mediante depósito das informações e da documentação de exigência, estabelecidas no art. 8º, para estabelecimentos classificados como:

I - granja avícola;

II - posto de refrigeração;

III - queijaria;

IV - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas;

V - entreposto de produtos de origem animal; e

VI - casa atacadista.

Seção II

Do registro mediante análise e aprovação

Art. 10. O registro será concedido pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal após análise e aprovação das informações e da documentação de exigência previstas no art. 8º e realização de vistoria in loco do estabelecimento edificado, para os estabelecimentos classificados como:

I - abatedouro frigorífico;

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;

III - barco-fábrica;

IV - abatedouro frigorífico de pescado;

V - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

VI - estação depuradora de moluscos bivalves;

VII - unidade de beneficiamento de ovos e derivados;

VIII - granja leiteira; e

IX - unidade de beneficiamento de leite e derivados.

§1º Os procedimentos previstos no caput aplicam-se, inclusive, para estabelecimentos já edificado.

§2º O registro de estabelecimentos que realizam atividades afetas às classificações previstas no art. 9º e neste artigo, seguirá os procedimentos estabelecidos no caput.

Art. 11. Após a aprovação do projeto e da conclusão das obras, o responsável legal solicitará, via sistema informatizado especificado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a realização de vistoria para emissão do laudo de inspeção.

Art. 12. O laudo de inspeção deve conter o parecer conclusivo indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado, contemplando a avaliação das dependências industriais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e do escoamento de águas residuais.

§1º O laudo de inspeção será elaborado por Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária atuante na unidade descentralizada da área de jurisdição do estabelecimento.

§2º Para elaboração do laudo de inspeção podem ser solicitadas as plantas físicas do estabelecimento.

Seção III

Emissão do Título de Registro, do Título de Relacionamento e do início do funcionamento

Art. 13. Atendidas as exigências e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, o Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I - o número do registro;

II - o nome empresarial;

III - a classificação do estabelecimento; e

IV - a localização do estabelecimento.

§1º O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no território nacional.

§2º O título de registro emitido pelo sistema informatizado de que trata o art. 3º equivale, para todos os fins legais e administrativos, ao título de registro assinado pelo Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 14. O título de registro é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Tratando-se de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, além do título de registro, o início das atividades industriais está condicionado à designação de equipe do serviço de inspeção federal pelo chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição na qual o estabelecimento está localizado.

Art. 15. O título de relacionamento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição na qual o estabelecimento está localizado é o documento hábil para autorizar o início das atividades de reinspeção de produtos de origem animal importados, e poderá ser emitido em formato digital.

§1º O número do relacionamento do estabelecimento será:

I - único para cada Estado ou Distrito Federal;

II - indicado pela sigla do Estado ou do Distrito Federal e o número do relacionamento.

§2º O título de relacionamento emitido pelo sistema informatizado de que trata o art. 3º equivale, para todos os fins legais e administrativos, ao título de relacionamento emitido pela autoridade competente indicada no caput.

Art. 16. Os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências estabelecidas quando da concessão do título de registro antes do início de suas atividades industriais.

Art. 17. A emissão do título de registro não isenta o estabelecimento de realizar o registro de seus produtos, previamente ao início da produção, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA REFORMA E AMPLIAÇÃO

Art. 18. A ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários poderão ser realizadas, somente, após:

I - aprovação prévia do projeto, nos estabelecimentos de que trata o art. 10; e

II - atualização da documentação depositada, nos estabelecimentos de que trata o art. 9º.

Parágrafo único. As alterações nas dependências ou instalações dos locais de reinspeção ou de armazenamento de produtos de origem animal dos estabelecimentos relacionados observarão o disposto no inciso II do caput.

Art. 19. As solicitações de ampliação, remodelação ou construção serão apresentadas pelo sistema informatizado de que trata o art. 3º, contendo:

I - os elementos informativos e documentais previstos no caput do art. 8º e no inciso I do mesmo artigo; e

II - descrição das obras a serem realizadas.

§1º As plantas devem apresentar a seguinte convenção de cores:

I - cor preta, para as partes a serem conservadas;

II - cor vermelha, para as partes a serem construídas; e

III - cor amarela, para as partes a serem demolidas.

§2º A planta de fluxos deve representar graficamente as instalações e os equipamentos, definitivos em cor única, preferencialmente, preta.

§3º No caso de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, a documentação de que trata o §1º observará o disposto no §3º do art. 8º.

Art. 20. Nos casos tratados no inciso I do art. 18, após a conclusão das obras, o estabelecimento solicitará, via sistema informatizado, a realização de vistoria para avaliação da execução do projeto aprovado.

§1º Após a emissão do laudo de inspeção que conclua pela conformidade da execução da obra e aprovação final pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, ficará autorizado o uso das novas instalações.

§2º Nos casos em que a ampliação, a remodelação ou a construção implique a inclusão ou alteração de classificação do estabelecimento, a inclusão de novas espécies de abate, ou alteração da capacidade de produção do estabelecimento, a atualização cadastral será realizada após a aprovação final do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, prevista no parágrafo anterior.

Art. 21. É dispensada a aprovação prévia do projeto para ampliação, remodelação ou construção de instalações que não implique a alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Art. 22. As solicitações de aumento da velocidade ou volume de produção, que não requeiram a realização de obras, apenas serão autorizadas após aprovação pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, sendo dispensada a emissão de laudo de inspeção.

Art. 23. As solicitações de aumento do número de turnos de abate nos estabelecimentos sujeitos ao regime de inspeção em caráter permanente devem ser apresentadas com antecedência mínima de quatro meses da data pretendida para início do novo turno.

§1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos casos em que não sejam necessárias realizações de obras de ampliação, remodelação ou construção para comportar o aumento do volume de produção.

§2º As solicitações de aumento do número de dias de abate por semana, sem inclusão de novo turno de produção, devem ser apresentadas com antecedência mínima de dois meses.

§3º Nos casos em que, para fins de aprovação da solicitação prevista no parágrafo anterior, for necessária a remoção ou a contratação de Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou de profissionais com formação em medicina veterinária de que trata o inciso II do caput do art. 2º do Decreto nº 10.419, de 2020, para realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais, o atendimento à solicitação observará o prazo definido no caput.

§4º Respeitados os prazos máximos de quatro meses, para os casos tratados no caput, ou de dois meses, para os casos tratados no §2º, não serão autorizados os aumentos do número de turnos ou dias de produção, conforme o caso, quando não houver disponibilidade de pessoal de que trata o §3º para realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais.

§5º Os prazos máximos previstos no parágrafo anterior poderão ser reduzidos e a solicitação autorizada quando houver disponibilidade de pessoal de que trata o §3º suficiente para compor a equipe de inspeção.

§6º Exauridos os prazos máximos previstos no §4º, as solicitações de aumento do número de turnos ou dias de abate serão deferidas, independentemente de prévia aprovação, desde que atendidos os requisitos técnicos e sanitários.

Art. 24. O disposto no artigo anterior não se aplica às solicitações excepcionais de abate em dias adicionais à regularidade operacional de que trata a alínea "a" do inciso XIX do art. 73 do Decreto nº 9.013, de 2017.

Parágrafo único. Nos casos tratados no caput o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento deverá avaliar se os pedidos de realização de abates adicionais configuram a situação prevista no §3º do art. 23, com base na frequência das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

Seção I

Da Transferência

Art. 25. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro ou do relacionamento junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, observado o disposto no art. 39 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 26. A solicitação de transferência do registro ou do relacionamento será realizada pelo sistema informatizado de que trata o art. 3º, mediante:

I - atualização das informações cadastrais depositadas;

II - atualização da documentação prevista nos incisos II a V do art. 8º, conforme o caso; e

III - apresentação de documentação comprobatória da aquisição, locação ou arrendamento.

Parágrafo único. A transferência será efetivada:

I - por meio de procedimento simplificado, para os estabelecimentos listados no art. 9º; e

II - após análise e aprovação da documentação prevista no caput, para os estabelecimentos listados no art. 10.

Art. 27. Transferido o registro ou o relacionamento, é mantida a numeração de controle do estabelecimento prevista o §1º do art. 13 ou no §1º do art. 15, conforme o caso.

Seção II

Da Alteração Cadastral

Art. 28. A alteração cadastral dos estabelecimentos registrados ou relacionados será solicitada, via sistema informatizado, nas seguintes situações:

I - alteração do número do CNPJ de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo empresarial;

II - alteração de razão social de pessoa jurídica do mesmo grupo empresarial;

III - alteração de endereço, inclusive CEP, sem mudança de localização do estabelecimento; e

IV - alteração dos dados de contato do estabelecimento.

§1º Nos casos previstos nos incisos I e II do caput, o solicitante deverá atualizar as informações pertinentes no sistema informatizado e a documentação prevista no inciso III do caput art. 8º.

§2º As alterações cadastrais previstas no parágrafo anterior serão efetivadas:

I - por meio de procedimento simplificado, para os estabelecimentos listados no art. 9º; e

II - após análise das informações e documentação no §1º, para os estabelecimentos listados no art. 10.

§3º Nos casos tratados no inciso III, deve ser anexada à solicitação documentação comprobatória da alteração do endereço ou do CEP.

§4º A alteração prevista no inciso IV será realizada mediante atualização dos dados no sistema informatizado.

§5º As alterações cadastrais previstas nos incisos III e IV do caput serão efetivadas por meio de procedimento simplificado.

CAPÍTULO V

DA PARALISAÇÃO E DO REINÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 29. Os estabelecimentos registrados devem informar, via sistema informatizado, especificado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a paralisação ou o reinício, parcial ou total, de suas atividades industriais.

Art. 30. O reinício do funcionamento dos estabelecimentos que paralisarem totalmente suas atividades por período superior a seis meses, somente será autorizado, após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO

Art. 31. O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

I - a pedido do responsável legal, mediante solicitação no sistema informatizado de que trata o art. 3º;

II - por interrupção voluntária do funcionamento pelo período de um ano;

III - em caso de constatação, pelo serviço oficial, do encerramento das atividades do estabelecimento; e

IV - por interdição total do estabelecimento pelo período de um ano.

§1º Para os fins do disposto no inciso II do caput, considera-se interrupção voluntária de funcionamento quando o estabelecimento deixar de realizar as atividades de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição, com finalidade industrial ou comercial, da carne e seus derivados, do pescado e seus derivados, dos ovos e seus derivados, do leite e seus derivados ou dos produtos de abelhas e seus derivados, conforme classificação do estabelecimento, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§2º Para o cancelamento do registro nos casos tratados no inciso II do caput serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento notificará o estabelecimento da intenção de cancelamento do registro, concedendo prazo de dez dias para manifestação quanto ao retorno provável de suas atividades;

II - não será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro quando, dentro do prazo previsto no inciso anterior, o estabelecimento manifestar interesse em manter seu registro ativo e reiniciar suas atividades no prazo máximo de três meses, contados de sua manifestação;

III - será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro, dispensada nova notificação de intenção de cancelamento, quando o estabelecimento:

a) não se manifestar frente à notificação de intenção de cancelamento no prazo indicado no inciso I deste parágrafo;

b) não apresentar previsão de retorno de suas atividades;

c) quando a previsão de retorno de atividades ultrapassar o prazo máximo previsto no inciso II deste parágrafo; ou

d) quando o estabelecimento informar o interesse em reiniciar suas atividades no prazo previsto no inciso II deste parágrafo, mas não as reiniciar.

IV - nos casos tratados no inciso anterior, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento instruirá processo eletrônico com a documentação comprobatória e o encaminhará à unidade administrativa competente do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal para efetivação do cancelamento.

§3º O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal avaliará as situações de retorno esporádico ou eventual de atividades, ainda que parciais, ou operações de natureza comercial esporádicas ou eventuais, sem o retorno de atividades produtivas, que possam configurar medidas protelatórias ao cancelamento do registro previsto no inciso II do caput e, caso caracterizada a medida protelatória, prosseguirá com o rito de cancelamento de registro previsto no parágrafo anterior.

§4º Nos casos tratados no inciso III do caput, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento instruirá processo eletrônico com a documentação que comprove o encerramento das atividades do estabelecimento e o encaminhará à unidade administrativa competente do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal para efetivação do cancelamento.

§5º Para o cancelamento previsto no inciso IV do caput, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento encaminhará à unidade administrativa competente do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, o processo eletrônico que comprove que a sanção não foi levantada no período de doze meses.

Art. 32. O cancelamento do relacionamento do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

I - a pedido do responsável legal, mediante solicitação no sistema informatizado de que trata o art. 3º; ou

II - quando o estabelecimento não realizar atividades de reinspeção de produtos de origem animal importados pelo período de um ano.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no inciso II do caput será realizado pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento, mediante constatação do fato, dispensada prévia notificação do estabelecimento.

Art. 33. O registro ou relacionamento podem ser cassados nas seguintes situações:

I - quando o estabelecimento adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar a documentação necessária para transferência do registro ou do relacionamento, nos termos do §4º do art. 39 do Decreto nº 9.013, de 2017; ou

II - como sanção administrativa ao término de processo regular de apuração, nos casos previstos no art. 519 do Decreto nº 9.013, de 2017.

§1º Na situação tratada no inciso I do caput, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal notificará previamente o alienante, locador ou arrendante da configuração de fato que enseja a cassação do registro ou relacionamento, para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao interesse em manter o registro ou o relacionamento do estabelecimento sob sua responsabilidade.

§2º Nos casos tratados no parágrafo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - não será cassado o registro ou o relacionamento quando o alienante, locador ou arrendante manifestar interesse em manter estabelecimento sob sua responsabilidade; ou

II - será dado prosseguimento à cassação do registro ou do relacionamento, dispensada nova notificação, quando o alienante, locador ou arrendante:

a) não se manifestar no prazo indicado no §1º; ou

b) não manifestar interesse em manter o registro ou o relacionamento do estabelecimento sob sua responsabilidade.

Art. 34. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, mediante emissão de termo de cancelamento de registro pelo sistema informatizado de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. O cancelamento do relacionamento será realizado pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento.

Art. 35. Cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIF, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 36. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado, do Distrito Federal ou do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, pelo chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento.

Parágrafo único. O cancelamento do registro será comunicado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal às autoridades sanitárias dos países para os quais o estabelecimento se encontrava habilitado, quando necessário.

Art. 37. Para o retorno das atividades do estabelecimento elaborador de produtos de origem animal que teve seu registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências previstas nesta Portaria para o registro de novo estabelecimento.

Art. 38. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e sanções administrativas cabíveis decorrentes da infração à legislação.

CAPÍTULO VII

DAS AUDITORIAS

Art. 39. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal realizará auditorias de registro de estabelecimentos, com a finalidade de verificar o cumprimento da legislação, a conformidade dos documentos e as informações fornecidas pelo estabelecimento.

Art. 40. Quando forem constatadas inconformidades relativas ao registro do estabelecimento, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal notificará o estabelecimento, especificando as inconformidades e definindo prazos e providências necessárias para correção.

Parágrafo único. O descumprimento das providências determinadas pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal ensejará a aplicação das ações fiscais e administrativas pertinentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Nos casos em que o registro do estabelecimento tenha sido realizado por meio de procedimento simplificado, na forma do art. 9º, a primeira fiscalização do estabelecimento será realizada em período não superior a noventa dias, contados da concessão do registro ou do início das atividades.

Art. 42. Até a disponibilização do sistema informatizado de que trata o art. 3º, as solicitações de registro, de relacionamento, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento do registro ou relacionamento de estabelecimentos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal serão realizadas por processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, instituído pela Portaria MAPA nº 11, de 15 de janeiro de 2016, observadas as competências de análise previstas no art. 7º.

§1º As solicitações atinentes a estabelecimentos relacionados serão avaliadas pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento.

§2º No período tratado no caput, as solicitações de registro, de relacionamento, de reforma e ampliação e de alteração cadastral serão instruídas mediante apresentação da documentação prevista nos arts. 8º, 19, 26 ou 28, conforme o caso, adicionadas do requerimento e das informações técnicas do estabelecimento em memorial técnico sanitário do estabelecimento, conforme modelos disponibilizados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 43. Até a disponibilização do sistema informatizado previsto no art. 3º, as solicitações de registro e de reforma e ampliação dos estabelecimentos previstos no art. 9º devem ser encaminhadas diretamente para a Divisão de Cadastro e Registro de Estabelecimentos, da Coordenação-Geral de Inspeção, do Departamento de Inspeção de

Produtos de Origem Animal, pela unidade de protocolo que receber a solicitação ou em caso de peticionamento eletrônico.

§1º As solicitações de que trata o caput serão avaliadas quanto à presença da documentação de exigência prevista no §2º do art. 42, dispensada a análise técnica de seu conteúdo, cuja responsabilidade será exclusiva do estabelecimento solicitante.

§2º As solicitações previstas neste artigo serão avaliadas de forma conclusiva no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da solicitação na Divisão de Cadastro e Registro de Estabelecimentos, podendo ser:

I - deferidas, caso o solicitante apresente toda a documentação de exigência; ou

II - indeferidas, na ausência, parcial ou total, da documentação obrigatória.

§3º No caso tratado no inciso I do parágrafo anterior, será emitido o título de registro, o qual será encaminhado ao solicitante pelo endereço de e-mail informado em sua petição, e encaminhado o processo para ciência do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento.

§4º No caso tratado no inciso II do §2º, será informado ao solicitante a razão do indeferimento do pedido, mediante envio de correspondência eletrônica para o endereço de e-mail constante na solicitação, e concedido prazo de vinte dias para complementações ou ajustes, findo o qual, não atendidas as exigências, será indeferida e arquivada a solicitação.

§5º Os procedimentos previstos neste artigo são aplicáveis às solicitações pendentes de análise que tenham sido protocoladas anteriormente ao início da vigência desta Portaria.

§6º Os procedimentos previstos neste artigo aplicam-se igualmente, às solicitações de relacionamento, sob reponsabilidade de execução do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento.

Art. 44. Os estabelecimentos registrados ou relacionados terão o prazo de um ano, a contar da data de disponibilização do sistema informatizado previsto no art. 3º, para inserir, atualizar ou complementar as informações e documentação prevista nesta Portaria.

Parágrafo único. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal expedirá as orientações necessárias para o processo de migração dos registros dos estabelecimentos e regularização ou atualização cadastral prevista no caput, após a entrada em vigor do sistema informatizado previsto no art. 3º.

Art. 45. Após a disponibilização do sistema informatizado previsto no art. 3º, as solicitações de reforma e ampliação ou alteração cadastral de estabelecimentos registrados, apenas poderão ser efetivadas, após a atualização prevista no art. 44.

Art. 46. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal disponibilizará orientações sobre os procedimentos previstos nesta Portaria no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 47. Casos omissos ou de dúvida serão resolvidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 48. Fica revogada a Instrução Normativa nº 3, de 14 de março de 2019.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor em 01 de outubro de 2021.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 394, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece os calendários de semeadura de soja em nível nacional, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto n° 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto n° 5.759, de 17 de abril de 2006, na Portaria nº 306, de 13 de maio de 2021, e o que consta do Processo n° 21000.070074/2021-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer os calendários de semeadura de soja referente à safra 2021/2022, nas unidades da federação, na forma do anexo desta Portaria, para fins de atendimento ao Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS).

Parágrafo único. Os períodos de semeadura poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada dos órgãos estaduais de defesa sanitária vegetal.

Art. 2º As finalidades dos cultivos autorizados em caráter excepcional, de que trata o Art. 10 da Portaria nº 306, de 13 de maio de 2021, para a safra 2021/2022, poderão ser protocolizadas junto às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em cada unidade da federação, em até 60 (sessenta) dias antes do fim do calendário de semeadura.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 389, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO
CALENDÁRIOS DE SEMEADURA DE SOJA

-	PERÍODO DE SEMEADURA
Acre	21 de setembro de 2021 a 08 de fevereiro de 2022
Alagoas	01 de abril de 2022 a 30 de junho de 2022
Amapá	01 de março de 2022 a 19 de julho de 2022
Bahia	01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021
Ceará	16 de setembro de 2021 a 03 de fevereiro de 2022
Distrito Federal	25 de setembro de 2021 a 12 de fevereiro de 2022
Goiás	25 de setembro de 2021 a 12 de fevereiro de 2022
Maranhão	Região I[1] - 01 de dezembro de 2021 a 20 de abril de 2022 Região II[2] - 21 de novembro de 2021 a 10 de abril de 2022 Região III[3] - 01 de outubro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022
Minas Gerais	25 de setembro de 2021 a 12 de fevereiro de 2022
Mato Grosso	16 de setembro de 2021 a 03 de fevereiro de 2022
Mato Grosso do Sul	16 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021
Pará	Região I[4] - 16 de setembro de 2021 a 03 de fevereiro de 2022 Região II[5] - 01 de novembro de 2021 a 21 de março de 2022 Região III[6] - 16 de novembro de 2021 a 05 de abril de 2022
Paraná	11 de setembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022
Piauí	Região I[7] - 01 de dezembro de 2021 a 20 de abril de 2022 Região II[8] - 01 de novembro de 2021 a 21 de março de 2022 Região III[9] - 01 de outubro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022
Rio Grande do Sul	13 de setembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022
Rondônia	Região I[10] - 11 de setembro de 2021 a 29 de janeiro de 2022 Região II[11] - 16 de setembro de 2021 a 03 de fevereiro de 2022
Roraima	20 de abril de 2022 a 07 de setembro de 2022
Santa Catarina	13 de setembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022
São Paulo	16 de setembro de 2021 a 03 de fevereiro de 2022
Tocantins	01 de outubro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022

[1] Alcântara, Amapá do Maranhão, Apicum-Açu, Bacuri, Bacurituba, Bequimão, Boa Vista do Gurupi, Cajapió, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Cururupu, Godofredo Viana, Governador Nunes Freire, Guimarães, Junco do Maranhão, Luís Domingues, Maracaçumé, Maranhãozinho, Matinha, Mirinzal, Olinda Nova do Maranhão, Paço do Lumiar, Palmeirândia, Peri Mirim, Pinheiro, Porto Rico do Maranhão, Presidente Médici, Presidente Sarney, Raposa, Santa Helena, Santa Luzia do Paruá, São Bento, São João Batista, São José de Ribamar, São Luís, São Vicente Ferrer, Serrano do Maranhão, Turiaçu, Turilândia, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Araguanã, Bela Vista do Maranhão, Bom Jardim, Cajari, Centro Novo do Maranhão, Governador Newton Bello, Igarapé do Meio, Monção, Nova Olinda do Maranhão, Olho d'Água das Cunhãs, Pedro do Rosário, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Santa Inês, São João do Carú, Satubinha, Tufilândia, Viana, Vitória do Mearim, Vitorino Freire, Zé Doca, Anajatuba, Arari, Axixá, Bacabal, Bacabeira, Cachoeira Grande, Cantanhede, Conceição do Lago-Açu, Coroatá, Icatu, Itapecuru Mirim, Lago Verde, Matões do Norte, Miranda do Norte, Morros, Nina Rodrigues, Pirapemas, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Rosário, Santa Rita, São Benedito do Rio Preto, São Mateus do Maranhão, Timbiras, Vargem Grande, Afonso Cunha, Água Doce do Maranhão, Anapurus, Araioses, Barreirinhas, Belágua, Brejo, Buriti, Chapadinha, Coelho Neto, Duque Bacelar, Humberto de Campos, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Paulino Neves, Primeira Cruz, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, São Bernardo, Tutóia, Urbano Santos, Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Barra do Corda, Bom Jesus das Selvas, Bom Lugar, Brejo de Areia, Buriticupu, Esperantinópolis, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Jenipapo dos Vieiras, Joselândia, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lagoa Grande do Maranhão, Marajá do Sena, Paulo Ramos, Poção de Pedras, Santa Luzia, São José dos Basílios, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, Aldeias Altas, Alto Alegre do Maranhão, Bernardo do Mearim, Capinzal do Norte, Caxias, Codó, Dom Pedro, Gonçalves Dias, Governador Archer, Igarapé Grande, Lima Campos, Pedreiras, Peritoró, Santo Antônio dos Lopes, São João do Soter, São Luís Gonzaga do Maranhão, Timon e Trizidela do Vale.

[2]Buritirana, Campestre do Maranhão, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Formosa da Serra Negra, Governador Edison Lobão, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, Senador La Rocque, Sítio Novo e Vila Nova dos Martírios.

[3]Barão de Grajaú, Buriti Bravo, Colinas, Fernando Falcão, Fortuna, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Jatobá, Lagoa do Mato, Matões, Mirador, Nova Iorque, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Presidente Dutra, Santa Filomena do Maranhão, São Domingos do Maranhão, São Francisco do Maranhão, São João dos Patos, Senador Alexandre Costa, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Tuntum, Benedito Leite, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Alto Parnaíba, Balsas, Carolina, Feira Nova do Maranhão, Nova Colinas, Riachão e Tasso Fragoso.

[4] Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, PauD'Arco, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu, Tucumã, Água Azul do Norte, Rio Maria, Sapucaia, Xinguara, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Parauapebas, Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Trairão, além dos distritos de Cachoeira da Serra e Castelo de Sonhos.

[5]Aurora do Pará, Mãe do Rio, Paragominas, Ulianópolis, Ipixuna do Pará, Nova Esperança do Piriá, Tailândia, Moju, Goianésia do Pará, Jacunda, Breu Branco, Dom Eliseu, Rondon do Pará, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Ourém, Capitão Poço, Tomé-Açu, Novo Repartimento, Pacajá, Tucuruí, Garrafão do Norte, Bonito, Capanema, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santarém Novo, São João de Pirabas, Augusto Corrêa, Bragança, Cachoeira do Piriá, Santa Luzia do Pará, Baião, Viseu, Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta, Abaetetuba, Igarapé-Miri, Cametá, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Oeiras do Pará, Acará, Barcarena, Benevides, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Vigia, Cachoeira do Arari, Muaná e Ponta de Pedras.

[6] Alenquer, Belterra, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Prainha, Santarém, Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu, Uruará, Placas, Rurópolis, Salvaterra, Tracuateua, Curuá, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Almeirim, Porto de Moz, Santa Cruz do Arari, Soure, Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Chaves, Gurupá, Melgaço e Portel.

[7] Municípios que compõem a Mesorregião NORTE, conforme classificação IBGE.

[8]Municípios que compõem a Mesorregião CENTRO, conforme classificação IBGE.

[9]Municípios que compõem a Mesorregião SUL (Sudeste e Sudoeste), conforme classificação IBGE.

[10]Municípios de Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste e Vilhena.

[11]Demais municípios do estado.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 1.352, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA NO ESTADO DO ACRE no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 118 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela PORTARIA Nº 531, de 23 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que o Projeto de Assentamento Porto Luiz II foi criado a partir da Portaria INCRA/SR-14/Nº 10, de 9 de agosto de 2004, publicada em 17/08/2004, no Diário Oficial da União Nº 158 (2262596), com área de e 2.036,00 (Dois mil e trinta e seis hectares), com capacidade para 190 (cento e noventa) unidades agrícolas familiares; e

CONSIDERANDO que desde a criação do Projeto de Assentamento Porto Luiz II, por decisão judicial, a área não foi de fato destinada ao assentamento de famílias;

CONSIDERANDO que as famílias inicialmente selecionadas e homologadas como beneficiárias do mencionado Projeto de Assentamento foram transferidas para outros projetos nos termos do relatório, com a relação de homologados, extraído do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) (9917116);

CONSIDERANDO que o Laudo Agronômico (9896579) apontou inviabilidade técnica para reativação do Projeto de Assentamento Porto Luiz II, um vez que concluiu como principais razões: o baixo potencial econômico dos recursos florestais disponíveis; limitações do potencial produtivo das áreas antropizadas; capacidade de assentamento inferior a 15 famílias; dentre outras;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo nº 54260.001155/2004-63 e a aprovação pelo Comitê de Decisão Regional - CDR (9896772) de cancelar a Portaria de criação do Projeto de Assentamento Porto Luiz II;, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria INCRA/SR-14/Nº 10, de 9 de agosto de 2004, publicada em 17/08/2004, no Diário Oficial da União Nº 158, Seção I, Fls. 68, que criou o PA Porto Luiz II;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA BENVINDA FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-(28)DFE/GAB/Nº 019, de 28/10/03, publicada no DOU. nº 213 de 03/11/03, seção I, página nº 57, BS. nº 44 de 03/11/03, que criou o Projeto de Piratinga, localizado no município de Formoso - MG, código SIPRA DF0120000; onde se lê "... com área total de 2.057,6400 ha (Dois mil, cinquenta e sete hectares e sessenta e quatro ares)...", leia-se "... com área total medida de 2.059,9726 (Dois mil cinquenta e nove hectares, noventa e sete ares e vinte e seis centiares)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-06/MG Nº 014, DE 03 DE MAIO DE 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 98 de 24 de maio de 2005, na Seção I, página 57, que criou o Projeto de Assentamento Santa Cecília, código SIPRA MG0252000, onde se lê:"... área de 897,8654 ha (oitocentos e noventa e sete hectares, oitenta e seis ares e cinquenta e quatro centiares) ...'', leia-se: 897,8518 ha (oitocentos e noventa e sete hectares, oitenta e cinco ares e dezoito centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÕES

Na Resolução INCRA/CD/N° 99, de 07 de julho de 1992, aprovada na 382ª Reunião do Conselho de Diretores, de 07/07/1992, que criou o Projeto de Assentamento RANCHO DO PEREIRO, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0250000, alterada pela Retificação s/n, publicada DOU Nº 181, de 18 de setembro de 2012, Seção 1, Página 42, onde se lê: "...412,8400ha (quatrocentos e doze hectares, oitenta e quatro ares)...", leia-se: "...450,1451ha (quatrocentos e cinquenta hectares, quatorze ares e cinquenta e um centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 17, de 04 de novembro de 2003, publicada DOU Nº 217, de 07 de novembro de 2003, Seção 1, Página 142, que criou o Projeto de Assentamento MARIA DA PAZ, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0250000, onde se lê: "...1.163,0347ha (hum mil cento e sessenta e três hectares, três ares e quarenta e sete centiares)...", leia-se: "...1.156,9184ha (mil cento e cinquenta e seis hectares, noventa e um ares e oitenta e quatro centiares)...".

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 61, de 06 de julho de 1998, publicada DOU Nº 133, de 15 de julho de 1998, Seção 1, Página 10, que criou o Projeto de Assentamento QUIXABA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0139000, onde se lê: "...1.367,7000ha (mil trezentos e sessenta e sete hectares, setenta ares)...", leia-se: "...1.361,0115ha (mil trezentos e sessenta e um hectares, um are e quinze centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 24, de 30 de outubro de 2000, publicada DOU Nº 231, de 01 de dezembro de 2000, Seção 1, Página 17, que criou o Projeto de Assentamento TABULEIRO GRANDE, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0210000, onde se lê: "...1.288,0982ha (mil duzentos e oitenta e oito hectares, nove ares e oitenta e dois centiares)...", leia-se: "...1.329,0808ha (mil trezentos e vinte e novo hectares, oito ares e oito centiares)..." e onde se lê: "...70 (setenta) unidades agrícolas...", leia-se: "...60 (sessenta) unidades agrícolas...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-25 N° 045, 21 de NOVEMBRO de 2005, publicado no D.O.U. Nº 231, de 02/12/05, Seção 01, Página 78, que Instituiu a Criação do P.A/PAU RAINHA, código do SIPRA nº RR0041000, localizado na Gleba Barauana, Municípios de Caracaraí e Cantá, no Estado de Roraima: Onde lê-se 18.543,0621 há Lê-se 18.543,0621 há, conforme Planta e Memorial SEI 8356733.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR-26/N° 030/2000, de 02/03/2000, publicada no D.O.U. Nº 59 de 27/03/00, Seção 01 pág. 27, que criou o Projeto de Assentamento CONQUISTA, código SIPRA TO0201000, nos municípios de Pequizeiro e Itaporã do Tocantins/TO, onde se lê: "... localizado no município de Pequizeiro, no Estado do Tocantins", leia-se: "... localizado nos municípios de Pequizeiro e Itaporã do Tocantins/TO, onde se lê: "... 2.000,0000 ha (dois mil hectares)", leia-se: "... 2.218,3490 ha (dois mil, duzentos e dezoito hectares, trinta e quatro ares e noventa centiares)", onde se lê: "... 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares", leia-se: "...48 (quarenta e oito) unidades agrícolas familiares"

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 669, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 7, de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 84, VI, "a" e parágrafo único c/c art. 87, parágrafo único, I, II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 23, X, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 7, de 30 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º.....

.....

§ 3º Exclusivamente para o exercício de 2021, a apuração do cálculo do teto mensal será de julho a dezembro com base na disponibilidade orçamentária do presente exercício." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 106, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Torna públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares individuais executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, referente ao exercício financeiro de 2021.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e pela Portaria nº 305, de 10 de março de 2020 do Ministério da Cidadania, e

Considerando a Lei nº 13.808 (LOA), de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando a Lei nº 13.978 (LOA), de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; e

Considerando a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, referente aos restos a pagar do exercício financeiro de 2021, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinadas a:

I - adquirir veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e cumprido, pelos entes federados, os requisitos previstos na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO	EMENDA	PROGRAMAÇÃO	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
SP	SÃO PAULO	2021	219G	38990007	350000020210002	117.586,00	4	2021NE401872	71000.044404/2021-96
SP	SÃO PAULO	2021	219G	38990007	350000020210003	282.414,00	4	2021NE401875	71000.044403/2021-41
GO	JAUPACI	2021	219G	39000015	521200620210001	70.000,00	4	2021NE401472	71000.038691/2021-03
GO	LUZIÂNIA	2021	219G	39000015	521250120210001	250.000,00	4	2021NE401471	71000.043193/2021-74
RS	BAGÉ	2021	219G	20980004	430160220210001	100.000,00	3	2021NE401130	71000.041520/2021-53
RS	ESPUMOSO	2021	219G	20980004	430750020210003	100.000,00	3	2021NE401129	71000.039556/2021-77
RS	IJUÍ	2021	219G	28580004	431020720210001	100.000,00	3	2021NE401131	71000.045120/2021-17
MG	SANTA LUZIA	2021	219G	39040008	315780720210001	60.000,00	4	2021NE401473	71000.043262/2021-40
MG	EUGENÓPOLIS	2021	219G	39040008	312490620210001	60.000,00	4	2021NE401476	71000.039152/2021-83
MG	UBÁ	2021	219G	39040008	316990120210002	60.000,00	4	2021NE401477	71000.047149/2021-33
MG	PIUMHI	2021	219G	39040008	315150320210003	60.000,00	4	2021NE401478	71000.038798/2021-43
MG	IBIÁ	2021	219G	39040008	312950920210002	60.000,00	4	2021NE401479	71000.039545/2021-97
MG	ENTRE FOLHAS	2021	219G	39040008	312385820210001	60.000,00	4	2021NE401480	71000.039544/2021-42
MG	IPATINGA	2021	219G	39040008	313130720210001	110.000,00	3	2021NE401481	71000.050792/2021-44
MG	SANTA LUZIA	2021	219G	39040008	315780720210003	100.000,00	3	2021NE401475	71000.043265/2021-83
MG	SANTA LUZIA	2021	219G	39040008	315780720210002	110.000,00	3	2021NE401474	71000.043264/2021-39
SP	APARECIDA	2021	219G	39050003	350250720210003	100.000,00	3	2021NE401482	71000.046960/2021-05
SP	CACONDE	2021	219G	39050003	350870220210001	100.000,00	3	2021NE401876	71000.051034/2021-43
RJ	RIO DE JANEIRO	2021	219G	27760024	330455720210008	200.000,00	3	2021NE401132	71000.045815/2021-07
SP	CATANDUVA	2021	219G	39080018	351110220210004	100.000,00	3	2021NE401483	71000.042662/2021-38
PR	GUARAPUAVA	2021	219G	30410002	410940120210002	225.000,00	3	2021NE401133	71000.039552/2021-99
PR	PONTA GROSSA	2021	219G	30410002	411990520210002	75.000,00	3	2021NE401134	71000.050949/2021-31
PR	CURITIBA	2021	219G	20520006	410690220210002	750.000,00	3	2021NE401137	71000.050913/2021-58
PR	ARAPONGAS	2021	219G	20520006	410150720210001	100.000,00	3	2021NE401135	71000.041496/2021-52
PR	JANIÓPOLIS	2021	219G	20520006	411220720210002	100.000,00	3	2021NE401141	71000.039161/2021-74
PR	MARINGÁ	2021	219G	20520006	411520020210002	150.000,00	3	2021NE401139	71000.050942/2021-10
PR	MARINGÁ	2021	219G	20520006	411520020210003	100.000,00	3	2021NE401136	71000.050943/2021-64
PR	GUARAPUAVA	2021	219G	20520006	410940120210001	500.000,00	3	2021NE401140	71000.039551/2021-44
PR	JOAQUIM TÁVORA	2021	219G	20520006	411280120210001	139.993,00	3	2021NE401138	71000.043445/2021-65
MG	ITUIUTABA	2021	219G	39140006	313420220210001	150.000,00	3	2021NE401485	71000.039431/2021-47
MG	ITUIUTABA	2021	219G	39140006	313420220210002	350.000,00	3	2021NE401484	71000.039546/2021-31
MG	BELO HORIZONTE	2021	219G	38100004	310620020210003	80.000,00	3	2021NE401487	71000.038742/2021-99
MG	BELO HORIZONTE	2021	219G	38100004	310620020210002	150.000,00	3	2021NE401490	71000.038739/2021-75
MG	SÃO LOURENÇO	2021	219G	38100004	316370620210001	100.000,00	3	2021NE401489	71000.042566/2021-90
MG	CRUCILÂNDIA	2021	219G	38100004	312060720210002	200.000,00	3	2021NE401488	71000.041486/2021-17
MG	LAGOA SANTA	2021	219G	38100004	313760120210001	70.000,00	3	2021NE401486	71000.050794/2021-33
BA	PALMEIRAS	2021	219G	27370009	292350620210001	300.000,00	3	2021NE401145	71000.038723/2021-62
BA	MIRANTE	2021	219G	27370009	292145020210001	100.000,00	3	2021NE401143	71000.040821/2021-60
BA	CÂNDIDO SALES	2021	219G	27370009	290670920210001	100.000,00	3	2021NE401146	71000.038722/2021-18
BA	ANTÔNIO GONÇALVES	2021	219G	27370009	290180920210001	200.000,00	3	2021NE401142	71000.042499/2021-11
BA	BOA NOVA	2021	219G	27370009	290370620210001	200.000,00	3	2021NE401144	71000.042501/2021-44
SP	GLICÉRIO	2021	219G	31350010	351710920210001	70.000,00	4	2021NE401850	71000.038906/2021-88
SP	ORIENTE	2021	219G	31350010	353410420210001	70.000,00	4	2021NE401147	71000.038920/2021-81
MG	BELO HORIZONTE	2021	219G	39160007	310620020210007	100.000,00	3	2021NE401412	71000.038744/2021-88
RJ	DUQUE DE CAXIAS	2021	219G	27780009	330170220210001	250.000,00	4	2021NE401851	71000.045107/2021-68
SP	MORRO AGUDO	2021	219G	30520006	353190220210001	150.000,00	3	2021NE401162	71000.039172/2021-54
SP	PONTAL	2021	219G	30520006	354020020210001	100.000,00	3	2021NE401155	71000.038931/2021-61
SP	TAQUARITINGA	2021	219G	30520006	355370820210001	50.000,00	3	2021NE401158	71000.038951/2021-32
SP	TAQUARITINGA	2021	219G	30520006	355370820210003	50.000,00	3	2021NE401165	71000.038955/2021-11
SP	TAQUARITINGA	2021	219G	30520006	355370820210002	100.000,00	3	2021NE401163	71000.038954/2021-76
SP	PEDERNEIRAS	2021	219G	30520006	353670320210001	100.000,00	3	2021NE401157	71000.038927/2021-01
SP	RIBEIRÃO PRETO	2021	219G	30520006	354340220210002	50.000,00	3	2021NE401154	71000.045145/2021-11
SP	RIBEIRÃO PRETO	2021	219G	30520006	354340220210001	200.000,00	3	2021NE401152	71000.045144/2021-76
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2021	219G	30520006	354750220210002	100.000,00	3	2021NE401159	71000.041315/2021-98
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2021	219G	30520006	354750220210003	100.000,00	3	2021NE401149	71000.041316/2021-32
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2021	219G	30520006	354750220210004	100.000,00	3	2021NE401153	71000.041317/2021-87
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2021	219G	30520006	354750220210005	100.000,00	3	2021NE401151	71000.041319/2021-76
SP	JABOTICABAL	2021	219G	30520006	352430320210001	100.000,00	3	2021NE401166	71000.041297/2021-44
SP	SERTÃOZINHO	2021	219G	30520006	355170220210002	50.000,00	3	2021NE401150	71000.038945/2021-85

SP	SERTÃOZINHO	2021	219G	30520006	355170220210005	50.000,00	3	2021NE401156	71000.038858/2021-28
SP	SERTÃOZINHO	2021	219G	30520006	355170220210003	100.000,00	3	2021NE401148	71000.038947/2021-74
SP	BATATAIS	2021	219G	30520006	350590620210001	100.000,00	3	2021NE401161	71000.042624/2021-85
SP	BATATAIS	2021	219G	30520006	350590620210002	100.000,00	3	2021NE401164	71000.042625/2021-20
SP	CASA BRANCA	2021	219G	30520006	351080720210001	50.000,00	3	2021NE401160	71000.038891/2021-58
MS	PONTA PORÃ	2021	219G	39180006	500660620210002	500.000,00	3	2021NE401491	71000.050823/2021-67
RS	QUARAÍ	2021	219G	39200009	431530520210001	25.000,00	3	2021NE401499	71000.050690/2021-29
RS	PARECI NOVO	2021	219G	39200009	431403520210001	50.000,00	3	2021NE401497	71000.038875/2021-65
RS	GRAVATAÍ	2021	219G	39200009	430920920210001	50.000,00	3	2021NE401504	71000.042607/2021-48
RS	GRAVATAÍ	2021	219G	39200009	430920920210004	100.000,00	3	2021NE401852	71000.051006/2021-26
RS	SAPIRANGA	2021	219G	39200009	431990120210001	50.000,00	3	2021NE401496	71000.041278/2021-18
RS	VIAMÃO	2021	219G	39200009	432300220210001	50.000,00	3	2021NE401853	71000.051014/2021-72
RS	SANTA ROSA	2021	219G	39200009	431720220210001	50.000,00	3	2021NE401495	71000.039989/2021-22
RS	CHAPADA	2021	219G	39200009	430530620210001	25.000,00	3	2021NE401492	71000.040845/2021-19
RS	SOBRADINHO	2021	219G	39200009	432070120210001	50.000,00	3	2021NE401493	71000.039993/2021-91
RS	RESTINGA SÊCA	2021	219G	39200009	431550320210001	25.000,00	3	2021NE401506	71000.038877/2021-54
RS	TAQUARA	2021	219G	39200009	432120420210001	50.000,00	3	2021NE401498	71000.038879/2021-43
RS	DOM PEDRITO	2021	219G	39200009	430660120210001	50.000,00	3	2021NE401503	71000.040336/2021-96
RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	2021	219G	39200009	431820020210002	25.000,00	3	2021NE401505	71000.039558/2021-66
RS	SANTO CRISTO	2021	219G	39200009	431790520210001	50.000,00	4	2021NE401500	71000.040341/2021-07
RS	SANTO ÂNGELO	2021	219G	39200009	431750920210001	100.000,00	4	2021NE401494	71000.039991/2021-00
RS	JAGUARÃO	2021	219G	39200009	431100720210001	25.000,00	4	2021NE401501	71000.039126/2021-55
RS	BENTO GONÇALVES	2021	219G	39200009	430210520210001	50.000,00	4	2021NE401502	71000.038872/2021-21
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	2021	219G	39220003	410640720210001	150.000,00	3	2021NE401510	71000.050911/2021-69
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	2021	219G	39220003	412470720210001	150.000,00	3	2021NE401511	71000.041507/2021-02
PR	ASSAÍ	2021	219G	39220003	410190320210001	150.000,00	3	2021NE401509	71000.038826/2021-22
PR	NOVA SANTA BÁRBARA	2021	219G	39220003	411721420210001	200.000,00	3	2021NE401507	71000.040839/2021-61
PR	JATAIZINHO	2021	219G	39220003	411270220210001	150.000,00	3	2021NE401508	71000.046030/2021-43
SP	BARUERI	2021	219G	27970002	350570820210002	150.000,00	4	2021NE401167	71000.042623/2021-31
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	2021	219G	27970002	354730420210001	200.000,00	3	2021NE401855	71000.042708/2021-19
PI	TERESINA	2021	219G	30650001	221100120210002	100.000,00	3	2021NE401168	71000.042583/2021-27
SP	GUARULHOS	2021	219G	39280009	351880020210002	100.000,00	3	2021NE401512	71000.050695/2021-51
RJ	RIO DE JANEIRO	2021	219G	42100004	330455720210002	300.000,00	3	2021NE401607	71000.044456/2021-62
SP	SUMARÉ	2021	219G	15270010	355240320210002	100.000,00	3	2021NE401169	71000.044391/2021-55
SP	AMPARO	2021	219G	15270010	350190520210001	100.000,00	3	2021NE401857	71000.040344/2021-32
SP	LOUVEIRA	2021	219G	15270010	352730620210001	100.000,00	3	2021NE401859	71000.051062/2021-61
SP	CACHOEIRA PAULISTA	2021	219G	15270010	350860320210003	200.000,00	3	2021NE401170	71000.046964/2021-85
SC	CHAPECÓ	2021	219G	39320002	420420220210001	200.000,00	3	2021NE401861	71000.051017/2021-14
CE	FORTALEZA	2021	219G	39360005	230440020210001	100.000,00	3	2021NE401171	71000.046018/2021-39
RJ	RIO DE JANEIRO	2021	219G	39410005	330455720210009	500.000,00	3	2021NE401172	71000.045819/2021-87
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2021	219G	39420007	330100920210002	56.000,00	4	2021NE401173	71000.041511/2021-62
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2021	219G	39420007	330100920210003	56.000,00	4	2021NE401174	71000.041512/2021-15
RJ	CANTAGALO	2021	219G	39420007	330110820210001	50.000,00	3	2021NE401175	71000.050961/2021-46
SP	SÃO PEDRO	2021	219G	39460007	355040720210002	40.000,00	3	2021NE401614	71000.041326/2021-78
SP	SÃO PEDRO	2021	219G	39460007	355040720210003	100.000,00	3	2021NE401615	71000.041327/2021-12
SP	BARRETOS	2021	219G	39460007	350550020210001	100.000,00	3	2021NE401613	71000.042616/2021-39
SP	SANTO ANDRÉ	2021	219G	39460007	354780920210002	250.000,00	3	2021NE401608	71000.044393/2021-44
SP	ARAÇATUBA	2021	219G	39460007	350280420210002	100.000,00	3	2021NE401609	71000.040347/2021-76
SP	ARAÇATUBA	2021	219G	39460007	350280420210003	150.000,00	3	2021NE401612	71000.040348/2021-11
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2021	219G	39460007	354990420210001	200.000,00	3	2021NE401616	71000.039131/2021-68
SP	PIRACICABA	2021	219G	39460007	353870920210001	100.000,00	3	2021NE401828	71000.051076/2021-84
SP	RANCHARIA	2021	219G	39460007	354220620210001	100.000,00	3	2021NE401610	71000.038934/2021-03
SP	BORBOREMA	2021	219G	39460007	350740720210001	100.000,00	3	2021NE401611	71000.038887/2021-90
SP	MAUÁ	2021	219G	39460007	352940120210003	540.000,00	3	2021NE401617	71000.042679/2021-95
SP	MAUÁ	2021	219G	39460007	352940120210004	630.000,00	3	2021NE401618	71000.042680/2021-10
SP	MAUÁ	2021	219G	39460007	352940120210005	70.000,00	4	2021NE401908	71000.042681/2021-64
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	2021	219G	39480009	320470820210002	100.000,00	3	2021NE401514	71000.050768/2021-13
ES	GUARAPARI	2021	219G	39480009	320240520210004	100.000,00	3	2021NE401513	71000.041799/2021-75
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2021	219G	39480009	320120920210003	100.000,00	3	2021NE401516	71000.039966/2021-18
ES	AFONSO CLÁUDIO	2021	219G	39480009	320010220210001	100.000,00	3	2021NE401521	71000.050747/2021-90
ES	JERÔNIMO MONTEIRO	2021	219G	39480009	320310620210001	100.000,00	3	2021NE401519	71000.050761/2021-93
ES	CASTELO	2021	219G	39480009	320140720210003	100.000,00	3	2021NE401515	71000.043167/2021-46
ES	VILA VALÉRIO	2021	219G	39480009	320517620210001	100.000,00	3	2021NE401518	71000.050613/2021-79
ES	ARACRUZ	2021	219G	39480009	320060720210002	100.000,00	3	2021NE401520	71000.050751/2021-58
ES	COLATINA	2021	219G	39480009	320150620210001	400.000,00	3	2021NE401517	71000.050757/2021-25
SC	PORTO UNIÃO	2021	219G	39490003	421360920210001	100.000,00	3	2021NE401522	71000.045132/2021-41
RJ	MACAÉ	2021	219G	39520011	330240320210003	200.000,00	4	2021NE401523	71000.042598/2021-95
RS	GUAPORÉ	2021	219G	28610001	430940720210001	100.000,00	3	2021NE401176	71000.039987/2021-33
RJ	RIO DE JANEIRO	2021	219G	39540008	330455720210006	300.000,00	3	2021NE401524	71000.044451/2021-30
RJ	RIO DE JANEIRO	2021	219G	39540008	330455720210007	700.000,00	3	2021NE401525	71000.044450/2021-95
AM	MANAUS	2021	219G	39580009	130260320210002	200.000,00	3	2021NE401527	71000.050719/2021-72
AM	MANAUS	2021	219G	39580009	130260320210006	200.000,00	3	2021NE401526	71000.050731/2021-87
PR	ARAPONGAS	2021	219G	30840001	410150720210003	100.000,00	4	2021NE401177	71000.041500/2021-82
PR	ARAPONGAS	2021	219G	30840001	410150720210002	190.000,00	4	2021NE401178	71000.041498/2021-41
MG	PIMENTA	2021	219G	27560007	315050520210003	120.000,00	4	2021NE401179	71000.040330/2021-19
MG	CARMO DE MINAS	2021	219G	39600009	311410520210001	250.000,00	4	2021NE401531	71000.044474/2021-44
MG	RITÁPOLIS	2021	219G	39600009	315610620210001	50.000,00	4	2021NE401529	71000.041271/2021-04
MG	BOCAINA DE MINAS	2021	219G	39600009	310720820210001	50.000,00	4	2021NE401530	71000.039426/2021-34
MG	BAEPENDI	2021	219G	39600009	310490820210001	100.000,00	3	2021NE401528	71000.050615/2021-68
RJ	NOVA IGUAÇU	2021	219G	39630001	330350020210002	200.000,00	3	2021NE401533	71000.039432/2021-91
RJ	NOVA IGUAÇU	2021	219G	39630001	330350020210002	200.000,00	4	2021NE401532	71000.039432/2021-91
MS	SÃO GABRIEL DO OESTE	2021	219G	39640014	500769520210001	100.000,00	3	2021NE401535	71000.050678/2021-14
MS	ALCINÓPOLIS	2021	219G	39640014	500025220210001	60.000,00	3	2021NE401536	71000.047216/2021-10
MS	IGUATEMI	2021	219G	39640014	500430420210001	50.000,00	3	2021NE401534	71000.050815/2021-11
ES	GUARAPARI	2021	219G	39660010	320240520210006	100.000,00	3	2021NE401538	71000.041801/2021-14
ES	GUARAPARI	2021	219G	39660010	320240520210007	500.000,00	4	2021NE401537	71000.041802/2021-51
AC	CRUZEIRO DO SUL	2021	219G	39670004	120020320210004	85.000,00	3	2021NE401540	71000.050705/2021-59
AC	CRUZEIRO DO SUL	2021	219G	39670004	120020320210003	60.000,00	3	2021NE401542	71000.050701/2021-71
AC	CRUZEIRO DO SUL	2021	219G	39670004	120020320210002	70.000,00	3	2021NE401541	71000.050700/2021-26
AC	CRUZEIRO DO SUL	2021	219G	39670004	120020320210001	185.000,00	3	2021NE401539	71000.050699/2021-30
AC	BRASILÉIA	2021	219G	39670005	120010420210001	212.000,00	3	2021NE401543	71000.050697/2021-41
AC	BUJARI	2021	219G	39670006	120013820210001	250.000,00	3	2021NE401544	71000.051357/2021-37
AC	SENA MADUREIRA	2021	219G	39670007	120050020210004	500.000,00	3	2021NE401545	71000.050612/2021-24
PB	AREIA DE BARAÚNAS	2021	219G	39690007	250115320210001	100.000,00	3	2021NE401546	71000.040332/2021-16
MG	BURITIS	2021	219G	31860004	310930320210001	360.000,00	4	2021NE401092	71000.038750/2021-35
MG	NOVA SERRANA	2021	219G	31860004	314520820210001	100.000,00	3	2021NE401127	71000.038789/2021-52

MG	BOM DESPACHO	2021	219G	31860004	310740620210001	100.000,00	3	2021NE401103	71000.038745/2021-22
MG	POUSO ALTO	2021	219G	31860004	315260020210001	50.000,00	3	2021NE401116	71000.038801/2021-29
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	2021	219G	31860004	315460620210001	50.000,00	3	2021NE401108	71000.038804/2021-62
MG	LAGOA DA PRATA	2021	219G	31860004	313720520210001	100.000,00	3	2021NE401101	71000.038777/2021-28
MG	ABAETÉ	2021	219G	31860004	310020320210001	100.000,00	3	2021NE401126	71000.038731/2021-17
MG	GUIMARÂNIA	2021	219G	31860004	312890720210001	50.000,00	3	2021NE401120	71000.038765/2021-01
MG	PIMENTA	2021	219G	31860004	315050520210001	50.000,00	3	2021NE401118	71000.038794/2021-65
MG	BARROSO	2021	219G	31860004	310590520210001	50.000,00	3	2021NE401094	71000.038734/2021-42
MG	BELO HORIZONTE	2021	219G	31860004	310620020210001	100.000,00	3	2021NE401124	71000.038735/2021-97
MG	CACHOEIRA DE MINAS	2021	219G	31860004	310970920210001	100.000,00	3	2021NE401122	71000.038751/2021-80
MG	RIO POMBA	2021	219G	31860004	315580120210001	100.000,00	3	2021NE401117	71000.038806/2021-51
MG	POMPÉU	2021	219G	31860004	315200620210001	150.000,00	3	2021NE401113	71000.038800/2021-84
MG	PRATA	2021	219G	31860004	315280820210001	50.000,00	3	2021NE401115	71000.038802/2021-73
MG	ITAÚNA	2021	219G	31860004	313380820210001	100.000,00	3	2021NE401109	71000.038772/2021-03
MG	JUIZ DE FORA	2021	219G	31860004	313670220210001	50.000,00	3	2021NE401105	71000.038776/2021-83
MG	UBÁ	2021	219G	31860004	316990120210001	100.000,00	3	2021NE401093	71000.038817/2021-31
MG	ILICÍNEA	2021	219G	31860004	313050720210001	50.000,00	3	2021NE401110	71000.038768/2021-37
MG	TUPACIGUARA	2021	219G	31860004	316960420210001	50.000,00	3	2021NE401100	71000.038816/2021-97
MG	MANTENA	2021	219G	31860004	313960720210001	50.000,00	3	2021NE401119	71000.038782/2021-31
MG	PARÁ DE MINAS	2021	219G	31860004	314710520210001	300.000,00	3	2021NE401104	71000.038790/2021-87
MG	MARTINHO CAMPOS	2021	219G	31860004	314050620210001	50.000,00	3	2021NE401106	71000.038783/2021-85
MG	ARAÚJOS	2021	219G	31860004	310390020210001	50.000,00	3	2021NE401111	71000.038732/2021-53
MG	CARMO DO RIO CLARO	2021	219G	31860004	311440220210001	50.000,00	3	2021NE401102	71000.038754/2021-13
MG	PATOS DE MINAS	2021	219G	31860004	314800420210001	50.000,00	3	2021NE401096	71000.038792/2021-76
MG	TRÊS MARIAS	2021	219G	31860004	316935620210001	50.000,00	3	2021NE401114	71000.038815/2021-42
MG	IBIÁ	2021	219G	31860004	312950920210001	50.000,00	3	2021NE401099	71000.038766/2021-48
MG	JEQUERI	2021	219G	31860004	313550620210001	50.000,00	3	2021NE401125	71000.038775/2021-39
MG	EXTREMA	2021	219G	31860004	312510120210001	50.000,00	3	2021NE401107	71000.038761/2021-15
MG	JANAÚBA	2021	219G	31860004	313510020210001	100.000,00	3	2021NE401128	71000.038774/2021-94
MG	FLORESTAL	2021	219G	31860004	312600020210001	50.000,00	3	2021NE401112	71000.038762/2021-60
MG	ITAMONTE	2021	219G	31860004	313300620210001	50.000,00	3	2021NE401121	71000.038771/2021-51
MG	NOVA ERA	2021	219G	31860004	314470620210001	50.000,00	3	2021NE401097	71000.038784/2021-20
MG	LAMBARI	2021	219G	31860004	313780920210001	100.000,00	3	2021NE401095	71000.038778/2021-72
MG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	2021	219G	31860004	316100720210001	100.000,00	3	2021NE401123	71000.038807/2021-04
MG	PARACATU	2021	219G	31860004	314700620210001	100.000,00	3	2021NE401098	71000.038791/2021-21
SP	MONTEIRO LOBATO	2021	219G	30890015	353170420210001	100.000,00	4	2021NE401180	71000.042689/2021-21
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	24490009	250750720210018	100.000,00	4	2021NE401181	71000.043410/2021-26
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	2021	219G	39730004	170820520210002	100.000,00	3	2021NE401547	71000.044386/2021-42
SP	CAPÃO BONITO	2021	219G	27990008	351020320210001	50.000,00	3	2021NE401832	71000.051036/2021-32
SP	CAPÃO BONITO	2021	219G	27990010	351020320210003	50.000,00	3	2021NE401833	71000.051038/2021-21
SP	CAPÃO BONITO	2021	219G	27990012	351020320210002	50.000,00	3	2021NE401835	71000.051037/2021-87
SP	TAUBATÉ	2021	219G	27990015	355410220210004	100.000,00	3	2021NE401182	71000.042728/2021-90
SP	PORANGABA	2021	219G	27990018	354050720210001	50.000,00	3	2021NE401183	71000.038932/2021-14
GO	GOIÂNIA	2021	219G	39740007	520870720210003	200.000,00	3	2021NE401548	71000.043178/2021-26
GO	GOIÂNIA	2021	219G	39740007	520870720210005	200.000,00	3	2021NE401549	71000.043180/2021-03
PI	TERESINA	2021	219G	37880006	221100120210001	700.000,00	3	2021NE401551	71000.042581/2021-38
PI	PIRACURUCA	2021	219G	37880006	220830420210001	100.000,00	3	2021NE401550	71000.042579/2021-69
MG	GUARANÉSIA	2021	219G	39760001	312830320210002	50.000,00	3	2021NE401597	71000.040326/2021-51
MG	GUARANÉSIA	2021	219G	39760001	312830320210001	100.000,00	3	2021NE401580	71000.040324/2021-61
MG	PAINS	2021	219G	39760001	314650320210001	100.000,00	3	2021NE401578	71000.041819/2021-16
MG	ITAMOGI	2021	219G	39760001	313290920210001	50.000,00	3	2021NE401576	71000.038770/2021-14
MG	PRATÁPOLIS	2021	219G	39760001	315290720210001	189.986,00	3	2021NE401566	71000.042564/2021-09
MG	ALFENAS	2021	219G	39760001	310160720210002	100.000,00	3	2021NE401568	71000.039147/2021-71
MG	ALFENAS	2021	219G	39760001	310160720210003	100.000,00	3	2021NE401593	71000.039148/2021-15
MG	ALFENAS	2021	219G	39760001	310160720210001	150.000,00	3	2021NE401584	71000.039146/2021-26
MG	PIMENTA	2021	219G	39760001	315050520210002	100.000,00	3	2021NE401604	71000.038795/2021-18
MG	SÃO ROQUE DE MINAS	2021	219G	39760001	316430820210001	100.000,00	3	2021NE401594	71000.038810/2021-10
MG	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	2021	219G	39760001	316220320210001	100.000,00	3	2021NE401555	71000.043267/2021-72
MG	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	2021	219G	39760001	311710820210001	50.000,00	3	2021NE401565	71000.039150/2021-94
MG	CABO VERDE	2021	219G	39760001	310950120210001	50.000,00	3	2021NE401574	71000.043204/2021-16
MG	SANTA RITA DE CALDAS	2021	219G	39760001	315920920210001	100.000,00	3	2021NE401557	71000.039155/2021-17
MG	CAPITÓLIO	2021	219G	39760001	311280220210001	100.000,00	3	2021NE401563	71000.038752/2021-24
MG	DIVISA NOVA	2021	219G	39760001	312240520210001	100.000,00	3	2021NE401556	71000.039151/2021-39
MG	ARCEBURGO	2021	219G	39760001	310410620210001	50.000,00	3	2021NE401573	71000.038733/2021-06
MG	NOVA RESENDE	2021	219G	39760001	314510920210002	100.000,00	3	2021NE401595	71000.038787/2021-63
MG	NOVA RESENDE	2021	219G	39760001	314510920210003	150.000,00	3	2021NE401583	71000.038788/2021-16
MG	JACUÍ	2021	219G	39760001	313480620210001	100.000,00	3	2021NE401577	71000.038773/2021-40
MG	SÃO PEDRO DA UNIÃO	2021	219G	39760001	316390420210001	50.000,00	3	2021NE401602	71000.040830/2021-51
MG	ILICÍNEA	2021	219G	39760001	313050720210002	100.000,00	3	2021NE401600	71000.038769/2021-81
MG	ALTEROSA	2021	219G	39760001	310200120210001	100.000,00	3	2021NE401598	71000.039543/2021-06
MG	CAPETINGA	2021	219G	39760001	311240620210001	100.000,00	3	2021NE401562	71000.041810/2021-05
MG	ALPINÓPOLIS	2021	219G	39760001	310190420210001	100.000,00	3	2021NE401592	71000.042543/2021-85
MG	IPUIÚNA	2021	219G	39760001	313150520210001	90.000,00	3	2021NE401567	71000.042556/2021-54
MG	MACHADO	2021	219G	39760001	313900320210001	100.000,00	3	2021NE401559	71000.041818/2021-63
MG	PIUMHI	2021	219G	39760001	315150320210002	300.000,00	3	2021NE401553	71000.038797/2021-07
MG	AREADO	2021	219G	39760001	310430420210001	50.000,00	3	2021NE401554	71000.042546/2021-19
MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	2021	219G	39760001	316200520210001	50.000,00	3	2021NE401589	71000.038808/2021-41
MG	IBIRACI	2021	219G	39760001	312970720210001	100.000,00	3	2021NE401599	71000.043250/2021-15
MG	GUAXUPÉ	2021	219G	39760001	312870920210002	50.000,00	3	2021NE401561	71000.043214/2021-51
MG	GUAXUPÉ	2021	219G	39760001	312870920210001	200.000,00	3	2021NE401605	71000.043213/2021-15
MG	MONTE BELO	2021	219G	39760001	314300520210001	100.000,00	3	2021NE401596	71000.040329/2021-94
MG	CAMPESTRE	2021	219G	39760001	311100220210001	50.000,00	3	2021NE401552	71000.039149/2021-60
MG	CARVALHÓPOLIS	2021	219G	39760001	311470920210001	50.000,00	3	2021NE401603	71000.038756/2021-11
MG	MONTE SANTO DE MINAS	2021	219G	39760001	314320320210001	150.000,00	3	2021NE401585	71000.039981/2021-66
MG	PARAGUAÇU	2021	219G	39760001	314720420210001	50.000,00	3	2021NE401588	71000.042559/2021-98
MG	PARAGUAÇU	2021	219G	39760001	314720420210002	50.000,00	3	2021NE401560	71000.042560/2021-12
MG	BOTELHOS	2021	219G	39760001	310840420210001	50.000,00	3	2021NE401586	71000.043203/2021-71

MG	MUZAMBINHO	2021	219G	39760001	314410220210001	50.000,00	3	2021NE401581	71000.041488/2021-14
MG	MUZAMBINHO	2021	219G	39760001	314410220210002	50.000,00	3	2021NE401579	71000.041489/2021-51
MG	MUZAMBINHO	2021	219G	39760001	314410220210003	50.000,00	3	2021NE401582	71000.041491/2021-20
MG	MUZAMBINHO	2021	219G	39760001	314410220210004	50.000,00	3	2021NE401569	71000.041492/2021-74
MG	MUZAMBINHO	2021	219G	39760001	314410220210005	150.000,00	3	2021NE401572	71000.041493/2021-19
MG	COQUEIRAL	2021	219G	39760001	311870020210001	50.000,00	3	2021NE401587	71000.041811/2021-41
MG	ELÓI MENDES	2021	219G	39760001	312360120210001	100.000,00	3	2021NE401590	71000.041814/2021-85
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	2021	219G	39760001	316470420210001	150.000,00	3	2021NE401570	71000.038811/2021-64
MG	CLARAVAL	2021	219G	39760001	311640720210001	90.000,00	3	2021NE401591	71000.038698/2021-17
MG	IBITIÚRA DE MINAS	2021	219G	39760001	312990520210001	70.000,00	3	2021NE401575	71000.042555/2021-18
MG	JURUAIA	2021	219G	39760001	313690020210002	100.000,00	3	2021NE401558	71000.041816/2021-74
MG	CAMPOS GERAIS	2021	219G	39760001	311160620210001	50.000,00	3	2021NE401564	71000.043205/2021-61
MG	CAMPOS GERAIS	2021	219G	39760001	311160620210002	50.000,00	3	2021NE401601	71000.043207/2021-50
MG	BOM JESUS DA PENHA	2021	219G	39760001	310760420210001	100.000,00	3	2021NE401571	71000.038746/2021-77
SP	GARÇA	2021	219G	39770006	351670520210001	75.000,00	3	2021NE401621	71000.038905/2021-33
SP	BASTOS	2021	219G	39770006	350580720210001	200.000,00	3	2021NE401620	71000.038885/2021-09
SP	POMPÉIA	2021	219G	39770006	354000220210001	175.000,00	3	2021NE401619	71000.038928/2021-48
MG	PIUMHI	2021	219G	39780004	315150320210001	60.000,00	4	2021NE401624	71000.038796/2021-54
ES	GUAÇUÍ	2021	219G	30930007	320230620210001	100.000,00	3	2021NE401184	71000.038727/2021-41
ES	GUARAPARI	2021	219G	30930007	320240520210002	100.000,00	3	2021NE401185	71000.041796/2021-31
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2021	219G	30930007	320506920210001	100.000,00	3	2021NE401187	71000.039969/2021-51
ES	CONCEIÇÃO DO CASTELO	2021	219G	30930007	320170420210001	100.000,00	3	2021NE401186	71000.041480/2021-40
ES	CASTELO	2021	219G	30930007	320140720210001	100.000,00	3	2021NE401188	71000.043164/2021-11
ES	BREJETUBA	2021	219G	30930007	320115920210001	100.000,00	3	2021NE401189	71000.038725/2021-51
ES	GUARAPARI	2021	219G	41800006	320240520210003	100.000,00	4	2021NE401622	71000.041797/2021-86
ES	VILA VELHA	2021	219G	41800006	320520020210001	400.000,00	4	2021NE401623	71000.039144/2021-37
MG	MALACACHETA	2021	219G	23680007	313920120210002	100.000,00	3	2021NE401190	71000.050795/2021-88
MG	MALACACHETA	2021	219G	23680007	313920120210003	100.000,00	3	2021NE401192	71000.050796/2021-22
MG	MALACACHETA	2021	219G	23680007	313920120210004	100.000,00	3	2021NE401191	71000.050797/2021-77
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2021	219G	39810005	330100920210001	100.000,00	4	2021NE401628	71000.041509/2021-93
RJ	MACAÉ	2021	219G	39810005	330240320210002	100.000,00	4	2021NE401629	71000.042596/2021-04
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	2021	219G	39810005	330060520210002	100.000,00	3	2021NE401627	71000.050960/2021-00
ES	NOVA VENÉCIA	2021	219G	39830004	320390820210001	231.000,00	4	2021NE401638	71000.038728/2021-95
ES	NOVA VENÉCIA	2021	219G	39830004	320390820210002	251.160,00	4	2021NE401640	71000.038729/2021-30
ES	LINHARES	2021	219G	39830004	320320520210001	255.740,00	4	2021NE401639	71000.042506/2021-77
PR	LONDRINA	2021	219G	39860004	411370020210002	200.000,00	3	2021NE401642	71000.045101/2021-91
PR	LONDRINA	2021	219G	39860004	411370020210003	300.000,00	3	2021NE401644	71000.045102/2021-35
PR	LONDRINA	2021	219G	39860004	411370020210004	300.000,00	3	2021NE401643	71000.045104/2021-24
GO	LAGOA SANTA	2021	219G	28330009	521225320210001	60.000,00	4	2021NE401193	71000.038695/2021-83
PR	MARQUINHO	2021	219G	20380007	411545720210001	110.000,00	3	2021NE401195	71000.038853/2021-03
PR	QUATIGUÁ	2021	219G	20380007	412070520210002	50.000,00	3	2021NE401198	71000.042591/2021-73
PR	FAROL	2021	219G	20380007	410755320210001	100.000,00	3	2021NE401196	71000.050917/2021-36
PR	SANTA MARIANA	2021	219G	20380007	412390720210001	90.000,00	3	2021NE401197	71000.041506/2021-50
PR	MARQUINHO	2021	219G	20380007	411545720210002	90.000,00	4	2021NE401199	71000.038854/2021-40
GO	GOIÂNIA	2021	219G	39890009	520870720210009	180.000,00	4	2021NE401674	71000.043189/2021-14
GO	ANÁPOLIS	2021	219G	39890009	520110820210001	100.000,00	4	2021NE401676	71000.042512/2021-24
GO	ANÁPOLIS	2021	219G	39890009	520110820210002	180.000,00	4	2021NE401678	71000.042513/2021-79
GO	ANÁPOLIS	2021	219G	39890009	520110820210004	60.000,00	4	2021NE401677	71000.045098/2021-13
GO	PARAÚNA	2021	219G	39890009	521640320210001	60.000,00	4	2021NE401664	71000.040315/2021-71
GO	INHUMAS	2021	219G	39890009	521000020210001	110.000,00	4	2021NE401671	71000.040314/2021-26
GO	SANTA ROSA DE GOIÁS	2021	219G	39890009	521950620210001	60.000,00	4	2021NE401679	71000.041806/2021-39
GO	SENADOR CANEDO	2021	219G	39890009	522045420210001	60.000,00	4	2021NE401665	71000.041808/2021-28
GO	PADRE BERNARDO	2021	219G	39890009	521560320210001	69.993,00	4	2021NE401675	71000.041805/2021-94
GO	HIDROLINA	2021	219G	39890009	520980420210001	50.000,00	4	2021NE401670	71000.040313/2021-81
GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	2021	219G	39890009	521930820210001	100.000,00	4	2021NE401667	71000.040316/2021-15
GO	RUBIATABA	2021	219G	39890009	521890420210001	100.000,00	4	2021NE401666	71000.040824/2021-01
GO	RUBIATABA	2021	219G	39890009	521890420210002	100.000,00	4	2021NE401668	71000.040825/2021-48
GO	NIQUELÂNDIA	2021	219G	39890009	521460620210001	60.000,00	4	2021NE401680	71000.043195/2021-63
GO	OURO VERDE DE GOIÁS	2021	219G	39890009	521540520210001	60.000,00	4	2021NE401672	71000.039975/2021-17
GO	POSSE	2021	219G	39890009	521830020210001	120.000,00	4	2021NE401669	71000.042541/2021-96
GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	2021	219G	39890009	520025820210001	100.000,00	3	2021NE401673	71000.038730/2021-64
GO	MOZARLÂNDIA	2021	219G	39890009	521400220210001	200.000,00	3	2021NE401663	71000.041269/2021-27
PB	PICUÍ	2021	219G	39920014	251140020210002	25.000,00	3	2021NE401682	71000.045982/2021-40
PB	PICUÍ	2021	219G	39920014	251140020210001	50.000,00	3	2021NE401681	71000.045981/2021-03
SP	OSASCO	2021	219G	39950001	353440120210002	100.000,00	3	2021NE401705	71000.043598/2021-11
SP	GUARULHOS	2021	219G	39950001	351880020210001	100.000,00	3	2021NE401704	71000.040857/2021-43
SP	TAUBATÉ	2021	219G	39950001	355410220210002	200.000,00	3	2021NE401701	71000.042725/2021-56
SP	ITAPIRA	2021	219G	39950001	352260420210002	200.000,00	4	2021NE401702	71000.040358/2021-56
SP	VOTUPORANGA	2021	219G	39950001	355710520210001	100.000,00	4	2021NE401703	71000.041328/2021-67
SC	BLUMENAU	2021	219G	32350001	420240420210002	200.000,00	4	2021NE401200	71000.042615/2021-94
SC	BLUMENAU	2021	219G	90550009	420240420210001	200.000,00	4	2021NE401707	71000.041530/2021-99
RS	CARAZINHO	2021	219G	28630005	430470520210001	50.000,00	3	2021NE401844	71000.051004/2021-37
RS	CACHOEIRA DO SUL	2021	219G	28630005	430300420210001	50.000,00	3	2021NE401201	71000.041828/2021-07
RS	BARRACÃO	2021	219G	32400008	430180020210001	120.000,00	4	2021NE401202	71000.040335/2021-41
GO	GOIÂNIA	2021	219G	40100003	520870720210004	150.000,00	3	2021NE401717	71000.050782/2021-17
GO	ANÁPOLIS	2021	219G	40100003	520110820210003	250.000,00	3	2021NE401716	71000.045976/2021-92
GO	ANICUNS	2021	219G	40100003	520130620210001	100.000,00	3	2021NE401715	71000.045977/2021-37
GO	CATALÃO	2021	219G	40100003	520510920210001	100.000,00	3	2021NE401714	71000.045978/2021-81
PE	INAJÁ	2021	219G	12180015	260700020210001	100.000,00	3	2021NE401203	71000.038819/2021-21
MG	ITAÚNA	2021	219G	41000008	313380820210002	100.000,00	3	2021NE401719	71000.046953/2021-03
MG	EXTREMA	2021	219G	41000008	312510120210002	100.000,00	3	2021NE401721	71000.046952/2021-51
MG	CORINTO	2021	219G	41000008	311910420210001	50.000,00	3	2021NE401723	71000.045980/2021-51
SP	LENÇÓIS PAULISTA	2021	219G	40120005	352680320210001	50.000,00	3	2021NE401731	71000.040361/2021-70
SP	BOITUVA	2021	219G	40120005	350700120210004	120.000,00	3	2021NE401846	71000.051032/2021-54
SP	ITAPETININGA	2021	219G	40120005	352230720210001	100.000,00	3	2021NE401734	71000.045135/2021-85
SP	AGUDOS	2021	219G	40120005	350070920210003	25.000,00	3	2021NE401737	71000.043659/2021-31
SP	BAURU	2021	219G	40120005	350600320210001	50.000,00	3	2021NE401740	71000.039997/2021-79
SP	BAURU	2021	219G	40120005	350600320210008	50.000,00	3	2021NE401744	71000.039998/2021-13
SP	ITU	2021	219G	40120005	352390920210002	50.000,00	3	2021NE401747	71000.038917/2021-68
SP	TATUÍ	2021	219G	40120005	355400320210001	100.000,00	3	2021NE401749	71000.038703/2021-91
SP	CAPÃO BONITO	2021	219G	40120005	351020320210004	80.000,00	3	2021NE401849	71000.051039/2021-76
SP	CERQUILHO	2021	219G	40120005	351150820210001	109.992,00	3	2021NE401751	71000.044409/2021-19
SP	IPAUSSU	2021	219G	40120005	352090520210001	50.000,00	3	2021NE401754	71000.038911/2021-91
SP	RIBEIRÃO GRANDE	2021	219G	40120005	354325320210001	50.000,00	3	2021NE401854	71000.043590/2021-46
SP	FARTURA	2021	219G	40120005	351540020210002	50.000,00	3	2021NE401757	71000.041849/2021-14
SP	PIEDADE	2021	219G	90600005	353780020210001	100.000,00	3	2021NE401771	71000.041309/2021-31
SP	ITABERÁ	2021	219G	90600005	352170520210001	50.000,00	3	2021NE401772	71000.038914/2021-24
SP	ITABERÁ	2021	219G	90600005	352170520210002	50.000,00	3	2021NE401770	71000.038915/2021-79
SP	MIRANDÓPOLIS	2021	219G	90600005	353010220210001	100.000,00	4	2021NE401769	71000.041304/2021-16
SP	ITAPEVA	2021	219G	28010002	352240620210001	50.000,00	3	2021NE401856	71000.051052/2021-25
SP	ITAPEVA	2021	219G	28010002	352240620210002	350.000,00	3	2021NE401858	71000.051055/2021-69
SP	TAQUARITUBA	2021	219G	28010002	355380720210002	100.000,00	3	2021NE401204	71000.039566/2021-11
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	2021	219G	36460019	411460920210001	100.000,00	3	2021NE401208	71000.040837/2021-72
PR	ARAUCÁRIA	2021	219G	36460019	410180420210001	100.000,00	3	2021NE401206	71000.050906/2021-56
PR	ARAUCÁRIA	2021	219G	36460019	410180420210003	100.000,00	3	2021NE401205	71000.050907/2021-09
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	2021	219G	36460019	411460920210001	200.000,00	4	2021NE401207	71000.040837/2021-72

ES	CARIACICA	2021	219G	33120007	320130820210002	100.000,00	3	2021NE401209	71000.050755/2021-36
ES	SÃO MATEUS	2021	219G	33120007	320490620210002	150.000,00	3	2021NE401211	71000.042511/2021-80
ES	VITÓRIA	2021	219G	33120007	320530920210001	100.000,00	3	2021NE401210	71000.050772/2021-73
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2021	219G	33120007	320120920210002	150.000,00	4	2021NE401860	71000.038693/2021-94
SC	FLORIANÓPOLIS	2021	219G	40150012	420540720210002	100.000,00	4	2021NE401779	71000.041279/2021-62
SC	FLORIANÓPOLIS	2021	219G	40150012	420540720210003	300.000,00	4	2021NE401782	71000.041280/2021-97
PA	PARAGOMINAS	2021	219G	33390011	150550220210001	200.000,00	3	2021NE401212	71000.040832/2021-40
PA	MÃE DO RIO	2021	219G	33390011	150405920210001	100.000,00	3	2021NE401213	71000.041274/2021-30
PA	PRIMAVERA	2021	219G	33390011	150610420210001	100.000,00	3	2021NE401214	71000.043273/2021-20
PR	LOANDA	2021	219G	32200006	411350220210001	175.000,00	4	2021NE401216	71000.038838/2021-57
PR	LOANDA	2021	219G	32200006	411350220210003	175.000,00	4	2021NE401215	71000.038840/2021-26
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2021	219G	23970015	330100920210005	250.000,00	3	2021NE401220	71000.041514/2021-04
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2021	219G	23970015	330100920210004	250.000,00	4	2021NE401218	71000.041513/2021-51
RJ	MACAÉ	2021	219G	23970015	330240320210001	150.000,00	4	2021NE401221	71000.042595/2021-51
RJ	RIO DE JANEIRO	2021	219G	23970015	330455720210004	552.631,60	4	2021NE401217	71000.044454/2021-73
RJ	RIO DE JANEIRO	2021	219G	23970015	330455720210005	147.368,40	4	2021NE401219	71000.044452/2021-84
MG	INDAIABIRA	2021	219G	41480009	313065520210001	100.000,00	4	2021NE401864	71000.047148/2021-99
MG	RIO DO PRADO	2021	219G	41480009	315510820210001	50.000,00	4	2021NE401784	71000.038805/2021-15
MG	DIAMANTINA	2021	219G	41480009	312160520210001	50.000,00	4	2021NE401786	71000.038760/2021-71
MG	LEME DO PRADO	2021	219G	41480009	313835120210001	50.000,00	4	2021NE401866	71000.040328/2021-40
MG	FRANCISCO BADARÓ	2021	219G	41480009	312650520210001	50.000,00	4	2021NE401788	71000.040322/2021-72
MG	CORDISLÂNDIA	2021	219G	41480009	311900520210001	50.000,00	4	2021NE401789	71000.041484/2021-28
MG	PRUDENTE DE MORAIS	2021	219G	41480009	315360820210001	50.000,00	4	2021NE401791	71000.038803/2021-18
MG	FRONTEIRA DOS VALES	2021	219G	41480009	312705720210001	50.000,00	4	2021NE401793	71000.040323/2021-17
MG	VIRGEM DA LAPA	2021	219G	41480009	317160020210001	100.000,00	4	2021NE401795	71000.039983/2021-55
MG	BORDA DA MATA	2021	219G	41480009	310830520210001	50.000,00	4	2021NE401797	71000.039979/2021-97
MG	JURUAIA	2021	219G	41480009	313690020210001	50.000,00	4	2021NE401799	71000.041815/2021-20
MG	NAQUE	2021	219G	41480009	314435920210001	50.000,00	4	2021NE401801	71000.039153/2021-28
AL	DELMIRO GOUVEIA	2021	219G	40180006	270240520210001	100.000,00	3	2021NE401824	71000.050709/2021-37
AL	DELMIRO GOUVEIA	2021	219G	40180006	270240520210003	100.000,00	3	2021NE401806	71000.050711/2021-14
AL	SANTANA DO IPANEMA	2021	219G	40180006	270800620210001	100.000,00	3	2021NE401808	71000.046940/2021-26
AL	SANTANA DO IPANEMA	2021	219G	40180006	270800620210002	100.000,00	3	2021NE401810	71000.046941/2021-71
AL	SANTANA DO IPANEMA	2021	219G	40180006	270800620210003	50.000,00	3	2021NE401812	71000.046946/2021-01
AL	SANTANA DO IPANEMA	2021	219G	40180006	270800620210004	50.000,00	3	2021NE401813	71000.046947/2021-48
SP	DIADEMA	2021	219G	32280012	351380120210001	250.000,00	4	2021NE401868	71000.038899/2021-14
SP	SANTO ANASTÁCIO	2021	219G	32280023	354770020210001	400.000,00	3	2021NE401222	71000.040003/2021-67
SP	SANTO ANASTÁCIO	2021	219G	32280023	354770020210003	50.000,00	3	2021NE401223	71000.043583/2021-44
RN	RIO GRANDE DO NORTE	2021	219G	38860005	240000020210001	210.000,00	3	2021NE401224	71000.050976/2021-12
AC	SENA MADUREIRA	2021	219G	36400012	120050020210003	139.986,00	3	2021NE401225	71000.050707/2021-48
GO	GOIÂNIA	2021	219G	19550005	520870720210007	50.000,00	3	2021NE401226	71000.043184/2021-83
GO	ANÁPOLIS	2021	219G	19550011	520110820210005	80.000,00	3	2021NE401228	71000.046019/2021-83
GO	ANÁPOLIS	2021	219G	19550011	520110820210005	300.000,00	4	2021NE401227	71000.046019/2021-83
RN	NATAL	2021	219G	24460003	240810220210001	100.000,00	3	2021NE401229	71000.050982/2021-61
AM	MANAQUIRI	2021	219G	41090017	130255320210003	150.000,00	3	2021NE401814	71000.046017/2021-94
AM	AMAZONAS	2021	219G	41090022	130000020210001	300.000,00	3	2021NE401815	71000.046016/2021-40
RJ	NOVA IGUAÇU	2021	219G	40260004	330350020210003	150.000,00	3	2021NE401816	71000.038866/2021-74
MG	SANTA RITA DE CALDAS	2021	219G	39240015	315920920210002	100.000,00	3	2021NE401230	71000.039158/2021-51
MA	TUFILÂNDIA	2021	219G	41110008	211227420210001	500.000,00	3	2021NE401817	71000.039978/2021-42
MA	MIRANDA DO NORTE	2021	219G	41110008	210675520210001	500.000,00	3	2021NE401818	71000.043201/2021-82
RS	VACARIA	2021	219G	37930004	432250920210001	220.000,00	4	2021NE401231	71000.041832/2021-67
RS	FELIZ	2021	219G	37930004	430810220210001	60.000,00	4	2021NE401232	71000.040338/2021-85
RS	GAURAMA	2021	219G	37930004	430870620210001	100.000,00	4	2021NE401838	71000.042605/2021-59
RS	ARROIO DO PADRE	2021	219G	37930004	430107320210001	60.000,00	4	2021NE401233	71000.039986/2021-99
RS	BARRA DO RIBEIRO	2021	219G	37930004	430190920210001	60.000,00	4	2021NE401234	71000.038871/2021-87
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	2021	219G	27730011	320470820210001	200.000,00	3	2021NE401235	71000.050767/2021-61
ES	GUARAPARI	2021	219G	27730011	320240520210005	100.000,00	3	2021NE401236	71000.041800/2021-61
ES	BAIXO GUANDU	2021	219G	27730011	320080520210001	100.000,00	3	2021NE401237	71000.050752/2021-01
PR	PATO BRANCO	2021	219G	37020002	411850120210001	200.000,00	3	2021NE401238	71000.040840/2021-96
MG	VESPASIANO	2021	219G	41560006	317120420210001	60.000,00	4	2021NE401819	71000.040331/2021-63
MG	LAGOA DA PRATA	2021	219G	41560006	313720520210002	100.000,00	3	2021NE401821	71000.039548/2021-21
MG	VESPASIANO	2021	219G	41560006	317120420210001	140.000,00	3	2021NE401820	71000.040331/2021-63
MG	JOÃO PINHEIRO	2021	219G	41560006	313630620210001	200.000,00	3	2021NE401822	71000.039547/2021-86
MG	IPANEMA	2021	219G	41560006	313120820210001	150.000,00	3	2021NE401823	71000.050790/2021-55
BA	EUNÁPOLIS	2021	219G	40310004	291072720210002	100.000,00	3	2021NE401625	71000.038963/2021-67
BA	UBAITABA	2021	219G	40310004	293220020210001	100.000,00	3	2021NE401626	71000.040045/2021-06
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	2021	219G	35950006	315460620210003	100.000,00	3	2021NE401239	71000.041820/2021-32
MG	BELO HORIZONTE	2021	219G	35950006	310620020210004	200.000,00	3	2021NE401240	71000.038155/2021-08
MG	CONTAGEM	2021	219G	35950006	311860120210001	100.000,00	3	2021NE401241	71000.043211/2021-18
RS	GRAVATAÍ	2021	219G	41130019	430920920210002	110.000,00	3	2021NE401648	71000.042608/2021-92
RS	TRÊS COROAS	2021	219G	41130019	432170920210001	100.000,00	3	2021NE401909	71000.043668/2021-22
MG	BETIM	2021	219G	41570003	310670520210001	699.986,00	3	2021NE401659	71000.044478/2021-22
MG	BELO HORIZONTE	2021	219G	41570003	310620020210005	200.000,00	3	2021NE401657	71000.038743/2021-33
MG	BELO HORIZONTE	2021	219G	41570003	310620020210010	600.000,00	3	2021NE401653	71000.040320/2021-83
MG	BELO HORIZONTE	2021	219G	41570003	310620020210012	100.000,00	3	2021NE401660	71000.042549/2021-52
MG	PATOS DE MINAS	2021	219G	41570003	314800420210002	100.000,00	3	2021NE401656	71000.046026/2021-85
MG	VARGINHA	2021	219G	41570003	317070120210001	100.000,00	3	2021NE401654	71000.043271/2021-31
MG	CONTAGEM	2021	219G	41570003	311860120210004	380.000,00	3	2021NE401910	71000.050788/2021-86
MG	SALINAS	2021	219G	41570003	315700520210001	100.000,00	3	2021NE401658	71000.038738/2021-21
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	2021	219G	41570003	316470420210002	100.000,00	3	2021NE401655	71000.039160/2021-20
RS	CAMAQUÃ	2021	219G	40330013	430350920210001	100.000,00	4	2021NE401911	71000.042602/2021-15
PR	CIANORTE	2021	219G	37050005	410550820210001	100.000,00	4	2021NE401242	71000.042584/2021-71
PR	LOANDA	2021	219G	37050005	411350220210002	100.000,00	4	2021NE401243	71000.038156/2021-44
PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	2021	219G	37050005	412460820210002	100.000,00	3	2021NE401244	71000.046954/2021-40
RS	CAÇAPAVA DO SUL	2021	219G	41840005	430280820210001	28.993,00	3	2021NE401662	71000.041827/2021-54
RS	SANTIAGO	2021	219G	41840005	431740020210001	30.000,00	3	2021NE401661	71000.039990/2021-57
PR	LONDRINA	2021	219G	40340006	411370020210001	100.000,00	3	2021NE401706	71000.042587/2021-13
SP	ITAPIRA	2021	219G	40350006	352260420210003	100.000,00	4	2021NE401708	71000.040359/2021-09
SP	FRANCISCO MORATO	2021	219G	40350006	351630920210002	50.000,00	4	2021NE401709	71000.038152/2021-66
SP	CATANDUVA	2021	219G	40350006	351110220210003	200.000,00	4	2021NE401710	71000.041843/2021-47
SP	SANTA ADÉLIA	2021	219G	40350006	354560520210001	80.000,00	4	2021NE401912	71000.043586/2021-88
SP	MATÃO	2021	219G	40350006	352930220210002	80.000,00	4	2021NE401711	71000.040864/2021-45
SP	MATÃO	2021	219G	40350006	352930220210003	80.000,00	4	2021NE401712	71000.041302/2021-19
SP	ARARAQUARA	2021	219G	40350006	350320820210002	100.000,00	4	2021NE401913	71000.043650/2021-21
PR	TAPEJARA	2021	219G	28740007	412680120210001	60.000,00	3	2021NE401269	71000.050954/2021-44
PR	CIANORTE	2021	219G	28740007	410550820210002	50.000,00	3	2021NE401268	71000.042585/2021-16
PR	PARAÍSO DO NORTE	2021	219G	28740007	411800620210001	30.000,00	3	2021NE401252	71000.038856/2021-39
PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	2021	219G	28740007	412460820210001	30.000,00	3	2021NE401256	71000.046032/2021-32
PR	ITAÚNA DO SUL	2021	219G	28740007	411130820210001	50.000,00	3	2021NE401247	71000.038835/2021-13
PR	LOBATO	2021	219G	28740007	411360120210001	30.000,00	3	2021NE401249	71000.050920/2021-50
PR	BARBOSA FERRAZ	2021	219G	28740007	410250520210001	30.000,00	3	2021NE401267	71000.038827/2021-77
PR	BARBOSA FERRAZ	2021	219G	28740007	410250520210002	30.000,00	3	2021NE401259	71000.038829/2021-66
PR	MANDAGUAÇU	2021	219G	28740007	411410420210002	30.000,00	3	2021NE401248	71000.041825/2021-65
PR	RONDON	2021	219G	28740007	412260220210001	30.000,00	3	2021NE401254	71000.039162/2021-19

PR	MARIA HELENA	2021	219G	28740007	411470820210001	30.000,00	3	2021NE401262	71000.041501/2021-27
PR	CAFEARA	2021	219G	28740007	410340420210001	30.000,00	3	2021NE401245	71000.051359/2021-26
PR	SANTA FÉ	2021	219G	28740007	412340220210001	100.000,00	3	2021NE401258	71000.043458/2021-34
PR	SANTA FÉ	2021	219G	28740007	412340220210002	30.000,00	3	2021NE401264	71000.043461/2021-58
PR	FLORESTA	2021	219G	28740007	410790020210001	30.000,00	3	2021NE401263	71000.040333/2021-52
PR	FLORESTA	2021	219G	28740007	410790020210002	30.000,00	3	2021NE401266	71000.039985/2021-44
PR	IVATÉ	2021	219G	28740007	411155520210001	30.000,00	3	2021NE401253	71000.050918/2021-81
PR	PAIÇANDU	2021	219G	28740007	411750320210001	100.000,00	3	2021NE401265	71000.041502/2021-71
PR	CAMBÉ	2021	219G	28740007	410370120210002	50.000,00	3	2021NE401250	71000.046029/2021-19
PR	GRANDES RIOS	2021	219G	28740007	410870020210001	25.000,00	3	2021NE401260	71000.041275/2021-84
PR	GRANDES RIOS	2021	219G	28740007	410870020210002	25.000,00	3	2021NE401246	71000.041276/2021-29
PR	NOVA CANTU	2021	219G	28740007	411680220210001	30.000,00	3	2021NE401251	71000.038855/2021-94
PR	ALTO PIQUIRI	2021	219G	28740007	410070720210001	30.000,00	3	2021NE401255	71000.041495/2021-16
PR	ARARUNA	2021	219G	28740007	410170520210001	30.000,00	3	2021NE401261	71000.038822/2021-44
PR	MANDAGUAÇU	2021	219G	28740007	411410420210001	50.000,00	4	2021NE401257	71000.041824/2021-11
PR	CURITIBA	2021	219G	40600003	410690220210007	300.000,00	3	2021NE401914	71000.051355/2021-48
SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	2021	219G	92290006	354130720210001	100.000,00	3	2021NE401915	71000.041555/2021-92
SP	AGUDOS	2021	219G	92290006	350070920210001	100.000,00	3	2021NE401916	71000.043661/2021-19
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	2021	219G	92290006	354150520210001	100.000,00	3	2021NE401917	71000.042697/2021-77
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	2021	219G	92290006	354150520210002	100.000,00	3	2021NE401918	71000.042698/2021-11
SP	LINS	2021	219G	92290006	352710820210001	100.000,00	3	2021NE401919	71000.041550/2021-60
SP	CATANDUVA	2021	219G	92290006	351110220210001	100.000,00	3	2021NE401920	71000.041840/2021-11
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2021	219G	92290006	354980520210001	300.000,00	3	2021NE401921	71000.043582/2021-08
SP	BARUERI	2021	219G	92290006	350570820210001	100.000,00	3	2021NE401922	71000.042622/2021-96
SP	SÃO PAULO	2021	219G	92290006	355030820210002	100.000,00	3	2021NE401923	71000.042717/2021-18
SP	MOGI GUAÇU	2021	219G	92290006	353070620210001	100.000,00	4	2021NE401924	71000.040002/2021-12
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2021	219G	40940003	354640520210001	50.000,00	3	2021NE401862	71000.051082/2021-31
SP	TEODORO SAMPAIO	2021	219G	40940003	355430020210002	50.000,00	3	2021NE401748	71000.046968/2021-63
SP	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	2021	219G	40940003	354920120210001	100.000,00	3	2021NE401752	71000.038939/2021-28
SP	MENDONÇA	2021	219G	40940003	352950020210001	100.000,00	3	2021NE401729	71000.039565/2021-68
SP	DOIS CÓRREGOS	2021	219G	40940003	351410620210001	50.000,00	3	2021NE401745	71000.038900/2021-19
SP	MARACAÍ	2021	219G	40940003	352880920210001	50.000,00	3	2021NE401732	71000.039564/2021-13
SP	MONTE CASTELO	2021	219G	40940003	353160520210001	50.000,00	3	2021NE401863	71000.051069/2021-82
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	2021	219G	40940003	354140620210001	200.000,00	3	2021NE401865	71000.051078/2021-73
SP	OURO VERDE	2021	219G	40940003	353480720210001	50.000,00	3	2021NE401867	71000.051071/2021-51
SP	TABAPUÃ	2021	219G	40940003	355260120210001	100.000,00	3	2021NE401735	71000.040376/2021-38
SP	CATIGUÁ	2021	219G	40940003	351120120210001	100.000,00	3	2021NE401727	71000.042664/2021-27
SP	SERRA AZUL	2021	219G	40940003	355140520210001	50.000,00	3	2021NE401755	71000.040375/2021-93
SP	ESTRELA D'OESTE	2021	219G	40940003	351520220210003	100.000,00	3	2021NE401870	71000.051047/2021-12
SP	PAULICÉIA	2021	219G	40940003	353640620210001	50.000,00	3	2021NE401871	71000.051074/2021-95
SP	IBIRAREMA	2021	219G	40940003	351950120210001	100.000,00	3	2021NE401742	71000.038908/2021-77
SP	MONTE AZUL PAULISTA	2021	219G	40940003	353150620210002	100.000,00	3	2021NE401725	71000.039130/2021-13
SP	TURIÚBA	2021	219G	40940003	355520820210001	50.000,00	3	2021NE401873	71000.051095/2021-19
SP	BARRINHA	2021	219G	40940003	350560920210001	100.000,00	3	2021NE401739	71000.042620/2021-05
SP	GUAIMBÊ	2021	219G	40940003	351730720210001	50.000,00	3	2021NE401874	71000.038907/2021-22
SP	NAZARÉ PAULISTA	2021	219G	40940003	353240520210001	50.000,00	3	2021NE401869	71000.051070/2021-15
MG	GUARANÉSIA	2021	219G	37140004	312830320210003	50.000,00	3	2021NE401270	71000.040327/2021-03
MG	POÇOS DE CALDAS	2021	219G	37140004	315180020210001	100.000,00	3	2021NE401271	71000.038799/2021-98
MG	CRUCILÂNDIA	2021	219G	37140004	312060720210001	100.000,00	3	2021NE401272	71000.041485/2021-72
SP	ROSEIRA	2021	219G	37170003	354430120210002	50.000,00	3	2021NE401925	71000.038936/2021-94
SP	ORLÂNDIA	2021	219G	37170003	353430220210002	50.000,00	3	2021NE401280	71000.038922/2021-71
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	2021	219G	37170003	355020920210002	100.000,00	3	2021NE401285	71000.038942/2021-41
SP	FRANCISCO MORATO	2021	219G	37170003	351630920210001	50.000,00	3	2021NE401290	71000.038904/2021-99
SP	DESCALVADO	2021	219G	37170003	351370220210002	50.000,00	3	2021NE401277	71000.038895/2021-36
SP	SALTO	2021	219G	37170003	354520920210002	50.000,00	3	2021NE401282	71000.041312/2021-54
SP	ITAPEVI	2021	219G	37170003	352250520210001	50.000,00	3	2021NE401278	71000.039562/2021-24
SP	BOTUCATU	2021	219G	37170003	350750620210002	100.000,00	3	2021NE401281	71000.041282/2021-86
SP	DUARTINA	2021	219G	37170003	351450220210001	50.000,00	3	2021NE401286	71000.040853/2021-65
SP	ROSEIRA	2021	219G	37170003	354430120210001	50.000,00	4	2021NE401276	71000.038935/2021-40
SP	ORLÂNDIA	2021	219G	37170003	353430220210003	50.000,00	4	2021NE401287	71000.038925/2021-12
SP	FRANCISCO MORATO	2021	219G	37170003	351630920210001	50.000,00	4	2021NE401279	71000.038904/2021-99
SP	NOVO HORIZONTE	2021	219G	37170003	353350220210001	100.000,00	4	2021NE401292	71000.038919/2021-57
SP	ITAPEVI	2021	219G	37170003	352250520210002	50.000,00	4	2021NE401283	71000.039563/2021-79
SP	IPAUSSU	2021	219G	37170003	352090520210002	50.000,00	4	2021NE401291	71000.038913/2021-80
SP	CHAVANTES	2021	219G	37170003	355720420210001	50.000,00	4	2021NE401289	71000.041844/2021-91
SP	RINCÃO	2021	219G	37170003	354370920210001	50.000,00	4	2021NE401288	71000.046045/2021-10
SP	RIBEIRÃO BONITO	2021	219G	37170003	354290920210001	50.000,00	4	2021NE401284	71000.042701/2021-05
RS	SÃO JERÔNIMO	2021	219G	37180001	431840820210001	100.000,00	3	2021NE401293	71000.041525/2021-86
RS	SÃO JERÔNIMO	2021	219G	37180001	431840820210002	100.000,00	3	2021NE401294	71000.041526/2021-21
ES	VITÓRIA	2021	219G	92040018	320530920210003	440.000,00	3	2021NE401899	71000.050778/2021-41
SP	MONGAGUÁ	2021	219G	41190009	353110020210002	100.000,00	3	2021NE401758	71000.040366/2021-01
SP	TABOÃO DA SERRA	2021	219G	41190009	355280920210001	150.000,00	3	2021NE401877	71000.051093/2021-11
SP	MAUÁ	2021	219G	41190009	352940120210001	150.000,00	3	2021NE401760	71000.042677/2021-04
PE	TAMANDARÉ	2021	219G	40440005	261485720210003	120.000,00	3	2021NE401926	71000.042577/2021-70
PE	TRINDADE	2021	219G	40440005	261560720210001	120.000,00	3	2021NE401927	71000.043430/2021-05
PE	TAMANDARÉ	2021	219G	40440006	261485720210002	120.000,00	4	2021NE401928	71000.042576/2021-25
CE	VÁRZEA ALEGRE	2021	219G	40460025	231400320210001	100.000,00	3	2021NE401929	71000.050746/2021-45
SP	LIMEIRA	2021	219G	37300004	352690220210002	100.000,00	4	2021NE401331	71000.040863/2021-09
SP	ORLÂNDIA	2021	219G	37300004	353430220210001	25.000,00	3	2021NE401318	71000.038921/2021-26
SP	LIMEIRA	2021	219G	37300004	352690220210001	925.000,00	3	2021NE401346	71000.040860/2021-67
SP	RIO CLARO	2021	219G	37300004	354390720210001	50.000,00	3	2021NE401355	71000.041311/2021-18
SP	APARECIDA	2021	219G	37300004	350250720210001	25.000,00	3	2021NE401353	71000.046958/2021-28
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	2021	219G	37300004	355020920210001	25.000,00	3	2021NE401322	71000.038941/2021-05
SP	MANDURI	2021	219G	37300004	352860120210001	30.000,00	3	2021NE401334	71000.038918/2021-11
SP	VIRADOURO	2021	219G	37300004	355680020210001	25.000,00	3	2021NE401341	71000.040877/2021-14
SP	PIEDADE	2021	219G	37300004	353780020210002	50.000,00	3	2021NE401319	71000.041310/2021-65
SP	ITAPETININGA	2021	219G	37300004	352230720210002	50.000,00	3	2021NE401356	71000.045136/2021-20
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	2021	219G	37300004	354760120210001	25.000,00	3	2021NE401324	71000.041556/2021-37
SP	COLINA	2021	219G	37300004	351200120210001	25.000,00	3	2021NE401337	71000.040353/2021-23
SP	MOGI DAS CRUZES	2021	219G	37300004	353060720210002	50.000,00	3	2021NE401303	71000.043606/2021-11
SP	OSASCO	2021	219G	37300004	353440120210001	50.000,00	3	2021NE401305	71000.043599/2021-57
SP	JARDINÓPOLIS	2021	219G	37300004	352510220210003	25.000,00	3	2021NE401310	71000.040360/2021-25
SP	CEDRAL	2021	219G	37300004	351130020210001	25.000,00	3	2021NE401350	71000.046965/2021-20
SP	DESCALVADO	2021	219G	37300004	351370220210001	25.000,00	3	2021NE401314	71000.038894/2021-91
SP	UCHOA	2021	219G	37300004	355560420210001	25.000,00	3	2021NE401309	71000.040875/2021-25
SP	AREALVA	2021	219G	37300004	350340620210001	30.000,00	3	2021NE401300	71000.041836/2021-45

SP	MARTINÓPOLIS	2021	219G	37300004	352920320210003	25.000,00	3	2021NE401357	71000.043608/2021-18
SP	DOIS CÓRREGOS	2021	219G	37300004	351410620210003	25.000,00	3	2021NE401304	71000.038903/2021-44
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	2021	219G	37300004	354800520210001	25.000,00	3	2021NE401336	71000.046047/2021-09
SP	MOGI MIRIM	2021	219G	37300004	353080520210003	50.000,00	3	2021NE401312	71000.044398/2021-77
SP	GUARACI	2021	219G	37300004	351790120210001	25.000,00	3	2021NE401348	71000.041538/2021-55
SP	SALTO	2021	219G	37300004	354520920210003	50.000,00	3	2021NE401340	71000.041314/2021-43
SP	NEVES PAULISTA	2021	219G	37300004	353250420210001	25.000,00	3	2021NE401328	71000.043600/2021-43
SP	TAQUARITINGA	2021	219G	37300004	355370820210004	50.000,00	3	2021NE401323	71000.038956/2021-65
SP	BOTUCATU	2021	219G	37300004	350750620210001	70.000,00	3	2021NE401296	71000.041281/2021-31
SP	ITU	2021	219G	37300004	352390920210001	50.000,00	3	2021NE401311	71000.038916/2021-13
SP	PEREIRA BARRETO	2021	219G	37300004	353740420210001	25.000,00	3	2021NE401306	71000.041307/2021-41
SP	ALTINÓPOLIS	2021	219G	37300004	350100420210001	25.000,00	3	2021NE401343	71000.046036/2021-11
SP	MINEIROS DO TIETÊ	2021	219G	37300004	352980720210001	25.000,00	3	2021NE401335	71000.039619/2021-95
SP	BOCAINA	2021	219G	37300004	350680520210001	25.000,00	3	2021NE401329	71000.039167/2021-41
SP	IGARATÁ	2021	219G	37300004	352020220210001	25.000,00	3	2021NE401359	71000.039561/2021-80
SP	MARÍLIA	2021	219G	37300004	352900520210001	70.000,00	3	2021NE401360	71000.046042/2021-78
SP	AREIAS	2021	219G	37300004	350350520210001	25.000,00	3	2021NE401321	71000.039994/2021-35
SP	ARAÇATUBA	2021	219G	37300004	350280420210001	50.000,00	3	2021NE401317	71000.040345/2021-87
SP	MACAUBAL	2021	219G	37300004	352810620210001	25.000,00	3	2021NE401352	71000.041301/2021-74
SP	LAGOINHA	2021	219G	37300004	352630820210001	25.000,00	3	2021NE401326	71000.044399/2021-11
SP	GUARATINGUETÁ	2021	219G	37300004	351840420210001	50.000,00	3	2021NE401347	71000.042669/2021-50
SP	TREMEMBÉ	2021	219G	37300004	355480520210001	25.000,00	3	2021NE401333	71000.044388/2021-31
SP	ADAMANTINA	2021	219G	37300004	350010520210001	25.000,00	3	2021NE401297	71000.038880/2021-78
SP	CAÇAPAVA	2021	219G	37300004	350850420210001	50.000,00	3	2021NE401345	71000.042638/2021-07
SP	PATROCÍNIO PAULISTA	2021	219G	37300004	353630720210001	25.000,00	3	2021NE401302	71000.044394/2021-99
SP	PIQUETE	2021	219G	37300004	353850120210002	25.000,00	3	2021NE401308	71000.041554/2021-48
SP	SÃO LUIZ DO PARAITINGA	2021	219G	37300004	355000120210001	25.000,00	3	2021NE401349	71000.042714/2021-76
SP	PARAIBUNA	2021	219G	37300004	353560620210001	25.000,00	3	2021NE401332	71000.044395/2021-33
SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	2021	219G	37300004	351518620210001	25.000,00	3	2021NE401342	71000.042667/2021-61
SP	AVARÉ	2021	219G	37300004	350450320210001	50.000,00	3	2021NE401358	71000.040850/2021-21
SP	CRAVINHOS	2021	219G	37300004	351310820210003	25.000,00	3	2021NE401298	71000.040357/2021-10
SP	SUZANO	2021	219G	37300004	355250220210001	50.000,00	3	2021NE401344	71000.042722/2021-12
SP	ESTRELA D'OESTE	2021	219G	37300004	351520220210002	25.000,00	3	2021NE401301	71000.041537/2021-19
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2021	219G	37300004	354750220210006	25.000,00	3	2021NE401299	71000.041320/2021-09
SP	REGENTE FEIJÓ	2021	219G	37300004	354240420210001	25.000,00	3	2021NE401315	71000.045143/2021-21
SP	MONTE AZUL PAULISTA	2021	219G	37300004	353150620210001	25.000,00	3	2021NE401338	71000.038701/2021-01
SP	CACHOEIRA PAULISTA	2021	219G	37300004	350860320210001	25.000,00	3	2021NE401339	71000.046961/2021-41
SP	CASA BRANCA	2021	219G	37300004	351080720210002	25.000,00	3	2021NE401330	71000.038892/2021-01
SP	BROTAS	2021	219G	37300004	350790220210001	25.000,00	3	2021NE401354	71000.039999/2021-68
SP	CRUZEIRO	2021	219G	37300004	351340520210001	50.000,00	3	2021NE401327	71000.043629/2021-25
SP	SÃO SIMÃO	2021	219G	37300004	355090220210002	25.000,00	3	2021NE401325	71000.043578/2021-31
SP	SANTA GERTRUDES	2021	219G	37300004	354670220210001	50.000,00	3	2021NE401351	71000.040867/2021-89
SP	OSVALDO CRUZ	2021	219G	37300004	353460920210001	50.000,00	3	2021NE401320	71000.046966/2021-74
SP	FARTURA	2021	219G	37300004	351540020210001	50.000,00	3	2021NE401307	71000.041847/2021-25
PR	CAMBÉ	2021	219G	37300005	410370120210001	100.000,00	3	2021NE401295	71000.046028/2021-74
RS	CACHOEIRA DO SUL	2021	219G	41210004	430300420210002	100.000,00	4	2021NE401762	71000.041829/2021-43
ES	GUARAPARI	2021	219G	14180008	320240520210008	150.000,00	4	2021NE401363	71000.041803/2021-03
ES	MIMOSO DO SUL	2021	219G	14180008	320340320210001	250.000,00	4	2021NE401606	71000.043168/2021-91
ES	CASTELO	2021	219G	14180008	320140720210002	250.000,00	4	2021NE401361	71000.043165/2021-57
ES	BOM JESUS DO NORTE	2021	219G	14180008	320110020210001	250.000,00	4	2021NE401362	71000.038724/2021-15
SP	ARARAQUARA	2021	219G	37350003	350320820210003	100.000,00	4	2021NE401364	71000.043647/2021-15
SP	MOGI DAS CRUZES	2021	219G	37350003	353060720210001	200.000,00	3	2021NE401366	71000.042686/2021-97
SP	ARARAQUARA	2021	219G	37350003	350320820210004	50.000,00	3	2021NE401365	71000.043636/2021-27
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2021	219G	38580010	320120920210001	300.000,00	3	2021NE401367	71000.038726/2021-04
AM	MAUÉS	2021	219G	37940008	130290020210001	219.993,00	3	2021NE401368	71000.038719/2021-02
AM	UARINI	2021	219G	37940008	130426020210001	150.000,00	4	2021NE401369	71000.038721/2021-73
PR	PAIÇANDU	2021	219G	40890003	411750320210003	100.000,00	4	2021NE401878	71000.045985/2021-83
PR	SANTA INÊS	2021	219G	40890003	412360020210001	200.000,00	3	2021NE401930	71000.050953/2021-08
PR	PAIÇANDU	2021	219G	40890003	411750320210004	100.000,00	3	2021NE401764	71000.045986/2021-28
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2021	219G	27640014	311830420210001	50.000,00	3	2021NE401370	71000.047147/2021-44
MG	ABRE CAMPO	2021	219G	27640014	310030220210001	50.000,00	4	2021NE401879	71000.041809/2021-72
MG	POÇOS DE CALDAS	2021	219G	27640014	315180020210002	95.000,00	4	2021NE401371	71000.038657/2021-21
MG	POMPÉU	2021	219G	27640014	315200620210002	95.000,00	4	2021NE401372	71000.041270/2021-51
PE	OLINDA	2021	219G	27240001	260960020210001	400.000,00	3	2021NE401373	71000.042573/2021-91
PE	SALGUEIRO	2021	219G	27240001	261220820210001	125.000,00	3	2021NE401374	71000.043423/2021-03
MG	PALMA	2021	219G	14080010	314670120210001	100.000,00	3	2021NE401378	71000.043254/2021-01
MG	PAVÃO	2021	219G	14080010	314850920210002	100.000,00	3	2021NE401380	71000.038658/2021-75
MG	BELO HORIZONTE	2021	219G	14080010	310620020210009	100.000,00	3	2021NE401375	71000.040319/2021-59
MG	TEÓFILO OTONI	2021	219G	14080010	316860620210001	200.000,00	3	2021NE401379	71000.043268/2021-17
MG	SABARÁ	2021	219G	14080010	315670020210001	100.000,00	3	2021NE401376	71000.039982/2021-19
MG	DORES DO INDAIÁ	2021	219G	14080010	312320520210001	100.000,00	3	2021NE401377	71000.038661/2021-99
BA	ALAGOINHAS	2021	219G	37380008	290070220210001	300.000,00	3	2021NE401381	71000.050733/2021-76
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	37390009	250750720210008	80.000,00	3	2021NE401390	71000.043286/2021-07
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	37390009	250750720210011	80.000,00	3	2021NE401382	71000.043313/2021-33
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	37390009	250750720210014	150.000,00	3	2021NE401384	71000.043390/2021-93
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	37390009	250750720210002	268.552,00	3	2021NE401392	71000.043276/2021-63
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	37390009	250750720210006	300.000,00	3	2021NE401388	71000.043282/2021-11
PB	CAMPINA GRANDE	2021	219G	37390009	250400920210004	1.100.000,00	3	2021NE401386	71000.050896/2021-59
PB	PATOS	2021	219G	37390009	251080820210001	150.000,00	3	2021NE401385	71000.050679/2021-69
PB	AREIA	2021	219G	37390009	250110420210001	70.000,00	3	2021NE401391	71000.050829/2021-34
PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	2021	219G	37390009	250070020210001	50.000,00	3	2021NE401393	71000.050899/2021-92
PB	BAYEUX	2021	219G	37390009	250180720210001	100.000,00	3	2021NE401389	71000.044470/2021-66
PB	LAGOA SECA	2021	219G	37390009	250830720210001	80.000,00	3	2021NE401387	71000.050898/2021-48
PB	ESPERANÇA	2021	219G	37390009	250600420210001	50.000,00	3	2021NE401383	71000.038663/2021-88
RJ	RIO DE JANEIRO	2021	219G	27870004	330455720210010	1.900.000,00	3	2021NE401900	71000.044447/2021-71
RJ	RIO DE JANEIRO	2021	219G	27870004	330455720210011	100.000,00	3	2021NE401394	71000.044444/2021-38
RS	JÚLIO DE CASTILHOS	2021	219G	41680009	431120520210001	150.000,00	3	2021NE401880	71000.043676/2021-79
RS	VACARIA	2021	219G	41680009	432250920210002	100.000,00	3	2021NE401766	71000.042614/2021-40
RS	SANTA MARIA	2021	219G	41680009	431690720210001	100.000,00	3	2021NE401931	71000.043674/2021-80
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	2021	219G	41680009	431890320210001	100.000,00	3	2021NE401932	71000.043672/2021-91
AM	MANAUS	2021	219G	41370007	130260320210004	104.993,00	3	2021NE401933	71000.050728/2021-63
AM	MANAUS	2021	219G	41370007	130260320210001	130.000,00	3	2021NE401934	71000.050717/2021-83

AM	MANAUS	2021	219G	41370007	130260320210003	130.000,00	3	2021NE401935	71000.050721/2021-41
GO	SILVÂNIA	2021	219G	40580002	522060320210002	100.000,00	3	2021NE401768	71000.039977/2021-06
GO	SILVÂNIA	2021	219G	40580004	522060320210001	100.000,00	3	2021NE401774	71000.039976/2021-53
SP	ARAÇATUBA	2021	219G	37460006	350280420210004	100.000,00	4	2021NE401396	71000.040349/2021-65
SP	CABREÚVA	2021	219G	37460006	350840520210001	150.000,00	4	2021NE401395	71000.038164/2021-91
SP	VOTUPORANGA	2021	219G	37460013	355710520210002	100.000,00	3	2021NE401397	71000.041329/2021-10
SP	MORRO AGUDO	2021	219G	28150005	353190220210003	40.000,00	3	2021NE401881	71000.042692/2021-44
SP	IEPÊ	2021	219G	28150005	351990720210001	40.000,00	3	2021NE401403	71000.038665/2021-77
SP	ÁGUAS DE LINDÓIA	2021	219G	28150005	350050120210002	50.000,00	3	2021NE401406	71000.046035/2021-76
SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	2021	219G	28150005	354130720210002	50.000,00	3	2021NE401901	71000.042696/2021-22
SP	MARTINÓPOLIS	2021	219G	28150005	352920320210001	35.000,00	3	2021NE401410	71000.043610/2021-89
SP	MARTINÓPOLIS	2021	219G	28150005	352920320210002	35.000,00	3	2021NE401402	71000.043609/2021-54
SP	AGUDOS	2021	219G	28150005	350070920210002	40.000,00	3	2021NE401408	71000.043660/2021-66
SP	PIRAPOZINHO	2021	219G	28150005	353920220210002	35.000,00	3	2021NE401409	71000.043596/2021-13
SP	PIRAPOZINHO	2021	219G	28150005	353920220210001	40.000,00	3	2021NE401407	71000.043597/2021-68
SP	SANTO ANASTÁCIO	2021	219G	28150005	354770020210002	60.000,00	3	2021NE401405	71000.040004/2021-10
SP	TORRINHA	2021	219G	28150005	355470620210001	25.000,00	3	2021NE401902	71000.051094/2021-66
SP	ANDRADINA	2021	219G	28150005	350210120210001	50.000,00	3	2021NE401404	71000.038666/2021-11
SP	ADAMANTINA	2021	219G	28150005	350010520210002	40.000,00	3	2021NE401399	71000.038672/2021-79
SP	LUCÉLIA	2021	219G	28150005	352740520210001	30.000,00	3	2021NE401882	71000.051065/2021-02
SP	PANORAMA	2021	219G	28150005	353540820210001	40.000,00	3	2021NE401903	71000.040373/2021-02
SP	MONTE ALTO	2021	219G	28150005	353130820210004	40.000,00	3	2021NE401883	71000.051067/2021-93
SP	COSMÓPOLIS	2021	219G	28150005	351280320210003	50.000,00	3	2021NE401401	71000.041291/2021-77
SP	HORTOLÂNDIA	2021	219G	28150005	351907120210001	50.000,00	3	2021NE401400	71000.041296/2021-08
SP	CABRÁLIA PAULISTA	2021	219G	28150005	350830620210001	30.000,00	3	2021NE401936	71000.038674/2021-68
SP	CAPIVARI	2021	219G	28150005	351040120210003	40.000,00	3	2021NE401884	71000.051040/2021-09
SP	DOIS CÓRREGOS	2021	219G	28150005	351410620210004	43.333,36	3	2021NE401411	71000.042665/2021-71
SP	DOIS CÓRREGOS	2021	219G	28150005	351410620210005	86.666,64	3	2021NE401398	71000.042666/2021-16
SP	ORLÂNDIA	2021	219G	42000005	353430220210004	100.000,00	4	2021NE401805	71000.041306/2021-05
SP	ORLÂNDIA	2021	219G	42000005	353430220210005	100.000,00	4	2021NE401807	71000.040866/2021-34
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	2021	219G	42000005	354760120210002	100.000,00	4	2021NE401800	71000.041557/2021-81
SP	COLINA	2021	219G	42000005	351200120210002	100.000,00	4	2021NE401885	71000.040354/2021-78
SP	JARDINÓPOLIS	2021	219G	42000005	352510220210001	100.000,00	4	2021NE401794	71000.041299/2021-33
SP	JARDINÓPOLIS	2021	219G	42000005	352510220210002	100.000,00	4	2021NE401811	71000.041300/2021-20
SP	JARDINÓPOLIS	2021	219G	42000005	352510220210004	300.000,00	4	2021NE401804	71000.041542/2021-13
SP	PONTAL	2021	219G	42000005	354020020210002	500.000,00	4	2021NE401937	71000.042695/2021-88
SP	DESCALVADO	2021	219G	42000005	351370220210004	100.000,00	4	2021NE401809	71000.038675/2021-11
SP	DESCALVADO	2021	219G	42000005	351370220210005	100.000,00	4	2021NE401803	71000.038677/2021-00
SP	MOCOCA	2021	219G	42000005	353050820210001	100.000,00	4	2021NE401886	71000.042685/2021-42
SP	MATÃO	2021	219G	42000005	352930220210001	100.000,00	4	2021NE401891	71000.042676/2021-51
SP	MONTE ALTO	2021	219G	42000005	353130820210002	100.000,00	4	2021NE401938	71000.043603/2021-87
SP	MONTE ALTO	2021	219G	42000005	353130820210003	100.000,00	4	2021NE401892	71000.043601/2021-98
SP	SERRA AZUL	2021	219G	42000005	355140520210002	100.000,00	4	2021NE401798	71000.040872/2021-91
SP	BRODOWSKI	2021	219G	42000005	350780320210001	100.000,00	4	2021NE401887	71000.042633/2021-76
SP	BRODOWSKI	2021	219G	42000005	350780320210002	100.000,00	4	2021NE401939	71000.042635/2021-65
SP	BRODOWSKI	2021	219G	42000005	350780320210005	100.000,00	4	2021NE401888	71000.042637/2021-54
SP	CRAVINHOS	2021	219G	42000005	351310820210002	100.000,00	4	2021NE401890	71000.040356/2021-67
SP	BEBEDOURO	2021	219G	42000005	350610220210001	400.000,00	4	2021NE401893	71000.041839/2021-89
SP	CAJURU	2021	219G	42000005	350940320210002	290.000,00	4	2021NE401889	71000.042661/2021-93
SP	JABOTICABAL	2021	219G	42000005	352430320210002	100.000,00	4	2021NE401894	71000.043625/2021-47
SP	JABOTICABAL	2021	219G	42000005	352430320210003	100.000,00	4	2021NE401895	71000.043623/2021-58
SP	JABOTICABAL	2021	219G	42000005	352430320210004	100.000,00	4	2021NE401790	71000.041298/2021-99
SP	JABOTICABAL	2021	219G	42000005	352430320210005	100.000,00	4	2021NE401787	71000.041541/2021-79
SP	NUPORANGA	2021	219G	42000005	353360120210001	270.000,00	4	2021NE401904	71000.041553/2021-01
SP	SERTÃOZINHO	2021	219G	42000005	355170220210004	100.000,00	4	2021NE401802	71000.038678/2021-46
SP	SERTÃOZINHO	2021	219G	42000005	355170220210006	100.000,00	4	2021NE401792	71000.038680/2021-15
SP	SERTÃOZINHO	2021	219G	42000005	355170220210007	100.000,00	4	2021NE401896	71000.038681/2021-60
SP	SERTÃOZINHO	2021	219G	42000005	355170220210001	150.000,00	4	2021NE401796	71000.038682/2021-12
SP	BATATAIS	2021	219G	42000005	350590620210003	100.000,00	4	2021NE401785	71000.042626/2021-74
SP	RIBEIRÃO PRETO	2021	219G	42000005	354340220210003	100.000,00	3	2021NE401781	71000.045148/2021-54
SP	BRODOWSKI	2021	219G	42000005	350780320210003	100.000,00	3	2021NE401780	71000.042636/2021-18
SP	CAJURU	2021	219G	42000005	350940320210001	100.000,00	3	2021NE401783	71000.042639/2021-43
SP	LENÇÓIS PAULISTA	2021	219G	40630006	352680320210002	60.000,00	3	2021NE401633	71000.040362/2021-14
SP	BAURU	2021	219G	40630006	350600320210003	60.000,00	3	2021NE401635	71000.040222/2021-46
SP	BAURU	2021	219G	40630006	350600320210005	60.000,00	3	2021NE401636	71000.040229/2021-68
SP	BAURU	2021	219G	40630006	350600320210004	90.000,00	3	2021NE401632	71000.040225/2021-80
SP	BAURU	2021	219G	40630006	350600320210006	200.000,00	3	2021NE401634	71000.040232/2021-81
SP	BOTUCATU	2021	219G	40630006	350750620210003	90.000,00	3	2021NE401631	71000.041283/2021-21
SP	BOTUCATU	2021	219G	40630006	350750620210004	90.000,00	3	2021NE401630	71000.041284/2021-75
MG	OURO BRANCO	2021	219G	24880004	314590120210001	100.000,00	3	2021NE401416	71000.051350/2021-15
MG	TRÊS MARIAS	2021	219G	24880004	316935620210002	25.000,00	3	2021NE401414	71000.050808/2021-19
MG	TRÊS MARIAS	2021	219G	24880004	316935620210003	25.000,00	3	2021NE401413	71000.050809/2021-63
MG	VIÇOSA	2021	219G	24880004	317130320210001	195.000,00	3	2021NE401415	71000.050810/2021-98
MG	VIÇOSA	2021	219G	24880004	317130320210002	55.000,00	3	2021NE401417	71000.050811/2021-32
PR	CURITIBA	2021	219G	30950014	410690220210006	100.000,00	3	2021NE401897	71000.050916/2021-91
RJ	RIO DE JANEIRO	2021	219G	37990003	330455720210001	100.000,00	4	2021NE401418	71000.044457/2021-15
SP	MONGAGUÁ	2021	219G	41710016	353110020210001	100.000,00	4	2021NE401637	71000.040363/2021-69
ES	GUARAPARI	2021	219G	38010004	320240520210009	100.000,00	3	2021NE401419	71000.050758/2021-70
ES	MUNIZ FREIRE	2021	219G	38010004	320370020210001	400.000,00	4	2021NE401421	71000.042507/2021-11
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	2021	219G	38010004	320455920210002	100.000,00	3	2021NE401422	71000.047145/2021-55
ES	CONCEIÇÃO DO CASTELO	2021	219G	38010004	320170420210002	400.000,00	4	2021NE401420	71000.042504/2021-88
SP	CATANDUVA	2021	219G	90320010	351110220210002	200.000,00	3	2021NE401641	71000.041842/2021-01
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	27150008	250750720210003	100.000,00	3	2021NE401423	71000.043278/2021-52
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	27150008	250750720210010	100.000,00	3	2021NE401439	71000.043311/2021-44
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	27150008	250750720210001	110.000,00	3	2021NE401432	71000.043274/2021-74
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	27150008	250750720210007	110.000,00	3	2021NE401430	71000.043283/2021-65
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	27150008	250750720210009	110.000,00	3	2021NE401438	71000.043310/2021-08
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	27150008	250750720210017	110.000,00	3	2021NE401433	71000.043407/2021-11
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	27150008	250750720210004	120.000,00	3	2021NE401440	71000.043280/2021-21
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	27150008	250750720210012	120.000,00	3	2021NE401431	71000.043325/2021-68
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	27150008	250750720210016	120.000,00	3	2021NE401434	71000.043406/2021-68
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	27150008	250750720210013	150.000,00	3	2021NE401425	71000.043383/2021-91
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	27150008	250750720210019	150.000,00	3	2021NE401426	71000.043412/2021-15
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	27150008	250750720210020	150.000,00	3	2021NE401429	71000.043415/2021-59
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	27150008	250750720210021	150.000,00	3	2021NE401427	71000.043416/2021-01
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	27150008	250750720210015	170.000,00	3	2021NE401428	71000.043404/2021-79
PB	JOÃO PESSOA	2021	219G	27150008	250750720210005	200.000,00	3	2021NE401435	71000.043281/2021-76
PB	BAYEUX	2021	219G	27150008	250180720210002	100.000,00	3	2021NE401436	71000.044468/2021-97
PB	ITAPOROROCA	2021	219G	27150008	250710120210001	100.000,00	3	2021NE401424	71000.042569/2021-23
PB	SERRARIA	2021	219G	27150008	251590620210002	49.999,00	3	2021NE401437	71000.050900/2021-89
SP	TAQUARITUBA	2021	219G	37590004	355380720210005	25.000,00	3	2021NE401443	71000.038959/2021-07
SP	TAQUARITUBA	2021	219G	37590004	355380720210006	25.000,00	3	2021NE401444	71000.038961/2021-78
SP	TAQUARITUBA	2021	219G	37590004	355380720210004	75.000,00	3	2021NE401445	71000.038958/2021-54
SP	TAQUARITUBA	2021	219G	37590004	355380720210003	125.000,00	3	2021NE401442	71000.038957/2021-18
SP	SÃO LUIZ DO PARAITINGA	2021	219G	37590004	355000120210003	50.000,00	3	2021NE401446	71000.042715/2021-11
SP	REGISTRO	2021	219G	37590004	354260220210001	100.000,00	3	2021NE401441	71000.042699/2021-66
SP	IGUAPE	2021	219G	37590004	352030120210001	200.000,00	3	2021NE401830	71000.051050/2021-36
RS	ALEGRETE	2021	219G	40730010	430040620210001	150.000,00	3	2021NE401646	71000.039553/2021-33
RS	GRAVATAÍ	2021	219G	40730010	430920920210003	100.000,00	3	2021NE401647	71000.042609/2021-37
RS	SANTO ÂNGELO	2021	219G	40730010	431750920210002	100.000,00	3	2021NE401645	71000.039992/2021-46
PR	MARINGÁ	2021	219G	40660011	411520020210001	100.000,00	3	2021NE401649	71000.050921/2021-02
PR	JANDAIA DO SUL	2021	219G	40660011	411210820210001	80.000,00	3	2021NE401650	71000.038837/2021-11

PR	SÃO JORGE DO IVAÍ	2021	219G	40660011	412530820210001	120.000,00	3	2021NE401651	71000.043462/2021-01
PR	PAIÇANDU	2021	219G	40660011	411750320210002	50.000,00	3	2021NE401652	71000.041503/2021-16
PE	INAJÁ	2021	219G	37600007	260700020210002	100.000,00	3	2021NE401447	71000.038821/2021-08
PE	CHÃ GRANDE	2021	219G	37600011	260450220210001	200.000,00	3	2021NE401448	71000.040834/2021-39
RO	ITAPUÃ DO OESTE	2021	219G	41730003	110110420210001	100.000,00	3	2021NE401683	71000.038867/2021-19
RO	CABIXI	2021	219G	41730003	110003120210001	100.000,00	3	2021NE401684	71000.043466/2021-81
RO	NOVA MAMORÉ	2021	219G	41730003	110033820210001	100.000,00	3	2021NE401685	71000.039166/2021-05
RO	ARIQUEMES	2021	219G	41730003	110002320210001	300.000,00	3	2021NE401686	71000.041516/2021-95
RO	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	2021	219G	41730003	110149220210001	100.000,00	3	2021NE401687	71000.040334/2021-05
RO	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	2021	219G	41730003	110147620210001	100.000,00	3	2021NE401688	71000.045112/2021-71
RO	CEREJEIRAS	2021	219G	41730003	110005620210001	100.000,00	3	2021NE401689	71000.039164/2021-16
RO	PARECIS	2021	219G	41730003	110145020210001	100.000,00	3	2021NE401690	71000.044432/2021-11
RO	CUJUBIM	2021	219G	41730003	110094020210001	100.000,00	3	2021NE401691	71000.045109/2021-57
RO	JARU	2021	219G	41730003	110011420210001	100.000,00	3	2021NE401831	71000.050994/2021-96
RO	MIRANTE DA SERRA	2021	219G	41730003	110130220210001	100.000,00	3	2021NE401692	71000.039125/2021-19
RO	ALVORADA D'OESTE	2021	219G	41730003	110034620210001	100.000,00	3	2021NE401693	71000.044436/2021-91
RO	SERINGUEIRAS	2021	219G	41730003	110150020210001	100.000,00	3	2021NE401694	71000.043468/2021-70
RO	JI-PARANÁ	2021	219G	41730003	110012220210001	100.000,00	3	2021NE401834	71000.050996/2021-85
RO	JI-PARANÁ	2021	219G	41730003	110012220210002	550.000,00	3	2021NE401713	71000.041826/2021-18
RO	BURITIS	2021	219G	41730003	110045220210001	100.000,00	3	2021NE401695	71000.041517/2021-30
RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	2021	219G	41730003	110014820210001	100.000,00	3	2021NE401696	71000.039165/2021-52
RO	COLORADO DO OESTE	2021	219G	41730003	110006420210001	100.000,00	3	2021NE401697	71000.045108/2021-11
RO	PORTO VELHO	2021	219G	41730003	110020520210001	100.000,00	3	2021NE401836	71000.050999/2021-19
RO	VALE DO PARAÍSO	2021	219G	41730003	110180720210001	100.000,00	3	2021NE401698	71000.041518/2021-84
RO	PRESIDENTE MÉDICI	2021	219G	41730003	110025420210001	100.000,00	3	2021NE401839	71000.051001/2021-01
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	2021	219G	41730003	110001520210001	100.000,00	3	2021NE401699	71000.039163/2021-63
RO	URUPÁ	2021	219G	41730003	110170820210001	100.000,00	3	2021NE401700	71000.038869/2021-16
MS	PONTA PORÃ	2021	219G	40860009	500660620210001	100.000,00	3	2021NE401718	71000.050816/2021-65
MG	BOM JESUS DA PENHA	2021	219G	29240010	310760420210002	100.000,00	4	2021NE401449	71000.038968/2021-90
MG	POUSO ALTO	2021	219G	29240011	315260020210002	100.000,00	3	2021NE401450	71000.039596/2021-19
RN	ACARI	2021	219G	41420005	240010920210002	50.000,00	3	2021NE401720	71000.044438/2021-81
RN	CURRAIS NOVOS	2021	219G	41420005	240310320210002	50.000,00	3	2021NE401722	71000.050975/2021-60
RN	PARELHAS	2021	219G	41420005	240890420210001	50.000,00	3	2021NE401840	71000.050992/2021-05
RN	MACAÍBA	2021	219G	41420005	240710420210002	50.000,00	3	2021NE401724	71000.050979/2021-48
MG	ÁGUA COMPRIDA	2021	219G	29940005	310070820210001	100.000,00	3	2021NE401452	71000.038966/2021-09
MG	BELO HORIZONTE	2021	219G	29940005	310620020210006	100.000,00	3	2021NE401454	71000.038967/2021-45
MG	GOVERNADOR VALADARES	2021	219G	29940005	312770120210001	200.000,00	3	2021NE401451	71000.038764/2021-59
MG	CONTAGEM	2021	219G	29940005	311860120210002	100.000,00	3	2021NE401455	71000.043212/2021-62
MG	PRATINHA	2021	219G	29940005	315300420210001	100.000,00	3	2021NE401453	71000.042565/2021-45
SP	ARAÇOIABA DA SERRA	2021	219G	41320017	350290320210001	100.000,00	3	2021NE401848	71000.051021/2021-74
ES	MUQUI	2021	219G	40970008	320380920210002	150.000,00	3	2021NE401726	71000.038965/2021-56
ES	GUARAPARI	2021	219G	40970008	320240520210001	100.000,00	3	2021NE401728	71000.041795/2021-97
ES	IÚNA	2021	219G	40970008	320300720210001	100.000,00	3	2021NE401730	71000.044484/2021-80
ES	DOMINGOS MARTINS	2021	219G	40970008	320190220210001	150.000,00	3	2021NE401733	71000.040822/2021-12
ES	MUQUI	2021	219G	40970018	320380920210001	220.000,00	4	2021NE401736	71000.039597/2021-63
ES	FUNDÃO	2021	219G	40970018	320220720210001	100.000,00	4	2021NE401738	71000.041482/2021-39
ES	ANCHIETA	2021	219G	40970018	320040920210001	129.986,00	4	2021NE401741	71000.041477/2021-26
ES	MARECHAL FLORIANO	2021	219G	40970018	320334620210002	200.000,00	4	2021NE401743	71000.044482/2021-91
ES	LINHARES	2021	219G	40970018	320320520210002	110.000,00	4	2021NE401746	71000.039598/2021-16
AL	MACEIÓ	2021	219G	41740006	270430220210002	450.000,00	3	2021NE401825	71000.050714/2021-40
AL	DELMIRO GOUVEIA	2021	219G	41740006	270240520210002	100.000,00	3	2021NE401750	71000.050710/2021-61
BA	EUNÁPOLIS	2021	219G	37720005	291072720210001	50.000,00	3	2021NE401457	71000.038962/2021-12
BA	PORTO SEGURO	2021	219G	37720005	292530320210001	150.000,00	3	2021NE401456	71000.043160/2021-24
SP	AMERICANA	2021	219G	23660002	350160820210001	100.000,00	3	2021NE401459	71000.043658/2021-97
SP	AMERICANA	2021	219G	23660002	350160820210003	100.000,00	3	2021NE401462	71000.043656/2021-06
SP	AMERICANA	2021	219G	23660002	350160820210002	110.000,00	3	2021NE401460	71000.043657/2021-42
SP	BIRIGUI	2021	219G	23660002	350650820210001	100.000,00	3	2021NE401458	71000.042628/2021-63
SP	BIRIGUI	2021	219G	23660002	350650820210002	100.000,00	3	2021NE401464	71000.042630/2021-32
SP	BIRIGUI	2021	219G	23660002	350650820210003	100.000,00	3	2021NE401461	71000.042632/2021-21
SP	ARARAQUARA	2021	219G	23660002	350320820210001	100.000,00	4	2021NE401463	71000.043651/2021-75
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	2021	219G	25170006	350630020210001	100.000,00	3	2021NE401465	71000.038886/2021-45
SP	CHAVANTES	2021	219G	25170006	355720420210002	100.000,00	3	2021NE401470	71000.041845/2021-36
SP	IBIRAREMA	2021	219G	25170006	351950120210002	150.000,00	4	2021NE401468	71000.038909/2021-11
SP	HERCULÂNDIA	2021	219G	25170006	351900620210002	100.000,00	4	2021NE401469	71000.046039/2021-54
SP	HERCULÂNDIA	2021	219G	25170006	351900620210003	100.000,00	4	2021NE401466	71000.046040/2021-89
SP	HERCULÂNDIA	2021	219G	25170006	351900620210001	229.986,00	4	2021NE401467	71000.046038/2021-18
GO	GOIÂNIA	2021	219G	40370006	520870720210001	100.000,00	3	2021NE401753	71000.043176/2021-37
GO	IPORÁ	2021	219G	40370006	521020820210001	100.000,00	3	2021NE401756	71000.039145/2021-81
GO	PIRENÓPOLIS	2021	219G	40370006	521730220210001	100.000,00	3	2021NE401759	71000.042540/2021-41
GO	LUZIÂNIA	2021	219G	40370006	521250120210002	200.000,00	3	2021NE401761	71000.043194/2021-19
SP	BOITUVA	2021	219G	37770008	350700120210001	40.000,00	3	2021NE401841	71000.051028/2021-96
SP	BOITUVA	2021	219G	37770008	350700120210002	30.000,00	3	2021NE401843	71000.051029/2021-31
SP	BOITUVA	2021	219G	37770008	350700120210003	30.000,00	3	2021NE401847	71000.051030/2021-65
BA	FEIRA DE SANTANA	2021	219G	91910011	291080020210001	150.000,00	4	2021NE401763	71000.040818/2021-46
RN	ACARI	2021	219G	40910021	240010920210001	100.000,00	3	2021NE401765	71000.044440/2021-50
RN	NATAL	2021	219G	40910021	240810220210002	100.000,00	3	2021NE401767	71000.050984/2021-51
RN	NATAL	2021	219G	40910021	240810220210003	200.000,00	3	2021NE401773	71000.050985/2021-03
RN	NATAL	2021	219G	40910021	240810220210004	400.000,00	3	2021NE401845	71000.050986/2021-40
RN	CURRAIS NOVOS	2021	219G	40910021	240310320210001	100.000,00	3	2021NE401775	71000.050974/2021-15
RN	MOSSORÓ	2021	219G	40910021	240800320210001	100.000,00	3	2021NE401776	71000.050980/2021-72
RN	MACAÍBA	2021	219G	40910021	240710420210001	100.000,00	3	2021NE401777	71000.050977/2021-59
PA	TERRA ALTA	2021	219G	41820009	150796120210001	400.000,00	4	2021NE401778	71000.039568/2021-00
MG	OURO PRETO	2021	219G	27640014	314610720210001	60.000,00	4	2021NE401898	71000.050801/2021-05
SC	MIRIM DOCE	2021	219G	40150012	421085220210001	200.000,00	4	2021NE401905	71000.043664/2021-44
SC	FLORIANOPOLIS	2021	219G	40150012	420540720210001	100.000,00	4	2021NE401907	71000.038699/2021-61
RS	SAO BORJA	2021	219G	41840005	431800220210001	55.000,00	3	2021NE401842	71000.045131/2021-05
SC	RIO RUFINO	2021	219G	40150012	421505920210001	50.000,00	4	2021NE401906	71000.040343/2021-98
MG	NOVA RESENDE	2021	219G	39760001	314510920210001	100.000,00	3	2021NE401837	71000.038785/2021-74

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO MINISTERIAL DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO
Processo: 01250.022119/2020-14
Plataforma +Brasil: 902334/2020

O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, Substituto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e, ainda, o §1º, inciso I do Art. 43 do Decreto 8.726, de 27 de Abril de 2016, resolve prorrogar "de ofício", o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 902334/2020, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 902334/2020, celebrado entre este Ministério e a Fundação de Apoio da Universidade de São Paulo, passando o prazo de vigência para 30/03/2022, período equivalente ao lapso de 92 dias no repasse de recursos financeiros do instrumento, conforme informações do PARECER TÉCNICO Nº 2051/2021/SEI-MCTI (7934481), Processo SEI nº 01250.022119/2020-14.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.666/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de setembro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007267/2021-51

Requerente: Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda

Endereço: Rua Luiz Fernando Rodriguez, 1701 Vila Boa Vista - Campinas - SP, CEP 13064-798.

CQB: 244/08

Assunto: Solicitação de parecer para Requerimento de Liberação Comercial (Importação e Comercialização) Poulvac® Procerta HVT-IBD - Vacina Viva Congelada Vetorizada contra as Doenças de Gumboro e Marek.

Extrato Prévio: 7666/2021 publicado no DOU em 10 de maio de 2021

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à biossegurança de produto para liberação comercial, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A responsável legal pela Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda., Sr. Wagner Paiva, solicita parecer técnico da CTNBio para Requerimento de Liberação Comercial (Importação e Comercialização) Poulvac® Procerta HVT-IBD - Vacina Viva Congelada Vetorizada contra as Doenças de Gumboro e Marek. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 49/2021/SEI-CTNBio - Membros, o Presidente da CTNBio concedeu sigilo para as informações contidas no volume confidencial, processo 01245.007271/2021-19.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.679/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de setembro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007421/2021-94

Requerente: Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Química - Universidade Estadual de Campinas - CPQBA/UNICAMP

CQB: 189/03

Endereço: Av. Alexandre Cazellato, 999, Betel, Paulínia - SP. CEP: 13148-218

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão de atividades de áreas com nível de biossegurança NB1.

Extrato Prévio: 7664/2021, publicado no DOU em 10 de maio de 2021

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Química - Universidade Estadual de Campinas - CPQBA/UNICAMP, Dra. Patrícia Regina Kitaka, solicita parecer parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas da Divisão de Recursos Microbianos (DRM) para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção, Transporte, Descarte e armazenamento com organismos geneticamente modificados e derivados de OGM para execução de atividades de pesquisa. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.680/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de setembro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007945/2021-85

Requerente: Instituto de Química da Universidade de São Paulo - IQ-USP.

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - Cid.Universitária - Butantã - S.Paulo - SP - CEP: 05508-000.

CQB: 0029/97

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-2

Extrato Prévio: 7691/2021, publicado no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pelo Instituto de Química da Universidade de São Paulo - IQ-USP, Dr. Paolo Di Mascio, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do certificado de qualidade em biossegurança para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB-2. A área a ser incluída denomina-se "Laboratório NB-2 IQ 1211" sob a responsabilidade da Dra. Regina Lúcia Baldini para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção, Transporte, Descarte e armazenamento com organismos geneticamente modificados e derivados de OGM para execução de atividades de pesquisa. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.681/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de setembro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007684/2021-01

Requerente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Endereço: Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 -Uvaranas, Ponta Grossa -CEP 84030-900 .

CQB: 0063/98

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-1 e NB-2

Extrato Prévio: 7692/2021 publicado no DOU em 17 de maio de 2021

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Dr. Miguel Sanches Neto, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do certificado de qualidade em biossegurança para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB-1 e NB-2. As áreas a serem incluídas denominam-se: "Laboratório de Biologia Celular e Protozoologia", com o nível de biossegurança NB-2, sob a responsabilidade da Dra. Iriane Eger; "Laboratório de Biologia do Cromossomo: Estrutura e Função", com o nível de biossegurança NB-1, sob a responsabilidade do Dr. Marcelo Ricardo Vicari para execução de atividades de pPesquisa em regime de contenção e Armazenamento. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.682/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de setembro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009656/2021-11

Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

CQB: 217/06

Endereço: Avenida Dr. Ovídio Pires de Campos, 225, 5º andar, São Paulo/SP, 05403-010.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-1

Extrato Prévio: 7756/2021, publicado no Diário Oficial da União em 22/06/2021

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico, O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dr. Esper Georges Kallás, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do certificado de qualidade em biossegurança para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB-1. A área a ser incluída denomina-se "Laboratório Nefrologia Celular, Genética e Molecular - LIM 29" sob a responsabilidade do Dr. Luiz Fernando Onuchi. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.683/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de setembro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010831/2021-12

Requerente: Universidade Federal do Rio Grande - FURG

CQB: 112/99

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - NB1

Extrato Prévio: 7825/2021, publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2021

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021091300018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Dr. Luis Fernando Marins, solicitou parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Biologia Molecular e Laboratório de Transgênicos para níveis de biossegurança 1 (NB1). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.684/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de setembro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010916/2021-09

Requerente: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL

CQB: 115/99

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - NB1 e NB-2

Extrato Prévio: 7823/2021, publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2021

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL, Dr. Guilherme de Castilho Queiroz, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para os Laboratórios de Biotecnologia e Cultura Celular da Unidade Operativa do Centro de Ciências e Qualidade dos Alimentos - CCQA, para níveis de biossegurança 1 e 2 (NB1 e 2). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.685/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de setembro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012229/2021-10

Requerente: Universidade Federal de Pelotas - UFPel

CQB: 081/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - NB2

Extrato Prévio: 7820/2021, publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2021

Reunião: 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de setembro de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, Dra. Sibele Borsuk, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Imunologia Aplicada, do Centro de Desenvolvimento Tecnológico, Biotecnologia, para nível de biossegurança 2 (NB2). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.686/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de setembro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012783/2021-05

Requerente: Desenvolvimento e Inovação - Instituto Butantan

CQB: 516/20

Endereço: Av. Vital Brasil, n.º 1500, Butantã, São Paulo - SP. CEP: 05503-900.

Assunto: Solicitação de parecer de descredenciamento de áreas do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição

Extrato Prévio: 7834/2021, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto 2021.

Decisão: DEFERIDO.

1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA (de acordo com informações do demandante)

A CTNBio, após apreciação do pedido de descredenciamento de áreas do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dra. Carla Lilian de Agostini Utescher, solicita parecer técnico da CTNBio para descredenciamento de áreas do CQB da instituição, referente ao "Biotério do Laboratório de Desenvolvimento e Inovação (P116)". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.687/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de setembro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012869/2021-20

Requerente: Instituto Butantan - DBQ/IB

CQB: 039/98

Endereço: Av. Vital Brasil, n.º 1500, Butantã, São Paulo - SP. CEP: 05503-900.

Assunto: Solicitação de parecer de descredenciamento de áreas do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição.

Extrato Prévio: 7836/2021, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2021

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de descredenciamento de áreas do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna do Instituto Butantan - DBQ/IB, Dra. Elisabeth Christina Nunes Tenório, solicita parecer técnico da CTNBio para descredenciamento de áreas do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. As áreas a serem descredenciadas do CQB, são denominadas "Laboratório de Produção da Vacina Hepatite B". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.688/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de setembro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.014629/2021-60

Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FMRP/USP

CQB: 030/97

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - Nível de Biossegurança 1 - NB1

Extrato Prévio: 7880/2021 publicado no DOU em 01 de setembro de 2021

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - Nível de Biossegurança 1 - NB1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna do Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo / FMRP-USP, Dr. Luiz Ricardo Orsini Tosi, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para o "Centro de Criação de Camundongos Especiais (CCCE)" para Nível de Biossegurança 1 - NB1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.689/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02/09/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010841/2021-58

Requerente: Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont

CNPJ: 19.176.461/0002-29

Endereço: Av. Alberto Santos Dumont, nº 1560, Zona Rural, CEP 59280-000, Macaíba-RN (84) 99127-6085

Assunto: Solicitação de Parecer para Concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - NB1

Extrato Prévio: 7824/2021, publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2021

Decisão: DEFERIDO

Nº de CQB concedido: 560/21

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont, Sr. Ramon Hypolito Lima, solicita parecer técnico da CTNBio para a concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para instalações da instituição para Nível de Biossegurança 1 - NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.690/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02/09/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011101/2021-39

Requerente: Serviço de Aprendizagem Industrial - Campus Integrado de Manufatura e Tecnologia / SENAI-CIMATEC

CNPJ: 03.795.071/0013-50

Endereço: Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, Salvador - BA

Assunto: Solicitação de Parecer para Concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - NB-1

Extrato Prévio: 7822/2021, publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2021

Decisão: DEFERIDO

Nº de CQB concedido: 561/21

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Serviço de Aprendizagem Industrial - Campus Integrado de Manufatura e Tecnologia / SENAI-CIMATEC, Sra. Bruna Aparecida Souza Machado, solicita parecer técnico da CTNBio para a concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para instalações da instituição para Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.691/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02/09/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010510/2021-18

Requerente: Universidade Estadual Paulista - UNESP - Campus Jaboticabal

CQB: 088/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 7772/2021, publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2021

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna da Universidade Estadual Paulista - UNESP - Campus Jaboticabal, Dr. Jesus Aparecido Ferro, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Preparo de mutantes de sorovares de S. Heidelberg, S. Typhimurium e S. Enteritidis contendo deleção dos genes ackA-pta, SPI-2 (ssaOPQRSTU), ttrACBSR e misL", a ser desenvolvido nas instalações da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244a. Reunião Ordinária ocorrida em 02/09/2021,foram notificadas os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23 da CTNBio:

GDM Genética do Brasil Ltda. Processo 01245.013926/2021-98. CQB (364/13). Comunica liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato na unidade operativa de Cambé/PR. Objetivo: aumento da homozigose, saque individual de planta ou vagens visando a abertura de linha para o avanço de geração e amostragem foliar para verificação da presença dos genes de interesse.

GDM Genética do Brasil Ltda. Processo 01245.014011/2021-08. CQB (364/13). Comunica liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificadas tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio e resistente à lepidópteros na Unidade operativa de Coxilha/RS, Cambé/PR, Jataí/GO, Lucas do Rio Verde/MT, Porto Nacional/TO. Objetivo: aumento da Homozigose, saque individual de planta para abertura de linha em próxima geração e amostragem foliar para verificação da presença dos genes de interesse.

Hélix Smentes e Mudas. Processo 01245.014126/2021-94. CQB 283/09. Comunidade liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos nas Unidade operativas de Patos de Minas/MG, Ipiaçú/MG, Sorriso/MT; Rio Verde/GO, Conchal/SP, Uberlândia/MG. Objetivo: avaliação de similaridade entre híbridos convencionais e seus isogênicos derivados de um evento de milho (Zea mays L.) geneticamente modificado resistente a insetos, no meio ambiente.

Syngenta Seeds Ltda. Processo 01245.014129/2021-28. CQB 01/96. Comunica liberação planejada no meio ambiente de Milho Geneticamente Modificado para resistência a insetos, tolerância a herbicidas e alteração da qualidade do produto - SYN210802 nas unidades operativas da empresa Eurofins Agroscience Service Ltda., localizadas nos municípios de Conchal/SP e Cambé/PR. Objetivo: produção de sementes de híbridos e linhagens de Milho Geneticamente Modificado com resistência a Insetos, tolerância a herbicidas e alteração da qualidade do produto.

Syngenta Seeds Ltda. Processo 01245.014132/2021-41. CQB 01/96. Comunica liberação planejada no meio ambiente de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas, - SYN2107018 na Unidade operativa de Lucas do Rio Verde/MT. Objetivo: produção de sementes, avanço de gerações de populações segregantes e seleção em campo de linhagens de soja (Glycine max (L.) merrill) geneticamente modificada obtidas através do cruzamento entre genótipos contendo os eventos combinados MON87751 X MON87708 X MON87701 X MON 89788 (SOJA INTACTA 2 XTEND) x GTS-40-3-2 (Soja RR).

Syngenta Seeds Ltda. Processo 01245.014122/2021-14. CQB 01/96. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e tolerância a herbicidas - SYN2107020 com importação de sementes originárias de Porto Rico, nas unidades operativas de Lucas do Rio Verde/MT. Objetivo: avaliar a eficácia de diferentes eventos de milho para resistência a insetos.

Syngenta Seeds Ltda. Processo 01245.014110/2021-81. CQB 01/96. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas, Em Lucas do Rio Verde /MT. Objetivo: produção de sementes, avanço de gerações de populações segregantes e seleção em campo de linhagens de soja (Glycine max L. merrill) geneticamente modificada obtidas através do cruzamento entre genótipos contendo os eventos combinados DAS-44406-6 x DAS-81419-2 (Soja Conkesta Enlist E3), GTS-40-3-2 (Soja RR1) e Soja Convencional.

Syngenta Seeds Ltda. Processo 01245.014120/2021-17. CQB 01/96.Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e tolerância a herbicidas- SYN2106011 com importação de sementes originárias de Porto Rico, nas unidades operativas da Fazenda Catuçaba, localizada no município de Uberlândia/MG. Objetivo: avaliar as características agronômicas de diferentes eventos de milho para resistência a insetos e tolerância a herbicidas. As plantas de milho foram geneticamente modificadas para a resistência a insetos-praga.

NovAg Agrícola Ltda. Processo 01245.014130/2021-52. CQB 441/17.Comunica Liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando a resistência à broca-da-cana (Diatrea saccharalis) e tolerância à aplicação de herbicida glifosato, nas unidades operativas de Ipuã-SP; Montes Claros de Goiás - GO; Cristalina-GO, Rio Verde - GO. Objetivo: avaliar plantas de dois eventos de cana-de-açúcar GMs contendo a construção com o gene cry e EPSPS em condições de campo.

Embrapa Agroenergia; CQB 345/12; Processo 01250.023244/2020-33; Comunica alteração de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando resistência a broca- da-cana (Diatraea saccharalis) em Brasília/DF para utilização de material para produção de mudas pré- brotadas visando instalação de futuras LPMAs.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA Nº 165/SEI-LNCC, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Define o retorno gradual e seguro as atividades presenciais dos servidores, estagiários e empregados públicos no âmbito do LNCC

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e em conformidade com o Artigo 3º, parágrafo 2º, da Portaria do MCTI nº 4.709, de 3 de maio de 2021, que estabelece orientações quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores e estagiários, resolve:

Art. 1º - Estabelecer a data de retorno as atividades presenciais de forma gradual e segura a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 144 de 24 de maio de 2021, publicada no DOU de 26 de maio de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e/ou n° 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou n° 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa, e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.003001/2018	Radiodifusão Comunitária Gralha Azul Fm	RADCOM	Araucária	PR	Multa	788,59	Art. 40, XXII do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 1736 de 06/092021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
53524.003925/2018	Associação Comunitária Cultural, Ecológica E Educativa Quatro Bicas	RADCOM	Itapecerica	MG	Multa	788,59	Art. 40, XV, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 1739 de 06/092021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
53548.001605/2018	Associação Comunitária De Desenvolvimento Artístico, Cultural E Social De Porto Murtinho	RADCOM	Porto Murtinho	MS	Multa	630,87	Art. 40, XIX, do Decreto n° 2.615/98	Portaria DEIRF n° 3050 de 06/092021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
53532.001871/2018	Associação Dos Moradores Do Patrimônio De Nossa Senhora Da Conceição	RADCOM	Cabrobó	PE	Multa	788,59	Art. 40, XXII, do Decreto n° 2.615/98	Portaria DEIRF n° 3055 de 06/092021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018

53900.053204/2015	Associação De Desenvolvimento Comunitário E Esportivo Açude - Acesa	RADCOM	Volta Redonda	RJ	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 3233 de 06/092021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.061708/2015	Associação De Amigos Do Bairro Santa Tereza	RADCOM	Juazeiro do Norte	CE	Multa e Advertência	534,32	Art. 40, XII e XXIX, do Decreto n° 2.615/98	Portaria DEIRF n° 3240 de 06/092021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.069688/2015	Rádio Cultura De Promissão Sociedade Ltda	FM	Promissão	SP	Multa	3.272,72	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DEIRF n° 3268 de 06/092021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.069414/2015	Rádio Central De Pompéia Ltda	FM	Pompéia	SP	Multa	2.805,19	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DEIRF n° 3286 de 06/092021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.059115/2015	Associação Gentil Coloca De Radiodifusão E Cultura De Gameleira	RADCOM	Gameleira de Goiás	GO	Multa	1.068,64	Art. 40, V e XXIX, do Decreto n° 2.615/98	Portaria DEIRF n° 3296 de 06/092021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.053459/2015	Associação De Convivência Artística E Cultural De Janiópolis	RADCOM	Janiópolis	PR	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98	Portaria DEIRF n° 3294 de 06/092021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.053011/2015	Associação Cultural São Francisco De Assis	RADCOM	Pelotas	RS	Multa	1.068,64	Art. 40, V e XXIX, do Decreto n° 2.615/98	Portaria DEIRF n° 3300 de 06/092021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.050638/2015	Associação De Amigos Nova Vale	FM	Lagoinha	SP	Multa	534,32	Art. 28 do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 3316 de 06/092021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53000.006165/2013	Associação De Radiodifusão Comunitária De Conceição (Arcom)	RADCOM	Conceição	PB	Multa e Advertência	913,86	Art. 40, XVII, XXI e XXIX, do Decreto n° 2.615/98	Portaria DEIRF n° 3330 de 06/092021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.072091/2015	Emissoras Riograndenses Ltda	OM	Pelotas	RS	Multa e Advertência	3.740,26	Art. 62 da Lei n° 4.117/62	Portaria DEIRF n° 3367 de 06/092021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.050154/2015	Associação Comunitária Cidadania Em Ação	RADCOM	Espírito Santo do Pinhal	SP	Multa e Advertência	534,32	Art. 40, XII, XVII, XXIX, do Decreto n° 2.615/98	Portaria DEIRF n° 3370 de 06/092021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6.534, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004840/2021-70. Expede autorização ao Kaue Mattos Martins, CPF nº ***.333.858-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.535, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004842/2021-69. Expede autorização à Grupo Náutica Comunicação Ltda, CNPJ nº 77.162.535/0001-93, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.536, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004849/2021-81. Expede autorização ao José Sergio Santos, CPF nº ***.881.197-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.795, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004858/2021-71. Expede autorização ao Thiago de Oliveira Czigler, CPF nº ***.062.579-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.818, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004866/2021-18. Expede autorização ao WALDIR DA SILVA JUNIOR, CPF nº ***.744.058-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 7.160, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 53504.004867/2021-62. Expede autorização ao José Paulo de Carvalho, CPF nº ***.176.518-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 7.206. Processo nº 53542.001527/2021-23. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a LUCIOMAR MACHADO FILHO, CPF nº ***.608.778-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.207. Processo nº 53542.001590/2021-60. Expede autorização a ZANDER MACHADO XAVIER, CPF nº ***.339.501-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.208. Processo nº 53542.001660/2021-80. Expede autorização a CARGILL AGRÍCOLA S.A., CNPJ nº 60.498.706/0228-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.209. Processo nº 53542.001662/2021-79. Expede autorização a CARGILL AGRICOLA S.A., CNPJ nº 60.498.706/0106-24, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.210. Processo nº 53542.001663/2021-13. Expede autorização a CARGILL AGRICOLA S.A., CNPJ nº 60.498.706/0105-43, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.211. Processo nº 53542.001664/2021-68. Expede autorização a CARGILL AGRICOLA S.A., CNPJ nº 60.498.706/0405-31, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.212. Processo nº 53542.001719/2021-30. Expede autorização a CARGILL AGRÍCOLA S.A., CNPJ nº 60.498.706/0123-25, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.213. Processo nº 53542.001721/2021-17. Expede autorização a CARGILL AGRÍCOLA S.A., CNPJ nº 60.498.706/0065-11, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.214. Processo nº 53542.001589/2021-35. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA, CNPJ nº 00.315.457/0020-58, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.241, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 53542.001104/2021-11. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a IVONEI SCOPEL, CPF nº ***.454.721-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 7.284. Processo nº 53542.002569/2021-81. Expede autorização a CONDOMINIO RESIDENCIAL JAPUIRA, CNPJ nº 08.570.949/0001-39, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.285. Processo nº 53542.002567/2021-92. Expede autorização a ROSBACH TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 31.386.943/0001-28, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.287. Processo nº 53542.002750/2021-98. Expede autorização a LOURDES DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA, CPF nº ***.925.711-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 7.363, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Expedir autorização a RAFAEL SANTOS DE MOURA, CPF: XXX.242.044-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.372, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53500.058438/2021-45. Expede autorização à Teckfibra Internet Eireli, CNPJ/MF nº 42.949.957/0001-29, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.549, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53500.059565/2021-61. Expede autorização à Gwg Telco Telecomunicacoes Eireli, CNPJ/MF nº 31.849.502/0001-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 7.088, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Processo n° 53500.047531/2021-24. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 83.159.087/0001-71, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 7.321 Processo nº 53500.054537/2021-58. Expede autorização à Souza e Oliveira Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 41.674.249/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.322 Processo nº 53500.063864/2021-09. Expede autorização à Smi Plus Servicos de Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 42.346.427/0001-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.323 Processo nº 53500.064327/2021-78. Expede autorização à Antonio Apolinario, CNPJ/MF nº 42.557.772/0001-79, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.324 Processo nº 53500.063495/2021-46. Expede autorização à Max Artur Castelo Branco Zardini Junior, CPF nº ***.019.221-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.325 Processo nº 53500.063442/2021-25. Expede autorização à Twtor Eireli, CNPJ/MF nº 42.500.861/0001-89, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.326 Processo nº 53500.063312/2021-92. Expede autorização à D. D. de Albuquerque Eireli, CNPJ/MF nº 39.237.180/0001-65, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.327 Processo nº 53500.058593/2021-61. Expede autorização à F5 Internet Valens Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 42.053.295/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.331 Processo nº 53500.053822/2021-51. Expede autorização à Ascnettelecom Ltda, CNPJ/MF nº 41.986.250/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.332 Processo nº 53500.063048/2021-97. Expede autorização à Rapid Fiber Ltda, CNPJ/MF nº 40.312.434/0001-41, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.333 Processo nº 53500.062912/2021-33. Expede autorização à Leandro Rodrigues da Costa, CNPJ/MF nº 13.200.465/0001-38, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.334 Processo nº 53500.042291/2021-71. Expede autorização à Jump Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 41.244.433/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 7.354 Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 18/09/2021 a 19/09/2021.

Nº 7.355 Autoriza Facure Promoções Artísticas Ltda, CNPJ nº 22.206.004/0001-63, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Conceição das Alagoas/MG, no período de 24/09/2021 a 27/09/2021.

Nº 7.356 Autoriza ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Indianópolis/MG, no período de 21/09/2021 a 19/11/2021.

Nº 7.357 Autoriza Marco Aurelio Ribeiro da Costa, CPF nº ***885336**, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Itapira/SP, no período de 16/09/2021 a 17/09/2021.

Nº 7.358 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇOES COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 17/09/2021 a 17/10/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD N° 3.776, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga a Portaria nº 3.980/GM-MD, de 26 de novembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, observado o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60531.000008/2021-32, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 3.980/GM-MD, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 230, Seção 1, página 32, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA MB/MD Nº 29, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Aprovar a alteração do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Realocar uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 101.1 da Diretoria de Finanças da Marinha (DFM) na Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM).

Art. 2º A Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM) adotará as providências necessárias para a nomeação do futuro ocupante da Função Comissionada realocada, após a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º A alteração de que trata o art. 1º, na forma do anexo desta Portaria, será refletida em futura alteração do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando da Marinha, constante na alínea a do Anexo II do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, com a redação dada pelo Decreto nº 8.900, de 10 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR GARNIER SANTOS

Anexo da Port MB/MD nº 29/2021, do CM.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO COMANDO DA MARINHA

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
	1	Comandante	NE
ESTADO-MAIOR DA ARMADA			
	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
ESCOLA DE GUERRA NAVAL			
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico	102.1
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA			
	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA			
	1	Diretor da Procuradoria	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR			
	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA			
	1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS			
COMANDOS DOS DISTRITOS NAVAIS			
	1	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO			
	1	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS			
	2	Gerente	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA			
DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL			
	1	Assistente	102.2
DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA			
	1	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA DE PESSOAL MILITAR DA MARINHA			
	1	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA			
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

ESCOLA NAVAL			
	1	Gerente de Ensino	101.4
DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA			
	1	Diretor-Adjunto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Serviço	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	1	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA			
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA			
Divisão	4	Chefe	101.2
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DA MARINHA			
	1	Assistente	102.2
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA			
Serviço	1	Chefe	101.1
DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA			
	1	Assistente	102.2

PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA			
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA			
Divisão	2	Chefe	101.2
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DOCUMENTAÇÃO DA MARINHA	1	Diretor	101.5
DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA			
Serviço	1	Chefe	101.1
ORGANIZAÇÕES MILITARES	206		FG-1
	242		FG-2
	322		FG-3
TRIBUNAL MARÍTIMO			
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.264, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Brumado	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.546	02/08/2021	59051.012916/2021-92
BA	Lamarão	Estiagem - 1.4.1.1.0	167	08/07/2021	59051.012791/2021-09
BA	Piripá	Estiagem - 1.4.1.1.0	125	10/08/2021	59051.012937/2021-16
BA	Valente	Estiagem - 1.4.1.1.0	363	16/08/2021	59051.012956/2021-34
CE	Cascavel	Estiagem - 1.4.1.1.0	062	17/08/2021	59051.012794/2021-34
CE	Independência	Estiagem - 1.4.1.1.0	057	26/08/2021	59051.012943/2021-65
CE	Santa Quitéria	Estiagem - 1.4.1.1.0	060	19/08/2021	59051.012786/2021-98
MT	Alto Taquari	Estiagem - 1.4.1.1.0	205	10/08/2021	59051.012976/2021-13
MT	Juscimeira	Seca - 1.4.1.2.0	741	26/08/2021	59051.012951/2021-10
MT	Tangará da Serra	Seca - 1.4.1.2.0	374	23/08/2021	59051.012897/2021-02
PI	Patos do Piauí	Seca - 1.4.1.2.0	033	30/07/2021	59051.012756/2021-81
RN	Jardim de Angicos	Seca - 1.4.1.2.0	057	18/08/2021	59051.012939/2021-05
RN	Serrinha	Seca - 1.4.1.2.0	038	12/08/2021	59051.012785/2021-43
SC	Novo Horizonte	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.794	02/09/2021	59051.012719/2021-73

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.276, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Parintins - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Parintins-AM, no valor de R$ 560.947,00 (quinhentos e sessenta mil novecentos e quarenta e sete reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.007160/2021-50.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.277, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Sobrália - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Sobrália - MG, no valor de R$ 207.636,48 (duzentos e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.004612/2021-31.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2021NE000146, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.282, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Paulo de Olivença - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Paulo de Olivença - AM, no valor de R$ 858.770,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e setenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.007461/2021-83.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 245, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido nas Resoluções nº 07/21, nº 08/21 e nº 10/21, do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto na Decisão nº 31/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nº 07/21, nº 08/21 e nº 10/21, do Grupo Mercado Comum, e na Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 185ª reunião, ocorrida em 18 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul, que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
3204.15.10	*Indigo blue* segundo Colour Index 73.000	14	3204.15.10	*Indigo blue* segundo Colour Index 73000	2
3822.00.90	Outros	14	3822.00.20	Reagentes para determinação de glicose no sangue, sobre suporte em tiras, para uso direto	2
			3822.00.90	Outros	14
5402.20.00	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	18	5402.20	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	
			5402.20.10	De copolímero de ácido *p*-hidroxibenzoico e ácido hidroxinaftoico	2
			5402.20.90	Outros	18
7408.29.11	Fosforoso	12	7408.29.11	SUPRIMIDO	
			7408.29.12	Fosforoso, de seção transversal circular, de diâmetro inferior ou igual a 0,8 mm	2
			7408.29.13	Outros, fosforosos	12
8521.90	- Outros		8521.90.00	- Outros	20
8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético	0BK	8521.90.10	SUPRIMIDO	
8521.90.90	Outros	20	8521.90.90	SUPRIMIDO	
8522.90.10	Agulhas com ponta de pedra preciosa	16	8522.90.10	SUPRIMIDO	
8522.90.20	Gabinetes	16	8522.90.20	Gabinetes	16
8522.90.30	Chassis ou suportes	16	8522.90.30	SUPRIMIDO	
8522.90.40	Leitores de som, magnéticos (cabeças magnéticas)	16	8522.90.40	SUPRIMIDO	
8522.90.50	Mecanismos toca-discos, mesmo com cambiador	16	8522.90.50	SUPRIMIDO	
8522.90.90	Outros	16	8522.90.90	Outros	16
8525.80.1	Câmeras de televisão		8525.80.1	Câmeras de televisão	
8525.80.11	Com três ou mais captadores de imagem	0BK	8525.80.11	Com três ou mais captadores de imagem	0BK
8525.80.12	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (*pixels*) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	0BK	8525.80.12	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (*pixels*) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	0BK
8525.80.13	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (mícrons), mas não superior a 14 micrômetros (mícrons)	0BK	8525.80.13	SUPRIMIDO	
8525.80.19	Outras	20	8525.80.14	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CMOS, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (*pixels*) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	14BK
			8525.80.15	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (mícrons), mas não superior a 14 micrômetros (mícrons)	0BK
			8525.80.19	Outras	20
8541.40.16	Células solares	10BIT	8541.40.16	SUPRIMIDO	
			8541.40.17	Células solares orgânicas	10BIT
			8541.40.18	Outras células solares	0BIT

Art. 2º Fica incluída na tabela de ABREVIATURAS E SÍMBOLOS da Tarifa Externa Comum a seguinte linha:

CMOS	Complementary Metal Oxide Semiconductor (Semicondutor de Óxido de Metal Complementar)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 246, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 49, de 07 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Diretrizes nºs 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98 de 2021 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, datadas de 26 de agosto de 2021, na Resolução nº 49, de 07 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum - GMC, e de acordo com as deliberações de suas reuniões ordinárias, ocorridas entre março e abril de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias, conforme quotas e início de vigência discriminados na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	Descrição	Quota	Início da vigência
3002.20.21	Contra a gripe		
	Ex 001 - Vacinas influenza trivalentes	20.000.000 de doses	A partir de 26/11/2021
3002.20.23	Contra a hepatite B	30.000.000 de doses	A partir de 16/10/2021
3002.20.27	Outras tríplices		

	Ex 001 - Vacina contra a Difteria, o Tétano e a Pertussis (acelular) - dTpa, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	10.000.000 de doses	A partir de 01/12/2021
3002.20.29	Outras		
	Ex 001 - Vacina contra o Papilomavirus Humano 6, 11, 16, 18, (recombinante), apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	18.000.000 de doses	A partir de 01/12/2021
	Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	10.000.000 de doses	A partir de 24/10/2021
	Ex 004 - Contra raiva (inativada)	4.000.000 de doses	A partir de 16/10/2021
	Ex 006 - Vacina adsorvida contra a difteria, tétano, pertussis, hepatite B e Haemophilus influenzae B	20.000.000 de doses	A partir de 01/04/2022
3804.00.20	Lignossulfonatos	72.000 toneladas	A partir de 14/09/2021
3907.40.90	Outros		
	Ex 001 - Policarbonato na forma de pó ou flocos	20.000 toneladas	Na entrada em vigor desta Resolução.
7506.20.00	- De ligas de níquel		
	Ex 001 - Chapas de liga níquel-cromo-molibdênio com largura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 1.300 mm, espessura igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 10 mm, próprias para a fabricação de tubos a serem usados como revestimento interno de outros tubos de ferro ou aço usados em oleodutos ou gasodutos.	2.500 toneladas	A partir de 14/09/2021
9018.90.69	Outros		
	Ex 001 - Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial	2.500.000 unidades	A partir de 18/09/2021

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos acima mencionados nesta Resolução ficam assinaladas com o sinal gráfico **, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor após decorridos sete dias da data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo
Substituto

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN Nº 11.023, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Portaria PGFN nº 25.541, de 29 de dezembro de 2020, que delega ou subdelega competências do Procurador-Geral da Fazenda Nacional relativas a atos de pessoal, diárias e passagens, atos de gestão e recebimento de mandados judiciais.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 179 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 82 do Anexo da Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e na Portaria ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria PGFN Nº 25.541, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

.....

IV - designar, dispensar e praticar outros atos de pessoal relativos ao encargo de Diretor do Centro de Altos Estudos nas unidades descentralizadas." (NR)

.....

"Art. 18.

.....

.....

Art. 18-A. Fica subdelegada aos Procuradores-Gerais Adjuntos, ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa e ao Chefe de Gabinete a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens e a aprovação das correlatas prestações de contas, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, quando o proposto for Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal ou servidor administrativo da respectiva Procuradoria-Geral Adjunta, do Departamento de Gestão Corporativa ou da Chefia de Gabinete, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 11.115, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Portaria SPU/SEDDM/ME nº 8.727, de 20 de julho de 2021, que regulamenta o funcionamento dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionada.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, a Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, e considerando a Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria SPU/SEDDM/ME nº 8.727, de 20 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - Os grupos de Nível 1 (GE-DESUP-1), para imóveis com Valor de Referência (VREF) inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e nos casos de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 6º da Portaria 7.397, de 24 de junho de 2021, com a redação alterada pela Portaria SPU/ME Nº 10.705, de 30 de agosto de 2021, excluídas as alienações, farão a análise, apreciação e deliberação dos processos de destinação de imóveis, podendo convocar servidores para assessoramento nos temas pertinentes.

II - Os grupos de Nível 2 (GE-DESUP-2), para imóveis com Valor de Referência (VREF) igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e, ainda, imóveis de qualquer valor, quando se tratar de alienação, excetuando-se a venda, por meio de certames públicos, farão a análise, apreciação e deliberação dos processos de destinação de imóveis, podendo convocar servidores para assessoramento nos temas pertinentes.

§ 1º Quando houver mais de um GE-DESUP-1, o encaminhamento dos processos será realizado segundo as seguintes temáticas:

I - Regularização Fundiária e Provisão Habitacional;

II - Apoio ao Desenvolvimento Local, Infraestrutura e Projetos de Especial Interesse Público; e

III - Racionalização de Uso e Ocupação dos Imóveis utilizados pela Administração Pública.

§ 2º Quando houver mais de um GE-DESUP-2 o encaminhamento dos processos será realizado segundo às seguintes temáticas:

I - Regularização Fundiária, Provisão Habitacional, Racionalização de Uso e Ocupação dos Imóveis utilizados pela Administração Pública; e

II - Apoio ao Desenvolvimento Local, Infraestrutura e Projetos de Especial Interesse Público.

§ 3º As alienações a que se refere o inciso II, do art. 1º desta Portaria, serão apreciadas e deliberadas pelos GE-DESUP-2, independentemente de valor e com distribuição equitativa de processos.

Art. 5º Ficam extintos os Comitês criados pela Portaria nº 55, de 2 de julho de 2019."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA SPU-ES/ME Nº 10.749, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do Art. 8°, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base no Anexo I, Cláusula Oitava, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art.1º Autorizar o Município de São Mateus a executar as obras de construção de passarelas ecológicas na orla norte do Balneário de Guriri, Município de São Mateus/ES, conforme elementos constantes do Processo SEI-ME n.º 10154.147077/2021-85, a seguir identificadas:

Passarela	Coord. E (UTM - WGS84)	Coord. N (UTM - WGS84)
9	421.274	7.928.900
10	421.243	7.929.066
11	421.248	7.929.254
12	421.239	7.929.480
13	421.226	7.929.661
14	421.215	7.929.841
15	421.211	7.930.021
16	421.207	7.930.201
17	421.206	7.930.381

Art.2° A Autorização a que se refere o art. 1º favorecerá o acesso de pessoas à praia atendendo aos preceitos de acessibilidade, além de permitir proteção da restinga, caracterizando-se como uma obra de interesse público visando proteger a restinga e dar maior acessibilidade às praias

Art.3° Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 1º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Parágrafo Segundo. Considerando a necessidade de supressão de restinga, é imprescindível a obtenção de parecer favorável do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.

Art. 4º As intervenções de que trata o art. 1º desta Portaria não poderão impedir o acesso livre e franco à praia, conforme estabelece o Art. 4º da Lei 9.636/98 e Art. 10 da Lei 7.661/88.

Parágrafo Único. Na construção das passarelas ecológicas deverão ser atendidas e aplicadas as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004 ou outros normativos que vierem a substituí-los.

Art. 5º As obras realizadas pelo Município de São Mateus não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 6º Durante o período de execução das obras a que se refere o artigo 1°, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO PAVÃO MADUREIRA

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 11.108, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 89.300.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 89.300.000,00 (oitenta e nove milhões e trezentos mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXOS

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							64.000.000
		Atividades							
05 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							64.000.000
05 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							64.000.000
			F	3	1	90	0	100	64.000.000
TOTAL - FISCAL									64.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									64.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							25.300.000
		Atividades							
05 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							25.300.000
05 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							25.300.000
			F	3	1	90	0	100	25.300.000
TOTAL - FISCAL									25.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.300.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							89.300.000
		Atividades							
28 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							89.300.000
28 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							89.300.000
			F	3	1	90	0	100	89.300.000
TOTAL - FISCAL									89.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									89.300.000

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 33, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 32/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO as solicitações das Secretarias de Fazenda dos Estados do Rio Grande do Sul e Roraima recebidas por meio de mensagens eletrônicas no dia 10.09.2021, registradas no SEI nº 12004.100774/2021-11, torna público:

Art. 1º Os itens 22 e 23 do Ato COTEPE/PMPF nº 32, de 10 de setembro de 2021, referentes aos Estados de Roraima e Rio Grande do Sul, respectivamente, passam a vigorar com as seguintes redações:

"

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
22	RR	*5,7160	*5,7760	*4,8870	*4,7880	**8,4910	**8,4910	*4,5290	*5,1970	-	-	-	-
23	RS	*6,2506	*8,4734	*4,5167	*4,4787	*6,9582	*6,9582	-	*5,9875	*4,7861	-	-	-

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 63, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Publica Ajustes SINIEF aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03 de setembro de 2021, foram celebrados os seguintes atos normativos:

AJUSTE SINIEF Nº 23, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Ajuste SINIEF nº 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 336ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O inciso III do § 4º da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF nº 21, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - ao modal ferroviário, no transporte de cargas fungíveis destinadas à formação de lote para exportação no âmbito do Porto Organizado de Santos, após a partida da composição, desde que a emissão e a correspondente impressão ocorram durante o transporte ou quando da chegada ao destino final da carga.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Secretaria da Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá , Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernades Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

AJUSTE SINIEF Nº 24, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado de Alagoas a dispositivo do Ajuste SINIEF nº 7/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 336ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O Estado de Alagoas fica incluído nas disposições do § 13 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005.

Cláusula segunda O § 13 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF nº 7/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 13. Para os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina, na hipótese do § 5º-A da cláusula nona, havendo problemas técnicos de que trata o caput, o contribuinte poderá emitir, em no mínimo duas vias, o DANFE Simplificado em contingência, com a expressão "DANFE Simplificado em Contingência", dispensada a utilização de formulário de segurança - Documento Auxiliar (FS-DA), devendo ser observadas as destinações de cada via conforme o disposto nos incisos I e II do § 5º.".

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Secretaria da Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá , Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernades Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 11.065, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e

Considerando a necessidade de adequar a aplicação da fonte 51 - Recursos Livres da Seguridade Social e a oportunidade de maximizar a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, relativo à fonte 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, visando à execução das ações "Aposentadorias e Pensões Civis da União" e "Pensões Militares das Forças Armadas", em diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes de programações da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, no que concerne aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Economia; da Saúde; e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I **Outras Alterações Orçamentárias**

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**209.351.964**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**209.351.964**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							209.351.964
			S	1	1	90	0	151	209.351.964
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**209.351.964**
TOTAL - GERAL									**209.351.964**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I **Outras Alterações Orçamentárias**

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**518.755.061**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**518.755.061**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							518.755.061
			S	1	1	90	0	151	518.755.061
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**518.755.061**
TOTAL - GERAL									**518.755.061**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I **Outras Alterações Orçamentárias**

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**417.161.406**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**417.161.406**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							417.161.406
			S	1	1	90	0	151	417.161.406
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**417.161.406**
TOTAL - GERAL									**417.161.406**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I **Outras Alterações Orçamentárias**

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**705.424.468**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**705.424.468**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							705.424.468
			S	1	1	90	0	151	705.424.468
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**705.424.468**
TOTAL - GERAL									**705.424.468**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I **Outras Alterações Orçamentárias**

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**618.297.915**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**618.297.915**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							618.297.915
			S	1	1	90	0	151	618.297.915
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**618.297.915**
TOTAL - GERAL									**618.297.915**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I **Outras Alterações Orçamentárias**

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.045.811.685**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0179**	**Pensões Militares das Forças Armadas**							**1.045.811.685**
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							1.045.811.685
			S	1	1	90	0	323	1.045.811.685
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.045.811.685**
TOTAL - GERAL									**1.045.811.685**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I **Outras Alterações Orçamentárias**

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**95.300.071**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0179**	**Pensões Militares das Forças Armadas**							**95.300.071**
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							95.300.071
			S	1	1	90	0	323	95.300.071
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**95.300.071**
TOTAL - GERAL									**95.300.071**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021091300028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I **Outras Alterações Orçamentárias**

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.327.879.058**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0179**	**Pensões Militares das Forças Armadas**							**1.327.879.058**
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							1.327.879.058
			S	1	1	90	0	323	1.327.879.058
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.327.879.058**
TOTAL - GERAL									**1.327.879.058**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II **Outras Alterações Orçamentárias**

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**209.351.964**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**209.351.964**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							209.351.964
			S	1	1	90	0	169	209.351.964
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**209.351.964**
TOTAL - GERAL									**209.351.964**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II **Outras Alterações Orçamentárias**

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**518.755.061**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**518.755.061**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							518.755.061
			S	1	1	90	0	169	518.755.061
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**518.755.061**
TOTAL - GERAL									**518.755.061**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO II **Outras Alterações Orçamentárias**

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**417.161.406**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**417.161.406**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							417.161.406
			S	1	1	90	0	156	121.508.224
			S	1	1	90	0	169	295.653.182
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**417.161.406**
TOTAL - GERAL									**417.161.406**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II **Outras Alterações Orçamentárias**

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**705.424.468**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**705.424.468**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							705.424.468
			S	1	1	90	0	169	705.424.468
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**705.424.468**
TOTAL - GERAL									**705.424.468**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021091300029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II **Outras Alterações Orçamentárias**

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**618.297.915**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**618.297.915**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							618.297.915
			S	1	1	90	0	169	618.297.915
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**618.297.915**
TOTAL - GERAL									**618.297.915**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II **Outras Alterações Orçamentárias**

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.045.811.685**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0179**	**Pensões Militares das Forças Armadas**							**1.045.811.685**
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							1.045.811.685
			S	1	1	90	0	151	1.045.811.685
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.045.811.685**
TOTAL - GERAL									**1.045.811.685**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II **Outras Alterações Orçamentárias**

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**95.300.071**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0179**	**Pensões Militares das Forças Armadas**							**95.300.071**
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							95.300.071
			S	1	1	90	0	151	95.300.071
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**95.300.071**
TOTAL - GERAL									**95.300.071**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II **Outras Alterações Orçamentárias**

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.327.879.058**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0179**	**Pensões Militares das Forças Armadas**							**1.327.879.058**
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							1.327.879.058
			S	1	1	90	0	151	1.327.879.058
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.327.879.058**
TOTAL - GERAL									**1.327.879.058**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 14, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a transmissão direta da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) prevista no § 5º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSTITUTO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do art. 66 e no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no caput e no § 5º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021,

DECLARA:

Art. 1º A transmissão direta da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) prevista no § 5º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, deverá ser feita de acordo com o disposto neste Ato Declaratório Executivo.

§ 1º Poderão ser transmitidas de forma direta as DCTFWeb cujos declarantes indicarem essa opção no evento de encerramento da escrituração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), exceto aquelas cujo conteúdo indicarem crédito tributário com exigibilidade suspensa.

§ 2º Em caso de indisponibilidade de sistema que impeça a transmissão direta da DCTFWeb será emitida mensagem com a informação de que a transmissão deverá ser feita por meio do portal e-CAC, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no endereço eletrônico https://cav.receita.fazenda.gov.br.

§ 3º Caso se verifique erro no arquivo de encerramento da escrituração do eSocial que impeça a recepção da apuração, o indicador de transmissão direta será desconsiderado.

§ 4º A transmissão direta da DCTFWeb poderá ser requerida em apurações do eSocial referentes a fatos geradores que ocorrerem a partir do período de apuração outubro de 2021.

§ 5º Na hipótese de existir DCTFWeb em andamento no momento da recepção de apuração do eSocial com o indicador de transmissão direta, a transmissão desta será concluída após a consolidação das apurações, desde que não haja outros impedimentos.

§ 6º Se a apuração do eSocial com indicador de transmissão direta for recepcionada depois da transmissão de uma DCTFWeb, será gerada uma DCTFWeb retificadora e a transmissão direta será validada, salvo se verificada situação impeditiva.

§ 7º O contribuinte que optar pela transmissão direta deverá acessar o portal e-CAC da RFB, no endereço informado no § 2º, a fim de gerar o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou para acessar o recibo de entrega e demais relatórios gerados pela DCTFWeb após a transmissão da declaração.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRFTAB Nº 4, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA/AM, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 13042.009207/2021-38,

DECLARA:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica LUZ DINORA CASADO TORRES, CNPJ 42.970.669/0001-56.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDANO VITOR BICALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10467.732096/2021-88, formalizado em 19/07/2021, e seu Despacho Decisório nº 7.165/2021 - EBEN/SRRF/04, de 06/09/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica BRASTEX S.A., CNPJ nº 09.258.807/0001-01, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0075/2021, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10467.732096/2021-88.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica BRASTEX S.A., CNPJ nº 09.258.807/0001-01, localizado na Rua Manoel Rufino da Silva, nº 251, Bairro João Paulo II, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba - CEP 58076-005, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério de Desenvolvimento Regional, cujo produto da atividade incentivada a ser contemplada é: 1 - Fios Têxteis de Algodão - Industrialização de Algodão, conforme Laudo Constitutivo nº 0075/2021 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de: Indústria de Transformação - Têxtil, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "a", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2021 e término em 31/12/2030, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0075/2021, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 29, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa SIPAVI SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - CNPJ: 66.354.697/0001-07, do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, de acordo com o inciso I do Art. 5º da Lei 9.964/2000: "Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º" (Art. 3º - A opção pelo Refis sujeita a pessoa jurídica a: (...) III acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico, em meio magnético, de dados, inclusive os indiciários de receitas."), conforme registrado no processo administrativo n° 10695.001486/2017-32, com efeitos a partir de 01/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 314, DE 2 DE SETEMBRO 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei n°10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.591938/2021-43, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica ITAMBE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.849.231/0001-04, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/01/2021 a 31/12/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0551324/2020.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 315, DE 6 DE SETEMBRO 2021

Cancelar de ofício a Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, conforme estabelecido no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei n°10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta do processo/dossiê nº 10100.005937/0319-04, declara:

Art. 1º CANCELADA DE OFÍCIO a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, que foi concedida por meio do Ato Declaratório Executivo - ADE/DRF/STL Nº 11/2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU, em 06/09/2019, em nome da Pessoa Jurídica COOPERATIVA REG DE PRODUTORES RURAIS DE S LAGOAS LTDA, CNPJ Nº 24.989.477/0001-00, em relação ao projeto de investimento que foi aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio do edital publicado no DOU em 27/02/2019, com período de execução de 01/09/2018 a 31/08/2021.

Art. 2º A contribuinte deverá adotar as providências relacionadas nos incisos "I", "II" e "III", do parágrafo único do artigo 27 do Decreto nº 8.533/2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011.

DECLARA:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
IGOR FREIRE MENDES	120.814.037-06	13031.648999/2021-90

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Revoga a Simplificação de Operações de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27/07/2020, e com fundamento no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019 e, à vista do que consta do processo n.º 13032.302229/2020-11, resolve:

Art. 1º Revogar o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 42, de 28/08/2020, publicado no D.O.U. em 04/09/2020, que concedeu a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa de etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", para o recinto aduaneiro da empresa EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA., CNPJ nº 03.599.179/0001-33.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Revoga a Simplificação de Operações de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 05/2021, e à vista do que consta do processo nº 13032.302150/2020-81, resolve:

Art. 1º Revogar o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 37, de 17/08/2020, publicado no D.O.U. em 24/08/2020, que concedeu a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa de etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", para o recinto aduaneiro da empresa EADI SANTO

ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA., CNPJ nº 03.599.179/0001-33, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro recintos sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos com destino ao seu recinto, pelo motivo da extinção da empresa, incorporada pela WILSON SONS TERMINAIS E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 03.852.972/0001-00.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Revoga a Simplificação de Operações de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 05/2021, e à vista do que consta do processo nº 13032.302185/2020-11, resolve:

rt. 1º Revogar o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 45, de 01/09/2020, publicado no D.O.U. em 05/10/2020, que concedeu a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa de etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", para o recinto aduaneiro da empresa EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA., CNPJ nº 03.599.179/0001-33, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro recintos sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos com destino ao seu recinto, pelo motivo da extinção da empresa, incorporada pela WILSON SONS TERMINAIS E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 03.852.972/0001-00.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Revoga a Simplificação de Operações de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27/07/2020, e com fundamento no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019 e, à vista do que consta do processo n.º 13032.182398/2020-10, resolve:

Art. 1º Revogar o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 38, de 19/08/2020, publicado no D.O.U. em 24/08/2020, que concedeu a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa de etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", para o recinto aduaneiro da empresa ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS SÃO BERNARDO DO CAMPO S.A. - CNPJ nº 44.352.425/0001-35.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRF/SSO Nº 3, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Habilitação para utilizar procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo.

O INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no exercício da competência conferida pelo art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, e da competência atribuída pelo art. 4.º da Instrução Normativa (IN) RFB n.º 1.381, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013, tendo em vista o inciso I do art. 27 do Decreto n.º 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), publicado no DOU de 17 de setembro de 2009, e considerando o que consta no processo administrativo n.º 10821.720563/2017-64, declara:

Art. 1º Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 33.000.167/0001-01, com estabelecimento sede na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170, por intermédio dos estabelecimentos comerciais exportadores relacionados no art. 2.º, HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo das origens relacionadas no art. 3.º, mediante transbordo na área marítima abaixo descrita (inciso II, art. 7.º da IN RFB n.º 1.381, de 2013):

- Píer 1 do Terminal de São Sebastião (também conhecido como Píer 1 do Terminal Aquaviário de São Sebastião Almirante Barroso - Tebar ou berço PP1-VLCC/SUEZMAX do Terminal de São Sebastião), localizado na Av. Guarda-Mor Lobo Viana, 1111, Porto Grande, São Sebastião/SP, administrado pela Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, CNPJ 02.709.449/0040-65, e parte integrante do cais de atracação e acostagem alfandegado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF08 n.º 81, de 11 de setembro de 2002, publicado no DOU de 13 de setembro de 2002.

Art. 2.º A presente habilitação aplica-se apenas aos seguintes estabelecimentos comerciais:

CNPJ	Endereço
33.000.167/0004-54	Av. Nossa Senhora da Penha, 1688, Edivit, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-550
33.000.167/0088-62	Rod. Washington Luiz BR 040, s/n, km 113,7, Campos Elíseos, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.070-235
33.000.167/0094-00	Ia. D´Água s/n, Ribeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.930-970
33.000.167/0183-10	Av. Elias Agostinho, 665, Parte, Modal Marítimo, Centro, Macaé/RJ, CEP 27.913-350
33.000.167/0277-35	R. Marquês do Herval, 90, 13.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0278-16	R. Marquês do Herval, 90, 11.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0279-05	R. Marquês do Herval, 90, 10.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0284-64	R. Marquês do Herval, 90, 5.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0290-02	R. Marquês do Herval, 90, 12.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0299-40	Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925-545
33.000.167/0300-19	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0323-05	Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925-545
33.000.167/0324-96	Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925-545
33.000.167/0334-68	Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925-545
33.000.167/0335-49	Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925-545
33.000.167/0336-20	Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925-545
33.000.167/0337-00	Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925.545
33.000.167/0342-78	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0344-30	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0347-82	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0348-63	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0349-44	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0350-88	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0353-20	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0355-92	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0356-73	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0357-54	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0603-50	R. Albert Schweitzer, 197, Alemoa, Santos/SP, CEP 11.095-520
33.000.167/0661-29	Av. Guarda Mor Lobo Viana, 1111, Porto Grande, São Sebastião/SP, CEP 11.600-000
33.000.167/0792-98	Ilha Redonda, s/n, Baía da Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.531-540
33.000.167/0895-01	Av. Conselheiro Nébias, 159 e 175, Paquetá, Santos/SP, CEP 11.015-001
33.000.167/1055-58	Rod. Amaral Peixoto, 11000, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.973-030
33.000.167/1072-59	Rod. BR 101, s/n, km 81, Píer, Jacuacanga, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-000

Art. 3.º A presente habilitação aplica-se apenas ao petróleo com origem nas seguintes unidades de produção ou estocagem:

Unidade flutuante de produção (FPSO)	Localização geográfica		Campo/bloco
	Latitude S	Longitude W	
CAPIXABA	20º 00' 06"	039º 33' 31"	Cachalote/BC-60
CARIOCA	25º 13' 37,355"	42º 34' 12,909"	Sépia
CIDADE DE ANCHIETA	21º 20' 16"	040º 03' 27"	Baleia Azul/BC-60
CIDADE DE ANGRA DOS REIS	25º 32' 39"	042º 50' 23"	Lula/BM-S-11
CIDADE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	22º 57' 08"	040º 43' 30"	Tartaruga Mestiça e Tartaruga Verde/BM-C-36
CIDADE DE CARAGUATATUBA	25º 31' 07"	043º 27' 60"	Lapa/BM-S-09
CIDADE DE ILHABELA	25º 40' 22"	043º 12' 22"	Sapinhoá e Entorno de Sapinhoá/BM-S-09
CIDADE DE ITAGUAÍ	25º 08' 28"	042º 56' 39"	Iracema Norte/BM-S-11
CIDADE DE MANGARATIBA	25º 12' 14"	042º 52' 42"	Cernambi/BM-S-11
CIDADE DE MARICÁ	25º 26' 55"	042º 45' 11"	Lula/BM-S-11
CIDADE DE PARATY	25º 23' 45"	042º 45' 38"	Lula/BM-S-11
CIDADE DE SÃO PAULO	25º 47' 57"	043º 15' 46"	Sapinhoá e Entorno de Sapinhoá/BM-S-09
CIDADE DE SAQUAREMA	25º 29' 29"	042º 46' 53"	Lula Central/BM-S-11
FLUMINENSE	22º 38' 00"	040º 25' 00"	Bijupirá
FRADE	21º 53' 00"	039º 51' 30"	Frade
P-32	22º 20' 49"	040º 14' 30"	Marlim
P-33	22º 22' 13"	040º 01' 36"	Marlim
P-35	22º 26' 07"	040º 04' 10"	Marlim
P-37	22º 29' 00"	040º 05' 50"	Marlim
P-47	22º 20' 29"	040º 11' 41"	Marlim
P-50	22º 05' 04"	039º 49' 45"	Albacora Leste
P-54	21º 58' 02"	039º 49' 35"	Roncador
P-57	21º 15' 06"	040º 02' 26"	Jubarte/BC-60

P-58	21º 12' 54"	039º 59' 50"	Cachalote/BC-60
P-62	21º 56' 23"	039º 47' 07"	Roncador
P-63	23º 30' 50"	041º 03' 52"	Papa Terra/BC-20
P-66	25º 36' 10"	042º 49' 14"	Lula/BM-S-11
P-67	25º 19' 47"	042º 41' 33"	Lula/BM-S-11
P-68	25º 01' 22"	036º 40' 04"	Berbigão e Sururu
P-69	25º 39' 29"	042º 51' 34"	Lula/BM-S-11
P-70	24º 57' 06"	042º 28' 06"	Entorno de Iara e Atapu
P-74	24º 38' 58"	042º 30' 52"	Búzios
P-75	24º 47' 20"	042º 30' 35"	Búzios
P-76	24º 41' 20"	042º 30' 21"	Búzios
P-77	24º 38' 11"	042º 24' 43"	Búzios
PIONEIRO DE LIBRA	24º 39' 29"	042º 13' 55"	Libra P1
Unidade fixa de produção (Plataforma)	Latitude S	Longitude W	Campo
P-52	21º 54' 18"	039º 44' 14"	Roncador
PCE-1	22º 42' 23"	040º 41' 40"	Enchova
PGP-1	22º 22' 22"	040º 25' 07"	Garoupa
Unidade flutuante de estocagem (FSO)	Latitude S	Longitude W	Campo
CIDADE DE MACAÉ	22º 09' 21"	040º 08' 53"	Roncador, Marlim Leste, Marlim Sul e Moréia
P-38	22º 33' 27"	040º 07' 20"	Marlim Sul

Art. 4.º A habilitação para utilizar os procedimentos simplificados tem caráter precário e pode ser revogada a qualquer tempo no interesse da Administração Tributária, bem como, suspensa ou cancelada, nos casos de descumprimento de requisitos ou condições estabelecidos na IN RFB n.º 1.381, de 2013.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo n.º 1, de 30 de junho de 2021, publicado no DOU de 14 de julho de 2021.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LESSA DE SIQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a instalação de depósito de loja franca em fronteira terrestre

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, nos termos da Portaria RFB nº 1.153, de 9 de julho de 2020, no uso da competência estabelecida no § 2º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, e à vista do que consta no processo administrativo nº 17833.732143/2020-36,

DECLARA:

Art. 1º Fica autorizada a instalação do depósito de loja franca em fronteira terrestre no estabelecimento da empresa CELLSHOP DUTY FREE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.608.636/0002-01, localizado na Avenida das Cataratas, nº 3570, Box nº 12, Bairro Vila Yolanda, no município de Foz do Iguaçu-PR.

Art. 2º Fica vinculado o CNPJ nº 37.608.636/0001-20 do estabelecimento habilitado a operar o regime de loja franca em fronteira terrestre com o nº de CNPJ do depósito ora autorizado.

Art. 3º A autorização concedida por este ato subsistirá enquanto o estabelecimento cumprir os requisitos e condições para a concessão e para a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.

Art. 4º O estabelecimento ora autorizado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO BLONSKI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 19.072 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOÃO MARCOS ANTUNES POMPEU SÁ, CPF nº 318.440.668-78, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.073 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANDERSON FELICIANO DE FARIAS, CPF nº 078.844.264-39, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.074 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 39.976.272, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.075 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FREDERICO OCTAVIANO NOGUEIRA, CPF nº 432.703.268-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA INMETRO Nº 364, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 3º e 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.011308/2020-77, que demonstram o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 171, de 03 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a Intercontinental Bureau Classification Ltda a realizar a medição, o cálculo do volume, a determinação da tabela volumétrica de tanques de embarcações de qualquer capacidade, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro e dos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), como parte do serviço de arqueação de tanques, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Intercontinental Bureau Classification Ltda

CNPJ: 27.557.003/0001-87

Endereço: Rua da Quitanda, 194, sobreloja 204 e 205, Centro-RJ, CEP: 20.091-005

Autorização sob o Código Número: AT011

Tipo de Tanque: Tanques de embarcação

II - CONDIÇÕES

A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade comprovada da empresa em realizar a medição, o cálculo do volume e a determinação da tabela volumétrica de tanques de embarcação, objetos desta autorização, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 400, de 21 de agosto de 2018, assim como aos requisitos previstos no Edital anexo à Portaria Inmetro nº 171, de 03 de abril de 2018, ou atos normativos supervenientes, e Normas Inmetro.

A empresa autorizada fica subordinada ao exercício de poder de polícia administrativa do Inmetro e dos órgãos integrantes da RBMLQ-I, podendo ser submetida à auditoria extraordinária a qualquer momento com o objetivo de acompanhar a implantação de ações, a fim de investigar reclamações e/ou denúncias, ou quando o Inmetro/Dimel julgar que a empresa não esteja atendendo aos requisitos da presente Portaria, da Portaria Inmetro nº 171/2018 e das normas aplicáveis.

A presente autorização tem caráter precário e possui abrangência em todo o território nacional, com validade de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial da União, finda a qual deverá ser renovada conforme requisitos da Portaria Inmetro nº 171/2018.

Fica a empresa cientificada de que o não atendimento às condições estabelecidas na presente portaria e nos demais normativos pertinentes, estará sujeita às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, cujo procedimento administrativo poderá ser instaurado de acordo com a Resolução Conmetro nº 08/2006, incluindo, alternativamente as penalidades de: notificação, multas, redução de escopo, suspensão parcial ou total e revogação da autorização, considerando a infração cometida.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA INMETRO Nº 365, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 3º e 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011265/2020-20, que demonstram o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 171, de 03 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a Embarque Serviços de Metrologia e Consultoria Ltda a realizar a medição, o cálculo do volume e a elaboração da tabela volumétrica de tanques fixos de todos os formatos, com no máximo 350 m de circunferência, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro e dos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), como parte do serviço de arqueação de tanques, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Embarque Serviços de Metrologia e Consultoria Ltda

CNPJ: 36.439.181/0001-02

Endereço: Rua Lemos, 229, Xerém, Duque de Caxias-RJ, CEP: 25250-639

Autorização sob o Código Número: AT009

Tipo de Tanque: Tanques verticais, horizontais e esféricos

II - CONDIÇÕES

A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade comprovada da empresa em realizar a medição, o cálculo do volume e a determinação da tabela volumétrica de tanques verticais e horizontais, objetos desta autorização, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 648, de 12 de dezembro de 2012, assim como aos requisitos previstos no Edital anexo à Portaria Inmetro nº 171, de 03 de abril de 2018, ou atos normativos supervenientes, e Normas Inmetro.

A empresa autorizada fica subordinada ao exercício de poder de polícia administrativa do Inmetro e dos órgãos integrantes da RBMLQ-I, podendo ser submetida à auditoria extraordinária a qualquer momento com o objetivo de acompanhar a implantação de ações, a fim de investigar reclamações e/ou denúncias, ou quando o Inmetro/Dimel julgar que a empresa não esteja atendendo aos requisitos da presente Portaria, da Portaria Inmetro nº 171/2018 e das normas aplicáveis.

A presente autorização tem caráter precário e possui abrangência em todo o território nacional, com validade de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial da União, finda a qual deverá ser renovada conforme requisitos da Portaria Inmetro nº 171/2018.

Fica a empresa cientificada de que o não atendimento às condições estabelecidas na presente portaria e nos demais normativos pertinentes, estará sujeita às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, cujo procedimento administrativo poderá ser instaurado de acordo com a Resolução Conmetro nº 08/2006, incluindo, alternativamente as penalidades de: notificação, multas, redução de escopo, suspensão parcial ou total e revogação da autorização, considerando a infração cometida.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 367, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cabos de Aço de Uso Geral - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.001392/2021-00, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Cabos de Aço de Uso Geral, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os fornecedores de cabos de aço de uso geral deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º O cabo de aço de uso geral, objeto deste Regulamento, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento a cabos de aço de uso geral, sem acabamento (polidos), galvanizados ou revestidos com liga de zinco, com diâmetros de até 60 mm e nas seguintes classes:

I - 6x7 com alma de fibra;
II - 6x7 com alma de aço;
III - 6x19 com alma de fibra;
IV - 6x19 com alma de aço;
V - 6x36 com alma de fibra;
VI - 6x36 com alma de aço;
VII - 6x37M com alma de fibra;
VIII - 6x37M com alma de aço;
IX - 8x19 com alma de aço;
X - 8x36 com alma de aço;
XI - 18x7;
XII - 34(M)x7; e
XIII - 35(W)x7.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento os cabos de aço inoxidável e os cabos de aço fabricados ou utilizados exclusivamente para mineração, comandos de aeronaves, indústrias de petróleo e gás natural, teleféricos e funiculares, elevadores de passageiros ou pesca.

Art. 4º Fica proibida a comercialização no país, a título gratuito ou oneroso, dos seguintes cabos de aço:

I - cabos de classe 6x19M, com diâmetro acima de 4,8 mm;
II - cabos de classe 6x37M, com diâmetro acima de 12 mm; e
III - cabos de classe 6x24AF + AF, construção 6x12 + 7AF.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não se aplica aos produtos fabricados ou utilizados exclusivamente nas atividades descritas no § 2º do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º A cadeia produtiva de cabos de aço de uso geral fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, cabos de aço de uso geral conforme o disposto neste Regulamento;
II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, cabos de aço de uso geral conforme o disposto neste Regulamento;
III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de cabos de aço de uso geral, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 6º Os cabos de aço de uso geral, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para cabos de aço de uso geral estão fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 7º Após a certificação, os cabos de aço de uso geral, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, observados os prazos fixados no art. 12 desta Portaria.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para cabos de aço de uso geral, encontra-se no Anexo II desta Portaria.

Art. 8º Os cabos de aço de uso geral abrangidos pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

Vigilância de Mercado

Art. 9º Os cabos de aço de uso geral, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 10. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 11. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 12. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Cláusula de revogação

Art. 13. Ficam revogadas, na data de publicação desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 181, de 11 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2013, seção 1, página 115;
II - nº 122, de 06 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2015, seção 1, página 105; e
II - nº 175, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2017, seção 1, página 59.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXOS

ANEXO I - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CABOS DE AÇO DE USO GERAL

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para cabos de aço para uso geral, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.

1.1 Agrupamento para efeito de certificação

A certificação deve ser realizada por família, que se constitui como o conjunto de modelos, produzidos na mesma unidade fabril, possuindo as seguintes características em comum: classe, categoria de resistência e acabamento do cabo de aço.

2. SIGLAS

Para efeitos deste RAC são adotadas as siglas constantes dos documentos listado no item 3.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro nº 200, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP.
ABNT NBR ISO 2408:2019	Cabos de Aço Para Uso Geral - Requisitos Mínimos

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições do RGCP, complementadas pelas definições a seguir.

4.1 Cabos de aço

Conjunto de pernas torcidas, de forma helicoidal, em uma ou mais camadas, ao redor de uma alma.

Nota: Em cabos resistentes a rotação, as pernas externas são torcidas ao redor das pernas internas, que podem ser ou não caracterizadas como alma.

4.2 Cabos de Aço de Uso Geral

Cabos de aço com uma ou mais camadas de pernas, feitos de arames de aço sem acabamento (polidos), galvanizados ou revestidos com liga de zinco, com diâmetros de até 60 mm.

4.3 Perna

Conjunto de arames torcidos no mesmo sentido, podendo ter mais de uma camada, dispostos ao redor de um arame central.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para cabos de aço de uso geral é a certificação.

6. ETAPAS DE AVALIAÇAO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece o Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ;

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3.1 Os ensaios de rotina para controle da qualidade do produto são de responsabilidade do fabricante e devem englobar os ensaios de carga de ruptura mínima e revestimento da camada de zinco para cabo de aço galvanizado

6.1.1.3.2 O fornecedor deve efetuar e registrar os ensaios mencionados em 1 (uma) amostra, de cada família de cabo de aço, a cada 20 lances de produção, conforme item 4.5.2, tabela 4, da ABNT NBR ISO 2408.

6.1.1.3.3 Registros destes ensaios deverão ser mantidos para verificação do OCP na auditoria.

6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

6.1.1.4.1.1 Os cabos de aço devem ser submetidos aos ensaios listados na Tabela 1.

Tabela 1 - Ensaios para cabos de aço

Ensaio	Base normativa e critérios de aceitação
Medição do diâmetro do cabo de aço	Item 4.4.1 da norma ABNT NBR ISO 2408
Ensaio de torções do arame	Item 4.1.1 da norma ABNT NBR ISO 2408
Ensaio de camada de zinco do arame para cabos de aço galvanizados	Anexo E.3.6 da norma ABNT NBR ISO 2408, sendo que para cabos de aço compostos por arames de diâmetro abaixo de 0,2 mm, devem ser adotados os parâmetros indicados no intervalo de $0,2 \leq x \leq 0,25$ mm da tabela A.2 da norma ABNT NBR ISO 2408
Ensaio de carga de ruptura	Item 5.4 da norma ABNT NBR ISO 2408 (utilizando-se o método 1, 2 ou 3), ou conforme os métodos complementares a e b, descritos no Anexo A desse RAC.
Determinação da classe e construção	Anexo B desse RAC
Ensaio	Base normativa e critérios de aceitação
Determinação do tipo de alma do cabo de aço	Item 4.1.2 da norma ABNT NBR ISO 2408
Determinação do tipo e o sentido da torção do cabo de aço	Item 4.2.8 da norma ABNT NBR ISO 2408

6.1.1.4.1.2 A determinação da classe e construção do cabo de aço deve considerar as construções constantes no Anexo C, além daquelas definidas na norma ABNT NBR ISO 2408.

6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.2.1 A coleta da amostra, por família, deve ser realizada pelo OCP de forma aleatória e representativa, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.1.4.2.2 O OCP deve coletar 3 (três) diâmetros da família, sendo que estes diâmetros devem variar entre o menor, intermediário e maior.

6.1.1.4.2.3 A amostragem para ensaio de torção e camada de zinco, das famílias de cabo de aço coletadas, devem seguir o número de corpos de prova da Tabela 2:

Tabela 2 - Número de corpos de prova

Classe	Ensaios	
	Torção (número de corpos de prova)	Camada de zinco (número de corpos de prova)
6 x 7	2	2
6 x 19	5	5
6 x 19M	5	5
6 x 36	5	5
6 x 37M	5	5
8 x 19	5	5
8 x 36	5	5
18 x 7	2	2
34(M) x 7	2	2
35(W) x 7	2	2

6.1.1.4.2.4 A amostragem apresentada na Tabela 2 deve ser composta por todos os diâmetros de arames das pernas do cabo de aço. Caso a quantidade de diâmetros de arames encontrados nas pernas seja menor que a quantidade de corpos de prova solicitados na Tabela, o OCP deve escolher aleatoriamente diâmetros que devem ser ensaiados para atender o número de corpos de prova indicados.

6.1.1.4.2.5 Os cabos de aço, para fins de amostragem, devem ter o comprimento mínimo de 2 metros, podendo variar de acordo com as necessidades laboratoriais.

6.1.1.4.2.6 A coleta de amostras deve ser composta por amostra de prova, amostra de contraprova e amostra testemunha, totalizando 3 (três) amostras.

6.1.1.4.2.6.1 Caso haja reprovação na amostra de prova, devem ser realizados nas amostras de contraprova e testemunha todos os ensaios previstos na Tabela 1.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.6.1 Os critérios para emissão do certificado de conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6.2 O certificado de conformidade deve ter validade de 40 (quarenta) meses contados da data de emissão.

6.1.1.6.3 No certificado de conformidade, o(s) modelo(s) pertencente(s) à família deve(m) ser notado(s) conforme a Tabela 3.

Tabela 3 - Notação do(s) modelo(s) pertencente(s) à família no certificado de conformidade

Marca	Modelo	Descrição	Código de barras
(Nome da marca)	(Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes)	(Descrição Técnica do Modelo) - Diâmetro; - Construção; - Tipo de alma; - Tipo (regular ou lang) e o sentido (esquerda ou direita) da torção; - Carga de ruptura mínima.	(de todas as versões, quando existente)

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e pelo item 6.1.1.3 desse RAC. A Auditoria de Manutenção deve ser concluída 1 (uma) vez a cada período de 8 (oito) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser concluídos 1 (uma) vez a cada período de 8 (oito) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

6.1.2.2.1 Definição de ensaios a serem realizados

Os ensaios devem ser realizados de acordo com o item 6.1.1.4 deste RAC. Adicionalmente, deve ser realizada a inspeção quanto à rastreabilidade, conforme a seguir.

6.1.2.2.1.1 Deve ser evidenciado que cabos de aço com diâmetro igual ou maior do que 6,0 mm estão identificados internamente por um fitilho posicionado junto à alma do cabo de aço, contendo, impressos em língua portuguesa e inscritos no fitilho, de forma legível, a identificação do fornecedor e o número de registro de objeto concedido pelo Inmetro, em espaçamentos máximos de 1,0 m.

6.1.2.2.2 Definição da amostragem de Manutenção

Para os ensaios de manutenção, o OCP deve coletar 2 (dois) diâmetros por família, sendo os diâmetros, se disponíveis, diferentes dos analisados na amostragem para avaliação inicial. Deverá ser obedecida a amostragem definida no item 6.1.1.4.2 deste RAC.

6.1.2.2.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 40 (quarenta) meses, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade. Os ensaios devem ser realizados de acordo com o item 6.1.1.4 deste RAC. Adicionalmente, deve ser realizada a inspeção quanto à rastreabilidade, conforme previsto no subitem 6.1.2.2.1.1.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para autorização para uso do selo de identificação da conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A - METODOLOGIA PARA ENSAIO DE CARGA DE RUPTURA: MÉTODOS COMPLEMENTARES

Método a - método de ensaio para obtenção da carga de ruptura do cabo através do ensaio por pernas: A metade da quantidade de pernas que compõem o cabo de aço deve ser ensaiada até a ruptura. As cargas de ruptura obtidas devem ser somadas e o resultado, multiplicado pelos coeficientes a seguir:

1,90 (para cabos de aço com alma de fibra);

2,05 (para cabos de aço com alma de aço).

A distância entre garras deve ser a estabelecida conforme a Tabela A.1.

Tabela A.1 - Distância entre garras

Diâmetro do cabo de aço (d)	Comprimento mínimo para ensaio
D ≤ 6 mm	300 mm
6 mm < d ≤ 20 mm	600 mm
D > 20 mm	30 x d

Método b - método de ensaio para obtenção da carga de ruptura do cabo de aço através do ensaio de arames:

Este método consiste em compor uma perna a partir de arames escolhidos aleatoriamente de todas as pernas que compõem o cabo de aço. Os arames devem ser ensaiados individualmente e o somatório das cargas de ruptura dos arames deve ser multiplicado pelo número de pernas do cabo de aço. O resultado obtido deve ser multiplicado pelos coeficientes da Tabela A.2.

Tabela A.2 - Coeficientes de multiplicação do somatório das cargas de ruptura dos arames

Classe de cabo de aço	Alma de fibra	Alma de aço	
		1570 N/mm2 e 1770 N/mm2	1960 N/mm2 e 2160 N/mm2
6x7	0,90	0,97	0,99
6x19, 8x19, 6x36 e 8x36	0,86	0,92	0,95
18x7	0,82	0,88	0,90

Nota: A ocorrência de ruptura do "Cabo de Aço" no ensaio de tração abaixo da Carga de Ruptura Mínima (CRM) pode ser causada por características típicas do ensaio de tração em cabos de aço e não pela falha de qualidade intrínseca do produto. Ocorrendo a ruptura abaixo da CRM no ensaio de tração, até dois novos ensaios podem ser feitos, utilizando-se uma metodologia diferente da utilizada originalmente, conforme previsto no Ensaio de carga de ruptura estabelecido na Tabela 1 desse RAC. Caso, em um dos ensaios, o cabo de aço atenda a CRM, será considerado aprovado para o ensaio de tração; mantendo-se a não conformidade, o modelo deverá ser considerado reprovado para o ensaio de tração.

ANEXO B - METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DO PASSO DA PERNA DO CABO DE AÇO ATRAVÉS DO PROJETOR DE PERFIL

B.1. CABOS DE AÇO COM PERNAS DE DIÂMETRO ATÉ 20 mm

B.1.1 Aparelhagem: medidor de perfil

B.1.2 Procedimentos

a) Cortar da amostra de cabo de aço, três segmentos com aproximadamente 200 mm;

b) Escolher aleatoriamente e retirar uma perna de cada segmento do cabo, mantendo-se a configuração dos fios;

c) Endireitar as pernas a serem verificadas, de forma a deixá-las retilíneas;

d) Colocar cada uma das pernas sobre o suporte do projetor de perfil;

e) Alinhar o eixo X do projetor com a borda inferior da imagem da perna e zerar o medidor; deslocar para cima o eixo X e alinhar com a borda superior da perna;

f) Anotar o diâmetro da perna;

g) Alinhar o eixo longitudinal da perna o mais finamente possível sobre a metade do diâmetro;

h) Zerar o medidor do eixo Y sobre um fio da perna;

i) Deslocar o eixo Y até o fio de número igual à composição da camada. Ex.: Na análise visual da camada foram verificados nove fios, então o comprimento do passo é a distância percorrida entre o ponto zero (meio do primeiro fio) até o meio do décimo fio.

j) Após realizar o procedimento em cada segmento, calcular a média aritmética obtendo o passo para cada camada do cabo.

B.2. TRANÇADO CRUZADO OU PARALELO DAS CAMADAS DAS PERNAS DOS CABOS DE AÇO

B.2.1 Para pernas com passos iguais, respeitando-se uma variação de + 3 desvios padrão nas dimensões, temos o trançado paralelo;

B.2.2 Para pernas com passos com distâncias diferentes (aproximadamente duas vezes), pode ser considerado o trançado cruzado;

B.2.3 Para pernas compostas, os passos internos devem ser paralelos e os externos podem ser paralelos ou cruzados.

ANEXO C - CONSTRUÇÕES POSSÍVEIS DOS CABOS DE AÇO DE USO GERAL, ALÉM DAS ESPECIFICADAS NA NORMA ABNT NBR 2408

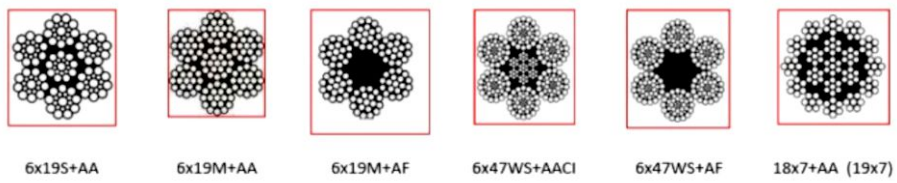

ANEXO II - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. Os produtos devem ostentar um dos modelos de Selo de Identificação da Conformidade descritos na Figura 1.

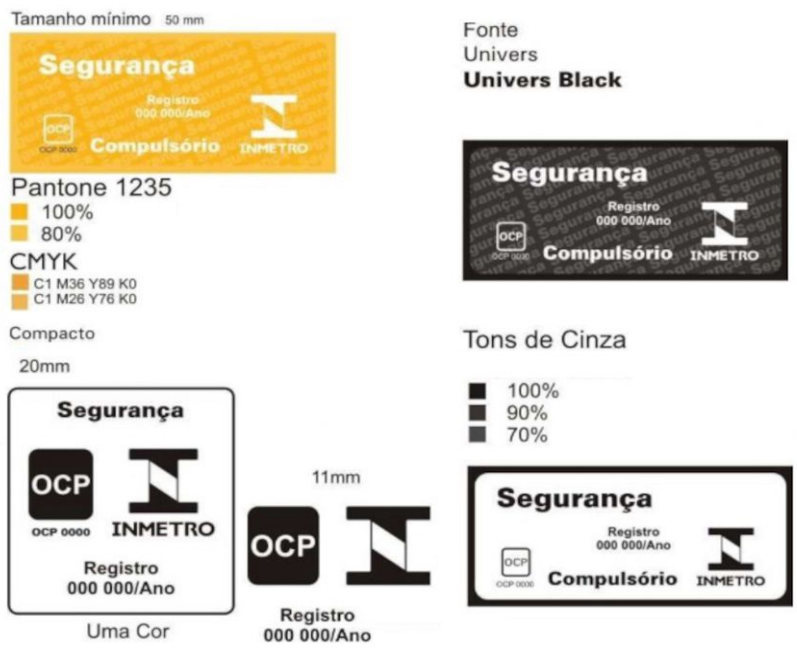

Figura 1 - Formato e dimensões do Selo de Identificação da Conformidade

2. Os cabos de aço com diâmetro igual ou maior do que 6,0 mm devem ainda estar identificados internamente por um fitilho posicionado junto à alma do cabo de aço. Estes dados, impressos em língua portuguesa e inscritos no fitilho, devem identificar de forma legível, o fornecedor e o número de Registro de Objeto no Inmetro, em espaçamentos máximos de 1,0 m.

PORTARIA Nº 368, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Adaptação de Dispositivo de Fixação de Contêiner - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina a Resolução Contran nº 812, de 15 de dezembro de 2020, o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.007176/2021-60, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Adaptação de Dispositivo de Fixação de Contêiner, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os fornecedores de serviço de adaptação de dispositivo de fixação de contêiner deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º A adaptação de dispositivo de fixação de contêiner objeto deste Regulamento, deverá ser realizada, de forma que não ofereça riscos que comprometam a segurança dos usuários, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento à adaptação de dispositivo de fixação de contêiner, de acordo com a Norma ABNT NBR 9500.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento a adaptação de dispositivos não contemplados na Norma ABNT NBR 9500.

Exigências Pré-Mercado

Art. 4º A adaptação de dispositivo de fixação de contêiner, realizada em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deve ser submetida, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observados os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Adaptação de Dispositivo de Fixação de Contêiner estão fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela adequação do serviço da adaptação de dispositivo de fixação de contêiner.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a prestação do serviço em território nacional e para oposição do Selo de Identificação da Conformidade.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para adaptação de dispositivo de fixação de contêiner, encontra-se no Anexo II desta Portaria.

Vigilância de Mercado

Art. 5º A adaptação de dispositivo de fixação de contêiner, objeto deste Regulamento, está sujeita, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 6º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 7º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 8º A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada na próxima etapa de avaliação.

Art. 9º Os adaptadores de dispositivo de fixação de contêiner terão até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequarem o layout do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no Anexo II desta Portaria.

Cláusula de revogação

Art. 10. Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 285, de 19 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23, de julho de 2007, seção 1, páginas 82 a 83.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

(Anexos da Portaria nº 368, de 8 de setembro de 2021)

ANEXO I - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA ADAPTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DE CONTÊINER

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para adaptação de dispositivo de fixação de contêiner, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando reduzir os riscos de acidentes em vias públicas.

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de escopo de serviço, definido pelo local de instalação.

2. SIGLAS

Contran - Conselho Nacional de Trânsito

DIF - Dispositivo de Fixação de Contêiner

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP.

Portaria Inmetro nº 200, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação e Produtos - RGCP
ABNT NBR 9500:2010	Implementos rodoviários - Veículos porta-contêiner - Requisitos
ABNT NBR 7475:2010	Implementos rodoviários - Dispositivo de fixação de contêiner - Requisitos

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no item 3 deste RAC.

4.1 Adaptação de DIF

Serviço de reforço e adequação estrutural realizado no chassi do veículo com a finalidade de transformá-lo em veículo de transporte de contêiner.

4.2 Concessionária de uma empresa adaptadora autorizada

Empresas que realizam serviços de adaptação em nome da adaptadora autorizada.

4.3 Dispositivo de Fixação (DIF)

Dispositivo destinado à fixação de contêiner para o transporte rodoviário, dotado de trava cônica giratória que passa pelo orifício da base do dispositivo de canto inferior do contêiner e trava-o com um giro de 90°.

4.4 Memorial Descritivo

Documento apresentado pela empresa adaptadora que descreve o projeto, com objetivo de explicitar, de forma sucinta, as informações mais importantes do produto.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC utiliza a certificação como mecanismo de avaliação da conformidade para o serviço de adaptação de dispositivo de fixação de contêiner.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece o seguinte modelo para certificação:

Modelo de Certificação 6 - Avaliação inicial e manutenção consistindo em visita técnica e ensaios no produto adaptado.

6.1 Avaliação inicial

6.1.1 Solicitação de Certificação

O solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo toda a documentação estabelecida no RGCP, incluindo o memorial descritivo conforme o subitem 6.1.2.2.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.1 O OCP deve, no mínimo, efetuar a análise da documentação da empresa adaptadora e dos respectivos procedimentos, inclusive aqueles inerentes às etapas de adaptação de DIF objeto da solicitação.

O memorial descritivo de um projeto de adaptação de DIF deve conter no mínimo as seguintes informações:

a) Cálculo estrutural de acordo com a norma ABNT NBR 9500;

b) Desenho detalhado do chassi adaptado com DIF com cotas em milímetros;

c) Detalhes do procedimento de soldagem; e

d) Data e assinatura do responsável pela empresa.

6.1.3 Visita Técnica Inicial

6.1.3.1 Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OCP, de comum acordo com o solicitante, programa a realização de uma visita técnica inicial na instalação da adaptadora de DIF. Os seguintes requisitos devem ser verificados na visita técnica:

a) Rastreabilidade do serviço executado;

b) Controle de aquisição dos DIF utilizados na adaptação;

c) Utilização de pessoal técnico qualificado;

d) Procedimento de adaptação de DIF;

e) Registros de serviços terceirizados (se aplicável);

f) Organograma;

g) Layout (em escala);

h) Registro de reclamação de clientes e ações corretivas tomadas;

i) Local adequado para arquivamento de documentos;

j) Controle das adaptações realizadas;

k) Controle dos equipamentos de medição e registros das calibrações.

6.1.3.2 Durante a visita técnica, a empresa solicitante deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a este serviço de adaptação. O OCP deve analisar a documentação pertinente, para assegurar que os requisitos foram atendidos.

6.1.3.3 O OCP deve evidenciar que o fornecedor:

6.1.3.3.1 Mantem um registro do controle dos veículos adaptados, contendo as seguintes informações:

a) Número do Certificado de Garantia (Anexo A);

b) Identificação do usuário final;

c) Data de adaptação;

d) Identificação dos DIF certificados com a quantidade, fabricante e números de séries.

6.1.3.3.2 Mantem registro de adaptação de DIF executado pelas concessionárias das empresas adaptadoras autorizadas.

6.1.3.3.3 Possui contrato com as concessionárias para execução dos projetos de adaptação de DIF por ele elaborados, de forma a se responsabilizar pelos serviços executados por suas concessionárias.

6.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

O OCP deve realizar os ensaios descritos na Tabela 1, em um veículo adaptado com DIF após a realização da visita técnica inicial.

Tabela 1 - Ensaios para adaptação de dispositivo de fixação de contêiner

ENSAIOS	BASE NORMATIVA	
carregamento longitudinal	5.2.1	ABNT NBR 9500
carregamento vertical descendente	5.2.2	
carregamento vertical ascendente	5.2.3	

6.1.4.2 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir conforme estabelecido no RGCP.

6.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.6.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos mínimos descritos no RGCP.

6.1.6.2 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de emissão pelo OCP.

6.2 Avaliação da Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP.

A periodicidade da avaliação de manutenção deve ser de 2 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade. O OCP deve programar e realizar, no mínimo, uma visita técnica, em cada empresa adaptadora autorizada e um ensaio completo em um veículo adaptado com DIF.

6.2.1 Visita Técnica

Os critérios para visita técnica devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.3 deste RAC.

6.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e o disposto no subitem 6.1.4 deste RAC.

6.2.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem ser realizados conforme o disposto na Tabela 1 deste RAC.

6.2.2.2 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir conforme estabelecido no RGCP.

6.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão contemplados no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8. ATIVIDADE EXECUTADA POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

11.1 Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP.

11.2 O Selo de Identificação da Conformidade, definido pelo Inmetro, deve seguir o estabelecido no Anexo II.

11.3 O Selo de Identificação da Conformidade, indica que os serviços estão em conformidade com a Norma ABNT NBR 9500 e deve ser aposto, pelo adaptador ou empresa concessionária, no chassi do veículo adaptado com DIF, de forma visível e legível, em forma de plaqueta de identificação.

11.4 O adaptador e a concessionária autorizada devem emitir o Certificado de Garantia, conforme o Anexo A deste RAC, para cada serviço de adaptação executado.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para envio de denúncias, reclamações e sugestões devem seguir o disposto no RGCP.

ANEXO A - CERTIFICADO DE GARANTIA

Marca do Organismo Acreditado
INMETRO
"Identificação da empresa adaptadora autorizada (com CNPJ)"
CERTIFICADO DE GARANTIA
Nº
Este Certificado garante a conformidade do Serviço de Adaptação de Dispositivo de Fixação de Contêiner, por empresa certificada, conforme descrito no Certificado de Conformidade nº
01 Razão Social da Adaptadora Autorizada
02 CNPJ
03 Telefone
04 Endereço
05 Bairro
06 Município
07 UF
08 CEP
09 Razão Social da Concessionária
10 CNPJ
11 Telefone
12 Marca e Modelo do Veículo Adaptado
13 Número do Chassi
18 Carimbo e Assinatura da Adaptadora Autorizada
14 Modelo do DIF
15 Fabricante do DIF
16 Quantidade de DIF instalados:
17 Data de Emissão
1ª via (branca) CLIENTE / 2ª via (rosa) OCP / 3ª via (azul) ADAPTADORA / 4ª via (amarela) CONCESSIONÁRIA

ANEXO II - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Selo de Identificação da Conformidade, conforme modelo abaixo deve se aposto no chassi do veículo em forma de plaqueta de identificação.

Segurança
Compulsório
OCP
OCP 0000
INMETRO
IDENTIFICAÇÃO DO ADAPTADOR
Nº Placa Identificação da Conformidade
Nº Certificado de Garantia
Nº Chassi
Fabricante do DIF
Data da Adaptação

Dimensão: 90 mm x 165 mm
Material: Alumínio
Altura mínima das letras e números a serem gravados: 3 mm

PORTARIA Nº 369, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para etilômetros destinados a medir a concentração de álcool no ar expirado, correspondente a massa de álcool por litro de ar pulmonar profundo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 006, de 17 de janeiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para etilômetros portáteis e não portáteis, utilizados pela fiscalização de trânsito na determinação da concentração de etanol no ar expirado para fins probatórios;

Considerando a Portaria Inmetro nº 202, de 4 de junho de 2010, que altera a Portaria Inmetro nº 006, de 2002, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.003923/2021-91, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições mínimas para etilômetros destinados a medir a concentração de álcool no ar expirado, correspondente a massa de álcool por litro de ar pulmonar profundo, fixado no Anexo.

§ 1º O disposto no regulamento se aplica aos etilômetros portáteis e não portáteis, usados para determinação da concentração de álcool no ar expirado por condutores de veículos, no âmbito da fiscalização de trânsito com fins probatórios.

§ 2º Para fins deste regulamento, o termo álcool refere-se ao etanol.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - Portaria Inmetro nº 006, de 17 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2002, Seção 1, páginas 200 a 202; e

II - Portaria Inmetro nº 202, de 4 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 8 de junho de 2010, Seção 1, página 62.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

(Anexos da Portaria nº 369, de 8 de setembro de 2021)

ANEXO - REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 369, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro n° 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro n° 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir.

1.2 Etilômetro: instrumento que mede a concentração de etanol pela análise de ar pulmonar profundo, utilizável para fins probatórios.

1.3 Etilômetro não portátil: etilômetro projetado somente para uso dentro de prédios ou locais que apresentem condições ambientais similares.

1.4 Etilômetro portátil: etilômetro que pode ser utilizado dentro ou fora de um prédio.

1.5 Ar pulmonar profundo: ar expirado pela boca de um indivíduo, originário dos alvéolos pulmonares, normalmente chamado de ar expirado final.

1.6 Deriva (drift): variação das indicações durante um período de tempo para um valor determinado da concentração.

1.7 Grandeza de influência: grandeza que não é o mensurando, mas que afeta o resultado da medição deste.

1.8 Histerese (efeito de memória residual): resposta a um sinal de entrada dependente da sequência dos sinais de entrada anteriores.

1.9 Operação normal: modo de uso que corresponde ao programa de operações especificado para o etilômetro ligado.

1.10 Modo de prontidão: modo do etilômetro que permite mantê-lo com apenas alguns circuitos energizados a fim de economizar eletricidade e para que o modo medição seja acionado mais rapidamente do que seria possível, a partir do aparelho não energizado.

1.11 Modo de medição: modo assinalado claramente como tal, em que o etilômetro está apto para realizar a medição na velocidade normalmente prevista no qual o etilômetro deve cumprir com os requisitos operacionais contidos neste RTM. O modo medição e o modo prontidão são modos de operação normal.

1.12 Autochecagem: operação que verifica se o etilômetro está ajustado adequadamente e que exige bom funcionamento de todos os elementos internos relevantes para essa verificação.

2. REQUISITOS METROLÓGICOS

2.1 Unidade de medida

2.1.1 A concentração de álcool deve ser indicada em miligramas de etanol por litro de ar expirado (mg/L).

2.2 Erros máximos admissíveis

2.2.1 No ensaio de determinação de erros, para mais ou para menos, em cada indicação devem ser:

2.2.1.1 Avaliação de modelo e verificação inicial:

I - 0,020 mg/L para concentrações menores do que 0,400 mg/L;

II - 5% para concentrações iguais ou maiores do que 0,400 mg/L e menores ou iguais a 2,000 mg/L; e

III - 20% para concentrações maiores do que 2,000 mg/L.

2.2.1.2 Verificação subsequente e inspeção:

I - 0,032 mg/L para concentrações menores do que 0,400 mg/L;

II - 8% para concentrações iguais ou maiores do que 0,400 mg/L e menores ou iguais a 2,000 mg/L; e

III - 30% para concentrações maiores do que 2,000 mg/L.

2.3 Repetibilidade

2.3.1 A estimativa do desvio-padrão é dada pela fórmula

$$S = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^{n}(y_i - \overline{y})^2}{n-1}}$$

onde:

n = número de medições realizada em dada concentração

y_i = i-ésima indicação obtida

$\overline{y}$ = média aritmética dos n valores obtidos

2.3.2 Requisitos

2.3.2.1 O desvio-padrão para concentrações menores do que 0,400 mg/L deve ser menor do que 0,007 mg/L.

2.3.2.2 O desvio-padrão relativo, para concentrações iguais ou maiores do que 0,400 mg/L e menores ou iguais a 2,000 mg/L, deve ser menor do que 1,75%.

2.3.2.3 O desvio-padrão relativo, para concentrações maiores do que 2,000 mg/L, deve ser menor do que 6%.

2.3.3 Nível de confiança

2.3.3.1 Para fins deste RTM, o nível de confiança adotado no subitem 2.3.2 é de 95%.

2.4 Deriva (drift)

2.4.1 Deriva (drift) do zero:

2.4.1.1 Deve ser menor do que 0,010 mg/L em período de 4 h.

2.4.2 Deriva (drift) na concentração de 0,300 mg/L

2.4.2.1 Deve ser menor do que 0,010 mg/L em período de 4 h (curto prazo).

2.4.2.2 Deve ser menor do que 0,020 mg/L em período de dois meses (longo prazo).

2.5 Histerese

2.5.1 A histerese deve ser menor do que 4% em valor relativo para ensaio conduzido conforme subitem 7.3.

2.6 Grandezas de influência

2.6.1 Quando testado, o etilômetro deve satisfazer aos requisitos relativos às seguintes grandezas de influência:

2.6.1.1 Fatores de influência nos parâmetros que caracterizam os gases usados nos ensaios:

a) com relação a interrupção no fluxo de ar expirado, o etilômetro não pode indicar resultado; e

b) com relação a presença de álcool no trato respiratório superior, um período de jejum de, pelo menos, 15 min deve ser observado antes da primeira medição no condutor.

2.6.1.2 Fatores físicos de influência: os fatores a serem considerados, valores, métodos de ensaio e requisitos constam no Anexo A;

2.6.1.3 Fatores fisiológicos de influência: o Anexo B lista substâncias químicas interferentes (com valores nominais e influências máximas) com as quais o instrumento deve ser testado; e

2.6.1.4 Perturbações físicas: métodos de ensaio, valores das perturbações e requisitos estão no Anexo C.

2.7 Durabilidade

2.7.1 Após o etilômetro ser submetido ao ensaio de durabilidade descrito em 7.4, os erros devem atender ao estabelecido em 2.2.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 intervalo de medição

3.1.1 De 0,00 mg/L a, pelo menos, 1,50 mg/L.

3.1.1.1 Em operação normal, o etilômetro pode indicar 0,00 mg/L para concentrações iguais ou menores que 0,05 mg/L.

3.1.1.2 Admite-se limite superior do intervalo de medição de até 3,00 mg/L.

3.2 Resolução

3.2.1 Em operação normal deve ser de 0,01 mg/L.

3.2.2 Durante ensaio metrológico, ou calibração manual, deve ser de 0,001 mg/L.

3.3 Dispositivo mostrador

3.3.1 O resultado de medição deve ser indicado em forma digital mediante algarismos alinhados.

3.3.2 Resultados obtidos com três casas decimais devem ser apresentados com duas casas decimais por meio de arredondamento para baixo (exemplo: 0,427 mg/L deve ser exibido como 0,42 mg/L em operação normal).

3.3.3 A altura mínima dos caracteres deve ser:

I - 5 mm no caso de dispositivos de registro fluorescentes, ou dispositivos com luminosidade reconhecida como equivalente; e

II - 10 mm nos demais casos.

3.3.4 O símbolo da unidade de medida deve acompanhar o resultado de medição.

3.3.4.1 A altura mínima dos caracteres deve ser 3 mm.

3.4 Dispositivo registrador

3.4.1 O etilômetro pode ser conectado a dispositivo registrador e a impressão deve conter, pelo menos:

I - resultado e unidade de medida (em operação normal, o resultado não pode ser diferente de qualquer outra indicação daquele indicado por qualquer outro dispositivo registrador);

II - nome do fabricante ou marca;

III - designação do modelo e número de série do equipamento; e

IV - data e hora da medição.

3.4.2 Se o símbolo da unidade for pré-impresso, o papel deve ser preparado especialmente para o dispositivo registrador.

3.4.3 A saída impressa deve indicar fielmente o valor no mostrador, mesmo quando exposta a luz do dia ou iluminação equivalente.

3.5 Condições de medição

3.5.1 O etilômetro deve ser construído de modo a garantir que medições sejam realizadas em amostras de ar pulmonar profundo.

3.5.2 Quando o resultado de medição for zero, o resultado não pode ser confundido com o zero indicado antes da medição.

3.5.2.1 O requisito deve ser considerado atendido quando, por exemplo, o etilômetro indicar diversas fases do ciclo de medição.

3.5.3 O etilômetro deve monitorar a continuidade da expiração.

3.5.3.1 O instrumento deve indicar a interrupção (momentânea ou total) do fluxo de ar expirado entre início da expiração e término da coleta de amostra, possibilitando a obtenção de resultado válido.

3.5.3.2 Um sinal de aviso (de preferência sonoro) deve permitir determinar a continuidade da expiração.

3.5.3.3 A expiração será considerada interrompida se o fluxo for inferior a 0,1 L/s.

3.5.4 A pressão de exalação necessária para obter uma amostra de ar expirado, com o bocal inserido no etilômetro, não pode exceder 25 hPa a um fluxo de 0,17 L/s.

3.5.5 O etilômetro deve indicar que está pronto para uso e medições não são permitidas antes de sinalizar que está pronto para medir.

3.5.5.1 Estas funções devem ser compatíveis.

3.5.6 A partir de indicação de que está pronto para medir, o etilômetro deve permanecer disponível para sopro por, no mínimo, 1 min.

3.5.7 O etilômetro deve emitir mensagem se o efeito de substância interferente exceder a influência máxima estabelecida no anexo B.

3.6 Segurança e confiabilidade

3.6.1 O etilômetro deve ser usado sob condições de higiene satisfatórias.

3.6.1.1 É necessário trocar o bocal a cada medição.

3.6.1.2 O bocal deve ser descartável e embalado individualmente.

3.6.2 O bocal não pode permitir que a pessoa submetida a medição pelo etilômetro inspire ar contaminado por utilizações anteriores.

3.6.3 O bocal não pode permitir deposição de gotículas de saliva no etilômetro.

3.6.4 O etilômetro deve estar em conformidade com regulamentação pertinente a higiene, segurança elétrica e de gases comprimidos, quando for o caso.

3.6.5 Os meios para ajuste do etilômetro (em particular os dispositivos para ajustar a sensibilidade e posição zero) não podem ser acionados pelo operador normal.

3.6.6 O acesso ao mecanismo interno do etilômetro somente deve ser possível pelo rompimento de selo de segurança, por código ou procedimento equivalente mediante autorização do Inmetro.

3.6.7 O instrumento deve indicar quando o resultado exceder o limite superior do intervalo de medição especificado.

3.6.7.1 Ultrapassado este limite nenhum resultado de medição pode ser fornecido.

3.6.7.2 Admite-se exibição do valor correspondente desde que não seja interpretado como resultado válido (por exemplo, acompanhado da mensagem "maior que").

3.6.8 Os etilômetros e seus dispositivos complementares devem ser fabricados com materiais de resistência adequada e possuir características capazes de assegurar estabilidade em condições normais de uso.

3.7 Retorno ao zero

3.7.1 O etilômetro deve conter dispositivo que automaticamente o faça retornar a zero, ou que confirme o zero indicado, pelo menos no início de cada medição.

3.7.2 O etilômetro não pode ser capaz de operar se o retorno ao zero não estiver dentro de +0,005 mg/L.

3.7.3 O processo de retorno ao zero deve incluir uma purga com gás isento de etanol (por ex., ar ambiente). O resultado deve ser mostrado.

3.8 Checagem de operação correta

3.8.1 A checagem do correto funcionamento deve incluir, em particular:

I - a conferência de que todos os elementos internos relevantes do etilômetro operam corretamente;

II - a checagem de que o ciclo de medição está corretamente realizado; e

III - a auto checagem.

3.8.2 O etilômetro deve checar automaticamente, antes de cada medição, a sua correta operação.

3.8.3 Quando uma anomalia, defeito ou sinal de erro for detectado, o etilômetro não pode fornecer qualquer resultado que seja considerado válido, e qualquer medição subsequente deve ser impedida, até que uma checagem de operação correta seja feita com sucesso.

3.9 Ajuste ou checagem do ajuste correto

3.9.1 Para propósitos de manutenção e controle metrológico, deve ser possível ajustar ou checar o correto ajuste do etilômetro usando material de referência certificado, o qual pode estar contido dentro do etilômetro.

3.9.1.1 O ajuste do etilômetro pode ser realizado via gás seco acondicionado sob pressão ou gás úmido fornecido através de simulador.

3.9.2 O etilômetro deve ser ajustado, ou checado se está corretamente ajustado a um padrão adequado, em um valor compreendido entre 0,250 mg/L e 0,500 mg/L.

3.9.3 Quando não mais for possível ajuste automático, ou quando o processo de checagem automática de ajuste correto não puder ser confirmado, o etilômetro não pode ser capaz de realizar medição.

3.10 Período de aquecimento

3.10.1 Em condições normais, o etilômetro deve ser capaz de atingir modo medição:

I - 15 min após ser ligado;

II - 5 min após troca do modo prontidão para modo medição.

3.11 Disponibilidade do resultado

3.11.1 O resultado deve ser mantido de forma legível ou acessível por pelo menos 15 min.

3.11.1.1 Caso a disponibilidade seja efetivada mediante impressão de resultado, a ausência de papel na impressora deve impedir realização de medições.

3.11.1.2 Este período pode ser encurtado pelo início de novo ciclo de medição.

3.12 Volume mínimo

3.12.1 Para etilômetros que não monitoram a concentração máxima durante a expiração, as medições devem ser feitas sobre volume expirado mínimo de 1,5 L.

3.12.1.1 Isto é particularmente importante para etilômetros que realizam medição após dado volume ou período de tempo predeterminado para expiração.

3.13 Sistema de coleta da amostra

3.13.1 O sistema de coleta do etilômetro, incluindo bocal, não pode permitir que o indivíduo inale ar contaminado por medições anteriores.

3.13.2 O sistema deve ser capaz de impedir deposição de gotículas de saliva no etilômetro.

4. MARCAÇÃO E SELAGEM

4.1 Marcas de verificação

4.1.1 Etilômetros aprovados devem receber marca de verificação aposta conforme determinado em portaria de aprovação de modelo, em lugar visível ao usuário, preservando inscrições obrigatórias.

4.1.1.1 Para cada exemplar aprovado, deve ser emitido Certificado de Verificação contendo data de validade, que deve acompanhar o etilômetro.

4.1.2 Etilômetros reprovados devem receber selo de interdição.

4.1.2.1 Para cada exemplar reprovado, deve ser emitida Notificação de Reprovação.

4.1.2.2 No caso de reprovação em verificação subsequente, a marca de verificação anterior deve ser removida.

4.2 Selagem

4.2.1 Todo etilômetro deve prever um sistema de selagem que impeça o acesso aos componentes internos.

5. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.1 O etilômetro deve portar, de forma indelével e irremovível, as seguintes inscrições:

I - Etilômetro;

II - marca ou nome do fabricante;

III - designação do modelo;

IV - número de série e ano de fabricação;

V - intervalo de medição;

VI - mg/L (unidade de medida);

VII - número e ano da portaria de aprovação de modelo no formato "Portaria Inmetro/Dimel n.º NNN/AAAA"; e

VIII - país de origem em português.

5.2 Mesmo que o etilômetro seja projetado para detectar presença de álcool na cavidade bucal, mensagem análoga àquela mencionada em 2.6.1.1 alínea b deve ser incluída, com destaque, no manual de instruções ou no instrumento.

6. CONTROLE METROLÓGICO LEGAL

6.1 Avaliação de Modelo

6.1.1 Todo etilômetro utilizado no campo de aplicação descrito nesta portaria deve ter seu modelo aprovado.

6.1.2 O processo de avaliação de modelo será conduzido de acordo com a Portaria Inmetro nº 176/2021, ou ato normativo superveniente, e o requerente da aprovação de modelo deve obedecer as suas disposições.

6.1.3 Na solicitação de aprovação de modelo deve ser apresentada documentação relativa ao instrumento em língua portuguesa segundo este RTM, normas e formulários aplicáveis.

6.1.3.1 Deve ser fornecido memorial descritivo contendo pelo menos as seguintes informações:

a) princípio de medição do etilômetro;

b) diagrama de blocos;

c) especificações técnicas;

d) indicação de periodicidade de calibração; e

e) instruções de dispositivo de ajuste ao padrão.

6.1.3.2 O requerente pode prover dados ou qualquer outra informação sobre ensaios de desempenho e calibrações, a fim de auxiliar na avaliação de que a amostra atende aos requisitos.

6.1.4 Devem ser apresentados pelo menos dois exemplares do etilômetro e, no mínimo, vinte bocais novos.

6.1.5 A avaliação de modelo consiste em:

I - exame geral e da documentação: é averiguado se o modelo foi fabricado de acordo com os requisitos, em exames visuais e funcionais e de funcionamento dos dispositivos operacionais, se a documentação está completa e de acordo com este RTM: e

II - ensaios de desempenho: relacionados no item 7, anexos A, B e C.

6.1.6 Decisão de aprovação

6.1.7 O etilômetro será considerado aprovado se a amostra atender aos requisitos deste RTM.

6.2 Verificação Inicial

6.2.1 Todo modelo de etilômetro, importado ou produzido no Brasil, deve ser submetido e aprovado em verificação inicial por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) antes de ser comercializado.

6.2.2 O requerente da aprovação de modelo deve solicitar verificação inicial e colocar à disposição do órgão metrológico meios adequados para realização do serviço.

6.2.3 A verificação inicial deve ser efetuada em todas as unidades do modelo, deve ser executada nas dependências do órgão da RBMLQ-I ou do requerente da aprovação de modelo e compreende:

I - exame preliminar: confirma se o instrumento está de acordo com os requisitos deste RTM e com o desenho anexo à portaria de aprovação de modelo; e

II - ensaio de exatidão e repetibilidade conforme subitem 7.1.

6.3 Verificação Subsequente

6.3.1 A verificação periódica deve ser realizada a cada doze meses.

6.3.2 É responsabilidade do detentor do etilômetro encaminhar o instrumento ao órgão da RBMLQ-I.

6.3.3 Etilômetros reprovados em verificação periódica devem ser utilizados somente após aprovação em verificação após reparo.

6.3.4 Os etilômetros devem ser apresentados para verificação acompanhados de, pelo menos, 5 bocais novos por instrumento e em condições de funcionamento normal.

6.3.5 Aplica-se o disposto em 6.2.3 inciso II.

6.4 Inspeção

6.4.1 A inspeção será realizada em órgão da RBMLQ-I sempre que as autoridades competentes julgarem necessário.

6.4.1.1 Etilômetros reprovados em inspeção devem ser utilizados somente após aprovação em verificação após reparo.

6.4.2 Os etilômetros devem ser apresentados para inspeção acompanhados de, pelo menos, 5 bocais novos por instrumento e em condições de funcionamento normal.

6.4.3 Aplica-se o disposto em 6.2.3 inciso II.

7. MÉTODOS DE ENSAIOS

7.1 Exatidão e repetibilidade:

7.1.1 Este ensaio é realizado soprando ar sintético com vazão de até 6 L/min através de simulador de sopro com capacidade de 500 mL.

7.1.2 O simulador deve conter material de referência certificado de etanol em água em concentração situada nas faixas especificadas no subitem 7.1.6.

7.1.3 A temperatura da solução deve ser mantida em (34,0 + 0,2) °C.

7.1.4 No caso da utilização de banco de ensaios, trem de bolhas ou outra tecnologia, as condições de ensaio devem ser estabelecidas pelo Inmetro em norma específica.

7.1.5 Pode ser utilizado gás seco desde que:

I - seja demonstrado que o etilômetro é também capaz de medir gases úmidos;

II - o gás seco seja material de referência certificado;

III - variações de pressão atmosférica e do fator de compressibilidade sejam consideradas; e

IV - sejam utilizados materiais apropriados na construção dos cilindros, de modo a evitar contaminação e alteração na composição do gás.

7.1.5.1 O fabricante do etilômetro deve informar qual o fator de correlação entre concentração de gás seco (por exemplo, em ppm) e leitura do etilômetro (em mg/L).

7.1.6 O atendimento aos requisitos dos subitens 2.2 e 2.3 devem ser verificados consecutivamente, pelo menos, nos seguintes intervalos:

I - 0,000 mg/L;

II - um ponto compreendido no intervalo de 0,015 mg/L (inclusive) a 0,300 mg/L (exclusive);

III - um ponto compreendido no intervalo de 0,300 mg/L (inclusive) a 0,400 mg/L (exclusive); e

IV - um ponto compreendido no intervalo de 0,400 mg/L (inclusive) até o limite superior do intervalo de medição.

7.1.7 Na avaliação de modelo devem ser realizadas, no mínimo, cinco medições na concentração definida no inciso I de 7.1.6 e vinte medições nas concentrações definidas nos incisos II, III e IV de 7.1.6.

7.1.8 Nas verificações inicial e subsequente e inspeção, devem ser realizadas, no mínimo, cinco medições na concentração definida no inciso I de 7.1.6 e dez medições nas concentrações definidas nos incisos II, III e IV de 7.1.6.

7.1.9 As medições devem ser feitas sucessivamente na sequência determinada em 7.1.6.

7.2 Deriva

7.2.1 Pelo menos dez medições devem ser realizadas em concentrações previstas em 7.1.6 para verificar cumprimento do subitem 2.4. Dez medições devem ser repetidas após os intervalos especificados em 2.4.1 e 2.4.2.

7.2.2 Podem ser realizados outros ensaios durante o ensaio de deriva.

7.2.3 Para outras concentrações, quando necessário, o desvio entre os valores médios para séries de dez medições devem cumprir os requisitos do subitem 2.5.

7.2.4 Durante os ensaios, os fatores de influência devem permanecer estáveis ou levar em conta sua variação.

7.3 Histerese

7.3.1 O etilômetro deve ser submetido por dez vezes ao seguinte ciclo:

I - uma medição na concentração 2,000 mg/L, ou no limite superior do intervalo de medição, o que for menor; e

II - uma medição na concentração 0,300 mg/L.

7.3.1.1 Na concentração de 0,300 mg/L, a diferença entre a média de pelo menos dez medições, realizadas antes do ciclo, e a média de dez medições, realizadas durante o ciclo, deve ser menor que o valor especificado no subitem 2.5.

7.4 Durabilidade

7.4.1 O etilômetro, tendo passado em todos os ensaios anteriores, deve ser colocado em câmara climática por 8 h em modo prontidão, em temperatura de 40 °C e umidade relativa de 90 %.

7.4.2 Em seguida, com o etilômetro desligado, a temperatura da câmara deve ser aumentada para 60 °C durante 1 h.

7.4.3 Após 1 h, aguardar estabilização da temperatura em condições ambientais e submeter o etilômetro a varredura de frequências de vibrações senoidais nas seguintes condições:

I - faixa de frequências: 10 Hz a 150 Hz;

II - aceleração rms: 10 m/s2 para etilômetros portáteis;

III - varredura em três eixos perpendiculares;

IV - taxa de varredura: um oitavo por minuto; e

V - número de ciclos de varreduras (para cima e para baixo): vinte em cada eixo.

7.4.4 Finalmente, o etilômetro deve retornar a câmara em modo prontidão e submetido a rápidas variações de temperatura entre 0 °C e 40 °C durante 16 h.

7.4.4.1 Deve ser evitada condensação no etilômetro.

7.4.4.2 Esta operação pode ser realizada da seguinte maneira:

I - elevar temperatura para 40 °C;

II - reduzir umidade relativa a menos de 30 %; e

III - a cada hora, mudar de nível de temperatura e assegurar que a temperatura ambiental passe de um para outro nível em aproximadamente 15 min;

7.4.4.3 Após o ensaio, pelo menos cinco medições devem ser realizadas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Etilômetros devem ser produzidos em conformidade com o modelo aprovado.

8.2 Todo etilômetro deve estar acompanhado de manual de instruções em português, fornecido pelo requerente da aprovação de modelo, contendo no mínimo:

I - nome ou marca e endereço do fabricante;

II - nome ou marca, endereço e CNPJ do representante legal;

III - princípio de funcionamento, método correto para utilização e leitura do etilômetro;

IV - instruções para troca de bocal e bateria;

V - condições de limpeza, armazenamento e transporte;

VI - principais causas de erros;

VII - condições de uso, limitações e restrições; e

VIII - número de ensaios ou período de tempo após o qual o etilômetro deve ser submetido a calibração.

8.3 Se necessário, características suplementares de segurança podem ser previstas na avaliação de modelo.

ANEXO A - FATORES FÍSICOS DE INFLUÊNCIA

A.1. Condições

A.1.1. O efeito de cada fator deve ser determinado individualmente.

A.1.2. Fatores de influência que não estão sob teste devem permanecer nos valores de referência especificados em A.2.

A.1.3. Os efeitos dos vários fatores de influência não podem ser combinados.

A.1.4. Pelo menos 5 medições devem ser feitas em cada condição utilizando-se concentração 0,400 mg/L.

A.2. Condições de referência e condições nominais de operação: ver Tabela 1.

TABELA 1 - Condições de operação nominal e de referência

Fator de influência	Condições de referência	Valores extremos
Tensão de alimentação CA	Tensão nominal (VN)	- 15% de VN + 10% de VN
Frequência de alimentação	Frequência nominal (FN)	±2% de FN
Tensão de alimentação CC	Tensão nominal (VN)	- 8% de VN +24% de VN [(a)]
Ondulação em tensão CC, faixa de frequência de 40 Hz-100 Hz	0 V	Amplitude de 0,2 V pico-a-pico
Temperatura ambiente	19 °C a 22 °C	15 °C e 35 °C para etilômetros não portáteis [(b)] 0 °C e 40 °C para etilômetros portáteis
Umidade relativa ambiente	Umidade relativa ambiente do laboratório	30% e 90 %
Pressão atmosférica	Pressão atmosférica ambiente	PA ambiente - 20 kPa PA ambiente + 4 kPa
Fração volumétrica total de hidrocarbonetos (em equivalente de metano) no ambiente	2×10^{-6}	5×10^{-6}

(a) Se o etilômetro fornecer resultados quando a tensão estiver fora dessa faixa de valores, eles estão corretos. Subtensões podem ocorrer a qualquer instante antes ou durante o ciclo de medição com durações variando de 2 s até aquela do ciclo todo.

(b) Se o fabricante indicar temperaturas-ambiente extremas que sejam mais severas do que esses valores, os ensaios serão realizados nos valores indicados pelo fabricante.

A.3. Requisitos

A.3.1. Os erros obtidos nas condições de referência e nas condições nominais de operação não podem exceder os erros máximos admissíveis estabelecidos em 2.2.

A.3.1.1. No ensaio conduzido no valor extremo para hidrocarbonetos, admite-se que o etilômetro não indique resultado.

A.3.2. Etilômetros alimentados por bateria devem indicar quando a voltagem cair abaixo de determinado valor especificado pelo fabricante, que possa comprometer o valor indicado.

ANEXO B - FATORES FISIOLÓGICOS DE INFLUÊNCIA

B.1. Método:

B.1.1. Determinação da indicação para gás seco tendo conteúdo de etanol de 0,400 mg/L (+ 5%), sem qualquer substância interferente; e

B.1.2. Determinação da indicação para o mesmo gás contendo somente uma das substâncias interferentes em determinada concentração (Tabela 2).

B.1.3. Se a variação da indicação não for maior do que a influência máxima permitida na Tabela 2, o etilômetro está aprovado no ensaio para a substância interferente considerada.

B.1.4. Se a variação for maior do que a influência máxima e nenhum sinal for emitido, o etilômetro está reprovado.

B.1.4.1. Se um sinal for emitido, outro ensaio será conduzido com a mesma substância em concentração cinco vezes menor.

B.1.4.2. A variação não pode ser maior do que um quinto da influência máxima.

B.1.5. Os ensaios serão realizados pelo menos cinco vezes para cada uma das substâncias interferentes listadas na Tabela 2.

TABELA 2 - Substâncias interferentes

Substância interferente	Valor nominal da concentração do vapor (mg/L ± 5%)	Influência máxima (mg/L)
Acetona	0,5	0,1
Acetaldeído	0,15	
Metanol	0,1	
Isopropanol	0,1	
Monóxido de carbono	0,2	
Tolueno	0,2	
Acetato de etila	0,15	
Metano	0,3	
Éter dietílico	0,3	

ANEXO C - PERTURBAÇÕES FÍSICAS

C.1. Os ensaios devem ser realizados na concentração de 0,300 mg/L. Devem ser realizados pelo menos cinco medições em cada condição de perturbação.

C.2. Cada vez que uma perturbação tornar o etilômetro incapaz de fornecer resultado, o ensaio deve ser refeito em nível reduzido de perturbação, a fim de verificar se os resultados, neste nível, estão em conformidade com as especificações.

C.3. Os valores dos parâmetros especificados neste anexo devem ser o mais fielmente possível obedecidos, levando em consideração características dos equipamentos de ensaio comercialmente disponíveis.

C.4. Onde aplicável, os ensaios devem ser conduzidos de acordo com a IEC Publications 801 (1a 4), 68-2-6, 68-2-30 e ISO Standard 7637 - Perturbação elétrica por condução e acoplamento.

C.5. Ensaios

C.5.1. Vibração

C.5.1.1. Submeter o etilômetro fora do invólucro a vibrações nos três eixos durante 1 h em cada um deles, nas frequências de varredura de 10 Hz a 150 Hz com aceleração de 10 m/s2.

C.5.1.2. Se for observada ressonância, fazer cinco medições em cada frequência.

C.5.1.3. Se nenhuma ressonância for observada, devem ser feitas dez medições na frequência de 50 Hz ou 60 Hz.

C.5.1.4. O procedimento de ensaio deve ser executado conforme norma IEC 68-2-6.

C.5.1.5. Para etilômetros portáteis, os erros não podem exceder os erros máximos admissíveis.

C.5.1.6. Para etilômetros não portáteis, os resultados com e sem perturbação não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível; caso contrário, o etilômetro não pode indicar resultado.

C.5.2. Choque mecânico

C.5.2.1. Colocar o etilômetro na posição normal de uso sobre superfície rígida e incliná-lo sobre uma de cada aresta inferior, permitindo queda livre sobre a superfície de ensaio nas seguintes alturas:

I - etilômetro portátil: 50 mm; e

II - etilômetro não portátil: 25 mm.

C.5.2.2. Os resultados não podem exceder os erros máximos admissíveis.

C.5.3. Descarga eletrostática

C.5.3.1. O procedimento de ensaio deve ser executado conforme norma IEC 801-2.

C.5.3.2. O etilômetro deve ser submetido, aleatoriamente durante o ciclo de medição, a dez descargas eletrostáticas pelo ar de 8 kV e dez descargas por contato com intensidade de 6 kV.

C.5.3.3. Os resultados de medição com e sem perturbação não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível; caso contrário, o etilômetro não pode indicar resultado.

C.5.4. Campo eletromagnético (IEC 801-3)

C.5.4.1. Os resultados obtidos com e sem perturbação não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível, quando o etilômetro for exposto a campos eletromagnéticos caracterizados pelos parâmetros:

I - faixa de frequência: 26 MHz a 1 000 MHz;

II - intensidade do campo: 10 V/m; e

III - modulação em amplitude: 80% (1 kHz, onda senoidal).

C.5.5. Campo magnético

C.5.5.1. O etilômetro deve ser exposto a campo magnético de 50 Hz ou 60 Hz e intensidade de 60 A/m.

C.5.5.2. Os resultados obtidos com e sem perturbação não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível.

C.5.6. Condensação

C.5.6.1. Expor o etilômetro durante 24 h a variações cíclicas de temperatura entre 25 °C e 55 °C.

C.5.6.2. A umidade relativa deve estar acima de 95% durante as mudanças de temperatura e em 25 °C, e deve ser de 93% em 55 °C. O etilômetro pode apresentar condensação durante aumento de temperatura.

C.5.6.3. O ciclo de 24 h consiste em:

I - aumentar temperatura durante 3 h;

II - manter temperatura em 55 °C durante 9 h;

III - manter temperatura abaixo de 25 °C durante 3 h; e

IV - manter temperatura em 25 °C durante 9 h.

C.5.6.4. Devem ser realizados dois ciclos completos com o etilômetro desligado.

C.5.6.5. Após período de recuperação de 1 h a 20 °C, os erros máximos admissíveis devem ser atendidos.

C.5.7. Armazenamento (aplicável a etilômetros portáteis)

C.5.7.1. Colocar o etilômetro desligado em ambiente com temperaturas controladas nas seguintes condições:

I - frio: 2 h em -25 °C; e

II - calor seco: 6 h em +70 °C.

C.5.7.2. Encerrada a exposição e após período de recuperação de 1 h, os erros máximos admissíveis devem ser atendidos.

C.5.8. Abalo (aplicável a etilômetros portáteis)

C.5.8.1. A finalidade é simulação de choques. O etilômetro deve ser colocado em posição normal sobre mesa que gere movimentos nas seguintes condições:

I - forma de onda: meia senóide;

II - amplitude: 10g (g = 9,81 m/s2);

III - duração: 6 ms;

IV - frequência: 2 Hz;

V - número de eixos: três eixos perpendiculares; e

VI - número de abalos: 1.000 por cada eixo.

C.5.9. Redução de tensão em período curto de tempo (aplicável a etilômetros alimentados por energia da rede elétrica)

C.5.9.1. As perturbações devem ser aplicadas durante um ciclo de medição.

C.5.9.2. A voltagem de alimentação será reduzida em:

I - 100% por aproximadamente meio ciclo; e

II - 50% por aproximadamente um ciclo da rede.

C.5.9.3. O intervalo de tempo entre perturbações sucessivas deve ser de, pelo menos, 10 s.

C.5.9.4. Os resultados obtidos com e sem perturbação não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível (subitem 2.2) ou o etilômetro não pode indicar resultado.

C.5.10. Voltagens parasíticas e perturbações da rede

C.5.10.1. Alimentação em corrente alternada (ver IEC 801-4) - As perturbações devem ser aplicadas durante o ciclo de medição. Transientes de voltagem de ambas as polaridades devem ser aplicadas à alimentação, com fase aleatória. As sobrevoltagens devem ser geradas em modo comum ou diferencial. Valores de amplitude, tempo de subida, duração e taxa de repetição constam na tabela 3.

Tabela 3

Amplitude na alimentação	Amplitude induzida (a)	Tempo de subida	Duração até meia amplitude	Taxa de repetição
2 000 V	1 000 V	5 ns	50 ns	pulso único

(a) Acoplamento indutivo nos condutores de controle e de dados dos cabos de entrada e saída, entre etilômetro e qualquer dispositivo periférico.

C.5.10.2. Alimentação em corrente contínua - Para etilômetros que podem ser alimentados a partir de fonte de corrente contínua que não seja dedicada ao seu uso exclusivo (por exemplo, etilômetros que retiram energia da bateria de um veículo).

1. Desconexão de cargas indutivas da alimentação: pulso 1 na ISO 7637-1 ou 2

1.1. Nível de ensaio: 3 ou 2(*).

1.2. O pulso é aplicado durante o ciclo de medição e repetido a cada 5 s. No caso do pulso b na ISO 7637-2, a perturbação está confinada a um único pulso no curso de cada medição.

2. Interrupção do circuito do veículo: pulso 2 na ISO 7637-1 ou 2.

2.1. Nível de ensaio: 3 ou 2(*).

2.2. Os pulsos devem ser aplicados continuamente durante o ciclo de medição.

3. Processos de chaveamento: pulsos 3 (a e b) na ISO 7637-1 ou 2

3.1. Nível de ensaio: 3 ou 2(*).

3.2. Os pulsos devem ser aplicados antes e durante o ciclo de cada medição.

C.5.10.3. Os resultados obtidos com e sem perturbações especificadas em C.5.10 não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível ou o etilômetro não pode indicar resultado quando sujeito às perturbações.

(*) O nível de ensaio normal é o 3. Aprovação é admitida se o etilômetro atender somente o nível 2; neste caso, uma menção deve constar na portaria de aprovação de modelo.

RETIFICAÇÃO

Nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de Mesa, parede, pedestal e circuladores de ar, anexos à Portaria Inmetro nº 299, de 9 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2011, página 36 a 40, seção 1, onde se lê: "Para a eficiência energética, os valores obtidos no ensaio devem situar-se no intervalo de tolerância de + 8 % (cinco por cento) em relação ao valor declarado na ENCE."; leia-se: "Para a eficiência energética, os valores obtidos no ensaio devem situar-se no intervalo de tolerância de ± 8 % (cinco por cento) em relação ao valor declarado na ENCE."

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.848, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga a Portaria SUSEP nº 6730, de 23 de novembro de 2016.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, art. 25, da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo Susep nº 15414.610426/2016-57. resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SUSEP nº 6730, de 23 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 751, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Autorizar o adicional de cota de importação de insumos de interesse da empresa REAL FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, da Resolução n° 204, de 06 de agosto de 2019, aprovada pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, e

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 136/2021-COAPI/CGAPI/SPR;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.006859/2021-52, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US$ 1,800,000.00 (um milhão e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - Código Suframa 0395, aprovado pela Portaria Suframa nº 0449 de 29/06/2020, em nome da empresa REAL FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA., com Inscrição Suframa nº 200142321 e CNPJ nº13.391.197/0001-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 715, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Portaria MEC nº 412, de 17 de junho de 2021, que institui o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria nº 277, de 7 de maio de 2021, alterada pela Portaria nº 321, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 412, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

III - contribuir para o alcance das Metas 1, 4, 5, 7, 12, 15, 16, 18 e 19 do PNE, oferecendo aos professores em serviço na rede pública oportunidade de acesso à formação específica de nível superior em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

I - cada rede será composta por:

a) uma IES federal, uma IES estadual e uma IES privada sem fins lucrativos; ou

b) uma IES federal e duas IES estaduais; ou

c) uma IES federal e duas IES privadas sem fins lucrativos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CNRM Nº 37, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021(*)

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Infectologia Hospitalar no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 7ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.020459/2021-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Infectologia Hospitalar, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Infectologia Hospitalar possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante a conclusão de Programa de Residência Médica em Infectologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Infectologia Hospitalar que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM INFECTOLOGIA HOSPITALAR

1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar o médico infectologista na área de atuação de Infectologia Hospitalar para atuar na vigilância epidemiológica, prevenção, diagnóstico e terapêutica das infecções relacionadas à assistência à saúde em suas múltiplas faces, sendo capaz de trabalhar em equipe de forma multiprofissional.

2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO R1 (1 ANO)

1. Analisar a legislação brasileira e os documentos técnicos que regulamentam o Programa Nacional de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde, avaliar os princípios e os sistemas de vigilância em saúde no Brasil e o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), aplicando as ações de vigilância em saúde relacionadas a doenças infecciosas e outros agravos à saúde.

2. Aplicar as medidas de prevenção e os critérios diagnósticos de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3. Avaliar os métodos de diagnóstico microbiológico e os mecanismos de resistência aos antimicrobianos dos patógenos mais importantes no contexto de infecção relacionada à assistência em saúde.

4. Dominar os princípios e ser capaz de produzir protocolos da terapêutica e da profilaxia antibacteriana, antiviral, antifúngica e antiparasitária.

5. Compreender os princípios de farmacocinética e farmacodinâmica dos antimicrobianos, para otimização de seu uso nas diferentes situações clínicas.

6. Coordenar a gestão, o uso racional de antimicrobianos com objetivo de reduzir a resistência microbiana em serviços de saúde.

7. Compreender os mecanismos utilizados para concessão de medicamentos para os pacientes por intermédio da assistência farmacêutica em farmácia de alto custo e/ou medicamento estratégico. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência.

8. Valorizar a relação custo/benefício para as boas práticas na indicação de exames complementares, medicamentos e germicidas hospitalares.

9. Dominar a atuação em projetos de intervenção para prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde junto às equipes multiprofissionais.

10. Dominar a atuação junto aos serviços de engenharia hospitalar e manutenção nos processos que envolvam reformas, sistemas de ar-condicionado, diferenciais de pressão e filtros, qualidade da água nos diversos ambientes bem como os fluxos de pacientes e profissionais de saúde para a prevenção de infecção.

11. Analisar as indicações de procedimentos de imunização ativa e passiva em situações especiais (imunossuprimidos, surtos hospitalares, população neonatal, pediátrica entre outros).

12. Analisar os fatores de risco, o diagnóstico, a prevenção e a terapêutica dos processos infecciosos em pacientes imunossuprimidos, em neonatologia e demais populações no ambiente hospitalar.

13. Dominar as medidas de biossegurança e as suas ações para implementação nos serviços de saúde.

14. Dominar a orientação de treinamento profissionais de saúde no acompanhamento e prevenção das doenças infecciosas.

15. Aplicar os princípios de gestão e coordenação de equipe em atividades relacionadas ao controle e prevenção de infecções em serviço de saúde.

16. Dominar a investigação de surtos intra-hospitalares e de aplicar medidas de contenção.

17. Aplicar conceitos de comunicação de risco.

18. Dominar o gerenciamento de risco hospitalar, núcleo de qualidade, núcleo de segurança do paciente, núcleo de vigilância hospitalar, e suas interfaces com serviço de controle de infecção hospitalar.

19. Analisar, construir e aplicar diretrizes.

20. Tomar decisões na ocorrência de eventos inusitados em situações de eventos de massa e emergências em saúde pública de importância nacional (ESPIN) e internacional (ESPII).

21. Compreender e auxiliar os programas de acreditação e de certificação em serviços de saúde.

22. Compreender e aplicar os principais métodos de estudos epidemiológicos e estatísticos que apontem para solução de problemas da prática diária.

23. Aplicar os princípios de medicina baseada em evidência.

24. Analisar as diretrizes nacionais e internacionais da área de atuação.

25. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC).

(*)Republicação da Resolução CNRM nº 37, de 2 de setembro de 2021, por ter constado incorreção, quanto ao original, publicado na edição do Diário Oficial da União, de 3 de setembro de 2021, Seção 1, nº 168, página 37.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 128, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Decide o processo nº 23709.000080/2018-69.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação do SINAES, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no capítulo III do Decreto nº 9.235, de 2017, determine perante o Centro Regional Universitário do Espírito Santo do Pinhal - Unipinhal (cód. 1230), mantido pela Fundação Pinhalense de Ensino (cód. 179) - CNPJ 54.228.416/0001-90:

(i) A revogação do item (iv) disposto no Despacho SERES/MEC nº 8, de 8 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de fevereiro do 2019;

(ii) O arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000080/2018-69 com fundamento no art. 73, I, do Decreto nº 9.235, de 2017;

(iii) A notificação da presente decisão em meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1.011, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201808651, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Segurança Pública, na modalidade a distância, com 600 (seiscentas) vagas anuais, a ser ofertado pela Faculdade Unina, com sede à Rua Cláudio Chatagnier, Nº 112, Bairro Bacacheri, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida por São Braz Educacional Ltda - ME, CNPJ nº 14.683.991/0001-69.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1.000, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ANGICAL, conforme análise contida na Nota Técnica nº 565/2021/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES, com validade para o período de 30/06/2012 a 29/06/2017.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68, da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	98.595.648/0001-52	ASSOCIACAO ESCOLAR GASPAR SILVEIRA MARTINS	Venâncio Aires/RS	23000.040999/2018-62	574/2021	Concessão	3(três) anos

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo Arquivado	Nota Técnica
1	98.595.648/0001-52	ASSOCIACAO ESCOLAR GASPAR SILVEIRA MARTINS	Venâncio Aires/RS	23000.028903/2020-11	574/2021

RETIFICAÇÃO

Na coluna "CURSO/GRAU", linha 4, do Anexo da Portaria SERES nº 439/2017, de 19/05/2017, publicada no DOU nº 96, de 22/05/2017, Seção 1, pág. 17, no que se refere ao curso ofertado pelo Centro Universitário Braz Cubas, onde se lê: "GESTÃO DE NEGÓCIOS (TECNOLÓGICO)", leia-se: "PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)", conforme Nota Técnica nº 18/2021/COREAD/DIREG/SERES, de 10/08/2021. (Registro e-MEC nº 200805497, SEI nº 23000.010728/2021-88).

Na coluna "Nome do Curso", linha 74, do Anexo da Portaria SERES nº 189/2021, de 03/03/2021, publicada no DOU nº 43, de 05/03/2021, Seção 1, pág. 104, no que se refere ao curso ofertado pelo Centro Universitário Braz Cubas, onde se lê: "GESTÃO DE NEGÓCIOS", leia-se: "PROCESSOS GERENCIAIS", conforme Nota Técnica nº 18/2021/COREAD/DIREG/SERES, de 10/08/2021. (Registro e-MEC nº 202108154, SEI nº 23000.010728/2021-88).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece normas e procedimentos para a utilização pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, dos saldos financeiros do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, nas modalidades Urbano e Campo - Saberes da Terra, nas ações da edição 2021, e altera as Resoluções CD/FNDE nº 11, de 6 de setembro de 2017, e nº 13, de 21 de setembro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;
Portaria MEC nº 993, de 1º de agosto de 2012;
Resolução CD/FNDE nº 11, de 6 de setembro de 2017; e
Resolução CD/FNDE nº 13, de 21 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve, ad referendum:

Art. 1º Autorizar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a utilizarem os saldos financeiros do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, nas modalidades Urbano e Campo, nas ações da edição 2021, da respectiva modalidade.

§ 1º Consideram-se saldos financeiros as disponibilidades, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, que são oriundas das transferências anteriores do Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra, e existentes nas contas-correntes específicas dos entes federados.

§ 2º Podem ser utilizados apenas os saldos financeiros não comprometidos com despesas de edições anteriores.

§ 3º Não haverá repasse de recursos para execução das ações da edição 2021 do Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra.

CAPÍTULO I
DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º São agentes do Projovem Urbano e do Projovem Campo - Saberes da Terra:

I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

III - os entes federados listados nos Anexos I e II que aderirem à edição 2021 do Projovem Urbano ou do Projovem Campo - Saberes da Terra e tiverem a adesão aprovada pela SEB/MEC, doravante denominados entes executores - EEx.

Art. 3º À SEB/MEC cabem as seguintes responsabilidades:

I - disponibilizar os Termos de Pactuação dos saldos financeiros do Projovem Urbano, constante no Anexo III a esta Resolução, e do Projovem Campo - Saberes da Terra, disponível no Anexo IV à presente Resolução, nos respectivos módulos do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, no endereço eletrônico simec.gov.br;

II - disponibilizar, nos respectivos módulos do Simec, os Planos de Ação/Implementação do Projovem Urbano e do Projovem Campo - Saberes da Terra, que serão os instrumentos de planejamento das ações do programa;

III - fornecer perfis de acesso e senha aos representantes dos entes federados constantes dos Anexos I e II;

IV - analisar os Termos de Pactuação dos saldos financeiros e os Planos de Ação/Implementação bem como suas solicitações de alteração ou ajustes;

V - informar ao FNDE os entes que tiverem os Termos de Pactuação dos saldos financeiros e os Planos de Ação/Implementação do Projovem Urbano e do Projovem Campo - Saberes da Terra aprovados, nos termos desta Resolução;

VI - coordenar, orientar e acompanhar a implementação da execução dos Planos de Ação/Implementação do Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra;

VII - avaliar a consecução das metas físicas das suas modalidades; e

VIII - analisar as prestações de contas apresentadas pelos EEx, quanto ao cumprimento do objeto e do objetivo do Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra.

Art. 4º Ao FNDE cabem as seguintes responsabilidades:

I - prestar assistência técnica aos EEx quanto à execução dos recursos financeiros do Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra;

II - divulgar mensalmente, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os extratos das contas-correntes dos EEx, independentemente de sua autorização;

III - receber as prestações de contas, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, módulo Contas On-line, e encaminhá-las para análise da SEB/MEC; e

IV - analisar a execução financeira dos recursos e emitir parecer conclusivo pela aprovação, aprovação com ressalvas, aprovação parcial, aprovação parcial com ressalvas ou não aprovação das contas do EEx.

Art. 5º A cada EEx do Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra cabem as seguintes responsabilidades, além daquelas previstas no Anexo III e Anexo IV a esta Resolução:

I - submeter à análise da SEB/MEC, até noventa dias após a publicação desta Resolução, por meio do Simec no endereço eletrônico simec.mec.gov.br, o Termo de Pactuação dos saldos financeiros da respectiva modalidade, devidamente assinado eletronicamente pelo secretário de estado de educação, pelo governador do estado ou pelo prefeito municipal;

II - enviar o Plano de Ação/Implementação da edição 2021 do Projovem Urbano ou Projovem Campo - Saberes da Terra, por meio do Simec, para análise da SEB/MEC, com a discriminação detalhada da meta de atendimento de jovens de 18 a 29 anos;

III - utilizar os saldos financeiros do Projovem Urbano ou Projovem Campo - Saberes da Terra exclusivamente nas ações previstas nesta Resolução;

IV - dar publicidade à destinação dos recursos, conforme arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - desenvolver as ações da edição 2021 do Projovem Urbano até 31 de dezembro de 2023 e/ou do Projovem Campo - Saberes da Terra até 31 de dezembro de 2024;

VI - emitir todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, em seu nome e com a identificação do FNDE, do Projovem Urbano ou do Projovem Campo - Saberes da Terra;

VII - prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Projovem Urbano ou Projovem Campo - Saberes da Terra, sempre que solicitado pela SEB/MEC, pelo FNDE ou pelos órgãos fiscalizadores de qualquer esfera de governo bem como permitir o acesso aos documentos ou locais de funcionamento das turmas, dos núcleos, dos polos e da coordenação local;

VIII - prestar contas ao FNDE da utilização dos saldos financeiros repactuados, na forma e no prazo estipulados por esta Resolução, e de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores; e

IX - manter arquivados e à disposição dos órgãos citados no inciso VII, em formato físico ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos seguros, todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na edição 2021 do Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra, pelo prazo de dez anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União - TCU, disponível no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO PARA UTILIZAÇÃO DOS SALDOS

Art. 6º O custo-aluno da edição 2021 será de:

I - R$ 307,04 (trezentos e sete reais e quatro centavos) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano (em todos os casos); e

II - R$ 362,87 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais por jovem matriculado no Projovem Campo - Saberes da Terra.

Parágrafo único. O cálculo do custeio tomou por base o valor anual por aluno, definido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o primeiro trimestre do exercício de 2021, conforme disposto na Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 30 de dezembro de 2020, e na Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Portaria Interministerial MEC/ME nº 3, de 25 de novembro de 2020, e nas ponderações constantes da Resolução MEC nº 1, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 7º Os saldos financeiros disponíveis nas contas específicas de cada modalidade devem ser suficientes para a manutenção de, no mínimo:

I - uma turma de, pelo menos, dez alunos do Projovem Campo - Saberes da Terra; e

II - uma turma de, pelo menos, quinze alunos do Projovem Urbano.

Art. 8º O cálculo do saldo mínimo necessário para a execução da edição 2021 do Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra foi feito com base nas seguintes fórmulas, respectivamente:

I - saldo mínimo do Projovem Urbano: R$ 307,04 x 15 alunos x 18 meses = R$ 82.900,80 (oitenta e dois mil, novecentos reais e oitenta centavos); e

II - saldo mínimo do Projovem Campo - Saberes da Terra: R$ 362,87 x 10 alunos x 24 meses = R$ 87.088,80 (oitenta e sete mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos).

CAPÍTULO III
DA ADESÃO À EDIÇÃO

Art. 9º Os entes federados, constantes dos Anexos I e II, interessados em aderir à edição 2021 do Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra têm até noventa dias após a publicação desta Resolução para submeter à análise da SEB/MEC os Termos de Pactuação dos saldos financeiros, conforme estabelecido nos Anexos III e IV, e os Planos de Ação/Implementação, disponíveis no endereço eletrônico simec.mec.gov.br.

§ 1º Os Termos de Pactuação dos saldos financeiros, constantes no Anexo III (Projovem Urbano) e no Anexo IV (Projovem Campo - Saberes da Terra), devem ser enviados à SEB/MEC por meio do Simec, assinados eletronicamente pelo secretário de estado de educação, pelo governador do estado ou pelo prefeito municipal.

§ 2º A SEB/MEC analisará as solicitações e verificará se há viabilidade técnica para a utilização dos saldos financeiros, observadas as condições dispostas nesta Resolução e os Planos de Ação/Implementação da edição 2021, em suas respectivas modalidades.

§ 3º Os entes federados cujas solicitações de adesão forem aprovadas devem efetuar as matrículas dos jovens nos correspondentes módulos do Projovem Urbano ou Projovem Campo - Saberes da Terra no Simec.

§ 4º Os entes federados cujas solicitações de adesão necessitarem de readequação terão o prazo de até trinta dias corridos, contados da data de comunicação pela SEB/MEC, para efetuar os devidos ajustes, sob pena de terem suas solicitações reprovadas.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO, APLICAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os saldos financeiros de que trata esta Resolução não podem ser considerados no cômputo dos 25% de impostos e transferências devidos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, por força do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na utilização dos saldos, o EEx deve observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e em legislações correlatas, na esfera estadual ou distrital.

Art. 11. Os recursos do Projovem Urbano e do Projovem Campo - Saberes da Terra podem ser utilizados nos seguintes tipos de despesas:

I - complementação de remuneração de servidores do quadro efetivo da rede de ensino, caso seja necessário adequar sua carga horária à exigida no Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra, ou pagamento de profissionais contratados para atuarem no Programa, de acordo com as funções relacionadas e nas condições estabelecidas no Anexo V;

II - pagamento a instituição formadora ou formador(es) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores ou educadores, quando necessário, ou pagamento de complementação dos formadores do quadro efetivo da rede de ensino, para adequação da carga horária exigida pelo Projovem Urbano ou pelo Projovem Campo - Saberes da Terra, de acordo com as orientações estabelecidas no Anexo V;

III - custeio da formação continuada para os professores ou educadores (de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação cidadã), formadores e gestores locais, conforme Projeto Pedagógico Integrado e orientações da SEB/MEC;

IV - pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores, durante a primeira etapa de formação, quando selecionados e ainda não contratados, de até 30% do valor da remuneração mensal bruta a ser paga aos professores ou educadores do Projovem Urbano ou Projovem Campo - Saberes da Terra;

V - aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos jovens matriculados no Projovem Urbano ou no Projovem Campo - Saberes da Terra, até que o EEx passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

VI - aquisição de gêneros alimentícios para fornecer lanche ou refeição aos filhos dos jovens, atendidos nas salas de acolhimento, durante todo o período do curso do Projovem Urbano ou Projovem Campo - Saberes da Terra;

VII - custeio de locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo para a qualificação profissional bem como pagamento de monitores para desenvolver as atividades técnicas específicas, previstas em uma ou mais ocupações, quando o Arco Ocupacional escolhido exigir apoio ao educador contratado para a sua implementação e o EEx não a desenvolver por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec; e

VIII - reprodução, impressão e distribuição do material didático do Projovem Urbano ou do Projovem Campo - Saberes da Terra de edições anteriores, disponível no endereço eletrônico simec.mec.gov.br, caso não haja quantidade suficiente do referido material impresso já disponibilizado de edição anterior.

§ 1º É vedado o uso dos recursos desta edição 2021 do Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra para:

I - concessão de auxílio aos estudantes;

II - aquisição de materiais permanentes; e

III - pagamento de tarifas bancárias e de tributos federais, estaduais, distritais e municipais, quando não incidentes sobre materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

§ 2º Eventuais complementações de remuneração dos servidores do quadro efetivo da rede de ensino não devem incidir nos cômputos previstos no plano de carreira da classe, nem gerar expectativa de direito de permanência da citada complementação remuneratória, devendo ser devidamente justificadas por ocasião da prestação de contas.

Art. 12. Os recursos para a formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais devem ser utilizados, exclusivamente, em despesas decorrentes desse processo, desde sua primeira etapa, inclusive aquelas efetuadas por instituições, entidades ou órgãos com os quais o EEx venha a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumentos congêneres, tais como:

I - pagamento de hora/aula para formadores;

II - locação de espaço físico;

III - aquisição de material de consumo;

IV - reprodução de material didático auxiliar;

V - alimentação, transporte e hospedagem de formadores;

VI - alimentação, transporte e hospedagem dos professores ou educadores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, caso seja necessário, exclusivamente para participação nos encontros de formação no caso específico dos estados; e

VII - alimentação, transporte e hospedagem para os encontros de formação de formadores e gestores locais.

Art. 13. Na impossibilidade, devidamente justificada, de execução direta de ações da edição 2021 do Projovem Urbano ou do Projovem Campo - Saberes da Terra, o EEx pode firmar parcerias com instituições públicas ou privadas que detenham comprovada experiência no desenvolvimento de projetos educacionais voltados à Educação de Jovens e Adultos - EJA, em sua respectiva modalidade, respeitadas as exigências legais pertinentes às parcerias firmadas.

§ 1º Na hipótese do caput, as atribuições e responsabilidades dos EEx não se alteram, cabendo-lhes a responsabilidade pelo cumprimento das metas, pelo alcance dos objetivos previstos nesta Resolução e pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos.

§ 2º No caso da execução indireta prevista no caput, o EEx não está desobrigado do cumprimento do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, de 6 de dezembro de 2016, firmado entre o Banco do Brasil - BB e o Ministério Público Federal - MPF, que proíbem a transferência dos recursos para outras contas do EEx ou de outros entes federados.

Art. 14. A movimentação dos saldos financeiros pactuados nos termos desta Resolução deve ocorrer nas mesmas contas-correntes em que os recursos se encontram creditados, inclusive aqueles que foram objeto das transferências previstas na Resolução CD/FNDE nº 11, de 6 de setembro de 2017, e na Resolução CD/FNDE nº 13, de 21 de setembro de 2017.

§ 1º A movimentação dos saldos deve ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, com vistas à identificação dos beneficiários dos pagamentos realizados, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e a Resolução CD/FNDE nº 44, de 25 de agosto de 2011.

§ 2º É vedada a transferência de recursos da conta específica para qualquer outra conta-corrente, ainda que de titularidade do EEx, exceto para pagamento direto a credor ou a prestadores de serviços.

§ 3º Não é permitida a utilização dos saldos financeiros de uma modalidade no custeio de despesas da outra, devendo os recursos do Projovem Urbano e do Projovem Campo - Saberes da Terra serem utilizados em suas respectivas ações.

Art. 15. Enquanto não utilizados nas ações da edição 2021 do Projovem Urbano ou do Projovem Campo - Saberes da Terra, os saldos pactuados na forma desta Resolução devem permanecer aplicados.

Parágrafo único. O produto das aplicações financeiras também deve ser utilizado no custeio das despesas previstas nesta Resolução e estará sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os saldos financeiros.

Art. 16. Todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, inclusive as guias de recebimento e remessa de gêneros alimentícios, devem ser emitidos em nome do EEx e identificados com o nome do FNDE e do Projovem Urbano ou do Projovem Campo - Saberes da Terra.

Parágrafo único. O EEx deve manter todos os documentos comprobatórios das despesas arquivados e à disposição da SEB/MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo de dez anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU, referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no endereço www.fnde.gov.br.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS

Art. 17. A fiscalização do uso dos recursos é de competência da SEB/MEC, do FNDE e dos órgãos fiscalizadores de qualquer esfera de governo e será realizada por meio de auditorias, inspeção e análise processual das prestações de contas.

§ 1º As ações de fiscalização ocorrerão por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários à sua execução bem como realizar visitas in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública competente.

§ 2º As fiscalizações podem ser deflagradas pelas respectivas entidades em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Se constatadas irregularidades na execução das ações objetos desta Resolução, observadas pela SEB/MEC, pelo FNDE ou pelos órgãos fiscalizadores de qualquer esfera de governo, os saldos financeiros serão bloqueados ou deverão ser devolvidos pelo EEx, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

CAPÍTULO VI

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. Está obrigado a devolver os saldos ao FNDE o ente federado que:

I - disponha de saldo inferior a:

a) R$ 82.900,80 (oitenta e dois mil, novecentos reais e oitenta centavos), no caso do Projovem Urbano;

b) R$ 87.088,80 (oitenta e sete mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos), no caso do Projovem Campo - Saberes da Terra;

II - não manifestar interesse em executar as ações da edição 2021 do Projovem Urbano ou do Projovem Campo - Saberes da Terra, embora disponha de saldo em vigor igual ou superior aos mencionados no inciso I; ou

III - tiver as solicitações de adesão reprovadas pela SEB/MEC.

Parágrafo único. As devoluções de que tratam o caput deste artigo devem ser feitas até 31 de dezembro de 2021.

Art. 19. Os saldos financeiros remanescentes em conta-corrente daqueles EEx que aderirem à edição 2021 do Projovem Urbano ou do Projovem Campo - Saberes da Terra devem ser devolvidos ao FNDE até 31 de outubro de 2024, no caso do Projovem Urbano, e até 31 de outubro de 2025, no caso do Projovem Campo.

Art. 20. Qualquer devolução de recursos ao FNDE, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, devem ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, na qual devem ser indicados o nome e o CNPJ do ente federado e os códigos disponíveis no endereço www.fnde.gov.br, na seção "Consultas online/GRU".

§ 1º As devoluções devem ser atualizadas monetariamente pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até a data em que foi realizado o recolhimento, e a quitação se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema de Débito do TCU, disponível no endereço contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces.

§ 2º As devoluções devem ser informadas na respectiva prestação de contas registradas no SiGPC, módulo Contas On-line.

§ 3º Caso a devolução seja feita após o envio da respectiva prestação de contas, o EEx deve enviar cópia do comprovante da restituição ao FNDE.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A prestação de contas da utilização dos saldos financeiros, na edição 2021 do Projovem Urbano e do Projovem Campo - Saberes da Terra, deve ser encaminhada ao FNDE, por meio do SiGPC, módulo Contas On-line, de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 2, de 2012, e alterações posteriores, impreterivelmente nos seguintes prazos:

I - até 31 de outubro de cada ano, no caso do Projovem Urbano; e

II - até 31 de outubro de 2025, no caso do Projovem Campo - Saberes da Terra.

Parágrafo único. Será responsabilizado civil, penal e administrativamente o gestor local responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir informação falsa, ou ainda alterar ou excluir dados no SiGPC, módulo Contas On-line, a fim de causar danos ou obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 22. Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx nos prazos previstos no art. 21, o FNDE assinalará o prazo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para o envio da prestação de contas.

Parágrafo único. Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem que a situação tenha sido regularizada, o FNDE declarará o responsável omisso no dever de prestar contas e adotará as medidas de exceção, conforme descrito na Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, atualizada pela a Instrução Normativa - TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016.

Art. 23. O FNDE, ao receber a prestação de contas do EEx no SiGPC - módulo Contas On-line, autuará processo e o remeterá à SEB/ MEC para elaboração de parecer técnico.

§ 1º A SEB/MEC emitirá parecer acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do Projovem Urbano ou do Projovem Campo - Saberes da Terra e remeterá o processo ao FNDE para emissão de parecer conclusivo.

§ 2º Cabe ao FNDE emitir parecer conclusivo pela aprovação, aprovação com ressalvas, aprovação parcial, aprovação parcial com ressalvas ou não aprovação das contas do EEx, assegurando-lhe direito de recurso, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Constatadas irregularidades ou ilegalidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará ao EEx o prazo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para sua manifestação ou devolução atualizada dos recursos impugnados.

§ 4º Mantida a constatação que resulte prejuízo, o recolhimento deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

§ 5º Na hipótese do § 3º, transcorrido o prazo fixado em notificação expedida pelo FNDE ou não acolhidas as manifestações, e restando impugnado recurso financeiro, serão adotadas as medidas de exceção, conforme descrito na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016.

Art. 24. Na omissão do dever de prestar contas ou na não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas do EEx pelo gestor anterior responsável, o gestor atualmente em exercício no cargo deverá apresentar ao FNDE, sob pena de corresponsabilidade, cópia autenticada de representação protocolada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais com vistas ao ressarcimento ao erário.

§ 1º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público, com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta-corrente específica;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do Distrito Federal, perante o FNDE.

§ 2º A representação dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 3º O FNDE adotará as medidas de exceção adequadas e elegerá o gestor sucessor como corresponsável pelo dano causado ao erário no caso de omissão do dever de prestar contas cujo prazo para apresentação houver expirado em sua gestão, ausente a devida representação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Ficam aprovados os Anexos I a V a esta Resolução, disponíveis no site do FNDE, no endereço www.fnde.gov.br

Art. 26. Não haverá o pagamento de auxílio financeiro aos beneficiários da edição 2021 do Projovem Urbano e do Projovem Campo - Saberes da Terra, devendo eventuais pendências de edições anteriores serem resolvidas pela SEB/MEC, mediante requerimento consubstanciado sobre o tema.

Art. 27. Ficam revogados:

I - o art. 10 da Resolução nº 11, de 6 de setembro de 2017; e

II - o art. 10 da Resolução nº 13, de 21 de setembro de 2017.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 840, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Decreto nº 10.139, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020 e pelo Decreto nº 10.776 de 24 de agosto de 2021, e em conformidade com o disposto no Memorando Eletrônico nº 178/2021 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, resolve:

Art. 1º Declarar a revogação expressa dos atos normativos inferiores a Decreto, emitidos no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras, conforme abaixo:

I- Instrução Normativa nº 4/2019;

II- Instrução Normativa nº 5/2019;

III- Instrução Normativa nº 6/2019;

IV- Instrução Normativa nº 7/2019; e

V- Instrução Normativa nº 8/2019;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR

PORTARIA Nº 841, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art. 1º Retificar a Portaria nº 683, de 2 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 146, de 4/8/2021, seção 1, páginas 145 e 146, como segue:

Onde se lê:

Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola	Resolução nº 5/2018

Leia-se:

Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola	Resolução nº 5/2019

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União.

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 793, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 4 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 125/2020-GR, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22/01/2020, Seção 1, página 33, que alterou a estrutura organizacional do Departamento de Pesca e Aquicultura - DEPAQ, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados, conforme Ofício nº 125/2021-DAP/ PROGEPE, de 08/09/2021, constante no processo mencionado (Processo UFRPE nº 23082.020986/2021-18):

Onde se lê:

[...]

FG-06	Secretaria do Departamento de Pesca e Aquicultura - SEC.DEPAQ

Leia-se:

[...]

---	Secretaria do Departamento de Pesca e Aquicultura - SEC.DEPAQ

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº 799, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 4 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 360/2020-GR, de 13/04/2020, publicada no Diário Oficial da União de 14/04/2020, Seção 1, página 39, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados, conforme Ofício nº 128/2021-DAP/ PROGEPE, de 10/09/2021, constante no processo mencionado (Processo UFRPE nº 23082.021306/2021-75):

Onde se lê:

[...]

DE		PARA	
	DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	
FG-06	Chefe do Setor de Apoio Didático DMV	Secretário do Departamento de Ciências Sociais - SEC. DECISO	S/F
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA	
FG-06	Chefe do Setor de Apoio Didático - DED	Secretário do Departamento de Economia - SEC. DECON	S/F

Leia-se:

[...]

DE		PARA	
	DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA	REITORIA	
FG-06	Chefe do Setor de Apoio Didático DMV		
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	REITORIA	
FG-06	Chefe do Setor de Apoio Didático - DED		

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria Fundaj nº 153, de 23 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 24 de agosto de 2021, Seção 1, página 58:

Onde se lê:

FREVO DE BLOCO	3º	MARTELO	RAFAEL MARQUES DOS SANTOS

Leia-se:

FREVO DE BLOCO	3º	MARTELO	RAFAEL MARQUES DOS SANTOS / JOSÉ MANOEL DE CARVALHO NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

Nº 1.447 - Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n° 085 de 27/12/2019, publicado no DOU em 31/12/2019, retificado em 21/01/2020, 23/01/2020, 06/02/2020, 28/02/2020, 15/01/2021, 19/01/2021, 28/01/2021 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Código, Área de Conhecimento, Classe/Padrão/Nível, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Código	Área	Classe/ Padrão/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
ICSEZ	8519ICET03	Comunicação	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	MARINA MAGALHÃES DE MORAIS	1º
					AC	HELDER RONAN DE SOUZA MOURÃO	2º
					AC	ANDRIOLLI DE BRITES DA COSTA	3º
					AC	CAIO TÚLIO OLÍMPIO PEREIRA DA COSTA	4º
					AC	BEATRIZ SILVA GÓES	5º

Art. 2º. ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.448 - Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital N° 085/2019, de 27/12/2019, publicado no DOU em 31/12/2019, retificado em 21/01/2020, 23/01/2020, 06/02/2020, 28/02/2020, 15/01/2021, 19/01/2021 e 28/01/2021, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Código, Área de Conhecimento, Classe/Padrão/Nível, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Código	Área	Classe/ Padrão/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
ICSEZ	8519ICET04	Língua Portuguesa, Comunicação e Prosa Moderna, Português Instrumental	Adjunto A, Nível 1	DE	AC	ADRIANO CLAYTON DA SILVA	1º
					AC	MARCO AURÉLIO MOREL	2º

Art. 2º. ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.877, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.041821/2020-92, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo público abaixo no cadastro de aeródromos, abrindo-o ao tráfego aéreo, com as seguintes características:

I - denominação: Farol de São Tomé;

II - código identificador do aeródromo - CIAD: RJ0028;

III - município (UF): Campos dos Goytacazes (RJ); e

IV- ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 22° 01' 50''S / 041° 04' 07''W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.894/SIA, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2021, Seção 1, página 46.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 5.858, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda nº 04, e considerando o que consta do processo nº 00058.031075/2021-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 01) do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ nº 00.352.294/0022-45, responsável pela operação do Aeroporto Governador Jorge Teixeira de Oliveira (SBPV), em Porto Velho - RO (código CIAD: RO0001), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda nº 04, e da Instrução Suplementar nº 107-001, Revisão E (IS nº 107-001E), e considerando as seguintes especificações:

I - classe do aeródromo: AP-2;

II - serviços aéreos: voos internacionais alternados e voos domésticos;

III - capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.496/SIA, de 8 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2020, Seção 1, página 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.797, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 3.901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034088/2021-41, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Califórnia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0270;

III - município (UF): Almeirim (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 00° 20' 19'' N / 053° 49' 05'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.802, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 3.901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033422/2021-40, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Ilha Paraíso;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0380;

III - município (UF): Santa Cruz de Cabrália (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 15' 34'' S / 039° 01' 00'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.810, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 3.901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034988/2021-99, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Cristo Rei;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0298;

III - município (UF): Santana do Aragauaia (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09° 25' 49'' S / 050° 18' 27'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.811, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 3.901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034559/2021-11, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: UTGCA;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0693;

III - município (UF): Caraguatatuba (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 39' 27" S / 045° 29' 53" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2/SIA, de 4 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2016, Seção 1, página 1.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 5.881, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.013866/2021-69, resolve:

Art. 1º Tornar púbica a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 8 de setembro de 2021, em favor do SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ 03.848.688/0004-03, situado na Rua Bingen, 130, Bingen, Petrópolis/RJ - CEP 25660-003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

PORTARIA Nº 5.884, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.002761/2021-84, resolve:

Art. 1º Tornar púbica a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 17 de julho de 2021, em favor do AEROCLUBE DE LAGES, CNPJ 82.791.559/0001-41, situado na Rodovia BR-282, s/Nº - Km 04 - Vila Mariza, Conta Dinheiro, Lages/SC - CEP 88508-650.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 5.863, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.022575/2021-61, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 28 de setembro de 2024, o credenciamento do médico Dr. WILLIAN SEBASTIÃO DE SOUZA, CRM-ES 9356, MC 104, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Américo Buaiz, nº 200, Ed. Shopping Vitória, Loja 701, Enseada do Suá, Vitória (ES), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 232, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004957/2020-71 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto do Edital (SEI 1421284); da Minuta do Contrato de Arrendamento (SEI 1421285) e seus respectivos anexos, a saber: (a) Estudo STS08 - Seção A - Apresentação_rev5 (SEI 1399968); (b) Estudo STS08 - Seção B - Estudos de Mercado_rev5 (SEI 1399970); (c) Estudo STS08 - Seção C - Engenharia_rev5 (SEI 1399974); (d) Estudo STS08 - Seção D - Operacional_rev5 (SEI 1399978); (e) Estudo STS08 - Seção E - Financeiro_rev5 (SEI nº 1399979); (f) Estudo STS08 - Seção F - Ambiental _rev5 (SEI nº 1399981); (g) Fotografia - Acesso Faseamento (SEI nº 1400046); (h) Fotografia - Delimitação da área STS08 - fase 1 (SEI nº 1400055); (i) Fotografia - Delimitação da área STS08 - fase 2 (SEI 1400059); (j) Fotografia - Layout Geral (SEI 1400062); (k) Fotografia - Fase expansão inicial área STS08 (SEI 1400063); (l) Fotografia - Conceitual (SEI 1400065); (m) Fotografia - Demolição e investimentos STS08 (SEI 1400068); (n) Fotografia - SPA_Poligonal STS08 (SEI 1400074); (o) Parecer Técnico SEPAV-P-0008/2018-0 (SEI nº 1400097); (p) Anexo A - Cessao de Direitos_RFFSA_x_Petrobras (SEI 1400102); (q) Anexo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021091300046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

B - Evolucao do Terminal Alamoa (SEI 1400104); (r) Contrato PRES/13.92 4º Aditivo (SEI 1400109); (s) Ofício nº 1/2021/SIM-CAL/SIM/ANP-RJ-e (SEI 1400129); (t) Nota Técnica nº 117/2021/CGMP-SNPTA/DNOP/SNPTA (SEI nº 1400133); (u) Despacho Decisório nº 93/2021/SNPTA (SEI nº 1401581); (v) Ato Justificatório - STS08 (SEI nº 1401582); (w) Ato Justificatório - STS08 - Retificação (SEI nº 1421677); (x) Anexo I do Ato (SEI 0994576); (y) Anexo II do Ato (SEI 1424908); e Anexo III do Ato (SEI 0994578), visando a realização do certame licitatório para o arrendamento portuário de terminal dedicado à movimentação, armazenagem e distribuição granéis líquidos de combustíveis, na região da Alemoa do Complexo Portuário de Santos, denominada área STS08, cujo procedimento será realizado por esta Agência, contando com o suporte da empresa B³ S/A - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 2º Encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da Antaq - CPLA, visando o regular prosseguimento do feito.

Art. 3º Cientificar o Ministério da Infraestrutura - Minfra e o Tribunal de Contas da União - TCU acerca da presente decisão.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 233, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016111/2021-64 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do inciso IV do art. 21 da Resolução 3.585-ANTAQ, de 18 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21. Ao Gabinete do Diretor-Geral compete: (...) "IV - supervisionar a qualidade e a atualização do conteúdo dos sítios eletrônicos da Agência, inclusive redes sociais e rede interna (intranet), bem como as atividades de assessoria de comunicação e de relações institucionais:"

Art. 2º Alterar a redação do inciso XVII do art. 28 da Resolução nº 3.585, de 18 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 28. À Secretaria - Geral compete: (...) XVII - realizar a gestão do Portal da Agência e de sua rede interna (intranet), bem como manter atualizado o conteúdo relacionado à sua esfera de atuação nestes sítios, interagindo com o Gabinete do Diretor-Geral, com a Secretaria de Tecnologia da Informação e com a Assessoria de Comunicação."

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 234, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005037/2020-70 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base no inciso XV, do art. 27, da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, a realização do certame licitatório para o arrendamento de área localizada no Porto de Santos/SP, denominada STS08A, destinada à movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos, especialmente combustíveis, cujo procedimento será realizado por esta Agência com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do texto do Edital (SEI 1421600), Minuta de Contrato (SEI 1421659) e seus respectivos anexos, a saber: I - Estudo STS08A - Seção A - Apresentação_rev5 (SEI 1400224); II - Estudo STS08A - Seção B - Estudos de Mercado_rev5 (SEI 1400231); III - Estudo STS08A - Seção C - Engenharia_rev5 (SEI 1400245); IV - Estudo STS08A - Seção D - Operacional_rev5 (SEI 1400253); V - Estudo STS08A - Seção E - Financeiro_rev5 (SEI 1400264); VI - Estudo STS08A - Seção F - Ambiental_rev5 (SEI 1400268); VII - Fotografia - Delimitação da área STS08A - fase 1 (SEI 1400270); VIII - Fotografia - Delimitação da área STS08A - fase 2 (SEI 1400282); IX - Fotografia - Layout existente STS08A (SEI 1400292); X - Fotografia - Layout Conceitual STS08A (SEI 1400300); XI - Parecer Técnico SEPAV-P-0008/2018-0 (SEI 1400310); XII - Anexo A - Cessão de Direitos_RFFSA_x_Petrobras (SEI 1400312); XIII - Anexo B - Evolução do Terminal Alamoa (SEI 1400316); XIV - Anexo - Parecer Téc. SEPAV-P-00082018-0 - Quadro Resumo (SEI 1400333); XV - Declaração - Detalhamento das melhorias previstas (SEI 1400340); XVI - Plano de Investimentos Petrobrás (SEI 1400344); XVII - Ofício nº 1/2021/SIM-CAL/SIM/ANP-RJ-e (SEI 1400367); XVIII - Despacho Nº 92/2021/SNPTA - Aprova estudos (SEI 1414282); XIX - Ato Justificatório - STS08A v.2 (SEI 1415849); XX - Anexo I do Ato (SEI 0994817); XXI - Anexo II do Ato (SEI 0994819); e XXII - Anexo III do Ato (SEI 0994820).

Art. 2º Determinar que a Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA), desta Agência, comunique o Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da publicação do edital.

Art. 3º Encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA), desta Agência, com vistas ao regular prosseguimento do feito.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ACÓRDÃO Nº 481-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.014784/2021-80
Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP (03.650.060/0001-48)
Ementa: Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em referendar a Deliberação-DG nº 225/2021. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 483-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.012800/2020-19
Parte: CÂMARA DOS DEPUTADOS (00.530.352/0001-59). Ementa: Denúncia formulada por Deputado Federal. Arquivamento. Anexação a processo conexo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou a proposta apresentada pelo Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery, em: I - arquivar a presente denúncia formulada pelo Deputado Federal Coronel Armando, uma vez que a matéria foi tratada no âmbito do processo nº 50300.006381/2020-86 e que a decisão nele adotada determinou a ciência do denunciante; e II - anexar os presentes autos ao processo nº 50300.006381/2020-86. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 486-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.001272/2019-39
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS. Ementa: Minuta de Resolução. Tema 4.5 da Agenda Regulatória do biênio de 2018/2019. Aprimoramento e institucionalização do fluxo de elaboração normativa e de uso da ferramenta de Análise de Impacto Regulatório (AIR). Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou as sugestões oferecidas pela Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi, em: I - aprovar a minuta de resolução nº 1413586, que estabelece critérios e procedimentos para a Análise de Impacto Regulatório e Avaliação de Resultado Regulatório pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários; e II - determinar à Superintendência de Regulação (SRG) que elabore proposta para regulamentar o conteúdo mínimo da Avaliação de Resultado Regulatório com base no desenvolvimento de projeto piloto. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 487-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.015133/2020-26
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS. Ementa: Dúvida jurídica suscitada pela Gerência de Regulação da Navegação Interior (GRI). Competência da ANTAQ para regular e fiscalizar o serviço de transporte aquaviário de travessia que se encontra em diretriz de rodovia federal. Confirmação da competência da ANTAQ reconhecida por meio da Súmula Administrativa-ANTAQ nº 1/2004. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - manter o teor da Súmula Administrativa ANTAQ nº 1, de 2004, no que tange à competência desta Agência Reguladora para regular, fiscalizar e outorgar as empresas brasileira de navegação na exploração dos serviços de transporte aquaviário prestados nas travessias com diretriz de rodovia ou ferrovia federal, nos termos do artigo 33 da Lei nº 12.379/2011, uma vez que em linha com a legislação regência e com o entendimento do poder concedente sobre a questão; e II - Encaminhar os presentes autos às Superintendências de Outorga (SOG), de Regulação (SRG), de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) e de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade (SDS), para ciência desta decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 488-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.015405/2020-98
Parte: WORLD TRANSPORTES (20.697.467/0001-40). Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - autorizar a expedição do Termo de Autorização em favor da empresa WORLD TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 20.697.467/0001-40, com sede no município de Candeias/BA, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução Normativa-ANTAQ nº 05/2016; II - determinar à Superintendência de Outorgas que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - cientificar a empresa WORLD TRANSPORTES LTDA acerca da presente deliberação e da disponibilização do respectivo Termo de Autorização no sítio eletrônico desta Agência: https://www.gov.br/antaq/pt-br. Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 489-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.002331/2012-10
Parte: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA (68.915.891/0001-40). Ementa: Pedido de ampliação de perfil de carga de terminal portuário privado. Inclusão de previsão de movimentação de novo perfil de carga. Deferimento. Recomendação ao Ministério da Infraestrutura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - reconhecer a viabilidade do projeto de ampliação do perfil de carga apresentado por TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA; II - reconhecer a possibilidade de aditamento ao contrato de adesão CA 03/2013-SEP/PR (SEI nº 1324531), a ser firmado entre o Ministério da Infraestrutura (MINFRA), na qualidade de Poder Concedente, e a empresa TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 68.915.891/0001-40; III - determinar à Superintendência de Outorgas que atualize os termos da Minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Adesão (SEI nº 1374622), de forma a coincidir com a versão atualmente utilizada pelo Ministério da Infraestrutura - MINFRA; IV - recomendar ao MINFRA que analise a possibilidade de revisão da Portaria-MINFRA nº 1.064, de sorte a simplificar e agilizar procedimentos como o descrito no presente processo, referentes à ampliação de perfil de carga e outros objetos de baixa complexidade; V - encaminhar os autos ao MINFRA, para adoção dos procedimentos de sua competência, conforme legislação de regência, recomendando que promova a atualização das certidões com validades expiradas previamente à assinatura de novo instrumento contratual; e VI - cientificar a empresa TECHNIP BRASIL acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 490-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.005217/2021-32
Parte: LAJES LOGÍSTICA S/A (09.228.202/0001-60). Ementa: Requerimento de outorga de autorização para a exploração de instalação portuária na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP). Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - reconhecer a possibilidade de celebração do contrato de adesão entre o Ministério da Infraestrutura (MINFRA), na qualidade de Poder Concedente, e LAJES LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 09.228.202/0001-60, relativamente ao Terminal de Uso Privado (TUP) localizado na rua Petrônio Augusto Pinheiro, nº 950, Colônia Antônio Aleixo, Manaus/AM, denominado "Terminal Portuário das Lajes", a ser implantado em área total de 735.481,17 m², tendo por objeto a movimentação e armazenagem de carga geral e carga conteinerizada por meio do modal aquaviário, uma vez atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013 e o Decreto 8.033/2013, bem como o disposto na Resolução Normativa-ANTAQ nº 20 e na Portaria-MINFRA nº 1.064; II -

determinar à Superintendência de Outorgas que atualize os termos da Minuta de Contrato de Adesão (SEI nº 1363299), de forma a coincidir com a versão atualmente utilizada pelo MINFRA; III - encaminhar os autos ao MINFRA, para adoção dos procedimentos de sua competência, conforme legislação de regência, recomendando que promova a atualização das certidões com validades expiradas; e IV - cientificar a empresa LAJES LOGÍSTICA S.A. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 491-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.007705/2021-84
Parte: CONTERMAS - ARRENDATÁRIA NOVO TERMINAL MARÍTIMO DE SALVADOR SPE S.A (CNPJ 26.822.234/0001-08). Ementa: Requerimento de revisão de cronograma de investimentos de contrato de arrendamento. Terminal de cruzeiros marítimos de Salvador/BA. Reconhecimento de que a alteração do cronograma não gera impactos que justifiquem a análise de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - reconhecer que a alteração do cronograma de implementação dos investimentos previstos no Contrato de Arrendamento nº 01/2017, de titularidade do Consórcio Contermas - Arrendatária do Novo Terminal Marítimo de Salvador, nos termos da aprovação do poder concedente no Despacho Decisório 57/2021/SNPTA, não gera impactos substanciais aos resultados da exploração do terminal a justificar a análise de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de que trata o art. 61, parágrafo único, da Portaria-MINFRA nº 530; II - determinar à Secretaria-Geral que anexe os presentes autos ao Processo nº 50300.005977/2020-69 após o transcurso do prazo recursal; e III - cientificar o Consórcio Contermas - Arrendatária do Novo Terminal Marítimo de Salvador e a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 492-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.019065/2020-74
Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (42.266.890/0003-90). Ementa: Consulta. Instrumento contratual adequado para disciplinar a instalação de terminal ship-to-ship, para operações de transbordo de petróleo. É cabível a implantação e operação de terminal flutuante "ship-to-ship", para operações de transbordo de petróleo, na modalidade de uso público, mediante cobrança da infraestrutura portuária. Possibilidade de realização de investimentos com recursos obtidos por meio de antecipação de receitas tarifárias. Observância do art. 42-B do Decreto nº 8.033/2013. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - responder à consulta formulada pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), por meio da Carta 78/2020/SUPGAB-CDRJ/DIRPRE-CDRJ, nos seguintes termos: a) cabe a implantação e operação de terminal flutuante "ship-to-ship", para operações de transbordo de petróleo na área de fundeio do Porto de Itaguaí/RJ, na modalidade de uso público, mediante cobrança pela utilização da infraestrutura portuária; b) os investimentos podem ser realizados com recursos obtidos por meio da antecipação de receitas tarifárias, desde que observado o disposto no artigo 42-B do Decreto 8.033/2013 e demais dispositivos normativos aplicáveis; c) a regulação do uso de espelho d'água nos portos organizados integra a agenda regulatória 2020/2021 da ANTAQ (Processo nº 50300.022366/2020-85), cuja Análise de Impacto Regulatório foi concluída e atualmente encontra-se em fase de consulta e audiência pública, havendo proposta de edição de ato normativo para regulamentar o uso de espelhos d'água nos portos organizados para atividades operacionais e não operacionais; II - cientificar a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 493-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.022267/2019-60
Parte: ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A (01.317.277/0001-05). Ementa: Embargos de declaração. Conhecimento e não provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - conhecer os Embargos de Declaração interpostos por ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente o teor do Acórdão nº 104-2020-ANTAQ; II - retornar os autos à Superintendência de Regulação, para as providências decorrentes do disposto no item IV do Acórdão nº 104-2020-ANTAQ, em regime de prioridade; III - encaminhar cópia do Acórdão nº 104-2020-ANTAQ ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); IV - manter a restrição de acesso ao processo nº 50300.022267/2019-60, por força do disposto no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011; V - manter a restrição de acesso quanto aos documentos SEI de nºs 1005838, 1008935, 1008936, 1008937, 1008938, 1009123, 1117940, 1196854 e 1417683, em observância ao previsto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, bem como do documento SEI nº 1417683, com fundamento no art. 169 da Lei nº 11.101/2005; VI - cientificar a empresa ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 494-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.010422/2021-10
Parte: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (04.892.707/0001-00). Ementa: Solicitação de registro de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4). Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - deferir o requerimento formulado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para registro de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4) localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 340, Centro, Tefé/AM, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016; II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; III - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) inclua vistoria à instalação em seu plano de trabalho e acompanhe o cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, no que couber; e IV - cientificar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 495-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.010585/2021-01
Parte: CORDEIRO NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA (34.367.439/0001-79). Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - expedir Termo de Autorização em favor de CORDEIRO NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 34.367.439/0001-79, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Porto Velho/RO, nos termos da Resolução-ANTAQ nº 912; II - determinar à Superintendência de Outorgas que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - manter as restrições de acesso, por força do § 2º do artigo 5º do Decreto 7.724/2012, quanto aos documentos SEI de nºs 1348210, 1348211, 1348214 e 1348215, bem como, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, quanto aos documentos SEI de nºs 1348210 e 1348212; IV - cientificar a interessada acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 496-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.004329/2020-95
Parte: PORTO GUARÁ LNFRAESTRUTURA SPE S A (32.787.154/0001-61). Ementa: Requerimento de autorização para construção e exploração de Terminal de Uso Privado (TUP), para movimentação e armazenagem de graneis sólidos (soja, milho, farelo, açúcar, cevada, malte, adubos e fertilizantes) e líquidos (combustíveis e óleo vegetal). Reconhecimento da possibilidade de celebração de contrato de adesão entre o poder concedente e a interessada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou sugestão apresentada pelo Diretor-Geral Eduardo Nery, em: I - reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa PORTO GUARÁ INFRAESTRUTURA SPE S.A., com sede na Avenida Iguaçu, nº 2820, conj. 504 - Bloco Comercial - Água Verde, Paranaguá/PR, CNPJ nº 32.787.154/0001-61, com vistas a obter autorização para construção e exploração de Terminal de Uso Privado (TUP) na região geográfica de Paranaguá/PR, para movimentação e armazenagem de granéis sólidos (soja, milho, farelo, açúcar, cevada, malte, adubos e fertilizantes) e líquidos (combustíveis e óleo vegetal), com fulcro na Resolução Normativa-ANTAQ nº 20/2018, conforme o Anúncio Público nº 07/2020; II - determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, com vistas à adoção dos procedimentos inerentes ao assunto à luz de sua esfera de competência, conforme dispõe a legislação de regência, com a Minuta de Contrato de Adesão GAP 1352115; III - determinar à Superintendência de Outorgas para que reavalie o grau de classificação aposto aos documentos mencionados no item 34 do Voto AT AST-DR 1413889, à luz do Decreto 8.033/2013; e IV - cientificar as empresas interessadas acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 497-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.018238/2018-12
Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA (27.316.538/0001-66), PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A (28.497.394/0001-54). Ementa: Pedido de Arbitragem Regulatória. Discórdia quanto à remuneração pelo uso de canal de acesso e bacia de evolução. Conhecimento. Indeferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - conhecer do pedido formulado pela Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) por meio da correspondência CA/DIRPAD/WA/052/2018, tendo em vista a fundamentação legal atinente à matéria e o contido na contextualização da Nota Técnica nº 212/2019/GRP/SRG; II - não acatar, no mérito, o pleito da CODESA, uma vez que a Autoridade Portuária considerou que a previsão tarifária constante no Termo de Compromisso, celebrado entre as partes em 16/05/1997, deveria ser aplicado apenas às cargas dispostas no item 3 da Cláusula Primeira do Termo de Adesão MT/DPH nº 042/95 e não levou em consideração as cargas autorizadas conforme dispositivos contratuais vigentes à época; e III - cientificar as empresas interessadas acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 498-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.012100/2021-13
Parte: ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (12.923.609/0005-45). Ementa: Solicitação de autorização, em caráter especial e de emergência, para armazenagem e movimentação de carga geral em Terminal de Uso Privado até então autorizado a movimentar e/ou armazenar somente granel sólido. Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - autorizar, em caráter especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001 e no art. 31, inciso IV, da Resolução Normativa-ANTAQ nº 20/ 2018, a empresa ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA a movimentar carga geral na instalação portuária localizada em Porto Murtinho, autorizada via Contrato de Adesão nº 08/2020-MINFRA, pelo prazo de máximo de 180 dias, a contar da primeira operação; II - ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação; e IV - cientificar a ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 499-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.016728/2019-65
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53). Ementa: Processo Administrativo Sancionador. Infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução-ANTAQ nº 3.274. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - sobrestar o presente processo até a deliberação desta diretoria colegiada quanto aos termos da proposta de acordo apresentada pela SANTOS BRASIL no âmbito do processo nº 50300.012117/2021-62; II - informar que a presente decisão não supõe a revisão do resultado de outros processos administrativos sancionadores decorrentes deste mesmo enquadramento infracional e já julgados; III - manter a restrição de acesso quanto ao presente processo sancionador, até o trânsito em julgado da matéria, em observância ao disposto no §1º do Art. 78-B da Lei nº 10.233/2001; e IV - cientificar a empresa Santos Brasil Participações S.A. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 500-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.010424/2021-17
Parte: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (04.892.707/0001-00). Ementa: Requerimento de registro de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4), para operações de embarque e desembarque de cargas e passageiros destinadas ou provenientes do transporte aquaviário regional. Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - deferir o requerimento formulado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) com vistas ao registro de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4), localizada na rua Carlos Henrique, s/nº, Bairro Jauary II, Itacoatiara/AM, com fulcro no inciso IV do art. 2º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016; II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; III - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) inclua vistoria à instalação em seu plano de trabalho e acompanhe o cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13, no que couber; e IV - cientificar a requerente da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 501-ANTAQ, , DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.007935/2020-62
Parte: TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A (85.041.333/0001-11), ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (79.621.439/0001-91). Ementa: Requerimento de instauração de arbitragem de conflitos. Deferimento. Pedido de medida cautelar para suspensão de determinações de paralisação das operações portuárias. Indeferimento. Suspensão da cobrança de multas não recolhidas até a conclusão do procedimento de arbitragem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - deferir o pedido de instauração de procedimento de arbitragem requerido pela empresa TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., no âmbito do qual será averiguada a legitimidade da cobrança de multas decorrentes de inadimplências relativas à cláusula de Movimentação Mínima Contratual (MMC), prevista no Contrato de Arrendamento nº 003/95; II - determinar à Superintendência de Regulação (SRG) que proceda com as tratativas necessárias para instauração e condução do procedimento arbitragem, ora deferido; III - indeferir o pleito de medida cautelar para suspender qualquer determinação, por parte da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, de paralisação das operações portuárias da arrendatária TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., em razão da falta de pagamento de multas decorrentes de inadimplências relativas à cláusula de Movimentação Mínima Contratual (MMC), prevista no Contrato de Arrendamento nº 003/95; IV - determinar a suspensão da cobrança de valores de multas não recolhidos, decorrentes de inadimplência relativas à cláusula de Movimentação Mínima Contratual (MMC), prevista no Contrato de Arrendamento nº 003/95, até a conclusão do procedimento de arbitragem; e V - cientificar a arrendatária TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A e a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 503-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.013328/2021-12
Parte: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (58.317.751/0002-05). Ementa: Pedido de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro de Contrato de Arrendamento Portuário. Incapacidade do IGP-M em refletir as legítimas expectativas da Arrendatária através da razoável incorporação inflacionária. Conhecimento. Indeferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - conhecer o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento Portuário nº 26/96, de titularidade da empresa LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, no Porto de Santos/SP, para, no mérito, indeferi-lo, uma vez que o evento apresentado pela Arrendatária não atende aos pressupostos normativos estabelecidos na Resolução-ANTAQ nº 3.220/2014 e na Portaria-MINFRA nº 530 para a caracterização de desequilíbrio da equação econômico-financeira do indigitado contrato; II - encaminhar os autos para conhecimento da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA); III - manter a restrição de acesso quanto aos documentos SEI de nºs 1384842, 1384843, 1384844, 1384845, 1384846, 1384847, 1384848, 1384849, 1384850, 1384851, 1384852, 1384853, 1384855, 1384856, 1384857, 1384858, 1384859, 1384860, 1384861, 1384862, 1384863, 1384864, 1384865, 1384866, 1384867, 1401138 e 1401192, por força do § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.724/2012; e IV - cientificar a LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 504-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.001794/2013-45
Parte: PORTO DO RECIFE S.A (04.417.870/0001-11), SCS - COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA (01.625.195/0009-85). Ementa: Pedido de autorização para celebração de contrato de transição. Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - autorizar a celebração do contrato de transição entre a Porto do Recife e a empresa SCS - SOCIEDADE COMERCIAL E DE SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA, condicionando seus efeitos à revisão da caracterização da área a PDZ-10.b, de modo a adequá-la ao regime de exploração vigente, nos termos da Resolução Normativa-ANTAQ nº 07; II - determinar que a Superintendência de Outorgas articule com o Porto do Recife para realização dos ajustes finais na minuta de contrato de transição apresentada; e III - cientificar o Porto do Recife S.A e a SCS - SOCIEDADE COMERCIAL DE SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 505-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.014087/2020-48
Parte: EUCLIDES RIBEIRO E FILHOS
Ementa: Requerimento de obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário classificado como instalação flutuante fundeada em águas jurisdicionais brasileiras. Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - deferir o requerimento formulado pela empresa EUCLIDES RIBEIRO E FILHOS, CNPJ nº 04.279.873/0001-36, para registro de instalação flutuante localizada na Praça Igarapé do Espírito Santo, Coari/AM, para obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, nos termos do inciso I do art. 2º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016; II - destacar que o início da operação de instalação flutuante fundeada em águas jurisdicionais brasileiras ficará condicionada à emissão de Termo de Liberação de Operação, conforme Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016; III - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; e IV - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) inclua vistoria à instalação em seu plano de trabalho e acompanhe o cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, no que couber; e V - cientificar a interessada da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 506-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.004779/2021-69
Parte: ESTORIL APOIO MARITIMO EIRELI (31.307.920/0001-80)
Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - autorizar a expedição de Termo de Autorização em favor da empresa ESTORIL APOIO MARÍTIMO EIRELI, CNPJ nº 31.307.920/0001-80, com sede no Rio de Janeiro/RJ, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa-ANTAQ nº 05/2016; II - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 507-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.010426/2021-06
Parte: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (04.892.707/0001-00)
Ementa: Solicitação de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário. Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário solicitado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), CNPJ nº 04.892.707/0001-00, referente à instalação portuária denominada "IP4 de Vila Amazônia", localizada na Avenida Ministro Antônio Cabreira, s/nº, Centro, Comunidade Vila Amazônia, Parintins/AM, com fulcro no art. 2º, inciso IV, da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016; II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, no que couber; e IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 508-ANTAQ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.015277/2020-82
Parte: F. V. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Ementa: Solicitação de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário. Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário solicitado pela empresa F. V. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 07.347.452/0001-93, referente à instalação portuária denominada "Dona Cândida", localizada na margem esquerda do Rio Negro, Porto da Ceasa, s/nº, Distrito Industrial, Manaus/AM, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016; II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às

competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, no que couber; e IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 504, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.080704/2021-28, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a implantação da linha CAMPINAS (SP) - JUIZ DE FORA (MG), prefixo 08-1857-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: BRAGANÇA PAULISTA (SP) Para: CAXAMBU (MG) e JUIZ DE FORA (MG);

II - De: CAMPINAS (SP) Para: CAXAMBU (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

PORTARIA Nº 395, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.081652/2021-15, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	
A CAMINHO DAS COMPRAS REPRESENTACAO E TURISMO LTDA	005190	96.704.259/0001-92	
AD TRANSPORTE E TURISMO LTDA	005191	40.840.549/0001-09	
ANTONIO F DA SILVA EIRELI	005192	43.003.734/0001-37	
ARS TRANSPORTES LTDA-ME	412435	07.202.536/0001-39	
BRASIL CAR TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI	000964	29.279.529/0001-78	
BRENO DOS SANTOS NATALINI TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	005193	36.584.275/0001-67	
CM SUPER VAN LOCACOES E TURISMO LTDA	005194	25.246.989/0001-49	
EXPRESSO IMPERADOR LTDA	005195	39.847.977/0001-84	
FABIO HALESON DE ALMEIDA FERNANDES EIRELI	005196	30.531.360/0001-80	
GALO TRANSPORTE TURISMO EIRELI	005197	17.395.150/0001-44	
GUEPARDO VANS SERVICOS DE LOCACOES LTDA - ME	000370	09.529.870/0001-27	
ISRAEL TURISMO LTDA	005198	43.074.072/0001-96	
J MENDES CASTRO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	005199	12.917.701/0001-79	
JD LOCADORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	000894	09.051.512/0001-51	
JM LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	000957	13.812.711/0001-02	
MAURO BORANGA EIRELI - ME	000095	53.779.948/0001-53	
NOVA NL TRANSPORTES EIRELI - EPP	005200	26.996.565/0002-45	
PONTAL LFR TRANSPORTE EIRELI	005201	42.744.223/0001-03	
R R DA SILVA TRANSPORTES EIRELI	005202	42.951.084/0001-99	
RODRIGO CINTO MARSON EIRELI - ME	000493	23.596.462/0001-19	
S. M. ZANCHET TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI	000916	28.337.340/0001-21	
SABADINI TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	000948	18.551.756/0001-94	
SANTOS E SILVA TRANSPORTES LTDA	005203	28.567.404/0001-80	
T S TURISMO E LOGISTICA EIRELI	005204	18.514.447/0001-44	
V COSTA EIRELI	005205	40.318.069/0001-82	
VALCIR LUIS DE CASTRO & CIA LTDA	000900	02.816.645/0001-22	
VIP VANS LOCADORA E TRANSPORTES LTDA.	351400	26.683.198/0001-49	
W. MENDES TURISMO LTDA	005206	43.140.393/0001-41	
WALHALLA TUR LTDA	005207	42.507.278/0001-08	

PORTARIA Nº 396, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no âmbito das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento à decisão proferida no processo judicial de nº 0051945-55.2014.4.01.3400, e no que consta no processo nº 50500.124656/2020-14, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados constantes da linha PARAUAPEBAS/PA - PICOS/PI, pleiteado pela empresa JS TURISMO LTDA., CNPJ nº 00.389.075/0001-06, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

PORTARIA Nº 397, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1024390-02.2021.4.01.3400, constante do processo de referência nº 00424.068566/2021-91 e considerando o que consta no processo nº 50500.113090/2020-97, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.113090/2020-97, da empresa RAPIDO EXPRESSO TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 28.789.982/0001-61, conforme o disposto no art. 26 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

PORTARIA Nº 398, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.084284/2021-59, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ALAS VAN LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA-ME	411844	04.136.680/0001-26
AMAN SERVICOS MEDICOS LTDA	005208	33.837.965/0001-92
AMT TRANSPORTE E FRETAMENTO EIRELI	000751	21.490.090/0001-16
BLL LOGISTICA EIRELI	000723	21.260.918/0001-40
BOSATUR VIAGENS E TURISMO LTDA	423046	24.819.888/0001-57
BUENO TRANSPORTES LTDA	005209	43.045.358/0001-43
C.S.V. FRETAMENTO E SERVICOS EIRELI	005210	64.787.989/0001-08
CALIFE GONCALENSE SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA	000918	05.852.742/0001-69
CARLOS EDUARDO PENTEADO BRAGA EIRELI	000335	02.914.977/0001-40
CLASSICA TOUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	005211	27.767.275/0001-01
CLAUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	005212	06.298.914/0001-67
COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, FRETAMENTO E TURISMO DO ESPIRITO SANTO - COOPTRANS	000246	18.836.118/0001-10
DOIS IRMAOS TURISMO LTDA	001036	19.062.665/0001-58
ETICA TRANSPORTES E LOCAÇOES LTDA-ME	351291	12.142.820/0001-05
FABIO LUIS BUTTINGER EIRELI	000884	20.089.604/0001-63
FRANCA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	005213	41.267.034/0001-24
GF TUR LTDA	005214	35.962.379/0001-03
HELENICE FONSECA DA SILVA NEVES EIRELI	000893	27.771.438/0001-20
J H DE ARAUJO TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO EIRELI - ME	539898	05.852.023/0001-48
JGV TRANSPORTES LTDA - ME	429473	21.118.962/0001-10
JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI	005215	17.242.648/0001-77
MA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	005216	19.506.883/0001-34
MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI	005217	04.698.582/0001-82
MOSSORO TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI	005218	17.854.997/0001-40
MUNDI VIP TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME	005219	07.892.036/0001-76
NOROESTE TUR LTDA - ME	418834	11.828.398/0001-75
O S DA SILVA EIRELI	005220	23.217.466/0001-49
PAVANELLI & NASCIMENTO TURISMO LTDA	005221	27.935.598/0001-67
PINDEL GRAND TOUR LTDA - ME	421461	05.201.286/0001-97
R. R. DA SILVA MENDONCA TRANSPORTES EIRELI	005222	40.593.812/0001-02
REALCE TUR E TRANSPORTE LTDA	005223	35.236.075/0001-50
RIBEIRO ROCHA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	005224	42.189.349/0001-63
RODOBEST TRANSPORTES E TURISMO LTDA	005225	12.231.612/0001-74
RODRIGUES E COUTO LTDA	413706	02.492.735/0001-05
SALY TURISMO LTDA	005226	29.854.920/0001-59
SERRA AZUL TURISMO DEL REI LTDA - ME	001087	06.230.086/0001-25
SISLEI VIAGENS EIRELI	005227	42.001.232/0001-04
VALDIR DOS SANTOS AGUIAR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	001090	30.299.487/0001-16
VALTER VAN TRANSPORTES LTDA	311437	24.622.386/0001-31

VIAGEM TUR TURISMO LTDA	005228	40.540.862/0001-21
VIANORTE TRANSPORTES LTDA	005229	22.913.246/0001-97
VOGEL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	005230	33.198.170/0001-81
ZAPVAN LOCADORA DE VANS E ONIBUS LTDA - ME	000556	14.626.417/0001-79

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.871, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43443 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JCM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.173.971/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1395/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.872, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48589 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULTRASERV ULTRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 03.296.543/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1681/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.873, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48963 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MERAKI SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 32.659.430/0001-06, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.874, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50133 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGIV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 23.479.244/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1598/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.875, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55625 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONTINUA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.129.914/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1771/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.876, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/56747 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIERTONS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGLANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 23.073.522/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1800/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.877, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/57978 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OITTOS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.765.555/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1827/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.878, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/60994 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VOIGHT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 32.001.675/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1924/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.879, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/61024 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVA SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 11.672.702/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2029/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.880, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/61309 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PANZER - CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 10.659.272/0001-51, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
4741 (quatro mil e setecentos e quarenta e um) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.881, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/62008 - DPF/ROO/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MINATTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 24.352.606/0001-54, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 02.050.778/0001-30:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
300 (trezentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.882, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/62478 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0009-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2042/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.883, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/62547 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTOR MINAS RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 04.016.840/0001-01 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2043/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.884, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/63611 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60108 (sessenta mil e cento e oito) Munições calibre 38
53708 (cinquenta e três mil e setecentas e oito) Espoletas calibre 38
14305 (quatorze mil e trezentos e cinco) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
1692 (uma mil e seiscentas e noventa e duas) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.885, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/63648 - DPF/ANS/GO, resolve:
CONCEDER autorização à empresa CARDOSO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 24.824.215/0001-95, sediada em Goiás, para adquirir:
Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0002-12:
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0003-01:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0002-12:
60 (sessenta) Munições calibre .380
32 (trinta e duas) Munições calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.886, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/64792 - DPF/CAS/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa TELSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 14.281.437/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente PLURI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 96.379.870/0001-92:
8 (oito) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.887, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/65867 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:
CONCEDER autorização à empresa CREMOSINN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05.505.984/0001-86, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.888, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/65939 - DPF/RPO/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa SOLUTION MAX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.663.536/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.889, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/66095 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº null de à empresa B. SOUSA & CIA LTDA , CNPJ/MF nº 09.580.283/0001-62, localizada no Estado de PIAUÍ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.890, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/54005 - DPF/SOD/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa BERBEL VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.178.919/0001-68, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:
11 (onze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.891, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/61372 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTARIO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 37.998.132/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2022/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.892, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/66191 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0011-02, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre .380
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.893, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/66211 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
120000 (cento e vinte mil) Munições calibre 38
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
28000 (vinte e oito mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.895, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/61549 - DPF/JFA/MG, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE JUIZ DE FORA VIGILANCIA & SEGURANÇA FEF LTDA, CNPJ nº 04.514.387/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2037/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.896, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/61693 - DPF/VDC/BA, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.999.424/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2019/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.897, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/62056 - DPF/VAG/MG, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG SUL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.459.577/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2039/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.898, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/63178 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXUS VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.911.840/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2045/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.899, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/63702 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0011-17, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0001-54:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0001-54:

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.825, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08335.004766/2021-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTIAN GONZALES SORRILHA, de nacionalidade paraguaia, filho de Nicolas Gonzales e de Selva Sabina Sorrilha, nascido na República do Paraguai, em 26 de outubro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 34 (trinta e quatro) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.826, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.005539/2021-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ABDALHAMID ALKHATIB, de nacionalidade síria, filho de Hicham Alkhatib e de Sawsan Kawadri, nascido em 1º de abril de 1981, na República Árabe Síria, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 27 (vinte e sete) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.827, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.026457/2020-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELIZABETH HABON FENIS, de nacionalidade alemã, filha de Buenarge C. Habon e de Lidia Ines Habon, nascida na República Federal da Alemanha, em 20 de abril de 1951, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.828, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004488/2018-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SECK IBRAHIMA, de nacionalidade senegalesa, filho de Demba Seck e de Digue Hdiaye, nascido na República do Senegal, em 17 de março de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.829, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021915/2018-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRES AVELINO AREVALOS VERA, de nacionalidade paraguaia, filho de Mauricio Arevalos e de Herma Vera, nascido na República do Paraguai, em 10 de novembro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.830, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013218/2018-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDUARDO ENRIQUE MENACHO SALVATIERRA, de nacionalidade boliviana, filho de Guillermo Menacho Carrillo e de Isabel Salvatierra Hurtado, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 26 de agosto de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.831, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000304/2018-27, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, WU YUANSHEN, de nacionalidade chinesa, filho de Wu Shixiao e de Zeng Shubing, nascido na República Popular da China, em 9 de setembro de 1993, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.832, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.005911/2016-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, IBRAHIM NURU MOHAMED, de nacionalidade tanzaniana, filho de Nuru Mohamed e de Kibibi Mbwana Twalib, nascido na República Unida da Tanzânia, em 27 de junho de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.833, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.112492/2015-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ANDRES VILLAGRA PEREZ, de nacionalidade chilena, filho de Eugenio Villagra e de Carla Edith Perez, nascido na República do Chile, em 2 de setembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.834, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.001653/2015-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, EDITH GRACIELA SOSA ARAUJO, de nacionalidade paraguaia, filha de Buena Bentura Sosa e de Benancia Araujo, nascida na República do Paraguai, em 17 de outubro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.835, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010748/2013-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERTO MANUEL NARANJO COSTA, de nacionalidade peruana, filho de Roberto Naranjo e de Roxana Costa, nascido na República do Peru, em 18 de novembro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos, 9 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.836, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010255/2013-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KAKA MATIMBU ou MATIMBU KAKA, de nacionalidade congolesa, filho de Kaka Langi e Dilu Muanda, nascido na República Democrática do Congo, em 2 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.837, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002823/2013-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIZ ALEJANDRO AGUILLON SAENZ, de nacionalidade colombiana, filho de Jaime Aguillon Rueda e de Lilia Stella Saenz, nascido na República da Colômbia, em 26 de dezembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.838, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.004567/2000-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTOR AMERICO EDUVIGES SANTIBANEZ CANASTOS, de nacionalidade peruana, filho de German Santibanez e de Aurelia Canastos, nascido na República do Peru, em 17 de outubro de 1950, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.839, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012158/2012-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria Ministerial n° 692, de 18 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do dia 22 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de CHIKEZIE LOUIS OKOYE, de nacionalidade nigeriana, nascido em 1º de março de 1982, na República Federal da Nigéria, filho de Jhonson Okoye e de Lucy Okoye, e o Despacho nº 16/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, de 9 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do dia 12 subsequente, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.840, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.026838/2020-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SEGUNDINO PINTO PACO, de nacionalidade boliviana, filho de Stepania Paco, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de junho de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.841, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012607/2009-00, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG nº 1.284, de 15 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2020, que determinou a expulsão do Território Nacional de RATNAMALA NAGAPPAN, de nacionalidade malaia, filha de Sengeni Nagappan e Muragaiyeh Muniyamah, nascida em Johor, no Reino da Malásia, em 11 de maio de 1948, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.842, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

AMADEU JOEL HOLZER, nascido em 16 de agosto de 1979, filho de Johann Holzer e de Gerda Holzer, adquirindo a nacionalidade Austríaca, (Processo nº 08018.032183/2021-88);

ELISÂNGELA SILVA DOS SANTOS, nascida em 01 de fevereiro de 1984, filha de José Elizeu dos Santos e de Maria de Lourdes Silva dos Santos, adquirindo a nacionalidade Holandesa, (Processo nº 08018.027854/2021-99);

ALONSO KYEONG JOON LEE, nascido em 05 de fevereiro de 1971, filho de Myeon Woo Lee e de Jeong Ja Lee Oh, adquirindo a nacionalidade Coreana, (Processo nº 08018.021128/2019-48);

PAULA DINIZ ROCHA, nascida em 03 de outubro de 1974, filha de Zener Rocha e de Silvia Maria Diniz Rocha, adquirindo a nacionalidade Noroeguesa, (Processo nº 08000.023527/2021-57);

ROMERO SÉRGIO DA SILVA GALIZA JÚNIOR que passou assinar ROMERO SÉRGIO GALIZA, nascido em 25 de agosto de 1990, filho de Romero Sérgio da Silva Galiza e de Edilma da Silva Galiza, adquirindo a nacionalidade Holandesa, (Processo nº 08018.032954/2021-37);

FERNANDO DE OLIVEIRA E SILVA, nascido em 25 de abril de 1983, filho de Jurandir de Oliveira e Silva e de Efigênia Maria de Oliveira e Silva, adquirindo a nacionalidade Alemã, (Processo nº 08018.011253/2021-64);

ANDRÉ GUSMÃO DE OLIVEIRA, nascido em 30 de outubro de 1985, filho de Osmar Alves de Oliveira e de Aites Ferraz Gusmão de Oliveira, adquirindo a nacionalidade Austríaca (Processo nº 08018.032945/2021-46) e;

EDUARDO WILDE BÁRBARO, nascido em 16 de setembro de 1986, filho de Tácito de Camargo Bárbaro e de Monica Wilde, adquirindo a nacionalidade Austríaca (Processo nº 08018.026076/2021-11).

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS

DESPACHO Nº 124/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.022281/2021-15
INTERESSADO(A): LUCAS DIAO XIANG ROMUALDO
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de LUCAS DIAO XIANG ROMUALDO, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 125/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.017842/2021-56
INTERESSADO(A): JOÃO AUGUSTO CALMON DU PIN E ALMEIDA
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de JOÃO AUGUSTO CALMON DU PIN E ALMEIDA, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 126/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.026624/2021-11
INTERESSADO(A): FERNANDO DIAS GONÇALVES LIMA
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de FERNANDO DIAS GONÇALVES LIMA, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 127/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.026339/2021-91
INTERESSADO(A): SAMUEL ARLY DA SILVA MENESES
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de SAMUEL ARLY DA SILVA MENESES, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 142/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessada: DIANA ENTEQUERA SOUSA
Processo nº 08018.010879/2011-81

A Coordenadora de Processos Migratórios Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria CPMIG nº 2628, de 14 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2020, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS

DESPACHO Nº 3.523/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08514.000015/2020-41
Interessado(a): MONA TAYSEER ADEEB ALTAKROURI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3.522/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da Certidão de Inscrição Consular, que não foi apresentada até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.526/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08270.013268/2019-51
Interessado(a): VENICIANO FLUGENCIO INACIO SILVA NOSOLINY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 c/c inciso II do art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3.506/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08361.000777/2020-39
Interessado(a): REINPLKY ANTONIO PEREZ FRONTELA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em

vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 c/c inciso II do art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3.508/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HELDER DE JESUS BRAVO NETO
Processo: 08460.002329/2020-51
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.519/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08400.011068/2019-31
Interessado(a): SÉRGIO ANTONIO HAURANE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3.524/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08362.000306/2020-11
Interessado: LUIS RODRIGUES HERRERA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 1 ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 c/c art. 66 da Lei nº 13.445/2017 e art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3.509/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente a legalização brasileira da certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, e não foi apresentada até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.520/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MOHAMAD ALI MOUSSA
Processo: 08280.002174/2020-71
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, considerando que foi solicitado para o requerente a apresentação da certidão de objeto e pé que não foi apresentada até esta data, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.525/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: TARIQ HUSSAIN BUTT
Processo: 08795.000692/2020-51
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização e tradução da certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, bem como certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, que não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 3.505/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Michael Perez Lorenzo
Processo: 08257.000326/2019-55
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.507/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Aracely Canto Lopez
Processo: 08255.019715/2018-93
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 3.531/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0021017/2021
Interessado: MALICK DIAGNE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 16 meses e 19 dias do Brasil, bem como apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e portanto não atende as exigências contidas nos incisos II, III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c § 2, art 233, do Decreto nº 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3.532/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ESPERANCE GABRIEL
Processo: 235881.0019139/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem e comprovante de residência, que não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.533/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0018931/2020
Interessado: Bopdigo Agojo Sá
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou por 11 meses e 18 dias do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto 9.199/2017 e art. 51 da Portaria 623, de 13 de novembro de 2020.

DESPACHO Nº 3.534/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOSEPH SAYAH
Processo: 235881.0018763/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3.535/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0018207/2020
Interessado(a): Claudia Castro Cano
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e considerando que foi solicitado ao/à requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, e a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.536/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0017464/2020
Interessado: Youssef Ahmed Ismail Eldessouki Khalil
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3.537/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0015416/2020
Interessado; NEHEMIE NORCEUS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3.538/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ELVIS DEL VALLE ASTUDILLO IDROGO
Processo: 235881.0013782/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Declara que a correta data de nascimento de CHARLENE DOUW DE OLIVEIRA, incluído na Portaria de Naturalização nº 3.739, de 25 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2021, é 23 de maio de 1.971, e não como constou. Processo nº 235881.0012760/2020

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 892, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 150ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2021, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.004051/2018-11, no qual o DESPACHO Nº 49/2021/CESPORTOS-ES/CONPORTOS/MJ (15183833) indica o saneamento das inconsistências apontadas na INFORMAÇÃO Nº 1/2021/COLEG-CONP/CONPORTOS (13670968) e na INFORMAÇÃO Nº 4/2021/COLEG-CONP/CONPORTOS (13855763),

DELIBERARAM:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária VALE S/A - TERMINAL DE TUBARÃO - CNPJ Nº 33.592.510/0021-06, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 24/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53 de 2020, de 04 de setembro de 2020, para a empresa VALE S/A - TERMINAL DE TUBARÃO - CNPJ Nº 33.592.510/0021-06, localizada na Av. Dante Michelini, nº 5500 - Ponta de Tubarão - Parque Industrial - Vitória - ES, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

OMAR SALLES ALMEIDA
Ministério da Defesa

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Ministério das Relações Exteriores

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 893, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 150ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2021, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.004048/2018-06, no qual o DESPACHO Nº 48/2021/CESPORTOS-ES/CONPORTOS/MJ (15181017) indica o saneamento das inconsistências apontadas na INFORMAÇÃO Nº 3/2021/COLEG-CONP/CONPORTOS (13853670),

DELIBERARAM:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária VALE S/A - TERMINAL DE PRAIA MOLE - CNPJ Nº 33.592.510/0219-09, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 25/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53 de 2020, de 04 de setembro de 2020, para a empresa VALE S/A - TERMINAL DE PRAIA MOLE - CNPJ Nº 33.592.510/0219-09, localizada na Av. Dante Michelini, nº 5500 - Jardim Camburi - Vitória - ES, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

OMAR SALLES ALMEIDA
Ministério da Defesa

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Ministério das Relações Exteriores

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 894, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 150ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2021, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.006114/2019-55, no qual o OFÍCIO Nº 18/2021/CESPORTOS-RJ/CONPORTOS/MJ (15403618) indica o saneamento das inconsistências apontadas na INFORMAÇÃO Nº 17/2021/COLEG-CONP/CONPORTOS (14725004),

DELIBERARAM:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária TERMINAL DE TRIGO DO RIO DE JANEIRO - LOGÍSTICA S/A - TTRJ - CNPJ Nº 18.245.532/0001-54, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 26/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53 de 2020, de 04 de setembro de 2020, para a empresa TERMINAL DE TRIGO DO RIO DE JANEIRO - LOGÍSTICA S/A - TTRJ - CNPJ Nº 18.245.532/0001-54, localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 1.794 - Ent.Arma. 10/18 - Sup.Arma. 1/8 - Santo Cristo - Rio de Janeiro - RJ, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

OMAR SALLES ALMEIDA
Ministério da Defesa

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Ministério das Relações Exteriores

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 895, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 150ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2021, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.000161/2019-95, e considerando a aprovação do Estudo de Avaliação de Risco - EAR conforme a Ata da reunião ordinária da CESPORTOS/PE - Abril/2021 (14703195), encaminhada pelo OFÍCIO Nº 6/2021/CESPORTOS-PE/CONPORTOS/MJ (14703246),

DELIBERARAM:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária DECAL BRASIL LTDA. - CNPJ Nº 03.973.894/0001-94 - IPOJUCA - PE, também analisado e aprovado no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

OMAR SALLES ALMEIDA
Ministério da Defesa

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Ministério das Relações Exteriores

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 896, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 150ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2021, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.006148/2018-69, no qual o OFÍCIO Nº 21/2021/CESPORTOS-BA/CONPORTOS/MJ (15323655) indica o saneamento das inconsistências apontadas na INFORMAÇÃO Nº 38/2020/COLEG-CONP/CONPORTOS (13394865)

DELIBERARAM:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária GERDAU AÇOS LONGOS S/A - CNPJ Nº 07.358.761/0006-73, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 27/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53 de 2020, de 04 de setembro de 2020, para a empresa GERDAU AÇOS LONGOS S/A - CNPJ Nº 07.358.761/0006-73, localizada na Av. Benjamin de Souza, S/N, São Tome de Paripe, Salvador - BA, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

OMAR SALLES ALMEIDA
Ministério da Defesa

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Ministério das Relações Exteriores

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 897, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 150ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2021, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.008221/2020-51, no qual o OFÍCIO Nº 3/2021/CESPORTOS-CE/CONPORTOS/MJ (15034720) indica o saneamento das inconsistências documentais apontadas anteriormente por meio do Ofício nº 80/2021/SEC-CONP/CONPORTOS/MJ (14182103),

DELIBERARAM:

a) CREDENCIAR, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a empresa PROCONSULT S/S LTDA. (GP Segurança) - CNPJ Nº 03.693.089/0001-07, localizada na Av. Desembargador Moreira, nº 2120 - Sala nº 1101 - Aldeota - Fortaleza - CE, como Organização de Segurança (OS), conforme disposto na Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020;

b) REGISTRAR que a nominada Organização de Segurança (OS) tem como sócios proprietários MARGARIDA MARIA TORRES DE MELO CAVALCANTE, CPF Nº 026.753.817-05, e JOAQUIM IZÍDIO NETO, CPF Nº 469.637.407-63, os quais respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados;

c) CREDENCIAR como integrantes do corpo técnico da referida Organização de Segurança (OS) - JOAQUIM IZÍDIO NETO, CPF Nº 469.637.407-63, FERNANDO JOSÉ SAMPAIO MACEDO DE ALCÂNTARA, CPF Nº 470.217.727-34 e JOSÉ ALFREDO SILVEIRA RODRIGUES, CPF Nº 091.227.373-91, como integrantes de seu corpo técnico, ficando certo que somente estes poderão ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste credenciamento;

d) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

OMAR SALLES ALMEIDA
Ministério da Defesa

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Ministério das Relações Exteriores

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 898, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 150ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2021, após análise do Estudo de Avaliação de Risco (15082969) apresentado no Processo SEI/MJSP nº 08020.000972/2019-96, o qual foi encaminhado pelo OFÍCIO Nº 3/2021/CESPORTOS-RS/CONPORTOS/MJ (15083490), após a aprovação por meio da Ata da reunião Extraordinária da CESPORTOS/RS (15083479), a Comissão deliberou pela sua homologação,

DELIBERARAM:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa BUNGE ALIMENTOS S/A - CNPJ Nº 84.046.101/0301-81 - RIO GRANDE - RS, localizada na Av. Almirante Maximiano Fonseca, nº 4350 - Distrito Industrial - Rio Grande - RS, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

OMAR SALLES ALMEIDA
Ministério da Defesa

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Ministério das Relações Exteriores

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 899, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 150ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2021, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.001149/2019-06, onde consta o OFÍCIO Nº 100/2021/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (15119078), que informa o saneamento das não conformidades transcritas no Relatório Conclusivo nº 7/2019/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (9409221) e no TAC nº 09/2021/URESP/SFC (14878275),

DELIBERARAM:

a) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 28/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53 de 2020, de 04 de setembro de 2020, para a empresa TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ Nº 53.730.495/0001-70, localizada no ST Cais Do Saboó, s/nº, Pátios 1, 2 e 3, Saboó, Santos/SP, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

OMAR SALLES ALMEIDA
Ministério da Defesa

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Ministério das Relações Exteriores

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 900, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 150ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2021, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.001139/2019-62, onde consta o OFÍCIO Nº 103/2021/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (15120441), que informa o saneamento das não conformidades transcritas no Relatório Conclusivo nº 08/2019/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (9409257) e no TAC nº 10/2021/URESP/SFC (15135427),

DELIBERARAM:

a) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 29/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53 de 2020, de 04 de setembro de 2020, para a empresa ECOPORTO SANTOS S/A - CNPJ Nº 02.390.435/0001-15, localizada na Av Engenheiro Antonio Alves Freire, S/N, Cais do Saboo, Ponto 4, Saboo, Santos - SP, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

OMAR SALLES ALMEIDA
Ministério da Defesa

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Ministério das Relações Exteriores

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

DESPACHO SG Nº 1.338/2021. Ato de Concentração nº 08700.004339/2021-32. Requerentes: Produtec Comércio e Representações S.A. e Facirolli Comércio e Representações Ltda. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Rubens Battazza Iasbech e Marina Chakmati. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.340/2021. Ato de Concentração nº 08700.004462/2021-53. Requerentes: TIM S.A. e Anhanguera Educacional Participações S.A. Advogados: Enrico Spini Romanielo, José Alexandre Buaiz Neto, Marcio Soares e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.342/2021. Ato de Concentração nº 08700.003923/2021-71. Requerentes: Multihemo Serviços Médicos S.A. e Complexo Hospitalar Uberlândia S.A. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Ana Carolina Estevão, Paloma Caetano Silva Almeida e Giovanna de Cristofaro. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
substituta

DESPACHO SG Nº 1.341, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

DESPACHO SG Nº 1341/2021
Processo Administrativo nº 08700.003237/2017-13 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.003258/2017-39)
Representante: Cade ex officio
Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A., COHIDRO - Consultoria, Estudos e Projetos S/C Ltda., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Barbosa Mello S/A, Construtora Marquise S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., CR Almeida S.A. Engenharia e Construções, , Empresa Industrial Técnica S.A., Empresa Sul Americana de Montagens S/A, Galvão Engenharia S.A., Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., PB Construções Ltda., Salgueiro Construções S.A., S/A Paulista de Construções e Comércio Ltda., Somague Engenharia S.A. do Brasil, Techint Engenharia e Construção S.A., Via Engenharia S.A., Alexandre Berwerth Pereira, Alfredo Moreira Filho, Alírio Eduardo Góes de Oliveira, Aloysio Braga Cardoso da Silva, André Bezerra de Melo Coutinho, Antônio Kelson Elias Filho, Ariel Parente Costa, Aristarco Barbosa Sobreira, Augusto Nogueira da Silva, Carlos Fernando do Vale Angeiras, Dário de Queiroz Galvão, Deusdedit da Cruz Melo, Edmir Madeira Cardoso, Fabiano Rodrigues Munhoz, Gilmar Pereira Campos, Glauer Peixoto Nogueira, Humberto de Mendonça Melo, Ide Saffe Júnior, Jerônimo Leoni Leandro Lima, João Antônio Pacífico Ferreira, Jorge Henrique Marques Valença, José Leite Maranhão Neto, José Marlon Souza Serafim, José Nogueira Filho, Leonardo Miranda, Marconi José Leite Vieira, Marcus Vinícius Nogueira Borges, Mário de Queiroz Galvão, Nivaldo Lira Castro, Paulo Falcão Correa Lima Filho, Ricardo Cordeiro de Toledo, Ricardo José Santa Cecília Corrêa, Ricardo Ourique Marques, Rui Novais Dias, Sérgio Aguiar Montezuma de Carvalho e Wellington Coimbra Lou
Advogados: Marlus Santos Alves; Luiz Guilherme Ros; Eduardo Caminati Anders; Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Conrado Donati Antunes; Marcelo Procopio Calliari; Ricardo Barros Mero; Marcos Drumond Malvar; Bolivar Barbosa Moura Rocha; Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; Celso Fernandes Campilongo; Vinicius Marques de Carvalho; Ursula Pereira Pinto; Bruno Hartkoff Rocha; Eric Hadmann Jasper; Edmir Madeira Cardoso; Ticiana Nogueira da Cruz Lima; Pedro Sergio Costa Zanotta; Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas; Diego Silva Camilo; Bruno de Luca Drago; Paula Pinedo; Camila Cunha Pinheiro Poco; Gauthama Carlos Colagrande Fornaciari de Paula; Joao Daniel Rassi; Clovis Ricardo Caldas da Silveira Mapurunga; Paolo Zupo Mazzucato; Antonio Fernando Mancini; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Giuseppe Giamundo Neto; Camilo Giamundo; Philippe Ambrosio Castro e Silva; Lise Reis Batista de Albuquerque; Herman Ted Barbosa; Natasha Evilin Cerqueira de Paula; Flavio Antonio Esteves Galdino; e outros.
Acolho a Nota Técnica nº 87 (SEI 0956506) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que seja publicado Edital de notificação do Representado Fabiano Rodrigues Munhoz nos termos abaixo, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo/SP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Certidão de nº SEI 0955062. Ademais, fiquem os Representados cientificados da Notificação por Edital acima, bem como de que: (i) a Notificação por Edital reger-se-á pelas regras previstas no artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e nos artigos 56, VI, §§ 2º e 3º, e 58, I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º, todos do Regimento Interno do Cade e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de Defesa será comum de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 151, parágrafo único do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do Edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da publicação do Edital de citação do referido Representado em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo/SP. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo.
À Coordenação-Geral Processual para providenciar: (i) a afixação do Edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de Defesa; e (ii) a juntada, aos Autos, do exemplar da publicação do Edital. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 83ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2021

Hora: 11h08
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome da Conselheira Lenisa Rodrigues Prado que, no último bloco de sorteio, na sessão nº 249, foi a relatora sorteada.
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.001601/2020-14
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Ex officio
Representadas: Super CDMD Comércio de Veículos Automotores Ltda. e Sansul Paulista Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogados: Paula S.J.A. Amaral Salles; Renato Brandão; Cristiano Diogo de Faria e Michelle Sobreira Ricciardi; Thomas Benes Felsberg
Relator (a): Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido
Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.002914/2020-81
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Ex officio
Representadas: FD do Brasil Soluções de Pagamentos Ltda. e Software Express Informática Ltda.
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello e outros
Relator (a): Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
substituta

ATA DA 249ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2021

Hora: 12h45
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade. Considerando que no bloco anterior restou somente uma opção, foi iniciado novo bloco com o nome de todos os Conselheiros. Em razão de impedimento o nome do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido não constará do sorteio do Ato de Concentração nº 08700.000149/2021-46, retornando ao bloco em seguida.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 08700.000149/2021-46
Requerentes: Localiza Rent a Car S.A. e Companhia de Locação das Américas
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Ana Bátia Glenk, João Felipe Achcar de Azambuja e Outros.
Terceiro interessado 1: Fleetzil Locações e Serviços Ltda.
Advogados: Natali de Vicente Santos, Lilian Yumi Miyashiro e André Marques Gilberto.
Terceiro interessado 2: ALD Automotive S.A.
Advogados: Gustavo Elias Melli e Rafael Pereira Donaire.
Terceiro interessado 3: Movida Participações S.A.
Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco e Marcos Drummond Malvar.
Terceiro interessado 4: Ouro Verde Locação e Serviço S.A.
Advogados: Vivian Salomão Ianelli, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Leonardo Peixoto Barbosa e Igor Ribeiro Azevedo.
Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 2.310, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, parágrafo único, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017, e artigo 134 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2020, e ainda o que consta do processo administrativo nº 02027.007746/2020-23, acerca da dispensabilidade dos bens relacionados nesta portaria, considerando a conveniência e a oportunidade para o desfazimento dos veículos de propriedade do Ibama, resolve:
Art. 1º Ficam desafetados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA os veículos IMP/Mazda B2200 PB, Camioneta/CAR Aberta, Placa AIE 7650, cor cinza, Chassi JM7UF2200P0249388, Renavam 710167490 e IMP/MBenz 310D Sprinterm, Placa JFP 4041, cor branca, Chassi 8AC690341WA527129, Renavam 709894325, passando à categoria de bem dominical.
Art. 2º Considerando que os bens públicos não atendem mais às necessidades desta autarquia, sendo catalogados como antieconômicos, conforme classificação conferida pela Comissão de Desfazimento de Bens designada pela Superintendência do Ibama no Estado do São Paulo, proceda-se a anotação no Cadastro Patrimonial em conformidade com esta Portaria.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 22 de setembro de 2021.

EDUARDO FORTUNATO BIM

RETIFICAÇÃO

No Anexo I, da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, publicada no DOU, nº 160, de 24 de agosto de 2021, Seção 01,
Onde se lê:

	21-3	Utilização técnica de substâncias controladas - Protocolo de Montreal	Sim	Não
	21 - 5	Experimentação com agroquímicos - Lei nº 7.802/1989	Sim	Não
21 - 27	Porte e uso de motosserra - Lei nº 12.651/2012: art. 69, § 1º	Sim	Sim
21 - 28	Conversão de sistema de Gás Natural - Resolução CONAMA nº 291/2001	Sim	Não
21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Não
21 - 31	Operação de hidrovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Não
21 - 32	Operação de aeródromo - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Sim
21 - 33	Estações de tratamento de água - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Não
21 - 34	Transmissão de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Não
21 - 35	Geração de energia hidrelétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Sim
21 - 36	Geração de energia eólica e de outras fontes alternativas - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Sim
21 - 37	Distribuição de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Não
21 - 40	Comércio exterior de resíduos controlados - Decreto nº 875/1993	Sim	Não
21 - 41	Importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista - Lei nº 12.305/2010	Sim	Não
21 - 42	Importação de eletrodomésticos - Resolução CONAMA nº 20/1994	Sim	Não
21 - 43	Importação de veículos automotores para uso próprio - Lei nº 8.723/1993	Sim	Sim
21 - 44	Importação de veículos automotores para fins de comercialização - Lei nº 8.723/1993	Sim	Não
21 - 45	Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009	Sim	Sim
21 - 46	Controle de plantas aquáticas - Resolução CONAMA nº 467/2015	Sim	Sim
21 - 47	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989	Sim	Sim
21 - 48	Consumo industrial de madeira, de lenha e de carvão vegetal - Lei nº 12.651/2012: art. 34	Sim	Não
21 - 49	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36	Sim	Sim
21 - 50	Armazenamento de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36	Sim	Não
21 - 51	Formulação de produtos biorremediadores - Resolução CONAMA nº 463/2014	Sim	Não
21 - 52	Centro de triagem e reabilitação - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, II	Sim	Não
21 - 53	Manutenção de fauna silvestre ou exótica - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IX	Sim	Sim
21 - 55	Criação científica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, III	Sim	Não
21 - 56	Criação conservacionista de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, V	Sim	Sim
21 - 57	Importação ou exportação de fauna exótica - Portaria IBAMA nº 93/1998	Sim	Sim
21 - 58	Manejo de fauna exótica invasora - Resolução CONABIO nº 7/2018	Sim	Sim
21 - 59	Manejo de fauna sinantrópica nociva - Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006	Sim	Sim
21 - 60	Criação amadorista de passeriformes da fauna silvestre - Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011	Não	Sim
21 - 64	Exportação de carvão vegetal de espécies exóticas - Instrução Normativa IBAMA nº 15/2011: art. 2º, § 1º	Sim	Não

	21 - 66	Produção de agrotóxicos de agentes biológicos e microbiológicos de controle - Lei nº 7.802/1989	Sim	Não
	21 - 67	Comércio atacadista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 37	Sim	Não
	21 - 68	Comércio varejista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 37	Sim	Não
	21 - 69	Comercialização de recursos pesqueiros - Lei nº 11.959/2009: art. 3º, X; art. 31	Sim	Não
	21 - 70	Revenda de organismos aquáticos vivos ornamentais - Lei nº 11.959/2009: art. 3º, X; art. 31	Sim	Não
	21 - 71	Empreendimento comercial de animais vivos da fauna silvestre ou fauna exótica - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, VII	Sim	Não
	21 - 72	Empreendimento comercial de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre ou exótica - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, VIII	Sim	Não
	21 - 73	Comercialização de motosserra - Lei nº 12.651/2012: art. 69	Sim	Não
	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Sim
	21 - 75	Irrigação - Resolução CONAMA nº 284/2001: art. 2º	Sim	Sim
	21 - 76	Cemitério - Resolução CONAMA nº 335/2003: art. 1º	Sim	Não
	21 - 77	Sistema crematório - Resolução CONAMA nº 316/2002: art. 17	Sim	Não
	21 - 78	Operação de cabos de comunicação e transmissão de dados - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Não
	21 - 79	Instalações nucleares e radiativas diversas - Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, "g"	Sim	Não

Leia-se:

	21 - 3	Utilização técnica de substâncias controladas - Protocolo de Montreal	Sim	Não
	21 - 5	Experimentação com agroquímicos - Lei nº 7.802/1989	Sim	Não
	21 - 27	Porte e uso de motosserra - Lei nº 12.651/2012: art. 69, § 1º	Sim	Sim
	21 - 28	Conversão de sistema de Gás Natural - Resolução CONAMA nº 291/2001	Sim	Não
	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Não
	21 - 31	Operação de hidrovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Não
	21 - 32	Operação de aeródromo - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Sim
	21 - 33	Estações de tratamento de água - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Não
	21 - 34	Transmissão de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Não
	21 - 35	Geração de energia hidrelétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Sim
	21 - 36	Geração de energia eólica e de outras fontes alternativas - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Sim
	21 - 37	Distribuição de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Não
	21 - 40	Comércio exterior de resíduos controlados - Decreto nº 875/1993	Sim	Não
	21 - 41	Importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista - Lei nº 12.305/2010	Sim	Não
	21 - 42	Importação de eletrodomésticos - Resolução CONAMA nº 20/1994	Sim	Não
	21 - 43	Importação de veículos automotores para uso próprio - Lei nº 8.723/1993	Sim	Sim
	21 - 44	Importação de veículos automotores para fins de comercialização - Lei nº 8.723/1993	Sim	Não
	21 - 45	Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009	Sim	Sim
	21 - 46	Controle de plantas aquáticas - Resolução CONAMA nº 467/2015	Sim	Sim

Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981	21 - 47	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989	Sim	Sim
	21 - 48	Consumo industrial de madeira, de lenha e de carvão vegetal - Lei nº 12.651/2012: art. 34	Sim	Não
	21 - 49	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36	Sim	Sim
	21 - 50	Armazenamento de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36	Sim	Não
	21 - 51	Formulação de produtos biorremediadores - Resolução CONAMA nº 463/2014	Sim	Não
	21 - 52	Centro de triagem e reabilitação - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, II	Sim	Não
	21 - 53	Manutenção de fauna silvestre ou exótica - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IX	Sim	Sim
	21 - 55	Criação científica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, III	Sim	Não
	21 - 56	Criação conservacionista de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, V	Sim	Sim
	21 - 57	Importação ou exportação de fauna exótica - Portaria IBAMA nº 93/1998	Sim	Sim
	21 - 58	Manejo de fauna exótica invasora - Resolução CONABIO nº 7/2018	Sim	Sim
	21 - 59	Manejo de fauna sinantrópica nociva - Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006	Sim	Sim
	21 - 60	Criação amadorista de passeriformes da fauna silvestre - Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011	Não	Sim
	21 - 64	Exportação de carvão vegetal de espécies exóticas - Instrução Normativa IBAMA nº 15/2011: art. 2º, § 1º	Sim	Não
	21 - 66	Produção de agrotóxicos de agentes biológicos e microbiológicos de controle - Lei nº 7.802/1989	Sim	Não
	21 - 67	Comércio atacadista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 37	Sim	Não
	21 - 68	Comércio varejista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 37	Sim	Não
	21 - 69	Comercialização de recursos pesqueiros - Lei nº 11.959/2009: art. 3º, X; art. 31	Sim	Não
	21 - 70	Revenda de organismos aquáticos vivos ornamentais - Lei nº 11.959/2009: art. 3º, X; art. 31	Sim	Não
	21 - 71	Empreendimento comercial de animais vivos da fauna silvestre ou fauna exótica - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, VII	Sim	Não
	21 - 72	Empreendimento comercial de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre ou exótica - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, VIII	Sim	Não
	21 - 73	Comercialização de motosserra - Lei nº 12.651/2012: art. 69	Sim	Não

	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Sim
	21 - 75	Irrigação - Resolução CONAMA nº 284/2001: art. 2º	Sim	Sim
	21 - 76	Cemitério - Resolução CONAMA nº 335/2003: art. 1º	Sim	Não
	21 - 77	Sistema crematório - Resolução CONAMA nº 316/2002: art. 17	Sim	Não
	21 - 78	Operação de cabos de comunicação e transmissão de dados - Lei nº 6.938/1981: art. 10	Sim	Não
	21 - 79	Instalações nucleares e radiativas diversas - Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, "g"	Sim	Não

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Ibama

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 100, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra Covid-19, para acesso e permanência de visitantes no Arboreto do JBRJ.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018 e considerando o Decreto Municipal RJ nº 49.335, de 26 de agosto de 2021 e o constante nos autos do Processo nº 02011.000565/2021-26, resolve:

Art. 1º O acesso e permanência de visitantes ao Arboreto do JBRJ fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, correspondente a 1ª dose, 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto.

Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes válidos:

a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);

b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 2º Esta portaria vigorará durante os efeitos do Decreto Municipal 49.335 de 26 de Agosto de 2021.

ANA LÚCIA SANTORO

PORTARIA Nº 101, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga atos normativos inferiores a decreto conforme Decreto 10.139/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000578/2020-14 , resolve:

Art. 1º Revogar as portarias em anexo, tendo em vista o disposto no Decreto 10.139/19 que estabelece as fases de triagem e de revisão e consolidação de atos normativos.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA SANTORO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA Nº 101/2021
Portaria n° 101, de 4 de setembro de 2020.
Portaria n° 67, de 15 de junho de 2020.
Portaria n° 43, de 01 de abril de 2020.
Portaria n° 19, de 17 de fevereiro de 2020.
Portaria n° 16, de 05 de fevereiro de 2020.
Portaria n° 10, de 23 de janeiro de 2020.
Portaria n° 9, de22 de janeiro de 2020.
Portaria n° 2, de 7 de janeiro de 2020.
Portaria n° 185, de 16 de dezembro de 2019.
Portaria n° 166, de 5 de novembro de 2019.
Portaria n° 135, de 01 de outubro de 2019.
Portaria n° 143, de 8 de outubro de 2019.
Portaria n° 152, de 15 de outubro de 2019.
Portaria n° 155, de 17 de outubro de 2019.
Portaria n° 158, de 23 de outubro de 2019.
Portaria n° 134, de 30 de setembro de 2019.
Portaria n° 98, de 16 de agosto de 2019.
Portaria n° 77, de 4 de julho de 2019.
Portaria n°34, de 21 de junho de 2019.
Portaria n° 19, de 30 de abril de 2019.
Portaria n° 22 de 29 de abril de 2019.
Portaria n°12, de 21 de março de 2019.
Portaria n° 151, de 24 de setembro de 2018.
Portaria n° 152, de 24 de setembro de 2018.
Portaria n° 154, de 28 de setembro de 2018.
Portaria n° 106, de 29 de junho de 2018.
Portaria n° 108, de 12 de julho de 2018.
Portaria n° 86, de 22 de maio de 2018.
Portaria n° 45, de 20 de março de 2018.
Portaria n° 51, de 29 de março de 2018.
Portaria n° 52, de 29 de março de 2018.
Portaria n° 115, de 4 de setembro de 2017
Portaria n° 85, de 6 de julho de 2017.
Portaria n° 27, de 3 de março de 2017.
Portaria n° 63, de 21 de junho de 2016.
Portaria n°31, de 9 de março de 2016.
Portaria n° 87, de 5 de agosto de 2015.
Portaria n° 72, de 29 de junho de 2015.
Portaria n° 40 de 22 de abril de 2014.
Portaria n° 55, de 23 de maio de 2014.
Portaria n° 144, de 26 de dezembro de 2012.
Portaria n° 131, de 31 de maio de 2004.
Portaria n° 137, de 11 de junho de 2004.
Portaria n° 134, de 4 de junho de 2004.
Portaria n° 135, de 4 de junho de 2004.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.

48403.834081/2006 - Portaria Nº 228/SGM/MME - França Paiva e Filhos Ltda. ME - Água Mineral - Sete Lagoas - Minas Gerais - 50,00 hectares.

48403.834010/2010 - Portaria Nº 229/SGM/MME - Angeli Comércio e Indústria de Água Mineral Ltda. - Água Mineral - Tupaciguara - Minas Gerais - 43,91 hectares.

48403.830418/2008 - Portaria Nº 230/SGM/MME - Santa Helena Mineradora Ltda. - Cascalho e Diamante - Frutal - Minas Gerais - 738,72 hectares.

48403.830419/2008 - Portaria Nº 231/SGM/MME - Santa Helena Mineradora Ltda. - Cascalho e Diamante - Frutal - Minas Gerais - 1.151,19 hectares.

48402.820372/2008 - Portaria Nº 232/SGM/MME - Mineradora Herwe Ltda. Epp - Água Mineral - Piedade - São Paulo, 36,87 hectares.

48406.860606/2016 - Portaria Nº 233/SGM/MME - Calevi Mineradora e Comércio Ltda. - Água Mineral - Brasília - Distrito Federal - 28,09 hectares.

48412.866691/2016 - Portaria Nº 234/SGM/MME - Samara Moura Mattei ME - Areia, Cascalho e Diamante - Itiquira - Mato Grosso - 39,19 hectares.

27203.832426/2004 - Portaria Nº 235/SGM/MME - Prosper Mineração Ltda. - Minério de Ferro - Desterro de Entre Rios e Resende Costa - Minas Gerais - 590,50 hectares.

27203.830061/1985 - Portaria Nº 236/SGM/MME - Cedro Mineração Mariana Ltda. - Minério de Ferro - Mariana - Minas Gerais - 47,10 hectares.

27207.872057/2005 - Portaria Nº 237/SGM/MME - Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa - Quartzo - Ipirá - Bahia - 149,43 hectares.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária-Adjunta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 910/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003074/2021-26. Interessada: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Paranaíba 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.035631-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.053, de 25 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 911/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003075/2021-71. Interessada: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Paranaíba 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.035632-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.054, de 25 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 912/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003076/2021-15. Interessada: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Paranaíba 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.035633-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.055, de 25 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 913/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto

no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003078/2021-12. Interessada: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Paranaíba 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.035634-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.056, de 25 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 914/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003079/2021-59. Interessada: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Paranaíba 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.035635-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.057, de 25 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 915/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003080/2021-83. Interessada: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Paranaíba 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.035636-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.058, de 25 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 916/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003081/2021-28. Interessada: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Paranaíba 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.035637-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.059, de 25 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 917/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003082/2021-72. Interessada: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Paranaíba 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.043187-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.060, de 25 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 918/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003083/2021-17. Interessada: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Paranaíba 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.049425-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.061, de 25 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 919/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003084/2021-61. Interessada: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Paranaíba 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.049426-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.062, de 25 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 920/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003085/2021-14. Interessada: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Paranaíba 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.049427-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.063, de 25 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 921/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002639/2021-58. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Canudos V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.047212-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.000, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 922/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002640/2021-82. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Canudos VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.047213-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.001, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 923/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002641/2021-27. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Canudos VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.047214-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.002, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 924/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002642/2021-71. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Canudos IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.047211-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.003, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 925/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002643/2021-16. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Canudos XI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.047216-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.004, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 926/SPE/MME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002644/2021-61. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Canudos XII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.047217-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.005, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.507. Processo: 48500.003472/2021-42. Interessado: Consórcio BBF Energia Rondônia Objeto: Autorizar a Brasil Bio Fuels S.A. e a Amazonbio Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda., integrantes do consórcio BBF Energia Rondônia, a implantar e explorar a UTE BBF Izidolândia, CEG UTE.BL.RO.051444-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 420,00 kW de potência instalada, localizada no município de Alta Floresta D'Oeste, estado de Rondônia.

Nº 10.508. Processo: 48500.003469/2021-29. Interessado: Consórcio BBF Energia Rondônia Objeto: Autorizar a Brasil Bio Fuels S.A. e a Amazonbio Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda., integrantes do consórcio BBF Energia Rondônia, a implantar e explorar a UTE BBF Urucumacuã, CEG UTE.BL.RO.051450-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 630,00 kW de potência instalada, localizada no município de Chupinguaia, estado de Rondônia.

Nº 10.509. Processo: 48500.003468/2021-84. Interessado: Usina Xavantes S.A. Objeto: Autorizar a Usina Xavantes S.A., a implantar e explorar a UTE UTX Amajari, CEG UTE.PE.RR.051424-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 2.520,00 kW de potência instalada, localizada no município de Amajari, estado de Roraima.

Nº 10.510. Processo: 48500.003467/2021-30. Interessado: Usina Xavantes S.A. Objeto: Autorizar a Usina Xavantes S.A., a implantar e explorar a UTE UTX Pacaraima, CEG UTE.PE.RR.051456-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 3.150,00 kW de potência instalada, localizada no município de Pacaraima, estado de Roraima.

Nº 10.511. Processo: 48500.003466/2021-95. Interessado: Usina Xavantes S.A. Objeto: Autorizar a Usina Xavantes S.A., a implantar e explorar a UTE UTX Uiramutã, CEG UTE.PE.RR.051464-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 945,00 kW de potência instalada, localizada no município de Uiramutã, estado de Roraima.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.521, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.001902/2006-72. Interessado: Porto do Pecém Geração de Energia S.A. Objeto: alterar o término da vigência da outorga da Usina Termelétrica Porto do Pecém I, CEG UTE.CM.CE.029720-8.01, com 720.274 kW de potência instalada, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.552, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003358/2019-06. Interessada: Transnorte Energia S.A. Objeto: Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 8.217, de 24 de setembro de 2019. que trata da Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transnorte Energia S.A., das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga - Equador (Trecho SUL), localizada nos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo, estado do Amazonas, e Rorainópolis, estado de Roraima. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em http://www.aneel.gov.br/biblioteca

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.931, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000917/2021-32. Interessado: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e outorgados de potencial hidráulico. Objeto: Altera o Anexo I da Resolução Homologatória nº 2.919, de 3 de agosto de 2021, que dispõe sobre o prazo de extensão da outorga das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.691, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova a 9ª revisão do Planejamento Estratégico da ANEEL para o Ciclo 2018-2023.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.005250/2016-05, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos, a 9ª revisão do Planejamento Estratégico da ANEEL para o Ciclo 2018-2023.

Art. 2º Os anexos da Portaria nº 4.823, de 28 de novembro de 2017, passam a vigorar conforme o disposto nos Anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 desta portaria.

Parágrafo único. Ficam mantidos sem alteração os valores constantes do Código de Ética da ANEEL instituído pela Portaria nº 1.235, de 13 de abril de 2009.

Art. 3º Os documentos referentes à 9ª revisão do Planejamento Estratégico da ANEEL para o Ciclo 2018-2023 encontram-se disponíveis no endereço eletrônico https://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO 1

ANEXO 2

(DESCRIÇÕES DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS)

OE	DESCRIÇÃO
1 - Promover a atratividade e o desenvolvimento sustentável do setor com foco na qualidade do serviço e na modicidade tarifária	Assegurar ambiente de negócios que favoreça a atratividade e a devida remuneração dos investimentos. Incentivar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira e socioambiental dos serviços, de modo a promover o desenvolvimento do setor elétrico assegurando a prestação de serviços públicos de energia elétrica que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifária aos usuários. Buscar a redução estrutural dos custos, a diminuição das variações de tarifas, tendo como propósitos a modicidade tarifária e o aperfeiçoamento da comunicação com o consumidor para que ele possa melhor compreender sua conta e implementar ações de uso eficiente da energia elétrica.
2 - Promover ambiente regulatório favorável à evolução do setor e ao empoderamento do consumidor	Elaborar os regulamentos de forma orientada à busca permanente da eficiência e melhoria da qualidade na prestação do serviço com sustentabilidade social, ambiental e econômico-financeira do agente e adequar a regulação para torná-la mais coerente, concisa e simples, buscando reduzir e unificar os regulamentos e dar estabilidade às decisões. A regulamentação deve facilitar a evolução do setor, promover a eficiência energética e eliminar barreiras ao desenvolvimento tecnológico e às demandas sociais e ambientais, permitindo também o empoderamento do consumidor.
3 - Garantir a qualidade do serviço de energia elétrica e a expansão da oferta	Desenvolver e aplicar soluções efetivas e eficazes de monitoramento para permitir atuação da fiscalização com foco na qualidade e sustentabilidade econômico-financeira e socioambiental do serviço prestado, baseada prioritariamente em atividades de orientação e prevenção, de modo a garantir a melhoria do desempenho técnico e econômico-financeiro. Zelar pela melhoria contínua dos leilões, tornando-os mais competitivos, eficientes, ágeis, simples e com matriz de risco bem definida, bem como gerir as outorgas, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos pactuados, com pleno atendimento das obrigações de performance operacional e de sustentabilidade social, ambiental e econômico-financeira contribuindo para a expansão da oferta de energia a população do Brasil.
4 - Propiciar condições regulatórias adequadas para o crescimento sustentável do mercado de energia elétrica	Promover medidas que contribuam para o crescimento e para melhorar o monitoramento das transações do mercado, aumentando a segurança e a credibilidade do ambiente de contratação livre de energia elétrica.
5 - Reestruturar a gestão da informação	Desenvolver a gestão da informação priorizado sua estruturação, integração, segurança, privacidade, governança e confiabilidade para apoiar os processos de negócio da Agência e como um instrumento de governança corporativa.
6 - Valorizar pessoas, desenvolver competências e promover sinergia entre as equipes	Aperfeiçoar a gestão com foco em pessoas e resultados, incentivando e ampliando a cultura do diálogo, com propósito de aumentar o comprometimento e estimular a sensação de pertencimento, orgulho e felicidade em trabalhar na ANEEL. Promover integração dos processos de trabalho com o objetivo de promover sinergia entre as Unidades Organizacionais, utilizando boas práticas reconhecidas pelo mercado.
7 - Modernizar a infraestrutura física, os serviços e as soluções de TI	Modernizar as instalações físicas da ANEEL, bem como os serviços necessários para dar suporte na execução dos processos e projetos da Agência. Prover infraestrutura de TI robusta, tecnologias inovadoras e efetivas, para implementação das estratégias digitais da Agência.

ANEXO 3

VALORES ORGANIZACIONAIS

Valores	Descrição
Autonomia	Tomar decisões com autonomia e liberdade, com base em suas competências técnicas.
Compromisso com o interesse público	Agir no sentido de assegurar os direitos e os deveres dos agentes regulados e dos usuários dos serviços de energia elétrica.
Diálogo	Manter diálogo permanente com os usuários dos serviços de energia elétrica, os agentes regulados e a sociedade, a fim de atingir o aperfeiçoamento contínuo de seus processos no exercício de suas atribuições.
Equilíbrio	Pautar suas ações visando a ponderar os interesses dos usuários, agentes regulados e Governo.
Imparcialidade	Analisar os casos que forem apresentados de forma impessoal e justa, não emitindo juízo prévio de valor.
Isonomia	Adotar procedimentos que não diferenciem aqueles que estejam numa mesma situação e tenham os mesmos direitos e deveres.
Transparência	Adotar procedimentos claros e transparentes, dando ênfase à publicidade e à prestação de contas de seus atos.
Efetividade	Adotar procedimentos que produzam os efeitos esperados.
Ética	Ter compromisso com a retidão de atos e condutas, observando-se os princípios da legalidade, da moralidade e de acordo com o Código de Ética da ANEEL.
Previsibilidade	Agir com coerência de modo a gerar a percepção de estabilidade e de segurança.
Simplicidade	Pautar suas ações de maneira clara, direta e acessível.

ANEXO 4

LISTAGEM DE INDICADORES

INDICADORES DE EFETIVIDADE PARA ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	Responsável
1.1 - Índice regulatório de sustentabilidade econômico-financeira	SFF
1.2 - Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) Brasil	SRD
1.3 - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) Brasil	SRD
1.4 - Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC)	SMA
1.5 - Índice de contatos na Aneel	SMA
1.6 - Índice de reclamações resolvidas na Plataforma Consumidor.gov.br	SMA
2.1 - Índice de cumprimento da Agenda Regulatória Prioritária	GDG
2.2 - Índice de energia economizada pelas ações de eficiência energética	SPE
2.3 - Índice de aproveitamento de produtos de P&D	SPE
2.4 - Índice de previsibilidade da Agenda Regulatória	GDG
2.5 - Quantidade de produtos de P&D com perfil comercial	SPE
2.6 - Média de contribuições nos processos regulatórios segundo as consultas públicas	SMA
2.7 - Índice de desenvolvimento Institucional	GDG
3.1 - Índice Aneel de Situação das Outorgas de Geração - IASOG	SCG
3.2 - Índice Aneel de Situação das Outorgas de Transmissão - IASOT	SCT
3.3 - Acurácia das previsões de entrada em Operação das usinas em implantação	SFG
3.4 - Índice de Disponibilidade verificado (Idv) agregado das usinas despachadas centralizadamente.	SFG
3.5 - Índice de conformidade regulatória da transmissão	SFE
3.6 - Índice de conformidade regulatória da distribuição	SFE
4.1 - Índice de Inadimplência Média do Setor	SRM
4.2 - índice de Liquidez	SRM
5.1 - Índice de maturidade na gestão da informação	SGI
5.2 - Índice de satisfação com os dados disponíveis	SGI
6.1 - Índice de favorabilidade da Pesquisa de Clima Organizacional	SRH
6.2 - Índice do quadro de pessoal com pós-graduação	SRH
6.3 - Índice de maturidade na gestão de processos	SGI
7.1 - Índice de adequação da infraestrutura predial e *facilities*	SAF
7.2 - Índice de satisfação dos usuários internos com a TI	SGI
7.3 - Índice de maturidade na governança de TI	SGI

INDICADORES DE TENDÊNCIA (DRIVERS)	RESPONSÁVEL
2.1d - Índice anual de realização de AIR	CT-REG
2.2d - Índice de êxito nas ações ajuízadas contra a ANEEL na primeira região	PF
2.3d - Índice de familiaridade da ANEEL	AID
2.4d - Índice de favorabilidade da imagem da ANEEL - consumidores	AID
2.5d - Índice de favorabilidade da imagem da ANEEL - stakeholders	AID
2.6d - Índice de tempestividade da ANEEL	SGE
2.7d - Índice de tempestividade dos processos pendentes de deliberação pela Diretoria	SGE
2.8d - Índice de tempestividade das decisões das áreas de fiscalização	SGE
2.9d - Tempo médio de resposta à sociedade	SMA
2.10d - Índice de aproveitamento da TFSEE na elaboração do orçamento	SAF
2.11d - Índice de preservação do orçamento pós LOA	SAF
2.12d - Índice de contribuições aceitas nos processos regulatórios segundo as consultas públicas	SMA
3.1d - Índice de tempestividade da emissão de outorga decorrente de leilão	SEL
6.1d - Índice de servidores com carga mínima de 30h de capacitação	SRH
6.2d - Índice de cumprimento do Plano de Melhoria do Clima Organizacional	SRH
7.1d - Índice de execução do plano de contratações	SLC
7.2d - Índice de cumprimento do Plano de Gestão de Logística Sustentável	CGPLS
7.3d - Índice de demandas recebidas no prazo	SLC
7.4d - Índice de execução do PDTI	SGI

INDICADORES DESCONTINUADOS	**TIPO**	**RESPONSÁVEL**
1.7 - Índice de adimplência média das obrigações do setor	Efetividade	SRM
1.8 - Índice de cumprimento dos limites de FER	Efetividade	SMA
1.9 - Índice de efetividade nas contratações do setor elétrico	Efetividade	SCT
2.10 - Quantidade de novas ações judiciais em que a ANEEL é parte por ano	Efetividade	PF
2.11 - Índice de êxito nas ações ajuizadas contra a ANEEL na primeira região - sentenças em primeiro grau.	Efetividade	PF
2.12 - Índice de êxito nas ações ajuizadas contra atos da ANEEL (sentenças)	Efetividade	PF
2.13 - Quantidade de resoluções normativas vigentes	Driver	SGE
2.14 - Quantidade de processos pendentes de deliberação pela Diretoria	Driver	SGE
2.15 - Índice de atos com análise regulatória no estoque regulatório	Driver	CT-REG
2.16 - Índice de processos normativos embasados em parecer da PF	Driver	PF
2.17 - Índice de êxito nas ações ajuizadas contra atos da ANEEL (liminares)	Driver	PF
2.18 - Índice de cumprimento do plano de comunicação	Driver	AID
2.19 - Estoque de EE e P&D	Driver	SPE
2.20 - Índice de processos punitivos em nível recursal com manifestação da PF	Driver	PF
2.8 - Índice de contribuições aceitas nos processos regulatórios segundo as audiências públicas	Efetividade	SMA
2.9 - Índice ANEEL de conformidade do processo normativo	Efetividade	CT-REG
3.2 - Índice de RAPEEL entregue no prazo	Driver	SFG
3.3 - Índice de processos de monitoramento estruturados e automatizados	Driver	SFG
3.4 - Índice de execução do PDTI - FISCALIZAÇÃO	Driver	SGI
3.7 - Índice de disponibilidade sistêmica de geração	Efetividade	SFG
3.8 - Índice de conformidade regulatória da distribuição	Efetividade	SFE
3.9 - Índice regulatório de sustentabilidade econômico-financeira	Efetividade	SFF
5.1 - Índice de implantação do plano de governança da informação	Driver	SGI
5.3 - Índice de satisfação com a informação disponível	Efetividade	SGI
6.3 - Índice de orçamento destinado à capacitação em relação ao orçamento total aprovado	Driver	SRH
6.4 - Índice de governança em gestão de pessoas	Efetividade	SRH
6.4 - Índice de processos mapeados e otimizados	Driver	SGI
6.5 - Índice de déficit de servidores efetivos	Efetividade	SRH
6.5 - Índice de adoção de sistema corporativo de gestão	Driver	SGI
7.4 - Índice de favorabilidade dos usuários com infraestrutura física	Efetividade	SAF
7.5 - Índice de favorabilidade dos usuários com serviços administrativos	Efetividade	SAF
7.5 - Tempo médio de desenvolvimento de sistemas pela Fábrica de Software entregues em produção	Driver	SGI
7.6 - Índice de conformidade técnica da infraestrutura física	Efetividade	SAF
7.6 - Tempo médio de desenvolvimento de sistemas pela Sustentação de Sistemas entregues em produção	Driver	SGI
7.7 - Índice de aprovação do orçamento	Efetividade	SAF
7.7 - Índice de gastos com TI por usuário	Driver	SGI
7.8 - Fluxo financeiro para o pagamento da despesa	Efetividade	SAF

ANEXO 5

LISTAGEM DE INICIATIVAS E PLANOS DE TRABALHO

INICIATIVA OU PLANO DE TRABALHO	COORDENADOR	STATUS
2.1.1 - Institucionalizar processo de monitoramento da regulação	CT-REG	Em andamento
2.1.2 - Revisar sistemática de elaboração de regulamentos e o estoque regulatório	SGE	Em andamento
Plano de trabalho - Implementar agenda regulatória 2018-2019 (SRG) - Determinativo	SRG	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2018-2019 (SRM) - Determinativo	SRM	Encerrada
PLT -Implementar agenda regulatória 2018-2019 (SRD) - Determinativo	SRD	Encerrada
PLT -- Implementar agenda regulatória 2018-2019 (SRT) - Determinativo	SRT	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2018-2019 (SPE) - Determinativo	SPE	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2018-2019 (SGT) - Determinativo	SGT	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2018-2019 (SFF) - Determinativo	SFF	Concluída
PLT - Implementar agenda regulatória 2019-2020 (SRD) - Determinativo	SRD	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2019-2020 (SPE) - Determinativo	SPE	Concluída
PLT - Implementar agenda regulatória 2019-2020 (SRM) - Determinativo	SRM	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2019-2020 (SRT) - Determinativo	SRT	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2019-2020 (SGT) - Determinativo	SGT	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2019-2020 (SRG) - Determinativo	SRG	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2020-2021 (SRD) - Determinativo	SRD	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2020-2021 (SRG) - Determinativo	SRG	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2020-2021 (SRT) - Determinativo	SRT	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2020-2021 (SRM) - Determinativo	SRM	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2020-2021 (SPE) - Determinativo	SPE	Concluída
PLT - Implementar agenda regulatória 2020-2021 (SFF) - Determinativo	SFF	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2020-2021 (SFG) - Determinativo	SFG	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2020-2021 (SGE) - Determinativo	SGE	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2020-2021 (SGT) - Determinativo	SGT	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2020-2021 (SMA) - Determinativo	SMA	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2021-2022 (SMA) - Determinativo	SMA	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2021-2022 (SRD) - Determinativo	SRD	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2021-2022 (SCT) - Determinativo	SCT	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2021-2022 (SFG) - Determinativo	SFG	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2021-2022 (CT-REG) - Determinativo	CT-REG	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2021-2022 (SRM) - Determinativo	SRM	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2021-2022 (SGT) - Determinativo	SGT	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2021-2022 (SRT) - Determinativo	SRT	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2021-2022 (SRG) - Determinativo	SRG	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2021-2022 (SFF) - Determinativo	SFF	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2021-2022 (SPE) - Determinativo	SPE	Encerrada
PLT - Implementar agenda regulatória 2021-2022 (SGE) - Determinativo	SGE	Encerrada
2.1.3 - Implementar agenda regulatória 2018-2019	DIR	Cancelada
2.2.1 - Desenvolver ações com foco em aumentar a efetividade do programa de eficiência energética	SPE	Em andamento
2.2.2 - Incentivar a inserção de produtos e processos inovadores no mercado, por meio da revisão dos sinais regulatórios relacionados a P&D no setor elétrico	SPE	Cancelada
2.2.3 - Evidenciar atividades das agendas regulatórias com foco na promoção de ambiente favorável à inovação tecnológica	DIR	Cancelada
2.6.1 - Ampliar a efetividade da participação do consumidor nas audiências públicas	SMA	Concluída
2.6.2 - Implantar novas sistemáticas para participação pública, tendo em vista promover maior efetividade no processo de consulta à sociedade	SMA	Concluída
2.7.1 - Estabelecer um plano integrado de comunicações institucional	AID	Encerrada
2.7.2 - Implementar nova carta de serviços tendo em vista as estratégias de cidadania e governo digital	OIN	Em andamento
2.7.3 - Projeto Piloto: Descentralização das atividades de comunicação e relacionamento institucional	AID	Cancelada
2.7.4 - Pesquisa de imagem institucional	AID	Em andamento
2.7.5 - ANEEL nas mídias sociais	AID	Concluída
2.7.6 - Estabelecer ações de divulgação de sua atuação e em campanhas de utilidade pública	AID	Encerrada
2.7.7 - Consolidar a atuação estratégica do relacionamento institucional da Agência	AID	Encerrada
2.7.8 - Reformular a comunicação interna, a identidade e a comunicação visual	AID	Encerrada
2.7.9 - Implementar ações de gestão dos tempos de decisão dos pleitos impetrados na ANEEL	SGE	Concluída
2.7.10 - Definir mecanismo de pesquisa de jurisprudência da Aneel	SGE	Cancelada
2.7.11 - Padronizar metodologia para fixação de penalidades administrativas	SFE	Concluída
2.7.12 - Padronizar os instrumentos do processo decisório da ANEEL	SGE	Cancelada
2.7.13 - Implementar a Gestão de Riscos como suporte à tomada de decisões	AIN	Concluída
2.7.14 - Estruturar processo de gestão de ações judiciais em que a ANEEL seja parte	PF	Em andamento
2.7.15 - Desenvolver estudo para avaliação das barreiras ao exercício da autonomia da Agência e propor ações de encaminhamento	GDG	Concluída
3.1.1 - Sistematizar apuração do IASO-G a partir de interface web e base de dados expandida.	SCG	Encerrada
3.1.2 - Revisar o procedimento de fiscalização da entrega de informações de empreendimentos de geração em implantação	SFG	Concluída
3.1.3 - Elaborar proposta de desburocratização dos atos e/ou procedimentos de emissão, gestão e fiscalização de outorgas no setor elétrico	SEL	Concluída
3.1.4 - Elaborar modelos para os Editais de leilão de Transmissão, modelos para os Editais de Geração (SIN) e Modelo para minuta de CCEAR	SEL	Cancelada
3.2.1 - Desenvolver inteligência analítica para a avaliação de todos os empreendimentos de transmissão em implantação (concessões e autorizações de reforços)	SCT	Encerrada
3.2.2 - Aprimorar o processo de acompanhamento e fiscalização do recebimento de informações de empreendimentos de transmissão em implantação	SFE	Encerrada
3.2.3 - Realizar, conforme programação trienal estabelecida pelo MME, os leilões de geração e de transmissão de energia elétrica. (Projeto Piloto para teste da sistemática de acompanhamento Plano Anual de Gestão - PL das Agências)	SEL	Concluída
3.2.4 - Implementar as ações de monitoramento da expansão da Transmissão (Projeto Piloto para teste da sistemática de acompanhamento Plano Anual de Gestão - PL das Agências)	SFE	Concluída
3.3.1 - Estruturar e automatizar os processos de monitoramento	SFG	Encerrada
3.4.1 - Implementar nova forma de fiscalizar o ONS (geração, transmissão e econômico-financeira)	SFG	Concluída
3.5.1 - Estruturar procedimento de supervisão da operação e manutenção das transmissoras	SFE	Em andamento
3.6.1 - Estruturar e automatizar os processos de monitoramento	SFE	Encerrada
3.6.2 - Consolidar os procedimentos existentes na agência para assegurar a conformidade regulatória nas concessões e permissões de distribuição	SFE	Concluída
3.6.3 - Estruturar ciclo PDCA nos processos de fiscalização econômico-financeira	SFF	Em andamento
3.6.4 - Desenvolver e implementar processo de supervisão econômico-financeira das empresas do setor elétrico	SFF	Concluída
3.6.5 - Estruturar e automatizar os processos de fiscalização da SFF	SFF	Encerrada
5.1.1 - Elaborar política e plano institucional de gestão da informação	CGI	Concluída
5.1.2 - Implantar a gestão corporativa da informação	CGI	Cancelada
5.1.3 - Estabelecer a governança de Dados	SGI	Nova
5.1.4 - Implementar a privacidade de dados em processos/serviços da ANEEL	AIN	Nova
6.1.1 - Implementar as ações previstas no Plano de Melhoria do Clima Organizacional 2017/2018	SRH	Concluída
6.1.2 - Desenvolver novo modelo de Pesquisa do Clima Organizacional	SRH	Concluída
6.1.3 - Reestruturar o plano de ação do Programa de Qualidade de Vida	SRH	Concluída
6.1.4 - Desenvolver Carta de Serviço ao Servidor	SRH	Concluída
6.1.5 - Implementação de Programa de Teletrabalho	SRH	Concluída
6.2.1 - Aprimorar a capacitação dos servidores, com base na metodologia de gestão por competências e trilhas de aprendizagem alinhadas aos processos organizacionais	SRH	Concluída
6.2.2 - Implementar projeto de gestão do conhecimento	SRH	Concluída
6.3.1 - Avaliar o modelo de gestão da ANEEL	GDG	Encerrada
6.3.2 - Estruturar modelo integrado de gestão de processos	GDG	Em andamento
7.1.1 - Reformar o edifício sede da ANEEL	SAF	Em andamento

7.1.2 - Projetar e implementar novo bloco na ANEEL	SAF	Cancelada
7.1.3 - Executar o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS)	CGPLS	Encerrada
7.2.1 - Implementar modelo ágil de concepção de soluções de TI	SGI	Em andamento
7.2.2 - Implementar política de utilização de dados corporativos	SGI	Em andamento
7.2.3 - Atender as demandas das UORGs, priorizando a estratégia	SGI	Encerrada
7.2.4 - Implantar soluções de TI para ambiente híbrido de trabalho	SGI	Nova
7.2.5 - Implantar o novo modelo de operação da TI	SGI	Nova
7.3.1 - Implementar melhorias na governança e na gestão da TI	SGI	Encerrada
7.3.2 - Implantar modelo híbrido, escalável, seguro e ágil de infraestrutura de TI	SGI	Em andamento
7.3.3 - Adequar a estratégia centralizada do Governo Digital	SGI	Nova
7.3.4 - Implementar política de inovação em TI	SGI	Cancelada

PORTARIA Nº 6.692, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova a 1ª revisão das metas intermediárias para o ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, com vigência de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, com revisão aprovada pela Portaria nº 3.808, de 16 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como o que consta do Processo nº 48500.001827/2021-69, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª revisão das metas intermediárias para o ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, com vigência de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, aprovadas pela Portaria nº 6.673, de 28 de junho de 2021.

Art. 2º O Anexo da Portaria nº 6.673, de 28 de junho de 2021, passa a vigorar conforme o anexo desta portaria e está disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

Avaliação de Desempenho Institucional (Gratificação dos servidores do quadro específico)
(Em cumprimento ao Decreto nº 7.133 e à Norma de Organização ANEEL nº 24/2015) Ciclo - 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022

Nº	Meta Global - MG	Peso (MG)	Nº MI	Metas Intermediárias - MI	Peso (MI)	UORG Coordenadora	UORG Responsáveis	Produto e Forma de Apuração do Grau de Alcance (Etapas e entregas)	Valor da Etapa (MI) (%)
			2.1.2	Revisar sistemática de elaboração de regulamentos e o estoque regulatório	33,00	SGE	SCG, SFG, SRG, SCT, SFE, SRT, SMA, SRD, SFF, SRM, SGT	6.Levantar e consolidar o rol de informações solicitadas aos agentes por normativos e criar glossário com as definições normativas da ANEEL **Produto:** Avaliação quantitativa do repertório terminográfico - Macroestrutura do Glossário. Entrega: Planilha em Excel. **Produto:** Revisão terminológica da base de dados em Excel - Microestrutura do Glossário. Entrega: Planilha em Excel.	100,00
			2.2.1	Desenvolver ações com foco em aumentar a efetividade do programa de eficiência energética	33,00	SPE	DIR, SPE, SRM, SEL, SCG	1.Desenvolver o projeto prioritário de EE em RR **Produto:** RAC e fechamento da Consulta Pública **Produto:** Publicação do edital	100,00
			2.7.4	Pesquisa de imagem institucional	34,00	AID	AID	1. Construir e validar instrumentos de pesquisa **Produto:** Instrumento de pesquisa - Consumidor de energia **Produto:** Instrumento de pesquisa - Público Institucional	40,00
								2. Realizar coleta de dados **Produto:** Dados coletados - Consumidores de energia **Produto:** Dados coletados - público institucional	40,00
								3. Elaborar relatórios de diagnóstico. **Produto:** Relatório de diagnóstico – consumidores de energia	20,00
3	**Garantir a qualidade do serviço de energia elétrica e a expansão da oferta**	33,33	3.6.3	Estruturar ciclo PDCA nos processos de fiscalização econômico-financeira	100,00	SFF	SFF, GDG	2.Estruturar a gestão de processos internos **Produto:** Documento Fluxos de trabalho definidos - procedimentos escritos	40,48
							SFF	3.Estabelecer o monitoramento da ação de fiscalização e estruturada em níveis de atuação **Produto:** Documento Procedimento escrito	59,52

Nº	Meta Global - MG	Peso (MG)	Nº MI	Metas Intermediárias - MI	Peso (MI)	UORG Coordenadora	UORG Responsáveis	Produto e Forma de Apuração do Grau de Alcance (Etapas e entregas)	Valor da Etapa (MI) (%)
3	Garantir a qualidade do serviço de energia elétrica e a expansão da oferta	33,33	3.6.3	Estruturar ciclo PDCA nos processos de fiscalização econômico-financeira	100,00	SFF	SFF, GDG	2.Estruturar a gestão de processos internos **Produto**: Documento Fluxos de trabalho definidos - procedimentos escritos	40,48
							SFF	3.Estabelecer o monitoramento da ação de fiscalização e estruturada em níveis de atuação **Produto**: Documento Procedimento escrito	59,52
7	Modernizar a infraestrutura física os serviços e as soluções de TI	33,33	7.1.1	Reformar o edifício sede da ANEEL	50,00	SAF	SAF	4.Realizar retrofit da Fachada **Produto**: Contratação de empresa para realizar a obra: contrato assinado	50,00
								7. Adequar o edifício às normas de acessibilidade e combate a incêndio e pânico **Produto: Contratação de empresa para realizar a obra: contrato assinado**	50,00
			7.2.1	Implementar modelo ágil de concepção de soluções de TI	50,00	SGI	SGI	4. Capacitar os servidores nas ferramentas de Business Intelligence **Produto**:Servidores capacitados nas ferramentas de Business Intelligence	33,34
								5. Capacitar os servidores na plataforma de Geoprocessamento da ANEEL **Produto**: Servidores capacitados na plataforma de geoprocessamento da ANEEL	33,33
								6.Capacitar os servidores na plataforma Sharepoint **Produto**: Servidores capacitados na plataforma Sharepoint	33,33

PORTARIA Nº 6.693, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova a revisão do Plano de Gestão Anual - PGA da ANEEL para o exercício 2021.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18, 19 e 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.006033/2020-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª revisão do Plano de Gestão Anual - PGA da ANEEL para o exercício 2021.

Art. 2º O Anexo da Portaria nº 6.612, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar conforme o anexo desta portaria e está disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO DA PORTARIA Nº 6.693, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Plano de Gestão Anual - 2021

(Em cumprimento a Lei nº 13.848 de 27 de junho de 2019)

Ciclo 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022

Tipo					
Finalístico					
Alinhamento com o Planejamento Estratégico					
OE 2 - Promover ambiente regulatório favorável à evolução do setor e ao empoderamento do consumidor					
Ação					
1 - Regulamentar os Serviços de Energia Elétrica					
Resultados Esperados					
Regulamentar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração dos serviços de energia elétrica, definindo padrões de qualidade do atendimento e de segurança compatíveis com as necessidades regionais, com foco na viabilidade técnica, econômica e ambiental das ações, com a finalidade de promover o uso eficaz e eficiente de energia elétrica e proporcionar condições para a livre competição no mercado de energia elétrica. As atividades prioritárias da Agenda Regulatória da ANEEL para 2021 contam do ANEXO.					
Meta Anual (unidade)					
34,00					
Indicador					
Quantidade de Atividades Regulatórias Prioritárias da Agenda Regulatória 2021/2022 concluídas em 2021					
Orçamento					
R$ 5.958.610,00					
Cronograma de desembolso					
UORG	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
SRT	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SGT	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SPE	R$140.602,75	R$25.620,04	R$99.579,74	R$400.357,47	R$666.160,00
SRD	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SRG	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SRM	R$0,00	R$250.629,00	R$0,00	R$0,00	R$250.629,00
SAF	R$51.308,42	R$160.757,82	R$62.400,07	R$95.533,70	R$370.000,00
SGE	R$0,00	R$259.938,00	R$0,00	R$0,00	R$259.938,00
SGI	R$997.970,75	R$997.970,75	R$997.970,75	R$997.970,75	R$3.991.883,00
SRH	R$0,00	R$0,00	R$210.000,00	R$210.000,00	R$420.000,00
Total	R$1.189.881,91	R$1.694.915,60	R$1.369.950,57	R$1.703.861,92	R$5.958.610,00

Quadro 1- Regulamentar os Serviços de Energia Elétrica.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGANEEL e valores informados pela SAF.

Tipo					
Finalístico					
Alinhamento com o Planejamento Estratégico					
OE 3 - Garantir a qualidade do serviço de energia elétrica e a expansão da oferta					
Ação					
2 - Realizar Outorgas de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica					
Resultados Esperados					
Esta ação tem por objetivo realizar licitações para contratação de energia elétrica e para concessão de empreendimentos de geração hidroelétrica, bem como para concessões de transmissão de energia elétrica da Rede Básica, em conformidade com o planejamento da expansão do setor elétrico; autorizar atividades de geração, transmissão e comercializadores de energia elétrica; e regularizar a atuação das cooperativas de eletrificação rural, mediante outorga de permissão ou autorização para atividades de distribuição de energia elétrica em áreas rurais.					
Meta Anual (unidade)					
509,00					
Indicador					
Quantidade de Outorgas Emitidas					
Orçamento					
R$ 9.988.828,00					
Cronograma de desembolso					
UORG	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
SCT	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SCG	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SEL	R$80.189,16	R$26.471,92	R$73.100,41	R$149.358,50	R$329.120,00
SGE	R$23.024,25	R$163.000,99	R$404.690,82	R$501.021,93	R$1.091.738,00
SAF	R$14.749,10	R$105.267,65	R$66.393,44	R$140.589,81	R$327.000,00
SGI	R$957.199,55	R$4.220.139,04	R$991.575,77	R$1.337.055,65	R$7.505.970,00
SRH	R$0,00	R$0,00	R$367.500,00	R$367.500,00	R$735.000,00
Total	R$1.075.162,06	R$4.514.879,60	R$1.903.260,45	R$2.495.525,90	R$9.988.828,00

Quadro 2 - Outorgas de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGANEEL e valores informados pela SAF.

Tipo
Finalístico
Alinhamento com o Planejamento Estratégico
OE 3 - Garantir a qualidade do serviço de energia elétrica e a expansão da oferta
Ação
3 - Fiscalizar os Serviços de Energia Elétrica
Resultados Esperados
Verificar o cumprimento das obrigações constituídas aos agentes nos atos de outorgas e em dispositivos regulamentares, visando garantir o atendimento aos consumidores, em padrões de qualidade, custo, prazo e segurança, compatíveis com os requisitos adequados à finalidade dos serviços.
Meta Anual (unidade)
1.316
Indicador
Quantidade de monitoramentos e ações de campo realizados
Orçamento
R$ 33.632.708,00
Cronograma de desembolso

UORG	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
SFF	R$941.254,32	R$695.965,84	R$618.075,48	R$825.637,37	R$3.080.933,00
SFE	R$5.066.296,13	R$4.066.757,16	R$1.839.081,69	R$6.665.606,02	R$17.637.741,00
SFG	R$1.469.135,56	R$1.007.449,50	R$1.335.512,07	R$1.829.328,87	R$5.641.426,00
SGE	R$115.920,02	R$468.090,10	R$950.588,73	R$336.951,15	R$1.871.550,00
SRH	R$0,00		R$630.000,00	R$630.000,00	R$1.260.000,00
SAF	R$206.079,09	R$381.829,77	R$514.889,61	R$357.201,53	R$1.460.000,00
SGI	R$174.917,46	R$334.514,39	R$722.433,32	R$1.449.192,83	R$2.681.058,00
Total	R$7.973.602,57	R$6.954.606,75	R$6.610.580,90	R$12.093.917,77	R$33.632.708,00

Quadro 3 - Fiscalizar os Serviços de Energia Elétrica.
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGANEEL e valores informados pela SAF.

Tipo
Finalístico
Alinhamento com o Planejamento Estratégico
OE 2 - Promover ambiente regulatório favorável à evolução do setor e ao empoderamento do consumidor
Ação
4 - Promover as ações de Ouvidoria Setorial da ANEEL
Resultados Esperados
Dirimir as divergências entre concessionários, permissionários, autorizados, produtores independentes e autoprodutores, e entre esses agentes e os consumidores, inclusive ouvindo diretamente as partes envolvidas; mediar conflitos decorrentes da ação reguladora e fiscalizadora no âmbito dos serviços de energia elétrica, nos termos da legislação em vigor; identificar falhas ou lacunas regulatórias, contribuindo para o aprimoramento do processo regulatório e reduzindo os pontos de conflitos entre os agentes; atender a reclamações e a outras solicitações de consumidores quanto à prestação dos serviços de energia elétrica, por meio da operação e manutenção da CTA; uniformizar as ações relativas aos atendimentos e tratamentos das solicitações dos consumidores entre a ANEEL, as agências conveniadas e as concessionárias.
Meta Anual (unidade)
2.369.000
Indicador
Quantidade de ações promovidas
Orçamento
R$ 26.795.201,00
Cronograma de desembolso (estimativa)

UORG	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
SMA	R$7.095.951,80	R$4.759.229,52	R$5.209.616,95	R$7.505.425,73	R$24.570.224,00
SGE	R$207.950,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$207.950,00
SAF	R$6.835,59	R$26.850,92	R$34.309,74	R$37.003,76	R$105.000,00
SRH	R$0,00	R$0,00	R$52.500,00	R$52.500,00	R$105.000,00
SGI	R$0,00	R$1.573.109,91	R$0,00	R$233.917,09	R$1.807.027,00
Totais Anuais	R$7.310.737,39	R$6.359.190,35	R$5.296.426,69	R$7.828.846,57	R$26.795.201,00

Quadro 4 - Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica.
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGANEEL e valores pela SAF.

Tipo
Gestão
Alinhamento com o Planejamento Estratégico
OE 2 - Promover ambiente regulatório favorável à evolução do setor e ao empoderamento do consumidor
Ação
5 - Proporcionar a Participação Pública
Resultados Esperados
1) Realização de tomadas de subsídio, consultas e audiências públicas à sociedade, agentes e consumidores, para dar maior sustentação ao processo de regulação. 2) Fomento à participação dos conselhos de consumidores nos processos de regulação e fiscalização. 3) Promoção do relacionamento institucional da ANEEL com a sociedade, envolvendo órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito federal, estadual e municipal, universidades, organismos nacionais e internacionais e associações representativas dos agentes regulados e dos consumidores. 4) Promoção de programas educativos e informativos aos consumidores e agentes setoriais, por meio de publicações que atendam às expectativas e necessidades desses públicos, bem como pelo planejamento e organização de eventos, com vistas à integração entre ANEEL e sociedade. 5) Realização de pesquisas de opinião pública para avaliar: a satisfação do consumidor; a qualidade do serviço de energia elétrica e as expectativas dos agentes setoriais e dos consumidores em relação ao tema.
Meta (unidades)
90
Indicador
Quantidade de Tomadas de Subsídio, Consultas Públicas e Audiências Públicas no Ano
Orçamento
R$ 6.757.065,00
Cronograma de desembolso

UORG	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
AID	R$376.222,04	R$2.714.832,62	R$664.653,01	R$1.678.768,33	R$5.434.476,00
SAF	R$6.499,50	R$52.376,51	R$56.301,08	R$17.822,90	R$133.000,00
SRH	R$0,00	R$0,00	R$52.500,00	R$52.500,00	R$105.000,00
SGI	R$152.398,85	R$123.156,13	R$110.627,56	R$698.406,47	R$1.084.589,00
Totais	R$535.120,39	R$2.890.365,26	R$884.081,65	R$2.447.497,70	R$6.757.065,00

Quadro 5 - Proporcionar a Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico.
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGANEEL e valores informados pela SAF.

Tipo
Gestão
Alinhamento com o Planejamento Estratégico
OE6 - Valorizar pessoas, desenvolver competências e promover sinergia entre as equipes
Ação
6 - Capacitar os Servidores Públicos Federais em processo de qualificação e requalificação
Resultados Esperados
Realização de ações diversas voltadas ao treinamento de servidores, tais como custeio dos eventos, pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação, taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. Promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional.
Meta Anual (unidade)
600
Indicador
Quantidade de Servidores Capacitados
Orçamento
R$ 2.108.401,00
Cronograma de desembolso

UORG	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
SRH	R$19.731,26	R$112.759,99	R$55.467,75	R$152.040,99	R$340.000,00
SAF	R$574.764,37	R$413.664,28	R$284.880,92	R$495.091,43	R$1.768.401,00
Total	R$594.495,63	R$526.424,27	R$340.348,68	R$647.132,42	R$2.108.401,00

Quadro 6 - Capacitar os Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGANEEL e valores informados pela SAF.

Tipo
Gestão
Alinhamento com o Planejamento Estratégico
OE 7 - Modernizar a infraestrutura física os serviços e as soluções de TI
Ação
7. Administrar a ANEEL
Resultados Esperados
A ação compreende: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica meio, que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade.
Meta Anual ADM da Unidade
Executar 100% do Limite de empenho
Indicador
Empenhado/Limite de Empenho
Orçamento
R$ 51.759.187,00
Cronograma de desembolso

UORG	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
SAF	R$3.891.315,06	R$6.639.641,78	R$4.719.831,94	R$6.664.826,23	R$21.915.615,00
AID	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
AIN	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
PGE	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SGE	R$1.304.746,94	R$1.714.094,71	R$1.978.178,81	R$1.965.614,54	R$6.962.635,00
SGI	R$1.799.083,74	R$10.478.050,79	R$1.837.739,79	R$2.428.915,68	R$16.543.790,00
SLC	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SRH	R$168.983,25	R$1.174.840,15	R$1.996.949,26	R$2.996.374,34	R$6.337.147,00
Total	R$7.164.128,98	R$20.006.627,43	R$10.532.699,80	R$14.055.730,79	R$51.759.187,00

Quadro 7 - Administrar a ANEEL.
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGANEEL e valores informados pela SAF.

DESPACHO Nº 2.703, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003863/2021-67, decide autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilizar o modelo de Contrato de Constituição de Garantia do 22º Leilão de Energia Existente para fins extensão na comercialização de energia para os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR resultantes do 4º leilão de Energia Existente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.704, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004141/2021-20, decide (i) por não incidir cobrança das tarifas de ultrapassagem para as centrais geradores e autoprodutores nos sistemas de transmissão e de distribuição até 31/12/2021, com vigência a partir da decisão da 3ª reunião da CREG para os aproveitamentos de que trata o § 1º do art. 26 da Lei 9.427, de 1996 cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts), e com vigência a partir da publicação da decisão da Diretoria da ANEEL para as demais centrais geradoras e autoprodutores, da seguinte forma: (i.a) suspender a cobrança da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU para injeção de potência de centrais geradoras e autoprodutores com geração maior do que carga; (i.b) autorizar o ONS a reestabelecer a apuração da PIU para centrais geradoras e autoprodutores com geração maior do que carga que tenham descumprido uma determinação de redução de geração emitida pelo ONS; (i.c) autorizar o ONS a efetuar a avaliação para fins de aplicação da Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS nos pontos de conexão das distribuidoras de forma a abater a geração interna adicional que comprovadamente tenha reduzido a demanda máxima anual da distribuidora; (i.d) suspender a cobrança da ultrapassagem de centrais geradoras e autoprodutores com geração maior do que carga com instalações conectadas aos sistemas de distribuição; (i.f) condicionar a injeção de potência por centrais geradoras e autoprodutores superior ao MUSD contratado à análise técnica da distribuidora dos requisitos de segurança e limites regulatórios estabelecidos para os respectivos níveis de tensão; e (i.g) estabelecer o prazo de 10 (dez) dias corridos para a distribuidora emitir parecer de acesso para as referidas solicitações dos agentes de geração e autoprodução.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.706, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001033/2021-03, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe em face do Auto de Infração nº 1/2019, lavrado pela Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.707, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003240/2020-11, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Termelétrica Pernambuco III S.A. em face do Auto de Infração nº 16/2020-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, especialmente para os fins de manter a Não Conformidade NC.1, bem como a penalidade de multa no valor de R$ 936.252,54 (novecentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.710, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta dos Processos nº 48500.003739/2020-11, decide por conhecer do pedido de reconsideração interposto por Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- Eletronorte em face do Despacho ANEEL nº 3.205, de 2020; para, no mérito, negar provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.711, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003321/2020-55, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, em face do Despacho nº 205, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para, no mérito, negar provimento; e (ii) determinar o integral cumprimento do Despacho nº 205, de 2021, em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.713, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003543/2020-26, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, em face do Despacho nº 332, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para, no mérito, negar provimento; e (ii) determinar o integral cumprimento do Despacho nº 332, de 2021, em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.717, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da diretoria, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.003603/2021-91, decide conhecer recurso interposto pela ARGO Energia Empreendimentos e Participações S.A. em face do Despacho n° 2.256, de 26 de julho de 2021, que indeferiu o pleito de postergação do prazo de atendimento aos requisitos para a teleassistência das instalações de transmissão estabelecido na Resolução Normativa nº 864, de 10 de dezembro de 2019 e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.718, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001166/2021-71, decide: (i) não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Associação de Produtores Rurais do Vale do Cedro - Aprovale, visto que não fora interposto recurso administrativo contra a decisão do mérito proferida por meio do Despacho nº 1.440, de 2020 e (ii) reconhecer, de ofício, o enquadramento da CGH Aprovale no Sistema de Compensação de Energia da Energisa Mato Grosso - EMT, previsto na Resolução Normativa nº 482, de 2012.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.719, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001902/2006-72 e 48500.004722/2008-94, decide conhecer e, no mérito, deferir o pleito no sentido de: (i) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica -CCEE, altere, para 23 de julho de 2027, a data de término dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, da Usina Termelétrica -UTE, Porto do Pecém I, Código Único de Empreendimentos de Geração -CEG, UTE.CM.CE.029720-8.01, outorgada à Porto de Pecém Geração de Energia S. A., cadastrada sob CNPJ/MF sob nº 08.976.495/0001-09, por meio da Portaria MME nº 226, de 27 de junho de 2008, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará; e (ii) publicar Resolução Autorizativa a fim de recompor o prazo de outorga da autorização a UTE Porto de Pecém I em 204 (duzentos e quatro) dias, passando a vigorar até 20 de janeiro de 2044.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.767, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com base na determinação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG, e o que consta do Processo nº 48500.004147/2021-05, decide: (i) estabelecer os seguintes critérios para a operação e contabilização de energia da usina termelétrica - UTE Palmeiras de Goiás (CEG UTE.PE.GO.001946-1) até 31 de dezembro de 2021: (i.a) o Custo Variável Unitário - CVU excepcional, para operação conforme a deliberação da CREG, será de R$ 1.475,51/MWh, na data base de julho de 2021; (i.b) a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá proceder à atualização mensal do CVU excepcional estabelecido no item (i.a), conforme orientações a serem providas pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG; (i.c) o valor do CVU excepcional estabelecido no item (i.b) e os respectivos parâmetros físicos da UTE Palmeiras de Goiás deverão ser considerados no planejamento, na programação da operação, no despacho da usina e na formação do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD; (i.d) para efeitos da contabilização dos CCEARs, incluindo receita de venda e ressarcimentos, deve ser utilizado o CVU da usina estabelecido a partir dos respectivos contratos; (i.e) o incremento do custo variável decorrente da operação da UTE Palmeiras de Goiás com CVU excepcional em relação ao despacho que seria realizado com base no CVU estabelecido a partir dos respectivos CCEARs será pago via encargo para cobertura dos serviços do sistema por razões de segurança energética previsto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, art. 1º, § 10, inciso I, em consonância com a disposto Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, art. 2º, § 3º; (i.f) ficam sobrestados eventuais processos de desligamento e de cobrança referente à liquidação financeira de penalidades do gerador relativa aos débitos constituídos até as operações da CCEE referentes ao mês de dezembro de 2021, retornando a partir da contabilização de janeiro de 2022, com débitos acumulados durante o período e com as devidas atualizações e correções monetárias; (i.g) os resultados do gerador decorrentes dos processos de contabilização de energia no âmbito da CCEE relativos à UTE Palmeiras de Goiás não estarão sujeitos ao rateio da inadimplência no Mercado de Curto Prazo - MCP; e (i.h) para efeitos de atendimento à Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá apurar as indisponibilidades da UTE Palmeiras de Goiás objeto dos CCEARs, considerando a geração e a disponibilidade da usina, sem interrupção do histórico de indisponibilidades; (ii) estabelecer que a CCEE e o ONS deverão se articular para dar cumprimento ao disposto neste Despacho; (iii) determinar que a Central Energética Palmeiras S.A. encaminhe à Agência, em até 15 (quinze) dias da publicação desta decisão, relatório técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) comprovando o valor de consumo específico utilizado para definição do CVU estabelecido no item (i.a), ficando obrigada a apresentar, mensalmente, relatório técnico devidamente amparado em ART, indicando o consumo específico médio observado da UTE Palmeiras de Goiás, os quais serão acompanhados pela fiscalização da Agência; e (iv) determinar ação de fiscalização da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração -SFG e da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira -SFF, com apoio da SRG, a fim de verificar a conformidade dos valores declarados e, caso seja apurado que o valor declarado pelo interessado não represente o efetivo custo variável de geração, o CVU deverá ser revisto, assim como recontabilizado pela CCEE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.799, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.004434/2021-15. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Belvedere 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.054948-7.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pirapora, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Citlux Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.877/0001-13. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.731, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003890/2017-53, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição São Paulo e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição São Paulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

INTERLINK SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	JOSÉ HERMANI PEREIRA DA SILVA - ME	LINEATECH TELEINFORMÁTICA LTDA
START PLAY TELECOM LTDA	ZUTTO.NET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	NOBRE ELECOM LTDA
ADELINA DE SOUSA SILVA FERREIRA- EPP	IWNET TELECOM LTDA	NBR.NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
GLOBAL BANDA LARGA SERVIÇOS DE TELECOMINUCAÇÕES LTDA ME	DWNET BANDA LARGA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME	BRISNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME
AVANTY NET LTDA - ME	ALEXADRE B DE SOUZA - SERVIÇOS DE COMINUCAÇÃO MULTIMÍDIA	AJR FIBERVISION TECNOLOGIA E TELECOM LTDA - ME

DESPACHO Nº 2.732, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003998/2017-46, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Rio e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Rio, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

K2 TELECOM E MULTIMÍDIA LTDA	H. R. TRANSPORTE VERTICAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	OMEGA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
BARRA DIGITAL COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA	OCEANIA TELECOM LTDA	NET BOTANIC INTERNET INTELIGENTE LTDA
IMPERIAL INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	LIVE TELECOM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	

DESPACHO Nº 2.733, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003864/2017-25, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CLARO S.A.	DAL MORA & CIA LTDA	ANDERSON FERNANDES CASTRO
INFOBARRA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	FLAVIO GARCIA FERREIRA	SBRUSSI E SBRUSSI LTDA

DESPACHO Nº 2.734, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003995/2017-11, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Light Serviços de Eletricidade S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Light Serviços de Eletricidade S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

DLD TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	NET BOTANIC INTERNET INTELIGENTE LTDA	V1 TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
TELEFÔNICA BRASIL S.A		

DESPACHO Nº 2.735, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003994/2017-68, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Paraíba, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CLARO S.A	OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DATACONNECTION PROVEDORDE INTERNET LTDA - ME
ANTONIO ALESSANDRO FITTIPALDI MOLINARI-ME	BRUNO SOUSA DA SILVA	ADNLINK TECNOLOGIA LTDA ME
DIEGO EMANUEL RIBEIRO NUNES	OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	

DESPACHO Nº 2.736, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005617/2017-63, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sul Sudeste, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CLARO S.A	OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	RS NET ERELI
INTERFOX TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	R C TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	

DESPACHO Nº 2.747, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004108/2017-13, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sergipe, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

SPEED TELECOM LTDA -ME	ESTARNET LTDA	CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA
OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		

DESPACHO Nº 2.748, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004110/2017-92, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CLARO S.A	OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	INTERMICRO LTDA
NOVA TECNOLOGIA INTERNET BANDA LARGA EIRELI	WI FI TEC CONEXÃO E TECNOLOGIA LTDA	

DESPACHO Nº 2.749, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001452/2019-12, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - Certaja Energia e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Certaja Energia, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

LIFE´S CREATIVE TECNOLOGIA LTDA - ME	ELETRÔNICA LAUX EIRELI

DESPACHO Nº 2.750, DE 3 DE SETEMBRO 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005619/2017-52, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Borborema, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CLARO S.A.	DATACONNECTION PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME	ELISANGELA DE MEDEIROS BRITO

DESPACHO Nº 2.751, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003942/2019-53, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CLARO S.A.	R & R PARTCIPAÇÕES LTDA.

DESPACHO Nº 2.752, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004112/2017-81, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

FABIO MARCELINO NUNES MARTINS	TURBONET PROVEDOR LTDA	RODRIGO ROSSATO
XIS 3 PROVEDORES DE INTERNET VIA FIBRA LTDA	QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	ISABELA SOUSA ROCHA BRITO LEMES
JUAREZ ALMEIDA AGUIAR 04639651163	SANNRES TELECOMUNICAÇÕES LTDA	K S FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.768, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.005956/2020-45. Interessado: ONS. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0007/2021-SFE para R$ 5.701.920,03 (cinco milhões, setecentos e um mil, novecentos e vinte reais e três centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 11 de setembro de 2021.

Nº 2.804 Processo nº: 48500.000480/2020-56. Interessados: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar V SPE LTDA. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Juazeiro V. Unidades Geradoras: UG1 a UG30, de 1.576,40 kW cada. Localização: Município de Juazeiro, no estado da Bahia.

Nº 2.805 Processo nº: 48500.002296/2019-15. Interessados: Enel Green Power Cumaru 04 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Cumarú IV. Unidades Geradoras: UG5, de 4.200,00 kW. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.806 Processo nº: 48500.000687/2020-21. Interessados: Eólica Serra do Mato I Energy S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Mato I. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Trairi, no estado do Ceará.

Nº 2.807 Processo nº: 48500.001125/2019-61. Interessados: Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Terra Santa I. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 3.550,00 kW cada. Localização: Município de Caiçara do Norte, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.808 Processo nº: 48500.003893/2019-59. Interessados: Sol do Sertão OB II Energia Solar Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Sol do Sertão XII. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.400,00 kW cada. Localização: Município de Oliveira dos Brejinhos, no estado da Bahia.

Nº 2.809 Processo nº: 48500.003889/2019-91. Interessados: Sol Do Sertão OB I Energia Solar Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Terra do Sol VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.400,00 kW cada. Localização: Município de Oliveira dos Brejinhos, no estado da Bahia.

Nº 2.810 Processo nº: 48500.000563/2019-10. Interessados: Ventos de São Mizael Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 12. Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG6, de 4.200,00 kW cada,. Localização: Municípios de Bento Fernandes e Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.811 Processo nº: 48500.000564/2019-56. Interessados: Ventos de São Felipe Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 11. Unidades Geradoras: UG14 e UG15, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CÉSAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.796, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.004982/2020-56. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de JULHO de 2021. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de OUTUBRO de 2021. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.797, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.005660/2020-24. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, para o mês de NOVEMBRO de 2021. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de OUTUBRO de 2021. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 258/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
832.370/2005-MINAS MINERAÇÃO-SABINÓPOLIS/MG - Guia n° 79/2021-800.000toneladas-MINÉRIO DE FERRO- Vigência da Guia:25 meses

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 85/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
871.131/2001-FONTE D' VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA- Fonte: Nossa Senhora Aparecida, Marca: Crystal, Embalagens:1,5L (sem gás),500ml (sem gás), 350ml (sem gás) - Fonte: Nossa Senhora Aparecida; Marca: Fonte de D'Vida; Embalagens:1,5L (sem gás), 500ml(sem gás)- CAMAÇARI/BA, DIAS D'ÁVILA/BA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.648/1967-DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-OF. N°29018/2021/DIFAM-BA/ANM
000.648/1967-DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-OF. N°29845/2021/DIFAM-BA/ANM
970.076/1988-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-OF. N°29110/2021/DIFAM-BA/ANM
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
872.283/2014-FRANCISCO BARROS MONTE ME -AI N°8849/2020/GER-BA/DIFAM-BA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
873.763/2011-AJA BRITAGEM LTDA- Registro de Licença N° 50/2021 - Vencimento em 19/03/2022
870.059/2019-CERAMICA SIMOL LTDA- Registro de Licença N° 28/2019 - Vencimento em 10/01/2027
873.035/2007-IMPERIAL ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA ME- Registro de Licença N° 32/20210 - Vencimento em 11/04/2029
870.572/2015-COELHO E FROZA MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença N° 41/2015 - Vencimento em 14/07/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.580/2018-NOEL TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI-OF. N°28843/2021/DIFAM-BA/ANM
870.049/2016-FS COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°28850/2021/DIFAM-BA/ANM
871.105/2010-NEUMAYER EXTRACAO DE AREIA E COMERCIO DE MEL LTDA-OF. N°28856/2021/DIFAM-BA/ANM
872.871/2010-AREIAL BAIXA DA TAQUARA LTDA-OF. N°29374/2021/DIFAM-BA/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
872.180/2003-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. N°29281/2021/DIFAM-BA/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.420/2020-CERÂMICA PLANALTO LTDA EPP-OF. N°26667/2021/DIFAM-BA/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
871.976/2017-W & M CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
870.850/2019-ADRIANO SANTOS DE SANTANA ME
870.474/2021-AELCON DA SILVA COSTA
871.417/2020-ROGERIO FALCAO DE OLIVEIRA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.994/2017-CERÂMICA UNIÃO INDÚSTRIA LTDA-Registro de Licença N° 48/2021 - Vencimento em 22/10/2022
871.395/2020-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEOPROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-Registro de Licença N° 49/2021 - Vencimento em 04/02/2023
871.416/2020-HME MINERACAO LTDA-Registro de Licença N° 50/2021 - Vencimento em 11/11/2023
870.434/2021-MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA ME-Registro de Licença N° 51/2021 - Vencimento em 15/07/2031

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 92/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.006/2019-SAFIRA MINING E STONES LTDA

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 49/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.041/2017-CERÂMICA CEZARETTO LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.069/2002-VALDOMIRO PEGORARO -Alvará N°2181/2010
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
820.017/2011-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI N°649/2020
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.179/2018-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.
820.855/2017-TECHNES AGRÍCOLA LTDA
820.589/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
821.164/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
820.308/2018-CONCRESAND MINERACAO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.694/1990-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°29462/2021/DIREM-SP/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.778/2015-PEDREIRA PEDRA 1 LTDA-BASALTO (brita-construção civil)-Pederneiras/SP
820.777/2015-PEDREIRA PEDRA 1 LTDA-BASALTO (brita-construção civil)-Pederneiras/SP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.238/2011-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR - AI N°4163/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.410/2013-PLACIDO'S TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - AI N°4175/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.076/2007-FÁBIO DUCKUR MAMPRIN - AI N°2054/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.254/2014-PEDREIRA BONATO LTDA - AI N°4826/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.208/2014-MINERACAO GIRASSOL COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA - AI N°4813/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.324/2014-PAULA GOLIAS PESSOA MENDES - AI N°287/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.324/2014-PAULA GOLIAS PESSOA MENDES - AI N°287/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.781/2014-DIONISIO EDVALDO DE GODOY - AI N°1261/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.750/2014-JOSEMARY NUNES MARIN - AI N°1260/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.036/2014-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA - AI N°1252/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.939/2014-BARROS TRANSPORTES EIRELLI - AI N°4954/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.928/2014-INDUSTRIA CERÂMICA NIVOLONI LTDA - AI N°4946/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.915/2014-JOABE JOSE BARBOSA - AI N°4944/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.466/2014-M C BAPTISTA MANCHINI - AI N°3433/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.313/2014-RAUL MONEGAGLIA - AI N°3435/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.692/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME - AI N°4167/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.597/2009-ALICE PANGOS PASSOS - AI N°3451/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.398/2014-MINERADORA CURUÇA LTDA ME - AI N°328/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.401/2014-RAFAEL MARANGON JUNIOR - AI N°326/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.402/2014-RAFAEL MARANGON JUNIOR - AI N°324/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.461/2014-MAURO PADOVEZE - AI N°318/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.478/2014-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA. - AI N°316/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.584/2014-ANTONIO CARLOS PAES LEME MEDEIROS - AI N°312/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.585/2014-ANTONIO CARLOS PAES LEME MEDEIROS - AI N°310/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.618/2014-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI N°275/2020/GER - SP/DIREM - SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.236/1935-FONTE PLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°29350/2021/DIFAM-SP/ANM
820.853/1996-MINERACAO BOM RETIRO II EIRELI-OF. N°29464/2021/DIREM-SP/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.887/2015-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA-OF. N°29194/2021/DIFAM-SP/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.301/2003-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI- Registro de Licença N° 2.850/2004 - Vencimento em 5/4/2024
820.736/2001-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI- Registro de Licença N° 2.849/2004 - Vencimento em 22/4/2024
820.886/1998-SANTO AGOSTINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.- Registro de Licença N° 2.145/1999 - Vencimento em 30/1/2023
820.319/1998-SANTO AGOSTINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.- Registro de Licença N° 2.027/1998 - Vencimento em 16/2/2026

820.257/1998-EXTRATORA DO BOLA LTDA- Registro de Licença N° 2.332/1999 - Vencimento em 15/5/2023
820.358/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença N° 2.165/1999 - Vencimento em 29/12/2025
820.355/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença N° 2.176/1999 - Vencimento em 28/12/2025
820.064/1992-MOUSESSIAN & BUSCARIOLLI LTDA- Registro de Licença N° 2.153/1999 - Vencimento em 1/4/2023 .
820.065/1992-MOUSESSIAN & BUSCARIOLLI LTDA- Registro de Licença N° 2.152/1999 - Vencimento em 1/4/2023
820.527/1991-PEDREIRA SANTA ROSA LTDA- Registro de Licença N° 2.635/2001 - Vencimento em 24/3/2026 .
820.233/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença N° 3.390/2015 - Vencimento em 20/4/2022
820.275/1990-AREIAS SALIONI LIMITADA- Registro de Licença N° 1.776/1994 - Vencimento em 22/1/2026
820.281/1990-EXTRACAO DE AREIA SANTA MONICA LTDA- Registro de Licença N° 1.570/1990 - Vencimento em 10/3/2023
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.431/2009-AREIAL - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°29184/2021/DIFAM-SP/ANM
820.855/2014-AREIAL - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°29187/2021/DIFAM-SP/ANM
820.956/2015-CERÂMICA CEZARETTO LTDA-OF. N°29189/2021/DIFAM-SP/ANM
820.137/2009-AREIAL - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°29192/2021/DIFAM-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.956/2015-CERÂMICA CEZARETTO LTDA-OF. N°29188/2021/DIFAM-SP/ANM
820.109/2003-JOSE LUIZ MESSIAS RIVERSUL-OF. N°29461/2021/DIFAM-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.887/2010-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA- Alvará n° 10443/2011 - Cessionário: ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA.- CNPJ 11.962.436/0001-88
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.513/2017-L&L COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-Registro de Licença N° 51/2021 - Vencimento em Indeterminado

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 190/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.941/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.942/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.943/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.944/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.945/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.833/2019-D´GOLD PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
850.123/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.500/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850.499/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850.498/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850.478/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
857.843/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.840/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.839/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.039/2012-D´GOLD PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
857.824/1996-MINERACAO TANAGRA LTDA
856.643/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.684/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
751.781/1996-MINERACAO TANAGRA LTDA
857.828/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.937/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.938/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.939/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.940/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.748/2012-RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISA DA AMAZONIA S A
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.846/1987-TIN MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
857.950/1996-VALE S.A.

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 68/2021

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
990.006/1991-POLIMIX CONCRETO LTDA- Publicado DOU de 14/05/2021
890.101/2009-PEDREIRA NOVA ROCHA EIRELI EPP- Publicado DOU de 18/02/2020

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 120/2021

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
810.531/2019-COMERCIO E TRANSPORTES JE LTDA- Registro de Licença N° 110/2019-Área delimitada por um polígono cujos vértices têm as seguintes coordenadas (Lat/Long): -29°37'25''644 -51°47'01''813 -29°37'24''279 -51°47'01''813 -29°37'24''279 -51°47'03''439 -29°37'25''569 -51°47'03''439 -29°37'25''569 -51°47'03''820 -29°37'27''061 -51°47'03''820 -29°37'27''061 -51°47'03''609 -29°37'27''680 -51°47'03''609 -29°37'27''680 -51°47'02''796 -29°37'27''944 -51°47'02''796 -29°37'27''944 -51°47'01''385 -29°37'28''278 -51°47'01''385 -29°37'28''278 -51°47'00''160 -29°37'28''512 -51°47'00''160 -29°37'28''512 -51°46'58''303 -29°37'27''679 -51°46'58''303 -29°37'27''679 -51°46'57''924 -29°37'25''644 -51°46'57''924 -29°37'25''644 -51°47'01''813
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
810.203/2016-AREAL MINAS LTDA- DOU de 27/07/2019
810.204/2016-AREAL MINAS LTDA- DOU de 27/07/2019

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 121/2021

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
810.306/1991-CLEO G. GEWEHR
Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.694/2019-GENEZ EMPREENDIMENTOS LTDA
810.999/2016-EXTRACAO DE BASALTO ACCORSI LTDA
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.702/2014-EXTRACAO DE BASALTO ACCORSI LTDA- Processo englobado:810.999/2016
810.725/2004-GENEZ EMPREENDIMENTOS LTDA- Processo englobado:810.694/2019
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
810.358/2012-ZILMAR ALVES DA SILVA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.122/1992-RUDINEI COMÉRCIO DE AREIA EIRELI- Registro de Licença N° 906/2013 - Vencimento em 08/05/2022
811.306/2011-CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.- Registro de Licença N° 117/2012 - Vencimento em 16/08/2023
810.993/2016-FATIMA MARIA CAROLLO KLAUS- Registro de Licença N° 211/2016 - Vencimento em 04/08/2026
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
811.117/2013-JACOBINA FONTE E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°16649/2021-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
810.665/2017-JK MINERAIS LTDA ME

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 122/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
811.020/2017-ARGISUL MINERACAO LTDA-CAULIM-Pantano Grande/RS
811.021/2017-ARGISUL MINERACAO LTDA-CAULIM-Pantano Grande/RS
811.467/2015-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A-CARVÂO MINERAL-Nova Santa Rita/RS
811.406/2013-BRITA OURO PRETO LTDA-ARGILA E BASALTO-Santa Cruz do Sul/RS
811.260/2012-BRITA OURO PRETO LTDA-BASALTO-Santa Cruz do Sul/RS
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.227/2017-ARGISUL MINERACAO LTDA
811.062/2009-FALCON PETROLEO S A
811.058/2009-FALCON PETROLEO S A
811.055/2009-FALCON PETROLEO S A
811.051/2009-FALCON PETROLEO S A
811.059/2009-FALCON PETROLEO S A
811.059/2009-FALCON PETROLEO S A
811.061/2009-FALCON PETROLEO S A
811.064/2009-FALCON PETROLEO S A
811.063/2009-FALCON PETROLEO S A
810.226/2015-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.
810.226/2015-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.331/2015-GEOCOMPANY RS ESTUDOS E PROJETOS DE GEOLOGIA LTDA-OF. N°29771/2021
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
300.036/2011-Argisul Mineração Ltda
810.350/1983-BRITAGEM PROGRESSO LTDA
810.233/1983-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A
303.231/2018-Construtora Brasilia Guaiba Ltda Em Recuperacao Judicial
300.731/2018-Joel Solon Farias de Azevedo
810.636/2017-MARCIO NAOR CERETTA
810.633/2017-HENRIQUE CARLOS FENSTERSEIFER
810.040/2017-ICCILA-INDUSTRIA , COMERCIO E CONSTRUCOES IBAGE LTDA
304.122/2017-Comércio de Pedras Bela Vista Ltda
300.504/2017-Sul Mineradora de Pedra Brita e Cascalho Ltda
811.351/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A
811.350/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A
811.349/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A
810.314/2016-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA
810.113/2016-BRASFALTO PAVIMENTAÇÃO LTDA
300.756/2016-Deividi Pereira Braga
811.144/2015-CARPENEDO & CIA LTDA
810.691/2015-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A
810.351/2015-CLAUDINO DASSOLER
302.656/2015-Agrega Mineradora Ltda
302.288/2015-G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp
810.333/2014-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA
811.384/2013-LMR ENGENHARIA LTDA.
811.369/2011-ANDRÉ ALMEIDA BASTOS
810.909/2011-BRASFALTO PAVIMENTAÇÃO LTDA
810.426/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA
810.217/2011-RUI CARLOS FERRI
811.142/2010-JOSE ALIRIO LENZI
810.390/2010-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA
301.006/2010-G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp
810.815/2008-IFG MINERAÇÃO LTDA
810.871/2007-VOTORANTIM METAIS PARTICIPAÇÕES LTDA.
810.536/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZZA
810.133/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZZA
810.131/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZZA
300.581/2019-Argisul Mineracao Ltda
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.254/2008-EMPREITEIRA JULIO RODRIGUES LTDA. ME-OF. N°29329/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
811.035/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.540/2021-MINA SUL COMERCIO DE MINERIOS LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.657/2020-MINERADORA SANTA FÉ LTDA. ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.982/2018-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°29496/2021
810.720/2021-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°29795/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 123/2021

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.514/2018-JOSÉ ALOISIO MARTINS EXTRAÇÕES- Cessionário:Paladini Extração de Saibro e Brita Ltda- CNPJ 37.355.884/0001-07- Registro de Licença N° 118/2018- Vencimento da Licença: 10/07/2028
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.278/1994-ANDRE LOIFERMAN-OF. N°29325/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 124/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
811.135/2015-PIRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Publicado DOU de 25/04/2019, Relação n° 5/2019, Seção 1, pág. - LEIA-SE: APROVO O RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA PARA 6,81 ha, PARA AREIA e CASCALHO, EM ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CRISTAL/RS.

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 28/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
886.593/2008-GERSON NAVA-ALVARÁ N°13582/2016/
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
880.391/1987-NBF MINERACAO S.A.-Estanho, Zinco e Titânio
880.393/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA-Estanho
Fase de Licenciamento
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)
886.127/2015-ADEILSON BATISTA DE ANDRADE-Areia e Cascalho - Registro de Licença N° 80/2015, DOU de 23/12/2015
886.128/2015-ADEILSON BATISTA DE ANDRADE-Areia e Cascalho - Registro de Licença N° 81/2015, DOU de 23/12/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
886.236/2016-PEIXOTO & CIA LTDA- Cessionário:PAIS & FILHOS LTDA ME- CNPJ 04.318.041/0001-81- Registro de Licença N° 18/19- Vencimento da Licença: 07/06/31
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
886.166/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.009/2021-JORGE GABRIEL BORTOLUZZI DORIO-Registro de Licença N° 12/2021 - Vencimento em 14/01/2023
886.167/2017-BURG EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença N° 13/2021 - Vencimento em 22/07/2024.
886.201/2020-F C C PEDROSA EIRELI-Registro de Licença N° 14/2021 - Vencimento em 09/07/2025
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
886.063/2018-LORIDES ALVES FERREIRA

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 19/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
880.093/2017-JAMES F. DE ARAUJO LIMA-ALVARÁ N°1079/2019
880.067/2017-COLBRAS MINERADORA E BENEFICIADORAS DE METAIS PRECIOSOS E GEMAS LTDA-ALVARÁ N°2070/2018
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.157/2021-GUSTAVO MARTINS NEVES DE ALMEIDA-OF. N°29456/2021/SEREM-AM/ANM
880.098/2021-JOÃO LEONARDO LEISMANN DE SA CHAVES-OF. N°29454/2021/SEREM-AM/ANM
880.087/2019-RONIELY OLDENBURG BARBOSA-OF. N°23207/2021/SEREM-AM/ANM
Despacho publicado(156)
880.205/2020-INFINITY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.206/2020-INFINITY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 77/2021

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
811.545/1974-UNIMIN DO BRASIL LTDA- DOU de 09/12/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.176/2019-CVL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPOR. LTDA- Cessionário:BAMBURRE MINERACAO E COMERCIO LTDA- CPF ou CNPJ 40.481.982/0001-03- Alvará n°6265/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.049/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
848.118/2019-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.173/2017-PAULO XAVIER DE MEDEIROS-OF. N°29405/2021/SEREM-RN/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.221/2019-ACQUATRAT DO NORDESTE LTDA ME-Areia-Baía Formosa/RN e Mataraca/PB
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
848.023/2013-BLASTER MINERACAO MEIO AMBIENTE E TREINAMENTOS LTDA ME
848.001/2017-JONAS MEDEIROS DE LUCENA
848.096/2013-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
848.105/2012-FM MINERAÇÃO LTDA ME
848.150/2015-GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI
848.177/2017-MARCOS CEZAR FERREIRA
848.214/2009-GRAMINAS, MINERAÇÃO, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MINER
848.215/2009-GRAMINAS, MINERAÇÃO, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MINER
848.218/2014-ANDRÉ CÔCO COSTALONGA
848.229/2013-GEAN CARLOS SILVA DE AZEVEDO
848.494/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.497/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.624/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA
300.236/2012-
300.871/2018-
300.938/2017-
848.020/2015-JOSÉ PATRÍCIO DE OLIVEIRA
848.045/2012-OSWALDO ANTONIO NOGUEIRA BARRETO
848.047/2018-JOSE AIRTON ASSUNÇÃO GOMES
848.074/2016-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA
848.086/2016-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA.
848.098/2016-JOSE AUGUSTO GALVAO PEREIRA
848.103/2005-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA
848.108/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.110/2013-MINERACAO LIMEIRA,COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
848.115/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.124/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
848.145/2016-JORGE MAURÍCO FREIRE MORORO
848.147/2014-JOSEANI DO NASCIMENTO SILVA
848.165/2012-MARCOS LUIZ DE SOUSA
848.178/2012-TEREZINHA PEREIRA DE BRITO
848.208/2014-CARAMURU MINERACAO - EIRELI
848.214/2015-FERNANDO SEWALD BONATO
848.226/2008-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA
848.249/2016-JOSE EUDES DE MORAES
848.297/2014-CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA
848.317/2014-JOSÉ MARIA CUNHA MELO
848.350/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
848.547/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.231/2021-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. N°29491/2021/SEFAM-RN/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.021/2021-MINERACAO APOLLO LTDA-OF. N°29394/2021/SEREM-RN/ANM

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 22/2021

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
878.068/2011-ASF MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA-ME
878.003/2009-INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CERÂMICA SANTANA LTDA
300.447/2016-
300.315/2017-
300.748/2017-
878.091/2011-GITZ MINERAÇÃO LTDA
878.089/2015-TAICOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.016/2009-MURTA MINERACAO LTDA- Registro de Licença N° 41/2009 - Vencimento em 27/07/2023
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.088/2021-HONORATO MINERADORA LTDA-OF. N°29352/2021/NPFAM-SE/ANM

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 46/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.165/2020-MINERACAO RIO SUL LTDA- Cessionário:FERTFOS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ CNPJ 41.199.656/0001-62- Alvará n°560/2021/03/02/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
804.450/2008-EXPONENCIAL GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-OF. N°27838/2021/NPFAM-PI/ANM
803.064/2020-JOSE SOARES GOMES-OF. N°Ofício nº 28409/2021/NPFAM-PI/ANM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.303/2013-INDUSTRIA DE CALCARIO DO CERRADO PIAUIENSE LTDA-AI N°3190/2021/NPFAM-PI/ANM
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
803.090/2017-MINERADORA ANGELIM LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
803.139/2021-CERAMICA CONSTRUFACIL E MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI- Alvará n°5198/27/07/2021 - Cessionario:803.189/2021-RONILDO COELHO MARCOS- CPF ou CNPJ 831.740.873-68
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
803.014/2015-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-PICOS/PI - Guia n° 4/2021- 50000toneladas-Diabásio- Vigência da Guia:01/09/2023
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.152/2021-SETA ENGENHARIA S/A-OF. N°28861/2021/NPFAM-PI/ANM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.183/2021-MINERACAO DE BRITA E CALCARIO BRITCAL LTDA EPP-Registro de Licença N° 18/2021 - Vencimento em 06/08/2031
Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.194/2021-MOACYR RIBEIRO JR

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 434/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH (Art. 2º, XII, b, da Lei nº 13.575/2017; inciso II, do art. 20, do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Alexander Machado Orsi, CPF nº xxx.091.xxx-23, Processo Minerário nº 48408.880001/2013-07, Processo de Cobrança nº 48063.980132/2021-33, Notificação Administrativa nº 89/2016 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 28.691,33.

Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa, CPF nº xxx.244.xxx-72, Processo Minerário nº 48408.880192/2012-18, Processo de Cobrança nº 48063.980160/2021-51, Notificação Administrativa nº 74/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 44.396,06.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 448/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi apresentada defesa administrativa, restando-lhe pagar ou parcelar, relativa ao(s) débito(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH (Art. 2º, XII, b, da Lei nº 13.575/2017; inciso II, do art. 20, do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Alexander Machado Orsi, CNPJ/CPF nº xxx.091.xxx-23, Processo Minerário nº 48408.880002/2013-43, Processo de Cobrança nº 48063.980134/2021-22, Notificação Administrativa nº 98/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 32.215,28.

Alexander Machado Orsi, CNPJ/CPF nº xxx.091.xxx-23, Processo Minerário nº 48408.880002/2013-43, Processo de Cobrança nº 48063.980136/2021-11, Notificação Administrativa nº 83/2019 - Gerência Regional - ANM/AM, Valor Atualizado de R$ 31.409,40.

Amazonrios Navegação e Transporte Ltda, CNPJ/CPF nº 20.708.134/0001-79, Processo Minerário nº 48408.880007/2018-81, Processo de Cobrança nº 48063.980254/2021-20, Notificação Administrativa nº 113/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R$ 42.326,40.

Amazonrios Navegação e Transporte Ltda, CNPJ/CPF nº 20.708.134/0001-79, Processo Minerário nº 48408.880007/2018-81, Processo de Cobrança nº 48063.980270/2021-12, Notificação Administrativa nº 131/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R$ 43.062,89.

Anderson Clayton da Mota Lima, CNPJ/CPF nº xxx.318.xxx-04, Processo Minerário nº 48408.880104/2014-40, Processo de Cobrança nº 48063.980147/2021-00, Notificação Administrativa nº 109/2016 - Superintendência DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 164,37.

Caio Cesar Monteiro Carvalho, CNPJ/CPF nº xxx.706.xxx-20, Processo Minerário nº 48075.886085/2019-89, Processo de Cobrança nº 48075.986195/2021-64, Notificação Administrativa nº 134/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R$ 43.437,57.

Eco Florestal Comércio de Madeira Ltda, CNPJ/CPF nº 10.818.684/0001-97, Processo Minerário nº 48408.880163/2012-56, Processo de Cobrança nº 48063.980190/2021-67, Notificação Administrativa nº 305/2015 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 43.274,64.

Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa, CNPJ/CPF nº xxx.244.xxx-72, Processo Minerário nº 48408.880219/2012-72, Processo de Cobrança nº 48063.980174/2021-74, Notificação Administrativa nº 90/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 44.639,20.

Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa, CNPJ/CPF nº xxx.244.xxx-72, Processo Minerário nº 48408.880219/2012-72, Processo de Cobrança nº 48063.980176/2021-63, Notificação Administrativa nº 75/2019 - Gerência Regional da ANM/AM, Valor Atualizado de R$ 43.522,53.

Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa, CNPJ/CPF nº xxx.244.xxx-72, Processo Minerário nº 48408.880370/2011-20, Processo de Cobrança nº 48063.980162/2021-40, Notificação Administrativa nº 63/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 42.669,13.

Maria Aparecida de Aguiar Dinato, CNPJ/CPF nº xxx.981.xxx-72, Processo Minerário nº 48075.886134/2019-83, Notificação Administrativa nº 129/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R$ 889,09.

Milena Vieira Freire, CNPJ/CPF nº xxx.118.xxx-83, Processo Minerário nº 48408.880380/2010-84, Processo de Cobrança nº 48063.980521/2020-88, Notificação Administrativa nº 51/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 45.252,89.

Paulo Carlos de Carli, CNPJ/CPF nº xxx.633.xxx-49, Processo Minerário nº 48408.880191/2013-54, Processo de Cobrança nº 48063.980635/2020-28, Notificação Administrativa nº 93/2016 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 4.154,80.

Sergam Serviços Geológicos da Amazônia Ltda, CNPJ/CPF nº 04.826.202/0001-48, Processo Minerário nº 27208.880807/1985-69, Notificação Administrativa nº 32/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R$ 42.207,65.

Sergam Serviços Geológicos da Amazônia Ltda, CNPJ/CPF nº 04.826.202/0001-48, Processo Minerário nº 27208.880806/1985-14, Processo de Cobrança nº 48063.980212/2021-99, Notificação Administrativa nº 55/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R$ 7.272,01.

Sergam Serviços Geológicos da Amazônia Ltda, CNPJ/CPF nº 04.826.202/0001-48, Processo Minerário nº 27208.880809/1985-58, Processo de Cobrança nº 48063.980213/2021-33, Notificação Administrativa nº 57/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R$ 7.701,93.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 449/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que a defesa interposta NÃO FOI ACATADA; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou interpor recurso contra o débito(s) apurado(s) da Taxa Anual por Hectare (TAH), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 48403.930015/2017-44.
Processo Minerário nº: 27203.832181/2000-14.
Notificada: Brazminco Ltda.
CNPJ: 01.983.557/0001-52
Notificação Administrativa nº: 1703/2011, 2058/2011 e 2060/2011
Valor: R$ 12.702,57.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 94/2021

Fase de Concessão de Lavra

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

811.231/1995-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Portaria de Lavra nº 153/2004- Cessionário:ARGISUL MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 19.829.763/0001-78

870.130/1986-ECO MARMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 265/2007- Cessionário:JJ MÁRMORES E PEDRAS DECORATIVAS LTDA- CNPJ 03.692.737/0001-00

866.131/2004-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Portaria de Lavra nº 447/2009- Cessionário:SÃO GREGÓRIO MINERAÇÃO EIRELI- CNPJ 10.745.482/0001-62

866.128/2004-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Portaria de Lavra nº 143/2007- Cessionário:SUBAQUATICA DRAGAGENS E SERVIÇOS DE MERGULHO LTDA- CNPJ 30.223.431/0001-88

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 6.234, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48065.800525/2021-52-IRABSON MOTA CAVALCANTE (Documento SEI: 2966963)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.235, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48076.896231/2021-99-MINERACAO PAUMAR LTDA (Documento SEI: 2966968)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.236, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48062.871650/2021-77-Vítor Loureiro Souto (Documento SEI: 2966967)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.242, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48053.820191/2021-72-MARIA LEONILDA ZACCARELLI CALDEIRA (Documento SEI: 2969801)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.243, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48053.820192/2021-17-AUGUSTO JOSE FERNANDES FAGALI (Documento SEI: 2969855)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.244, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.830855/2021-00-BRS HILL STONES MINERACAO E TRANSPORTES LTDA (Documento SEI: 2969986)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

48065.800626/2021-23-Rumenig de Sales Rego (Documento SEI: 2966356)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 323/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6255/2021-840.143/2020-CONSTRUTORA ABROLHOS LTDA-
6253/2021-840.088/2020-GMS GALVAO MINERACAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA-
6252/2021-840.041/2020-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN-
6258/2021-840.033/2021-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-
6257/2021-840.027/2021-AGUAS DE GONGACARI LTDA-
6259/2021-840.061/2021-MINERADORA BRASIL LTDA-
6254/2021-840.099/2020-PAUDALHO PEDRAS EXPRESS LTDA-
6256/2021-840.175/2020-FÁBIO DE BRITO ARRUDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6261/2021-840.112/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA-
6260/2021-840.063/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
6262/2021-840.096/2021-MAX VASCONCELLOS DE MOURA-
6263/2021-840.097/2021-MAX VASCONCELLOS DE MOURA-
6264/2021-840.101/2021-FLÁVIA DE FREITAS BASTOS-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 399/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6265/2021-844.041/2021-MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 411/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6309/2021-860.775/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-
6308/2021-860.758/2021-TRÓPICO MINERAÇÃO LTDA-
6307/2021-860.712/2021-MARCEL MINERACAO LTDA-
6306/2021-860.691/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-
6304/2021-860.605/2021-BGOLD MINERACAO LTDA-
6296/2021-860.680/2020-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA-
6298/2021-860.005/2021-CIMENTOS RIO VERDE PARTICIPACOES LTDA-
6310/2021-860.805/2021-JADSON VIEIRA LEMES-
6317/2021-861.062/2021-GUILHERME JOSÉ FERREIRA FREIRE-
6316/2021-861.061/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-
6315/2021-861.034/2021-RAIMUNDO CAMPOS ROCHA-
6300/2021-860.456/2021-SUPERGRAN MINERACAO LTDA-
6295/2021-860.555/2020-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-
6294/2021-860.554/2020-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-
6322/2021-861.150/2021-BRASIL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA EIRELI-
6321/2021-861.149/2021-SUPERGRAN MINERACAO LTDA-
6320/2021-861.147/2021-MINERAÇÃO GNB LTDA-
6319/2021-861.145/2021-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
6318/2021-861.118/2021-CALCARIO URUAÇU LTDA-
6303/2021-860.584/2021-E2 MINERAIS E FERTILIZANTES LTDA-
6305/2021-860.660/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-
6299/2021-860.342/2021-CALCARIO FORTALEZA LTDA-
6314/2021-860.981/2021-CERAMICA BOM SUCESSO LTDA-
6313/2021-860.974/2021-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR-
6312/2021-860.847/2021-NIVALDO JAIME PEIXOTO-
6311/2021-860.836/2021-CERAMICA BOM SUCESSO LTDA-
6302/2021-860.507/2021-CLAUDIA FERREIRA DA SILVA-
6301/2021-860.504/2021-CLAUDIA FERREIRA DA SILVA-
6297/2021-860.769/2020-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-
6325/2021-861.213/2021-MINERACAO PIRINEUS LTDA-
6324/2021-861.205/2021-EDIMINAS MINERACAO LTDA-
6323/2021-861.204/2021-SSV TRANSPORTES NOGUEIRA EIRELI-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6272/2021-860.750/2021-AURALITE BRAZIL PEDRAS PRECIOSAS LTDA-
6276/2021-861.033/2021-MARCIO GREIK DE ANDRADE-
6281/2021-861.072/2021-JOAO CALIXTO MACHADO-
6280/2021-861.071/2021-JOSE ROSA DO NASCIMENTO-
6284/2021-861.106/2021-LÁZARO FRANCISCO ALVES-
6283/2021-861.105/2021-JULIO CESAR RESENDE-
6279/2021-861.068/2021-CERÂMICA PRIMAVERA LTDA ME-
6278/2021-861.067/2021-IVAN VIEIRA DO NASCIMENTO-
6277/2021-861.066/2021-IVAN VIEIRA DO NASCIMENTO-
6289/2021-861.143/2021-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
6288/2021-861.132/2021-WAGNA MARIA APARECIDA GOMES-
6287/2021-861.130/2021-NIVALDO DE DEUS-
6286/2021-861.129/2021-EDSON PEREIRA DOS SANTOS-
6285/2021-861.110/2021-LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA-
6282/2021-861.095/2021-AGROPECUARIA E MINERADORA REVELACAO LTDA ME-
6275/2021-860.971/2021-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-
6274/2021-860.845/2021-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-
6273/2021-860.828/2021-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-
6293/2021-861.208/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
6292/2021-861.203/2021-JOFEGE MINERACAO LTDA-
6291/2021-861.202/2021-JOFEGE MINERACAO LTDA-
6290/2021-861.201/2021-JOFEGE MINERACAO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6266/2021-861.070/2021-SHOPPING DAS AREIAS E SERVICOS EIRELI-
6271/2021-861.142/2021-WEMERSON ROCHA DE PAULA-
6270/2021-861.128/2021-MARCELO GOMES ROSA DE SOUZA-
6269/2021-861.125/2021-CARLOS ANTÔNIO PEREIRA NEVES-
6268/2021-861.100/2021-ADAMO LUNARD RIBEIRO MOREIRA-
6267/2021-861.099/2021-TALLIS MARTINS LOPES DE ASSUNCAO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 434/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
850.318/2000-AVB MINERACAO LTDA.-ÁGUA AZUL DO NORTE/PA, CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Guia n° 63/2021-4000t/ano-MINÉRIO DE COBRE- Vigência da Guia:1(um) ano

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 437/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6331/2021-831.444/2021-MAKALU MINERACAO LTDA-
6332/2021-831.447/2021-MECOMINAS MECANIZACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-
6330/2021-831.440/2019-MATHEUS CANEDO DE OLIVEIRA-
6329/2021-831.433/2019-MATHEUS CANEDO DE OLIVEIRA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6328/2021-830.042/2020-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-
6327/2021-830.460/2019-JOSE LUIZ ALVES PEREIRA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6326/2021-830.509/2021-CASA DA CONSTRUCAO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 438/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6335/2021-803.130/2021-WHITE MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-
6336/2021-803.161/2021-J L MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-
6337/2021-803.190/2021-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-
6338/2021-803.191/2021-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
6339/2021-803.192/2021-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
6340/2021-803.193/2021-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6333/2021-803.106/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
6334/2021-803.129/2021-WHITE MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 440/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6341/2021-850.616/2021-QUÉSIA GONÇALVES RODRIGUES-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 442/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6345/2021-803.060/2021-SETA ENGENHARIA S/A-
6348/2021-803.201/2021-MINERAÇÃO PULUCA LTDA-
6347/2021-803.197/2021-JIVAGO DE CASTRO RAMALHO-
6346/2021-803.196/2021-MINERADORA ANGELIM LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6344/2021-803.185/2021-RICARDO DE CERQUEIRA CRUZ-
6343/2021-803.136/2021-SETA ENGENHARIA S/A-
6342/2021-803.134/2021-SETA ENGENHARIA S/A-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 443/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6241/2021-810.323/2021-JAZIDA ALIANCA LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6238/2021-810.534/2021-T R DA SILVA ARENITO LTDA-
6239/2021-810.640/2021-JOEL SOLON FARIAS DE AZEVEDO-
6240/2021-810.642/2021-LKB PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6237/2021-810.613/2021-GSM MINERADORA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 444/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6389/2021-861.200/2021-PEDRO ALVES VIEIRA-
6388/2021-861.198/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
6387/2021-861.197/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
6386/2021-861.194/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
6385/2021-861.193/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
6384/2021-861.192/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
6383/2021-861.191/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
6382/2021-861.190/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
6381/2021-861.188/2021-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-
6380/2021-861.187/2021-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-
6379/2021-861.185/2021-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-
6378/2021-861.184/2021-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-
6377/2021-861.179/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
6376/2021-861.178/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
6375/2021-861.177/2021-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-
6374/2021-861.174/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
6373/2021-861.173/2021-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
6372/2021-861.168/2021-MINERAÇÃO PULUCA LTDA-
6371/2021-861.163/2021-EDSON DA SILVA-
6370/2021-861.159/2021-BRASIL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA EIRELI-
6369/2021-861.157/2021-BRASIL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA EIRELI-
6368/2021-861.152/2021-ANNA ISADORA COIMBRA DE OLIVEIRA-
6408/2021-861.296/2021-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-
6407/2021-861.295/2021-LUIZ FERNANDES MONTEIRO-
6406/2021-861.294/2021-MINERAÇÂO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-
6405/2021-861.290/2021-FREDERICO GONCALVES VIDIGAL-
6404/2021-861.287/2021-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-
6403/2021-861.286/2021-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-
6402/2021-861.285/2021-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-
6401/2021-861.284/2021-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-
6400/2021-861.283/2021-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-
6398/2021-861.274/2021-ADEMAR AVELAR FERREIRA FILHO-
6399/2021-861.282/2021-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-
6397/2021-861.273/2021-LUIZ GARCIA DA SILVA-
6396/2021-861.272/2021-LUIZ GARCIA DA SILVA-
6395/2021-861.270/2021-FRANCO WEBER 57199477104 - ME-
6394/2021-861.261/2021-JOSÉ VITOR RUSSI RODRIGUES-
6393/2021-861.255/2021-MINAS RIO MINERADORA LTDA-
6392/2021-861.254/2021-MINAS RIO MINERADORA LTDA-
6391/2021-861.252/2021-MINAS RIO MINERADORA LTDA-
6390/2021-861.251/2021-MINAS RIO MINERADORA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6359/2021-861.199/2021-JOFEGE MINERACAO LTDA-
6358/2021-861.180/2021-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-
6357/2021-861.158/2021-BRASIL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA EIRELI-
6356/2021-861.156/2021-BRASIL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA EIRELI-
6367/2021-861.293/2021-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
6366/2021-861.292/2021-FREDERICO GONCALVES VIDIGAL-
6365/2021-861.291/2021-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
6364/2021-861.289/2021-FREDERICO GONCALVES VIDIGAL-
6363/2021-861.288/2021-FREDERICO GONCALVES VIDIGAL-
6362/2021-861.271/2021-OSVALDO HENRIQUE BARBOSA BRAZ-
6361/2021-861.268/2021-IVAN GODOI DE SOUZA-
6360/2021-861.262/2021-WOLNEY LUIZ DE MOURA 85209023168-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6353/2021-861.183/2021-SAO PEDRO MINERACAO E INDUSTRIA LTDA-
6352/2021-861.172/2021-PAULO HENRIQUE VERISSIMO MONTEIRO-
6351/2021-861.170/2021-CLEBER DE SOUZA CUNHA-
6350/2021-861.167/2021-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO-
6349/2021-861.161/2021-RAFAEL MOSQUETTA-
6355/2021-861.275/2021-CARLOS ROBERTO DE SOUZA-
6354/2021-861.253/2021-CLEBER DE SOUZA CUNHA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 445/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6424/2021-861.250/2021-MINAS RIO MINERADORA LTDA-
6423/2021-861.246/2021-BRASIL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA EIRELI-
6422/2021-861.235/2021-TEMPEST STONES LTDA-
6421/2021-861.229/2021-SAVANA MINERIOS E MINERAIS LTDA-
6420/2021-861.222/2021-FERNANDA TEIXEIRA SILVA-
6419/2021-861.221/2021-VITOR JUNQUEIRA SARKIS-
6418/2021-861.216/2021-MINERACAO PIRINEUS LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6412/2021-861.245/2021-BRAHIAN GOMES DOS SANTOS-
6411/2021-861.244/2021-BRAHIAN GOMES DOS SANTOS-
6410/2021-861.232/2021-JOSE OSWALDO CAMILO PIERUCCETTI-
6409/2021-861.219/2021-INTERCEMENT BRASIL S.A.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6417/2021-861.243/2021-SEBASTIAO EDSON BESSA DO NASCIMENTO-
6416/2021-861.239/2021-SAVASSI SERVICO TECNICO DA AMAZONIA LTDA-
6415/2021-861.237/2021-RUI PAULA FERREIRA-
6414/2021-861.236/2021-OSIRES LEITE PEREIRA-
6413/2021-861.217/2021-DANIEL DENER DE OLIVEIRA RAMOS-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 447/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)

804.541/1971-SIGMA MINERAÇÃO S.A.-Aprovo Relatório de Pesquisa Complementar para Espodumênio, apresentado pela SIGMA MINERAÇÃO S.A., no Município de Itinga/MG

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 452/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6251/2021-890.121/2021-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-
6249/2021-890.100/2021-CARLOS HENRIQUE MINARDI EXTRACAO DE AREIA LTDA-
6250/2021-890.120/2021-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6248/2021-890.181/2021-VICTORIA MEDEIROS NADER-
6247/2021-890.173/2021-W ARAUJO DIAS COMERCIO E MINERACAO-
6246/2021-890.112/2021-ADEMAR VILELA PEREIRA-
6245/2021-890.089/2021-JW BRASIL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 74/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Retificação de despacho(1393)

866.827/2020-DENISE CONCEICAO DA SILVA MAGALHAES - Publicado DOU de 24/08/2021, Relação n° 89/2021, Seção 1, pág. 86- Onde se lê:"...Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos (571) ... Cessionário: Humberto Calaca de Almeida Junior -CNPJ 666.804.831-34..." - Leia-se:"...Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos (571) ... Cessionário: Humberto Calaca de Almeida Junior -CNPJ 666.804.094-20..."

ROGER ROMAO CABRAL
Superintendente

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Ana Beatriz Félix Mendonça	Escrivã de Polícia Federal	Adida Policial Federal Adjunta	Polícia Federal	13/06/2025
Jean Carlo Copetti	Dependente	-	Polícia Federal	13/06/2025
João Carlos Mendonça Copetti	Dependente	-	Polícia Federal	13/06/2025
Vitor Augusto Mendonça Copetti	Dependente	-	Polícia Federal	13/06/2025

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Cargo	Validade do Passaporte
Carlos Alberto Gomes de Brito	Ofício nº 118/2021/PRESI-EMBRATUR	Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo	Diretor-presidente	30/06/2023

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.108484/2020-17, interposto pela SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ/RS, CNPJ nº 89.646.509/0001-10, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.001082/2019-59, interposto pela CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/RS, CNPJ nº 07.345.851/0001-15, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GAB/SE Nº 406, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece as metas institucionais do Ministério da Saúde, para o período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, para fins de pagamento das Gratificações que especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 27 da Portaria GM/MS nº 3.627, de 19 de novembro de 2010; a Portaria GM/MS nº 702, de 26 de abril de 2013; a Portaria GM/MS nº 624, de 28 de maio de 2015; a Portaria GM/MS nº 2.717, de 13 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais do Ministério da Saúde referentes ao processo de avaliação de desempenho para o período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, para fins de pagamento das seguintes gratificações:

I - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE);
II - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST);
III - Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública (GDAPIB);
IV - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais (GDAPS);
V - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT);
VI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas - do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDM-PGPE);
VII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública (GDM-PIBSP);
VIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDM-PST);
IX - Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos (GDACE); e
X - Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura (GDAIE).

Art. 2º A Avaliação de Desempenho (AD) contempla duas dimensões que são mensuradas em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

I - dimensão institucional, que corresponde à avaliação dos resultados das metas globais e intermediárias, tendo como valor total 80 (oitenta) pontos; e
II - dimensão individual, que corresponde à avaliação de metas e fatores de competências, equivalente a 20 (vinte) pontos, assim totalizando os 100 (cem) pontos.

Art. 3º Compete:

I - ao Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS da Secretaria-Executiva conduzir o processo de avaliação institucional; e
II - à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos o processo de avaliação de desempenho individual dos servidores.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho institucional compreende a aplicação de metodologia analítica capaz de mensurar os esforços empreendidos no alcance das metas globais e intermediárias propostas.

Art. 4º Para a aplicação da metodologia de mensuração da Avaliação de Desempenho Institucional, assume-se os seguintes conceitos:

I - metas globais, que expressam o alcance do objetivo de cada Secretaria do Ministério da Saúde, incluindo o Gabinete do Ministro, as quais representam o que se pretende fazer para modificar uma determinada realidade relacionada ao objeto principal de atuação da Secretaria; e
II - metas intermediárias, que expressam o alcance do objetivo de cada Departamento (Unidade de Avaliação) ou unidade análoga, subordinado à respectiva Secretaria, e representam o que se pretende fazer para modificar uma determinada realidade relacionada ao objeto principal de atuação específica.

§1º As metas globais serão objetivamente mensuráveis por meio de 01 (um) índice resultado dos indicadores de seus Departamentos e Unidades subordinadas.

§2º As metas intermediárias serão objetivamente mensuráveis por meio de indicador(es) pactuado(s) com o Gabinete do Departamento, respeitadas as especificidades temáticas, com respectiva anuência do Gabinete da Secretaria à qual está subordinado.

Art. 5º A mensuração dos resultados dar-se-á de maneira ascendente, ou seja, de cada Departamento para sua respectiva Secretaria. Essa será responsável por consolidar os resultados obtidos da mensuração das metas e encaminhá-los ao Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS.

I - a aferição das metas intermediárias será feita mediante a apuração da razão entre o resultado alcançado e o resultado previsto para o ciclo, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais;
II - a aferição das metas globais será feita mediante a apuração da média aritmética do conjunto de resultado das metas intermediárias, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais; e
III - a medida resumo será mensurada por meio da média aritmética do conjunto de resultado das metas globais, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

§1º A correlação entre a medida resumo institucional e a pontuação da Avaliação de Desempenho Institucional será estabelecida com base na escala específica de quantificação detalhada no quadro a seguir:

Medida Resumo Institucional	Pontuação a ser atribuída
75% < X ≤ 100%	80
65% < X ≤ 75%	70
55% < X ≤ 65%	61
45% < X ≤ 55%	52
35% < X ≤ 45%	43
25% < X ≤ 35%	34
0% < X ≤ 25%	25

Art. 6º O processo de mensuração das metas dar-se-á de maneira parcial e final:
I - parcial: a ser aferida até o dia 22 de abril de 2022; e
II - final: a ser aferida até o último mês de encerramento do período, qual seja, até o dia 30 de junho de 2022.
Parágrafo único. O resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional será publicado no Diário Oficial da União até o dia 11 de julho de 2022.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MOREIRA DA CRUZ

ANEXO

12º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022				
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE (GM/MS)				
Meta global: Atender a totalidade das demandas, alusivas ao Senhor Ministro e seus Assessores, quais sejam: as ações de orientação e auxílio na execução de campanhas publicitárias, na divulgação das informações relativas às políticas públicas de saúde internas e externas, nas relações institucionais e parlamentares, no atendimento ao público e às autoridades, na elaboração dos atos oficiais e normativos e sua publicação, e realização de eventos de deliberação do Titular desta Pasta.				
Unidade Responsável	**Meta Intermediária**	**Meta Física**	**Nome do Indicador**	**Fórmula de cálculo do alcance da meta (em %)**
AISA	Promover 7 (sete) ações de cooperação bilateral com países considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	7	Número de ações de cooperações bilaterais promovidas.	(Número de ações de cooperações bilaterais promovidas/7) x 100
AISA	Realizar 15 (quinze) ações de cooperação humanitária a países vulneráveis ou em situações de emergência, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	15	Número de ações de cooperação humanitária realizadas.	(Número de ações de cooperação humanitária realizadas/15) x 100

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 413, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vargem Grande
CNPJ: 07.231.922/0001-59
Município/UF: Vargem Grande/MA
Título do projeto: Vargem Grande: A Pessoa com Deficiência em Foco
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)
Tipo de análise: Execução física
Período analisado: Exercício de 2019
Processo NUP: 25000.003758/2017-87
Embasamento: Parecer de Mérito nº 384/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0021848043)
Resultado: APROVADO COM RESSALVAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

AISA	Promover 15 (quinze) ações para atuação brasileira nos foros multilaterais de saúde (OMS, BRICS, G20, UNITAID, MERCOSUL), no período de julho de 2021 a junho de 2022.	15	Número de ações brasileiras promovidas para foros multilaterais.	(Número de ações brasileiras promovidas para foros multilaterais/15) x 100
ASCOM	Atender a 100% das demandas de publicidade para a produção de campanhas de prevenção e conscientização da população sobre as principais doenças no País, inclusive em relação à COVID-19.	100%	Percentual de demandas de publicidade de campanhas atendidas.	(Número de demandas de publicidade atendidas/Número de demandas de publicidade recebidas) x 100
ASPAR	Atender a 90% das demandas relativas a assuntos parlamentares no período de julho de 2021 a junho de 2022.	90%	Percentual de demandas relativas a assuntos parlamentares atendidas.	[(Número de demandas atendidas/Número de demandas recebidas)/0,9] x 100
ASCER	Promover 100 (cem) eventos referentes às ações de saúde pública realizadas pelo SUS.	100	Número de eventos referentes às ações de saúde pública promovidos.	(Número de eventos referentes às ações de saúde pública promovidos/100) x 100
CGGM	Elaborar 01 (um) instrumento técnico orientativo para os processos de trabalho do Gabinete do Ministro, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	1	Número de instrumentos técnicos orientativos dos processos de trabalho do Gabinete do Ministro elaborados.	(Número de instrumentos técnicos elaborados/1) x 100
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (CONJUR)				
Meta global: Prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Saúde.				
CONJUR	Reduzir para 80 (oitenta) dias o tempo médio de atendimento a demandas consultivas encaminhadas à CONJUR, considerando o período de julho de 2021 a junho de 2022.	80 dias	Tempo médio de atendimento a demandas consultivas.	(80/Tempo médio de atendimento a demandas consultivas) x 100
DIRETORIA DE INTEGRIDADE (DINTEG)				
Meta global: Promover os valores ética, transparência e comprometimento, no âmbito do Ministério da Saúde, por meio de ações de controle interno, Ouvidoria e correição, a fim de prevenir e combater a fraude, a corrupção e a toda e qualquer quebra de integridade no órgão.				
CGCIN	Cumprir os seguintes objetivos, visando concluir a 2ª Fase do Projeto COGER: 1) Elaborar um Plano de Comunicação; 2) Elaborar o Guia de Gestão de Riscos - GGR; 3) Capacitar na MGR e no GGR (Guia) as Secretarias Finalísticas; 4) Implementar as plataformas *Redmine* e Ágatha (TIC); e 5) Realizar 8 (oito) Oficinas para criação do Plano de Gestão de Riscos (MPP, PGR/MGR/GGR, Plataformas, Plano de Gestão de Riscos), com as Unidades de Gestão de Riscos - (UGRI).	5 (objetivos)	Número de objetivos cumpridos.	(Número de objetivos cumpridos/5) x 100
CGCIN	Dar tratamento a todas as demandas de diligências dos Órgãos de Controle e defesa do Estado recebidas, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.	100%	Percentual de demandas tratadas em 4 (quatro) dias úteis.	[Número de demandas tratadas em até 4 (quatro) dias úteis/Número de demandas no período] x 100
CGCIN	Atualizar/revisar/monitorar o Plano de Integridade (PI).	100%	Número de ações e medidas do Plano de Integridade atualizadas/revisadas/monitoradas.	(Número de ações e medidas do Plano de Integridade atualizadas/revisadas/monitoradas no período de julho de 2021 a junho de 2022/Número de ações e medidas previstas ou programadas no Plano de Integridade no período de julho de 2021 a junho de 2022) x 100
OUVSUS	Responder a 100% de demandas de atendimento ao cidadão (matéria de ouvidoria e de pedidos de acesso à informação) que sejam respondidas diretamente pela Ouvidoria.	100%	Percentual de demandas para ouvidoria e de acesso à informação respondidas aos cidadãos no prazo legal.	[(DOR+PAIR)/(DOC+PAIC)]x100 Onde: DOR = Demandas de Ouvidoria respondidos no prazo legal; PAIR = Pedidos de Acesso à Informação respondidos no prazo legal; DOC = [Demandas de ouvidoria recebidos] - [Demandas de ouvidoria não retornadas no prazo regulamentar pelas áreas técnicas]; PAIC = [Pedidos de Acesso à informação cadastrados] - [Pedidos de acesso à informação não respondidos no prazo regulamentar pelas áreas técnicas do Ministério]
CORREG	Celebrar 24 (vinte e quatro) Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), no período de julho de 2021 a junho de 2022.	24	Número de Termos de Ajustamento de Conduta celebrados.	(Número de Termos de Ajustamento de Conduta celebrados/24) x 100
CORREG	Instaurar 60 (sessenta) novos procedimentos correcionais.	60	Número de novos procedimentos correcionais instaurados no período.	(Número de novas instaurações de procedimentos correcionais publicados no BSE e DOU no período apurado/60) x 100
CORREG	Julgar 150 (cento e cinquenta) processos aptos para julgamento da Corregedora-Geral, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	150	Número de processos julgados.	(Número de processos julgados/150) x 100
CORREG	Analisar 400 (quatrocentos) processos pendentes de juízo de admissibilidade no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.	400	Número de juízos de admissibilidade realizados.	(Número de juízos de admissibilidade realizados/400) x 100
SECRETARIA-EXECUTIVA (SE)				
Meta global: Aprimorar a gestão do SUS visando a garantia do acesso a bens e serviços de saúde equitativo e de qualidade.				
DATASUS	Entregar 100 % do Conjunto Mínimo de Dados - CMD.	100%	Percentual do Conjunto Mínimo de Dados - CMD entregue.	(Número de CMD entregues/Número do CMD) x 100
DATASUS	Elaborar Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (PDTIC).	1	Número de PDTIC elaborados.	(Número de PDTIC elaborados/1) x 100
DATASUS	Estabelecer conexão em 11 Unidades da Federação à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) de pelo menos 2 (dois) tipos de estabelecimentos de saúde dos 3 (três) tipos preconizados até junho de 2022. Considera-se conectado à RNDS o estabelecimento que estiver enviando ou consumindo dados da Rede. Os tipos de estabelecimentos considerados são: Atenção Primária à Saúde, Hospitalar e/ou Laboratórios de Análises Clínicas.	11	Número de Unidades da Federação com estabelecimentos de saúde conectados à Rede Nacional de Dados em Saúde.	(Número das Unidades da Federação com estabelecimentos de saúde, sendo pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) tipos de estabelecimentos (Atenção Primária à Saúde, Hospitalar e/ou Laboratórios de Análises Clínicas) conectados à Rede Nacional de Dados em Saúde/11) x 100
DATASUS	Migrar o banco de dados *Oracle* do Rio de Janeiro para a nuvem híbrida.	100%	Índice de migração de esquemas - IME.	(Número de esquemas migrados/ Número total de esquemas) x 100
DESD	Monitorar 100% dos convênios e TEDs no período de julho de 2021 a junho de 2022.	100%	Percentual de instrumentos de repasse (convênios/ TEDs) monitorados.	[Números de projetos monitorados (convênios/TEDs) / Número de projetos (convênios/TEDs)] x100
DESD	Inserir 1 (uma) nova especialidade na oferta de telediagnóstico no período de julho de 2021 a junho de 2022.	1	Número de novas especialidades de telediagnóstico inseridas.	(Número de novas especialidades de telediagnóstico inseridas/1) x 100
SPO	Elaborar 4 (quatro) relatórios de prestação de contas com ênfase no planejamento quadrienal indicado no Plano Nacional de Saúde (PNS), anualizado na Programação Anual de Saúde (PAS).	4	Número de Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas e de Relatório Anual de Gestão elaborados.	[(Número de Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas (RQPC) elaborados + Número de Relatório Anual de Gestão (RAG))elaborado /4] x 100
HFRJ	Realizar 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) internações, consultas ambulatoriais e atendimentos, no período de 1º de julho de 2021 a 30 junho de 2022.	650.000	Número de internações, consultas ambulatoriais e atendimentos realizados nos Hospitais Federais do Rio de Janeiro.	(Número de internações, consultas ambulatoriais e atendimentos realizados/650.000) x 100
HFRJ	Apresentar os mapas estratégicos dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro - HFRJ (6) e da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - SEMS-RJ (1), dentro de uma perspectiva de Rede, até junho de 2022.	7	Número de Mapas Estratégicos elaborados e validados.	(Número de Mapas Estratégicos elaborados e validados/7) x 100
DESID	Elaborar 7 (sete) documentos técnicos com o objetivo de desenvolver e fortalecer a gestão dos programas e projetos de cooperação técnica e a economia da saúde no âmbito do SUS.	7	Número de documentos técnicos elaborados e encaminhados para publicação.	(Número de documentos técnicos elaborados e encaminhados para publicação/7) x 100
DLOG	Finalizar 85% dos processos aquisitivos de insumos estratégicos para saúde, relacionados ao enfrentamento à COVID-19, no âmbito do DLOG, entre julho de 2021 e junho de 2022, em até 60 (sessenta) dias.	85%	Percentual de processos aquisitivos de insumos estratégicos para saúde relacionados ao enfrentamento da COVID-19, iniciados por meio de dispensa e inexigibilidade, concluídos em até 60 dias.	[(Número de processos aquisitivos de insumos estratégicos para saúde relacionados ao enfrentamento à COVID-19, iniciados por meio de dispensa e inexigibilidade, concluídos em até 60 dias/ Número de processos aquisitivos de insumos estratégicos para saúde relacionados ao enfrentamento à COVID-19, iniciados por meio de dispensa e inexigibilidade, realizados)/0,85] x 100

DLOG	Reduzir em 10% o prazo médio (em dias) das aquisições de insumos estratégicos para saúde, no âmbito do DLOG, entre julho de 2021 e junho de 2022.	10%	Percentual de processos aquisitivos de insumos estratégicos para saúde, iniciados por meio de dispensa, inexigibilidade e pregões, concluídos em até 160 dias.	Média de dias da linha base: média de dias apurada no período - 1 x 100%. Para o cálculo será considerada a data de entrada da última versão do Termo de Referência (TR) aprovado pela área demandante, até a data de homologação do pregão ou assinatura do contrato da dispensa ou inexigibilidade de licitação, deduzindo-se eventuais tempos em que o processo tenha entrado em diligência para a área demandante ou Consultoria/Jurídica, concluídos em até 160 dias/ número de processos aquisitivos de insumos estratégicos para saúde, iniciados por meio de dispensa, inexigibilidade e pregão, realizados) x100
DGIP	Concluir 80% das entregas intermediárias da Agenda Estratégica do DGIP previstas para o período de julho de 2021 a junho de 2022.	80%	Percentual das entregas intermediárias da Agenda Estratégica do DGIP concluídas.	[(Número de entregas intermediárias da Agenda Estratégica concluídas/ Número de entregas intermediárias da Agenda Estratégica previstas para o período) / 0,80] x 100
DEMAS	Elaborar e validar 1 (um) plano tático-operacional.	1	Número de planos tático-operacionais do Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS elaborados e validados.	(Número de planos tático-operacionais do Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS elaborados e validados/1) x 100
FNS	Executar 95% das emendas parlamentares impositivas, de julho de 2021 até junho de 2022.	95%	Percentual de execução das emendas parlamentares impositivas.	[(Quantidade de emendas executadas em 2021/Quantidade de emendas apresentadas em 2021)/0,95] x 100
SAA	Desenvolver 1 (um) estudo do conjunto de instrumentos de gestão utilizados na execução dos procedimentos geridos pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, até junho de 2022.	1	Número de estudos de instrumento de gestão para procedimentos da SAA desenvolvidos.	(Número de estudos de instrumento de gestão para procedimentos da SAA desenvolvidos/1) x 100
CGJUD	Atender a 35% das demandas judiciais em saúde do Ministério da Saúde recebidas na CGJUD, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	35%	Percentual de demandas judiciais em saúde atendidas.	[(Número de demandas judiciais atendidas/ Número de demandas judiciais recebidas no período de julho de 2021 a junho de 2022)/0,35] x 100]
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (SAES)				
Meta global: Formular e implementar políticas em parceria com estados e municípios, para garantir a equidade e o acesso aos serviços especializados de atenção à saúde.				
DAHU	Analisar 88% das solicitações de serviços de atenção especializada à saúde no período de junho de 2021 a maio de 2022.	88%	Percentual de solicitações analisadas.	[(Número de solicitações analisadas / Número de solicitações recebidas) / 0,88] x 100
DCEBAS	Supervisionar, no período de julho de 2021 a junho de 2022, 90% das entidades com Certificações de Entidades Beneficentes - CEBAS, vencidos entre dezembro de 2020 a novembro de 2021.	90%	Percentual das entidades com CEBAS vencidos supervisionadas.	[(Número de FTS aberta/ Número de FTS para o período indicado)/0,9] x 100
DCEBAS	Analisar 90% dos requerimentos de certificação, protocolados no período de julho de 2021 a junho de 2022.	90%	Percentual de requerimentos de certificação protocolados analisados	[(Número de requerimentos analisados/ Número de requerimentos protocolados no período)/0,9] x 100
DRAC	Estruturar 1 (uma) Proposta do Programa DRG-SUS com base na metodologia *ex-ante*, até junho de 2022.	1	Número de propostas do programa DRG-SUS, com base na metodologia de análise *ex-ante*, estruturadas.	(Número de propostas estruturadas/1) x 100
DAET	Apoiar a implementação de 27 (vinte e sete) programações de ações descentralizadas de detecção precoce e controle dos cânceres de mama e de colo de útero, conforme dispõe a Portaria GM/MS nº 3.712/2020, no período de julho de 2021 a junho de 2022, mediante assistência técnica, articulação e monitoramento.	27	Número de programações de ações de detecção precoce e controle dos cânceres de mama e de colo do útero apoiadas.	(Número de programações de ações de detecção precoce e controle dos cânceres de mama e de colo do útero apoiadas/27) x 100
INCA	Realizar 353.040 (trezentos e cinquenta e três mil e quarenta) atendimentos assistenciais (cirurgias, atendimentos em quimioterapia, atendimentos em radioterapia, visitas domiciliares, consultas médicas e multiprofissionais), no período de julho de 2021 a junho de 2022.	353.040	Número de atendimentos realizados.	(Número de atendimentos realizados/353.040) x 100
INCA	Qualificar 2.124 (dois mil, cento e vinte e quatro) profissionais de saúde para atuação em Oncologia, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	2.124	Número de profissionais de saúde qualificados pelo INCA para atuação em Oncologia.	(Número de profissionais de saúde formados pelo INCA no período de julho de 2021 a junho de 2022/2.124) x 100
INCA	Publicar 70 (setenta) artigos em revistas científicas indexadas Qualis maior ou igual a B1 (CAPES/Medicina-I), no período de julho de 2021 a junho de 2022.	70	Número de artigos publicados em revistas indexadas Qualis maior ou igual a B1 (CAPES/Medicina-I).	(Número de artigos publicados em revistas indexadas com Qualis maior ou igual a B1 (CAPES/Medicina-I)/70) x 100
INCA	Consolidar 90% das informações de Registros de Câncer de Base Populacional (RCBP), no período de julho de 2021 a junho de 2022.	90%	Percentual de Registros de Câncer de Base Populacional com informações consolidadas.	[(Número de RCBP, sob a gerência direta do INCA, com informações consolidadas a partir do ano calendário de 1998/ Número de RCBP em atividade operacional)/0,9] x 100
INTO	Realizar 10.743 (dez mil, setecentos e quarenta e três) cirurgias traumato-ortopédicas no período de julho de 2021 a maio de 2022.	10.743	Número total de procedimentos cirúrgicos realizados.	(Número de procedimentos cirúrgicos realizados/10.743) x 100
INTO	Realizar 232.567 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete) atendimentos (ambulatoriais, de internação e domiciliares), no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.	232.567	Número de atendimentos ambulatoriais realizados.	(Número de atendimentos ambulatoriais realizados/232.567) x 100
INTO	Submeter 50 (cinquenta) artigos científicos a revistas nacionais e internacionais indexadas, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	50	Número total de artigos submetidos.	(Número de artigos submetidos/50) x 100
INC	Formar 50 (cinquenta) alunos no total (35 residentes médicos + 15 mestrandos), nas especialidades relacionadas à cardiologia, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	50	Número de alunos (residentes e mestrandos) formados nas especialidades relacionadas à cardiologia.	(Número de alunos formados nas especialidades relacionadas à cardiologia/50) x 100
INC	Publicar 10 (dez) artigos científicos sobre estudos relacionados à cardiologia, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	10	Número de artigos publicados.	(Número de artigos científicos publicados/10) x 100
INC	Realizar 4.000 (quatro mil) procedimentos em cardiologia intervencionista, no período de julho de 2021 a maio de 2022.	4.000	Número dos procedimentos de cardiologia intervencionista constantes no SIGTAP.	(Número de procedimentos de cardiologia intervencionista constantes no SIGTAP/4.000) x 100
INC	Ofertar 50.000 (cinquenta mil) consultas especializadas em cardiologia, no período de julho de 2021 a maio de 2022.	50.000	Número de consultas médicas especializadas em cardiologia ofertadas.	(Número de consultas médicas especializadas em cardiologia ofertadas/50.000) x 100
INC	Realizar 1.200 (mil e duzentas) cirurgias cardiovasculares, no período de julho de 2021 a maio de 2022.	1.200	Número de procedimentos de cirurgias cardiovasculares constantes no SIGTAP.	(Número de procedimentos de cirurgias cardiovasculares constantes no SIGTAP/1.200) x 100
SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS)				
Meta global: Promover a ampliação e a resolutividade das ações e serviços da atenção primária de forma integrada e planejada.				
GAB	Elaborar 1 (um) Relatório de Balanço das Ações da SAPS do ano de 2021, para apoiar a gestão e o monitoramento das estratégias da Secretaria.	1	Número de Relatórios de Balanço de Ações Estratégicas Ações Estratégicas da SAPS do ano de 2021 elaborados.	(Número de Relatórios de Balanço de Ações Estratégicas Ações Estratégicas da SAPS do ano de 2021 elaborados/1) x 100
DEPROS	Elaborar e disponibilizar à população, gestores e profissionais de saúde, no período de julho de 2021 a junho de 2022, 18 (dezoito) documentos técnicos para a qualificação da agenda de promoção da saúde e qualificação do cuidado na Atenção Primária.	18	Número de documentos técnicos elaborados e disponibilizados.	(Número de documentos técnicos elaborados e disponibilizados/18) x 100
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE (SCTIE)				
Meta global: Fortalecer as políticas de ciência, tecnologia, inovação e acesso a insumos estratégicos na área da saúde, por meio de assistência farmacêutica, desenvolvimento de pesquisas, avaliação de tecnologias e estratégias do complexo industrial da saúde.				
CGCIS	Revisar 13 (treze) Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo de medicamentos biossimilares e insulina objeto de redistribuição, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	13	Número de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) objeto de redistribuição revisadas	(Número de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) objeto de redistribuição revisadas/13) x 100
DAF	Realizar a revisão e publicar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2022, por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da RENAME 2020.	1	Número de revisões e publicações da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2022 concluídas dentro do prazo previsto (30 de junho de 2022).	(Número de revisões e publicações da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2022 concluídas dentro do prazo previsto (30 de junho de 2022)/1) x 100
DECIT	Fomentar 50 (cinquenta) pesquisas científicas e tecnológicas em saúde, visando à produção de evidências e à geração de soluções tecnológicas na área da saúde.	50	Número de novas pesquisas científicas e tecnológicas em saúde financiadas.	(Número de novas pesquisas científicas e tecnológicas em saúde financiadas/50) x 100
DGITIS	Elaborar e/ou atualizar 17 (dezessete) Protocolos Clínicos e Diretrizes terapêuticas (PCDT) entre 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.	17	Número de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados e/ou atualizados.	(Número de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados e/ou atualizados /17) x 100

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES)				
Meta global: Aperfeiçoar a gestão do SUS visando a garantia do acesso a bens e serviços de saúde equitativos e de qualidade.				
DEGTS	Publicar 4 (quatro) normativos, sendo 1 (uma) portaria e 3 (três) editais de intervenção, quanto aos aspectos demográficos pedagógicos e estruturais necessários à execução dos programas de residência em saúde, configurando as necessidades de saúde da população.	4	Número de normativos de intervenção quanto aos aspectos demográficos pedagógicos e estruturais necessários à execução dos programas de residência em saúde, configurando as necessidades de saúde da população implementados.	(Número de normativos de intervenção quanto aos aspectos demográficos pedagógicos e estruturais necessários à execução dos programas de residência em saúde, configurando as necessidades de saúde da população implementados/4) x 100
DEGES	Elaborar e lançar 1 (um) novo edital referente à 10ª edição do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), que contemple a aprovação de, no mínimo, 120 (cento e vinte) projetos em todo o Brasil, por meio do financiamento, de no mínimo, 6.500 (seis mil e quinhentas) bolsas por mês, aos professores, aos estudantes e aos profissionais da saúde participantes do referido programa.	1 (um) edital elaborado e publicado, que contemple, no mínimo, 120 projetos aprovados e 6.500 bolsistas.	Número de editais publicados no Diário Oficial da União.	(Número de editais publicados do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde) que contemplem, no mínimo, 120 projetos aprovados e 6.500 bolsistas) x 100
DEGES	Alcançar 490.000 (quatrocentos e noventa mil) certificações de profissionais, trabalhadores e gestores do SUS, bem como estudantes e professores dos cursos da área da saúde, através da disponibilização de cursos para qualificação profissional, na modalidade Educação à Distância (EaD).	490.000	Número de certificações emitidas.	(Número de certificações emitidas/490.000) x 100
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SVS)				
Meta global: Reduzir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle.				
SVS	Realizar 80% das ações prioritárias planejadas, em apoio aos entes federativos, no âmbito da vigilância em saúde, até junho de 2022.	80%	Percentual de ações prioritárias realizadas.	[(Número de ações prioritárias realizadas/ Número de ações prioritárias planejadas)/0,8] x 100
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI)				
Meta global: Fortalecer o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena nas ações de atenção primária e saneamento ambiental com o controle social.				
GAB	Analisar e encaminhar, em até 48 horas, 75% dos processos referentes à solicitação de diária e alimentação para realização de reuniões, capacitações e monitoramento de conselheiros dos Conselhos Locais e Distritais da Saúde Indígena.	75%	Percentual de processos referentes à solicitação de diária e alimentação para realização de reuniões, capacitações e monitoramento de conselheiros dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde Indígena analisados e encaminhados em até 48 horas.	[(Número de processos que foram analisados em até 48 horas ou menos/ Número de processos de diárias e diária e alimentação para realização de reuniões, capacitações e monitoramento de conselheiros dos Conselhos Locais e Distritais da Saúde Indígena)/0,75]x 100
DEAMB	Realizar 30 (trinta) inspeções técnicas nos Distritos Especiais de Saúde Indígena (DSEI), visando o apoio às ações de saneamento e edificações.	30	Número de inspeções técnicas realizadas nos DSEI.	(Número de inspeções técnicas realizadas nos DSEI/30) x 100
DASI	Elaborar e encaminhar 20 (vinte) documentos técnicos (Informe, Nota Técnica, Nota Informativa, Manual, Protocolo, Ofício Circular) para orientar os Distritos Especiais de Saúde Indígena (DSEI) na organização de serviço da atenção primária e no monitoramento da situação de saúde no território.	20	Número de documentos técnicos para orientar os DSEI na organização de serviço da atenção primária e monitoramento da situação de saúde no território elaborados e encaminhados.	(Número de documentos técnicos para orientar os DSEI na organização de serviço da atenção primária e monitoramento da situação de saúde no território elaborados e encaminhados/20) x 100
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 (SECOVID)				
Meta global: Promover o cumprimento das competências da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID 19, por meio de instrumentos orientadores para os processos de trabalho.				
GAB	Elaborar e/ou atualizar 2 (dois) instrumentos orientativos para os processos de trabalho da Secretaria de Enfrentamento à COVID 19 no período de julho de 2021 a junho de 2022.	2	Número de instrumentos técnicos elaborados e/ou atualizados e publicizados.	(Número de instrumentos técnicos elaborados e/ou atualizados e publicizados /2) x 100

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 900, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Cancela o CEBAS da Santa Casa de Misericórdia, com sede em Abadia dos Dourados (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 169, de 20 de janeiro de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.033219/2016-91, que concedeu a Concessão do CEBAS, para o período de 23 de janeiro de 2017 a 22 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 370/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, FTS nº 3246, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.094004/2020-23, que conclui pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Santa Casa de Misericórdia, CNPJ nº 18.157.271/0001-10, com sede em Abadia dos Dourados (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 23 de janeiro de 2017, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 903, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto da Criança Menino Jesus de Praga - INCRI, com sede em Brejo Santo (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 595/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.116299/2021-87, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto da Criança Menino Jesus de Praga - INCRI, CNPJ nº 07.903.021/0001-66, com sede em Brejo Santo (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 904, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do IDF - Instituto Doutor Feitosa, com sede em Telêmaco Borba (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 593/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.001497/2021-47, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do IDF - Instituto Doutor Feitosa, CNPJ nº 08.853.496/0001-58, com sede em Telêmaco Borba (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de maio de 2021 a 24 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 914, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Inclui medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 8, de 10 de março de 2020, que torna pública a decisão de incorporar o Baricitinibe para pacientes com Artrite Reumatóide ativa, moderada a grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 31 de agosto de 2020, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reumatóide e da Artrite Idiopática Juvenil; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, NUP-SEI 25000.112532/2021-52, resolve:

Art. 1º Fica incluído Grupo 06 - Medicamentos, Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Forma de Organização 32 - Imunossupressores seletivos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os medicamentos a seguir especificados:

Procedimento:	06.04.32.017-5 - BARICITINIBE 2MG (POR COMPRIMIDO)
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc. Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	62
Sexo	Ambos
Idade Mínima	18 anos
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$ 0,00
CID-10	M05.0 Síndrome de Felty
	M05.1 Doença reumatoide do pulmão
	M05.2 Vasculite reumatoide
	M05.3 Artrite reumatoide com comprometimento de outros órgãos e sistemas
	M05.8 Outras artrites reumatoides soropositivas
	M06.0 Artrite reumatoide soronegativa
	M06.8 Outras artrites reumatoides especificadas
CBO	
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Procedimento:	06.04.32.018-3 - BARICITINIBE 4MG (POR COMPRIMIDO)
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc. Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	31
Sexo	Ambos
Idade Mínima	18 anos
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$ 0,00
CID-10	M05.0 Síndrome de Felty
	M05.1 Doença reumatoide do pulmão
	M05.2 Vasculite reumatoide
	M05.3 Artrite reumatoide com comprometimento de outros órgãos e sistemas
	M05.8 Outras artrites reumatoides soropositivas
	M06.0 Artrite reumatoide soronegativa
	M06.8 Outras artrites reumatoides especificadas
CBO	
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), conforme as disposições desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS na competência seguinte à data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Credencia municípios a fazerem jus à transferência de incentivo financeiro federal de custeio referente às equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR, à Unidade de Apoio Ribeirinha, embarcações de pequeno porte e incorporação de componentes adicionais.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 do Anexo 1 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção III e a Seção IV, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que tratam, respectivamente, das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais- UBSF;

Considerando a Seção IX do Capítulo I do Título II do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, referente ao Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas - eSFR, das equipes de Saúde da Família Fluvial eSFF e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais - UBSF; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios de Manicoré/AM, Tabatinga/AM, Juruti/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, descritos no Anexo I a esta Portaria, a receberem incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão, de acordo a redefinição do arranjo organizacional referente aos seguintes componentes:

I - unidades de apoio, listadas no Anexo II.

II - embarcações de pequeno porte, listadas no Anexo II.

III - profissionais extras à composição mínima das eSFR, listados no Anexo III.

Art. 2º Ficam alteradas as equipes de Saúde da Família - eSF para equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR, descritas no Anexo IV a esta Portaria, do município de Manicoré, que fica credenciado a receber incentivos financeiros federais de custeio às eSFR, de acordo a redefinição do arranjo organizacional referente aos seguintes componentes:

I - unidades de apoio, listadas no Anexo V.

II - embarcações de pequeno porte, listadas no Anexo V.

III - profissionais extras à composição mínima das eSFR, listados no Anexo VI.

Art. 3º A transferência dos incentivos financeiros das eSFR e dos componentes dispostos nos art. 1º e 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, vinculando-os ao código Identificador Nacional de Equipe - INE das respectivas eSFR.

Art. 4º As eSFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e a Seção II do Capítulo I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, para fins de manutenção da transferência dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos incentivos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

ESFR CREDENCIADAS POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	MUNICÍPIOS	ESFR
AM	1302702	Manicoré	2
AM	1304062	Tabatinga	1
PA	1503903	Juruti	3
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	1
TOTAL	4 MUNICÍPIOS		7

ANEXO II

QUANTIDADE DE UNIDADES DE APOIO E EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE CREDENCIADAS POR ESFR

UF	IBGE	MUNICÍPIOS	INE DA ESFR	QUANTIDADE DE UNIDADES DE APOIO	QUANTIDADES DE EMBARCAÇÕES
AM	1302702	Manicoré	0001497995	4	4
AM	1302702	Manicoré	0002177838	4	4
AM	1304062	Tabatinga	0001717677	4	4
PA	1503903	Juruti	0000025291	4	1
PA	1503903	Juruti	0000025267	4	1
PA	1503903	Juruti	0000025380	4	1
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	0001692348	1	1
TOTAL	4 MUNICÍPIOS		7 ESFR	25	16

ANEXO III

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS EXTRAS CREDENCIADOS POR ESFR

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE DA ESFR	MICROSCOPISTA	AUXILIAR OU TÉCNICO ENFERMAGEM	AUXILIAR OU TÉCNICO SAÚDE BUCAL	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
AM	1302702	Manicoré	0001497995	5	11	1	2
AM	1302702	Manicoré	0002177838	5	11	1	2
AM	1304062	Tabatinga	0001717677	4	0	0	2
PA	1503903	Juruti	0000025291	1	3	0	1
PA	1503903	Juruti	0000025267	1	3	0	1
PA	1503903	Juruti	0000025380	1	3	0	1
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	0001692348	0	0	0	2
TOTAL	4 MUNICÍPIOS		7 ESFR	17	31	2	11

ANEXO IV

ALTERAÇÃO DE ESF PARA ESFR

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESFR
AM	1302702	Manicoré	4
TOTAL	1 MUNICÍPIO		4

ANEXO V

QUANTIDADE DE UNIDADES DE APOIO E EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE CREDENCIADAS POR ESFR

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE DA ESFR	QUANTIDADE DE UNIDADES DE APOIO	QUANTIDADE DE EMBARCAÇÕES
AM	1302702	Manicoré	0000012777	4	4
AM	1302702	Manicoré	0001618741	4	4
AM	1302702	Manicoré	0000012785	4	4
AM	1302702	Manicoré	0002107457	4	4
TOTAL	1 MUNICÍPIO		4 ESFR	16	16

ANEXO VI

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS EXTRAS CREDENCIADOS POR ESFR

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE DA ESFR	MICROSCOPISTA	AUXILIAR OU TÉCNICO ENFERMAGEM	AUXILIAR OU TÉCNICO SAÚDE BUCAL	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
AM	1302702	Manicoré	0000012777	5	11	1	2
AM	1302702	Manicoré	0001618741	5	11	1	2
AM	1302702	Manicoré	0000012785	5	11	1	2
AM	1302702	Manicoré	0002107457	5	11	1	2
TOTAL	1 MUNICÍPIO		4 ESFR	20	44	4	8

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Credencia municípios a fazerem jus à transferência de incentivo financeiro federal de custeio referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial - UBSF e incorporação de componentes adicionais.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção III e a Seção IV, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que tratam, respectivamente, das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais- UBSF;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe na Seção IX, do Capítulo I, do Título II acerca do incentivo financeiro mensal de custeio das UBSF; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a fazerem jus à transferência de incentivo financeiro federal de custeio referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial - UBSF, com periodicidade de transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Art. 2º Estabelece que as UBSF atendem às regras instituídas nas Seções III e IV, do Capítulo II, do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que define o arranjo organizacional das UBSF e Equipes de Saúde da Família Ribeirinha dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada.

Art. 3º Ficam estabelecidos incentivos financeiros federais de custeio para as UBSF descritas no Anexo I a esta Portaria e para a UBSF do município de Manicoré - Amazonas, credenciada pela Portaria GM/MS nº 747, de 13 de abril de 2016, com anexo republicado no Diário Oficial da União nº 140, de 22 de julho de 2016, na Seção 1, página 164, de acordo com a redefinição do arranjo organizacional da UBSF, referentes aos componentes adicionais:

I - unidades de apoio, descritas no Anexo II a esta Portaria;

II - embarcações de pequeno porte, descritas no Anexo II a esta Portaria; e

III - profissionais acrescidos à composição mínima das UBSF, descritos no Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º A transferência dos incentivos financeiros de que tratam os art. 1º e 3º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos códigos do Identificador Nacional de Equipe - INE das equipes de Saúde da Família - eSF no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, vinculando-os aos códigos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da respectiva UBSF.

Art. 5º As UBSF listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto nas Seções III e IV, do Capítulo II, do Anexo XXII da Portaria GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e às regras de validação estabelecidas na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FLUVIAL CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	UBSF	com Consultório Odontológico
AM	1300839	Caapiranga	1	1
AM	1301803	Ipixuna	1	1
PA	1507201	São Domingos do Capim	1	1
Total	3 Municípios		3	3

ANEXO II

QUANTIDADE DE UNIDADES DE APOIO E EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE CREDENCIADAS POR INE DA ESF DA UBSF

UF	IBGE	Município	INE da eSF/UBSF	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade da Embarcação de pequeno porte
AM	1300839	Caapiranga	1681877	0	3
AM	1301803	Ipixuna	1688286	4	4
AM	1302702	Manicoré	1602616	4	4
PA	1507201	São Domingos do Capim	1780565	4	4
Total	4 municípios		-	12	15

ANEXO III

QUANTIDADE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, MICROSCOPISTAS, AUXILIARES/TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIAR/TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL E PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR CREDENCIADOS E ACRESCIDOS À COMPOSIÇÃO MÍNIMA POR INE DA ESF DA UBSF

UF	IBGE	Município	INE da eSF/UBSF	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico (Enfermagem)	Auxiliar ou Técnico (Saúde Bucal)	Profissional de nível superior
AM	1300839	Caapiranga	1681877	4	0	3	0	2
AM	1301803	Ipixuna	1688286	20	0	11	0	1
AM	1302702	Manicoré	1602616	9	6	11	1	2
PA	1507201	São Domingos do Capim	1780565	0	0	4	0	1
Total	4 municípios		-	33	6	29	1	6

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.689, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Coopus Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.011603/2020-85, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Coopus Planos de Saúde Ltda. CNPJ nº 17.273.560/0001-12, registro ANS nº 41.916-8, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Coopus Planos de Saúde Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Coopus Planos de Saúde Ltda. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V do artigo 3º da RN nº 438, de 2019;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19 da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Coopus Planos de Saúde Ltda. estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.690, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Dentalplan Planos de Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.036557/2020-27, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Dentalplan Planos de Assistência Odontológica Ltda. CNPJ nº 05.616.674/0001-39, registro ANS nº 41.690-8, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Dentalplan Planos de Assistência Odontológica Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Dentalplan Planos de Assistência Odontológica Ltda. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V do artigo 3º da RN nº 438, de 2019;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19 da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Dentalplan Planos de Assistência Odontológica Ltda. estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.691, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora PREV-SYSTEM EIRELI EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2021, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.023214/2021-83, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora PREV-SYSTEM EIRELI EPP, registro ANS nº 40.160-9 e CNPJ nº 09.550.419/0001-91, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112, de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora PREV-SYSTEM EIRELI EPP com base no art. 9º, § 4º, da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 17 de agosto de 2021, processo nº 33910.034462/2018-54, publicada no DOU nº 156, em 18 de agosto de 2021, Seção 1, página 242, onde se lê: "Nota Técnica nº 5175/2020/GEIRS/DIDES/ANS" leia-se: "Nota Técnica nº 5046/2020/GEIRS/DIDES/ANS".

Na Decisão de 23 de agosto de 2021, publicada no DOU nº 160, em 24 de agosto de 2021, Seção 1, página 99, onde se lê: "33910.008742018-60" leia-se: "33910.004874/2018-60".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Aresto n° 1.453, de 2 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 169, de 6 de setembro de 2021, seção 1, pág. 72,

Onde se lê:

"Recorrente: Vision Material Médico Hospitalar Ltda.
CNPJ: 20.398.875/0001-09
Processo: 25351.357793/2020-39
Expediente: 1412314/21-6
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 799/2021, de 23 de agosto de 2021
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por intempestividade, nos termos do voto do relator - Voto nº 153/2021/SEI/DIRE4/Anvisa."

Leia-se:

"Recorrente: Vision Material Médico Hospitalar Ltda.
CNPJ: 20.398.875/0001-09
Processo: 25351.357793/2020-39
Processo: 25351.357794/2020-83
Processo: 25351.357795/2020-28
Expediente: 1412314/21-6
Expediente: 1412882/21-4
Expediente: 413741/21-5
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 799/2021, de 23 de agosto de 2021
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por intempestividade, nos termos do voto do relator - Voto nº 153/2021/SEI/DIRE4/Anvisa."

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.480, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 120, inciso VII da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n. 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petição referente a ensaio clínico observacional com produto de terapia avançada, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Nome da empresa solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 61.072.393/0001-33
Número do processo: 25351.088235/2020-18
Expediente: 2773682/21-1
Título do ensaio clínico: Estudo internacional multicêntrico, para avaliar as diferenças de variabilidade dos ensaios de estágio único e ensaios cromogênicos na determinação dos níveis de FVIII:C no plasma de pacientes tratados com giroctocogene fitelparvovec
CE/Documento de importação: CEE - N 0004/21 GSTCO/DIRE1/Anvisa

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.449, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 687021
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56.998.701/0001-16
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ESTADOS UNIDOS
25004.110142/2010-57 4.7432.0333.001-3
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2026
4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - CASTRO/PR
25004.110142/2010-57 4.7432.0333.002-1
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2026
4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - HOLANDA
25004.110142/2010-57 4.7432.0333.003-1
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2026
4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral
---
DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ARGENTINA
25351.045421/2021-43 6.6577.0172.001-2
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
MARCAS APROVADAS: APTANUTRI / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILIFE / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTANUTRI 3 2-FL/ APTANUTRI PROFUTURA 3 2-FL / APTANUTRI 3 2-FL PROFUTURA / APTANUTRI 3 PROFUTURA 2-FL / 2-FL / APTANUTRI 3 MG2-FL / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOMIX / OLIGOPRO / APTANUTRI 3 NUTRI BIOTIK / APTANUTRI NUTRI-BIOTIK 3/ NUTRI-BIOTIK / APTANUTRI 3 HMO / APTANUTRI 3 / APTANUTRI PROFUTURA 3/ APTANUTRI 3 PROFUTURA / 3 / NUTRAFUTURA 3/ APTANUTRI 3 NUTRAFUTURA / APTANUTRI NUTRAFUTURA 3 /NUTRAFUTURA BY APTANUTRI 3/ / APTANUTRI 3 PROFUTURA HMO PROFUTURA 3/ APTANUTRI HMO 3/ APTANUTRI 3 H-MO/ APTANUTRI H-MO 3/ APTANUTRI 3 / APTANUTRI HM-O 3

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ALEMANHA

25351.045421/2021-43 6.6577.0172.002-0

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTANUTRI / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILIFE / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTANUTRI 3 2-FL/ APTANUTRI PROFUTURA 3 2-FL / APTANUTRI 3 2-FL PROFUTURA / APTANUTRI 3 PROFUTURA 2-FL / 2-FL / APTANUTRI 3 MG2-FL / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOMIX / OLIGOPRO / APTANUTRI 3 NUTRI BIOTIK / APTANUTRI NUTRI-BIOTIK 3/ NUTRI-BIOTIK / APTANUTRI 3 HMO / APTANUTRI 3 / APTANUTRI PROFUTURA 3/ APTANUTRI 3 PROFUTURA / 3 / NUTRAFUTURA 3/ APTANUTRI 3 NUTRAFUTURA / APTANUTRI NUTRAFUTURA 3 /NUTRAFUTURA BY APTANUTRI 3/ / APTANUTRI 3 PROFUTURA HMO PROFUTURA 3/ APTANUTRI HMO 3/ APTANUTRI 3 H-MO/ APTANUTRI H-MO 3/ APTANUTRI 3 / APTANUTRI HM-O 3

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - FRANÇA

25351.045421/2021-43 6.6577.0172.003-9

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTANUTRI / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILIFE / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTANUTRI 3 2-FL/ APTANUTRI PROFUTURA 3 2-FL / APTANUTRI 3 2-FL PROFUTURA / APTANUTRI 3 PROFUTURA 2-FL / 2-FL / APTANUTRI 3 MG2-FL / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOMIX / OLIGOPRO / APTANUTRI 3 NUTRI BIOTIK / APTANUTRI NUTRI-BIOTIK 3/ NUTRI-BIOTIK / APTANUTRI 3 HMO / APTANUTRI 3 / APTANUTRI PROFUTURA 3/ APTANUTRI 3 PROFUTURA / 3 / NUTRAFUTURA 3/ APTANUTRI 3 NUTRAFUTURA / APTANUTRI NUTRAFUTURA 3 /NUTRAFUTURA BY APTANUTRI 3/ / APTANUTRI 3 PROFUTURA HMO PROFUTURA 3/ APTANUTRI HMO 3/ APTANUTRI 3 H-MO/ APTANUTRI H-MO 3/ APTANUTRI 3 / APTANUTRI HM-O 3

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - INDONÉSIA

25351.045421/2021-43 6.6577.0172.004-7

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTANUTRI / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILIFE / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTANUTRI 3 2-FL/ APTANUTRI PROFUTURA 3 2-FL / APTANUTRI 3 2-FL PROFUTURA / APTANUTRI 3 PROFUTURA 2-FL / 2-FL / APTANUTRI 3 MG2-FL / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOMIX / OLIGOPRO / APTANUTRI 3 NUTRI BIOTIK / APTANUTRI NUTRI-BIOTIK 3/ NUTRI-BIOTIK / APTANUTRI 3 HMO / APTANUTRI 3 / APTANUTRI PROFUTURA 3/ APTANUTRI 3 PROFUTURA / 3 / NUTRAFUTURA 3/ APTANUTRI 3 NUTRAFUTURA / APTANUTRI NUTRAFUTURA 3 /NUTRAFUTURA BY APTANUTRI 3/ / APTANUTRI 3 PROFUTURA HMO PROFUTURA 3/ APTANUTRI HMO 3/ APTANUTRI 3 H-MO/ APTANUTRI H-MO 3/ APTANUTRI 3 / APTANUTRI HM-O 3

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA

25351.045421/2021-43 6.6577.0172.005-5

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTANUTRI / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILIFE / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTANUTRI 3 2-FL/ APTANUTRI PROFUTURA 3 2-FL / APTANUTRI 3 2-FL PROFUTURA / APTANUTRI 3 PROFUTURA 2-FL / 2-FL / APTANUTRI 3 MG2-FL / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOMIX / OLIGOPRO / APTANUTRI 3 NUTRI BIOTIK / APTANUTRI NUTRI-BIOTIK 3/ NUTRI-BIOTIK / APTANUTRI 3 HMO / APTANUTRI 3 / APTANUTRI PROFUTURA 3/ APTANUTRI 3 PROFUTURA / 3 / NUTRAFUTURA 3/ APTANUTRI 3 NUTRAFUTURA / APTANUTRI NUTRAFUTURA 3 /NUTRAFUTURA BY APTANUTRI 3/ / APTANUTRI 3 PROFUTURA HMO PROFUTURA 3/ APTANUTRI HMO 3/ APTANUTRI 3 H-MO/ APTANUTRI H-MO 3/ APTANUTRI 3 / APTANUTRI HM-O 3

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - MALÁSIA

25351.045421/2021-43 6.6577.0172.007-1

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTANUTRI / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILIFE / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTANUTRI 3 2-FL/ APTANUTRI PROFUTURA 3 2-FL / APTANUTRI 3 2-FL PROFUTURA / APTANUTRI 3 PROFUTURA 2-FL / 2-FL / APTANUTRI 3 MG2-FL / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOMIX / OLIGOPRO / APTANUTRI 3 NUTRI BIOTIK / APTANUTRI NUTRI-BIOTIK 3/ NUTRI-BIOTIK / APTANUTRI 3 HMO / APTANUTRI 3 / APTANUTRI PROFUTURA 3/ APTANUTRI 3 PROFUTURA / 3 / NUTRAFUTURA 3/ APTANUTRI 3 NUTRAFUTURA / APTANUTRI NUTRAFUTURA 3 /NUTRAFUTURA BY APTANUTRI 3/ / APTANUTRI 3 PROFUTURA HMO PROFUTURA 3/ APTANUTRI HMO 3/ APTANUTRI 3 H-MO/ APTANUTRI H-MO 3/ APTANUTRI 3 / APTANUTRI HM-O 3

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - HOLANDA

25351.045421/2021-43 6.6577.0172.012-8

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTANUTRI / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILIFE / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTANUTRI 3 2-FL/ APTANUTRI PROFUTURA 3 2-FL / APTANUTRI 3 2-FL PROFUTURA / APTANUTRI 3 PROFUTURA 2-FL / 2-FL / APTANUTRI 3 MG2-FL / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOMIX / OLIGOPRO / APTANUTRI 3 NUTRI BIOTIK / APTANUTRI NUTRI-

BIOTIK 3/ NUTRI-BIOTIK / APTANUTRI 3 HMO / APTANUTRI 3 / APTANUTRI PROFUTURA 3/ APTANUTRI 3 PROFUTURA / 3 / NUTRAFUTURA 3/ APTANUTRI 3 NUTRAFUTURA / APTANUTRI NUTRAFUTURA 3 /NUTRAFUTURA BY APTANUTRI 3/ / APTANUTRI 3 PROFUTURA HMO PROFUTURA 3/ APTANUTRI HMO 3/ APTANUTRI 3 H-MO/ APTANUTRI H-MO 3/ APTANUTRI 3 / APTANUTRI HM-O 3

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - HOLANDA

25351.045421/2021-43 6.6577.0172.013-6

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTANUTRI / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILIFE / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTANUTRI 3 2-FL/ APTANUTRI PROFUTURA 3 2-FL / APTANUTRI 3 2-FL PROFUTURA / APTANUTRI 3 PROFUTURA 2-FL / 2-FL / APTANUTRI 3 MG2-FL / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOMIX / OLIGOPRO / APTANUTRI 3 NUTRI BIOTIK / APTANUTRI NUTRI-BIOTIK 3/ NUTRI-BIOTIK / APTANUTRI 3 HMO / APTANUTRI 3 / APTANUTRI PROFUTURA 3/ APTANUTRI 3 PROFUTURA / 3 / NUTRAFUTURA 3/ APTANUTRI 3 NUTRAFUTURA / APTANUTRI NUTRAFUTURA 3 /NUTRAFUTURA BY APTANUTRI 3/ / APTANUTRI 3 PROFUTURA HMO PROFUTURA 3/ APTANUTRI HMO 3/ APTANUTRI 3 H-MO/ APTANUTRI H-MO 3/ APTANUTRI 3 / APTANUTRI HM-O 3

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES - ARGENTINA

25351.045453/2021-49 6.6577.0174.001-3

METALICA 18 Meses

PLASTICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 1 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 1 / NUTRILIFE / 1 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 1/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL PROFUTURA HMO/ APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2-FL/ PROFUTURA 1 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL/ 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA HMO / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK / APTAMIL NUTRI-BIOTIK

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES - ALEMANHA

25351.045453/2021-49 6.6577.0174.002-1

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 1 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 1 / NUTRILIFE / 1 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 1/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL PROFUTURA HMO/ APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2-FL/ PROFUTURA 1 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL/ 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA HMO / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK / APTAMIL NUTRI-BIOTIK

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES - FRANÇA

25351.045453/2021-49 6.6577.0174.003-1

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 1 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 1 / NUTRILIFE / 1 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 1/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL PROFUTURA HMO/ APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2-FL/ PROFUTURA 1 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL/ 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA HMO / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK / APTAMIL NUTRI-BIOTIK

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES - INDONÉSIA

25351.045453/2021-49 6.6577.0174.004-8

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 1 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 1 / NUTRILIFE / 1 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 1/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL PROFUTURA HMO/ APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2-FL/ PROFUTURA 1 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL/ 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA HMO / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK / APTAMIL NUTRI-BIOTIK

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES - IRLANDA (WE)

25351.045453/2021-49 6.6577.0174.005-6

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 1 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 1 / NUTRILIFE / 1 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 1/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL PROFUTURA HMO/ APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2-FL/ PROFUTURA 1 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL/ 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA HMO / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK / APTAMIL NUTRI-BIOTIK

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES - IRLANDA (MA)

25351.045453/2021-49 6.6577.0174.006-4

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 1 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 1 / NUTRILIFE / 1 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 1/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL PROFUTURA HMO/ APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2-FL/ PROFUTURA 1 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL/ 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA HMO / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK / APTAMIL NUTRI-BIOTIK

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES - MALÁSIA

25351.045453/2021-49 6.6577.0174.007-2

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 1 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 1 / NUTRILIFE / 1 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 1/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL PROFUTURA HMO/ APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2-FL/ PROFUTURA 1 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL/ 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA HMO / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK / APTAMIL NUTRI-BIOTIK

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES - NOVA ZELÂNDIA

25351.045453/2021-49 6.6577.0174.008-0

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 1 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 1 / NUTRILIFE / 1 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 1/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL PROFUTURA HMO/ APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2-FL/ PROFUTURA 1 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL/ 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA HMO / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK / APTAMIL NUTRI-BIOTIK

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES - POLÔNIA

25351.045453/2021-49 6.6577.0174.009-9

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 1 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 1 / NUTRILIFE / 1 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 1/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL PROFUTURA HMO/ APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2-FL/ PROFUTURA 1 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL/ 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA HMO / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK / APTAMIL NUTRI-BIOTIK

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES - ARGENTINA (ER)

25351.045453/2021-49 6.6577.0174.010-2

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 1 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 1 / NUTRILIFE / 1 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 1/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL PROFUTURA HMO/ APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2-FL/ PROFUTURA 1 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL/ 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA HMO / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK / APTAMIL NUTRI-BIOTIK

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES - POÇOS DE CALDAS/MG

25351.045453/2021-49 6.6577.0174.011-0

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 1 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 1 / NUTRILIFE / 1 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 1/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL PROFUTURA HMO/ APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2-FL/ PROFUTURA 1 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL/ 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA HMO / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK / APTAMIL NUTRI-BIOTIK

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES - HOLANDA (BV)

25351.045453/2021-49 6.6577.0174.012-9

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026

MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 1 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 1 / NUTRILIFE / 1 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 1/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL PROFUTURA HMO/ APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2-FL/ PROFUTURA 1 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL/ 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA HMO / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK / APTAMIL NUTRI-BIOTIK

4069 Registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES - HOLANDA (NU)

25351.045453/2021-49 6.6577.0174.013-7

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 1 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 1 / NUTRILIFE / 1 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 1/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL PROFUTURA HMO/ APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2-FL/ PROFUTURA 1 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL/ 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA HMO / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK / APTAMIL NUTRI-BIOTIK
4069 Registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA (BA)
25351.045478/2021-42 6.6577.0175.001-9
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 2 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 2 / NUTRILIFE / 2 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 2/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL 2 PROFUTURA HMO / APTAMIL PROFUTURA HMO / APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2- FL/ PROFUTURA 2 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL / 2-FL / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK
4069 Registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ALEMANHA
25351.045478/2021-42 6.6577.0175.002-7
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 2 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 2 / NUTRILIFE / 2 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 2/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL 2 PROFUTURA HMO / APTAMIL PROFUTURA HMO / APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2- FL/ PROFUTURA 2 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL / 2-FL / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK
4069 Registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FRANÇA
25351.045478/2021-42 6.6577.0175.003-5
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 2 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 2 / NUTRILIFE / 2 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 2/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL 2 PROFUTURA HMO / APTAMIL PROFUTURA HMO / APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2- FL/ PROFUTURA 2 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL / 2-FL / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK
4069 Registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - INDONÉSIA
25351.045478/2021-42 6.6577.0175.004-3
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 2 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 2 / NUTRILIFE / 2 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 2/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL 2 PROFUTURA HMO / APTAMIL PROFUTURA HMO / APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2- FL/ PROFUTURA 2 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL / 2-FL / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK
4069 Registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - IRLANDA (MA)
25351.045478/2021-42 6.6577.0175.005-1
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 2 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 2 / NUTRILIFE / 2 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 2/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL 2 PROFUTURA HMO / APTAMIL PROFUTURA HMO / APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2- FL/ PROFUTURA 2 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL / 2-FL / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK
4069 Registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - IRLANDA (WE)
25351.045478/2021-42 6.6577.0175.006-1
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 2 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 2 / NUTRILIFE / 2 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 2/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL 2 PROFUTURA HMO / APTAMIL PROFUTURA HMO / APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2- FL/ PROFUTURA 2 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL / 2-FL / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK
4069 Registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MALÁSIA
25351.045478/2021-42 6.6577.0175.007-8
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 2 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 2 / NUTRILIFE / 2 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 2/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL 2 PROFUTURA HMO / APTAMIL PROFUTURA HMO / APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2- FL/ PROFUTURA 2 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL / 2-FL / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK
4069 Registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - NOVA ZELÂNDIA
25351.045478/2021-42 6.6577.0175.008-6
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 2 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 2 / NUTRILIFE / 2 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 2/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL 2 PROFUTURA HMO / APTAMIL PROFUTURA HMO / APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2- FL/ PROFUTURA 2 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL / 2-FL / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK
4069 Registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - POLÔNIA
25351.045478/2021-42 6.6577.0175.009-4
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 2 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 2 / NUTRILIFE / 2 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 2/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL 2 PROFUTURA HMO / APTAMIL PROFUTURA HMO / APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2- FL/ PROFUTURA 2 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL / 2-FL / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK
4069 Registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA (ER)
25351.045478/2021-42 6.6577.0175.010-8
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 2 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 2 / NUTRILIFE / 2 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 2/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL 2 PROFUTURA HMO / APTAMIL PROFUTURA HMO / APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2- FL/ PROFUTURA 2 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL / 2-FL / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK
4069 Registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.045478/2021-42 6.6577.0175.011-6
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 2 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 2 / NUTRILIFE / 2 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 2/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL 2 PROFUTURA HMO / APTAMIL PROFUTURA HMO / APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2- FL/ PROFUTURA 2 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL / 2-FL / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK
4069 Registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - HOLANDA (BV)
25351.045478/2021-42 6.6577.0175.012-4
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 2 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 2 / NUTRILIFE / 2 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 2/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL 2 PROFUTURA HMO / APTAMIL PROFUTURA HMO / APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2- FL/ PROFUTURA 2 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL / 2-FL / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK
4069 Registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - HOLANDA (NU)
25351.045478/2021-42 6.6577.0175.013-2
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
MARCAS APROVADAS: APTAMIL / APTAMIL 2 / EVOLUTION / FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC 2 / NUTRILIFE / 2 / PLATINUM/ PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA 2/ PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / ENP / APTAMIL NUTRAFUTURA / NUTRAFUTURA BY APTAMIL/ APTAMIL 2 PROFUTURA HMO / APTAMIL PROFUTURA HMO / APTAMIL HMO / APTAMIL H-MO / APTAMIL HM-O / PRONUTRA HMO / PRONUTRA H-MO / PRONUTRA HM-O / HMO / H-MO / HM-O / PROFUTURA H-MO / PROFUTURA HM-O
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL 2-FL/ APTAMIL PROFUTURA 2- FL/ PROFUTURA 2 2-FL/ PROFUTURA 2-FL/ APTAMIL MG2-FL / 2-FL / OLIGOMIX / OLIGOPRO / OLIGOBIOTICS / OLIGOBIOTICOS / OLIGO BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / APTAMIL NUTRI BIOTIK
4069 Registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO - HOLANDA
25351.502856/2015-61 6.6577.0149.001-7
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
VIDRO 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2026
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO - INDONESIA
25351.502856/2015-61 6.6577.0149.002-5
VIDRO 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2026
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO - IRLANDA (MA)
25351.502856/2015-61 6.6577.0149.003-3
VIDRO 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2026
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO - IRLANDA (WE)
25351.502856/2015-61 6.6577.0149.004-1
VIDRO 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2026
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO - MALASIA
25351.502856/2015-61 6.6577.0149.005-1
VIDRO 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2026
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO - NOVA ZELÂNDIA
25351.502856/2015-61 6.6577.0149.006-8
VIDRO 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2026
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO - POLÔNIA
25351.502856/2015-61 6.6577.0149.007-6
VIDRO 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2026
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO - ALEMANHA
25351.502856/2015-61 6.6577.0149.008-4
VIDRO 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2026
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO - ARGENTINA
25351.502856/2015-61 6.6577.0149.009-2
VIDRO 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2026
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO - FRANÇA
25351.502856/2015-61 6.6577.0149.010-6
VIDRO 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2026
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO - CUIJK/HOLANDA
25351.502856/2015-61 6.6577.0149.011-4
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2026
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.502856/2015-61 6.6577.0149.012-2
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2026
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
---
FITOACTIVE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA 10.870.537/0001-66
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.616311/2015-87 6.6979.0003.001-5
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49.324.221/0001-04
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SABOR BAUNILHA
25004.120111/2006-26 6.2047.9948.001-9
CELULOSICA 15 Meses
METALICA 15 Meses
PLASTICO 15 Meses
ELASTOMERICA 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2026
4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SABOR MORANGO
25004.120111/2006-26 6.2047.9948.003-5
METALICA 15 Meses
PLASTICO 15 Meses
ELASTOMERICA 15 Meses
CELULOSICA 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2026
4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
25004.120751/00 6.2047.0005.001-7
PLASTICO 15 Meses
CELULOSICA 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2026
4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral
---
MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA 10.351.637/0001-86
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MEXICO - EMBALAGEM 1
25004.000026/2011-17 6.6609.0008.001-3
ELASTOMERICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2026
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - HOLANDA - EMBALAGEM 1
25004.000026/2011-17 6.6609.0008.002-1
ELASTOMERICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2026
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MEXICO - EMBALAGEM 2
25004.000026/2011-17 6.6609.0008.003-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2026
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - HOLANDA - EMBALAGEM 2
25004.000026/2011-17 6.6609.0008.004-8
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2026
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA - EMBALAGEM 1
25004.000026/2011-17 6.6609.0008.005-6
ELASTOMERICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2026
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA - EMBALAGEM 2
25004.000026/2011-17 6.6609.0008.006-4
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2026
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
FÓRMULA DE NUTRIENTES PARA RECÉM NASCIDOS DE ALTO RISCO - HOLANDA
25004.003920/99 4.0076.1807.001-9
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2023
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
FÓRMULA DE NUTRIENTES PARA RECÉM NASCIDOS DE ALTO RISCO - SUÍÇA
25004.003920/99 4.0076.1807.003-5
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 09/2023
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - ARROZ - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
25351.536321/2021-21 6.5965.0145.001-6
METALICA 09 Meses
PLASTICA 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
NESTLÉ / MUCILON
4068 Registro único de cereais para alimentação infantil
CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - ARROZ - FEIRA DE SANTANA/BA
25351.536321/2021-21 6.5965.0145.002-4
PLASTICA 09 Meses
METALICA 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
NESTLÉ / MUCILON
4068 Registro único de cereais para alimentação infantil
CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - ARROZ E AVEIA - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
25351.536345/2021-81 6.5965.0146.001-1
METALICA 09 Meses
PLASTICA 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
NESTLÉ / MUCILON
4068 Registro único de cereais para alimentação infantil
CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - ARROZ E AVEIA - FEIRA DE SANTANA/BA
25351.536345/2021-81 6.5965.0146.002-1
METALICA 09 Meses
PLASTICA 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
NESTLÉ / MUCILON
4068 Registro único de cereais para alimentação infantil

NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA 69.363.174/0001-15
MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25016.001502/95 5.7418.0001.001-8
METALICA 18 Meses
PLASTICO 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2026
4098 Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral
---
PAPA PRA BEBE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI 24.818.849/0001-35
SOPINHA CREMOSA CONGELADA DE JERIMUM DE LEITE COM CARNE MOÍDA
25351.300411/2021-86 6.7526.0013.001-0
PLASTICA 06 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
PAPÁ COMIDA DE CRIANÇA - SERTANEJINHA
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância

RESOLUÇÃO RE Nº 3.450, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR 685021
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
ASSUNTO PETIÇÃO

DUBAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA 08.080.797/0001-96
BETA GLUCANA EM FARELO DE AVEIA, AVEIA EM FLOCOS, AVEIA EM FLOCOS FINOS E FARINHA DE AVEIA
25351.773803/2020-80
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI 65.477.507/0001-86
RIBONUCLEASE P DE PENICILLIUM CITRINUM
25351.508528/2020-25
COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
4116 AVALIAÇÃO DE INCLUSÃO DE ENZIMAS PARA USO COMO COADJUVANTES DE TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.451, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR 683621
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
ASSUNTO PETIÇÃO

ELS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. 13.219.337/0001-36
CARONOSITOL FERTILITY
25351.207461/2020-12
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS
CARONOSITOL
25351.207465/2020-92
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

INDUSTRIA IPANEMA NUTRITION EIRELI - EPP 17.821.568/0001-76
MELATONINA EM PO
25351.940522/2020-49
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

MCG - SUPLEMENTOS ALIMENTARES - LTDA 14.600.578/0001-93
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS LA02 (DSM 21717)
25351.120664/2020-97
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.458, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. 15800545000150
RISANQUIZUMABE
SKYRIZI 25351.679594/2018-64 05/2029
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0339068/20-3
1.9860.0016.001-6 24 Meses
75 MG SOL INJ CT 2 BL X SER PREENC VD TRANS X 0,83ML + 2ENV LEN ALCOOL

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
QTERN 25351.249396/2016-76 10/2029
11119 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DE USO 4389355/20-4
1.1618.0273.001-2 24 Meses
(5,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL AL X 7
dapagliflozina + saxagliptina monoidratada
1.1618.0273.002-0 24 Meses
(5,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30
dapagliflozina + saxagliptina
VACINA COVID-19 (RECOMBINANTE) 25351.993005/2021-53 03/2024
11973 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 80. EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA 1900449/21-4
1.1618.0284.003-9 6 Meses
SUS INJ CT 50 FA VD TRANS X 2,5 ML

BIOMM SA 04752991000110
ENOXAPARINA SÓDICA
GHEMAXAN 25351.698373/2020-18 11/2023
11881 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 1. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MAIOR 1538811/21-5
1.3348.0003.001-9 24 Meses
20 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,2 ML
1.3348.0003.002-7 24 Meses
20 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,2 ML + SIST SEGURANÇA
1.3348.0003.003-5 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML
1.3348.0003.004-3 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA
1.3348.0003.005-1 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS GRAD X 0,6 ML
1.3348.0003.006-1 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS GRAD X 0,6 ML + SIST SEGURANÇA
1.3348.0003.007-8 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS GRAD X 0,8 ML
1.3348.0003.008-6 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS GRAD X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA
1.3348.0003.009-4 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS GRAD X 1,0 ML
1.3348.0003.010-8 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS GRAD X 1,0 ML + SIST SEGURANÇA

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. 60831658000177
empagliflozina
JARDIANCE 25351.203085/2013-43 07/2029
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 4260249/20-1
1.0367.0172.001-4 36 Meses
25MG COM REV CT BL AL PLAS INCOLOR X 10
1.0367.0172.002-2 36 Meses
25MG COM REV CT BL AL PLAS INCOLOR X 30
1.0367.0172.003-0 36 Meses
10MG COM REV CT BL AL PLAS INCOLOR X 10
1.0367.0172.004-9 36 Meses
10MG COM REV CT BL AL PLAS INCOLOR X 30

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
BISACODIL
LACTO PURGA 25351.637736/2009-73 09/2028
11093 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 2535584/21-8
1.7817.0015.008-7 30 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 12

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
LEFLUNOMIDA
LEFLUN 25351.190166/2017-14 05/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2600680/20-4
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2600682/20-1
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2600688/20-0
1.0298.0457.001-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0298.0457.003-9 24 Meses
20 MG COM REV CX BL AL AL X 100
1.0298.0457.004-7 24 Meses
20 MG COM REV CX BL AL AL X 250
1.0298.0457.005-5 24 Meses

20 MG COM REV CX BL AL AL X 500
LEFLUNOMIDA 25351.317758/2012-41 04/2028
11022 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 2485084/20-5
11046 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 2485116/20-7
11049 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 2485087/20-0
1.0298.0396.001-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0298.0396.003-8 24 Meses
20 MG COM REV CX BL AL AL X 100
1.0298.0396.004-6 24 Meses
20 MG COM REV CX BL AL AL X 250
1.0298.0396.005-4 24 Meses
20 MG COM REV CX BL AL AL X 500

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA 01440590000136
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO
CPHD GENIUS 25351.063234/2004-41 05/2025
10276 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE TEXTO DE BULA (QUE NÃO POSSUI BULA PADRÃO) 2137476/21-7
1.3223.0098.002-2 24 Meses
(40 + 2 + 2,5 + 1 + 47,5 + 0,25) MEQ/L SOL HD CX 12 FR PLAS PET TRANS X 960 ML
1.3223.0098.003-0 24 Meses
(40 + 2 + 3,5 + 1 + 48,5 + 0,35) MEQ/L SOL HD CX 12 FR PLAS PET TRANS X 960 ML
1.3223.0098.004-9 24 Meses
(40 + 3 + 2,5 + 1 + 48,5 + 0,25) MEQ/L SOL HD CX 12 FR PLAS PET TRANS X 960 ML
CLORETO DE SÓDIO + BICARBONATO DE SÓDIO + GLICOSE ANIDRA
CPHD GENIUS DS 25351.080642/2017-06 04/2027
10276 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE TEXTO DE BULA (QUE NÃO POSSUI BULA PADRÃO) 2139038/21-0
1.3223.0110.001-8 24 Meses
(98 + 35 + 63) MEQ/L + 1 G/L PO SOL HD CX 24 BOLS PLAS PEBD TRANS X 686 G

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
VACINA COVID-19 (RECOMBINANTE) 25351.976294/2021-26 03/2024
11973 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 80. EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA 1935433/21-9
1.1063.0156.001-4 6 Meses
SUS INJ CT 50 FA VD TRANS X 2,5 ML

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
PROPIONATO DE FLUTICASONA
FLIXOTIDE 25351.061439/2003-19 07/2025
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 4389357/20-1
1.0107.0197.002-5 24 Meses
250 MCG AER CT LT X 60 DOSES C/APLIC
1.0107.0197.004-1 24 Meses
50 MCG AER CT LT X 120 DOSES C/APLIC
1.0107.0197.009-2 36 Meses
0,25MG/ML SUS P/ NEB CT 5 AMP PLAS TRANSP X 2 ML + ENV
1.0107.0197.010-6 36 Meses
0,25MG/ML SUS P/ NEB CT 10 AMP PLAS TRANSP X 2ML + ENV
1.0107.0197.011-4 36 Meses
1MG/ML SUS P/ NEB CT 5 AMP PLAS TRANSP X 2ML + ENV
1.0107.0197.012-2 36 Meses
1MG/ML SUS P/ NEB CT 10 AMP PLAS TRANSP X 2ML + ENV

INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 33258401000103
cloridrato de clonidina 25351.689751/2021-45 09/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2519219/21-1
(175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 091469/96-0 - 25000.035406/96-31)
1.0063.0255.001-6 24 Meses
150 MCG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 1 ML
1.0063.0255.002-4 24 Meses
150 MCG/ML SOL INJ CX 25 EST X AMP VD AMB X 1 ML
1.0063.0255.003-2 24 Meses
150 MCG/ML SOL INJ CX 30 EST X AMP VD AMB X 1 ML
1.0063.0255.004-0 24 Meses
150 MCG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1 ML

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA 00394502007157
LEFLUNOMIDA
LFM-LEFLUNOMIDA 25351.391443/2016-15 06/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2656800/20-4
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2656908/20-6
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2657182/20-0
1.2625.0105.001-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2625.0105.003-3 24 Meses
20 MG COM REV CX BL AL AL X 100
1.2625.0105.004-1 24 Meses
20 MG COM REV CX BL AL AL X 250
1.2625.0105.005-1 24 Meses
20 MG COM REV CX BL AL AL X 500

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56994502000130
vildagliptina
GALVUS 25351.140327/2006-68 04/2027
11119 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DE USO 4259942/20-3
1.0068.1050.001-3 24 Meses
50 MG COM CT BL AL/AL X 07
1.0068.1050.002-1 24 Meses
50 MG COM CT BL AL/AL X 14
1.0068.1050.003-1 24 Meses
50 MG COM CT BL AL/AL X 28
1.0068.1050.004-8 24 Meses
50 MG COM CT BL AL/AL X 56
vildagliptina + CLORIDRATO DE METFORMINA
GALVUS MET 25351.370389/2007-83 01/2029
11119 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DE USO 4141953/20-7
1.0068.1059.001-2 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
1.0068.1059.002-0 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0068.1059.003-9 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
1.0068.1059.004-7 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
1.0068.1059.005-5 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0068.1059.006-3 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 56
1.0068.1059.007-1 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0068.1059.008-1 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 120
1.0068.1059.009-8 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 180
1.0068.1059.010-1 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 360
1.0068.1059.011-1 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
1.0068.1059.012-8 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0068.1059.013-6 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
1.0068.1059.014-4 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
1.0068.1059.015-2 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0068.1059.016-0 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 56
1.0068.1059.017-9 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0068.1059.018-7 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 120
1.0068.1059.019-5 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 180
1.0068.1059.020-9 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 360
1.0068.1059.021-7 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
1.0068.1059.022-5 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0068.1059.023-3 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
1.0068.1059.024-1 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
1.0068.1059.025-1 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0068.1059.026-8 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 56
1.0068.1059.027-6 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0068.1059.028-4 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 120
1.0068.1059.029-2 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 180
1.0068.1059.030-6 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 360

OCTAPHARMA BRASIL LTDA 02552927000160
IMUNOGLOBULINA ANTI-D
RHESONATIV 25351.229036/2004-56 11/2025
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2995117/20-8
1.3971.0013.002-7 30 Meses
625 UI/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 1 ML
1.3971.0013.003-5 30 Meses
625 UI/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 2 ML
1.3971.0013.004-3 30 Meses
625 UI/ML SOL INJ CT 10 AMP VD INC X 2 ML

OPHTHALMOS S/A 61129409000105
CLORETO DE SÓDIO
HIPERTONIC 5% 25351.566739/2008-96 02/2029
10145 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO 0954312/21-1
1.1724.0004.001-7 24 Meses
50 MG/ML SOL OFT FR GOT PLAS PE TRANS X 10 ML

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
pertuzumabe
Perjeta 25351.115665/2012-17 05/2028
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 4567898/20-7
1.0100.0657.001-4 24 Meses
420 MG SOL DIL INFUS CT FA VD TRANS X 14 ML
pertuzumabe + TRASTUZUMABE
PERJETA HER 25351.711863/2012-69 12/2028
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 4567896/20-1
1.0100.0658.001-1 24 Meses
420 MG SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 14 ML + 440 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS + DIL FA VD TRANS X 20 ML

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
ENOXAPARINA SÓDICA
CLEXANE 25351.189671/2019-70 10/2027
11922 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 36. ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO OU COMPOSIÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 2973335/21-9
1.8326.0336.016-1 24 Meses
20 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 0,2 ML
1.8326.0336.017-8 24 Meses
20 MG SOL INJ CT 6 SER PREENC VD TRANS X 0,2 ML
1.8326.0336.018-6 24 Meses
20 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,2 ML
1.8326.0336.019-4 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML
1.8326.0336.020-8 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 6 SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML
1.8326.0336.021-6 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML
1.8326.0336.022-4 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS GRAD X 0,6 ML
1.8326.0336.023-2 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 6 SER PREENC VD TRANS GRAD X 0,6 ML
1.8326.0336.024-0 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS GRAD X 0,6 ML
1.8326.0336.025-9 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS GRAD X 0,8 ML
1.8326.0336.026-7 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 6 SER PREENC VD TRANS GRAD X 0,8 ML
1.8326.0336.027-5 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS GRAD X 0,8 ML
1.8326.0336.028-3 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS GRAD X 1,0 ML

1.8326.0336.029-1 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 6 SER PREENC VD TRANS GRAD X 1,0 ML
1.8326.0336.030-5 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS GRAD X 1,0 ML
alentuzumabe
Lemtrada 25351.190476/2019-92 03/2029
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2488539/20-8
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2488687/20-4
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2488695/20-5
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2488703/20-0
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2488706/20-4
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2488712/20-9
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2488715/20-3
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2488724/20-2
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2488799/20-4
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2488804/20-4
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2488808/20-7
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2488822/20-2
1.8326.0349.001-2 36 Meses
10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.459, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM
NOCTIDEN 25351.015982/00-21
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 2210716/21-9
10 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 60
10 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 90
hemitartarato de zolpidem 25351.200797/2018-21
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2398999/21-8
10 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 60
10 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 90
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM
Nuit flash 25351.367683/2018-61
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 2210714/21-2
5 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 60
5 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 90

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
Rheum palmatum L. + Frangula purshiana (DC.) A. Gray + PEUMUS BOLDUS MOLINA
EPAREMA 25351.109957/2021-02 10/2029
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0463285/21-1
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0463498/21-5
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0463634/21-1
1.7817.0911.011-8 24 Meses
206 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 200 ML
1.7817.0911.015-0 24 Meses
206 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 200 ML (GUARANÁ)
1.7817.0911.019-3 24 Meses
206 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 200 ML (LARANJA)
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0463426/21-8
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0463569/21-8
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0463819/21-1
1.7817.0911.007-1 24 Meses
103 MG/ML SOL OR CT 10 FLAC PLAS OPC X 10 ML
1.7817.0911.008-8 24 Meses
103 MG/ML SOL OR CT 12 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT)
1.7817.0911.009-6 24 Meses
103 MG/ML SOL OR CT 36 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT)
1.7817.0911.010-1 24 Meses
103 MG/ML SOL OR CT 60 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT)
1.7817.0911.012-6 24 Meses
103 MG/ML SOL OR CT 12 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT) (GUARANÁ)
1.7817.0911.013-4 24 Meses
103 MG/ML SOL OR CT 36 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT) (GUARANÁ)
1.7817.0911.014-2 24 Meses
103 MG/ML SOL OR CT 60 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT) (GUARANÁ)
1.7817.0911.016-9 24 Meses
103 MG/ML SOL OR CT 12 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT) (LARANJA)
1.7817.0911.017-7 24 Meses
103 MG/ML SOL OR CT 36 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT) (LARANJA)
1.7817.0911.018-5 24 Meses
103 MG/ML SOL OR CT 60 FLAC PLAS OPC X 10 ML (EMB MULT) (LARANJA)
1.7817.0911.020-7 24 Meses
103 MG/ML SOL OR CT 04 FLAC PLAS OPC X 10 ML
1.7817.0911.021-5 24 Meses
103 MG/ML SOL OR CT 05 FLAC PLAS OPC X 10 ML
1.7817.0911.022-3 24 Meses
103 MG/ML SOL OR CT 06 FLAC PLAS OPC X 10 ML
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0463452/21-7
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0463594/21-9
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0463734/21-8
1.7817.0911.001-0 18 Meses
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.7817.0911.002-9 18 Meses
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.7817.0911.003-7 18 Meses
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 300
1.7817.0911.004-5 18 Meses
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.7817.0911.005-3 18 Meses
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.7817.0911.006-1 18 Meses
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.7817.0911.023-1 18 Meses
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS PVC/PVDC X 4
1.7817.0911.024-1 18 Meses
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS PVC/PVDC X 10
1.7817.0911.025-8 18 Meses
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS PVC/PVDC X 20
1.7817.0911.026-6 18 Meses
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS PVC/PVDC X 30
1.7817.0911.027-4 18 Meses
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS PVC/PVDC X 120
1.7817.0911.028-2 18 Meses
125 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS PVC/PVDC X 300

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
hemitartarato de zolpidem 25351.502476/2017-88
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2503345/21-0
10 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 90
10 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 60

FARMOQUÍMICA S/A 33349473000158
NITAZOXANIDA
VIRANNITA 25351.235505/2020-96
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS 0961535/20-1
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 6
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 7
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 10
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 200
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 28
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 100
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 14

RESOLUÇÃO RE Nº 3.460, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 30222814000131
IBUPROFENO
ALGY-FLANDERIL 25000.016473/99-54 05/2025
10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 3435158/21-2
1.0392.0065.007-3 24 Meses
50 MG/ML SUS OR FR PLAS OPC GOT X 30 ML
1.0392.0065.008-1 24 Meses
50 MG/ML SUS OR 50 FR PLAS OPC GOT X 30 ML

RESOLUÇÃO RE Nº 3.461, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699
PREGABALINA
LYRICA 25351.015995/2004-96 12/2029
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2161285/21-4
1.0216.0155.011-9 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0216.0155.012-7 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0216.0155.013-5 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0216.0155.014-3 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.0216.0155.015-1 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0216.0155.021-6 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0216.0155.022-4 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0216.0155.023-2 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0216.0155.024-0 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.0216.0155.025-9 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0216.0155.042-9 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0216.0155.043-7 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0216.0155.044-5 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0216.0155.045-3 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.0216.0155.046-1 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
NICERGOLINA
SERMION 25351.190078/2019-76 03/2025
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2161277/21-3
1.0216.0264.001-4 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0216.0264.002-2 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA MONOIDRATADO
GEODON 25351.313495/2019-01 02/2028
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2161291/21-9
1.0216.0271.001-2 36 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 14
1.0216.0271.002-0 36 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 20
1.0216.0271.003-9 36 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 30
1.0216.0271.004-7 36 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 50
1.0216.0271.005-5 36 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 14
1.0216.0271.006-3 36 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 20
1.0216.0271.007-1 36 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 30
1.0216.0271.008-1 36 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 50
LATANOPROSTA + MALEATO DE TIMOLOL
XALACOM 25351.422766/2019-19 02/2027
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2161187/21-4
1.0216.0274.001-9 24 Meses
50 MCG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS TRANS X 2,5 ML
LATANOPROSTA
XALATAN 25351.422767/2019-55 03/2022
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2161191/21-2
1.0216.0275.001-4 24 Meses
50 MCG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 2,5 ML
MESILATO DE DOXAZOSINA
CARDURAN 25351.422809/2019-58 11/2024
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2161402/21-4
1.0216.0276.001-1 24 Meses
4 MG COM REV LIB CONT CT BL AL/AL X 10
1.0216.0276.002-8 24 Meses
4 MG COM REV LIB CONT CT BL AL/AL X 20
1.0216.0276.003-6 24 Meses
4 MG COM REV LIB CONT CT BL AL/AL X 30
1.0216.0276.004-4 24 Meses
4 MG COM REV LIB CONT CT BL AL/AL X 7

RESOLUÇÃO RE Nº 3.462, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. 36674526000102
NICERGOLINA
SERMION 25351.574072/2021-72 03/2025
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2161894/21-1
1.1535.0003.001-7 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1535.0003.002-5 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
MESILATO DE DOXAZOSINA
CARDURAN 25351.574164/2021-52 11/2024
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2162141/21-1
1.1535.0006.002-1 24 Meses
4 MG COM REV LIB CONT CT BL AL/AL X 10
1.1535.0006.003-1 24 Meses
4 MG COM REV LIB CONT CT BL AL/AL X 20
1.1535.0006.004-8 24 Meses
4 MG COM REV LIB CONT CT BL AL/AL X 30
1.1535.0006.001-3 24 Meses
4 MG COM REV LIB CONT CT BL AL/AL X 7
PREGABALINA
LYRICA 25351.574117/2021-17 12/2029
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2162024/21-5
1.1535.0004.006-3 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.1535.0004.007-1 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.1535.0004.008-1 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.1535.0004.009-8 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.1535.0004.010-1 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.1535.0004.011-1 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.1535.0004.012-8 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.1535.0004.013-6 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.1535.0004.014-4 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.1535.0004.015-2 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.1535.0004.001-2 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.1535.0004.002-0 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.1535.0004.003-9 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.1535.0004.004-7 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.1535.0004.005-5 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
LATANOPROSTA + MALEATO DE TIMOLOL
XALACOM 25351.574062/2021-37 02/2027
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2161789/21-9
1.1535.0002.001-1 24 Meses
50 MCG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS TRANS X 2,5 ML
CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA MONOIDRATADO
GEODON 25351.574126/2021-08 02/2028
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2162038/21-5
1.1535.0005.001-8 36 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 14
1.1535.0005.002-6 36 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 20
1.1535.0005.003-4 36 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 30
1.1535.0005.004-2 36 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 50
1.1535.0005.005-0 36 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 14
1.1535.0005.006-9 36 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 20
1.1535.0005.007-7 36 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 30
1.1535.0005.008-5 36 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 50
LATANOPROSTA
XALATAN 25351.574037/2021-53 03/2022
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2161783/21-0
1.1535.0001.001-6 24 Meses
50 MCG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 2,5 ML

RESOLUÇÃO RE Nº 3.463, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o deferimento das renovações de registro de medicamentos similares, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 134, de 29 de maio de 2003.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Edital de Chamamento nº 2, de 29 de janeiro de 2020, e na Orientação de Serviço nº 79, de 29 de janeiro de 2020.

Art. 3º A aprovação das renovações objeto desta Resolução se refere à adequação à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 134/2003, nos termos e condições da concessão do registro ou da última mudança pós-registro aprovada, ou seja, quaisquer mudanças pós-registro não serão tacitamente autorizadas e não podem ser implementadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
NOME DO PRODUTO VALIDADE DO REGISTRO
NÚMERO DO PROCESSO
NÚMERO DO EXPEDIENTE

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CELESTRAT 03/2029
25000.018743/98-17
759097/08-1
0815542/13-9
0546123/18-5

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CLOPAM 12/2026
517615/11-8
1937678/16-2

RESOLUÇÃO RE Nº 3.464, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei 13.411, e art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada nº RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A
OMEPRAMIX 253510258290021
1230421212 SIMILAR - Alteração maior de produção do IFA
1230423219 SIMILAR - Mudança menor de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
1232092217 SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos
1230421212 SIMILAR - Mudanças intermediárias de métodos analíticos
---
EXELTIS LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA
DIVA 25351092344201781
3586549201 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3586551202 SIMILAR - Mudança maior de método analítico

LUNDBECK BRASIL LTDA
BRINTELLIX 25351162249201361
3447468204 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
TROMAXIL 253510389840105
0893648200 NOVO - Mudança maior de método analítico

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
BISOLVON 25351411936201921
4635541203 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
4635473205 Mudanças maiores de métodos analíticos

RESOLUÇÃO RE Nº 3.465, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

BIO MEDICAMENTOS LTDA - EPP 15268466000140
3574645209 15/10/2020

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
0819705219 01/03/2021

CENTER OF MOLECULAR RESEARCH BRASIL LTDA 17655359000108
3849015203 29/10/2020

DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA 60874187000184
4194431203 27/11/2020

EQUILIBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI EPP 05215461000103
3622373205 16/10/2020

KEDRION BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 09284952000159
3638100204 19/10/2020

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175
3848963205 29/10/2020

RESOLUÇÃO RE Nº 3.466, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. 15800545000150
1698766217 30/04/2021

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 18774815000193
1394646213 12/04/2021
1394648210 12/04/2021
1391438213 12/04/2021

BAYER S.A. 18459628000115
1626184214 28/04/2021
1592780216 23/04/2021

BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 07986222000174
1390771219 12/04/2021
1441310218 15/04/2021
1441316217 15/04/2021
1441322211 15/04/2021
1441318213 15/04/2021
1441409211 15/04/2021

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA 56998982000107
1252272214 01/04/2021
1297815219 05/04/2021
1297817215 05/04/2021
1297819211 05/04/2021
1297821213 05/04/2021
1297823210 05/04/2021
1297825216 05/04/2021
1297827212 05/04/2021
1297829219 05/04/2021
1297831211 05/04/2021
1297835213 05/04/2021
1297837210 05/04/2021
1297813212 05/04/2021

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144
1309450215 06/04/2021
1309823213 06/04/2021
1310600217 06/04/2021

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
1407903218 13/04/2021
1407903218 13/04/2021
1513345211 20/04/2021

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
1657432210 29/04/2021
1657173218 29/04/2021
1656409210 29/04/2021
1656226217 29/04/2021
1657539213 29/04/2021
1656976218 29/04/2021
1656502219 29/04/2021
1656229211 29/04/2021
1657620219 29/04/2021
1657320210 29/04/2021
1657111218 29/04/2021
1656231213 29/04/2021

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP 60448040000122
3279713203 25/09/2020
3280704200 25/09/2020

INSTITUTO BUTANTAN 61821344000156
1332350214 07/04/2021

MERCK S/A 33069212000184
3259839214 19/08/2021

MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134
1591517214 26/04/2021
4434325206 15/12/2020

MJM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIOPROTEÇÃO LTDA 04891262000144
2482311161 10/11/2016

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56994502000130
1412028213 12/04/2021
3432981211 30/08/2021

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
1249730214 01/04/2021
1249857212 01/04/2021
1249838216 01/04/2021
1249870210 01/04/2021
1538747210 22/04/2021
1538872217 22/04/2021
1659048211 30/04/2021
1659006216 30/04/2021
1659014217 30/04/2021
1658933215 30/04/2021

OCTAPHARMA BRASIL LTDA 02552927000160
1363067219 09/04/2021
1410252218 13/04/2021
1410252218 13/04/2021

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
1493467211 16/04/2021
1555348215 23/04/2021

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
1354876210 09/04/2021

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
1396433210 09/04/2021
1396448218 09/04/2021
1396406212 09/04/2021
1396328217 09/04/2021
1396521212 09/04/2021
1396525215 09/04/2021
1396531210 09/04/2021
1396536211 09/04/2021
1396542215 09/04/2021
1396549212 09/04/2021
1396628216 09/04/2021
1396553211 09/04/2021
1396640215 09/04/2021
1396653217 09/04/2021
1396655213 09/04/2021
1396660210 09/04/2021
1396664212 09/04/2021
1396669213 09/04/2021
1396673211 09/04/2021
1396824216 09/04/2021
1396408219 09/04/2021
1396895215 09/04/2021
1396441211 09/04/2021
1396415211 09/04/2021
1396396211 12/04/2021
1429565212 13/04/2021
1551435218 22/04/2021
1658126211 29/04/2021
1658099211 29/04/2021
1662753219 30/04/2021
3415717214 27/08/2021
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 03560974000118
1659725217 30/04/2021

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
1659495219 30/04/2021
1659899217 30/04/2021

RESOLUÇÃO RE Nº 3.482, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
TRACRIUM 25351364492201705
3314385214 NOVO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
---
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
TORSILAX 25351539304201199
2702322212 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
2702112212 SIMILAR - Alteração maior de produção do IFA
2702114219 SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos
2702116215 SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos
2702338219 SIMILAR - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
2702342217 SIMILAR - Exclusão não crítica de testes ou métodos
2702340211 SIMILAR - Exclusão não crítica de testes ou métodos
---
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
MIOFLEX A 25351614292201506
3010368211 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2702322212 - 25351539304201199)
3010376212 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Alteração maior de produção do IFA - 2702112212 - 25351539304201199)
3010366215 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 2702114219 - 25351539304201199)
3010370213 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 2702116215 - 25351539304201199)
3010374216 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente - 2702338219 - 25351539304201199)
3010372210 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão não crítica de testes ou métodos - 2702340211 - 25351539304201199)
3010364219 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão não crítica de testes ou métodos - 2702342217 - 25351539304201199)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
MOXICRIS 25351403344201693
3127590217 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas em solução - 2868662214 - 25351012063201511)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
BETES 25351293526200414
2718313211 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
2836095218 SIMILAR - Inclusão crítica de testes ou métodos
CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 25351012063201511
2868662214 GENÉRICO - Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas em solução
GLIMEPIRIDA 25351663805201413
2868283211 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2718313211 - 25351293526200414)
2972113210 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão crítica de testes ou métodos - 2836095218 - 25351293526200414)
LINEZOLIDA 25351011437201503
2868286216 GENÉRICO - Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas em solução
NIMESULIDA 25351051981200355
2652425212 GENÉRICO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
PRAIVA 25351218031201551
3043026217 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas em solução - 2868662214 - 25351012063201511)
TYMBRO 25351218035201539
3042465218 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas em solução - 2868286216 - 25351011437201503)

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
GLIMEPIRIDA 25351089879201647
3059439211 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2718313211 - 25351293526200414)
3139616210 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão crítica de testes ou métodos - 2836095218 - 25351293526200414)

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
KOIDE 25351012268201703
2736903210 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA

MYLAN LABORATORIOS LTDA
MYZILDREM 25351634545201711
3059441213 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente - 2652425212 - 25351051981200355)

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 25351724180202011
3156506219 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas em solução - 2868662214 - 25351012063201511)

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 25351322628201761
3156339212 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas em solução - 2868662214 - 25351012063201511)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
DORMIUM 250000190849494
3275984213 SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO RE Nº 3.496, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDO MARQUES VIAMONTE

ANEXO

TOBACCONIST COMERCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 06.863.253/0001-75
Marca: PUEBLO CLASSIC (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 30 g
Processo: 25351.525202/2021-43
Expediente: 2016354/21-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
J L REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 20.393.946/0001-72
Marca: JOÃOLAPÃO (fumo desfiado) - embalagem primária saco com 40g
Processo: 25351.525202/2021-43
Expediente: 2416841/21-6
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 3.497, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo 3ª VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDO MARQUES VIAMONTE

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-0
Marca: CAMEL BLUE INTERNATIONAL SINCE 1913 (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box
Processo: 25351.667551/2019-17
Expediente: 1313977/21-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrai

RESOLUÇÃO RE Nº 3.498, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1005521-74.2019.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDO MARQUES VIAMONTE

ANEXO

CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Marca: PROFESSIONAL CLEAN (cigarro kretek) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25069.047953/2017-21
Expediente: 1427689/21-5
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: PROFESSIONAL CLEAN (cigarro kretek) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25069.047953/2017-21
Expediente: 1444109/21-8
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 3.499, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 3.415, de 3 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 6 de setembro 2021, Seção 1, pág. 83, única e exclusivamente quanto ao indeferimento do registro do produto fumígeno constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDO MARQUES VIAMONTE

ANEXO

REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Marca: DON DIEGO CORONA CRISTAL (charuto-(140 x 52)mm)
DON DIEGO CORONA (charuto-(140 x 52)mm)
DON DIEGO MONARCH TUBE (charuto-(174 x 59)mm)
DON DIEGO ROBUSTO (charuto-(125x 62)mm)
DON DIEGO TORPEDO (charuto-(152 x 62)mm)
Processo: 25351.184313/2010-46
Expediente: 0477950/21-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 3.500, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, por indeferimento da petição de renovação.

Art. 2º A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDO MARQUES VIAMONTE

ANEXO

REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Marca: DON DIEGO CORONA CRISTAL (charuto-(140 x 52)mm)
DON DIEGO CORONA (charuto-(140 x 52)mm)
DON DIEGO MONARCH TUBE (charuto-(174 x 59)mm)
DON DIEGO ROBUSTO (charuto-(125x 62)mm)
DON DIEGO TORPEDO (charuto-(152 x 62)mm)
Processo: 25351.184313/2010-46
Expediente: 0477950/21-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 3.474, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA / 01.197.835/0001-46
Eletrodo eletrocirúrgico
25351.096071/2021-83 / 10350530222
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3226959215

SCITECH PRODUTOS MEDICOS SA / 01.437.707/0001-22
CONTROLADOR DE DESPRENDIMENTO DE COIL DEROMPER
25351.875733/2021-84 / 10413960231
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3028439212

RESOLUÇÃO RE Nº 3.475, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
Lente intraocular Clareon Panoptix Tórica
25351.509079/2021-13 / 81869420135
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1964225213

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Grampeador GIA com Tecnologia Tri-Staple
25351.520449/2021-73 / 10349001258
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 2000274212

BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. / 10.818.693/0001-88
Tela Phasix
25351.723330/2020-70 / 80689090182
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4553047205

BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77
Família Access HIV combo V2
25351.490255/2021-36 / 80020690418
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1912079216

CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA. / 13.532.259/0001-25
PRÓTESE TOTAL DE ATM COM SISTEMA INTERCAMBIÁVEL LOCKING CPMH
25351.945631/2021-33 / 80859840212
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0335459218

DBI - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 07.295.190/0001-60
Caneta Eletrocirúrgica Reutilizável Bluepad
25351.254370/2021-49 / 80722800020
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1199815216

ENDOTEC PRODUTOS MEDICOS LTDA / 09.586.279/0001-01
ERIC - DISPOSITIVO DE RECUPERAÇÃO
25351.316790/2020-45 / 80583400027
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3741577208

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
SARS-CoV-2 NeutraLISA
25351.389331/2021-61 / 10338930270
8433 - IVD - Registro de produto / 1610699217

GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
Cateter Avalon Elite de Duplo Lúmen com Estilete
25351.270921/2020-31 / 80259110232
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1061830209
Cateter Avalon Elite de Duplo Lúmen
25351.270939/2020-32 / 80259110233
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 1061888201

GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME / 28.215.470/0001-91
Pharmacoll
25351.520442/2021-51 / 81606090054
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2000253210

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA / 12.255.403/0001-60
Densitômetro Ósseo Imex Medical
25351.100784/2021-59 / 81655630044
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3231342210
Sistema de Tomografia Computadorizada por Raios-X IMEX MEDICAL
25351.195817/2021-31 / 81655630045
8051 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Grande Porte / 3416320214

INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A IQUEGO / 01.541.283/0003-03
Família para Teste de Glicose Sanguínea OKmeter Match II
25351.532545/2021-64 / 81218870002

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021091300098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2037585219
Medidor de Glicose Sanguínea OKmeter Match II
25351.532549/2021-42 / 81218870003
8433 - IVD - Registro de produto / 2037605217

LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP / 72.807.043/0001-94
WGene SARS-CoV-2
25351.793964/2021-71 / 10246810337
8433 - IVD - Registro de produto / 2840754217

LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.089.140/0001-52
PLATINUM PLATFORM
25351.100785/2021-01 / 80520090051
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3231345214

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
SUTUR'LINK
25351.618997/2020-51 / 80686360339
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4338715202
BIOSYNEX AMPLIQUICK Respiratory Triplex
25351.866244/2021-31 / 80686360340
8433 - IVD - Registro de produto / 3008864210

MB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 07.519.095/0001-01
tesoura ultrassonica sonicmarlex
25351.824423/2021-00 / 80343590015
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2909543213

MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
Wrapsody™ Sistema de endoprótese endovascular
25351.539229/2020-32 / 80740950166
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4189264200

MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87
Sistema de Supervisão de Infusão BeneFusion
25351.049981/2021-77 / 80943610149
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3127949210

MP BIOMEDICALS DO BRASIL LTDA / 07.776.689/0001-90
MULTISURE HIV 1 e 2 Rapid Test
25351.464902/2020-73 / 80313210027
8433 - IVD - Registro de produto / 4046083205

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
Unidade de Recarga de Uso Individual para Grampeador Endoscópico Linear Cortante
25351.515583/2020-71 / 81504790264
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4144350201

programa nacional de controle de qualidade ltda / 73.302.879/0001-08
Controle interno Chagas
25351.177630/2021-55 / 80155020012
8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 0969385218

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
CLINITEST Rapid COVID-19 Antigen Test
25351.753371/2021-71 / 10345162410
8433 - IVD - Registro de produto / 2721933210

SURE TRADING IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA / 38.000.403/0001-03
Teste Rápido COVID-19 Ag
25351.595742/2021-94 / 82221430007
8433 - IVD - Registro de produto / 2226728210

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. / 03.129.105/0001-33
ENDOPRÓTESE TORÁCICA RELAY PRO
25351.421145/2020-43 / 80012280212
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1510316201

Nº de Processos : 28

Total de Empresas : 24

RESOLUÇÃO RE Nº 3.476, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 43.426.626/0001-77
BRST® IMPLANTE MAMÁRIO TEXTURIZADO ALLERGAN
25351.595807/2014-54 / 80143600107
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3514447215
CUI IMPLANTES MAMÁRIOS DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADA ALLERGAN
25351.594665/2009-51 / 80143600099
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3514189211
IMPLANTE MAMÁRIO NATRELLE ALLERGAN SUPERFÍCIE LISA
25351.731763/2019-65 / 80143600131
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3514943214

BIOTECH VISION CARE OFTALMOLOGIA BRASIL LTDA / 19.443.989/0001-36
LENTE EYECRYL PLUS ASFÉRICA
25351.365748/2017-01 / 81478170004
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2414888211

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA / 02.248.312/0001-44
2019-nCoV Antigen Test
25351.509165/2021-26 / 80258020121
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3318558211

CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA. / 13.532.259/0001-25
Novel Coronavirus (2019-nCoV) Antigen Rapid Test
25351.532548/2021-06 / 80859840211
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3280304214

DBR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 08.396.572/0001-43
Família Analisador de Aminoácidos Aracus
25351.626520/2020-40 / 80500080015
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3451107215

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
SISTEMA LEFORTE
25351.809121/2021-01 / 80991380059
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3359865217

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
DISPOSITIVO PARA DRENAGEM
25351.190160/2012-56 / 10212990297
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0239290219
DISPOSITIVO PARA DRENAGEM
25351.190160/2012-56 / 10212990297
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2667477217
DISPOSITIVO PARA DRENAGEM
25351.190160/2012-56 / 10212990297
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 2667597218

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
POWER DRIVER
25351.089403/2014-11 / 80117580282
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3479881211

EURODONTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 08.639.512/0001-04
GEL ORAL BLUEM NATURAL OXIGEN
25351.786531/2014-94 / 80398280049
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3481427212

GANDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI / 28.273.249/0001-90
Macacão descartável Maple Solution
25351.807987/2021-70 / 82060340007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3517962217

GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
HLS Set Advanced 5.0
25351.377752/2020-69 / 80259110174
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1657923212
HLS Set Advanced 7.0
25351.383086/2020-06 / 80259110197
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1657842212

GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 60.040.599/0001-19
VERSALOCK PELVE E ACETÁBULO - SISTEMA DE PLACAS E PARAFUSOS BLOQUEADOS DE ÂNGULO VARIÁVEL (AV) PARA RECONSTRUÇÃO PÉLVICA E ACETABULAR EM AÇO INOX
25351.211267/2013-72 / 10247700087
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3448333211

HTS Tecnologia em Saude - Comercio, importacao e exportacao Ltda / 66.437.831/0004-86
CATETER DUPLO LÚMEN MEDIKATH
25351.487356/2019-13 / 81580880001
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2654182213

INGÁ - MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. / 04.037.992/0001-82
SORO INGÁMED
25351.769973/2010-17 / 80086720039
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 2025863201
SORO INGÁMED
25351.769973/2010-17 / 80086720039
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2025869201

INNOVA TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA ME / 26.727.391/0001-34
Kit Cânula para Discectomia Mecânica Duo Disk
25351.358775/2019-31 / 81512920009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3466827216

LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP / 59.844.662/0001-90
ELETRODO ELETROCIRÚRGICO DESCARTÁVEL E ESTÉRIL PARA BISTURI DE ALTA FREQUÊNCIA
25351.588895/2016-06 / 10362610013
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 3416222214

MAXIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 37.088.694/0001-70
KIT DE PARAMENTAÇÃO CIRURGICA DESCARTÁVEL
25351.160536/2021-67 / 82287880007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3517384210
AVENTAL HOSPITALAR DESCARTÁVEL
25351.151254/2021-79 / 82287880004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3516917216

MC MEDICAL DEVICES LTDA / 28.370.715/0001-55
PONTAS ATIVAS ULTRASSÔNICAS WOODPECKER
25351.168858/2021-54 / 81582739001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3517874214

MEDHAUS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP / 23.611.514/0001-89
Sapatilha Propé Descartável Medhaus
25351.145950/2021-46 / 81318210019
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3516800215

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
SELENIA DIMENSIONS
25351.651591/2009-12 / 80047300267
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3443705213
SELENIA DIMENSIONS
25351.651591/2009-12 / 80047300267
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 3443616212

MULTILASER INDUSTRIAL S.A. / 59.717.553/0001-02
HC124 - MASCARA KN95 PFF2 DESCARTAVEL PARA A PROTECAO RESPIRATORIA
25351.821635/2021-27 / 81596320028
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3518425216

ORBITAE DIAGNOSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65
GENEDIA W COVID-19 Ag
25351.491689/2020-72 / 80885650040
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3452619216

OTIMA ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA IMPLANTES E MATERIAIS MEDICOS EIRELI / 23.875.154/0001-22
GOLD BLOCK CÂNULA DE BLOQUEIO E ESTÍMULO COM GROVE SONOVISÍVEL
25351.851153/2021-00 / 81471639002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3483807214

Penumbra Latin America Distribuidora de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda / 21.873.761/0001-28
Micromola Penumbra Coil 400
25351.564136/2020-46 / 81248520028
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2654178215
Micromola Penumbra Coil 400
25351.564136/2020-46 / 81248520028
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2654180217

Portal Brasil Comércio Internacional Ltda. / 09.044.056/0001-12
MÁSCARA FACIAL TRIPLA DESCARTÁVEL PFF2 - PANVEL
25351.536187/2020-88 / 81985110002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3527300213
MÁSCARA FACIAL TRIPLA DESCARTÁVEL PFF2 - Fab&CO.
25351.325027/2020-13 / 81985110001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3527124218

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
BIOLISA - RUBÉOLA IgM
25351.757628/2009-68 / 10269360190
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3264103216
BIOLISA - RUBÉOLA IgG
25351.748424/2009-40 / 10269360191
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3264101210

RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 31.047.312/0001-84
Kit introdutor flexível com dois canais de trabalho para desobistrução mecânica e injeção de fármaco
25351.041592/2021-01 / 81747779028
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3444628211

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA / 58.752.460/0001-56
Aparelho de Hemodinâmica e Angiografia
25351.170999/2020-56 / 10369010078
80214 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de grande porte / 3432089210

SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA / 29.503.802/0001-04
Implante Mamário Liso
25351.358820/2019-57 / 10102180104
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2399192215

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
CPS DIRECT SL II
25351.703948/2010-53 / 10332340273
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 2654187214
CPS DIRECT SL II
25351.703948/2010-53 / 10332340273
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0049632214
CPS DIRECT SL II
25351.703948/2010-53 / 10332340273
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 0049647212

TDV DENTAL LTDA / 81.591.786/0001-60
SEPTOJECT XL
25351.116968/2021-31 / 10291229005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3416621211

VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA / 03.009.915/0001-56
AFTERLOADER PARA BRAQUITERAPIA HDR GAMMAMED IX
25351.102678/2008-32 / 10405410015
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3416224211
SISTEMA DE PLANEJAMENTO TRIDIMENSIONAL PARA RADIOTERAPIA ECLIPSE
25351.222243/2002-18 / 10405410007
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3416226217

WISSEN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA / 11.014.241/0001-06
Máscara Cirúrgica
25351.528467/2021-01 / 82176160001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3353352211

Nº de Processos : 47

Total de Empresas : 33

RESOLUÇÃO RE Nº 3.477, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: https://solicita.anvisa.gov.br/.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família ARCHITECT HBsAg Next Confirmatory
25351.405408/2019-33 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0620612193
Família ARCHITECT HBsAg Next Qualitative
25351.405451/2019-07 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0620682194

ALLIED TITANIUM EIRELI - EPP / 02.062.507/0001-03
SISTEMA MAXILOFACIAL NEUROFIX
25351.595796/2021-50 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2226972210

BIOCONECT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME / 08.760.252/0001-20
KIT TESTE RÁPIDO COVID-19 IgG/IgM MEDICALUX
25351.634352/2020-66 /
8433 - IVD - Registro de produto / 4371206201
KIT TESTE RÁPIDO COVID-19 IgG/IgM 2T MEDICALUX
25351.634351/2020-11 /
8433 - IVD - Registro de produto / 4371203207

BIOCORE BIOTECNOLOGIA S/A / 89.635.684/0001-01
Cateter de Dilatação para PTCA BRAVO NC
25351.426293/2020-54 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3961311209

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Sistema Umeral Affixus Natural Nail
25351.475945/2020-84 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 4063914202

BRASIL ART &CORES INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 11.953.255/0001-95
PHMB CREME MASTER
25351.848774/2021-06 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0141261212
PHMB POMADA MASTER´S MED
25351.848773/2021-53 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0141258212
PHMB SOLUÇÃO MASTER´S MED
25351.848772/2021-17 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0141255218
PHMB GEL MASTER´S MED
25351.848771/2021-64 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0141252213

DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
COVID-19 IgG/IgM Test
25351.383163/2021-09 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1593384219

ELITE REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA SAÚDE / 35.501.441/0001-51
TESTE RAPIDO CORONAVÍRUS - CITRO-COVID19
25351.362785/2020-12 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1337098207

FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.058.502/0001-48
MutaPLEX® Coronavirus (SARS-CoV-2) Real-Time- RT-PCR Kit
25351.409918/2020-13 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1478465203

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA / 49.324.221/0001-04
Kit de aférese AMICUS - punção única com conector para solução aditiva para plaquetas
25351.046113/2020-54 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 3261209205

HEALTH CARE &DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA / 18.252.904/0001-70

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021091300100
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Coronavirus Disease 2019 Antibody (IgM IgG) Combined Test Kit
25351.435382/2020-91 / 81699320001
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1200187212

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Kit
25351.421279/2020-64 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1510891201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MICRO IMAGEM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 14.041.012/0001-79
Raio -X odontológico Intraoral
25351.213538/2021-66 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3446704211

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MISSNER &MISSNER LTDA / 03.225.411/0001-73
Curativo de Alginato de Cálcio e Prata
25351.467110/2020-51 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4048555202

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Nexxmed Equipamentos Ltda / 09.135.326/0001-09
Pinos e Fios Ósseos Metálicos - Nexxwire
25351.601419/2021-67 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2243380215

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ORBITAE DIAGNOSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65
GENEDIA W COVID-19 Ag
25351.491689/2020-72 / 80885650040
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3011335211

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

SOUPELLI INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME / 15.224.228/0001-32
SARS-COV2 IgM/igG ANTIBODY TEST KIT
25351.385621/2020-55 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1405764206

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

TRAUTEC EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS LTDA / 54.885.546/0001-04
FIXADOR DE JURGANS TRAUTEC
25351.584587/2021-81 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2194448212

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

VISION LINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME / 05.187.817/0001-34
IMPLANTE DE DRENAGEM AQUOSO AUROLAB
25351.430076/2020-69 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3973617202

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ZAMMI INSTRUMENTAL EIRELI / 30.450.803/0001-09
CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN ZAMMI-CATH TOP
25351.971983/2021-44 /
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0381393212

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Nº de Processos : 25

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Total de Empresas : 20

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.478, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
04192554000199	ALACER INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	25351428183200679	3465003212	EQUIPAMENTO PARA MANOMETRIA MULTIPLEX II	80170620007
43426626000177	ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	25351177384201757	3376104213	SKIN MARKING GRID	80143609005
07204591000168	BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351053724200781	3435721211	BIOCOLER - COLETOR DE URINA	80330630004
07204591000168	BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351065694200837	3435854214	BIOVAR NE - COLETOR DE SECREÇÕES	80330630019
07204591000168	BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351628096201233	3435620217	BIOBAG - COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES	80330630028
26263959000103	Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda	25351270501201911	3375558212	Teste de Gravidez	81464750037
50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351497280201185	3427904211	TURB FTN - FERRITINA	10159820177
50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351552572201398	3427892213	Turb FR Colloidal Gold	10159820191
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351005828201551	3528773210	VisionBlue 0.5 ml Syringe	80117580390
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351450034201575	3518729218	Tubulação descartável dupla de Fluido ar para EVA	80117580383
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351463764201584	3518842211	Sistema descartável gravitacional para EVA	80117580396
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351756873201531	3518725215	EVA Drapes Descartáveis	80117580426
00029372000140	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351092323201203	3480596216	SISTEMA DE ULTRASOM LOGIQ	80071260214
00029372000140	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351092886201238	3480440214	SISTEMA DE ULTRA SOM LOGIQ	80071260216
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351261312201244	3542759211	Saco Coletor para DORC Associate	80147069006
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351108069201702	3366227214	Endopath XCEL® Obturator	80145901812
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351464760200777	3366366211	Pressurizador Femoral Smartseal	80145901085
07668811000104	LB DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA epp	25351016090200984	3378403215	MICT NT-proBNP	80332010005
07668811000104	LB DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA epp	25351016095200910	3378650210	MICT Myoglobin (Mioglobina)	80332010006
07668811000104	LB DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA epp	25351016117200938	3378779214	MICT CK-MB	80332010007
07668811000104	LB DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA epp	25351573962201518	3379242219	i15 Sistema de Analise de Gases Sanguíneos e Bioquímica	80332019001
07668811000104	LB DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA epp	25351648904200827	3377661210	MICT Troponina I	80332010003
07668811000104	LB DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA epp	25351656165201523	3378988216	Cartucho de teste i15 BG4	80332010045
07668811000104	LB DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA epp	25351656170201516	3379010218	PACOTE DE FLUIDO DE CALIBRAÇÃO	80332010046
07668811000104	LB DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA epp	25351656200201591	3379103211	Controle de hematócrito i15	80332010047
07668811000104	LB DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA epp	25351656208201511	3379113219	Controle de gases sanguineos e eletrolitos i15	80332010048
07668811000104	LB DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA epp	25351656217201503	3379201211	Cartucho de teste i15 BG10	80332010049
07668811000104	LB DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA epp	25351656220201525	3379211219	Cartuchos de teste i15 BC4	80332010050
07668811000104	LB DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA epp	25351765574200838	3378116218	MICT Chlamydia	80332010004
63067904000154	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	25351351363201029	3433811210	Família HLA MOLECULAR: HLA SSP: ALTA RESOLUÇÃO - Invitrogen	10358940016
63067904000154	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	25351351386201040	3433921213	FAMÍLIA HLA MOLECULAR: HLA SSP: BAIXA E MÉDIA RESOLUÇÃO - INVITROGEN	10358940017
45489614000117	LIVANOVA BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP	25351208006201266	3419327218	KIT INSTRUMENTAL DYNA BAND	80483300008
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351103035201906	3435350210	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	80686360222
33069212000184	MERCK S/A	25351371709201169	3415576217	RebiSmart®	80141309002
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351730320201319	3377665212	EliA Calprotectin Calibrator Well	80254180142
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351730322201361	3379222214	EliA Calprotectin Conjugate	80254180143
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351730790201373	3380029214	EliA Stool Extraction Kit	80254180144
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351730792201321	3381155215	EliA Calprotectin Curve Controls	80254180145
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351730815201379	3429527215	EliA Calprotectin Well	80254180146
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351730817201327	3429764212	EliA Calprotectin Conjugate 50	80254180147

04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351730819201385	3429896217	EliA Calprotectin Extraction Buffer	80254180148
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351730823201332	3430096211	EliA Calprotectin Calibrators	80254180149
60883741000190	SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351015159201622	3365146219	BOTAS IMOBILIZADORAS	10222460079
60883741000190	SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351124013201593	3435086211	ÓRTESE MÍNIMA DE MEMBROS	10222460077
60883741000190	SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351187906201061	3365137210	TENSORES SALVAPÉ	10222460056
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351764570201516	3380132211	Sistema Cardíaco Não Invasivo	80102511544
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351824651201603	3380488215	Sensor NICaS	80102511560
22306299000140	WAK COMERCIO EXTERIOR LTDA	25351443542201771	3432279215	FOTOPOLIMERIZADOR LED	81326939003

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.479, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições de cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, considerando que os registros/notificações já se encontram expirados ou cancelados.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
02400787000104	ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351082537201254	3451654219	ÁCIDO POLIGLICÓLICO COM AGULHA TECHNOFIO SUPRA - FIO DE SUTURA	10378330025
02400787000104	ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351558248201141	3451883215	POLIGLACTINA COM AGULHA TECHNOFIO SUPRA - FIO DE SUTURA	10378330026
07204591000168	BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351053671200707	3435654211	BIOSOL - FRASCO PARA ALIMENTACAO ENTERAL	80330630003
07204591000168	BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351053686200767	3436348213	BIOBRONQ - COLETOR DE SECREÇÕES	80330630009
07204591000168	BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351053767200767	3435776219	BIOVAC AT - DRENO DE SUCCAO	80330630005
07204591000168	BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351065739200873	3435726212	BIOMICRO	80330630020
07204591000168	BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351247498200706	3435819216	BIOSUC - ASPIRADOR CIRURGICO	80330630018
07204591000168	BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351545824200962	3435826219	LINHAS DE SANGUE PARA HEMODIÁLISE BIONEFRO	80330630023
12978514000103	World Life Medical Industria e Comercio Ltda	25351651086202036	2872363215	Ventilador VENTMED	80884260011

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.483, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ALLIERBRASIL AGRO LTDA / 02.850.049/0001-69
BINGO 800 WG
25351.211384/2013-33
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0299847/13-5
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO
FIPRONIL BRT 800 WG
25351.221303/2013-50
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0313680/13-9
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
GELSURA FF
25351.591308/2016-09
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 2653230/16-3
PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

CCAB AGRO S.A. / 08.938.255/0001-01
GLIFOSATO 480 SL CCAB
25351.579092/2013-60
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0829005/13-9
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSA DANO AGUDO

INNOVA LTDA / 17.687.819/0001-71
TRICHOMBAT
25351.462893/2021-67
5087 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 1827845/21-0
PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
DICAMBA TÉCNICO NORTOX
25351.430130/2014-25
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0597448/14-8
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.224.503/0001-90
POTOMAC
25351.713934/2013-16
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1030348/13-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSA DANO AGUDO

PROREGISTROS CONSULTORIA LTDA / 05.617.846/0001-99
DIFLUBENZURON TÉCNICO BAILLY
25351.079285/2015-67
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0112899/15-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS / 05.772.606/0001-69
ROMANIL 350 FS
25351.701248/2013-81
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1013029/13-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSA DANO AGUDO

RESOLUÇÃO RE Nº 3.484, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
CONVICTO
25351.544634/2011-61
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1003911/21-8
TROP SUPRA
25351.695278/2013-73
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1051928/21-4

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15
ESPLANADE NA
25351.703797/2018-89
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 1238724/21-3

DINAGRO AGROPECUÁRIA LTDA / 55.991.921/0001-55
FORMICIDA GRANULADO DINAGRO-S
25000.006373/95-50
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0454399/19-8

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS / 61.142.550/0001-30
CERTEZA N
25351.052354/2008-46
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 1198880/21-0

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
SURRENA
25351.758286/2014-10
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 1300233/21-4

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA / 42.462.952/0001-77
THIOBEL 500

25000.015656/91-31
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0853187/21-5

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
KARATE ZEON 250
25000.024988/98-29
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4254636/20-2

TAGROS BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 21.545.388/0001-86
PERTAG 384 EC
25351.621719/2009-23
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4063510/20-4

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
SELECT ONE PACK
25351.021735/00-37
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1357515/21-9

RESOLUÇÃO RE Nº 3.485, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (REF. 1017490-03.2021.4.01.3400 - 21ª Vara Federal Cível da SJDF - NUP: 00424.049554/2021-67) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto BORDALO PRO.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA / 04.997.059/0001-57
BORDALO PRO
25351.783316/2018-19
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1097638/18-8
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 3.467, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ADAMA BRASIL S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.05331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATTI 5.0 ISCA FRESCA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.237753/2021-52
NUMERO DE REGISTRO: 3.5331.0015.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: AP WINNER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01975-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR MULTIUSO ANTIBAC DONE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.806925/2021-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.1975.0038.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: LIMPADOR MULTIUSO ANTIBAC DONE + LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BECKER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07194-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CONFIARE TIRA-LIMO BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.618624/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0048.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3175953/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CONFIARE TIRA-LIMO BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.618624/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0048.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3175953/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CONFIARE TIRA-LIMO BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.618624/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0048.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3175953/21-2

NOME DA EMPRESA: BERTOLINI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01680-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA GOTA LIMPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.252280/2006-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1680.0009.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2414407/21-2

NOME DA EMPRESA: BIOCLEAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04186-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: Proquat
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145329/2021-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.4186.0018.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Proquat + BOMBONA PLASTICA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: C &K PRODUTOS QUIMICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.09610-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: Soda Cáustica Jacaré
NUMERO DE PROCESSO: 25351.120988/2021-14
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: POTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3382424/21-5

NOME DA EMPRESA: CHEMIE SAÚDE AMBIENTAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09286-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE CÁLCIO HIPOPRIME KEEPCLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.727420/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.9286.0009.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: 5,5 KG + BALDE PLÁSTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA.
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3245415/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE CÁLCIO HIPOPRIME KEEPCLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.727420/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.9286.0009.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: 7,5 KG + BALDE PLÁSTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA.
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3245415/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE CÁLCIO HIPOPRIME KEEPCLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.727420/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.9286.0009.006-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: 50 KG + BOMBONA PLÁSTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA.
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3245415/21-4

NOME DA EMPRESA: DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02233-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: NITROCYPER 250
NUMERO DE PROCESSO: 25351.306805/2014-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0110.001-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3079092/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: NITROFORMIGA ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.308636/2014-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0112.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: SACO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2047637/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CUPINICIDA LÍQUIDO NITROSIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.429739/2011-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0098.001-7

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3110275/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CUPINICIDA LÍQUIDO NITROSIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.429739/2011-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0098.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3110275/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CUPINICIDA LÍQUIDO NITROSIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.429739/2011-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0098.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3110275/21-0

NOME DA EMPRESA: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02661-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIVERFOAM DG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.012195/2013-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0250.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2028
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3126211/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Virex II 256
NUMERO DE PROCESSO: 25351.100049/2021-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0302.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Virex II 256
NUMERO DE PROCESSO: 25351.100049/2021-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0302.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Virex II 256
NUMERO DE PROCESSO: 25351.100049/2021-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0302.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: EDUARDO MAZIERO SACCOCCIO
AUTORIZAÇÃO: 3.09327-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: DAMA DA NOITE + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: DAMA DA NOITE + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: HARMONIA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: HARMONIA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.010-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: MARINE + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: MARINE + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.013-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: PERFUMES + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.014-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: PERFUMES + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.015-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.016-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.017-0

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: TALCO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.018-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: TALCO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.019-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: IUP LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.020-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: IUP LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.021-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: IUP FLORAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.022-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: IUP FLORAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.023-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: IUP MARINE + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.024-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: IUP MARINE + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.025-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: IUP EUCALIPTO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante FMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.253946/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9327.0002.026-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: IUP EUCALIPTO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: FERNANDO BATISTA SOUZA 15828625837
AUTORIZAÇÃO: 3.10412-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: 100% LIMP - ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063085/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0412.0002.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: 100% LIMP - ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063085/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0412.0002.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: GROW QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.04407-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.242462/2017-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0024.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3320950/21-5

NOME DA EMPRESA: Higiemaster Sul Industria e Comércio de Saneantes - Eireli-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06960-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ordevale AL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145473/2021-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0050.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Industrial + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ordevale AC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145500/2021-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0051.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Industrial + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02057-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: GRÃO VERDE FS FORMICIDA ISCA GRANULADA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000558/01-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0016.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2190643/21-0

NOME DA EMPRESA: INDUSTRIA QUIMILAB DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06631-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRAVI MAIS POLIDOR DE ALUMÍNIO B5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.150545/2021-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0034.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BRAVI MAIS POLIDOR DE ALUMÍNIO B5 + BOMBONA PLASTICA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103068 POLIDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRAVI MAIS POLIDOR DE ALUMÍNIO B5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.150545/2021-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0034.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BRAVI MAIS POLIDOR DE ALUMÍNIO B5 + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103068 POLIDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRAVI MAIS POLIDOR DE ALUMÍNIO B5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.150545/2021-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0034.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BRAVI MAIS POLIDOR DE ALUMÍNIO B5 + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103068 POLIDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRAVI MAIS POLIDOR DE ALUMÍNIO B5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.150545/2021-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0034.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BRAVI MAIS POLIDOR DE ALUMÍNIO B5 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103068 POLIDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRAVI MAIS POLIDOR DE ALUMÍNIO B5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.150545/2021-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0034.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BRAVI MAIS POLIDOR DE ALUMÍNIO B5 + BALDE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103068 POLIDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRAVI MAIS POLIDOR DE ALUMÍNIO B5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.150545/2021-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0034.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BRAVI MAIS POLIDOR DE ALUMÍNIO B5 + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103068 POLIDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: INSETIMAX INDUSTRIA QUIMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.02781-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SCRE4M
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290005/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0085.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3278915/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SCRE4M
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290005/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0085.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3278915/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SCRE4M
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290005/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0085.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3278915/21-6

NOME DA EMPRESA: KIOLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01086-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LADAL DPA 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210223/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0028.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3316429/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LADAL DPA 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210223/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0028.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3316429/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LADAL DPA 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210223/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0028.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3316429/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LADAL DPA 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210223/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0028.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3316429/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LADAL DPA 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210223/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0028.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3316429/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LADAL DPA 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210223/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0028.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3316429/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LADAL DPA 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210223/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0028.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3316429/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LADAL DPA 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210223/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0028.009-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3316429/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LADAL DPA 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210223/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0028.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3316429/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LADAL DPA 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210223/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0028.011-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3316429/21-2

NOME DA EMPRESA: KOMBATE SAUDE AMBIENTAL LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07934-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA BIGUE BEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.505274/2016-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.2475.0018.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2431222/21-7

NOME DA EMPRESA: LQB LABORATORIO QUIMICO BRASILEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07568-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA OBRAS &PORCELANATO W-MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.721558/2018-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0006.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3161663/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA OBRAS &PORCELANATO W-MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.721558/2018-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0006.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3161663/21-7

NOME DA EMPRESA: MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09372-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70º INPM DA MAZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.919765/2021-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.9372.0004.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70º INPM DA MAZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.919765/2021-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.9372.0004.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA FACIL DET CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.274054/2015-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0115.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1658736/21-4

NOME DA EMPRESA: MIXING QUIMICA IND COM IMP EXP LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01470-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: Lysomix Desinfetante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.322262/2021-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.1470.0054.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: MULTQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02599-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR. KEEP DESINFETANTE
VERSÃO: URBAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.484488/2019-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0181.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3212642/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR. KEEP DESINFETANTE
VERSÃO: URBAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.484488/2019-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0181.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3212642/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR. KEEP DESINFETANTE
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.484488/2019-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0181.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3212642/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR. KEEP DESINFETANTE
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.484488/2019-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0181.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3212642/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR. KEEP DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.484488/2019-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0181.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3212642/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR. KEEP DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.484488/2019-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0181.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3212642/21-1

NOME DA EMPRESA: NOORDHEN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02143-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: RESTOPAN L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152053/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0033.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: RESTOPAN L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152053/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0033.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: RESTOPAN L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152053/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0033.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: RESTOPAN L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152053/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0033.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: RESTOPAN L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152053/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0033.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM VÁLVULA DOSADORA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: RESTOPAN L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152053/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0033.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SURFACE S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.857968/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0032.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: UNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SURFACE S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.857968/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0032.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: UNICA + BOMBONA PLASTICA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SURFACE S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.857968/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0032.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: UNICA + FRASCO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SURFACE S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.857968/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0032.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: UNICA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SURFACE S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.857968/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0032.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: UNICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUIMÍCA DULAGO EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.04447-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA EU AMEI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.392790/2021-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.4447.0006.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Quimossi Industria e Comércio de Produtos de Limpeza
AUTORIZAÇÃO: 3.09569-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHO SOLAR ÁGUA SANITARIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267787/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.9569.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0781782/21-0

NOME DA EMPRESA: RIOQUIMICA S.A.
AUTORIZAÇÃO: 3.01329-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: RIOSCOPE OPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.148968/2013-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0381.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3416271/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: RIOSCOPE OPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.148968/2013-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0381.002-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3416271/21-1

NOME DA EMPRESA: SUL &LIMP PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05944-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE CLORADO SUL &LIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124362/2021-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.5944.0008.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: DETERGENTE CLORADO SUL &LIMP + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: UNICLEAN QUÍMICA INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03557-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEANING 150
VERSÃO: CLEANING 150
NUMERO DE PROCESSO: 25351.111452/2017-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.3557.0038.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3026901/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEANING 150
VERSÃO: CLEANING 150
NUMERO DE PROCESSO: 25351.111452/2017-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.3557.0038.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021091300107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3026901/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEANING 150
NUMERO DE PROCESSO: 25351.111452/2017-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.3557.0038.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3026901/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEANING 150
NUMERO DE PROCESSO: 25351.111452/2017-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.3557.0038.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3026901/21-1

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SURF CUIDADO DO COCO SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338680/2019-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0491.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3126606/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SURF LAVANDA SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338689/2019-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0492.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3126652/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SURF LIMÃO E BICARBONATO SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338690/2019-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0493.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3126719/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SURF ROSAS E FLOR DE LIS SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338714/2019-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0488.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2024
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3126499/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO SANITIZA&HIGIENIZA SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524921/2020-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0523.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3431310/21-4

NOME DA EMPRESA: VERDESAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. ME.
AUTORIZAÇÃO: 3.05549-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA VERDESAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.594857/2014-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.5549.0001.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3176239/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA VERDESAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.594857/2014-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.5549.0001.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: GALÃO + FILME PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3176239/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA VERDESAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.594857/2014-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.5549.0001.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3176239/21-1

NOME DA EMPRESA: VINIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03775-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: LAVANDA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: LAVANDA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: FLORAL FIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: FLORAL FIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: AMAZONAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: AMAZONAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.010-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021091300108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.011-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.013-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.014-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.015-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.016-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.017-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.018-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.019-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.020-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214611/21-5

RESOLUÇÃO RE Nº 3.468, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: AJX COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09132-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: WATER CLOR HIPO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.914424/2021-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

_ _

NOME DA EMPRESA: BRASCOM DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02603-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASCIL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.151218/2009-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.2603.0007.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2019
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3347477/21-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASCIL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.151218/2009-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.2603.0007.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3347477/21-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

_ _

NOME DA EMPRESA: ECO RENOVA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06148-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECO RENOVA HPC CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.137810/2021-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.6148.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: SEM VERSÃO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222045 SANITIZANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2402603/21-6
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECO RENOVA HPC CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.137810/2021-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.6148.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: SEM VERSÃO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222045 SANITIZANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2402603/21-6
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECO RENOVA HPC CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.137810/2021-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.6148.0001.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: SEM VERSÃO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222045 SANITIZANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2402603/21-6
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

_ _

NOME DA EMPRESA: HIGICLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08655-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE DESENGRAXANTE HIGICLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.895854/2021-42
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

_ _

NOME DA EMPRESA: LIMA &PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Aromatizante de Ambientes com Efeito Repelente Repelle Active
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057149/2021-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO

VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3208011 REPELENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: LIMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04358-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: Limpedra Limil
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210978/2021-61
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: LIMPEDRA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + SACO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: PROTEGE QUIMICA LIMITADA
AUTORIZAÇÃO: 3.09782-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEGE VC -ÁLCOOL 46% INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.369235/2021-05
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: 46% + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIF HIGIENIZADOR DE FRUTAS E VEGETAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.861453/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIF HIGIENIZADOR DE FRUTAS E VEGETAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.861453/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIF HIGIENIZADOR DE FRUTAS E VEGETAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.861453/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO RE Nº 3.469, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ALEXANDRE MIAN
AUTORIZAÇÃO: 3.08814-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETER SANIT GEL
VERSÃO: M CHLORINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.181354/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3203026 DETERGENTE PROFISSIONAL SOLVENTE ETILENO CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3530699/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETER SANIT GEL
VERSÃO: DETER SANIT GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.181354/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3203026 DETERGENTE PROFISSIONAL SOLVENTE ETILENO CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3530699/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETER SANIT GEL
VERSÃO: M CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.181354/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3203026 DETERGENTE PROFISSIONAL SOLVENTE ETILENO CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3530699/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: M ADVANCE WHITE
VERSÃO: DETERGENTE ADITIVADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.181355/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3530782/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE PARA CHASSI MIANLIMP
VERSÃO: SHINE PAN MIANLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425775/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3530787/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE PARA CHASSI MIANLIMP
VERSÃO: DESENGRAXANTE PARA CHASSI MIANLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425775/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3530787/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRA MIANLIMP
VERSÃO: LIMPADOR DE ALUMINIO MIANLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561464/2019-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3530703/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRA MIANLIMP
VERSÃO: LIMPADOR DE PEDRA MIANLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561464/2019-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3530703/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS MIANLIMP
VERSÃO: DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS M. WASH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564387/2019-97
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3531161/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE PARA REMOÇÃO DE GORDURAS M GRILL MIANLIMP
VERSÃO: DETERGENTE M GRILL MIANLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.587329/2019-31
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3531171/21-1

NOME DA EMPRESA: VIA AROMA INDUSTRIA DE AROMATIZADORES DE AMBIENTE LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.05668-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANVEL CASA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS 500 ML
VERSÃO: ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS FLOR DE CEREJEIRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.041363/2017-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3451985/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANVEL CASA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS 500 ML
VERSÃO: ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS BAMBU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.041363/2017-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3451985/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANVEL CASA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS 500 ML
VERSÃO: ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS BRISA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.041363/2017-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3451985/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANVEL CASA HOME SPRAY 200 ML
VERSÃO: HOME SPRAY FLOR DE CEREJEIRA

NUMERO DE PROCESSO: 25351.042438/2017-62
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3451993/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANVEL CASA HOME SPRAY 200 ML
VERSÃO: HOME SPRAY BAMBU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.042438/2017-62
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3451993/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANVEL CASA HOME SPRAY 200 ML
VERSÃO: HOME SPRAY BRISA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.042438/2017-62
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3451993/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANVEL CASA SACHÊ PERFUMADO BRISA
VERSÃO: SACHÊ PERFUMADO BRISA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.042570/2017-74
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3452215/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: MADEIRA NOBRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.084893/2017-35
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3452314/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: MADEIRA NOBRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.084893/2017-35
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3452314/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: FLOR DE FIGO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.084893/2017-35
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3452314/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: MAÇÃ COM CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.084893/2017-35
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3452314/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: MAÇÃ COM CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.084893/2017-35
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3452314/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: LAVANDA FRANCESA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.084893/2017-35
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3452314/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: FLOR DE FIGO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.084893/2017-35
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3452314/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: LAVANDA FRANCESA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.084893/2017-35
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3452314/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: BLACK VANILLA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.089795/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3452402/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: BLACK VANILLA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.089795/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3452402/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: VANILLA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.089795/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3452402/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: VANILLA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.089795/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3452402/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA DIFUSOR DE VARETAS 100 ML
VERSÃO: PEÔNIA GARDEN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.136488/2018-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460141/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA DIFUSOR DE VARETAS 100 ML
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.136488/2018-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460141/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168074/2017-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460156/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168074/2017-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460156/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: BAMBOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168074/2017-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460156/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: BAMBOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168074/2017-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460156/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200 ML
VERSÃO: FLOR DE CEREJEIRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.378526/2016-19
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460288/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200 ML
VERSÃO: BREEZE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.378526/2016-19
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460288/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200 ML
VERSÃO: BAMBOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.378526/2016-19
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460288/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200 ML
VERSÃO: BABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.378526/2016-19
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460288/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200 ML
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.380664/2016-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460313/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200 ML
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.380664/2016-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460313/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200 ML
VERSÃO: MAGNÓLIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.380664/2016-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460313/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200 ML
VERSÃO: MADEIRA NOBRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.380664/2016-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460313/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200 ML
VERSÃO: MAÇÃ COM CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.380664/2016-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460313/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200 ML
VERSÃO: PEONIA GARDEN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.380664/2016-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460313/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200 ML
VERSÃO: LAVANDA FRANCESA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.380664/2016-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460313/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200 ML
VERSÃO: LAVANDERIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.380664/2016-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460313/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200 ML
VERSÃO: ALECRIM SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.380664/2016-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460313/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200 ML
VERSÃO: CHÁ DE LIMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.380664/2016-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460313/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200 ML
VERSÃO: FLOR DE FIGO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.380664/2016-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460313/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: ALECRIM SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418151/2016-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460327/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: PEÔNIA GARDEN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418151/2016-37

NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460327/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: MADEIRA NOBRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418151/2016-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460327/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: MAÇÃ COM CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418151/2016-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460327/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: VANILLA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418151/2016-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460327/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: CHÁ DE LIMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418151/2016-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460327/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418151/2016-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460327/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: BABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418151/2016-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460327/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: FIGO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418151/2016-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460327/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: LAVANDERIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418241/2016-28
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460360/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418241/2016-28
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460360/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: LAVANDA FRANCESA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418241/2016-28
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460360/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: BLACK VANILLA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418241/2016-28
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460360/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: BLACK VANILLA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418241/2016-28
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460360/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: BLACK VANILLA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418241/2016-28
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460360/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: FLOR DE CEREJEIRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418734/2016-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460434/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: BREEZE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418734/2016-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460434/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: BAMBOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.418734/2016-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460434/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANVEL CASA DIFUSOR DE AROMAS PROVENCE 100 ML
VERSÃO: PROVENCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.434133/2017-83
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3460452/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANVEL CASA AGUA PERFUMADA PROVENCE 250 ML
VERSÃO: PROVENCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.435191/2017-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3464989/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 30G
VERSÃO: MADEIRA NOBRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465101/2016-49
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3465134/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 30G
VERSÃO: CHÁ DE LIMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465101/2016-49
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3465134/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 30G
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465101/2016-49

NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3465134/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 30G
VERSÃO: VANILLA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465101/2016-49
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3465134/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 30G
VERSÃO: MAÇÃ COM CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465101/2016-49
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3465134/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 30G
VERSÃO: BABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465101/2016-49
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3465134/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 30G
VERSÃO: ALECRIM SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465101/2016-49
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3465134/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 30G
VERSÃO: FIGO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465101/2016-49
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3465134/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 30G
VERSÃO: LAVANDA FRANCESA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465315/2016-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514221/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 30G
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465315/2016-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514221/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 30G
VERSÃO: LAVANDERIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465315/2016-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514221/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 30G
VERSÃO: BLACK VANILLA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465315/2016-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514221/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 30G
VERSÃO: MAGNÓLIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465489/2016-88
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514232/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 30G
VERSÃO: FLOR DE CEREJEIRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465489/2016-88
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514232/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 30G
VERSÃO: BAMBOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465489/2016-88
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514232/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 30G
VERSÃO: BREEZE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465489/2016-88
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514232/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 120 ML
VERSÃO: PITANGA PRETA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.468614/2016-10
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514400/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 120 ML
VERSÃO: FIGO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.468614/2016-10
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514400/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 120 ML
VERSÃO: MADEIRA NOBRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.468614/2016-10
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514400/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 120 ML
VERSÃO: LAVANDA FRANCESA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.468614/2016-10
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514400/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 120 ML
VERSÃO: GENGIBRE E MANDARINA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.468614/2016-10
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514400/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538003/2016-38
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514477/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: ALECRIM SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538003/2016-38
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514477/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML

VERSÃO: FLOR DE CEREJEIRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538003/2016-38
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514477/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: BREEZE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538003/2016-38
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514477/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: ALECRIM SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538003/2016-38
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514477/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: BREEZE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538003/2016-38
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514477/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538003/2016-38
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514477/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: FLOR DE CEREJEIRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538003/2016-38
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3514477/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: BABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538226/2016-03
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3521944/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: PEONIA GARDEN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538226/2016-03
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3521944/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: PEONIA GARDEN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538226/2016-03
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3521944/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: LAVANDERIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538226/2016-03
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3521944/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: CHÁ DE LIMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538226/2016-03
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3521944/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: BABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538226/2016-03
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3521944/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: LAVANDERIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538226/2016-03
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3521944/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO 500 ML
VERSÃO: CHÁ DE LIMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538226/2016-03
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3521944/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANVEL CASA SACHÊ PERFUMADO BAMBU 30G
VERSÃO: BAMBU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612077/2017-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3521958/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: AMSTERDÃ - TULIPA GARDEN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677815/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522039/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: PARIS - SWEET PEÔNIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677815/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522039/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: LISBOA - MAGNÓLIA DO PORTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677815/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522039/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: CANCUN - CEREJA TROPICAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677815/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522039/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: MIAMI - ACQUA MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677815/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522039/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: DUBAI - LÍRIO GOLD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677815/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522039/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOME SPRAY ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: AMSTERDÃ - TULIPA GARDEN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677982/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3521970/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOME SPRAY ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: LISBOA - MAGNÓLIA DO PORTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677982/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3521970/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOME SPRAY ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: PARIS - SWEET PEÔNIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677982/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3521970/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOME SPRAY ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: DUBAI - LÍRIO GOLD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677982/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3521970/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOME SPRAY ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: CANCUN - CEREJA TROPICAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677982/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3521970/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOME SPRAY ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: MIAMI - ACQUA MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677982/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3521970/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: DUBAI - LÍRIO GOLD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677986/2019-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522043/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: MIAMI - ACQUA MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677986/2019-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522043/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: PARIS - SWEET PEÔNIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677986/2019-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522043/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: AMSTERDÃ - TULIPA GARDEN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677986/2019-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522043/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: LISBOA - MAGNÓLIA DO PORTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677986/2019-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522043/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA PERFUMADA PARA TECIDOS ANTIMOFO VIA AROMA
VERSÃO: CANCUN - CEREJA TROPICAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677986/2019-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522043/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: NIW HOME SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: PEONIA GARDEN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679746/2017-48
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522046/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: NIW HOME SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: FLOR DE CEREJEIRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679746/2017-48
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522046/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: NIW HOME SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: BARTZEN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679746/2017-48
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522046/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: NIW HOME SACHÊ PERFUMADO ANTIMOFO 10G
VERSÃO: BAMBOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679746/2017-48
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522046/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200ML
VERSÃO: BLACK VANILLA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697475/2017-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522049/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200ML
VERSÃO: VANILLA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697475/2017-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA

VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)

CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522049/21-0

NOME DO PRODUTO E MARCA: VIA AROMA HOME SPRAY ANTIMOFO - 200ML

VERSÃO: VANILLA

NUMERO DE PROCESSO: 25351.697475/2017-11

NUMERO DE REGISTRO: 000

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA

VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)

CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522049/21-0

RESOLUÇÃO RE Nº 3.470, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09649-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIDEX OPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.705282/2021-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.9649.0001.001-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIDEZYME XTRA DETERGENTE ENZIMÁTICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.705364/2021-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.9649.0002.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2

_ _

NOME DA EMPRESA: ANTONIO MARCIO MEGID ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03628-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.064976/2016-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3628.0004.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0267507/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.064976/2016-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3628.0004.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0267507/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
VERSÃO: CASA LIMPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.064976/2016-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3628.0004.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0267507/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
VERSÃO: CASA LIMPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.064976/2016-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3628.0004.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0267507/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.064976/2016-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3628.0004.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0267507/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.064976/2016-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3628.0004.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0267507/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.064976/2016-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3628.0004.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0267507/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.064976/2016-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3628.0004.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0267507/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.064976/2016-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3628.0004.009-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0267507/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.064976/2016-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3628.0004.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0267507/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
VERSÃO: SPARKING
NUMERO DE PROCESSO: 25351.064976/2016-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3628.0004.011-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0267507/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
VERSÃO: SPARKING
NUMERO DE PROCESSO: 25351.064976/2016-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3628.0004.012-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0267507/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.064976/2016-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3628.0004.013-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0267507/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
VERSÃO: PINHO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.064976/2016-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3628.0004.014-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0267507/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
VERSÃO: KAIAK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.064976/2016-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3628.0004.015-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0267507/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
VERSÃO: KAIAK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.064976/2016-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3628.0004.016-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0267507/21-6

NOME DA EMPRESA: BRANNEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01155-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODABONA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.727311/2021-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0018.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2

NOME DA EMPRESA: CLINEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09268-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961502/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.9268.0003.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961502/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.9268.0003.002-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961502/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.9268.0003.003-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961502/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.9268.0003.004-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961502/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.9268.0003.005-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961502/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.9268.0003.006-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961502/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.9268.0003.007-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961502/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.9268.0003.008-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961502/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.9268.0003.009-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961502/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.9268.0003.010-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961502/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.9268.0003.011-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961502/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.9268.0003.012-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961502/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.9268.0003.013-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961502/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.9268.0003.014-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961502/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.9268.0003.015-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLINEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961502/2021-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.9268.0003.016-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2

NOME DA EMPRESA: DALILA PRODUTOS SANEANTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00509-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODABONA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.869960/2016-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.0509.0022.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2564996/21-3

NOME DA EMPRESA: GATTI QUIMICA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.09124-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.001-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021091300118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.002-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.003-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.004-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.005-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.006-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.007-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.008-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.009-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.010-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.011-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.012-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.013-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.014-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.015-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.016-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.017-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.018-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.019-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.020-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.021-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.022-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.023-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063198/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0016.024-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2

NOME DA EMPRESA: JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00029-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIDEX OPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.001678/2008-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.0029.0017.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2507952/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIDEZYME XTRA DETERGENTE ENZIMÁTICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607197/2013-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0029.0018.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2508065/21-8

NOME DA EMPRESA: METASIL QUIM IND COM LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00285-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: AIR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: AIR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: AIR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: AIR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.010-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: FRUTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.013-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: FRUTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.014-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: FRUTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.015-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: FRUTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.016-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: CAMOMILA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.017-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: CAMOMILA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.018-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: CAMOMILA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.019-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: CAMOMILA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.020-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.021-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.022-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.023-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154292/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0285.0066.024-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2924591/21-0

RESOLUÇÃO RE Nº 3.471, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALVA COSMÉTICOS LTDA / 05.599.682/0001-14
PROTECT 50 PROTETOR SOLAR FACIAL - CLICIA MARQUES
25351.075796/2021-38 / 239150016
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0668226/21-8

ANANSE QUIMICA LTDA / 14.074.472/0001-01
YAN - ÁLCOOL GEL 70% - ANTISSÉPTICO
25351.045429/2021-18 / 271700001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0576333/21-2

BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA / 05.855.974/0001-70
PROTETOR SOLAR FPS 30 HEDERA SUN AEROSSOL
25351.536506/2021-36 / 257170087
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2047547/21-1

BE FACTORY LABORATORIES, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 13.406.983/0001-02
GEL ANTISSÉPTICO ERVA DOCE - HAND SAFE
25351.971729/2021-46 / 277760006
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0380489/21-0

CERAS JOHNSON / 33.122.466/0007-04
OFF! Active Loção
25351.497588/2021-96 / 201920524
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1931148/21-0

DDP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME / 08.267.165/0001-36
ÁLCOOL GEL VIZZELA
25351.552668/2021-11 / 246110009
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2098743/21-1

LABORATÓRIO VITALAB LTDA / 56.646.953/0001-86
VITA HAND GEL - ÁLCOOL ETÍLICO 70º
25351.520078/2021-20 / 225020057
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1998744/21-3

LIPSON COSMETICOS LTDA / 61.610.515/0001-06
YES! BASE BASTÃO PROTETOR SOLAR FPS 50 BEGE #02
25351.295088/2021-11 / 212392842
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1327125/21-8
YES! PÓ COMPACTO PROTETOR SOLAR FPS 50 BEGE #03
25351.295126/2021-36 / 212392843
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1327170/21-3
YES! PÓ COMPACTO PROTETOR SOLAR FPS 50 BEGE #04
25351.295127/2021-81 / 212392844
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1327171/21-0

SKIN LAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME / 06.302.732/0001-12
FOTO CARE PROTETOR SOLAR PARA PELES SENSÍVEIS FPS 30 - UVA 13 ONCOSMETIC
25351.023627/2020-31 / 248840014
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0364845/21-0

RESOLUÇÃO RE Nº 3.472, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA / 03.102.205/0001-76
PROTETOR SOLAR LUVEX UV FPS 60
25351.559394/2020-19 / 240230011
2332 - REG. COSMÉTICOS - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro / 1935479/20-2

LUVEX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA / 92.533.702/0001-59
PROTETOR SOLAR LUVEX UV FPS 60
25351.004071/2012-99 / 216790078
2331 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa / 1872498/20-5

RESOLUÇÃO RE Nº 3.473, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Cosmoderma industria e com. ltda- me / 09.601.610/0001-15
COSMODERMA BEAUTY - PROTETOR SOLAR FPS 30
25351.606254/2021-10 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2258082/21-8

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.441, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Alfa Med Sistemas Médicos Ltda. CNPJ: 11.405.384/0001-49
Endereço: Rua Hum, nº 80A, - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa - MG CEP: 33400-000
Autorização de Funcionamento: 8062937 Expediente: 0350133/21-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Alive Heart Comercio De Material Medico Eireli Epp CNPJ: 04.352.265/0001-00
Endereço: R. Antônio Frederico Ozanan, 3455, Brigadeiras, Canoas - RS CEP: 92420--36
Autorização de Funcionamento: 8.04.154-4 Expediente: 1035093/21-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Avante Brasil Comércio Eireli - ME CNPJ: 22706161/0001-38
Endereço: Rua Silveira Martins, Lote 02, Quadra 04, Coelho da Rocha, São João de Meriti - RJ CEP: 25540-500
Autorização de Funcionamento: 8129863 Expediente: 0968062/21-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda. CNPJ: 00625186/0001-74
Endereço: SHCS Quadra 502, Bloco A, Loja 59, Asa Sul, Brasília - DF CEP: 70330-510
Autorização de Funcionamento: 8003047 Expediente: 1052029/21-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.442, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Alphamed Comércio E Representações De Materiais Cirúrgicos E Hospitalares Eireli CNPJ:
30.331.161/0001-29
Endereço: Rua Guerino San Vitto 704, Sala 618, Sanvitto, Caxias Do Sul - RS CEP: 95012--34
Autorização de Funcionamento: 8.17.048-5 Expediente: 2923707/21-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Apollo Materiais Medico Hospitalares-Ltda Me CNPJ: 25.453.279/0001-90
Endereço: Saan Quadra 04, Lote 666, Parte A - Zona Industrial, Asa Norte, Brasília - DF CEP: 70632--40
Autorização de Funcionamento: 8.15.217-6 Expediente: 2718918/21-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Foxy Log Distribuidora E Serviços Em Geral Eireli CNPJ: 24.078.146/0001-18
Endereço: Rua Waldemiro Rosa, 2 Sala 206 - Tangua I Tanguá - RJ CEP: 24890-000
Autorização de Funcionamento: 8.21.588-0 Expediente: 2923970/21-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Guinez International Comércio, Representação E Importação Ltda CNPJ: 03.215.031/0001-58
Endereço: Rua Paraguassú Nº 242, Santa Maria, São Caetano Do Sul - SP CEP: 09560-120
Autorização de Funcionamento: 8.01.216-0 Expediente: 2620463/21-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Hospitalia Cirurgica Catarinense Ltda CNPJ: 83.941.419/0001-75
Endereço: Rua Prof Custodio Campos 281 - Capoeiras Florianópolis - SC CEP: 88090-720
Autorização de Funcionamento: 8.01.570-1 Expediente: 3175851/21-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Jm Comercio De Produtos Farmaceuticos Eireli CNPJ: 37.419.498/0001-31
Endereço: Rua São Raimundo N.03 -São Raimundo Manaus - AM CEP: 69027-770
Autorização de Funcionamento: 8.22.844-0 Expediente: 3158963/21-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: J R Ehlke E Cia Ltda CNPJ: 76.730.076/0001-34
Endereço: Av. Joao Gualberto 1661, Juveve, Curitiba - PR CEP: 80030-001
Autorização de Funcionamento: 1.02.188-2 Expediente: 2620625/21-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Per Prima Comercio E Representações Ltda CNPJ: 40.179.558/0001-09
Endereço: Rua Conde Lages, Nº 44, Slas 1303, 1304 E 1305, Glória, Rio De Janeiro. - RJ CEP: 20241--08
Autorização de Funcionamento: 8.00.437-7 Expediente: 2703687/21-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Pró-Vascular Representações Comerciais Ltda CNPJ: 80.796.360/0001-80
Endereço: Rua Euripedes Garcez Do Nascimento 990, Ahú, Curitiba - PR CEP: 80540-280
Autorização de Funcionamento: 1.03.252-9 Expediente: 2636793/21-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Rd Comercio De Produtos Farmaceuticos Eireli CNPJ: 11.737.546/0001-46
Endereço: Rua Gabriel Gonçalves, 87-A, Altos, Bairro Aleixo, Manaus - AM CEP: 69060-010
Autorização de Funcionamento: 8.07.818-8 Expediente: 2653137/21-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Sogamax Distribuidora De Produtos Farmaceuticos Ltda CNPJ: 00.857.492/0001-36
Endereço: Rua José Peres Ximenes, Centro, Cardoso Moreira - RJ CEP: 28180--00
Autorização de Funcionamento: ..- Expediente: 2736016/21-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Medic System Ltda. CNPJ: 71170344/0001-97
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 560, Centro, Uberlândia - MG CEP: 38400-434
Autorização de Funcionamento: 8018470 Expediente: 2131420/21-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Sotelab- Sociedade Tecnica De Laboratorios CNPJ: 01.115.603/0001-00
Endereço: Etr Dos Tres Rios, 1097 Sal 0410 Sal 0409 Sal 0408 Freguesia - Jacarepagua Rio De Janeiro - RJ CEP: 22745-004
Autorização de Funcionamento: 8.01.108-7 Expediente: 2550993/21-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.443, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: 21 Century Medical Co., Ltd.
Endereço: 32, Jungga-Ro, Buk-Gu, Gwangju, Coreia do Sul
Solicitante: RZ Comércio Internacional Ltda-EPP CNPJ: 13553502/0001-91
Autorização de Funcionamento: 8135456 Expediente: 0967968/21-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: B. Braun Medical Industries Sdn Bhd
Endereço: Bayan Lepas Free Industrial Zone, Penang / Penang, 11900 - Malásia
Solicitante: Laboratórios B. Braun S/A CNPJ: 31673254/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8013699 Expediente: 2031074/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Beijing Genesee Biotech, Inc.
Endereço: #36 Yanqi Donger road, Huairou Yanqi Industrial Development Zone, Beijing, 101407 - China
Solicitante: Bio Advance Diagnósticos Ltda. CNPJ: 095934380001/03
Autorização de Funcionamento: 8052490 Expediente: 0920000/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: CeramTec GmbH
Endereço: CeramTec Platz 1-9 Plochingen, Baden - Württemberg, 73207 - Alemanha
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda. CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 800543 Expediente: 0364637/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Denka Co., Ltd.
Endereço: 1359-1 Kagamida, Kigoshi, Gosen-Shi, Niigata , 959-1695 - Japão
Solicitante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. CNPJ: 56998701/0001-16
Autorização de Funcionamento: 8014650 Expediente: 0736589/21-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Fresenius Kabi Warrendale
Endereço: 770 Commonwealth Dr., Warrendale, PA , 15086 - Estados Unidos da América
Solicitante: Fresenius Kabi Brasil Ltda. CNPJ: 49.324.221/0001-04
Autorização de Funcionamento: 8014511 Expediente: 4622997/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Hudson Respiratory Care Tecate S. de R.L. de C.V. (a Teleflex Medical Company)
Endereço: Prol. Mision Eusebio Kino 1316, Rancho El Descanso, Tecate, Baja California, 21478 - México
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - ME CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8011758 Expediente: 1003768211
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Laboratorios SL S.A.
Endereço: Calle Curupaytí 2611, San Fernando, Província de Buenos Aires, B1644GDC - Argentina
Solicitante: Bone Surgical Equipamentos Médicos Eireli CNPJ: 04408009/0001-97
Autorização de Funcionamento: 8020302 Expediente: 4420616/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Meiji Pharma Spain S.A
Endereço: Avda. De Madrid, 94 - Alcalá de Henares - Madrid, 28802 - Espanha
Solicitante: Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A CNPJ: 55.980.684/0001-27
Autorização de Funcionamento: 8014629 Expediente: 0380220/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Nordson Medical (CA), LLC

Endereço: Carretera International KM 129, Salida Norte, Sin Numero Parque Industrial Roca, Fuerte Guaymas, Sonora, 85400 - México
Solicitante: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 06028137/0001-30
Autorização de Funcionamento: 8025911 Expediente: 0720604/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Péters Surgical S.A.S
Endereço: Z.A Vague de La Noe, Domalain , 35680 - França
Solicitante: ITM S/A - Indústria de Tecnologias Médicas CNPJ: 88.303.433/0001--67
Autorização de Funcionamento: 1023039 Expediente: 0191401/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Poly Medicure Limited
Endereço: Plot nº 115 - 116, Sector 59, HSIIDC Industrial Área, Ballabgarh, Faridabad, 121004 (Haryana) - Índia
Solicitante: Cirúrgica Fernandes Comercio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Limitada CNPJ: 61418042/0001-31
Autorização de Funcionamento: 1015047 Expediente: 0364952/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe IV.

Fabricante: Productos para el Cuidado de la Salud, S.A. de C.V.
Endereço: Carretera Internacional Km 6.5, Terrrazas Del Cid, Nogales, Sonora, 84065 - México
Solicitante: Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda. CNPJ: 10818693/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8068909 Expediente: 0720152/21-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: RF Medical Co., Ltd.
Endereço: 254, Beotkkot-Ro, #502, #503, #504, #505, #506, #507, #511, #601, Geumcheon-Gu, Seoul, 08511 - Coreia do Sul
Solicitante: Surgical Line - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 07.330.175/0001-06
Autorização de Funcionamento: 8.04.109-0 Expediente: 0413428/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Smiths Healthcare Manufacturing S.A. de C.V.
Endereço: Carretera Miguel Alemán, km 21,7 Apodaca - Nuevo León, 66603 - México
Solicitante: Smiths Medical do Brasil Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 06019570/0001-00
Autorização de Funcionamento: 8022899 Expediente: 1035207/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Teleflex Medical
Endereço: Unit 7, 8 &9 Annacotty Business Park Co. Limerick, V94 RK06 - Irlanda
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01645409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1034900 Expediente: 0736616/21-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Unique Instruments, Inc
Endereço: 6688 Dixie Highway, Bridgeport, MI, 48722 - Estados Unidos da América
Solicitante: Johnson &Johnson do Brasil Ind. e Com. de Prod. para Saúde Ltda. CNPJ: 54516661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8014590 Expediente: 2360703/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Vygon- SIPV
Endereço: 5 Rue Adeline - Ecouen, Val d'Oise, 95440 - França
Solicitante: Vygon Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 10.840.020/0001-24
Autorização de Funcionamento: 8063824 Expediente: 1034923/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.444, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Alfa Med Sistemas Médicos Ltda. CNPJ: 11.405.384/0001-49
Endereço: Rua Hum, 80A - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa - MG CEP: 33400-000
Autorização de Funcionamento: 8062937 Expediente: 0350026/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: Casula &Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda. CNPJ: 05155425/0001-93
Endereço: Rua Caetano Pirri, nº 520, Milionários, Belo Horizonte - MG CEP: 30620-070
Autorização de Funcionamento: 8029961 Expediente: 0650729/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Empresa: Laborclin Produtos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 76.619.113/0001-31
Endereço: Rua Cassemiro de Abreu, 521, Vargem Grande, Pinhais - PR CEP: 83321-210
Autorização de Funcionamento: 1009701 Expediente: 0462296/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe IV.

Empresa: Renova Medical Indústria e Comércio de produtos Médicos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 31.047.312/0001-84
Endereço: Rua Ângela Berbel Pagano, Nº336, Jardim Alvorada, Cravinhos - SP CEP: 14140-000
Autorização de Funcionamento: 8174777 Expediente: 2502124/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: Samtronic Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 58.426.628/0001-33
Endereço: Rua Venda da Esperança, 162, Socorro, São Paulo - SP CEP: 04763-040
Autorização de Funcionamento: 1018853 Expediente: 0511700/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.445, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o § 2º do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Cordis Corporation
Endereço: 14201 North West 60th Avenue, Miami Lakes, Flórida - 33014 - Estados Unidos da América
Solicitante: Cardinal Health do Brasil Ltda. CNPJ: 19.585.158/0001-07
Autorização de Funcionamento: 8.13.561-1 Expediente: 1019956/21-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Foshan United Medical Technologies Ltd.
Endereço: Southern Medical Devices Industrial Park, 89 Taoyuan East Road, Shishan, Nanhai Foshan, 528225, Guangdong Province, China
Solicitante: Belmedic Importação e Comércio Eireli EPP CNPJ: 26.990.870/0001-49
Autorização de Funcionamento: 8.15.482-1 Expediente: 1019516/21-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Gelita AG
Endereço: Gammelsbacher Strasse 2, Eberbach, Baden-Wurttemberg - 69412 - Alemanha
Solicitante: Angiomed Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 02.699.256/0001-64
Autorização de Funcionamento: 1.04.079-9 Expediente: 0919526/21-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: General Medical Merate S.p.A.
Endereço: Via Partigiani, 25, Seriate, Bergamo, Itália
Solicitante: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-hospitalares Ltda. CNPJ: 00.029.372/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8.00.712-6 Expediente: 4322189/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Immucor GTI Diagnostics, Inc.
Endereço: 20905 Crossroads Circle, Waukesha, WI, 53186, Estados Unidos da América
Solicitante: pH7 Comércio e Representações de Produtos para Diagnósticos Ltda
CNPJ: 59.920.132/0001-84
Autorização de Funcionamento: 8.03.919-1 Expediente: 0936203/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Karex Industries Sdn, Bhd
Endereço: Ptd 7906 &7907, Taman Pontian Jaya, Batu 34, Jalan Johor, 82000, Johor, Malásia
Solicitante: DKT do Brasil Produtos de Uso Pessoal Ltda CNPJ: 38.756.680/0001-40
Autorização de Funcionamento: 1.02.082-0 Expediente: 0951824/21-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: KLS Martin GmbH, CO. KG
Endereço: Am Flughafen 18, 79108, Alemanha
Solicitante: Karl Storz Marketing América do Sul Ltda. CNPJ: 10.836.991/0001-09
Autorização de Funcionamento: 8.07.534-6 Expediente: 1067879/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Noris Medical Ltd.
Endereço: 8 Hataasia Street, Nesher, 3688808, Israel
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos LTDA CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 3347119/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: OK Biotech Co., Ltd.
Endereço: Nº 91, Sec. 2, Gongdao 5th Rd., Hsinchu City, 30070 Taiwan
Solicitante: Biomolecular Technology Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Materiais Médicos e Laboratoriais LTDA - EPP. CNPJ: 07.767.477/0001-46
Autorização de Funcionamento: 8.08.671-5 Expediente: 0868653/21-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Philips Medical Systems (Cleveland), Inc.
Endereço: 5520 Nobel Drive - Fitchburg - WI - 53711, Estados Unidos da América
Solicitante: Philips Medical Systems Ltda. CNPJ: 58.295.213/0001-78
Autorização de Funcionamento: 1.02.167-1 Expediente: 1198692/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Planmed OY
Endereço: Sorvaajankatu 7, 00880, Helsinki, Finlândia
Solicitante: Shimadzu do Brasil Comércio Ltda CNPJ: 58.752.460/0001-56
Autorização de Funcionamento: 1.03.690-1 Expediente: 0527858/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Roche Diabetes Care GmbH
Endereço: Sandhofer Strasse 116, Mannheim, 68305, Alemanha
Solicitante: Roche Diabetes Care Brasil Ltda CNPJ: 23.552.212/0001-87

Autorização de Funcionamento: 8.14.140-2 Expediente: 1034919/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Sanmina Corporation.
Endereço: 13000 South Memorial Parkway, Huntsville, AL, 35803, Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 1163886/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Siemens Medical Solutions USA, Inc.
Endereço: 2501 North Barrington Road - Hoffman Estates, Illinois - 60192 - Estados Unidos da América
Solicitante: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. CNPJ: 01.449.930/0001-90
Autorização de Funcionamento: 1.03.451-6 Expediente: 1020039/21-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Siemens Shanghai Medical Equipment Ltd.
Endereço: 278 Zhou Zhu Road, 201318, Shanghai, China
Solicitante: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda CNPJ: 01.449.930/0001-90
Autorização de Funcionamento: 1.03.451-6 Expediente: 1019838/21-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Stimwave Technologies, Inc.
Endereço: 1310 Park Central Boulevard South, Pompano Beach, 33064, Flórida, Estados Unidos da América
Solicitante: Canada Central de Negócios do Brasil Ltda CNPJ: 01.911.022/0001-76
Autorização de Funcionamento: 8.00.038-9 Expediente: 1051593/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe IV.

Empresa: Vydence Medical - Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 57.478.612/0001-01
Endereço: Rua Aldo Germando Klein, nº 359, CEAT, São Carlos - SP CEP: 13573-470
Autorização de Funcionamento: 8.00.585-8 Expediente: 1019923/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.446, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Produtos para Saúde, por meio de sua renovação automática, às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda. CNPJ: 56.994.502/0001-30
Endereço: Avenida Ceci no 1800 - Lote 04 - Gleba 06, Barueri - SP CEP: 06460-120
Autorização: 8.01.534-8 Expediente: 0767987/21-7
Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento:
Produtos para Saúde.

Empresa: LTDM Material Hospitalar Ltda. CNPJ: 00.073.568/0001-32
Endereço: Rua Califórnia, No- 268 - Penha, Rio de Janeiro - RJ CEP: 21020-150
Autorização: 8.03.737-2 Expediente: 0853324/21-2
Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.447, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Liga Paranaense de Combate ao Câncer CNPJ: 76.591.049/0001-28
Endereço:Rua Dr. Ovande do Amaral, 201 - Jardim das Américas, Curitiba - PR CEP: 81.520060
Autorização: 1.01.727-8 Expediente: 0853587/21-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III e IV.

Empresa: Soupelli Indústria e Comércio Eireli - ME CNPJ: 15.224.228/0001-32
Endereço: Rua João Pessoa, n.º 473 e 483 - Vila Jardini, Sorocaba - SP CEP: 18044-050
Autorização: 8.13.123-8 Expediente: 0768074/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.448, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 maio de 2021 considerando a Resolução-RE nº 392, de 20 de fevereiro de 2018; resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, o seguinte Organismo Auditor:

Nome do Organismo Auditor: UL Medical and Regulatory Services UL, LLC
Endereço: 333 Pfingsten Road, Northbrook IL 60062-2096, USA
Nº do Processo SEI: 25351.924946/2021-47

Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 25 de agosto de 2025, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 4 de agosto de 2021.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 3.486, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: A MEDICAL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 28.692.942/0001-05 - AUTORIZ/MS: 1240424
ENDEREÇO: AVENIDA RIO FORMOSO, S/N, QUADRA 58, LOTE 14-A
MUNICÍPIO: FORMOSO DO ARAGUAIA - UF: TO - EXPEDIENTE: 1003873/21-9
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 1202791/21-0. O relatório juntado não atende ao conteúdo mínimo previsto pelo POP-O-SNVS-011, não sendo esta documentação apta para a concessão da certificação de boas práticas.
.....
EMPRESA: belinutri distribuidora de medicamentos ltda-me - CNPJ: 11.142.575/0001-65 - AUTORIZ/MS: 1109786
ENDEREÇO: R JOAO TORQUATO 203 LOJ A LOJ C GLP
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0534101/18-9
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 2060212/20-0.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.487, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI-ME - CNPJ: 22.706.161/0001-38 - AUTORIZ/MS: 1148100 - AE: 1148113
ENDEREÇO: RUA SILVEIRA MARTINS lote: 02 quadra 04
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DE MERITI - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0968034/21-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 3.488, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: INTAS PHARMACEUTICALS LIMITED
ENDEREÇO: PLOT Nº 457 &458, VILLAGE MATODA BAVLA ROAD AND PLOT Nº 191/218P, VILLAGE CHACHARWADI, TAL - SANAND, VILL: MATODA &CHACHARWADI- 382 210, DIST: AHMEDABAD, GUJARAT STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000318
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK S/A - CNPJ: 33.069.212/0001-84
AUTORIZ/MS: 1000898 - EXPEDIENTE(s): 0803985/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: GENVEON ILAC SANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI
ENDEREÇO: INONU MAH. GEBZE PLASTIKÇILER ORGANIZE SANAYI BÖLGESI, ATATÜRK BULVARI 9. CAD NO:2 GEBZE - KOCAELI - PAÍS: TURQUIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001058
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 0920030/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: MR LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 23.668.196/0001-92 - AUTORIZ/MS: 1155906
ENDEREÇO: RUA ELISEU VISCONTI, 5
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0951721/21-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões; Xaropes
.....
EMPRESA: MR LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 23.668.196/0001-92 - AUTORIZ/MS: 1155906
ENDEREÇO: RUA ELISEU VISCONTI, 5
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0951697/21-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis
.....
EMPRESA: MR LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 23.668.196/0001-92 - AUTORIZ/MS: 1155906
ENDEREÇO: RUA ELISEU VISCONTI, 5
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0951722/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pós

RESOLUÇÃO RE Nº 3.489, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 00.857.492/0001-36 - AUTORIZ/MS: 1093033 - AE: 1233469
ENDEREÇO: Rua José Peres Ximenes, 78
MUNICÍPIO: CARDOSO MOREIRA - UF: RJ - EXPEDIENTE: 2735675/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: Novartis Biociências SA - CNPJ: 56.994.502/0026-98 - AUTORIZ/MS: 1000685
ENDEREÇO: ROD BR-153, s/n KM 5.5 ARMAZEM 02 MODULO 07 PARTE 01
MUNICÍPIO: GOIÂNIA - UF: GO - EXPEDIENTE: 1019514/21-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 3.490, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ALFASIGMA S.P.A.
ENDEREÇO: VIA ENRICO FERMI, 1 - 65020 ALANNO (PE) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000020
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK S/A - CNPJ: 33.069.212/0001-84
AUTORIZ/MS: 1000898 - EXPEDIENTE(s): 0853327/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: OCTAPHARMA DESSAU GMBH
ENDEREÇO: OTTO-REUTER-STRASSE 3, 06847, DESSAU - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000455
EMPRESA SOLICITANTE: OCTAPHARMA BRASIL LTDA - CNPJ: 02.552.927/0001-60
AUTORIZ/MS: 1039712 - EXPEDIENTE(s): 0818155/21-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT CTS, LLC
ENDEREÇO: 10245 HICKMAN MILLS DR, KANSAS CITY, MISSOURI (MO) 64137 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.001009
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 2550646/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: ZAMBON S.P.A.
ENDEREÇO: VIA DELLA CHIMICA, 9 - 36100 VICENZA (VI) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000646
EMPRESA SOLICITANTE: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 61.100.004/0001-36
AUTORIZ/MS: 1000841 - EXPEDIENTE(s): 0527778/21-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções
.....
EMPRESA FABRICANTE: PFIZER IRELAND PHARMACEUTICALS
ENDEREÇO: LITTLE CONNELL, NEWBRIDGE, CO. KILDARE. - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.000636
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 2447632/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: PFIZER MANUFACTURING DEUTSCHLAND GMBH
ENDEREÇO: MOOSWALDALLEE 1, 79090, FREIBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000495
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 2447728/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas; Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO RE Nº 3.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: GLAXO OPERATIONS UK LIMITED
ENDEREÇO: HARMIRE ROAD, BARNARD CASTLE, DL12 8DT - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000258
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0319875/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAXO OPERATIONS UK LIMITED
ENDEREÇO: HARMIRE ROAD, BARNARD CASTLE, DL12 8DT - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000258
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0319776/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Cefalosporínicos): Comprimidos Revestidos; Pós
.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAXO OPERATIONS UK LIMITED
ENDEREÇO: HARMIRE ROAD, BARNARD CASTLE, DL12 8DT - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000258
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0319829/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões
.....
EMPRESA FABRICANTE: AVARA PHARMACEUTICAL TECHNOLOGIES, INC.
ENDEREÇO: 3300 MARSHALL AVENUE, NORMAN, OKLAHOMA (OK) 73072 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000691
EMPRESA SOLICITANTE: ASTELLAS FARMA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 07.768.134/0001-04
AUTORIZ/MS: 1077171 - EXPEDIENTE(s): 0527832/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: A. NATTERMANN &CIE. GMBH
ENDEREÇO: NATTERMANNALLEE 1 ,50829 KOLN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.001525
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 3245441/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: ANNORA PHARMA PRIVATE LIMITED
ENDEREÇO: SY. NO. 261, ANNARAM VILLAGE, GUMMADIDALA MANDAL,SANGAREDDY DISTRICT. TELANGANA STATE, INDIA - 502313 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001529
EMPRESA SOLICITANTE: Camber Farmaceutica Ltda - CNPJ: 24.633.934/0001-29
AUTORIZ/MS: 1165077 - EXPEDIENTE(s): 3331934/21-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Supositórios
.....
EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH &CO. KG
ENDEREÇO: SCHÜTZENSTRASSE 87 UND 99 - 101, 88212 RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000625
EMPRESA SOLICITANTE: SPECIALTY PHARMA GOIAS LTDA - CNPJ: 31.731.807/0001-28
AUTORIZ/MS: 1193611 - EXPEDIENTE(s): 3316550/21-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: EXCELLA GMBH &CO. KG
ENDEREÇO: NÜRNBERGER STRASSE 12, 90537 FEUCHT - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000212
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 0650548/21-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIO REIG JOFRE, S.A.
ENDEREÇO: GRAN CAPITÁ, 10, 08970 SANT JOAN DESPI, BARCELONA - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000351
EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92
AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 3331795/21-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

RESOLUÇÃO RE Nº 3.492, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 432, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 138, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: DROGARIA SÃO PAULO S.A. - CNPJ: 61.412.110/0001-55
Produto - Apresentação (Lote): Oxypynal - 10 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 14(LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3515752/21-6
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Propaganda
Motivação: Comprovação pela empresa que o sistema do site não permite a finalização da venda e entrega remota de medicamentos controlados.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.493, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 4 do Anexo da Resolução-RE nº 3.079, de 9 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 10 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 82, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: IRMÃOS MATTAR &CIA LTDA - CNPJ: 25.102.146/0056-42
Produto - Apresentação (Lote): VENVANSE (3190418);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3546881/21-5
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Interdição cautelar
Motivação: A investigação sanitária concluiu se tratar de uma adulteração pontual e isolada de algumas unidades do medicamento, as quais foram identificadas e inutilizadas.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.494, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. - CNPJ: 14.380.200/0001-21
Produto - Apresentação (Lote): TODOS OS MEDICAMENTOS;
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3542486/21-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda
Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização de medicamentos por meio do sítio eletrônico www.ifood.com.br em desacordo com o artigo 6º da Lei nº 5.991/1973 e artigos 52, 53, 54, 55 e 58 da RDC nº 44/2009. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos ou eletrônicos, incluindo aplicativos de dispositivos móveis, sob titularidade da empresa.
.....
2. Empresa: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (9KP11991; 9KP11992; 9KP13764; 9KP13765; 9KP13819; 9KP13820; 9KP13849; 9KP14025; 9KP14040; 9KP14106); CLORIDRATO DE METFORMINA - 850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (9KP12310; 9KP12338; 9KP12494; 9KP12640; 9KP12495; 9KP12549; 9KP12713; 9KP13437; 9K13438; 9KP13439); CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (9KP14214; 9KP14215; 9KP14216; 9KP14618; 9KP14619; 9KP14730; 9KP14731; 9KP14811; 9KP14812; 9KP14813); CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (9KP14814; AKP00861; AKP00941; AKP00976; AKP01204; AKP01205; AKP01206; AKP01264; AKP04131); CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (AKP04132; AKP04159; AKP04160; AKP04161; AKP04283; AKP03836; AKP03919; AKP03977; e AKP04007); CLORIDRATO DE METFORMINA - 850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (9KP13663; 9KP13664; 9KP13665; 9KP13696; AKP00835; AKP00836; AKP00870; AKP00956; AKP01037); CLORIDRATO DE METFORMINA - 850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (AKP01038; AKP01039; AKP01691; AKP01693; AKP01738; AKP01739; AKP02450; AKP02451; AKP02452); CLORIDRATO DE METFORMINA - 850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (AKP02453; AKP02454; AKP02580; AKP02623; AKP02655; AKP02738; AKP02750; AKP02751; AKP02906); CLORIDRATO DE METFORMINA - 850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (AKP02907; AKP03051; AKP03115; AKP03166; AKP03235; AKP03255; AKP03256; AKP03307; AKP03334); CLORIDRATO DE METFORMINA - 850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (AKP03335; AKP03469; AKP03471; AKP03513; AKP03545; AKP04246; AKP04314; AKP04443; AKP04444); CLORIDRATO DE METFORMINA - 850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (AKP04513; AKP04514; AKP05293; AKP05318; AKP05392; AKP05393; AKP05485; AKP05565; AKP05688); CLORIDRATO DE METFORMINA - 850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (AKP05689; AKP05735; AKP05788; AKP05789; AKP05790 e AKP08552);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3515460/21-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela empresa, em razão de níveis da nitrosamina N-nitrosodimetilamina (NDMA) acima do limite estabelecido como seguro de 0,038 ppm, em atendimento ao art. 6º da Lei nº6360/1976 e à RDC nº55/2005.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.495, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: THEODORO F SOBRAL &CIA LTDA - CNPJ: 06.597.801/0001-62
Produto - Apresentação (Lote): ACETAZONA - 1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETAZONA - 0,1 MG/ML ELX CX 60 FR PLAS AMB X 120 ML + CP 15 ML (EMB. HOSP.) (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETAZONA - 0,1 MG/ML ELX CX 40 FR PLAS AMB X 120 ML + CP 15 ML (EMB. HOSP.)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETAZONA - 1 MG/G CREM DERM CX 100 BG AL X 10 G (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETAZONA - 0,1 MG/ML ELX CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP 15 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETAZONA - 1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETILDOR - 100 MG COM CT ENV PAP X 1000 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETILDOR - 500 MG COM CT ENV PAP X 20(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETILDOR - 500 MG COM CT ENV PAP X 250(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETILDOR - 100 MG COM CT ENV PAP X 200(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETILDOR - 500 MG COM CX ENV PLAS X 500(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETILDOR - 100 MG COM CT ENV PLAS X 200 (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETILDOR - 500 MG COM CT ENV PLAS X 100(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETILDOR - 500 MG COM CT ENV PLAS X 250 (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETILDOR - 500 MG COM CT ENV PLAS X 500(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETILDOR - 100 MG COM CX ENV PLAS X 1000(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETILDOR - 100 MG COM CT ENV PLAS X 1000(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETILDOR - 100 MG COM CT ENV PLAS X 500 (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETILDOR - 500 MG COM CT ENV PAP X 500 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETILDOR - 500 MG COM CT ENV PAP X 100 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ACETILDOR - 100 MG COM CX ENV PLAS X 500(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 40,0 MG/ML + 8,0 MG/ML SUS OR CT 01 FR PLAS OPC X 100 ML + COP 15 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 40,0 MG/ML + 8,0 MG/ML SUS OR CT 100 FR PLAS OPC X 50 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 40,0 MG/ML + 8,0 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 50 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 400 MG + 80 MG COM CT 50 BL AL PLAS INC X 10 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 40 MG/ML + 08 MG/ML SUS OR CT 100 FR PLAS OPC X 60 ML (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 40 MG/ML + 08 MG/ML SUS OR CT 100 FR VD AMB X 60 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 40,0 MG/ML + 8,0 MG/ML SUS OR CT 60 FR PLAS OPC X 100 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 40,0 MG/ML + 8,0 MG/ML SUS OR CT 60 FR VD AMB X 100 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 40 MG/ML + 08 MG/ML SUS OR CT 01 FR PLAS OPC X 60 ML (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 400 MG + 80 MG COM CX 25 BL AL PLAS INC X 4 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 400 MG + 80 MG COM CT 02 BL AL PLAS INC X 10 (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 40,0 MG/ML + 8,0 MG/ML SUS OR CT 01 FR PLAS OPC X 100 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 40,0 MG/ML + 8,0 MG/ML SUS OR CT 100 FR PLAS OPC X 50 ML + COP 15 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 40,0 MG/ML + 8,0 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 50 ML + COP 15 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 40 MG/ML + 08 MG/ML SUS OR CT 100 FR PLAS OPC X 60 ML + COP 15 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 40 MG/ML + 08 MG/ML SUS OR CT 01 FR PLAS OPC X 60 ML + COP 15 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
BACSULFAPRIM - 40,0 MG/ML + 8,0 MG/ML SUS OR CT 60 FR PLAS OPC X 100 ML + COP 15 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CALMINTHEO - 0,1 ML/ML XPE CT 1 FR PLAS AMB X 100 ML + COP(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CALMINTHEO - 0,1 ML/ML XPE CT 1 FR PLAS AMB X 100 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CARBONATO DE CÁLCIO (COMPRIMIDO DE 500 MG) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CARBONATO DE CÁLCIO (COMPRIMIDO DE 500 MG) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CARBONATO DE CÁLCIO (COMPRIMIDO DE 500 MG) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CARBONATO DE CÁLCIO (COMPRIMIDO DE 500 MG) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CARBONATO DE CÁLCIO (COMPRIMIDO DE 500 MG) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CARBONATO DE CÁLCIO (COMPRIMIDO DE 500 MG) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CARBONATO DE CÁLCIO (COMPRIMIDO DE 500 MG) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CARBONATO DE CÁLCIO (COMPRIMIDO DE 500 MG) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CARBONATO DE CÁLCIO (COMPRIMIDO DE 500 MG) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CARBONATO DE CÁLCIO (COMPRIMIDO DE 500 MG) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CARBONATO DE CÁLCIO (COMPRIMIDO DE 500 MG) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CARBONATO DE CÁLCIO (COMPRIMIDO DE 500 MG) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
Cetoconazol - 20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
Cetoconazol - 20 MG/G CREM DERM CX 100 BG AL X 30 G (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CLORIDRATO DE AMBROXOL - 6MG/ML XPE CT 1 FR PLAS AMB X 120 ML + COP 15ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CLORIDRATO DE AMBROXOL - 6MG/ML XPE CT 60 FR PLAS AMB X 100 ML + COP 15ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CLORIDRATO DE AMBROXOL - 6MG/ML XPE CT 100 FR PLAS AMB X 120 ML + COP 15ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CLORIDRATO DE AMBROXOL - 6MG/ML XPE CT 1 FR PLAS AMB X 100 ML + COP 15ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA - 0,5 MG/ML SOL NAS CT FR PLAS TRANS GOT X 30 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA - 0,5 MG/ML SOL NAS CX 48 FR PLAS TRANS GOT X 30 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA - 0,5 MG/ML SOL NAS CX 12 FR PLAS TRANS GOT X 30 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA - 0,5 MG/ML SOL NAS CX 200 FR PLAS TRANS GOT X 30 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
Diclofan® Gel - 11,6 MG/G GEL CT 100 BG AL X 30 G (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
Diclofan® Gel - 11,6 MG/G GEL CX 100 BG AL X 60 G (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021091300126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diclofan® Gel - 11,6 MG/G GEL CT 100 BG AL X 60 G (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
Diclofan® Gel - 11,6 MG/G GEL CX 100 BG AL X 30 G (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
DIPIDOR - 500MG/ML SOL OR CT 100 FR PLAS OPC GOT X 20ML (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
DIPIDOR - 500MG/ML SOL OR CX 242 FR PLAS OPC GOT X 20ML (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
DIPIDOR - 500 MG COM CT 25 ENV AL PLAS X 4(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
DIPIDOR - 500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
DIPIDOR - 500 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
DIPIDOR - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
DIPIDOR - 500MG COM CT 50 ENV AL PLAS X 10 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
DIPIDOR - 500MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
DIPIDOR - 500MG/ML SOL OR CT 100 FR PLAS OPC GOT X 10ML (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
DIPIRONA SODICA - 500 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
DIPIRONA SODICA - 500 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
DIPIRONA SODICA - 500 MG/ML SOL OR DISP 12 CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
DIPIRONA SODICA - 500 MG/ML SOL OR DISP 12 CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
DIPIRONA SODICA - 500 MG/ML SOL OR CX 242 FR GOT PLAS OPC X 20 ML (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
DIPIRONA SODICA - 500 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT PLAS OPC X 10 ML (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
GLICONATO DE CLOREXIDINA 1% (SOLUÇÃO AQUOSA) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
GLICONATO DE CLOREXIDINA 1% (SOLUÇÃO AQUOSA) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
GLICONATO DE CLOREXIDINA 1% (SOLUÇÃO AQUOSA) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
GLICONATO DE CLOREXIDINA 1% (SOLUÇÃO AQUOSA) - Notificação Simplificada (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
GLICONATO DE CLOREXIDINA 1% (SOLUÇÃO AQUOSA) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
GLICONATO DE CLOREXIDINA 1% (SOLUÇÃO AQUOSA) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 200 MG + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 200 MG (COMPRIMIDO) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
INGLESA SOBRAL - 0,05 ML/ML SOL OR FR PLAS AMB X 430 ML + CP 15 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
INGLESA SOBRAL - 0,05 ML/ML SOL OR FR PLAS AMB X 430 ML + CP 30 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
JALAPA - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
JALAPA - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
JALAPA - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);JALAPA - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
LACTON - 5 MG COM REV CT BL AL/PLAS TRANS X 100(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
LACTON - 5 MG COM REV CT BL AL/PLAS TRANS X 1000(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
LACTON - 5 MG COM REV CT BL AL/PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
LACTON - 5 MG COM REV CT BL AL/PLAS TRANS X 500(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
MENTELMIN - 100 MG COM CT 100 ENV KRAFT POLIET X 6 (EMB HOSP) (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
MENTELMIN - 100 MG COM CT BL AL POLI X 600(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
MENTELMIN - 100 MG COM CT ENV AL POLI X 6 (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
MENTELMIN - 100 MG COM CT BL AL POLI X 6 (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
MENTELMIN - 100 MG COM CT ENV AL POLI X 600 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
MENTELMIN - 100 MG COM CT ENV KRAFT POLIET X 6(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
MENTELMIN - 20 MG/ML SUS OR CX 200 FR PLAS AMB X 30 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
MENTELMIN - 20 MG/ML SUS OR CX 200 FR VD AMB X 30 ML (EMB HOSP) (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
MENTELMIN - 20 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 30 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
MENTELMIN - 20 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 30 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
METRONIDAZOL - 100 MG/G GEL VAG CX 100 BG AL X 50G + 1000 APLIC (EMB HOSP) (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
METRONIDAZOL - 100 MG/G GEL VAG CT BG AL X 50G + 10 APLIC (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
METRONIDAZOL - 100 MG/G GEL VAG CX 50 BG AL X 50G + 500 APLIC (EMB HOSP) (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
NEOCETHEO - 5MG + 250UI/G POM DERM CX 500 BG AL X 15G (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
NEOCETHEO - 5MG + 250UI/G POM DERM CX 500 BG AL X 10G (EMB HOSP) (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
NEOCETHEO - 5MG + 250UI/G POM DERM CX 100 BG AL X 10G (EMB HOSP) (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
NEOCETHEO - 5MG + 250UI/G POM DERM CX 100 BG AL X 15G (EMB HOSP) (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
NEOCETHEO - 5MG + 250UI/G POM DERM CT BG AL X 10G(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
NEOCETHEO - 5 MG + 250 UI POM DERM CT BG AL X 15 G(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
nistatina - 25000 UI/G CREM VAG CX 100 BG AL X 60 G + 1400 APLIC (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
nistatina - 25000 UI/G CREM VAG CT BG AL X 60 G + 14 APLIC (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
nistatina - 25000 UI/G CREM VAG CX 100 BG AL X 60 G (EMB HOSP) + 1400 APLIC (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
nistatina - 25000 UI/G CREM VAG CX 50 BG AL X 60 G + 700 APLIC (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ÓLEO MINERAL 100% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ÓLEO MINERAL 100% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
ÓLEO MINERAL 100% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
PARACETAMOL - 200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
PARACETAMOL - 200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
PARACETAMOL - 200 MG/ML SOL OR CX 100 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
PARACETAMOL - 200 MG/ML SOL OR CX 242 FR PLAS OPC GOT X 15 ML (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
PARACETAMOL - 100 MG/ML SUS OR CX 242 FR PLAS OPC X 15 ML + 242 SER DOSAD(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
PARACETAMOL - 100 MG/ML SUS OR CX 12 FR PLAS OPC X 15 ML + 12 SER DOSAD(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
PARACETAMOL - 100 MG/ML SUS OR CX 24 FR PLAS OPC X 15 ML + 24 SER DOSAD(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
PARACETAMOL - 100 MG/ML SUS OR CX 60 FR PLAS OPC X 15 ML + 60 SER DOSAD(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
PARACETAMOL - 100 MG/ML SUS OR CX 100 FR PLAS OPC X 15 ML + 100 SER DOSAD(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
PARACETAMOL - 100 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 15 ML + SER DOSAD(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SOLUÇÃO NASAL DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% COM CONSERVANTE - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SOLUÇÃO NASAL DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% COM CONSERVANTE - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SOLUÇÃO NASAL DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% COM CONSERVANTE - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFATO DE SALBUTAMOL - 0,4 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED X 10 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFATO DE SALBUTAMOL - 0,4 MG/ML XPE CX 60 FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED X 10 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFATO DE SALBUTAMOL - 0,4 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + CP MED(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFATO DE SALBUTAMOL - 0,4 MG/ML XPE CX 60 FR PLAS AMB X 100 ML + CP MED(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFAZINA - 500 MG COM CT ENV KRAFT X 4(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFAZINA - 500 MG COM CT ENV KRAFT X 8(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFAZINA - 500 MG COM CT ENV KRAFT X 16(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFAZINA - 500 MG COM CT ENV KRAFT X 24(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFAZINA - 500 MG COM CT ENV KRAFT X 32(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFAZINA - 500 MG COM CT ENV KRAFT X 40(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFAZINA - 500 MG COM CX ENV KRAFT X 500(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFAZINA - 500 MG COM CT ENV KRAFT X 250(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFAZINA - 500 MG COM CT ENV KRAFT X 100(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFAZINA - 500 MG COM CT ENV KRAFT X 250 (EMB FRAC)(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFAZINA - 500 MG COM CT ENV KRAFT X 100 (EMB FRAC) (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFAZINA - 500 MG COM CX ENV KRAFT X 1000 (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SULFAZINA - 500 MG COM CT ENV KRAFT X 250(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 4% E ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 4% E ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 4% E ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 4% E ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 4% E ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 4% E ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 4% E ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 4% E ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 4% E ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 8% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
THEOGÓRICO SOBRAL - 0,067 ML/ML ELX CT DISPLAY 12 FR PLAS OPC GOT X 30 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
THEOGÓRICO SOBRAL - 0,067 ML/ML ELX CT FR PLAS OPC GOT X 30 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);

TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 200 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
TINTURA DE JALAPA SOBRAL - TINT FR PLAS AMB X 1000 ML(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
XAROPE DE IODETO DE POTÁSSIO 2% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
XAROPE DE IODETO DE POTÁSSIO 2% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
XAROPE DE IODETO DE POTÁSSIO 2% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
XAROPE DE IODETO DE POTÁSSIO 2% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
XAROPE DE IODETO DE POTÁSSIO 2% - Notificação Simplificada (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
XAROPE DE IODETO DE POTÁSSIO 2% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
XAROPE DE IODETO DE POTÁSSIO 2% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 07/10/2019);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3380482/21-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Fabricação
Motivação: Decisão publicada no Aresto nº 1.397 de 11 de novembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 216, de 12 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 93; inspeção sanitária realizada na empresa Theodoro F Sobral &Cia Ltda. no período de 17/09 a 20/09/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos medicamentos em desacordo com o Art. 150 da RDC 17/2010, vigente à época.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.505, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: PROFESSIONALE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 11082936000206
Produto - (Lote): POWER BOTOX (todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3055789/21-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 974.1P.0/2021/IOM/FUNED com resultado insatisfatório quanto ao ensaio de descrição da amostra e análise da notificação, uma vez que consta na rotulagem do produto o número de processo de outro produto e que não foi localizado no banco de dados da agência, produto com o nome "POWER BOTOX", tratando-se, portanto, de produto sem registro ou notificação, e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.647, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 12 de julho de 2021, Seção 1, pág. 114.

Onde se lê: "AUTORIZ/MS: 1250651"

Leia-se: "AUTORIZ/MS: 1315356"

Na Resolução RE nº 2.884, de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 26 de julho de 2021, Seção 1, pág. 172

Onde se lê: "CNPJ: 36.674.526/0002-85 AUTORIZ/MS: 1250651"

Leia-se: "CNPJ: 36.674.526/0001-02 AUTORIZ/MS: 1315356"

Na Resolução RE nº 3.038, de 5 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 9 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 94,

Onde se lê: "CNPJ: 36.674.526/0002-85 AUTORIZ/MS: 1250651"

Leia-se: "CNPJ: 36.674.526/0001-02 AUTORIZ/MS: 1315356"

Na Resolução RE nº 3.121, de 12 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 16 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 87,

Onde se lê: "CNPJ: 36.674.526/0002-85 AUTORIZ/MS: 1250651"

Leia-se: "CNPJ: 36.674.526/0001-02 AUTORIZ/MS: 1315356"

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.501, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

K DA C CASTRO DROGARIA / 42.630.978/0001-87 25351.063811/2021-03 / 7840123 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3381750212 ---------- DISTRIBUIDORA REDE MATTOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI / 27.811.795/0001-74 25351.178441/2021-08 / 4037596 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3376792216 ---------- R M FERRIS SERVICOS ME / 18.497.904/0001-30 25351.178430/2021-10 / 3107231 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3376775214 ---------- REDE ISA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.977.948/0001-16 25351.041503/2021-19 / 7840110 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3381260218 ---------- NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 42.639.607/0001-66 25351.178487/2021-19 / 4037611 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3376834211 ---------- COSMETICS TEND LIFE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA / 41.471.151/0001-05 25351.072451/2021-22 / 4037579 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3340938211 ---------- WW Comercial Exportadora e Importadora LTDA / 24.766.911/0001-92 25351.178518/2021-31 / 4037625 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3376854211 ---------- Marcio da silva santos me / 08.072.196/0001-31 25351.178437/2021-31 / 8231910 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3376785210 ---------- PPA CARE - PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 38.903.487/0001-95 25351.178435/2021-42 / 8231923 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3376782211 ---------- DISTRIBUIDORA REDE MATTOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI / 27.811.795/0001-74 25351.178499/2021-43 / 8231954 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3376838216 ---------- Altys Confeccoes Ltda / 38.471.374/0001-68 25351.178467/2021-48 / 8231937 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3376814210 ---------- R M FERRIS SERVICOS ME / 18.497.904/0001-30 25351.178391/2021-51 / 4037582 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3376725217 ---------- SEVERINA B. SOUZA - ME / 09.556.879/0001-27 25351.057718/2021-51 / 7840077 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3333079214 ---------- DISTRIBUIDORA ATACADISTA ARCOS LTDA / 29.134.722/0001-10 25351.178514/2021-53 / 3107244 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3376850216 ---------- FARMACIAS POPULAR DE MEDICAMENTOS BRASILEIRO LTDA / 36.174.931/0001-53 25351.019563/2021-55 / 7840106 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3366844212 ---------- NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 42.639.607/0001-66 25351.178488/2021-63 / 8231941 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3376835217 ---------- INSPIRE DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA / 28.933.805/0001-07 25351.019016/2021-70 / 3107227 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3348927218 ---------- VERONICA NUNES CAMILLO LTDA / 42.955.932/0001-38 25351.057785/2021-76 / 7840081 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3335455213 ---------- LAVATORY FIOS QUIMICOS LTDA / 23.701.731/0001-60 25351.178540/2021-81 / 4037639 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3376871213 ---------- ENDOSCOPY MEDICAL SYSTEMS - ME / 38.821.619/0001-30 25351.178396/2021-83 / 8231906 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3376740216 ---------- NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 42.639.607/0001-66 25351.178484/2021-85 / 1261848 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3376829217 ---------- GEOMAR BEZERRA DE SOUSA / 42.415.632/0001-66 25351.057703/2021-93 / 7840094 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3335976218 ---------- DISTRIBUIDORA ATACADISTA ARCOS LTDA / 29.134.722/0001-10 25351.178443/2021-99 / 4037608 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3376794219

RESOLUÇÃO RE Nº 3.502, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMÁCIA DUNAS PHARMA LTDA. ME. / 10.628.035/0001-23
25351.297629/2015-06 / 7394012
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3446932210

PLW COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS EIRELI / 36.673.750/0001-71
25351.049252/2021-11 / 4036941
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3126348211
25351.049252/2021-11 / 4036941
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3126678211

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0456-86
25351.228565/2014-12 / 7161074
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3446920216

MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 13.000.452/0012-78
25351.709066/2014-13 / 7342878
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3446924219

Michele Aparecida Alves Santa Rosa - Farmacia / 37.464.160/0001-00
25351.635940/2020-17 / 7733572
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3446930213

SANTA LUZIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.602.248/0001-56
25351.813609/2018-20 / 7626467
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3446922212
---
tudo office ltda me / 19.843.238/0001-07
25351.594519/2018-24 / 3081947
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3445154210

IPORA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 25.300.086/0001-07
25351.501593/2017-24 / 7540456
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3461681211

V B MAGALHAES LTDA / 31.853.532/0001-03
25351.847461/2018-27 / 7628909
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3461687210

DEBORA TATIANE VICENTIN - ME / 05.827.669/0001-75
25351.572721/2016-33 / 7493304
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3461693214

FARMACIA PRECO JUSTO LTDA / 33.718.723/0001-80
25351.454225/2019-41 / 7668935
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3461689216

CITY FARMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 08.573.921/0001-55
25351.195859/2014-42 / 7264689
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3461683217

CELLA E CELLA DROGARIAS LTDA / 28.721.514/0002-36
25351.777029/2018-61 / 7622560
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3461685213

FARMABEM POSSE LTDA / 21.896.842/0001-43
25351.400035/2015-81 / 7398171
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3336049219

FARMACIA MARIN LTDA / 79.493.839/0003-20
25351.722236/2021-84 / 7822274
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3446916218

DORMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA / 39.707.734/0001-40
25351.049115/2021-86 / 8230624
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3126330215

DROGAMÉRICA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME / 27.942.952/0001-80
25351.220354/2002-90 / 0143914
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3434744215

CELLA E CELLA DROGARIAS LTDA / 28.721.514/0001-55
25351.714850/2017-96 / 7559941
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3461691218

BONINI &PAULO FARMÁCIA LTDA / 08.202.726/0001-19
25351.638839/2013-99 / 7017948
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3461679219

RESOLUÇÃO RE Nº 3.503, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KARINE A.R. BARROS / 32.000.463/0001-40
25351.320397/2019-12 / 7658513
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3460194215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973. O alvará encaminhado não autoriza a atividade solicitada.

DROGARIA CENTRAL PHARMA EIRELI / 36.291.476/0001-76
25351.796846/2020-33 / 7746055
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3446928211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

R D DE OLIVEIRA SOUZA / 09.318.125/0001-39
25351.308211/2014-42 / 7193395
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3446918214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

ELITE CIRÚRGICA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME. / 10.957.159/0001-52
25351.179329/2014-91 / 8103901
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3445199213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.504, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PN FARMACÊUTICA LTDA / 36.631.607/0001-17
25351.758270/2021-97 / 1261851
7174 - AE - CONCESSÃO - INSUMOS FARMACÊUTICOS - FRACIONADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL (EXCETO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO) / 2735788211

RESOLUÇÃO RE Nº 3.506, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SILVIO LUCAS DE MENESES &CIA LTDA-ME / 04.993.967/0001-72
25351.314229/2014-83 / 7194741
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2872543213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.456, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
ENDEREÇO CIDADE UF
MOTIVAÇÃO INDEFERIMENTO

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 3020687/21-7
Biocenter Microbiologia Ltda. 10.391.850/0001-11
RUA REIMS, 570 - Jardim das Laranjeiras. São Paulo/SP
Descumprimento do(s) art. 4º itens III e IV da Resolução RDC nº 390/2020.

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 2978441/21-6
Corbion Produtos Renováveis Ltda. 13.190.609/0005-46
AV DAS ARAUCARIAS, 4826 - Industrial. Araucária/PR
Descumprimento do art 4º, inciso VII da RDC nº 390/2020

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 3433962/21-9
Centerlab Ambiental Laboratório de Análises Ltda. 05.660.851/0001-84
AVENIDA BRIVALDO PRADO, 25 - Jardim Universal. Araraquara/SP
Descumprimento do art 8º da RDC nº 390/2020

RESOLUÇÃO RE Nº 3.457, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(erão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
CÓD. REBLAS
ENDEREÇO CIDADE UF

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 3180929/21-9
Freitag Laboratórios Ltda-EPP 10.743.183/0001-99
084
RUA HERMANN BERNDT 505 - Distrito Industrial. Timbó/SC

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 2977460/21-7
Bioprolab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda. 26.245.370/0001-82
226

RUA TAMBORIL, 50 - Concórdia. Belo Horizonte/MG

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 2573805/21-2
Baktron Microbiologia Ltda. 39.092.598/0001-21
152
AV. CARLOS CHAGAS FILHO, 791 QD B LT 13 - Ilha do Fundão. Rio de Janeiro/RJ

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 2977142/21-5
Intecso Soluções e Inovações em Agronegócios Eirelli-EPP 18.031.052/0001-90
227
RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 3415 1, 2 3 ANDARES - Campo Comprido. Curitiba/PR

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 2924093/21-0
Dall Soluções Analíticas e Empresariais Ltda. 14.015.102/0001-95
101
RUA HOLANDA 1560 - Boa Vista. Curitiba/PR

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 2301201/21-0
Nestlé Brasil Ltda. 60.409.075/0006-67
228
AV ZURITA 929 - Centro. Araras/SP

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.452, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LEONARDO LOPES DA SILA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: INOVAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
ENDEREÇO: AV BEIRA RIO Nº 6058 COMPLEMENTO 6068
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL SIMÃO DA CUNHA
MUNICÍPIO: SANTA LUZIA
UF: MG
CEP: 33040-260
CNPJ: 29.062.149/0001-87
PROCESSO Nº: 25351.874941/2021-66 (EXP.: 3026848/21-2)
AUTORIZ/MS: 909693-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

_____

MATRIZ
EMPRESA: SA DA SILVA E CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA DOS BUZIOS Nº 19 QUADRA 34
BAIRRO: CALHAU
MUNICÍPIO: SÃO LUIS
UF: MA
CEP: 65.071-700
CNPJ: 16.806.947/0001-24
PROCESSO Nº: 25351.842859/2021-72 (EXP.:2956003/21-6)
AUTORIZ./MS: 9.09692-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

RESOLUÇÃO RE Nº 3.453, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LEONARDO LOPES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: LL SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI
ENDEREÇO: R HEITOR DIAS
BAIRRO: BOCA DO RIO
MUNICÍPIO: SALVADOR
UF: BA
CEP: 41.710-745
CNPJ: 35.314.070/0001-07
PROCESSO: 25742.284830/2021-60 (EXP.: 1296920/21-6)
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO FOI APRESENTADA A COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO ÓRGÃO LOCAL COMPETENTE DA UNIDADE FEDERADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME ART. 14º E ANEXO III DA RDC 345/2002.

_____

MATRIZ
EMPRESA: LL SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI
ENDEREÇO: R HEITOR DIAS
BAIRRO: BOCA DO RIO
MUNICÍPIO: SALVADOR
UF: BA
CEP: 41.710-745
CNPJ: 35.314.070/0001-07
PROCESSO: 25742.284827/2021-46 (EXP.: 1296911/21-7)
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO FOI APRESENTADA A COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO ÓRGÃO LOCAL COMPETENTE DA UNIDADE FEDERADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME ART. 14º E ANEXO III DA RDC 345/2002

RESOLUÇÃO RE Nº 3.454, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LEONARDO LOPES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: CONSEGI SERVIÇOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
ENDEREÇO: AV PROFESSOR SANTOS FERRAZ, 00499, QUADRA D, LOTE 10
BAIRRO: PONTA DA TERRA
MUNICÍPIO: MACEIÓ
UF: AL
CEP: 57030-642
CNPJ: 22.213.542/0001-85
PROCESSO: 25764.843428/2018-76 (EXP: 3476751/21-0)
AUTORIZAÇÃO M/S: 9.08637-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.455, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LEONARDO LOPES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: WOHLERS GROUP SAO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: RUA SILVA BUENO, 599 SALA 1105
BAIRRO: IPIRANGA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04.208-050
CNPJ: 32.431.640/0001-42
PROCESSO: 25351.835086/2021-78 (EXP: 2940227/21-7)
AUTORIZ/MS: 9.09686-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n°4.430, de 13 de novembro de 2014, publicada em 17 de novembro de 2014, DOU n°222, Seção 1, pág. 39, Suplemento, pág. 174 ,

ONDE SE LÊ: AUTORIZ/MS: 3.06124-2

LEIA-SE: AUTORIZ/MS: 9.09696-7

_____

Na Resolução - RE n°4.430, de 13 de novembro de 2014, publicada em 17 de novembro de 2014, DOU n°222 , Seção 1, pág. 39, Suplemento, pág. 174 ,

ONDE SE LÊ: AUTORIZ/MS: 2.07746-0

LEIA-SE: AUTORIZ/MS: 9.09695-3

_____

Na Resolução - RE n°4.430, de 13 de novembro de 2014, publicada em 17 de novembro de 2014, DOU n°222 , Seção 1, pág. 39, Suplemento, pág. 174 ,

ONDE SE LÊ: AUTORIZ/MS: 6.07212-7

LEIA-SE: AUTORIZ/MS: 9.09697-1

_____

Na Resolução - RE n°4.430 de 13 de novembro de 2014, publicada em 17 de novembro de 2014, DOU n°222 , Seção 1, pág. 39, Suplemento, pág. 174 ,

ONDE SE LÊ: AUTORIZ/MS: 8.11308-5

LEIA-SE: AUTORIZ/MS: 9.09698-4

_____

Na Resolução - RE n°4.430 de 13 de novembro de 2014, publicada em 17 de novembro de 2014, DOU n°222 , Seção 1, pág. 39, Suplemento pág. 174 ,

ONDE SE LÊ: AUTORIZ/MS: 1.12622-8

LEIA-SE: AUTORIZ/MS: 9.09694-0

_____

Na Resolução - RE 2.724, de 24 de julho de 2014, publicada em 28 de julho de 2014, DOU n°142 , seção 1, pág. 63, Suplemento, pág. 246 ,

ONDE SE LÊ: AUTORIZ/MS: 2.07465-9

LEIA-SE: AUTORIZ/MS: 9.09683-1

_____

Na Resolução - RE 2.724, de 24 de julho de 2014, publicada em 28 de julho de 2014, DOU n°142 , Seção 1, pág. 63, Suplemento, pág. 246 ,

ONDE SE LÊ: AUTORIZ/MS: 6.07180-6

LEIA-SE: AUTORIZ/MS: 9.09684-5

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MTP Nº 228, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso de sus atribuições e tendo em vista o art. 22 da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152 - Processo nº 10132.100355/2021-99, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2021, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2021;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2021 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2021; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,008800.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de setembro de 2021, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,008800.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social, página "Legislação da Previdência Social".

Art. 6º O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SILVA DALCOLMO

PORTARIA SE/MTP Nº 229, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso de sus atribuições e tendo em vista o art. 22 da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152 - Processo nº 10132.100353/2021-08, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2021, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R$ 1.404,18 (um mil, quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos).

Art. 2º O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SILVA DALCOLMO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.000905/2018-51	214152855	Bar do Camarao Ltda - Me	AL
2	46201.004769/2016-15	210206993	M A Rodrigues Silva & Cia Ltda - Me	AL
3	46204.005533/2015-87	207519030	Conquista Transportes Ltda - Me	BA
4	46205.007221/2018-41	214916952	Construtora Borges Carneiro Ltda	CE
5	46205.007224/2018-84	214916995	Construtora Borges Carneiro Ltda	CE
6	46205.017205/2016-02	25559869	Instituto de Desenvolvimento, Educacao e Cultura do Ceara	CE
7	46208.001917/2018-33	214068552	Globalseg Vigilancia e Seguranca Ltda	GO
8	46208.011631/2018-66	215775848	Goiaslimp Servicos Gerais Ltda	GO
9	46208.003911/2018-09	214387411	Keila Cristina de Souza Borges 96551941168	GO
10	46208.010346/2018-28	215531922	Line Express Transportes e Distribuicao Ltda	GO
11	46208.010349/2018-61	215531698	Line Express Transportes e Distribuicao Ltda	GO
12	46502.001238/2019-11	218031874	Vale S.A.	MG
13	46502.001243/2019-23	218032005	Vale S.A.	MG
14	46502.001244/2019-78	218032421	Vale S.A.	MG
15	46222.004405/2018-41	215003519	Decol Decorações Engenharia e Comércio Ltda	PA
16	46222.004407/2018-30	215004523	Decol Decorações Engenharia e Comércio Ltda	PA
17	46222.004409/2018-29	215004710	Decol Decorações Engenharia e Comércio Ltda	PA
18	46222.004411/2018-06	215004809	Decol Decorações Engenharia e Comércio Ltda	PA
19	46222.008964/2018-20	216110980	Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A	PA
20	46222.002715/2018-21	214651142	Norte Servicos e Locacao Ltda - Epp	PA
21	46222.002073/2018-60	214186890	Rodrigues & Rodrigues Ltda-Me	PA
22	46293.000907/2019-40	216913489	Associacao de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibipora	PR
23	46293.000908/2019-94	216913519	Associacao de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibipora	PR
24	46293.000909/2019-39	216913535	Associacao de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibipora	PR
25	46293.000910/2019-63	216913551	Associacao de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibipora	PR
26	46212.010337/2018-78	215048831	Fernandes Hernandes e Cia Ltda - Epp	PR
27	46212.010338/2018-12	215048822	Fernandes Hernandes e Cia Ltda - Epp	PR
28	46212.010339/2018-67	215048814	Fernandes Hernandes e Cia Ltda - Epp	PR
29	46212.009164/2018-45	214865509	Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda	PR
30	46212.009165/2018-90	214865525	Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda	PR
31	46212.009166/2018-34	214865533	Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda	PR
32	46212.009167/2018-89	214865541	Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda	PR
33	46293.000507/2019-34	216750598	Prato Certo - Alimentacao e Nutricao Eireli	PR
34	46212.010814/2019-86	217960481	Restaurante Jeremias Ltda	PR
35	46212.010815/2019-21	217960472	Restaurante Jeremias Ltda	PR
36	46212.010816/2019-75	217960464	Restaurante Jeremias Ltda	PR
37	46212.010817/2019-10	217960456	Restaurante Jeremias Ltda	PR
38	46212.007092/2019-82	217464068	WDX Bar Ltda	PR
39	46215.032868/2015-49	208350381	Consorcio Transbrasil	RJ
40	46215.015768/2017-10	212939653	Construtora Queiroz Galvao S A	RJ
41	46215.008104/2013-71	25543857	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
42	46215.016150/2015-13	206938471	Tecnosolo Servicos De Engenharia S.A.	RJ
43	46218.016055/2017-43	212607855	Itau Unibanco S.A.	RS
44	46218.010653/2016-28	209742798	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS
45	46301.001203/2018-67	215409698	Nutrisul S.A. Produtos Alimenticios	SC
46	46267.002960/2017-31	213706407	Amazonas Industria e Comercio Ltda	SP
47	46267.002961/2017-85	213706423	Amazonas Industria e Comercio Ltda	SP
48	46267.002962/2017-20	213706474	Amazonas Industria e Comercio Ltda	SP
49	46267.002963/2017-74	213706482	Amazonas Industria e Comercio Ltda	SP
50	46267.002964/2017-19	213706491	Amazonas Industria e Comercio Ltda	SP
51	46267.002965/2017-63	213706504	Amazonas Industria e Comercio Ltda	SP
52	46267.002966/2017-16	213706521	Amazonas Industria e Comercio Ltda	SP
53	46267.002967/2017-52	213706539	Amazonas Industria e Comercio Ltda	SP
54	46267.002968/2017-05	213706547	Amazonas Industria e Comercio Ltda	SP
55	46267.002969/2017-41	213706563	Amazonas Industria e Comercio Ltda	SP
56	46267.002970/2017-76	213706598	Amazonas Industria e Comercio Ltda	SP
57	46267.002972/2017-65	213706644	Amazonas Industria e Comercio Ltda	SP
58	46267.002973/2017-18	213706661	Amazonas Industria e Comercio Ltda	SP
59	46267.002974/2017-54	213709929	Amazonas Industria e Comercio Ltda	SP
60	46261.007399/2017-36	213245035	Auto Posto Praia do Forte Ltda	SP
61	46267.000350/2019-64	216879540	Benedito Antonio da Costa Filho - Me	SP
62	46267.000885/2019-35	217591353	Calven Shoe Industria de Calcados Ltda	SP
63	46267.000886/2019-80	217591370	Calven Shoe Industria de Calcados Ltda	SP
64	46267.000887/2019-24	217591345	Calven Shoe Industria de Calcados Ltda	SP
65	46267.000888/2019-79	217591337	Calven Shoe Industria de Calcados Ltda	SP
66	46267.001187/2019-57	217837972	Calven Shoe Industria de Calcados Ltda	SP
67	46252.000734/2014-31	203577833	Companhia Brasileira de Distribuição	SP
68	46267.002268/2018-93	216235715	Curtidora Sao Joaquim Ltda	SP
69	46267.002269/2018-38	216235529	Curtidora Sao Joaquim Ltda	SP
70	46267.002270/2018-62	216235448	Curtidora Sao Joaquim Ltda	SP
71	46267.002271/2018-15	216235201	Curtidora Sao Joaquim Ltda	SP
72	46267.002272/2018-51	216235367	Curtidora Sao Joaquim Ltda	SP
73	46267.002273/2018-04	216235316	Curtidora Sao Joaquim Ltda	SP
74	46267.002274/2018-41	216235472	Curtidora Sao Joaquim Ltda	SP
75	46267.002275/2018-95	216235588	Curtidora Sao Joaquim Ltda	SP
76	46267.002276/2018-30	216235634	Curtidora Sao Joaquim Ltda	SP
77	46267.002277/2018-84	216235693	Curtidora Sao Joaquim Ltda	SP
78	46266.003101/2016-98	209806451	Orbital Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda	SP
79	47998.002726/2019-83	217253989	Pro-Food Comercio de Alimentos Ltda	SP
80	47998.002727/2019-28	217254543	Pro-Food Comercio de Alimentos Ltda	SP
81	46260.007746/2018-11	216396786	R3 Produtos e Servicos Ltda.	SP
82	47998.006853/2018-71	215928024	Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda	SP
83	47999.000926/2018-19	214099121	Santa Casa de Misericordia de Cruzeiro	SP

84	47999.000927/2018-55	214099130	Santa Casa de Misericordia de Cruzeiro	SP
85	47999.000928/2018-08	214099156	Santa Casa de Misericordia de Cruzeiro	SP
86	47999.000929/2018-44	214099164	Santa Casa de Misericordia de Cruzeiro	SP
87	47999.000930/2018-79	214099199	Santa Casa de Misericordia de Cruzeiro	SP
88	47999.002417/2017-31	212126041	Segvap Servicos Ltda	SP
89	47999.002628/2018-55	214944891	Segvap Servicos Ltda	SP
90	46263.000218/2018-10	213788527	Slip Quimica Industria e Comercio Ltda	SP
91	46219.002492/2018-51	214022901	Transkuba Transportes Gerais Ltda.	SP
92	46263.000155/2018-93	213758521	Usimatic Industria e Comercio Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.001034/2013-19	200055801 - TRet nº201461030	Schahin Engenharia S.A.	GO
2	46237.001827/2014-71	200323661 - TRet nº 201124122	Instituto Ensinar Brasil	MG
3	46222.004404/2018-04	201168219	Decol Decorações Engenharia Comercio Ltda.	PA
4	46215.009763/2014-13	200272152	Base Sistema Serviços de Administração e Comércio Ltda.	RJ
5	46313.002114/2013-94	200138839 - TRet nº 200661159	Município de Nilopolis	RJ
6	46265.000875/2018-39	201131501	JN Terraplenagem e Pavimentação Ltda.	SP
7	47999.000925/2018-66	201095914	Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro	SP
8	46261.006395/2018-11	201282801	Soldier Service Tercerização em Portaria, Paisagismo e Limpeza Ltda.	SP
9	46262.002196/2017-43	200947877 - TRet nº 201523141	VL2 - Alimentação e Serviços Ltdsa. - Me	SP
10	46473.000954/2001-46	018205	Amico Assistência Médica a Ind. e Comércio Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46778.001962/2009-32	19534299	Bunge Fertilizantes S/A	BA
2	46205.113389/2018-94	215901932	Edmil Construcoes S/A	CE
3	46205.009004/2019-76	218099461	Goondy Jeans Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	CE
4	46205.009010/2019-23	218099592	Pahilly Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	CE
5	46208.011199/2018-11	215596692	Eco-VR Valorizacao de Residuos Ltda	GO
6	46208.003942/2018-51	214401006	Modelos Industria e Comercio de Confeccoes e Transportes Ltda	GO
7	46236.000551/2018-48	214802876	CCB Construtora Celio Bernardes Eireli	MG
8	47747.003796/2018-20	214906817	Minasguarda Vigilancia Ltda	MG
9	46240.000932/2018-68	215781295	Ribeiro E Motta Ltda	MG
10	46653.005291/2016-14	210627832	Rumo Malha Norte S.A.	MT
11	46653.005301/2016-11	210627841	Rumo Malha Norte S.A.	MT
12	46215.105500/2010-01	22932291	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A	RJ
13	46215.010679/2012-72	20749589	Remaje Madeiras Ltda Epp	RJ
14	46278.000240/2017-10	211972576	BRF S.A.	RS
15	46220.002918/2019-18	217057659	VM Assessoria e Consultoria Ltda	SC
16	46220.005125/2019-51	217521592	VM Assessoria e Consultoria Ltda	SC

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.006396/2019-10	218010460	Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho	DF
2	46208.010983/2018-02	215682343	Nilce Leite de Sousa	GO
3	46208.015062/2018-28	216405556	Viglioni & Alves Comercio de Confeccoes Ltda	GO
4	46241.000499/2017-70	212437437	MRV Construcoes Ltda	MG
5	46241.000555/2017-76	212562452	MRV Construcoes Ltda	MG
6	46222.006520/2018-50	215574818	Emerson Lima Oliveira	PA
7	46222.009365/2018-23	215979168	Emerson Lima Oliveira	PA
8	46293.004453/2019-86	218697767	Condominio Residencial Tiete	PR
9	46212.010022/2019-10	217866263	Itaipu Binacional	PR
10	46212.012593/2019-81	218210531	Jardins Grill Ltda	PR
11	46212.012590/2019-47	218210477	Jardins Grill Ltda	PR
12	46212.012592/2019-36	218211007	Jgrill Servicos de Alimentacao Eireli	PR
13	46212.012591/2019-91	218210965	Jgrill Servicos de Alimentacao Eireli	PR
14	46212.013876/2019-40	218338961	Jgrill Servicos de Alimentacao Eireli	PR
15	46212.012597/2019-69	218210922	Jgrill Servicos de Alimentacao Eireli	PR
16	46212.013877/2019-94	218337388	Jgrill Servicos de Alimentacao Eireli	PR
17	46212.012594/2019-25	218210892	Jgrill Servicos de Alimentacao Eireli	PR
18	46212.012589/2019-12	218210981	Jgrill Servicos de Alimentacao Eireli	PR
19	46212.006050/2019-24	217349366	Minatti Fundicao Tecnica Ltda	PR
20	46293.004451/2019-97	218692706	NKF-Confeccoes Ltda	PR
21	46212.012010/2019-11	218173792	Pisom Construcoes Civis - Eireli	PR
22	46212.014378/2019-14	218570244	Rac Engenharia S/A	PR
23	46212.010046/2019-61	217866514	Rogerio Monteiro da Silva Clinica de Olhos	PR
24	46212.010038/2019-14	217866425	Sinq Condominios Ltda	PR
25	46017.002860/2019-18	218286473	Transportadora Nichele Ltda	PR
26	46017.002856/2019-50	218286481	Transportadora Nichele Ltda	PR
27	46017.002831/2019-56	218286333	Transportadora Nichele Ltda	PR
28	46017.002830/2019-10	218286325	Transportadora Nichele Ltda	PR
29	46212.011146/2019-12	218045956	Viacao Tindiquera Ltda	PR
30	46293.004477/2019-35	218724951	Vilela & Machado Ltda	PR
31	46220.001732/2018-61	214185966	Centro de Educacao Infantil Sabor de Aprender Ltda - Me	SC
32	46220.000313/2018-10	213786231	Centro De Formacao de Condutores Clair Ltda - Epp	SC
33	46220.006089/2018-61	215151747	Colatto & Colatto Prestadora de Servicos Eletricos Ltda	SC
34	47620.000009/2017-33	210977540	Master Agroindustrial Ltda	SC
35	46220.009612/2017-21	213500141	Nova Fase Instalações Elétricas Ltda - Epp	SC
36	46736.000190/2019-80	216576865	Aluminio Fulgor Ltda	SP
37	46736.006487/2018-78	216227984	Arq SolucoeseEm Servicos Eireli	SP
38	46736.005770/2018-82	216065003	Atrativa Gestao em Recursos Humanos Ltda.	SP
39	46736.005776/2018-50	216066841	Auto Posto Iza Ltda	SP
40	46736.006967/2018-39	216410363	Balbas Construcao e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
41	46736.000188/2019-19	216576784	Beiruth Industria de Produtos Alimenticios Ltda	SP
42	46736.005684/2018-70	215989261	Cabolider Ind de Cabos Eletricos Ltda	SP
43	46736.005677/2018-78	215984862	CDC Concreto Ltda	SP
44	46736.006219/2018-56	216213011	Condominio Villa Imperial	SP
45	46736.005409/2018-56	215858131	Cromauto Eletrodeposicao de Metais Ltda	SP
46	46736.006217/2018-67	216193575	Empresa de Turismo Santa Rita Ltda	SP
47	46736.002036/2018-61	214552829	Esse Elle Vigilancia e Segurança Patrimonial S/S Ltda	SP
48	46736.005695/2018-50	215989376	Garbo S/A	SP
49	46736.006344/2018-66	216220548	Girotto 404 Engenharia e Montagens Ltda	SP
50	46736.005777/2018-02	216066930	Global Mix Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	SP
51	46736.000193/2019-13	216577497	Hersa Engenharia e Servicos Ltda	SP
52	46736.006483/2018-90	216228379	Instituto Arte de Aprender	SP
53	46736.005519/2018-18	215909194	Itamarati Metal Quimica Ltda	SP
54	46736.006399/2018-76	216238447	Magazine Luiza S/A	SP
55	46736.006218/2018-10	216193583	MCA Restaurantes Fast Food Eireli	SP
56	46736.000187/2019-66	216576768	Paulista Servicos Gerais Ltda	SP
57	46736.006398/2018-21	216238471	Resi Solution - Transporte e Gerenciamento de Residuos	SP

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.014478/2018-29	216242801	Paulo Roberto Pereira de Amorim	GO
2	46213.010947/2015-19	205204465	Caixa Economica Federal	PE
3	46213.010950/2015-32	205204821	Caixa Economica Federal	PE
4	46213.010907/2015-77	205204856	Caixa Economica Federal	PE
5	46213.010905/2015-88	205204457	Caixa Economica Federal	PE
6	46213.010949/2015-16	205204791	Caixa Economica Federal	PE
7	46213.010948/2015-63	205204520	Caixa Economica Federal	PE
8	46213.010906/2015-22	205204708	Caixa Economica Federal	PE
9	46213.010946/2015-74	205204422	Caixa Economica Federal	PE
10	46213.010908/2015-11	205204872	Caixa Economica Federal	PE
11	46017.002807/2019-17	218286431	Transportadora Nichele Ltda.	PR
12	46228.000198/2018-03	213808803	Ceramica Paus Amarelos Ltda - Me	RJ
13	46220.003738/2018-72	214722520	Construtora e Incorporadora Leoncio Martins Ltda	SC
14	46220.003737/2018-28	214722490	Construtora e Incorporadora Leoncio Martins Ltda	SC
15	46219.011485/2017-69	212486471	Manserv Montagem e Manutencao S/A	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46213.010951/2015-87	200426656	Caixa Economica Federal	PE

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.007161/2019-37	218292082	VOGUE - Alimentação e Nutrição Ltda.	DF
2	46212.010882/2019-45	217975160	Blindafort Montagem e Soldagem Ltda.	PR
3	46017.002832/2019-09	218286309	Transportadora Nichele Ltda.	PR
4	46017.002837/2019-23	218286465	Transportadora Nichele Ltda.	PR
5	46017.002845/2019-70	218286449	Transportadora Nichele Ltda.	PR
6	47183.000012/2018-34	213581019	Seara Alimentos Ltda.	RS

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46267.003215/2006-56	012150843	SLP - Auto Posto Frana Ltda.	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 41410/2021/ME SEI 18357870, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111843/2021-11 (SC05668), de interesse do Sindicato dos trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa D'anta - RN, CNPJ n.º 05.787.386/0001-47, para representação da Categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores a Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Lagoa D'anta/RN, em área não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do decreto-lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência Municipal e base territorial no município de Lagoa D'anta no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40143/2021/ME (18199315), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º n.º 14022.111065/2021-79 (SC21191), 14022.111066/2021-13, de interesse do Sindicato dos Agentes e Assistentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Pernambuco, CNPJ n.º 15.202.164/0001-79, nos termos do art. 22, inciso II da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 42620/2021/ME (SEI 18527063), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.112374/2021-40, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agriculturas Familiares de Abaíra- Bahia, CNPJ n.º 16.254.542/0001-20, nos termos do art. nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40271/2021/ME(18217065), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111551/2021-71(SA05663), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Manaus - AM, CNPJ 34.528.737/0001-01, nos termos do art. 22, inciso II da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42215/2021/ME (SEI 18477380), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46226.004316/2015-11, de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Formoso do Araguaia - TO, CNPJ 37.343.910/0001-87, nos termos do 22, inciso I e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42447/2021/ME (SEI 18509581), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46224.002418/2018-65, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BOQUEIRÃO/PB, CNPJ 08.702.045/0001-10, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e deverá trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência municipal e base territorial no município de Boqueirão, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42350/2021/ME (18498905), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.111601/2021-10 (SC21246), de interesse do Sindicato SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MAE DO RIO, CNPJ n.º 05.363.403/0001-19, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Mãe do Rio, Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 42294/2021/ME (SEI 18492395), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.112304/2021-91, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, CNPJ nº 77.552.297/0001-22, para representação da Categoria Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Assis Chateaubriand, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Guaíra, Icaraíma, Iporã, Iracema do Oeste, Ivaté, Jesuítas, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Aurora, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Terra Roxa, Tupãssi, Umuarama e Xambrê no Estado do Paraná, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade da documentação processual e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42023/2021/ME (18451523), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical SC nº 21280, processo 19964.111523/2021-53, de interesse do Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Moto Frete de Araguaiana - TO - Sindmoto, CNPJ 26.429.841/0001-10, para representar a categoria dos profissionais que exercem a função de mototaxistas, motoboys e moto frete de abrangência municipal e base territorial no município de Araguaína, Estado do Tocantins, para abertura de prazo para impugnações, nos termos previstos nos artigos 14 e 15 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38692/2021/ME (SEI 17996583), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.111017/2021-64 de interesse do SINDICATO DOS EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - SINDICONDOMINIOS - ABCDMRPRGS, CNPJ 36.709.844/0001-53, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria n. 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42877/2021/ME (SEI 18557184), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.001699/2016-87, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, CNPJ 23.602.162/0001-03, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de agricultura familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Santa Luzia do Paruá, no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42831/2021/ME (SEI 18551059), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.012291/2016-50, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGRESTINA - PE, CNPJ 10.069.888/0001-72, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Agrestina, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42667/2021/ME (18531966), resolve: CANCELAR o registro sindical do SINTEST - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho de Caxias do Sul - RS, CNPJ 86.733.995/0001-15, nos termos do art. 27, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI 41123/2021/ME (18326231), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14022.114415/2021-59, de interesse do SINAFIJ- Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Municipal de Joinville/SC, CNPJ 09.224.949/0001-40, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42691/2021/ME (SEI 18534767), resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 46204.004790/2017-63, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiquera, CNPJ 16.245.482/0001-80, nos termos do 22, inciso I e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade da documentação processual e com fundamento na Nota Técnica 42081/2021, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical SC nº 21.285 processo 19964.111720/2021-72, de interesse do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais de Novo Horizonte, Itajobi e Marapoama, CNPJ 27.383.987/0001-27,, nos termos previstos no art. 22, inciso I da portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42682/2021/ME (SEI 18533568), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.013648/2016-26, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CANDIBA -BAHIA, CNPJ 13.270.962/0001-02, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Candiba, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42954/2021/ME (18567393), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE URUOCA/CE, CNPJ 07.419.989/0001-11, Processo nº 46284.000445/2016-27, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, ativos ou aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Município de Uruoca, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42948/2021/ME (18566201), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE DUQUE BACELAR - MA, CNPJ 73.951.881/0001-08, Processo nº 46223.005876/2016-02, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42919/2021/ME (18563239), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAGOA DO OURO/PE, CNPJ 10.119.865/0001-25, Processo nº 46213.021442/2016-61, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores (as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aquele (as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42643/2021/ME (18529538), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108877/2021-11, de interesse do SINDSESP/PA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 24.830.307/0001-88, nos termos do art. 22, inc. II, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42963/2021/ME (18568389), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JUNQUEIRO/AL, CNPJ 12.404.737/0001-59, Processo nº 46201.005298/2016-54, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971. Em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42300/2021/ME (18493412), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 14022.112511/2021-62 (SA05651), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Carlos, Descalvado, Porto Ferreira e Ribeirão Bonito , CNPJ nº 59.619.957/0001-63, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o cumprimento das Ações Civis Públicas em face do parágrafo único do art. 97 do Decreto nº 3.048/1999, redação dada pelo Decreto nº 10.410/2020.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS e o PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 35014.250992/2020-00, resolvem:

Art. 1º Estabelecer que, durante o período de graça, a segurada desempregada fará jus ao recebimento do salário-maternidade, situação em que o benefício será pago diretamente pela previdência social, não mais restringindo o recebimento do salário-maternidade aos casos de demissão antes da gravidez ou durante a gestação, nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido, diante do disposto no parágrafo único do art. 97 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020.

Art. 2º Na análise administrativa dos requerimentos de salário-maternidade efetuados a partir de 1º de julho de 2020 já é permitida a concessão deste benefício diretamente pelo INSS para todas as seguradas desempregadas, durante o período de graça, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

Art. 3º Os sistemas de benefícios já estão adequados para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 97 do Decreto nº 3.048, de 1999.

Art. 4º As Ações Civis Públicas - ACP abaixo relacionadas já estão incorporadas nas alterações do parágrafo único do art. 97 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, razão pela qual o cumprimento se dará por força da previsão contida no Decreto, não mais pelas normas expedidas para cumprimento das ACP:

I - Memorando-Circular Conjunto nº 18 /DIRBEN/PFE/INSS, de 29 de junho de 2017 - faz referência à ACP nº 2017.50.01.012097-6 ou 0012097-76.2017.4.02.5001/ES;

II - Memorando-Circular Conjunto nº 39 /DIRBEN/PFE/INSS, de 9 de novembro de 2017 - referente à ACP nº 5041315-27.2017.4.04.7000/PR;

III - Memorando-Circular Conjunto nº 44 /DIRBEN/PFE/INSS, de 30 de novembro de 2017 - ACP nº 5041315-27.2017.4.04.7000/PR; e

IV - Memorando-Circular Conjunto nº 14 /DIRBEN/PFE/INSS, de 12 de abril de 2018 - ACP nº 5041315-27.2017.4.04.7000/PR.

Art. 5º Manter vigente e em cumprimento o disposto no Memorando-Circular Conjunto nº 48/DIRBEN/PFE/INSS, de 27 de novembro de 2012, referente à ACP nº 2004.51.02.001662-4 ou nº 0001662-85.2004.4.02.5102/RJ, tendo em vista que o objeto da ação foi além do previsto no parágrafo único do art. 97 do Decreto nº 3.048/1999, determinando ao INSS que conceda o benefício de salário-maternidade sem exigir das seguradas, no período de graça, prova da relação de emprego como pré-requisito para a concessão do salário-maternidade, bem como, que não desconte qualquer valor a título de contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º Ficam revogados os Memorandos-Circulares Conjuntos:

I - nº 29 /DIRBEN/PFE/INSS, de 5 de agosto de 2004;

II - nº 11 /DIRBEN/PFE/INSS, de 25 de fevereiro de 2005;

III - nº 18 /DIRBEN/PFE/INSS, de 29 de junho de 2017;

IV - nº 39 /DIRBEN/PFE/INSS, de 9 de novembro de 2017;

V - nº 44 /DIRBEN/PFE/INSS, de 30 de novembro de 2017; e

VI - nº 14 /DIRBEN/PFE/INSS, de 12 de abril de 2018.

Art. 7º Permanecem sendo aplicados, para os requerimentos efetuados até 30 de junho de 2020, os Memorandos-Circulares Conjuntos constantes do art. 6º, incisos III a VI.

Parágrafo único. Os Memorandos-Circulares Conjuntos a que se refere o caput vigoraram até 26 de novembro de 2012, data anterior à publicação do Memorando-Circular Conjunto nº 48 /DIRBEN/PFE/INSS, de 27 de novembro de 2012, que está em vigor para o cumprimento da decisão judicial na ACP 2004.51.02.001662-4 ou 0001662-85.2004.4.02.5102/RJ.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Diretor de Benefícios

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Procurador-Geral

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 503, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos IX e X da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, publicada no D.O.U. do dia 12 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas da SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, a pedido, conforme disposto no Art. 23 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, os quais foram habilitados por meio do Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 1/2018, por nome, CPF, área e segmentos, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTOS
ANA CAROLINA STRAPACAO GUEDES VIANNA	06309910493	Artes Cênicas	Ações de capacitação e treinamento de pessoal
			Circo
			Dança
			Mímica
CARLOS CESAR DA COSTA BELEM	81763301753	Artes Cênicas	Ópera
		Música	Ações de capacitação e treinamento de pessoal
			Música em geral
FREDERICO AUGUSTO VIANNA DE ASSIS PESSOA	77939891634	Artes Visuais	Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas, e palestras, assim como ações de capacitação e treinamento de pessoal que visem a formação e o fomento em artes visuais
			Exposição de artes visuais que possua em sua concepção tratamento artístico e curatorial, em quaisquer suportes abrangendo as seguintes categorias: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, vídeo-arte, artes digitais, arte eletrônica, design, arquitetura, moda, arte cibernética e artes gráficas, que poderão se organizar sob a forma de exposições, feiras, festivais, mostras, circuitos artísticos
GISELE PETTY	29736185842	Artes Cênicas	Dança
			Teatro
			Teatro musical, quando sua encenação se estabelece por meio de dramaturgia, compreendendo danças e canções

PORTARIA Nº 504, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CêNICAS (Artigo 18 , § 1º)
200913 - Fábulas Infantis - No Mundo da Imaginação
AF DA SILVA FILMES E PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 12.964.492/0001-14
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 28/08/2021 à 31/12/2021

202412 - Em Busca de Sentido
FLAVIO ANTUNES MACIEL AQUINO
CNPJ/CPF: 829.455.940-72
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/09/2021 à 31/12/2021

202933 - Turmalina 18-50 (Circulação)
SSZ COMERCIO CONSULTORIA EMPRESARIAL EM COMUNICACAO E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 26.194.039/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2021 à 31/12/2021

Área: 3 MúSICA (Artigo 18 , § 1º)
201844 - MÚSICA NA ÁRVORE INSTRUMENTAL
ROBSON GERALDO NOIA DE ASSIS
CNPJ/CPF: 556.082.216-72
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 21/08/2021 à 31/12/2021

205003 - Verão ao Vivo: Mais Cultura
AMPLA EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.463.189/0001-38
Cidade: Canoas - RS;
Prazo de Captação: 09/09/2021 à 31/12/2021

Área: 9 MUSEUS E MEMóRIA (Artigo 18 , § 1º)
203526 - DO RESGATE HISTÓRICO AO ACESSO À INFORMAÇÃO
PEDRO RANGEL GOMES
CNPJ/CPF: 075.419.327-60
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 09/09/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 505, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CêNICAS (Artigo 18 , § 1º)
194289 - PEQUENO GRANDE ENCONTRO DE TEATRO PARA CRIANÇAS DE TODAS AS IDADES - 11 EDIÇÃO
JULIANA CORDEIRO DE SOUZA 06218460908
CNPJ/CPF: 18.749.631/0001-73
Cidade: Arapoti - PR;
Valor Reduzido: R$ 1.177,00
Valor total atual: R$ 198.206,80

203204 - CRIANÇA EM CENA
FORFEU - ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.583.752/0001-98
Cidade: Maringá - PR;
Valor Reduzido: R$ 7.458,00
Valor total atual: R$ 230.949,40

203206 - Caminhos da Independência - Ano XVII
Teatro do Kaos
CNPJ/CPF: 02.316.301/0001-54
Cidade: Cubatão - SP;
Valor Reduzido: R$ 49.383,57
Valor total atual: R$ 100.383,80

Área: 3 MúSICA (Artigo 18 , § 1º)
184213 - 3 Festival de Música de Nova Prata
Mel - Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 11.408.885/0001-89
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Reduzido: R$ 137.157,10
Valor total atual: R$ 88.343,75

Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
194136 - SOMBRAS MILENARES: (título provisório) HYBYCOSO
arte3 assessoria produção e marketing cultural ltda.
CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 208.403,89
Valor total atual: R$ 1.141.445,40

201835 - exposição "Passado e presente: memória e presença dos descendentes de imigrantes da colônia belga Ilhota - SC"
Marc Anna Camille Jozef Maria Storms
CNPJ/CPF: 850.108.395-04
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 32.208,00
Valor total atual: R$ 162.516,20

201999 - O olhar germânico e a gênese do Brasil na Coleção Geyer/ Museu Imperial
ROBERTO F. PADILLA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 2.051.802,50
Valor total atual: R$ 1.909.808,00

Área: 5 PATRIMôNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
192405 - Construção da 2ª Etapa da Casa de Música de Ouro Branco
ASSOCIACAO CULTURAL CASA DE MUSICA DE OURO BRANCO - ACCMOB
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16
Cidade: Ouro Branco - MG;
Valor Reduzido: R$ 55,50
Valor total atual: R$ 2.166.212,83

Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
210312 - Álbum de memórias
IKREK EDIÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.570.312/0001-08
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 16.151,53
Valor total atual: R$ 247.958,97

210545 - Acervo Henry Sobel (Título Provisório)
EX-LIBRIS LTDA
CNPJ/CPF: 02.575.714/0001-53
Cidade: Santana de Parnaíba - SP;
Valor Reduzido: R$ 27.442,80
Valor total atual: R$ 670.874,74

211141 - Bonitinho Português
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R$ 4.290,00
Valor total atual: R$ 447.947,50

PORTARIA Nº 506, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

Área: 1 ARTES CêNICAS (Artigo 18 , § 1º)
210171 - Attitude - Investindo na Geração do Futuro
CENTRO DE ENTRETENIMENTO LIVIANE PIMENTA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 39.305.941/0001-79
Processo: 01400000171202121
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado: R$ 501.039,00
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto consiste em oferecer crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socialoficinas cênicas de Ballet Clássico, Dança Contemporânea, Jazz, Hip Hop, Teatro e Musicalização.

210175 - AUTO DA PAIXÃO - ARTE & CULTURA
CRISTIANO ALCIDES DA SILVA PAES
CNPJ/CPF: 049.126.554-90
Processo: 01400000175202118
Cidade: Maceió - AL;
Valor Aprovado: R$ 198.234,30
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto AUTO DA PAIXÃO - ARTE & CULTURA irá ofertar para os habitandes locais da cidadede execução da proposta uma apresentação teatral baseada em um dos episódios históricos mais marcantes e que esta fortemente impregnado no imaginário da população brasileira, a paixão de Cristo.

210182 - Histórias e Canções da Nossa Terra
JORGE DE BARROS OLIVEIRA 23766743104
CNPJ/CPF: 11.839.372/0001-22
Processo: 01400000182202110
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R$ 199.961,96
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realizar apresentações teatrais para estudantes do ensino público da região, promovendo o acesso à cultura regional, ao difundir o folclore e a música representativa do estado.

210187 - O Drama do Calvário
GRUPO TEATRAL ARNO FENDRICH
CNPJ/CPF: 36.716.533/0001-11
Processo: 01400000187202134
Cidade: São Bento do Sul - SC;
Valor Aprovado: R$ 199.953,60
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto propõe a produção do espetáculo"O Drama do Calvário", peça teatral tradicional de São Bento do Sul com participação do Grupo Teatral Arno Fendrich.

210190 - CIRCUITO CULTURAL LIVRO & CENA -2° EDIÇÃO
FUNDACAO VICINTIN
CNPJ/CPF: 21.507.934/0002-75
Processo: 01400000190202158
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 776.688,07
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de circuitos culturais em municípios de Minas Gerais, dos quais participarão escolas públicas e filantrópicas situadas em territórios com escassa oferta de espaços, equipamentos e bens culturais acessíveis à população. Cada instituição será beneficiada com a doação de obras literárias voltadas ao público infantil e infantojuvenil, além de apresentações teatrais. O projeto comtempla a realização de Workshop de Contação de histórias para professores da rede pública de ensino e abertos à comunidade como contrapartida social.

210196 - Espetáculo teatral "O Palhágico e a Bailarina".
GALILEU HENRIQUE COSTA FONTES
CNPJ/CPF: 033.844.641-92
Processo: 01400000196202125
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 199.696,86
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Criação e realização do espetáculo "O Palhágico e a Bailarina", em uma incrível apresentação que reúne mágica, palhaçaria, circo e teatro.

210236 - Magic Day Parade 2021
REDE FEMENINA ESTADUAL DE COMBATE AO CANCER DO PIAUI
CNPJ/CPF: 12.175.857/0001-21
Processo: 01400000236202139
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R$ 199.876,68
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A presente proposta visa a realização do evento tradicional "Magic Day Parade", que acontece anualmente na cidade de Teresina-PI. O evento proporciona apresentações artísticas de cunho infanto-juvenil.

210245 - Espetáculo Meu Mundo Amazônia
Anderson de Cássio de Oliveira da Silva
CNPJ/CPF: 526.391.932-87
Processo: 01400000245202120
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.995,23
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/10/2021
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo realizar uma temporada do espetáculo "MEU MUNDO AMAZÔNIA - Um Musical da Floresta" com o objetivo de difundir a arte, a cultura amazônica e todo seu legado para públicos que precisam conhecer a realidade da floresta e o quanto isso influencia na vida dos povos de todo o Brasil.

210261 - ODIP Culturarte 2021
OBRA DE DEFESA DA INFANCIA POBRE
CNPJ/CPF: 10.313.674/0001-08
Processo: 01400000261202112
Cidade: Gravatá - PE;
Valor Aprovado: R$ 155.295,36
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização de oficinas de dança para crianças e adolescentes que vivem no entorno do bairro Fazenda Sampaio, em Gravatá/PE. Como forma de promover e ampliar o acesso à cultura na comunidade, será realizado um ensaio aberto ao público e, no final do ano, um espetáculo dançante montado exclusivamente para o projeto, fortalecendo e enaltecendo os conteúdos absorvidos na oficina. Todas as atividades serão oferecidas de forma gratuita.
Área: 3 MúSICA (Artigo 18 , § 1º)

210178 - Série Arte, Natureza e Sustentabilidade
CASSOLI PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.455.079/0001-24
Processo: 01400000178202143
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 698.689,20
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Criação e produção desérie de apresentações musicais(instrumental, erudita e canto coral)com formações e repertórios ligados à natureza e à sustentabilidade. Realização de palestras e oficinas unindo esses temas com a difusão de técnicas artísticas como desenho, fotografia e escultura.

210186 - Cidade Viva - 2ª Edição
MARCUS VINICIUS HONORATO ARAUJO - ME
CNPJ/CPF: 17.803.318/0001-03
Processo: 01400000186202190
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 999.111,96
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Festival Cidade Viva - 2ª Edição visa dar continuidade aos eventos realizados em sua primeira edição com a realização de eventos presenciais e online compostos de apresentações de música instrumental e teatro oferecendo entretenimento gratuito e momentos de lazer para o público de todas faixas etárias e classes sociais.

210224 - Megarider in Concert
RICARDO SCUNGISKI MENEZES
CNPJ/CPF: 309.093.428-06
Processo: 01400000224202112
Cidade: Taubaté - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.823,36
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O evento Megarider in Concert, é um festival de jazz, blues e musica instrumental que visa promover cultura, arte e entretenimento de altíssimo nível, de forma democrática e acessível à todos. Nossa idéia é fomentar arte musical e compartilhar alta cultura com o público, interferir na paisagem sonora predominante, chegar nos ouvidos distraídos dos transeuntes e atraí-los a degustar música raíz, boa e consistente, fugindo do fast music que se oferece por aí. Vamos ocupar a cidade de Taubaté com jazz, blues e rock instrumental de alta qualidade, promovendo encontro de pessoas e de ritmos, repensando a ocupação musical e artística das vidas e corações que serão tocados pelo som de nosso palco e de nossas workshops.

210225 - Música na Escola - Fanfarra Natal
LEONI JOAO VOLKWEIS 00868796930
CNPJ/CPF: 35.675.162/0001-04
Processo: 01400000225202159
Cidade: Barracão - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.375,00
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Música na Escola - Fanfarra Natal" consiste na produção de oficinas de música em escolas estaduais e municipais e apresentações de fanfarra.
Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

210160 - Sentimentos do Olhar
ANDRE FRANÇOIS IMAGENS LTDA
CNPJ/CPF: 01.344.821/0001-08
Processo: 01400000160202141
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 758.363,31
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto Sentimentos do Olhar pretende realizar exposições de fotografia em diferentes cidades do Brasil. O objetivo principal da ação é criar uma rede de exposições explorando o tema "sentimentos do cotidiano". O projeto contempla também a produção de livretos com as fotografias produzidas para as exposições, além da realização de encontros culturais e oficinas educativas e de capacitação como contrapartida social.

210164 - Lendas e Mitos do Paraná de Chico Santos
FRANCISCO JOSE FRANCO DOS SANTOS 03739612940
CNPJ/CPF: 27.196.868/0001-65
Processo: 01400000164202120
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.670,56
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto desenvolverá 2 exposições de arte inéditas do artista Chico Santos em espaços abertos sejam parques ou praças no estado do Paraná. Serão realizados encontros e vivencias com comunidades tradicionais que resultarão em video art. A pesquisa artística será apresentanda no formato deEbook. As contrapartidas sociais serão oficinas de "Poéticas da Criação - Artes Visuais e tradições culturais" para estudantes do ensino público. As exposições terão recursos de acessibilidade a portadores de necessidades especiais, classificação livre e gratuita.

210177 - Exposição Itinerante Plinio Maines na Europa .
Casa Amarela Cultura e Gestão de Idéias Ltda
CNPJ/CPF: 01.187.096/0001-01
Processo: 01400000177202107
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 682.742,50
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realizar exposições inéditas do artista plástico catarinense Plinio Maines, em galerias e museus consagrados na Itália e na Alemanha. Promover a arte do artista brasileiro em galerias e museus que desejam expor sua arte, por meio de curadoria especializada com tradição e reconhecimento no campo das artes. Elaboração de Catálogo, 60 páginas coloridas, formato A4, capa dura, quantidade 1000, traduzido para 3 idiomas português / italiano / alemão, com todas as imagens dos trabalhos com textos críticos, biografia e apresentação de todos os locais da exposição. Promover exposição devolutiva no Brasil, incentivando a produção artisitica brasileira. Realizar palestras sobre as exposições com oficinas de criação ministradas pelo artista, no Brasil. Projetar a arte brasileira fora do País, viabilizando a concepção, tratamento artístico e curatoria especializada que oportunize a projeção, valorização e posicionamento dos artistas nacionais fora do País.

210198 - COMPORTAMEME
STEFANIA DZWIGALSKA FERNANDES
CNPJ/CPF: 30.219.504/0001-68
Processo: 01400000198202114
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 999.785,33
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização do projeto Comportameme, uma intersecção entre a arte de rua e a cultura digital que promoverá um novo olhar sobre a arte produzida na internet com projeção em Ruas, Viadutos, Empenas e/ou Monumentos da produção de memes realizados no Brasil, um fenômeno das redes sociais que acabou virando uma grande forma dexpressão. Além disso o projeto prevê Performance Artística, Grafite e Talk repercutindo a cultura digital nas ruas.

210223 - Projeto Educarte
ATELIER SOCIAL ECOAR DAS ARTES ELIETE GOMES
CNPJ/CPF: 11.761.155/0001-67
Processo: 01400000223202160
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 104.178,55
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Projeto Educarte propõe a realização de exposição de artes visuais em galeria, abertas ao público, com obras produzidas por crianças e adolescentes de Santa Cruz, bairro da Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro - RJ. Esses jovens artistas passarão por oficinas de artes visuais. A exposição busca valorizar a cultura brasileira e de outros países, ampliando não somente o olhar das crianças e adolescentes envolvidos, como o de toda a comunidade, contribuindo para o fortalecimento de suas referências culturais, capacidade criativa e senso crítico. A exposição tem como proposta ser presencial, mas em caso de não solução da Pandemia Covid 19 a exposição poderá ser virtual.

ANEXO II

Área: 3 MúSICA (Artigo 26)
210172 - Dirty House
ELIEZER MARIANO DE MORAIS
CNPJ/CPF: 090.637.859-17
Processo: 01400000172202176
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.732,50
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Promover o Festival Dirty House, com apresentação de artistas da cena local e interestadual.

210195 - PASSAGEM DE SOM
CNPJ/CPF: 23.456.560/0001-50
Processo: 01400000195202181
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado: R$ 199.957,06
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 10/11/2021
Resumo do Projeto: 1-RESUMO DA PROPOSTA: A O projeto "PASSAGEM DE SOM"objetiva realizar apresentações musicais gratuitas nas escolas públicas e privadas da capital e do interior do Estado de Sergipe, mostrando músicas de festivais, compositores sergipanos e nacionais, desde 1965 até os anos 2000, a ser realizado no segundo semestre de 2021 por artistas sergipanos. O projeto apresenta contrapartida social na sua essência, pelo fato de serem apresentações gratuitas nas áreas em que a população tem difícil acesso a cultura, além de disponibilizar trinta minutos de debate com alunos e professores sobre a vida de compositores,curiosidades sobre as composições e artistas envolvidos,como ação de formação no que se refere a contrapartida social.

210199 - Festival Cidade Verde
ALEX PEREIRA ZENAIDE
CNPJ/CPF: 082.691.724-05
Processo: 01400000199202169
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 199.985,50
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Festival Cidade Verde" consiste na realização de um festival de música, de modo a estimular a produção cultural nordestina e dialogar com outras intervenções artísticas.

210259 - Cantar e dançar, samba gospel.
ADNA GONZAGA CRUZ
CNPJ/CPF: 797.739.825-72
Processo: 01400000259202143
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 114.665,05
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação de um álbum duplo inédito de onze música cantadas e dez instrumentais do gênero Samba/Gospel, e Oficinas gratuita de composição musical, destinado ao Público jovens e adultos evangélicos e admiradores. O principal objetivo é executar as músicas percussivas, que promoverá alegria e dança baseada na lei que reconhece a música gospel como manifestação cultural. O produto finalizado será distribuído amplamente nas plataformas digitais gratuitamente.

PORTARIA Nº 507, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CêNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180307 - ALBERTO, O MENINO QUE QUERIA VOAR...
Marcello Andrade dos Santos ME
CNPJ/CPF: 80.178.817/0001-93
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R$ 2.584,02
Valor total atual: R$ 113.029,84

204047 - DOUTORZINHOS
ONG DOUTORZINHOS
CNPJ/CPF: 16.802.392/0001-42
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R$ 1,82
Valor total atual: R$ 286.132,42

Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
210640 - Cultura e Saúde: Personagens e Histórias do Saneamento no Brasil
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 96.376,50
Valor total atual: R$ 550.264,00

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

203316 - A Baleia Mágica
Douglas Alves Ferreira
CNPJ/CPF: 08.883.168/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R$ 2.917,48
Valor total atual: R$ 116.127,90
Art. 2º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínio.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

211604 - DESMEMORIAS
GUINADA PRODUCOES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.707.644/0001-63
Processo: 01400001622202148
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 380.061,41
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto visa a viabilização da produção do filme de média-metragem "Desmemória". O filme tem o planejamento de ser filmado em 28 diárias dispostas ao longo de dois meses. Abordando a memória humana, e como nossas mentes atingem realidades atravessadas e diferentes ao se deparar com estados alterados na lucidez cotidiana. A trajetóriade pessoas que ao longo de décadas crescem junto com a cidade de Brasília, buscando compreender por onde transitam os pensamentos nos lapsos entre as lembranças.Junto às filmagens da produção e a pós-produção do filme, o projeto prevê exibições gratuitas e bate-papo com o público sobre os temas em questão. Gênero da Obra: Ficção; Duração: 69 minutos; Formato de finalização: 2.35:1 (21x9) e Resolução do Vídeo: 2K.

211605 - Nova Lima - Um Encontro entre Cultura e Natureza
ASSOCIACAO, TURISTICA, CULTURAL, ECOLOGICA E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL
CNPJ/CPF: 08.751.516/0001-80
Processo: 01400001623202192
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 585.797,05
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de um documentário de média-metragem, com 60 minutos de duração, em formato DVD FULL HD, sobre Nova Lima, uma das principais cidades setecentistas de Minas Gerais. Como contrapartida social, cinco palestras como ações de capacitação e treinamento de pessoal, com exibição do documentário e distribuição de DVDs para estudantes, professores e comunidade.

211606 - Abrigo
Pablo Lobato Studio Bireli
CNPJ/CPF: 19.192.279/0001-80
Processo: 01400001624202137
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 541.794,00
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Filme documental de média-metragem, intitulado Abrigo, captado em formato digital Full HD 1920 x 1080 e finalizado em formatoDCP e H264 Full HD 1920 x 1080, com duração aproximada de 60 minutos. A obra terá cópias em DCP (Digital Cinema Package), H264, legendas em inglês e espanhol, além de legendagem descritiva e tradução em LIBRAS. As filmagens terão como ponto de partida o desenvolvimento do método de trabalho da pediatra húngara Emmi Pikler em um abrigo infantil, em Belo Horizonte/MG, através do contato da professora e pesquisadora Maria Nazarete Paganotti com cuidadores locais. Como contrapartida social o projeto apresenta a proposta de duas palestras, ministradas pelo diretor Pablo Lobato, em duas escolas da rede municipal ou estadual, de Belo Horizonte, cujo fala discorrerá sobre o ofício e os desafios do realizador no audiovisual brasileiro.

211607 - O que é o futuro?
Clarear Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 10.648.652/0001-90
Processo: 01400001625202181
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 500.730,12
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "O que é o futuro?" visa a produção de um filme de animação de média-metragem, de aproximadamente 20 minutos, voltada ao público infantil, para ser exibido na Internet, em Plataformas Digitais Gratuitas como o YouTube. O tema 'O que é o futuro?' traz odebate sobre o que desejam as crianças de hoje com relação ao futuro, dentro dos temas como inclusão, diversidade e sustentabilidade, entre tantos assuntos relevantes. Trata-se, esse projeto, de uma coleta de sotaques, desenhos e protagonismo de crianças falando sobre o futuro que elas esperam.

211608 - Cine Vitória à Minas II edição
N G RIBEIRO PRODUCOES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 30.068.648/0001-60
Processo: 01400001626202126
Cidade: Embu-Guaçu - SP;
Valor Aprovado: R$ 852.856,40
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto Cine Vitória à Minas II edição circulará por dezoito localidades a bordo de uma carreta que se transforma em uma completa sala de cinemalevando cultura e entretenimento gratuitamente para as comunidades. O projeto ficará dois dias em cada cidade, nas sessões diurnas os alunos da rede pública de ensino serão convidados e nas sessões noturnas e aos finais de semana serão abertas à comunidade local.

211609 - FESTIVAL DE CINEMA DE TRANCOSO - ANO 4
Braxil Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 21.560.332/0001-09
Processo: 01400001627202171
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.799,32
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 20/11/2021
Resumo do Projeto: 4a Edição do Festival de Cinema de Trancoso: 05 dias de evento; exibição de 50 a 70 filmes: curtas e longas metragens de documentário, ficção e animação em diversos locais da vila e para público de todas as idades; exposição de câmeras antigas; oficinas de cinema com produção de filmes de curta metragem; debates e rodas de conversas; envolvimento dos restaurantes locais que criam um prato inspirado no cinema.

211610 - BATE FOLHA - FESTIVAL
CNPJ/CPF: 41.277.027/0001-03
Processo: 01400001628202115
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 200.000,00
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Bate Folha é um festival multicultural realizado no Espírito Santo. Com foco na música, o projeto pretende realizar uma mostra nacional de videoclipes, compelo menos 03 sessões audiovisuais com o panorama da música brasileira, podendo também exibir documentários de curta e longa-duração online e/ou semipresencial. Além da mostra de cinema gratuita, o projeto contempla apresentações musicais locais e nacionais, além de uma palestra sobre audiovisual e música para jovens de áreas periféricas da Grande Vitória matriculados em escolas públicas. O festival tem previsão para ocorrer em três dias.

211611 - ETNIAS
FABIO LOUREIRO KNOLL
CNPJ/CPF: 176.106.078-35
Processo: 01400001629202160
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.949,20
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Projeto ETNIAS consiste na produção de um documentário (média metragem), de até 50', formato 2k. Com o objetivo de entender a formação do povo brasileiro dentro de um contexto marcado por circunstâncias históricas locais e mundiais, principalmente com valores que vieram com os imigrantes a partir de 1853. Na contrapartida Social Workshop sobre direção de fotografia.

211612 - Fenarreco 35 anos
Denise Jorge Serafini Furtado
CNPJ/CPF: 656.726.230-34
Processo: 01400001630202194
Cidade: Brusque - SC;
Valor Aprovado: R$ 162.254,95
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 30/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de filme gênero documental em média-metragem , com 25 min de duração , em FULL HD que irá resgatar a história de uma das maiores e principais festas da cultura germânica em Santa Catarina - a Fenarreco. Em 2021 a Festa Nacional do Marreco completa 35 anos. A proposta é resgatar os fatos dessa festa ao longo de sua trajetória ouvindo historiadores e personagens que contribuiram para sua consolidação.A proposta secundária é de produção de um livro com fatos e fotos dessa trajetória.

211613 - 12º Festival Cine Favela de Cinema (Evento Virtual)
ASSOCIACAO CULTURAL ARTISTICA CINE FAVELA
CNPJ/CPF: 06.373.008/0001-80
Processo: 01400001631202139
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 339.508,13
Prazo de Captação: 13/09/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O FESTIVAL CINE FAVELA DE CINEMA é um evento de inclusão que tem como objetivo central a difusão de filmes de curta metragem de todos os gêneros e formatos produzidos exclusivamente por ONGs, Associações, Coletivos, Estudantes, Produtores Independentes e Periféricos do Brasil, sendo realizado em Heliópolis, com exibições gratuitas e abertas para todas as comunidades 24 horas por dia durante 21 dias. Será um evento totalmente OnLine.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:
I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;
II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;
III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;
IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;
V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;
VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.
VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.
VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.
IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 01514.001046/2014-22
Projeto: Prospecção Arqueológico Interventiva da Fazenda Retiro
Arqueólogo Coordenador: Jurandir Barros da Silva Junior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Modestino Gonçalves, estado de Minas Gerias
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Processo nº 01514.008395/2012-11
Projeto: Prospecção Arqueológica Complementar - Fazenda Fartura
Arqueólogo Coordenador: Osmar Hilário da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Municípios de Buritizeiro, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01502.000016/2019-42
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para as Obras de Abertura de Vala Técnica Do Santo Antônio do Além do Carmo
Arqueólogo Coordenador: Railson Cotias da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Salvador, estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo nº 01502.001668/2019-02
Projeto: Monitoramento Arqueológico Área 3 do Bahia Terminais S.A na Baía de Aratu
Arqueólogo Coordenador: Daniel Bertrand
Apoio Institucional: ACERVO - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Candeias, estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01500.000565/2020-71
Projeto: Prospecção, Resgate e Monitoramento Arqueológicos das Obras da Igreja do Pilar
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro de Oliveira
Endosso Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)
Área de abrangência: Município de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Solar do Sertão V Energia SPE Ltda
Empreendimento: UFV Solar do Sertão V
Processo nº 01496.000243/2020-38
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da UFV Solar do Sertão V
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Suzana Eliza Roll Munsberg
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Goodman V Empreendimentos Imobiliários S.A
Empreendimento: Goodman V Empreendimentos Imobiliários S.A
Processo nº 01500.003068/2020-24
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Goodman V Empreendimentos Imobiliários S.A
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Diogo de Souza Borges
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marituba Transmissão de Energia S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 KV Tucuruí - Marituba
Processo nº 01492.000365/2018-40
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Linha de Transmissão 500 KV Tucuruí - Marituba
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueóloga de Campo: Juliana Freitas
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia,
Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM) - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Tucuruí, Breu Branco, Goianésia do Pará, Moju, Tailândia, Acará, Abaetetuba, Barcarena, Belém e Ananindeua, estado do Pará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CGH Energética das Missões Ltda
Empreendimento: CGH das Missões
Processo nº 01512.000298/2021-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da CGH das Missões
Arqueólogo Coordenador: Tácio Vieira Machado
Arqueólogo de Campo: Tácio Vieira Machado
Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schardong - Prefeitura Municipal de Gaurama
Área de Abrangência: Município de Guarani das Missões, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rôgga Construtora e Incorporadora S.A
Empreendimento: Easy Terceira Avenida
Processo nº 01510.000384/2021-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Imobiliário Easy Terceira Avenida
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de Penha, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: CSN Mineração S/A
Empreendimento: Expansão do Terminal de Granéis Sólidos - TECAR - 70 Mtpa, Porto de Itaguaí
Processo nº 01500.001952/2020-24
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Expansão do Terminal de Granéis Sólidos - TECAR - 70 Mtpa, Porto de Itaguaí
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Erêndira Oliveira
Área de Abrangência: Município de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: WB de Melo Eireli
Empreendimento: PCH Canamã
Processo nº 01425.000082/2021-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da área Diretamente Afetada pela Implantação da PCH Canamã
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles e Joanne Ester Ribeiro Freitas
Arqueólogos de Campo: Júlio Cesar Alves de Castro e Wilderval Sebastião de Lima
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Aripuanã e Juruena, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Canudos
Processo nº 01502.000885/2021-91
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Complexo Fotovoltaico Canudos
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Daniel Henrique Silva Santos
Área de Abrangência: Municípios de Canudos e Jeremoabo, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Faz Urbanização Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Carletto
Processo nº 01512.000600/2020-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada pelo Loteamento Residencial Carletto
Arqueóloga Coordenadora: Juliana Soares
Arqueólogo de Campo: Juliana Soares
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Garibaldi, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A
Empreendimento: Alça Rodovia MG-010
Processo nº 01514.001068/2020-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto Alça Rodovia MG-010
Arqueólogo Coordenador: Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro
Arqueólogo de Campo: Elber Lima Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - LAEP - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mez 3 Energia S.A
Empreendimento: Subestação de Energia Elétrica - SE Rio Claro 2 e seccionamento em 230 kV
Processo nº 01516.000280/2021-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Subestação de Energia Elétrica - SE Rio Claro 2 e seccionamento em 230 kV
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Adriana Guimarães Amorim
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Antropológico - Universidade Federal de Goiás (UFG)
Área de Abrangência: Município de Jataí, estado de Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Pirapozinho
Empreendimento: Pirapozinho "F"
Processo nº 01506.004305/2019-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Pirapozinho "F"
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Pirapozinho, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CIA Bom Sucesso de Eletricidade
Empreendimento: Linha de Transmissão de 138KV PCH Esparaiado - Caçador Casteliano
Processo nº 01510.000354/2020-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento da Linha de Transmissão de 138KV PCH Esparaiado - Caçador Casteliano
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogos de Campo: Edenir Bagio Perin e Rodrigo Germano Fonseca
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-histórico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Municípios de Irineópolis, Caçador, Porto União e Calmon, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marcelo Scalet Araújo
Empreendimento: Loteamento Residencial Condomínio Guaecá
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Condomínio Guaecá
Processo nº 01506.000659/2021-71
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts
Arqueóloga de Campo: Ana Lucia Herberts
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de São Sebastião, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE 38 - Bem Viver Villas do Una Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Villas do Una
Processo nº 01506.000692/2021-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Villas do Una
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Nathália Rodrigues de Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Casa Branca, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A
Empreendimento: 2º Alteamento da Barragem de Rejeitos - Sistema Minas Rio
Processo nº 01514.001067/2020-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto 2º Alteamento Barragem - Sistema Minas Rio
Arqueólogo Coordenador: Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro
Arqueólogo de Campo: Elber Lima Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jales Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Monte Líbano II
Processo nº 01506.003110/2019-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Monte Líbano II
Arqueólogo Coordenador: Pedro Victor Sartori Cassioti
Arqueólogo de Campo: Pedro Victor Sartori Cassioti
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Jales, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Gavilla Ltda
Empreendimento: Loteamento Villa Unique
Processo nº 01402.000260/2021-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Loteamento Villa Unique
Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Arqueólogo de Campo: Caio Clévio Carvalho Rocha
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: COOPERGABA - Cooperativa dos Garimpeiros da Bahia
Empreendimento: Lavra de Diamante, localizada na Fazenda Paraguassu
Processo nº 01502.001412/2020-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Lavra de Diamante
Arqueólogo Coordenador: Vitor Batista dos Santos
Arqueólogo de Campo: Vitor Batista dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Área de Abrangência: Municípios de Andaraí e Nova Redenção, estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Aurora Energia Ltda
Empreendimento: Parque Solar Roças II
Processo nº 01421.000294/2020-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Parque Solar Roças II
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueóloga de Campo: Aline Cristina de Castro Araújo
Área de Abrangência: Município de Areia Branca, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tauridea Incorporadora de Imóveis SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Tauridea - Vila Madalena
Processo nº 01508.000451/2021-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Tauridea - Vila Madalena
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Catacuy Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Catacuy - Vila Mariana
Processo nº 01508.000456/2021-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Catacuy - Vila Mariana
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM).
Área de Abrangência: Município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Incorporadora Casa Grande Ltda
Empreendimento: Lote 99-B/100-B
Processo nº 01508.000404/2021-98
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Lote 99-B/100-B
Arqueólogo Coordenador: Fábio Isídio dos Santos
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cambé, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Conquista Gestão e Negócios Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial/Comercial
Processo nº 01409.000226/2021-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Loteamento Residencial/Comercial
Arqueólogo Coordenador: Marcellus D'Almeida de Almeida
Arqueólogo de Campo: Marcellus D'Almeida de Almeida
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Jaguaré, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial Costa dos Corais SPE Ltda
Empreendimento: Residencial Costa dos Corais
Processo nº 01409.000260/2021-98
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área diretamente afetada do Empreendimento Residencial Costa dos Corais
Arqueóloga Coordenadora: Letícia Moura Simões de Souza
Arqueólogo de Campo: Fernando Walter da Silva Costa
Área de Abrangência: Município de Fundão, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Estel Energia Ltda
Empreendimento: CGH Itaici
Processo nº 01409.000173/2021-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - CGH Itaici
Arqueóloga Coordenadora: Tamires Daniele de Jesus
Arqueóloga de Campo: Tamires Daniele de Jesus
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Municípios de Muniz Freire e Alegre, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Terminal Portuário Novo Remanso S.A
Empreendimento: TPNR Chuelo
Processo nº 01410.000112/2021-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do TPNR Chuelo
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueóloga de Campo: Mayara Simey Santos Costa
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia (DARQ) - Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
Área de Abrangência: Município de Porto Velho, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rio Ligeiro Energia Ltda
Empreendimento: Linha de Distribuição 34,5 kV PCH Cianorte - Subestação COPEL Cianorte
Processo nº 01508.000463/2020-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Linha de Distribuição 34,5 kV PCH Cianorte - Subestação COPEL Cianorte
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cianorte, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RGL Participações Societárias Ltda
Empreendimento: CGH Poço Preto
Processo nº 01508.000393/2021-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Poço Preto
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alessandro de Bona Mello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Mariópolis, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Terra Casa Empreendimentos Imobiliários Eireli
Empreendimento: Loteamento Jardim Barcelona
Processo nº 01508.000442/2021-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Barcelona
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Paiçandu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteadora Nova Esperança Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Santiago
Processo nº 01508.000457/2021-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Santiago
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve REVOGAR:

I-Autorização nº 54, Anexo IV, Seção I, Pág. 122, Portaria nº 53/2021, publicada no Diário Oficial da União em 06/09/2021, em nome do Sr. Diego Dias Pavei, referente ao Processo nº 01510.000483/2021-98, Projeto: "Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Parque Turístico Residencial Costa de Dentro", tendo em vista solicitação do empreendedor.

II-Autorização nº 02, Seção I, Anexo I, Pág. 180, Portaria nº 45/2021, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/2021, em nome do Sr. Eloi Bora, referente ao Processo nº 01425.000155/2011-89, Projeto: Monitoramento Arqueológico - PCH Salto Vermelho", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

HERBERT MOURA REGO

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 94, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no artigo 130-A, § 3°, inciso II, da Constituição da República e nos artigos 18, incisos I, II, VII e XIV; 67, caput, § 2º e § 3º; 70, caput e §1º; 71; e 72, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no artigo 130-A, § 3º, inciso II, da Constituição da República e nos artigos 18, incisos I, II, VII e XIV; 67, caput, § 2º e § 3º; 69, caput e §1º; 70, caput e §1º; 71; e 72, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar inspeções, correições e sindicâncias, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

considerando que o Corregedor Nacional ou seus membros auxiliares e servidores por este expressamente autorizados disporão de livre acesso aos locais onde se processarem as atividades de inspeção e correição podendo, se entenderem conveniente, compulsar ou requisitar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou informação que reputem relevante para os propósitos da inspeção, nos termos do artigo 70, caput e §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do

Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas resolve:

1. Instaurar correição no 1º e no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, cujos trabalhos serão realizados no período de 27 e 28 de setembro de 2021, de forma presencial, com o fim de analisar a regularidade da atuação das referidas unidades ministeriais;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenar os trabalhos correicionais;

3. Designar, nos 27 e 28 de setembro de 2021, o chefe de gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, José Augusto Peres Filho, o coordenador titular Rafael Schwez Kurkowski e o coordenador substituto Walter Tiyozo Linzmayer Otsuka, da Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para integrarem a comissão dos trabalhos;

4. Determinar que sejam comunicados da correição o procurador-geral da República e a corregedora-geral do Ministério Público Federal.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 76, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso III, da Lei n.º 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", alínea "k", item "1", e § 3º, da Lei n.º 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA 2021), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 16.822.204,00 (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e quatro reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							12.629.000
		ATIVIDADES							
03 062	0031 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							12.500.000
03 062	0031 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100	12.500.000
		PROJETOS							
03 122	0031 15UA	Reformas dos Edifícios-Sede do Ministério Público Federal							129.000
03 122	0031 15UA 0001	Reformas dos Edifícios-Sede do Ministério Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	129.000
TOTAL - FISCAL									12.629.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.629.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							4.000.000
		ATIVIDADES							
03 062	0031 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							4.000.000
03 062	0031 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							193.204
		ATIVIDADES							
03 122	0031 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							193.204
03 122	0031 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	193.204
TOTAL - FISCAL									193.204
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									193.204

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							12.629.000
		ATIVIDADES							
03 062	0031 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							12.500.000
03 062	0031 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	12.500.000
		PROJETOS							
03 122	0031 15UA	Reformas dos Edifícios-Sede do Ministério Público Federal							129.000
03 122	0031 15UA 0001	Reformas dos Edifícios-Sede do Ministério Público Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100	129.000
TOTAL - FISCAL									12.629.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.629.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							4.000.000
		ATIVIDADES							
03 062	0031 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							4.000.000
03 062	0031 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							4.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							193.204
		ATIVIDADES							
03 062	0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							193.204
03 062	0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							193.204
			F	3	2	90	0	100	193.204
TOTAL - FISCAL									193.204
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									193.204

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.184, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos Ofícios das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto na Resolução CSMPT nº 132/2016 e na Portaria PGT nº740/2016;

CONSIDERANDO as alterações ocorridas na titularidade do 4º e 26º Ofícios Gerais da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO o pedido de alteração formulado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região em 05 de abril de 2021, por meio do Ofício MPT/PRT-2/GAB nº 048/2021;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 255ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO os demais dados e informações constantes do PGEA 20.02.0200.0000532/2021-20;, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a. 12º Ofício Geral da Sede;b. 29º Ofício Geral da Sede;
c. 31º Ofício Geral da Sede;
d. 37º Ofício Geral da Sede;
e. 41º Ofício Geral da Sede;
f. 45º Ofício Geral da Sede;
g. 49º Ofício Geral da Sede;
h. 52º Ofício Geral da Sede;
i. 54º Ofício Geral da Sede;
j. 56º Ofício Geral da Sede;
k. 60º Ofício Geral da Sede;
l. 61º Ofício Geral da Sede;
m. 63º Ofício Geral da Sede;
n. 66º Ofício Geral da Sede;
o. 27º Ofício Geral da Sede (vinculação facultativa)
p. 67º Ofício Geral da Sede (vinculação facultativa).

II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo e Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, composta pelos seguintes ofícios:

a. 40º Ofício Geral da Sede;
b. 43º Ofício Geral da Sede;
c. 44º Ofício Geral da Sede;
d. 32º Ofício Geral da Sede (vinculação facultativa).

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, composta pelos seguintes ofícios:

a. 39º Ofício Geral da Sede;
b. 55º Ofício Geral da Sede;
c. 57º Ofício Geral da Sede;
d. 62º Ofício Geral da Sede;
e. 64º Ofício Geral da Sede;
f. 65º Ofício Geral da Sede.

IV - Divisão de Trabalho na Administração Pública, composta pelos seguintes ofícios:

a. 27º Ofício Geral da Sede;
b. 36º Ofício Geral da See;
c. 46º Ofício Geral da Sede;
d. 67º Ofício Geral da Sede;
e. 37º Ofício Geral da Sede (vinculação facultativa).

V - Divisão de Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a. 25º Ofício Geral da Sede;
b. 28º Ofício Geral da Sede;
c. 32º Ofício Geral da Sede;
d. 42º Ofício Geral da Sede;
e. 47º Ofício Geral da Sede;
f. 50º Ofício Geral da Sede;
g. 51º Ofício Geral da Sede;
h. 53º Ofício Geral da Sede;
i. 34º Ofício Geral da Sede (vinculação facultativa);
j. 59º Ofício Geral da Sede (vinculação facultativa).

VI - Divisão de Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes ofícios:

a. 34º Ofício Geral da Sede;
b. 35º Ofício Geral da Sede;
c. 58º Ofício Geral da Sede;
d. 32º Ofício Geral da Sede (vinculação facultativa);
e. 59º Ofício Geral da Sede (vinculação facultativa).

VII - Divisão de Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a. 05º Ofício Geral da Sede;
b. 19º Ofício Geral da Sede;
c. 38º Ofício Geral da Sede;
d. 59º Ofício Geral da Sede;
e. 35º Ofício Geral da Sede (vinculação facultativa).

VIII - Divisão de Trabalho Portuário e Aquaviário, de vinculação facultativa, composta pelos seguintes ofícios:

a. 38º Ofício Geral da Sede (vinculação facultativa);
b. 46º Ofício Geral da Sede (vinculação facultativa);
c. 66º Ofício Geral da Sede (vinculação facultativa).

Art. 2º Os Ofícios Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Fraudes, Administração Pública e Exploração do Trabalho Infantil, composta pelos seguintes ofícios:

a. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
b. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
b. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.

Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a. 2º Ofício Geral da Sede;
b. 3º Ofício Geral da Sede;
c. 4º Ofício Geral da Sede;
d. 6º Ofício Geral da Sede;
e. 7º Ofício Geral da Sede;
f. 10º Ofício Geral da Sede;
g. 11º Ofício Geral da Sede;
h. 15º Ofício Geral da Sede;
i. 16º Ofício Geral da Sede;
j. 17º Ofício Geral da Sede;
k. 20º Ofício Geral da Sede;
l. 26º Ofício Geral da Sede;
m. 33º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, de Erradicação do Trabalho Escravo e de Promoção de Igualdade de Oportunidades, composta pelos seguintes ofícios:

a. 1º Ofício Geral da Sede;
b. 8º Ofício Geral da Sede;
c. 9º Ofício Geral da Sede;
d. 14º Ofício Geral da Sede;
e. 15º Ofício Geral da Sede;
f. 18º Ofício Geral da Sede;
g. 22º Ofício Geral da Sede;
h. 23º Ofício Geral da Sede;
i. 30º Ofício Geral da Sede;
j. 48º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho, do Trabalho Portuário e Aquaviário, de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e de Promoção da Liberdade Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a. 13º Ofício Geral da Sede;
b. 23º Ofício Geral da Sede;
c. 24º Ofício Geral da Sede.

Art. 4º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios da PRT da 2ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

b. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

c. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

d. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

e. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

f. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes.

II - Divisão de Fraudes Trabalhistas, composta pelos seguintes ofícios:

a. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

b. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

c. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

d. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;

e. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.

III - Divisão de Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

b. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

c. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

d. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;

e. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos;

IV - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo e Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, composta pelos seguintes ofícios:

a. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

b. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

c. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

d. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;

e. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.

V - Divisão de Trabalho na Administração Pública, composta pelos seguintes ofícios:

a. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

b. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

c. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

d. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;

e. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.

VI - Divisão de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

b. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

c. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

d. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;

e. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos;

VII - Divisão de Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes ofícios:

a. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

b. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

c. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

d. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;

e. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.

VIII - Divisão de Trabalho Portuário e Aquaviário, composta pelos seguintes ofícios:

a. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;

b. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.

Art. 5º Revogar a Portaria PGT nº 482, de 09 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 68, seção 1, de 13 de abril de 2021, páginas 82-83, que trata da especialização de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 291ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Aos trinta e um dias de agosto de dois mil e vinte e um às quatorze horas e dez minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Nonagésima Primeira (291a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Eliane Araque dos Santos e as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho, Andréa Isa Rípóli e Sandra Lia Simón. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS: A) Encerramento do mandato da Dra Andréa Isa Rípoli. A Coordenadora da CCR, Dra Eliane Araque dos Santos, cumprimentou e agradeceu à Dra Andrea Isa Rípoli por todos os anos de contribuição para a jurisprudência e crescimento deste órgão revisional. Agradeceu em especial à contribuição dada no momento de criação das Subcâmaras de Coordenação e Revisão, que foi um período de mudança estrutural. Desejou-lhe muito sucesso em sua nova atribuição junto à Coordenadoria de Órgão Interveniente. Todo(a)s o(a)s participantes da Sessão se associaram às palavras da Coordenadora.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo PAJ-000376.2010.10.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO (DR. ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA), INQUIRIDO: TRIP LINHAS AÉREAS S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-008133.2019.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE, SUSCITANTE: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES , SUSCITADO: ANA ELISA ALVES BRITO SEGATTI , SUSCITADO: RAFAEL DIAS MARQUES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Suspenso o julgamento do feito e face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

3) CONSULTAS

Processo PAJ-000578.2020.04.006/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PETTENATI SA INDUSTRIA TEXTIL, INQUIRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar o despacho exarado pela relatora, Doc n.º 001761.2021, e não conhecer da consulta proposta, nos termos do despacho da relatora.

Processo PP-000525.2020.17.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ESTANISLAU TALLON BÓZI, SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS LOPES SOARES , NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SABOR ORIGINAL ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da consulta e encaminhar à 1a Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT para apreciação, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PP-000577.2004.04.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUIZ ALESSANDRO MACHADO , SUSCITADO: ENÉRIA THOMAZINI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, devolvendo os autos ao Suscitante, titular do 28° Ofício Geral da PRT da 4ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000167.2011.15.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DRA. REGINA DUARTE DA SILVA , SUSCITADO: ROBERTO PINTO RIBEIRO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ROBERTO PINTO RIBEIRO (PRT DA 2ª REGIÃO), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-008266.2020.01.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: EDUARDO MAIA TENORIO DA CUNHA, SUSCITADO: TATIANA COSTA DE FIGUEIREDO AMORMINO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Tatiana Costa de Figueiredo Amormino (PTM de Campos dos Goytacazes - RJ), suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000454.2020.15.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ABIAEL FRANCO SANTOS, SUSCITADO: IVANA PAULA CARDOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Ivana Paula Cardoso, ora suscitada, que atua em substituição no 16° Ofício da PRT-15ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000280.2021.01.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, NOTICIADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRINCIPE D'ORANGE, NOTICIADO: NAPOLEAO CONSTRUTORA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), SUSCITADO: VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Valéria Sá Carvalho da Silva Corrêa, titular do 27° Ofício da PRT 1ª Região, ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002454.2021.01.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, SUSCITADO: CYNTHIA MARIA SIMOES LOPES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Cynthia Maria Simões Lopes (12° Ofício Geral da PRT da 1ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002683.2021.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: ALLINE PEDROSA OISHI DELENA, SUSCITANTE: JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO, o Suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003466.2021.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE, SUSCITANTE: BERNARDO LEÔNCIO MOURA COELHO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho BERNARDO LEÔNCIO MOURA COELHO, titular do 35° Ofício Geral da PRT da 2ª Região, o suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003675.2021.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: RUTH PINTO MARQUES DA SILVA, SUSCITANTE: ELISA MARIA BRANT DE CARVALHO MALTA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Ruth Pinto Marques da Silva (42° Ofício Geral da PRT da 2ª Região), suscitada, tornando sem efeito o desmembramento realizado (doc. n°. 250186.2021), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003743.2021.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE, SUSCITANTE: MARIZA MAZOTTI DE MORAES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE, do 53° Ofício Geral da PRT da 2ª Região, a suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000041.2021.02.003/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: CESAR HENRIQUE KLUGE, SUSCITANTE: DIEGO CATELAN SANCHES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições e e devolver os autos ao Procurador do Trabalho DIEGO CATELAN SANCHES, ora Suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001293.2021.03.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MAISA GONÇALVES RIBEIRO, SUSCITADO: FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Francisco Marcelo Almeida Andrade, com atuação na PRT 21ª Região, ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000476.2021.03.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: MARIA DO CARMO DE ARAÚJO, SUSCITANTE: MARCELO DOS SANTOS AMARAL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marcelo dos Santos Amaral, titular do 4° Ofício da PTM de Uberlândia, ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001160.2021.05.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ROSINEIDE MENDONÇA MOURA , SUSCITANTE: MARIA LUCIA DE SA VIEIRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ROSINEIDE MENDONÇA MOURA, ora suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001066.2021.09.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: ALINE RIEGEL NILSON , SUSCITADO: FLÁVIA VANESSA MAIA NOGUEIRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ALINE RIEGEL NILSON, ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001230.2021.09.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: THAÍS BARBOSA ATHAYDE DA SILVEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Ana Lucia Barranco, com atuação no 17° Ofício da PRT 9ª Região, ora suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000664.2021.12.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: MARCELO MARTINS DAL PONT, SUSCITANTE: ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por

unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marcelo Martins Dal Pont, titular do 14° da PRT 12ª Região, ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000301.2021.15.003/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DÉA , SUSCITADO: RAFAEL DE ARAUJO GOMES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Rafael Araújo Gomes (2° Ofício Geral da PTM de Araraquara/SP), ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000038.2021.21.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LILIAN VILAR DANTAS BARBOSA, SUSCITADO: GUSTAVO RIZZO RICARDO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho GUSTAVO RIZZO RICARDO, ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo IC-000063.2007.04.006/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, homologar o Termo Aditivo encaminhado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo PP-002666.2009.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 3.CONAFRET, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: IRANI PAPEL E EMBALAGEM S/A, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO , INVESTIGADO: RESIMIR EXTRAÇÃO DE RESINAS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, homologar a proposta de revisão de TAC encaminhada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000285.2012.04.001/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE PASSO FUNDO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE TAPEJARA E REGIÃO/RS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, deixar de analisar as cláusulas quinta e sexta do Capítulo I do presente TAC, posto que tratam de compromisso inaugural sobre as obrigações ali previstas, e homologar a proposta de TAC Aditivo Retificador n° 03/2021 quanto as demais cláusulas, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000412.2015.04.006/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES, INQUIRIDO: DORIVAL FRANCA & CIA LTDA - ME , INQUIRIDO: MPA INCORPORADORA LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, homologar a proposta de revisão de TAC encaminhada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo PP-000016.2020.02.003/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ALEXSANDER LEITE DA SILVA, INVESTIGADO: SUPERMERCADO MINI PREÇO DO RIO BRANCO LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a revisão proposta ao Termo de Ajuste de Conduta n° 13/2020, deixando de acolher a proposição de revisão do TAC em relação à alteração do caput da Cláusula Segunda e acréscimo do parágrafo primeiro, eis que as alterações propostas resvalam em inconstitucionalidade trazida pela Reforma Trabalhista (Lei n° 13.467/2017), nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000187.2021.01.001/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/PTM VOLTA REDONDA, INQUIRIDO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO EM BARRA MANSA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a promoção de arquivamento e, no mérito, por unanimidade, não homologar a anulação do TAC encaminhada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às quinze horas e dez minutos.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

SANDRA LIA SIMÓN
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2021

Aos vinte e quatro dias de agosto de dois mil e vinte e um às quatorze horas e dez minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Quadragésima Segunda (42a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli, o Procurador Regional do Trabalho André Lacerda e as Membras Suplentes, Procuradora Regional do Trabalho, Soraya Tabet Souto Maior e a Procuradora do Trabalho, Renata Coelho Vieira. Ausente justificadamente a Dra. Ileana Neiva Mousinho. Designada a Dra. Soraya Tabet Souto Maior como Relatora "ad hoc" dos feitos da Dra. Ileana Neiva Mousinho. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000813.2020.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: COREN - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, INQUIRIDO: ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO), INQUIRIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM HOSPITALAR - Relator: Dr. André Lacerda. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos da Dra Andrea Isa Rípoli e Dra Ileana Neiva Mousinho.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-001760.2014.01.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MAZA COMERCIAL LTDA - ME , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000360.2018.03.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, NOTICIANTE: 3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, INQUIRIDO: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. (ANTIGA VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.), INQUIRIDO: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000929.2018.12.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIACAO DE PROMITENTES COMPRADORES DE UNIDADES AUTONOMAS DO EMPREENDI MENTO RESIDENCIAL AQUARELLE, INQUIRIDO: ELEVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA, INQUIRIDO: OSVALDIR MENDES FERREIRA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000473.2018.18.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BEM-TE-VI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E PAPEL EIRELI, INQUIRIDO: GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA, INQUIRIDO: INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000060.2019.06.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BARI AUTOMÓVEIS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001499.2019.11.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BORGES COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI , NOTICIANTE: CLECIMAR - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001173.2020.01.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LIQ CORP S.A (ANTIGA CONTAX-MOBITEL S.A.), INQUIRIDO: LIQ CORP S.A. , INQUIRIDO: LIQ CORP S.A., INQUIRIDO: LIQ PARTICIPACOES S/A (ANTIGA CONTAX PARTICIPACOES S/A), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA), NOTICIANTE: NEYLSON AMORIM RIBEIRO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003979.2020.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: MP/RJ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, INQUIRIDO: RESERVA NATURAL PRODUTOS NATURAIS LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005697.2020.01.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONSORCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA), NOTICIANTE: MP/RJ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, INQUIRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, INQUIRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005874.2020.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HPS MASTER SERVICE LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006661.2020.01.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: E-DESFRUTI COMERCIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-008029.2020.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: PARQUE ESTABELECIMENTO DE ENSINO LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003486.2020.03.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, INQUIRIDO: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004853.2020.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: KF MEDICINA DO TRABALHO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001857.2020.05.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: OTTOMAR MINERACAO LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002054.2020.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: EMANOELA ARAUJO DOS SANTOS, INQUIRIDO: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000911.2020.06.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000972.2020.08.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002205.2020.09.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, INQUIRIDO: SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000755.2020.12.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONCRETIZE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI, INQUIRIDO: IRAMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação aos temas CTPS e registro de empregados, alimentação do trabalhador, pagamentos não contabilizados, salário mínimo nacional, normativo ou profissional, vale-transporte, Empresa não fornece contracheque e cobra pelos exames admissionais; e não homologar quanto aos temas EPI e EPC, máquinas e equipamentos e sinalização de segurança, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001168.2020.12.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT-PRT12-SEDE, INQUIRIDO: PASQUALOTTO & GT INCORPORADORA LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000272.2020.12.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de

Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001509.2020.19.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000591.2020.20.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE, INQUIRIDO: ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000932.2020.21.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE NATAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000752.2020.22.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000294.2020.24.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: AVELINO DA SILVA VAREIRO, INVESTIGADO: JOSE LUIS TOESCA DE AQUINO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000590.2021.01.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: PORTAL DO EDEN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000244.2021.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: SISTENGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002767.2021.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASTER SISTEMAS DE SERVICOS LTDA , NOTICIADO: ASTER SISTEMAS DE SERVICOS LTDA (ASTER SISTEMAS DE SERVICOS LTDA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003028.2021.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: LUIZACRED SA SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SÃO PAULO) - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003212.2021.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: VOICE DATA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA EPP - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000012.2021.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000302.2021.05.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., INQUIRIDO: MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000082.2021.05.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DALVA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000083.2021.05.004/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EDEBALDO DE JESUS SOUSA 82361207591, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000086.2021.05.004/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AGNALDO RODRIGUES DE SOUSA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000087.2021.05.004/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IVONETE JESUS DE SOUZA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000753.2021.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000080.2021.09.010/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CLOVIS FELTRACO - MARMORARIA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000036.2021.10.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ANIMAX HOSPITAL VETERINARIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo IC-000274.2021.12.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: ENTRE MARES CAFE E SUSHI EIRELI - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001552.2021.15.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000374.2021.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: RPF AUTO PECAS LTDA , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-001748.2019.07.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, INQUIRIDO: TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000295.2019.09.004/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DGI CONSTRUTORA LTDA., INQUIRIDO: DGI-P INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000577.2020.01.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000861.2020.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: GRAMO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, INQUIRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MG - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002121.2020.05.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO CASA DO COMÉRCIO DERALDO MOTTA, NOTICIANTE: MARCOS ANDRÉ DA SILVA SANTOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000220.2020.09.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002433.2021.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003356.2021.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO BRASIL SAUDE (IBR SAUDE, ANTIGO IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE), NOTICIANTE: MPT / PRT 2 ª REGIÃO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000931.2021.17.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000329.2021.24.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DI IMAGEM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO POR IMAGEM LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-001366.2018.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: J M F TRANSPORTES LTDA (JMF TRANSPORTES E A LUSITANA), NOTICIANTE: KAREN DE SOUZA VIRMOND ABREU - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001085.2019.21.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: LCL ENGENHARIA LTDA., NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000105.2021.19.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GERMANO NUNES DE OLIVEIRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo NF-002032.2021.01.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A. , NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000280.2021.01.001/9 - PRT 3ª Região-MG - NF-002276.2021.03.000/8 - PRT 5ª Região-BA - NF-000168.2021.05.006/9 - PRT 9ª Região-PR - IC-000023.2021.09.001/0, NF-000334.2021.09.003/2 - PRT 10ª Região-DF - NF-000186.2021.10.001/6 - PRT 13ª Região-PB - NF-000035.2021.13.002/7 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000131.2021.15.004/7 - PRT 16ª Região-MA - NF-000066.2021.16.002/4 - PRT 18ª Região-GO - NF-000184.2021.18.002/9.

7) OUTROS

Processo IC-000605.2020.05.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONSORCIO TRANSOCEANICO SALVADOR , NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000898.2012.01.006/0, IC-000090.2012.01.007/4, IC-000553.2014.01.000/4, IC-002575.2015.01.000/7, IC-000613.2015.01.006/1, IC-001305.2016.01.000/1, IC-001052.2016.01.004/8, IC-004269.2017.01.000/0, IC-004282.2017.01.000/5, IC-000978.2017.01.004/5, IC-002630.2018.01.000/7, IC-002677.2018.01.000/0, IC-004357.2018.01.000/2, IC-004852.2018.01.000/1, IC-005951.2018.01.000/1, IC-006507.2018.01.000/1, IC-000011.2018.01.004/2, IC-000905.2018.01.006/0, IC-000356.2018.01.007/4, IC-000336.2019.01.000/6, IC-

001491.2019.01.000/0, IC-004024.2019.01.000/7, IC-004092.2019.01.000/0, IC-
004957.2019.01.000/8, IC-006144.2019.01.000/3, IC-000073.2019.01.001/4, IC-
000041.2019.01.006/4, IC-000333.2019.01.006/2, IC-000953.2019.01.006/6, IC-
000018.2019.01.007/2, IC-000029.2020.01.000/7, IC-000088.2020.01.000/9, IC-
000375.2020.01.000/8, IC-000712.2020.01.000/8, IC-001568.2020.01.000/2, IC-
001784.2020.01.000/8, IC-001932.2020.01.000/0, IC-003275.2020.01.000/7, IC-
004701.2020.01.000/5, IC-005865.2020.01.000/0, IC-005933.2020.01.000/8, IC-
006360.2020.01.000/5, IC-006573.2020.01.000/2, PP-007216.2020.01.000/7, IC-
007620.2020.01.000/0, IC-007636.2020.01.000/9, PP-008074.2020.01.000/8, IC-
008345.2020.01.000/6, IC-000099.2020.01.001/6, IC-000385.2020.01.001/6, IC-
000398.2020.01.001/2, IC-000617.2020.01.001/2, IC-000202.2020.01.002/1, IC-
000210.2020.01.002/6, IC-000314.2020.01.002/0, IC-000217.2020.01.003/1, IC-
001032.2020.01.004/7, IC-001272.2020.01.004/7, IC-000435.2020.01.006/2, IC-
000520.2020.01.006/1, IC-000994.2020.01.006/0, IC-000069.2021.01.000/3, PP-
000693.2021.01.000/7, IC-001296.2021.01.000/0, NF-001650.2021.01.000/1, NF-
001716.2021.01.000/6, IC-001961.2021.01.000/5, NF-002297.2021.01.000/4, IC-
002321.2021.01.000/4, NF-002326.2021.01.000/1, NF-002426.2021.01.000/9, IC-
000035.2021.01.001/1, NF-000130.2021.01.001/4, NF-000100.2021.01.002/3, IC-
000287.2021.01.004/6, PP-000020.2021.01.007/8, NF-000109.2021.01.007/5, NF-
000110.2021.01.007/5 - PRT 2ª Região-SP - IC-002017.2013.02.000/0, IC-
000043.2013.02.004/6, IC-001269.2014.02.000/1, IC-008029.2015.02.000/0, IC-
000414.2015.02.002/0, IC-000291.2016.02.004/7, IC-000110.2018.02.000/6, IC-
000622.2018.02.000/7, IC-003510.2018.02.000/6, IC-004614.2018.02.000/3, IC-
005404.2018.02.000/0, IC-007082.2018.02.000/8, IC-000994.2018.02.002/7, IC-
000131.2018.02.004/0, IC-000336.2018.02.004/9, IC-002569.2019.02.000/0, IC-
002738.2019.02.000/0, IC-005426.2019.02.000/6, IC-005769.2019.02.000/0, IC-
005825.2019.02.000/0, IC-007500.2019.02.000/4, PP-008276.2019.02.000/8, IC-
008368.2019.02.000/0, IC-000273.2019.02.002/1, IC-000884.2019.02.002/4, IC-
001175.2019.02.002/4, IC-000233.2020.02.000/0, IC-000235.2020.02.000/2, IC-
000850.2020.02.000/4, IC-000926.2020.02.000/9, IC-002783.2020.02.000/1, PP-
003943.2020.02.000/9, IC-004293.2020.02.000/8, IC-004731.2020.02.000/5, IC-
004741.2020.02.000/1, IC-005735.2020.02.000/5, PP-006598.2020.02.000/3, PP-
007056.2020.02.000/9, PP-007064.2020.02.000/4, IC-007112.2020.02.000/9, PP-
007415.2020.02.000/7, IC-007447.2020.02.000/7, IC-007534.2020.02.000/1, IC-
000252.2020.02.002/0, IC-000461.2020.02.002/7, IC-000532.2020.02.002/0, IC-
000556.2020.02.002/0, IC-000661.2020.02.002/3, IC-000980.2020.02.002/6, IC-
000126.2020.02.004/7, PP-000356.2020.02.004/5, IC-000455.2020.02.005/8, IC-
000147.2021.02.000/7, IC-000195.2021.02.000/0, PP-000229.2021.02.000/3, PP-
000648.2021.02.000/4, IC-000681.2021.02.000/9, PP-000705.2021.02.000/4, PP-
000747.2021.02.000/6, PP-000855.2021.02.000/9, PP-001063.2021.02.000/1, PP-
001073.2021.02.000/8, PP-001305.2021.02.000/6, NF-001344.2021.02.000/6, NF-
001361.2021.02.000/2, PP-001420.2021.02.000/9, NF-001482.2021.02.000/8, NF-
001532.2021.02.000/3, NF-001558.2021.02.000/9, NF-001731.2021.02.000/2, IC-
001903.2021.02.000/9, NF-001925.2021.02.000/2, NF-001961.2021.02.000/6, PP-
002014.2021.02.000/3, IC-002043.2021.02.000/7, NF-002118.2021.02.000/2, PP-
002328.2021.02.000/3, NF-002385.2021.02.000/5, NF-002631.2021.02.000/3, NF-
003014.2021.02.000/1, NF-003045.2021.02.000/6, NF-003126.2021.02.000/6, NF-
003210.2021.02.000/4, NF-003492.2021.02.000/0, NF-003582.2021.02.000/1, NF-
003583.2021.02.000/7, NF-003748.2021.02.000/3, NF-003825.2021.02.000/1, NF-
003974.2021.02.000/5, NF-004025.2021.02.000/1, NF-004048.2021.02.000/0, IC-
000101.2021.02.001/0, NF-000389.2021.02.001/6, NF-000401.2021.02.001/5, NF-
000402.2021.02.001/1, PP-000051.2021.02.002/3, IC-000052.2021.02.002/0, NF-
000272.2021.02.002/7, NF-000466.2021.02.002/1, PP-000132.2021.02.003/0, NF-
000207.2021.02.003/9, NF-000284.2021.02.003/8, NF-000285.2021.02.003/4, IC-
000007.2021.02.005/9, NF-000155.2021.02.005/6, PP-000188.2021.02.005/7, IC-
000225.2021.02.005/2 - PRT 3ª Região-MG - IC-000013.2014.03.005/0, IC-
000461.2014.03.010/2, IC-000056.2016.03.005/1, IC-003071.2017.03.000/2, IC-
003108.2018.03.000/5, IC-003442.2018.03.000/0, IC-000452.2019.03.001/8, IC-
000673.2019.03.001/5, IC-000802.2019.03.002/5, IC-000049.2019.03.005/6, IC-
000170.2019.03.005/9, IC-000292.2020.03.000/9, IC-000511.2020.03.000/9, IC-
000787.2020.03.000/4, IC-000827.2020.03.000/9, IC-002461.2020.03.000/7, IC-
002683.2020.03.000/5, IC-002702.2020.03.000/6, IC-002770.2020.03.000/0, IC-
003124.2020.03.000/4, IC-003356.2020.03.000/9, IC-003511.2020.03.000/0, PP-
003897.2020.03.000/6, IC-004167.2020.03.000/4, IC-004897.2020.03.000/4, IC-
000505.2020.03.001/8, IC-000441.2020.03.002/4, IC-000059.2020.03.007/0, PP-
000220.2020.03.007/1, IC-000284.2020.03.007/0, NF-000280.2020.03.009/7, IC-
000167.2020.03.010/1, IC-000249.2020.03.010/8, IC-000138.2021.03.000/8, NF-
000673.2021.03.000/6, PP-001095.2021.03.000/2, PP-001111.2021.03.000/7, IC-
001267.2021.03.000/9, IC-001435.2021.03.000/3, NF-001973.2021.03.000/4, PP-
000123.2021.03.001/0, NF-000310.2021.03.001/0, NF-000347.2021.03.001/6, NF-
000072.2021.03.002/0, IC-000016.2021.03.010/8, NF-000117.2021.03.010/8, NF-
000212.2021.03.010/4, NF-000234.2021.03.010/1 - PRT 4ª Região-RS - IC-
000284.2014.04.001/6, IC-002433.2016.04.000/7, IC-002872.2016.04.000/6, IC-
000098.2016.04.002/6, IC-000118.2017.04.000/4, IC-002727.2017.04.000/6, IC-
004820.2017.04.000/2, IC-000361.2018.04.000/5, IC-000877.2018.04.000/1, IC-
004296.2018.04.000/8, IC-000168.2019.04.000/6, IC-001364.2019.04.000/1, IC-
002590.2019.04.000/1, IC-002902.2019.04.000/4, IC-003191.2019.04.000/6, IC-
000003.2020.04.000/1, IC-000316.2020.04.000/6, IC-000790.2020.04.000/9, IC-
001314.2020.04.000/7, IC-001639.2020.04.000/9, IC-003043.2020.04.000/4, PP-
003263.2020.04.000/2, PP-003345.2020.04.000/7, PP-003544.2020.04.000/6, PP-
003777.2020.04.000/6, IC-000194.2020.04.004/9, IC-000342.2020.04.004/1, IC-
000462.2020.04.004/4, IC-000001.2020.04.005/4, IC-000142.2020.04.006/1, IC-
000384.2020.04.007/8, PP-000055.2021.04.000/4, PP-000057.2021.04.000/9, NF-
000560.2021.04.000/3, NF-000815.2021.04.000/0, NF-000836.2021.04.000/0, PP-
000839.2021.04.000/0, NF-000853.2021.04.000/0, PP-001243.2021.04.000/5, NF-
001279.2021.04.000/7, NF-001605.2021.04.000/0, NF-001820.2021.04.000/9, NF-
000153.2021.04.002/5, PP-000156.2021.04.002/4, NF-000102.2021.04.004/9, IC-
000123.2021.04.006/6, NF-000214.2021.04.006/3 - PRT 5ª Região-BA - IC-
002490.2018.05.000/4, IC-000182.2019.05.000/8, IC-000979.2019.05.000/0, IC-
001996.2019.05.000/7, IC-000239.2019.05.005/9, IC-000001.2019.05.007/7, IC-
000457.2020.05.000/1, IC-000554.2020.05.000/0, IC-000979.2020.05.000/0, PP-
002024.2020.05.000/0, PP-002617.2020.05.000/4, NF-002772.2020.05.000/2, IC-
002801.2020.05.000/0, IC-000521.2020.05.006/5, IC-000633.2020.05.006/3, IC-
000644.2020.05.006/7, NF-000101.2021.05.000/5, NF-000211.2021.05.000/0, IC-
000217.2021.05.000/9, IC-000256.2021.05.000/1, NF-000354.2021.05.000/7, IC-
000472.2021.05.000/7, IC-000606.2021.05.000/8, NF-000620.2021.05.000/4, NF-
000024.2021.05.005/4 - PRT 6ª Região-PE - IC-003975.2017.06.000/2, IC-
000945.2018.06.000/2, IC-002501.2018.06.000/0, IC-001639.2019.06.000/4, IC-
001733.2019.06.000/9, IC-002157.2019.06.000/8, IC-000018.2019.06.002/7, IC-
000230.2019.06.002/0, IC-000379.2019.06.002/5, IC-000111.2020.06.000/1, IC-
000445.2020.06.000/3, IC-000798.2020.06.000/3, IC-001112.2020.06.000/3, IC-
001263.2020.06.000/8, IC-001538.2020.06.000/8, IC-001728.2020.06.000/6, IC-
002174.2020.06.000/0, IC-002331.2020.06.000/3, PP-003227.2020.06.000/0, IC-
000121.2020.06.001/0, IC-000275.2020.06.002/0, IC-000293.2020.06.002/2, NF-
000084.2021.06.000/7, PP-000120.2021.06.000/5, PP-000268.2021.06.000/3, NF-
000910.2021.06.000/3, IC-000015.2021.06.002/0 - PRT 7ª Região-CE - IC-
001008.2015.07.000/0, IC-000679.2016.07.000/1, IC-001483.2016.07.000/5, IC-
001727.2016.07.000/0, IC-000379.2017.07.000/3, IC-001078.2017.07.000/8, IC-
002787.2017.07.000/8, IC-001621.2018.07.000/4, IC-000154.2018.07.001/1, IC-
000227.2018.07.001/7, IC-000247.2019.07.000/2, IC-000289.2019.07.000/8, IC-
000344.2019.07.000/5, IC-000877.2019.07.000/7, IC-000991.2019.07.000/1, IC-
001064.2019.07.000/3, IC-001087.2019.07.000/3, IC-001842.2019.07.000/9, IC-
000649.2020.07.000/7, IC-000881.2020.07.000/5, IC-001222.2020.07.000/9, PP-
001419.2020.07.000/4, IC-001525.2020.07.000/7, IC-001655.2020.07.000/3, IC-
001662.2020.07.000/3, IC-001922.2020.07.000/9, IC-001991.2020.07.000/8, IC-
002102.2020.07.000/7, PP-000302.2021.07.000/5, PP-000355.2021.07.000/7, NF-
000737.2021.07.000/8, NF-000897.2021.07.000/3, NF-000899.2021.07.000/6, PP-
000906.2021.07.000/0, NF-000919.2021.07.000/2, NF-001064.2021.07.000/2 - PRT 8ª
Região-PA - IC-000148.2019.08.000/2, IC-000572.2019.08.000/9, IC-000768.2019.08.000/6,
IC-001230.2019.08.000/8, IC-000092.2020.08.000/2, IC-000376.2020.08.000/7, IC-
000492.2020.08.000/4, IC-001152.2020.08.000/0, IC-001232.2020.08.000/5, IC-
001407.2020.08.000/8, IC-001498.2020.08.000/0, IC-001710.2020.08.000/8, IC-
001814.2020.08.000/7, IC-001815.2020.08.000/2, PP-001922.2020.08.000/0, NF-
000232.2020.08.003/7, PP-000054.2021.08.000/8, IC-000103.2021.08.000/3, PP-
000242.2021.08.000/4, PP-000246.2021.08.000/0, IC-000252.2021.08.000/1, PP-
000264.2021.08.000/1, IC-000297.2021.08.000/2, PP-000424.2021.08.000/9, IC-
000456.2021.08.000/3 - PRT 9ª Região-PR - IC-000385.2009.09.004/1, IC-
003038.2017.09.000/0, IC-003428.2017.09.000/3, IC-000379.2018.09.000/6, IC-
001919.2018.09.000/4, IC-000154.2018.09.001/4, IC-000365.2018.09.001/4, IC-
000211.2018.09.004/7, IC-001012.2019.09.000/2, IC-001408.2019.09.000/8, IC-
001733.2019.09.000/1, PP-002730.2019.09.000/3, IC-002802.2019.09.000/2, IC-
000351.2019.09.004/7, IC-000182.2019.09.006/0, IC-000163.2020.09.000/6, PP-
000283.2020.09.000/9, IC-000484.2020.09.000/1, IC-000533.2020.09.000/7, IC-
000560.2020.09.000/0, IC-000571.2020.09.000/3, IC-000670.2020.09.000/5, IC-
001091.2020.09.000/4, PP-001603.2020.09.000/1, NF-001812.2020.09.000/7, IC-
001834.2020.09.000/0, IC-002070.2020.09.000/4, IC-002126.2020.09.000/2, IC-
002354.2020.09.000/5, IC-002424.2020.09.000/3, IC-002533.2020.09.000/1, IC-
002603.2020.09.000/0, PP-002722.2020.09.000/4, IC-002774.2020.09.000/7, IC-
002904.2020.09.000/7, PP-002950.2020.09.000/7, IC-003246.2020.09.000/0, IC-
000214.2020.09.001/5, IC-000480.2020.09.003/9, IC-000027.2020.09.004/1, IC-
000249.2020.09.007/4, IC-000180.2020.09.009/0, IC-000101.2020.09.010/0, IC-
000109.2020.09.010/1, IC-000249.2020.09.010/9, PP-000108.2021.09.000/7, PP-
000334.2021.09.000/0, PP-000470.2021.09.000/1, PP-000949.2021.09.000/8, NF-
001149.2021.09.000/5, PP-001173.2021.09.000/1, PP-001210.2021.09.000/4, PP-
000007.2021.09.003/9, IC-000064.2021.09.004/6, PP-000127.2021.09.004/9, IC-
000024.2021.09.005/5, NF-000066.2021.09.006/4, IC-000001.2021.09.007/0, NF-
000106.2021.09.007/0, NF-000116.2021.09.007/8, PP-000078.2021.09.008/0, IC-
000037.2021.09.009/2, NF-000113.2021.09.010/3 - PRT 10ª Região-DF - IC-
002350.2016.10.000/4, IC-001345.2017.10.000/9, IC-002344.2017.10.000/1, IC-
001067.2018.10.000/2, IC-000062.2018.10.001/4, IC-002756.2019.10.000/1, IC-
001409.2020.10.000/2, IC-001434.2020.10.000/4, IC-001478.2020.10.000/1, IC-
001881.2020.10.000/9, PP-002155.2020.10.000/9, PP-000282.2021.10.000/0, IC-
000845.2021.10.000/0, NF-001013.2021.10.000/9, NF-001101.2021.10.000/9, NF-
000141.2021.10.001/5 - PRT 11ª Região-AM - IC-000504.2015.11.000/8, IC-
001144.2017.11.000/7, IC-001396.2017.11.000/4, IC-000070.2018.11.000/9, IC-
000661.2018.11.000/9, IC-000414.2021.11.000/0, IC-000069.2021.11.001/6 - PRT 12ª
Região-SC - IC-000231.2011.12.003/0, IC-000033.2012.12.002/0, IC-000301.2016.12.002/2,
IC-000325.2016.12.005/8, IC-000332.2017.12.001/5, IC-000108.2017.12.003/1, IC-
000423.2018.12.001/5, IC-000428.2018.12.001/7, IC-000171.2018.12.005/7, IC-
000012.2019.12.000/0, IC-000441.2019.12.000/1, IC-000469.2019.12.000/7, IC-
000368.2019.12.001/0, IC-000023.2019.12.002/7, IC-000085.2019.12.006/4, IC-
000006.2020.12.000/4, IC-000286.2020.12.000/5, IC-000953.2020.12.000/1, IC-
001141.2020.12.000/9, PP-001351.2020.12.000/0, IC-000296.2020.12.001/0, PP-
000365.2020.12.005/3, NF-000191.2021.12.000/5, IC-000359.2021.12.000/3, PP-
000031.2021.12.003/7, NF-000153.2021.12.003/3, NF-000116.2021.12.004/1, NF-
000024.2021.12.005/2 - PRT 13ª Região-PB - IC-001325.2015.13.000/7, IC-
001682.2015.13.000/0, IC-001250.2019.13.000/9, IC-000246.2019.13.001/6, IC-
000367.2020.13.000/6, PP-000480.2020.13.000/4, IC-000515.2020.13.000/3, IC-
000952.2020.13.000/6, IC-001725.2020.13.000/0, IC-000389.2020.13.001/1, IC-
000026.2020.13.002/2, NF-000452.2021.13.000/8 - PRT 14ª Região-RO - IC-
000171.2019.14.000/0, PP-000418.2020.14.002/1, NF-000163.2021.14.002/4 - PRT 15ª
Região-Campinas - IC-002242.2017.15.000/4, IC-000682.2017.15.002/7, IC-
000592.2018.15.007/0, IC-000979.2019.15.000/8, IC-001866.2019.15.000/8, IC-
003490.2019.15.000/1, IC-000854.2019.15.002/0, IC-000994.2019.15.002/7, IC-
000136.2019.15.004/7, IC-000642.2019.15.006/6, IC-000669.2019.15.006/5, IC-
000270.2019.15.007/0, IC-000295.2020.15.000/9, IC-000637.2020.15.000/0, IC-
000863.2020.15.000/3, IC-001452.2020.15.000/7, IC-002470.2020.15.000/7, IC-
002575.2020.15.000/1, IC-003165.2020.15.000/4, IC-003985.2020.15.000/5, PP-
004480.2020.15.000/0, IC-000368.2020.15.001/2, IC-000523.2020.15.001/8, PP-
000721.2020.15.001/1, PP-000735.2020.15.001/4, IC-000248.2020.15.002/8, IC-
000541.2020.15.002/8, IC-000030.2020.15.003/1, IC-000162.2020.15.003/4, IC-
000390.2020.15.003/0, IC-000321.2020.15.005/1, IC-000373.2020.15.005/0, IC-
000297.2020.15.006/0, IC-000312.2020.15.006/9, IC-000673.2020.15.006/3, IC-
000737.2020.15.006/8, IC-000564.2020.15.007/2, IC-000493.2020.15.008/8, IC-
000034.2021.15.000/1, IC-000547.2021.15.000/2, IC-000692.2021.15.000/5, IC-
000936.2021.15.000/1, PP-001184.2021.15.000/7, IC-001493.2021.15.000/0, PP-
001705.2021.15.000/5, NF-002223.2021.15.000/9, NF-002538.2021.15.000/4, NF-
002540.2021.15.000/7, PP-000382.2021.15.001/1, NF-000237.2021.15.002/7, IC-
000014.2021.15.003/8, PP-000233.2021.15.003/0, PP-000295.2021.15.003/6, NF-
000310.2021.15.003/4, IC-000038.2021.15.005/5, IC-000129.2021.15.005/9, IC-
000014.2021.15.006/0, NF-000314.2021.15.006/4, PP-000155.2021.15.007/1, NF-
000090.2021.15.008/9 - PRT 16ª Região-MA - IC-000711.2019.16.000/8, IC-
001224.2019.16.000/6, IC-000381.2020.16.000/5, IC-000512.2020.16.000/7, NF-
000435.2021.16.000/5, NF-000525.2021.16.000/6, NF-000562.2021.16.000/6 - PRT 17ª
Região-ES - IC-000366.2018.17.000/1, IC-000289.2019.17.000/0, IC-000388.2019.17.000/1,
IC-000571.2019.17.000/6, IC-000146.2019.17.003/8, IC-000341.2019.17.003/2, IC-
000206.2020.17.000/1, IC-000665.2020.17.000/1, IC-000742.2020.17.000/6, IC-
000950.2020.17.000/7, PP-001219.2020.17.000/1, IC-000373.2020.17.001/0, PP-
000028.2021.17.000/6, PP-000165.2021.17.000/3, NF-000242.2021.17.000/8, NF-
000476.2021.17.000/1, IC-000025.2021.17.001/5, PP-000055.2021.17.002/0 - PRT 18ª
Região-GO - IC-002327.2017.18.000/0, IC-000160.2017.18.002/1, IC-
000318.2017.18.002/2, IC-001814.2018.18.000/8, IC-001986.2018.18.000/0, IC-
000819.2019.18.000/9, IC-001204.2019.18.000/0, IC-000048.2019.18.001/0, IC-
001200.2020.18.000/4, IC-001548.2020.18.000/5, PP-002025.2020.18.000/8, NF-
000012.2021.18.000/6, PP-000118.2021.18.000/7, IC-000233.2021.18.000/8, IC-
000248.2021.18.000/7, PP-000352.2021.18.000/4, PP-000573.2021.18.000/1, IC-
000677.2021.18.000/5, IC-000071.2021.18.003/0 - PRT 19ª Região-AL - IC-
000155.2016.19.000/8, IC-001128.2016.19.000/0, IC-001580.2017.19.000/5, IC-
001147.2018.19.000/0, IC-000443.2019.19.000/0, IC-001071.2019.19.000/1, IC-
001611.2019.19.000/7, IC-001843.2019.19.000/1, IC-002572.2020.19.000/8, IC-
002581.2020.19.000/9, IC-000183.2020.19.001/2, IC-000091.2021.19.000/6, IC-
000285.2021.19.000/8 - PRT 20ª Região-SE - IC-002663.2016.20.000/0, IC-
000102.2018.20.000/1, IC-001136.2018.20.000/6, IC-001263.2018.20.000/6, IC-
001923.2018.20.000/1, IC-000335.2019.20.000/1, IC-000336.2019.20.000/8, IC-
000892.2019.20.000/7, IC-000921.2019.20.000/8, IC-001070.2019.20.000/3, IC-
001204.2019.20.000/5, IC-001388.2019.20.000/5, IC-001593.2019.20.000/9, IC-
000145.2020.20.000/1, IC-000323.2020.20.000/0, IC-000425.2020.20.000/1, IC-
000435.2020.20.000/9, IC-000477.2020.20.000/0, PP-000512.2020.20.000/3, IC-
000734.2020.20.000/7, IC-000760.2020.20.000/3, IC-000824.2020.20.000/8, IC-
000880.2020.20.000/6, IC-000888.2020.20.000/7, IC-000929.2020.20.000/8, IC-
001081.2020.20.000/1, IC-001093.2020.20.000/9, IC-001173.2020.20.000/3, IC-
001263.2020.20.000/4, IC-001343.2020.20.000/9, PP-001560.2020.20.000/0, IC-
001575.2020.20.000/3, IC-001582.2020.20.000/3, IC-001679.2020.20.000/2, NF-
001694.2020.20.000/8, NF-001716.2020.20.000/5, NF-001727.2020.20.000/7, PP-
001728.2020.20.000/2, IC-000001.2020.20.001/3, IC-000021.2020.20.001/2, NF-
000064.2021.20.000/0, NF-000084.2021.20.000/6, IC-000093.2021.20.000/7, IC-
000142.2021.20.000/5, IC-000287.2021.20.000/4, PP-000360.2021.20.000/3, NF-
000562.2021.20.000/2, NF-000605.2021.20.000/6, PP-000660.2021.20.000/8, NF-
000009.2021.20.001/3 - PRT 21ª Região-RN - IC-000393.2017.21.000/8, IC-
000133.2018.21.001/9, IC-000154.2018.21.001/0, IC-000612.2019.21.000/3, IC-
001144.2019.21.000/1, IC-001363.2019.21.000/3, IC-001382.2019.21.000/0, IC-
000059.2019.21.001/5, IC-000599.2020.21.000/7, IC-000668.2020.21.000/7, IC-
001422.2020.21.000/6, IC-000123.2021.21.000/8, PP-000200.2021.21.000/2, PP-
000223.2021.21.000/6, NF-000094.2021.21.001/7 - PRT 22ª Região-PI - IC-

000136.2018.22.000/0, IC-001082.2019.22.000/7, IC-001097.2019.22.000/0, IC-001152.2020.22.000/1 - PRT 23ª Região-MT - IC-000077.2018.23.000/6, IC-000054.2019.23.003/4, IC-000262.2019.23.004/1, PP-000733.2020.23.000/3, IC-000954.2020.23.000/0, IC-000158.2020.23.003/5, NF-000168.2021.23.000/0, IC-000214.2021.23.000/7, IC-000220.2021.23.000/9, IC-000046.2021.23.001/4, IC-000068.2021.23.001/5, NF-000077.2021.23.003/8 - PRT 24ª Região-MS - IC-000174.2016.24.002/0, IC-000505.2019.24.000/0, IC-000193.2019.24.001/8, IC-000121.2019.24.002/2, IC-000174.2020.24.000/0, IC-000233.2020.24.000/3, IC-000761.2020.24.000/3, PP-000929.2020.24.000/1, IC-000031.2020.24.001/8, NF-000071.2021.24.001/4, NF-000108.2021.24.001/6, IC-000002.2021.24.002/9.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 15:20 horas.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

ANDRÉ LACERDA
Membro

SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro (Suplente)

RENATA COELHO VIEIRA
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA,
A SER REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2021

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-001450.2021.04.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-001452.2021.04.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: (SOB SIGILO), NOTICIADO: (SOB SIGILO), NOTICIADO: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

II - Recursos administrativos

Processo NF-000893.2021.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CHIAROTTINO E NICOLETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOTICIANTE: MPT / PRT 2 ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-004156.2016.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ALEXANDRE FERREIRA ALVES, NOTICIANTE: LUCIO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SOLIDEZ RECURSOS HUMANOS LTDA, INQUIRIDO: SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, NOTICIANTE: VALDIR NABOR RODRIGUES ALVES - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo IC-000370.2020.08.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BRISIL AMARAL SERVIÇOS LTDA. - EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: PROTENDE MHK ENGENHARIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo NF-000242.2021.02.003/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: EDNALDO ALVES FEITOSA, NOTICIADO: RESTAURANTE MARACÁ LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-002492.2013.01.000/2, IC-000634.2014.01.000/4, IC-001193.2019.01.004/1, IC-000684.2019.01.006/0, IC-001327.2020.01.000/7, IC-003126.2020.01.000/3, IC-003200.2020.01.000/5, IC-004056.2020.01.000/3, IC-004396.2020.01.000/0, IC-006570.2020.01.000/6, PP-008160.2020.01.000/7, IC-008240.2020.01.000/1, IC-008555.2020.01.000/7, IC-000251.2020.01.002/1, IC-001288.2020.01.004/6, IC-000170.2020.01.005/4, PP-000566.2020.01.005/8, IC-000092.2020.01.006/4, IC-000650.2020.01.006/1, IC-000213.2020.01.008/0, IC-000718.2021.01.000/9, NF-001145.2021.01.000/6, IC-001181.2021.01.000/0, IC-001923.2021.01.000/0, NF-002221.2021.01.000/7, NF-000271.2021.01.001/8, IC-000112.2021.01.008/9, IC-000336.2017.01.000/0, IC-006568.2017.01.000/3, IC-002251.2018.01.000/6, IC-000379.2018.01.004/5, IC-000134.2018.01.008/1, IC-000546.2019.01.000/0, IC-002963.2019.01.000/6, IC-005131.2019.01.000/2, IC-005988.2019.01.000/0, IC-000086.2019.01.008/7, IC-000436.2020.01.000/3, IC-001351.2020.01.000/3, IC-004082.2020.01.000/0, IC-007015.2020.01.000/7, IC-007605.2020.01.000/4, IC-000520.2020.01.004/0, IC-000669.2020.01.004/4, IC-001495.2020.01.004/0, IC-001514.2020.01.004/1, IC-000434.2020.01.006/6, NF-000582.2021.01.000/5, NF-001069.2021.01.000/3, NF-002388.2021.01.000/0, NF-002736.2021.01.000/7, NF-002742.2021.01.000/1, NF-000208.2021.01.001/1, NF-000289.2021.01.001/6, IC-000356.2021.01.006/8, IC-004696.2014.01.000/7, IC-004910.2016.01.000/9, IC-001140.2016.01.004/8, IC-000664.2016.01.005/6, IC-000465.2017.01.000/4, IC-001127.2018.01.000/4, IC-003495.2019.01.000/8, IC-004075.2019.01.000/4, IC-005009.2019.01.000/0, IC-006886.2019.01.000/0, IC-000005.2019.01.006/2, IC-000753.2019.01.006/0, IC-000756.2019.01.006/9, IC-001068.2020.01.000/6, IC-001580.2020.01.000/1, IC-001821.2020.01.000/0, IC-003001.2020.01.000/6, IC-005465.2020.01.000/1, IC-006254.2020.01.000/3, IC-006746.2020.01.000/4, IC-008332.2020.01.000/3, PP-008390.2020.01.000/0, IC-008791.2020.01.000/5, IC-000640.2020.01.001/0, IC-000282.2020.01.003/0, IC-000070.2020.01.004/0, IC-000257.2020.01.004/1, IC-000613.2020.01.004/0, IC-000986.2020.01.004/4, IC-000708.2020.01.006/4, IC-001032.2020.01.006/3, IC-000226.2020.01.008/7, PP-000516.2021.01.000/0, NF-001169.2021.01.000/0, NF-001601.2021.01.000/5, NF-001775.2021.01.000/9, NF-001861.2021.01.000/8, NF-002140.2021.01.000/7, NF-002182.2021.01.000/3, NF-000011.2021.01.002/8, NF-000071.2021.01.002/7 - PRT 2ª Região-SP - IC-004702.2014.02.000/6, IC-000191.2019.02.000/3, IC-005851.2019.02.000/7, IC-000593.2019.02.002/0, IC-000231.2019.02.004/1, IC-000273.2019.02.004/3, IC-004119.2020.02.000/2, IC-004486.2020.02.000/2, IC-005107.2020.02.000/3, PP-005558.2020.02.000/0, IC-006191.2020.02.000/6, IC-006799.2020.02.000/3, IC-006904.2020.02.000/3, PP-007126.2020.02.000/7, IC-007246.2020.02.000/7, IC-000824.2020.02.002/0, PP-000359.2020.02.005/5, NF-000453.2021.02.000/3, NF-000933.2021.02.000/0, PP-001274.2021.02.000/8, PP-001393.2021.02.000/2, NF-001601.2021.02.000/6, NF-001642.2021.02.000/7, PP-001694.2021.02.000/0, NF-001968.2021.02.000/4, PP-002997.2021.02.000/6, NF-003020.2021.02.000/6, NF-003187.2021.02.000/0, NF-003436.2021.02.000/4, NF-003504.2021.02.000/1, NF-003570.2021.02.000/4, NF-003706.2021.02.000/7, NF-003715.2021.02.000/8, NF-003783.2021.02.000/1, NF-003851.2021.02.000/9, NF-003894.2021.02.000/0, NF-004015.2021.02.000/5, NF-004061.2021.02.000/5, NF-004117.2021.02.000/3, NF-004306.2021.02.000/6, NF-004312.2021.02.000/0, IC-000209.2021.02.002/0, NF-000270.2021.02.002/4, NF-000298.2021.02.002/0, NF-000465.2021.02.002/5, PP-000163.2021.02.005/0, IC-001128.2019.02.000/2, IC-002226.2019.02.000/7, IC-004494.2019.02.000/1, IC-001285.2019.02.002/8, IC-000537.2019.02.005/5, IC-000568.2020.02.000/8, IC-000883.2020.02.000/5, IC-001263.2020.02.000/4, NF-004386.2020.02.000/5, IC-006100.2020.02.000/3, IC-006629.2020.02.000/1, IC-000279.2020.02.005/1, IC-000713.2021.02.000/9, PP-001312.2021.02.000/6, PP-001493.2021.02.000/0, NF-002700.2021.02.000/6, NF-002743.2021.02.000/8, NF-003118.2021.02.000/0, PP-003267.2021.02.000/4, PP-003577.2021.02.000/2, PP-003593.2021.02.000/3, NF-003876.2021.02.000/9, PP-003897.2021.02.000/7, NF-004014.2021.02.000/0, NF-004054.2021.02.000/5, NF-004297.2021.02.000/1, NF-004356.2021.02.000/8, NF-004403.2021.02.000/7, NF-004478.2021.02.000/9, NF-000498.2021.02.001/5, NF-000508.2021.02.001/8, IC-000066.2021.02.003/0, NF-000343.2021.02.003/0, NF-000276.2021.02.005/5, IC-000308.2016.02.005/5, IC-006145.2018.02.000/8, IC-006557.2018.02.000/4, IC-000219.2018.02.004/5, IC-002843.2019.02.000/7, IC-005345.2019.02.000/6, IC-006724.2019.02.000/5, IC-008446.2019.02.000/3, IC-000864.2019.02.002/0, IC-001191.2019.02.002/5, IC-000043.2020.02.000/2, IC-000996.2020.02.000/0, IC-002477.2020.02.000/5, PP-006173.2020.02.000/4, PP-006278.2020.02.000/9, IC-006393.2020.02.000/1, IC-006544.2020.02.000/0, IC-007052.2020.02.000/7, IC-000746.2020.02.002/9, NF-000600.2021.02.000/4, NF-000874.2021.02.000/7, NF-001970.2021.02.000/7, NF-002168.2021.02.000/4, NF-002240.2021.02.000/5, NF-002336.2021.02.000/9, NF-002443.2021.02.000/6, NF-002526.2021.02.000/7, NF-002537.2021.02.000/9, NF-002688.2021.02.000/3, NF-002722.2021.02.000/0, PP-002785.2021.02.000/4, NF-002849.2021.02.000/8, NF-002911.2021.02.000/2, NF-003047.2021.02.000/7, NF-003155.2021.02.000/0, NF-003213.2021.02.000/0, NF-003268.2021.02.000/0, NF-003426.2021.02.000/8, PP-004124.2021.02.000/3, NF-004146.2021.02.000/7, NF-004562.2021.02.000/7, NF-000173.2021.02.001/4, NF-000179.2021.02.001/2, NF-000406.2021.02.001/7, IC-000195.2021.02.002/2, PP-000168.2021.02.003/0, NF-000275.2021.02.003/7, NF-000330.2021.02.003/4, NF-000351.2021.02.003/5, NF-000210.2021.02.005/3 - PRT 3ª Região-MG - IC-003506.2019.03.000/5, IC-004862.2019.03.000/1, IC-000610.2019.03.001/2, IC-000007.2019.03.002/5, IC-000251.2019.03.005/9, IC-000170.2019.03.008/1, PP-004639.2020.03.000/2, IC-000286.2020.03.006/2, IC-000194.2020.03.007/0, NF-001003.2021.03.000/4, IC-001110.2021.03.000/1, NF-001964.2021.03.000/3, NF-002169.2021.03.000/0, NF-002172.2021.03.000/9, NF-000068.2021.03.002/5, NF-000099.2021.03.008/8, NF-000237.2021.03.010/0, IC-000528.2017.03.002/8, IC-000360.2017.03.005/2, IC-002899.2019.03.000/2, IC-000304.2019.03.002/7, IC-000193.2019.03.003/0, IC-000251.2020.03.000/3, PP-004407.2020.03.000/8, IC-004684.2020.03.000/7, IC-000224.2020.03.001/1, IC-000388.2020.03.001/9, IC-000499.2020.03.002/1, IC-000333.2020.03.005/4, IC-000301.2021.03.000/8, IC-001069.2021.03.000/5, NF-001464.2021.03.000/7, IC-001608.2021.03.000/5, NF-001703.2021.03.000/5, IC-001712.2021.03.000/6, IC-001853.2021.03.000/4, NF-002059.2021.03.000/7, NF-000488.2021.03.001/0, NF-000509.2021.03.001/6, PP-000032.2021.03.003/9, PP-000073.2021.03.008/8, IC-000403.2018.03.006/0, IC-000040.2018.03.008/2, IC-000656.2019.03.002/0, IC-000257.2019.03.004/6, IC-000613.2019.03.007/7, IC-000155.2019.03.008/9, IC-000297.2020.03.000/0, IC-001276.2020.03.000/8, IC-001345.2020.03.000/0, PP-003208.2020.03.000/0, PP-003387.2020.03.000/3, IC-003559.2020.03.000/0, IC-000274.2020.03.003/0, NF-000332.2020.03.005/8, IC-000119.2020.03.006/2, PP-000121.2021.03.000/6, IC-000531.2021.03.000/6, IC-000720.2021.03.000/9, PP-001191.2021.03.000/8, NF-001503.2021.03.000/0, IC-001554.2021.03.000/8, NF-001641.2021.03.000/2, PP-002128.2021.03.000/0, PP-000077.2021.03.001/4, NF-000118.2021.03.001/4, PP-000231.2021.03.001/2, NF-000467.2021.03.001/9, NF-000024.2021.03.004/7 - PRT 4ª Região-RS - IC-000475.2015.04.004/0, IC-000529.2017.04.004/8, IC-001443.2018.04.000/9, IC-001852.2019.04.000/0, IC-000329.2019.04.004/2, IC-000222.2020.04.000/6, IC-001538.2020.04.000/5, IC-001946.2020.04.000/0, IC-002382.2020.04.000/9, IC-002712.2020.04.000/2, IC-000172.2020.04.002/0, PP-000079.2021.04.000/6, PP-000207.2021.04.000/0, IC-000735.2021.04.000/6, NF-001708.2021.04.000/3, NF-000058.2021.04.005/5, IC-000038.2021.04.006/0, IC-000090.2018.04.006/3, IC-002344.2019.04.000/7, IC-002715.2019.04.000/2, IC-003453.2019.04.000/3, IC-001398.2020.04.000/9, IC-002266.2020.04.000/0, PP-003485.2020.04.000/0, IC-003889.2020.04.000/0, PP-000271.2020.04.008/1, IC-000185.2021.04.000/3, PP-001300.2021.04.000/0, NF-001527.2021.04.000/5, NF-001841.2021.04.000/8, NF-000152.2021.04.008/8, IC-000362.2016.04.004/9, IC-004635.2017.04.000/1, IC-003212.2020.04.000/4, PP-000492.2020.04.004/0, IC-000268.2020.04.006/2, IC-000352.2020.04.006/5, NF-000985.2021.04.000/2, IC-000989.2021.04.000/4, NF-001275.2021.04.000/5, PP-001385.2021.04.000/9, NF-001434.2021.04.000/8, PP-000037.2021.04.002/6, NF-000062.2021.04.005/1, NF-000080.2021.04.006/4, NF-000175.2021.04.008/7 - PRT 5ª Região-BA - IC-001735.2018.05.000/7, IC-001063.2019.05.000/6, IC-000157.2019.05.002/0, IC-001161.2020.05.000/9, IC-002477.2020.05.000/8, PP-002480.2020.05.000/6, IC-002511.2020.05.000/4, IC-000647.2020.05.006/6, NF-000579.2021.05.000/0, PP-000826.2021.05.000/9, NF-000137.2021.05.001/6, IC-000081.2021.05.004/0, IC-000239.2018.05.003/4, IC-001893.2019.05.000/3, IC-002299.2020.05.000/7, NF-002509.2020.05.000/1, PP-002850.2020.05.000/6, IC-000057.2020.05.003/3, IC-000021.2021.05.000/3, PP-000186.2021.05.000/5, IC-000268.2021.05.000/1, NF-000835.2021.05.000/0, NF-001228.2021.05.000/0, NF-001306.2021.05.000/4, NF-001424.2021.05.000/3, NF-001445.2021.05.000/1, NF-000019.2021.05.005/2, IC-000922.2019.05.000/0, NF-001273.2020.05.000/3, IC-002034.2020.05.000/7, IC-000278.2020.05.001/7, IC-000027.2020.05.002/7, IC-000216.2020.05.002/1, IC-000002.2020.05.006/7, IC-000423.2021.05.000/7, IC-000656.2021.05.000/4, NF-001089.2021.05.000/0, NF-001113.2021.05.000/0, NF-001158.2021.05.000/2, PP-001320.2021.05.000/4, NF-001511.2021.05.000/8, NF-000069.2021.05.003/0 - PRT 6ª Região-PE - IC-003997.2017.06.000/6, IC-000157.2020.06.000/9, IC-001169.2020.06.000/3, IC-001548.2020.06.000/4, IC-002031.2020.06.000/1, IC-002433.2020.06.000/1, NF-001089.2021.06.000/0, IC-000003.2021.06.002/2, IC-000231.2018.06.002/4, IC-000449.2019.06.002/1, IC-000317.2020.06.000/6, IC-002801.2020.06.000/0, IC-002817.2020.06.000/0, IC-003006.2020.06.000/8, IC-000075.2020.06.001/4, NF-001490.2021.06.000/7, NF-001596.2021.06.000/7, NF-001784.2021.06.000/4, NF-001830.2021.06.000/8, IC-002935.2018.06.000/0, IC-000269.2019.06.001/9, IC-000086.2019.06.002/0, IC-002227.2020.06.000/2, IC-002789.2020.06.000/8, PP-000288.2020.06.002/7, PP-000683.2021.06.000/9, PP-000912.2021.06.000/6, NF-001198.2021.06.000/9, NF-001366.2021.06.000/3 - PRT 7ª Região-CE - IC-000065.2016.07.000/8, IC-001978.2017.07.000/4, IC-001574.2018.07.000/5, IC-000689.2020.07.000/0, PP-002037.2020.07.000/6, IC-000117.2020.07.002/1, NF-000546.2021.07.000/6, NF-000561.2021.07.000/9, PP-000780.2021.07.000/3, NF-000875.2021.07.000/2, IC-001539.2015.07.000/1, IC-001281.2020.07.000/0, PP-000140.2021.07.000/1, NF-000471.2021.07.000/4, NF-001260.2021.07.000/5, IC-000335.2017.07.000/5, IC-000171.2017.07.002/2, IC-001628.2019.07.000/3, IC-002091.2019.07.000/5, IC-000020.2019.07.002/1, IC-000398.2020.07.000/6, IC-001384.2020.07.000/5, IC-000082.2020.07.002/5 - PRT 8ª Região-PA - IC-001743.2019.08.000/7, IC-000297.2019.08.002/2, IC-001561.2020.08.000/0, PP-001579.2020.08.000/0, PP-001600.2020.08.000/4, IC-001929.2020.08.000/8, PP-001941.2020.08.000/7, IC-001999.2020.08.000/2, PP-000266.2021.08.000/4, IC-000576.2021.08.000/6, NF-000665.2021.08.000/0, IC-001143.2014.08.000/4, IC-000217.2017.08.002/9, IC-000054.2020.08.000/4, IC-001501.2020.08.000/2, IC-001778.2020.08.000/0, IC-000499.2021.08.000/1, IC-000581.2021.08.000/1, PP-000655.2021.08.000/3, NF-000945.2021.08.000/0, IC-000482.2020.08.000/7, IC-001139.2020.08.000/6, IC-001378.2020.08.000/0, IC-001469.2020.08.000/7, IC-000155.2020.08.001/0, NF-000037.2021.08.003/9 - PRT 9ª Região-PR - IC-001992.2018.09.000/7, IC-001976.2019.09.000/8, IC-000282.2019.09.006/9, IC-002056.2020.09.000/4, IC-002319.2020.09.000/7, PP-003229.2020.09.000/4, IC-003274.2020.09.000/9, IC-000120.2020.09.001/9, PP-000514.2020.09.003/1, IC-000057.2020.09.006/0, IC-000127.2020.09.006/8, IC-000249.2020.09.006/3, PP-000608.2021.09.000/8, PP-001178.2021.09.000/9, PP-001477.2021.09.000/5, IC-000125.2021.09.001/3, IC-000045.2021.09.004/7, IC-000060.2021.09.005/9, NF-000100.2021.09.007/2, PP-000024.2021.09.008/0, IC-000116.2021.09.009/0, IC-000241.2018.09.008/2, IC-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021091300146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

002368.2019.09.000/7, IC-000029.2019.09.003/2, IC-000095.2019.09.006/6, IC-000128.2019.09.006/5, IC-000289.2019.09.008/5, IC-000213.2020.09.000/8, IC-002702.2020.09.000/1, IC-003090.2020.09.000/5, PP-003108.2020.09.000/9, IC-000056.2020.09.005/0, IC-000173.2020.09.005/8, IC-000182.2020.09.007/0, IC-000119.2020.09.008/5, IC-000055.2021.09.000/8, NF-000427.2021.09.000/0, IC-001251.2021.09.000/5, IC-000158.2021.09.004/7, NF-000172.2021.09.004/3, NF-000094.2021.09.007/6, IC-000085.2021.09.008/7, IC-002996.2016.09.000/3, IC-000620.2018.09.000/7, IC-000885.2018.09.000/9, IC-000228.2018.09.006/0, IC-000560.2019.09.000/0, IC-002913.2019.09.000/1, IC-000601.2020.09.000/0, IC-001139.2020.09.000/7, IC-001671.2020.09.000/5, PP-003070.2020.09.000/2, PP-003124.2020.09.000/0, IC-000500.2020.09.001/7, IC-000413.2020.09.003/7, IC-000016.2020.09.008/3, IC-000164.2020.09.008/0, IC-000186.2020.09.008/7, PP-000194.2020.09.008/1, PP-000249.2021.09.000/0, IC-000361.2021.09.000/2, PP-000399.2021.09.000/5, PP-000602.2021.09.000/0, PP-000762.2021.09.000/1, NF-000815.2021.09.000/2, PP-001247.2021.09.000/1, IC-000005.2021.09.001/7, PP-000006.2021.09.003/0, PP-000072.2021.09.003/8, PP-000100.2021.09.004/0, NF-000099.2021.09.007/2, NF-000028.2021.09.010/7, NF-000061.2021.09.010/9 - PRT 10ª Região-DF - IC-001382.2017.10.000/8, IC-000260.2020.10.000/0, IC-001884.2020.10.000/5, IC-002636.2020.10.000/8, PP-000207.2020.10.001/0, IC-000182.2021.10.000/2, IC-002884.2020.10.000/3, IC-000241.2020.10.001/0, PP-000297.2021.10.000/0, NF-001313.2021.10.000/0, IC-000760.2017.10.000/7, IC-000273.2019.10.000/8, IC-000785.2019.10.000/9, IC-002025.2019.10.000/6, IC-002488.2019.10.000/0, IC-000436.2020.10.000/3, IC-000530.2020.10.000/3, IC-000558.2020.10.000/9, IC-000574.2020.10.000/8, IC-000737.2020.10.000/4, IC-001431.2020.10.000/8, IC-002562.2020.10.000/8, IC-002584.2020.10.000/1, IC-002672.2020.10.000/1, IC-003037.2020.10.000/8, IC-003086.2020.10.000/4, PP-000472.2021.10.000/0, NF-000563.2021.10.000/7, NF-001311.2021.10.000/0, PP-000051.2021.10.001/8 - PRT 11ª Região-AM - IC-001089.2015.11.000/9, IC-000432.2020.11.000/9, IC-001043.2019.11.000/8, IC-001438.2019.11.000/8, IC-000274.2020.11.000/4, IC-000409.2020.11.000/1, IC-001067.2020.11.000/9 - PRT 12ª Região-SC - IC-000260.2015.12.005/4, IC-001109.2018.12.000/9, IC-000038.2019.12.003/2, IC-000788.2020.12.000/9, PP-000343.2021.12.000/8, NF-000575.2021.12.000/9, NF-000052.2021.12.006/3, IC-000166.2018.12.002/7, IC-000058.2018.12.003/5, PP-000348.2020.12.002/3, IC-000241.2020.12.003/9, IC-000472.2021.12.000/1, NF-000692.2021.12.000/2, NF-000137.2021.12.003/4, IC-000014.2021.12.006/5, IC-000198.2018.12.001/3, IC-000123.2018.12.003/7, IC-000090.2019.12.000/0, IC-000045.2019.12.004/0, IC-001174.2020.12.000/4, IC-000172.2020.12.001/2, IC-000393.2020.12.001/0, IC-000117.2020.12.002/9, IC-000154.2020.12.002/9, NF-000555.2021.12.000/4, NF-000647.2021.12.000/8, NF-000057.2021.12.005/9 - PRT 13ª Região-PB - IC-001117.2016.13.000/9, IC-000863.2019.13.000/2, IC-001485.2020.13.000/6, IC-000440.2021.13.000/8, IC-000478.2019.13.000/9, IC-001147.2020.13.000/0, IC-001587.2020.13.000/4, NF-000735.2021.13.000/7, NF-000790.2021.13.000/9, NF-000357.2021.13.001/0, IC-001863.2017.13.000/1, IC-001096.2019.13.000/2, IC-000495.2020.13.000/3, IC-001220.2020.13.000/6, IC-001555.2020.13.000/4, IC-000227.2020.13.001/7, IC-000153.2020.13.002/3, IC-000039.2021.13.001/5 - PRT 14ª Região-RO - IC-000583.2018.14.000/0, IC-000179.2020.14.002/7, NF-000122.2021.14.000/2, IC-000029.2021.14.002/0, IC-000498.2020.14.000/3, NF-000053.2021.14.000/9, IC-000029.2021.14.001/9 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000563.2018.15.000/7, IC-001937.2018.15.000/0, IC-004225.2019.15.000/8, IC-003202.2020.15.000/7, PP-004431.2020.15.000/3, IC-000141.2020.15.005/0, IC-000376.2020.15.005/0, IC-000582.2020.15.006/6, PP-000546.2021.15.000/6, NF-000963.2021.15.000/4, PP-001588.2021.15.000/8, NF-001615.2021.15.000/4, PP-001781.2021.15.000/4, NF-002501.2021.15.000/7, NF-000467.2021.15.001/7, PP-000002.2021.15.002/8, NF-000204.2021.15.002/6, PP-000193.2021.15.003/5, IC-000098.2021.15.004/3, PP-000013.2021.15.006/3, IC-000029.2021.15.006/5, IC-000178.2021.15.006/7, PP-000271.2021.15.007/9, IC-000530.2018.15.000/6, IC-003712.2019.15.000/3, IC-004516.2020.15.000/5, IC-000511.2020.15.002/6, IC-000116.2020.15.003/3, IC-000175.2020.15.004/9, PP-000275.2021.15.000/7, PP-000364.2021.15.000/1, IC-000764.2021.15.000/4, NF-002251.2021.15.000/7, NF-000262.2021.15.002/7, IC-000005.2021.15.004/6, IC-000065.2021.15.004/7, IC-000152.2021.15.006/4, IC-002475.2014.15.000/9, IC-000295.2019.15.000/0, IC-003457.2019.15.000/4, IC-000019.2020.15.000/8, IC-003862.2020.15.000/9, PP-004526.2020.15.000/1, PP-000257.2020.15.004/5, IC-000699.2020.15.008/2, IC-000731.2020.15.008/6, PP-000089.2021.15.000/9, IC-000278.2021.15.000/6, NF-001624.2021.15.000/5, NF-002088.2021.15.000/0, NF-002186.2021.15.000/6, NF-000157.2021.15.002/3, NF-000191.2021.15.002/4, NF-000214.2021.15.002/3, NF-000314.2021.15.002/1, NF-000327.2021.15.002/8, NF-000156.2021.15.005/1, PP-000057.2021.15.007/6, PP-000095.2021.15.007/4, PP-000147.2021.15.007/7, IC-000119.2021.15.008/6 - PRT 16ª Região-MA - PP-000775.2020.16.000/6, NF-000052.2021.16.002/7, IC-000092.2020.16.000/4, IC-000146.2020.16.001/0, NF-000563.2021.16.000/2, NF-000205.2021.16.001/5, IC-000127.2017.16.002/5, IC-000007.2020.16.000/3, IC-001034.2020.16.000/4, IC-001123.2020.16.000/0, PP-001237.2020.16.000/5, PP-001293.2020.16.000/1, PP-000161.2021.16.000/7, NF-000227.2021.16.000/4 - PRT 17ª Região-ES - IC-000034.2020.17.001/2, IC-000058.2020.17.001/8, IC-000078.2020.17.001/4, IC-000096.2020.17.001/6, NF-000495.2021.17.000/0, IC-001190.2020.17.000/6, IC-000042.2020.17.001/6, IC-000185.2020.17.001/3, PP-000101.2021.17.000/4, NF-000401.2021.17.000/9, NF-000661.2021.17.000/9, IC-000002.2021.17.001/1, PP-000048.2021.17.001/3, NF-000186.2021.17.003/9, IC-000059.2020.17.000/4, PP-001368.2020.17.000/5, IC-000027.2020.17.001/6, IC-000076.2020.17.001/0, IC-000137.2020.17.001/0, IC-000190.2020.17.001/9, IC-000200.2020.17.001/1, PP-000139.2021.17.000/7, NF-000328.2021.17.000/0, NF-000078.2021.17.001/8 - PRT 18ª Região-GO - IC-000185.2020.18.002/2, IC-002122.2017.18.000/9, IC-001474.2019.18.000/9, IC-000415.2019.18.002/7, IC-000209.2020.18.001/0, IC-000220.2021.18.000/1, NF-000612.2021.18.000/0, PP-000868.2021.18.000/0, NF-000921.2021.18.000/5, NF-000944.2021.18.000/9, NF-000958.2021.18.000/1, NF-000070.2021.18.003/3, IC-000801.2018.18.000/8, IC-000188.2019.18.003/0, IC-000356.2019.18.003/2, IC-000144.2021.18.000/3, NF-000662.2021.18.000/6, NF-000689.2021.18.000/5, PP-000693.2021.18.000/4, NF-000745.2021.18.000/9, NF-000753.2021.18.000/3, NF-000758.2021.18.000/5, NF-000068.2021.18.002/2, NF-000091.2021.18.002/6, NF-000204.2021.18.002/9, IC-000061.2021.18.003/2 - PRT 19ª Região-AL - IC-000509.2019.19.000/8, IC-001356.2020.19.000/4, IC-000263.2021.19.000/0, IC-001630.2019.19.000/4, IC-001237.2020.19.000/0, IC-001600.2020.19.000/1, IC-001791.2020.19.000/1, IC-000092.2021.19.000/3, IC-000851.2021.19.000/0, IC-000384.2016.19.000/0, IC-000192.2019.19.000/6, IC-001523.2019.19.000/7, PP-002483.2020.19.000/2, PP-000112.2021.19.000/0, IC-000382.2021.19.000/7, PP-000564.2021.19.000/1, NF-000886.2021.19.000/3 - PRT 20ª Região-SE - IC-002727.2016.20.000/3, IC-000153.2019.20.000/7, IC-000166.2020.20.000/2, IC-000406.2020.20.000/3, IC-000925.2020.20.000/2, PP-001473.2020.20.000/5, PP-001524.2020.20.000/6, PP-000108.2021.20.000/4, PP-000178.2021.20.000/5, IC-000379.2021.20.000/8, PP-000432.2021.20.000/2, NF-000723.2021.20.000/6, NF-000775.2021.20.000/5, IC-000804.2019.20.000/4, NF-000761.2021.20.000/2, PP-000809.2021.20.000/8, NF-000953.2021.20.000/4, IC-000028.2021.20.001/7, IC-001095.2018.20.000/1, IC-001030.2019.20.000/8, IC-001367.2019.20.000/7, IC-001531.2019.20.000/0, IC-000005.2020.20.000/4, IC-000130.2020.20.000/2, PP-000215.2020.20.000/8, IC-000227.2020.20.000/8, PP-000448.2020.20.000/5, IC-001004.2020.20.000/7, PP-001063.2020.20.000/0, IC-001401.2020.20.000/0, IC-001403.2020.20.000/0, PP-001666.2020.20.000/0, NF-000386.2021.20.000/6, IC-000396.2021.20.000/3, NF-000579.2021.20.000/4, NF-000589.2021.20.000/1 - PRT 21ª Região-RN - IC-000031.2019.21.002/1, PP-001402.2020.21.000/3, IC-000035.2020.21.001/1, PP-000272.2021.21.000/6, NF-000728.2021.21.000/9, IC-000842.2019.21.000/1, IC-000988.2020.21.000/6, IC-000996.2020.21.000/0, IC-001229.2020.21.000/0, IC-001507.2020.21.000/8, IC-000017.2020.21.002/0, IC-000218.2021.21.000/0, NF-000104.2021.21.001/8, PP-000311.2021.21.000/4, NF-000609.2021.21.000/2, NF-000648.2021.21.000/5 - PRT 22ª Região-PI - IC-000076.2020.22.000/2, IC-000683.2020.22.000/0, PP-000272.2021.22.000/7, IC-000338.2021.22.000/4, IC-000142.2021.22.000/7, IC-000217.2021.22.000/5, IC-000328.2021.22.000/7, IC-000783.2019.22.000/0, IC-000103.2020.22.001/0, NF-000205.2021.22.000/5, IC-000045.2021.22.001/5, IC-000004.2021.22.002/0 - PRT 23ª Região-MT - IC-000353.2019.23.004/9, IC-000185.2020.23.004/6, NF-000215.2021.23.000/3, IC-000014.2021.23.001/5, IC-000036.2021.23.002/7, IC-000013.2021.23.003/0, IC-000677.2020.23.000/0, IC-000130.2021.23.000/8, IC-000145.2020.23.003/9, IC-000009.2021.23.003/5 - PRT 24ª Região-MS - PP-000007.2021.24.000/6, NF-000436.2021.24.000/1, PP-000064.2021.24.001/8, NF-000069.2021.24.002/5, IC-000075.2020.24.000/9, PP-000354.2021.24.000/5, PP-000163.2021.24.001/8, PP-000164.2021.24.001/4, IC-000060.2021.24.002/0, NF-000104.2021.24.002/9, NF-000123.2021.24.002/7, IC-000560.2020.24.000/0, PP-000005.2021.24.000/0, PP-000466.2021.24.000/3, IC-000068.2021.24.002/8, NF-000110.2021.24.002/0.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

Subprocuradora-Geral do Trabalho ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N° 16, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa SERVARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução n° 20/1971,

Considerando que a SERVARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com domicílio no SHVP Rua 5, Chácara 116, Lote 1E, Sala 408, Edifício Vogue, Vicente Pires - Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o n° 22.214.634/0001-80, falhou na execução do Pregão Eletrônico n° 155/2019, conforme relatado no Processo n° 204.838/2020 (ref. Processo n° 326.647/2019), resolve:

Art. 1° Aplicar à empresa SERVARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento nos artigos 49 do Decreto n° 10.024/2019 e 7° da Lei n° 10.520/2002.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor-Geral Adjunto

PORTARIA N° 213, DE 13 DE JULHO DE 2021

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa MS TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução n° 20/1971,

Considerando que a MS TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, localizada na Estrada do Tingui, 68, Sala 201, Campo Grande - Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ sob o n° 33.460.823/0001-59, não forneceu o objeto da Nota de Empenho 2020NE002606, conforme relatado no Processo n° 437.129/2019, resolve:

Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 12 (doze) meses, fundamentada no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, c/c o item 4 do Anexo n° 3 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 88/2020.

CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 474, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2021.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, dispostas no art. 1º, inciso I, da Portaria CJF n. 407, de 05 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO a edição do ato conjunto entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - Portaria Conjunta GP CNJ/CJF Nº 3, de 31 de agosto de 2021, publicada em 2 de setembro de 2021, que abre do crédito suplementar autorizado na LOA-2021, no valor global de R$ 10.850.000,00 (dez milhões oitocentos e cinquenta mil reais) em favor do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, resolve:

Art. 1º PUBLICAR, na forma do Anexo I, nos termos do art. 63 da Lei n. 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CJF n. 436, de 24 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 25 subsequente.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2021
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
Em R$

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS		
	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS	PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS NAS ACOES EM QUE O INSS FIGURA COMO PARTE
Em Janeiro	1.117.416.613	2.233.476	116.503.764	33.780.234	13.429.792
Até Fevereiro	1.951.159.674	2.233.476	253.029.263	38.780.234	29.241.624
Até Março	2.902.925.362	2.231.615	474.691.111	38.899.192	50.090.451

Até Abril	3.729.725.864	2.232.217	564.065.048	38.873.157	67.061.255
Até Maio	4.565.315.339	2.231.734	729.536.168	47.003.745	86.835.659
Até Junho	5.396.581.329	2.231.734	894.873.982	81.498	109.543.907
Até Julho	6.230.976.718	2.233.134	1.039.306.399	79.243	132.764.283
Até Agosto	7.056.613.802	2.233.134	1.123.430.107	79.598	156.764.283
Até Setembro	7.956.613.802	2.233.134	1.341.489.424	79.598	336.422.195
Até Outubro	8.856.613.802	2.233.134	1.559.548.741	79.598	336.422.195
Até Novembro	10.063.613.802	2.233.134	1.777.608.058	79.598	336.422.195
Até Dezembro	10.947.512.140	2.233.134	1.995.667.375	79.598	336.422.195

Em R$

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)				
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS			FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA		OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
PERÍODO	GND 1	GND 3	GND 3 e GND 5	GND 3
Em Janeiro	-	-	-	-
Até Fevereiro	-	-	-	-
Até Março	1.070	-	-	-
Até Abril	1.070	-	-	-
Até Maio	1.070	-	-	-
Até Junho	6.664.688.770	1.365.374.586	14.528.161.348	9.695.065.152
Até Julho	6.664.688.770	1.365.374.586	14.528.161.348	9.695.065.152
Até Agosto	6.664.688.770	1.365.374.586	14.528.161.348	9.695.065.152
Até Setembro	6.664.688.770	1.365.374.586	14.528.161.348	9.695.065.152
Até Outubro	6.664.688.770	1.365.374.586	14.528.161.348	9.695.065.152
Até Novembro	6.664.688.770	1.365.374.586	14.528.161.348	9.695.065.152
Até Dezembro	6.664.688.770	1.365.374.586	14.528.161.348	9.695.065.152

Em R$

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)				
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Em Janeiro	4.150.658	86.032.185	3.416.238	146.186.238
Até Fevereiro	83.271.464	170.420.130	66.431.023	736.476.290
Até Março	169.846.910	311.919.239	171.164.836	1.704.989.717
Até Abril	277.773.268	508.057.264	300.374.483	2.952.808.250
Até Maio	385.355.689	696.257.246	421.251.157	4.114.735.131
Até Junho	488.213.355	893.392.850	544.940.027	5.320.107.605
Até Julho	646.104.204	1.323.476.168	680.073.596	6.786.382.278
Até Agosto	761.872.399	1.866.821.401	936.078.815	8.698.973.786
Até Setembro	874.162.049	1.866.821.401	1.049.095.225	10.115.179.879
Até Outubro	1.000.410.926	1.866.821.401	1.196.961.597	11.399.018.741
Até Novembro	1.116.172.378	1.866.821.401	1.196.961.597	11.399.018.741
Até Dezembro	1.484.691.842	1.866.821.401	1.196.961.597	11.399.018.741

Em R$

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.	
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Em Janeiro	12.814.722
Até Fevereiro	19.142.845
Até Março	28.032.433
Até Abril	35.031.557
Até Maio	41.376.855
Até Junho	47.449.856
Até Julho	54.044.295
Até Agosto	254.840.118
Até Setembro	344.301.026
Até Outubro	425.520.082
Até Novembro	498.483.286
Até Dezembro	510.950.299

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARCELO BARROS MARQUES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

SÚMULA Nº 86, 26 DE AGOSTO DE 2021(*)

(CANCELADA)

Não cabe incidente de uniformização que tenha como objeto principal questão controvertida de natureza constitucional que ainda não tenha sido definida pelo Supremo Tribunal Federal em sua jurisprudência dominante.

Precedente:

PEDILEF n. 0521830-35.2020.4.05.8100, julgamento: 26/08/2021.

(*) A Turma Nacional de Uniformização, na Sexta Sessão Ordinária de Julgamento, de 26 de agosto de 2021, realizada por videoconferência, em questão de ordem, decidiu, à unanimidade, pelo cancelamento do Enunciado da Súmula nº 86.

Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente da Turma

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 235, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R$ 8.050.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 47, § 1º, inciso II da Lei n.º 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.144, de 22 de abril de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2021), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 4.967/2021, de 29 de abril de 2021, publicada no DOU de 30/4/2021, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 15, de 7 de maio de 2021, publicado no DOU de 11/5/2021, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar tipo 403d com compensação, no valor global de R$ 8.050.000,00, a fim de atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria nº 4.967/2021 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**							**8.050.000**
		Atividades							
02 131	**0033 219I**	**Publicidade Institucional e de Utilidade Pública**							**50.000**
02 131	0033 219I 0001	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
02 122	**0033 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**8.000.000**
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							8.000.000
			F	4	2	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									**8.050.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.050.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**							**8.050.000**
		Atividades							
02 131	**0033 219I**	**Publicidade Institucional e de Utilidade Pública**							**50.000**
02 131	0033 219I 0001	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional							50.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
02 122	**0033 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**8.000.000**
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							8.000.000
			F	3	2	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									**8.050.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.050.000**

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão do seguinte processo para julgamento na sessão plenária dos dias 23 e 24 de setembro de 2021, ou em sessões ulteriores, de 9:00 às 19:00 horas, a realizar-se na sede desta Autarquia Federal, sito no SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos, que poderão promover sustentação oral na forma regimental, inclusive mediante os procedimentos previstos nos §§ 5º, 6º e 7º, todos da Resolução/CFF nº 686/2020:

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 8792/2021. Recorrente: Raquel Folgosi Ledo Motta. Advogados: Bruno Terence Romero R. G. Dias. OAB/MS nº 9.381, Julio Sergio Greguer Fernandes -OAB/MS nº 11.540 e Lais Peixoto Tibúrcio - OAB/MS nº 18.876. Recorrido: CRF-MS. Relator: Conselheiro Luis Marcelo Vieira Rosa.

Recurso Eleitoral - Processo nº: 9892/2021. Recorrentes: Henrry James Reizer Mota, Aline Mendes Muniz Vieira, Ivan Carlos Dutra e Junior Moreira de Lima - Chapa 3 100% Ação e Valorização. Advogado: Hiran Saldanha de Macedo Castiel - OAB/RO nº 4235. Recorrido: Comissão Eleitoral Federal. Relator: Conselheiro Gedayas Medeiros Pedro.

Em 10 de setembro de 2021
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 049704 publicado no DOU em 25/09/2021, Seção 1, página 221, onde se lê: Nº Originário: 58/2017, leia-se: Nº Originário: 154/17.

No Acórdão nº 050815 publicado no DOU em 27/08/2021, Seção 1, página 137, onde se lê: Nº Originário: 49/2019, leia-se: Nº Originário:49/2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.298, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2022, fixa regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto no art. 156, III, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos Autos do Processo nº 003.314/2007-3, que deu origem ao Acórdão nº 1.793/2008 - TCU - 2ª Câmara, no qual exarou determinação para que os Conselhos de Fiscalização Profissional examinem as solicitações de quitação fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, da racionalização administrativa e da eficiência, levando em consideração que o seu acatamento quase sempre se revela a medida mais vantajosa para os cofres públicos;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Federais estão acionando os Conselhos de Fiscalização para estabelecer regras a serem utilizadas nos acordos que deverão ser celebrados nas ações de execução fiscal em curso;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, e pela Nota Técnica SEJUR nº 022/2015;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 26 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Os valores das anuidades, taxas de serviços e multas, referentes ao exercício de 2022, bem como a cobrança e os procedimentos relacionados às anuidades de exercícios anteriores são regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS
Seção I
Dos valores, prazos e condições

Art. 2º O valor integral da anuidade de pessoa física para o exercício de 2022 será de R$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais), com vencimento em 31 de março de 2022.

§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

I - do pagamento com desconto:

a) até 31 de janeiro de 2022, no valor de R$ 733,40 (setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos);

b) até 28 de fevereiro de 2022, no valor de R$ 748,84 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

II - do pagamento parcelado:

a) fica autorizado o pedido de parcelamento da anuidade do exercício vigente em até cinco vezes, sem desconto, apenas uma vez no exercício;

b) os pedidos efetuados até o mês de janeiro de 2022 terão vencimento no último dia dos meses de janeiro a maio de 2022;

c) a partir de fevereiro de 2022, os Conselhos Regionais de Medicina poderão autorizar o parcelamento da anuidade do exercício vigente em até cinco vezes, sem desconto, com vencimentos sucessivos no último dia do mês vigente do pedido e dos meses subsequentes, de forma que as parcelas que ultrapassarem o mês de março de 2022 sofrerão os acréscimos previstos no § 4º deste artigo;

d) havendo inadimplência de alguma das parcelas, será aplicado o disposto no § 4º deste artigo;

e) no caso de revogação do parcelamento, será aplicada a regra prevista no § 2º do art. 25 desta Resolução.

§ 2º Não havendo expediente bancário no dia do vencimento estabelecido nos incisos I e II do § 1º, ou se o pedido de parcelamento estabelecido no inciso II, "b", § 1º deste artigo for efetivado especificamente no dia 31/01/2022, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Quando da primeira inscrição do médico em qualquer Conselho Regional de Medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com desconto de 60% (sessenta por cento), com base na data do pedido de solicitação.

§ 4º Após os prazos estabelecidos, as anuidades e as parcelas não quitadas das pessoas físicas sofrerão os seguintes acréscimos:

I - multa de 2% (dois por cento);

II - juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de acordo com a regra pro rata die.

Art. 3º Quando houver pedido de transferência ou transformação para um Conselho Regional de Medicina no qual o médico não possua inscrição secundária ativa, este deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Medicina de origem, ficando isento do recolhimento da anuidade no Conselho para onde estiver sendo transferido.

Art. 4º O médico poderá manter quantas inscrições secundárias desejar. Nesse caso, terá de pagar as anuidades em todos os Conselhos Regionais de Medicina onde estiver inscrito, proporcionalmente ao número de meses restantes, a partir da data de sua inscrição, até o final do exercício, independentemente de estar exercendo ou não a medicina naqueles estados.

Art. 5º Em casos de cancelamento de inscrição, de qualquer espécie, a anuidade será calculada em duodécimos até o mês do protocolo do respectivo requerimento junto ao Conselho Regional de Medicina, exceto quanto ao estabelecido no art. 10 desta Resolução.

Art. 6º O médico que solicitar o cancelamento por transferência para um estado onde já possua inscrição secundária ativa fará o pagamento da anuidade do exercício no Conselho Regional de Medicina de origem em duodécimo, com base na data do pedido de solicitação.

Seção II
Das isenções

Art. 7º Ficam dispensados do pagamento da anuidade referida no caput do art. 2º desta Resolução os médicos que até o exercício de 2022 completaram ou venham a completar 70 (setenta) anos de idade, sem prejuízo da cobrança de anuidades de exercícios anteriores.

Art. 8º Ficam também isentos do pagamento da anuidade referida no caput do art. 2º desta Resolução os médicos que estiverem exercendo a medicina exclusivamente na condição de médico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade médica na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Médico Militar, conforme estabelecido na Lei nº 6.681, de 16 de agosto de 1979.

Art. 9º Poderão ficar isentos do pagamento de anuidade, temporária ou definitivamente, os médicos que são portadores das doenças a seguir elencadas: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estados adiantados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, hepatopatia grave e fibrose cística (mucoviscidose), devidamente comprovadas mediante a apresentação de laudo emitido pelo médico assistente.

§ 1º O Conselho Regional analisará, individualmente, os requerimentos ensejadores dos pedidos, levando em consideração o fato de os profissionais estarem desempregados com auxílio-doença, com limitação da capacidade laborativa, mesmo que temporária, devendo ser apresentada cópia do laudo mencionado no artigo anterior, que será autenticado pelo Conselho Regional no ato do pedido.

§ 2º As doenças declaradas incapacitantes para o exercício profissional, representando risco ao atendimento de pacientes, serão averiguadas por meio de procedimento administrativo.

§ 3º A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao beneficiário e ao emitente a apuração dos fatos por meio de regular Processo Ético-Profissional, sem prejuízo de outras providências judiciais.

Art. 10 O falecimento do médico é motivo para o cancelamento de inscrição de pessoa física. Além disso, os possíveis débitos originados serão anistiados, mediante realização de processo administrativo, aprovado em sessão plenária, em obediência ao princípio da economicidade da ação administrativa.

Art. 11 O médico que estiver respondendo a sindicâncias, processos éticos e administrativos e/ou cumprindo interdição cautelar não poderá ter sua inscrição cancelada. Porém, mediante solicitação, e caso não esteja exercendo a medicina no estado onde tramitam os processos, ficará isento da anuidade daquele ano e até a finalização do processo.

CAPÍTULO II
DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS
Seção I
Dos valores, prazos e condições

Art. 12 A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2022, seja matriz, seja filial, dentro ou fora do estado, com vencimento até o dia 31 de janeiro de 2022, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital social	Valor da anuidade
1ª	Até R$ 50.000,00	R$ 772,00
2ª	Acima de R$ 50.000,00 e até R$ 200.000,00	R$ 1.544,00
3ª	Acima de R$ 200.000,00 e até R$ 500.000,00	R$ 2.316,00
4ª	Acima de R$ 500.000,00 e até R$ 1.000.000,00	R$ 3.088,00
5ª	Acima de R$ 1.000.000,00 e até R$ 2.000.000,00	R$ 3.860,00
6ª	Acima de R$ 2.000.000,00 e até R$ 10.000.000,00	R$ 4.632,00
7ª	Acima de R$ 10.000.000,00	R$ 6.176,00

Art. 13 Fica autorizado o pedido de parcelamento da anuidade do exercício vigente em até cinco vezes, sem desconto, em apenas uma oportunidade no exercício.

§ 1º Os pedidos efetuados até o mês de janeiro de 2022 terão vencimentos no último dia dos meses de janeiro a maio de 2022.

§ 2º A partir de fevereiro de 2022, os Conselhos Regionais de Medicina poderão autorizar parcelamento da anuidade do exercício vigente em até cinco vezes, sem desconto, com vencimentos sucessivos no último dia do mês vigente do pedido e dos meses subsequentes, com os acréscimos previstos no art. 17 desta Resolução.

§ 3º Havendo inadimplência de alguma das parcelas, será aplicado o disposto no art. 17 desta Resolução.

§ 4º Não havendo expediente bancário no dia do vencimento, ou se o pedido de parcelamento estabelecido no § 1º deste artigo for efetivado especificamente no dia 31/01/2022, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 14 Quando da inscrição ou reinscrição de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput do art. 12, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano, com base na data do pedido de solicitação.

Art. 15 As empresas, filiais e unidades de saúde que não possuam capital social declarado, dentro ou fora da jurisdição do Conselho Regional, bem como aquelas mantenedoras de ambulatórios de assistência médica a seus funcionários, afiliados e familiares cuja atividade-fim não seja a saúde recolherão as anuidades de acordo com a primeira faixa de capital social estabelecida no caput do art. 12.

Art. 16 Não havendo expediente bancário no dia do vencimento da anuidade ou das respectivas parcelas, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 17 Após os prazos estabelecidos, as anuidades e as parcelas não quitadas das pessoas jurídicas sofrerão os seguintes acréscimos:

I - multa de 2% (dois por cento);

II - juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de acordo com a regra pro rata die.

Seção II
Das isenções

Art. 18 As pessoas jurídicas compostas por, no máximo, dois sócios, sendo obrigatoriamente um deles médico, enquadradas na primeira faixa de capital social, constituídas exclusivamente para a execução de consultas médicas sem a realização de exames complementares para diagnósticos - feitos em seu próprio consultório -, que não possuam filiais e não mantenham contratação de serviços médicos a serem prestados por terceiros poderão requerer ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, até 20 de janeiro de 2022, um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da anuidade fixada no caput do art. 12.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021091300149

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º O pagamento deve ser feito de acordo com o estabelecido no art. 12 e parágrafos, mediante apresentação de declaração subscrita pelo médico responsável pela empresa, indicando seu enquadramento nessa situação.

§ 2º Para a obtenção do desconto, a pessoa jurídica e os respectivos sócios médicos e responsável técnico deverão estar em situação cadastral regular, bem como quite com o pagamento de todas as obrigações financeiras dos exercícios anteriores.

Art. 19 São isentos do pagamento da anuidade estabelecida no art. 12 desta Resolução e das taxas estabelecidas no art. 20 os estabelecimentos hospitalares e de saúde mantidos pela União, seus estados-membros e municípios - bem como suas autarquias e fundações públicas - e as empresas e/ou instituições prestadoras de serviços exclusivos médico-hospitalares mantidas por associações de pais e amigos de excepcionais e deficientes, devidamente reconhecidas como de utilidade pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS DE PESSOAS FÍSICAS

Art. 20 Os valores das taxas de serviços a serem cobrados de pessoas físicas para o exercício de 2022, que deverão ser quitados integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

Incisos	**Taxa de pessoa física**	**Valor**
I	Taxa de inscrição ou reinscrição	R$ 109,00
II	Expedição de carteira	R$ 109,00
III	Expedição de cédula de identidade	R$ 109,00
IV	Análise do requerimento de inscrição no quadro de especialista ou área de atuação	R$ 109,00

Parágrafo único. O registro das especialidades do médico oriundo de outro Conselho Regional de Medicina ocorrerá após a conclusão de sua inscrição, em procedimento simplificado e sem cobrança de taxa.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 21 Os valores das taxas de serviços a serem cobrados de pessoas jurídicas para o exercício de 2022, que deverão ser quitados integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

Incisos	**Taxa de pessoa jurídica**	**Valor**
I	Taxa de inscrição ou reinscrição	R$ 1.001,00
II	Certificado ou renovação de certificado	R$ 139,00
III	Alteração contratual	R$ 139,00

§ 1º O valor referente à taxa de Renovação de Certificado, conforme inciso II do caput deste artigo, será lançado juntamente com a anuidade devida pela pessoa jurídica, estabelecida no art. 12 desta Resolução.

§ 2º Após a confirmação do recebimento da taxa de Renovação de Certificado, o Conselho Regional de Medicina deverá expedir o referido certificado, obedecidas as regras estabelecidas no Manual de Procedimentos Administrativos, e encaminhar às respectivas empresas, para fins de conclusão dos serviços prestados.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E DAS REGRAS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Seção I

Inscrição e execução da dívida ativa

Art. 22 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério:

I - os Conselhos não executarão judicialmente dívidas inferiores a cinco anuidades da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

II - a título de racionalização e economicidade na ação administrativa, com base no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 7º, incisos I e II da Lei nº 12.514/2011, com redação dada pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e com vistas a evitar que o custo da cobrança dos créditos oriundos da dívida ativa seja superior ao valor da importância a ser recebida, fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina, após apresentação de estudos técnicos, jurídicos e econômicos, propor a extinção de processos que ainda estejam em andamento, ou quando o valor a ser recuperado for menor que o valor dos custos para a realização da cobrança, com a devida formalização e aprovação dos ordenadores de despesas, visando, principalmente, o interesse público e a eficiência na gestão orçamentária.

Seção II

Programa de recuperação de crédito

Art. 23 Fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina instituir o Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dos Conselhos de Medicina, destinado a promover a regularização de créditos ajuizados em dívida ativa.

§ 1º O ingresso no Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dar-se-á por opção escrita de pessoa natural ou jurídica inscrita nos quadros dos Conselhos de Medicina. O participante fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere este artigo, seja por meio de mutirões de conciliação na Justiça Federal ou diretamente na tesouraria dos Conselhos Regionais de Medicina de cada unidade da Federação.

§ 2º O parcelamento do débito poderá ser solicitado pelo interessado até o último dia útil do mês de dezembro de 2022 e poderá ocorrer em até 12 (doze) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal dos termos desta Resolução constitui confissão irretratável da dívida.

§ 4º O parcelamento de débitos será feito mediante assinatura de Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida, conforme anexo I. No caso de atraso nas parcelas contratadas, o Termo será rescindido e será prosseguida a Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 5º O sistema gerenciador do parcelamento eletrônico gerará automaticamente os boletos, a serem disponibilizados mensalmente para impressão no próprio sítio eletrônico ou diretamente na tesouraria dos Conselhos Regionais de Medicina de cada Unidade da Federação. O tesoureiro é obrigado a emitir relatório semestral do programa, apresentando os parcelamentos em dia e aplicando-se o parágrafo anterior no caso de pagamento em atraso.

§ 6º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data da concessão do parcelamento, aplicando-se a tabela de redução progressiva dos encargos moratórios de acordo com o número de parcelas:

Alínea	Quantidade de parcelas	**Desconto da multa**	**Desconto dos juros**
A	Única	100,00%	50,00%
B	2 a 6	80,00%	40,00%
C	7 a 12	60,00%	30,00%

Seção III

Protesto extrajudicial

Art. 24 Frustrada a conciliação e permanecendo o débito, ficam os Conselhos Regionais de Medicina autorizados a encaminhar as certidões de dívida ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º As certidões de dívida ativa serão encaminhadas aos Tabelionatos de Protesto de Títulos juntamente com os respectivos documentos de arrecadação.

§ 2º Não serão encaminhados a protesto os valores cuja exigibilidade esteja suspensa ou em processo de concessão de parcelamento.

CAPÍTULO VI

DO PARCELAMENTO

Art. 25 Os débitos em atraso, referentes a exercícios anteriores, dos médicos inscritos, inclusive multa eleitoral, e das empresas registradas no Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição podem ser parcelados em até 12 (doze) vezes e serão consolidados na data do vencimento da primeira parcela, acrescidos de multa e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados de acordo com a regra pro rata die, e os demais vencimentos com intervalo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A falta de pagamento ou atraso de qualquer das parcelas implicará na revogação do parcelamento, e o débito estará sujeito ao disposto no art. 22 desta Resolução, ficando facultado aos Conselhos Regionais de Medicina encaminhar as certidões de dívida ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, ou no caso de pagamento a maior ou em duplicidade, os eventuais valores recolhidos aos cofres do Conselho de Medicina serão corrigidos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a data dos efetivos créditos até o mês de sua compensação em novos parcelamentos ou em novas anuidades ou, ainda, em eventuais execuções fiscais.

CAPÍTULO VII

DOS RECEBIMENTOS COM CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO

Art. 26 Ficam os Conselhos Regionais de Medicina autorizados a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, mediante contratação dos serviços por meio de processo regular de licitação, cabendo ao Conselho Regional optante disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade.

§ 1º As despesas operacionais com a arrecadação por meio de cartões de crédito e débito serão de responsabilidade exclusiva do Conselho Regional de Medicina optante por essa modalidade de pagamento.

§ 2º O sistema de arrecadação (SIA) gerenciado pelo Conselho Federal de Medicina deverá ser adaptado para a operacionalização, o controle e o monitoramento dos créditos recebidos por meio de cartões de crédito e débito pelos Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 27 A cota-parte destinada ao Conselho Federal de Medicina incidirá sobre o valor bruto dos recebimentos e será repassada nos termos desta Resolução.

Art. 28 Para a adoção dessa modalidade de recebimento, os Conselhos Regionais de Medicina procederão à abertura de uma conta-corrente específica, que será destinada unicamente ao recebimento dos créditos provenientes do pagamento por meio de cartão de crédito ou de débito, devendo ser periodicamente conciliada.

Art. 29 Na hipótese de valores recebidos de forma parcelada, serão observados o limite máximo de parcelas, a periodicidade das parcelas e o valor mínimo de cada parcela em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Por falta injustificada às eleições realizadas pelos Conselhos Regionais de Medicina, o médico incorrerá na multa de R$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos) por cada pleito, conforme estabelecido no § 1º do art. 26 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

§ 1º O fato gerador da multa prevista no caput deste artigo ocorrerá a partir do primeiro dia do mês subsequente ao prazo legal para apresentação de justificativa.

Art. 31 A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2022, além de multas eleitorais, será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Medicina seja automaticamente creditada em sua conta-corrente, após o efetivo recebimento, conforme o percentual estabelecido na legislação vigente.

§ 1º Os Conselhos Regionais de Medicina deverão repassar ao Conselho Federal de Medicina, também de modo imediato, após o efetivo recebimento, as parcelas devidas referentes a anuidades, multas e juros, além das taxas de expedição de carteiras e cédulas de identidade, inclusive segundas vias, recebidas direta ou indiretamente, na forma e no percentual estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º Os termos de convênios firmados entre o Conselho Regional de Medicina e as instituições bancárias oficiais para a cobrança de anuidades e taxas deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Medicina até o dia 30 de novembro de 2021.

Art. 32 Para fins estatísticos, ficam estabelecidos para as pessoas físicas e jurídicas os seguintes critérios para a caracterização de anuidades não quitadas no prazo legal:

I - médico ou empresa com anuidade não recolhida nos respectivos prazos de vencimento e até o exercício vigente é considerado inadimplente;

II - médico ou empresa com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano é considerado devedor;

III - nos casos de anuidade não recolhida após cinco anos ou de reconhecida inexistência da pessoa física ou jurídica por meio dos órgãos de registro ou fiscalização, estas são consideradas inoperantes, sem prejuízo de inscrição e execução da dívida ativa, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e demais legislações pertinentes.

§ 1º Enquanto as pessoas físicas e jurídicas estiverem na condição de inoperantes, os respectivos débitos continuarão a ser gerados; porém, até a finalização de investigação interna para conhecimento de endereço certo, serão cessadas as remessas de correspondências.

Art. 33 Objetivando diminuir os custos com impressão e postagem de boletos, além de facilitar seu acesso, fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina a disponibilização exclusiva dos boletos de cobrança por meio da internet, desde que haja monitoramento de sua eficácia.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 35 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO I

Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida

O Conselho Regional de Medicina do Estado de _____, doravante denominado CREDOR, neste ato representado pelo Diretor(a) Tesoureiro(a) e o(a) Dr.(a) _____ (se pessoa física), registro CRM nº _____, ou a empresa (se pessoa jurídica) _____, registro CRM nº _____, neste ato representada pelo(a) Dr.(a) _____ (qualificar o representante legal da empresa), doravante denominado DEVEDOR;

Considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissionais Regulamentados a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos; resolveM:

Celebrar CONCILIAÇÃO em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios _____ (incluir multas eleitorais e outros débitos, se houver), que o devedor, neste ato, reconhece em sua integralidade, devidas por _____ (nome da PF ou PJ) mediante os seguintes termos:

Cláusula primeira: O montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos juros e multas, correspondente ao valor de R$ _____ (valor por extenso).

Cláusula segunda: Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO, do montante acima apurado foram descontados os juros e multas previstos no art. 2º, §5º da Resolução CFM nº _____ /_____, e o valor final do débito (excluídos juros e multa) é de R$_____ (valor por extenso).

Cláusula terceira: Para pagamento à vista e com vencimento imediato, será cobrado o valor apurado na cláusula segunda deste termo. (Seguir texto da resolução aprovada).

Cláusula quarta: Para pagamento parcelado, fica estabelecido que o valor da cláusula segunda será dividido em _____ parcelas, com redução progressiva dos encargos moratórios, na seguinte proporção:

Tabela de descontos, conforme número de parcelas			
Alínea	Nº DE PARCELAS	DESCONTO NA MULTA	DESCONTO NOS JUROS
I	ÚNICA	100%	50%
II	2 A 6	80%	40%
III	7 A 12	60%	30%

Cláusula quinta: Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará a imediata rescisão deste Termo, com vencimento total do saldo remanescente com os acréscimos legais. (Seguir texto da resolução aprovada).

Cláusula sexta: O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo. O simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos legais.

Cláusula sétima: A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias de igual teor e forma.

_____ de _____ de 20___.

Assinatura das partes

ACÓRDÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 181/2021 (PAe 000181.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.485-442/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção "Suspensão do Exercício Profissional Por 30 (Trinta) Dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (Resoluções CFM 1.342/91, 1.499/98, art. 1° e 3° e 1.974/11, art. 2º, art. 3° alínea "b", "e", "f', "g", "k", art. 5°, art. 8º, art. 9°, § 1° alínea "a", "b", § 2° alínea "a", "b", "f'"), 51, 58, 112 e 118 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 58, 112 e 117 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 19, 68, 75 e 111 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de agosto de 2021. (data do julgamento) RICARDO SCANDIAN DE MELO, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 198/2021 (PAe 000198.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000002/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 18, 59 e 116 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de agosto de 2021. (data do julgamento) TATIANA BRAGANÇA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 200/2021 (PAe 000200.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000137/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência), 2º, 22, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 22, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 3º e 6º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de agosto de 2021. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 221/2021 (PAe 000221.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000018/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade não foi confirmada a culpabilidade da apelada/denunciada e mantida a decisão do Conselho de origem, que a ABSOLVEU, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de agosto de 2021. (data do julgamento) RICARDO SCANDIAN DE MELO, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANÇA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 13, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece o valor das anuidades, taxas e multas para o exercício de 2022, de pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do sistema CONTER/CRTRs. Fixa regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei n° 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n° 92.790, de 17 de junho de 1986, e o novel Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia,

CONSIDERANDO que para cumprir com as suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, autorizou os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar os valores das anuidades, taxas e multas, bem como cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO a Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que, em seu artigo 2º, AUTORIZA os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixarem as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais e que tal dispositivo possibilita a constituição de receitas próprias do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa;

CONSIDERANDO o previsto no art. 156, III, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Federais estão acionando os Conselhos de Fiscalização para estabelecer regras a serem utilizadas nos acordos que deverão ser celebrados nas ações de execução fiscal em curso;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 13 de 2018 sobre aprovação do regulamento de registro e cadastro de pessoas jurídicas no sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, no seu art. 1º: "O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros";

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, com base no art. 176 do Código Tributário Nacional, critérios para isenção de créditos tributários;

CONSIDERANDO a decisão da SESSÃO ÚNICA da III Reunião Plenária Ordinária de 2021 do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), realizada no dia 31 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Fixar a anuidade para PESSOA FÍSICA (TECNÓLOGO e TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL, OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL E AUXILIAR EM RADIOLOGIA), sem reajuste para o Exercício 2022.

§ 1º As anuidades pagas em COTA ÚNICA, receberão desconto de 12% (doze por cento) para pagamentos até 10 de janeiro de 2022.

§ 2º Caso o profissional opte, a anuidade de 2022 poderá ser dividida em até 5 (cinco) parcelas iguais, através de pagamento com boleto bancário, vencíveis no dia 10 de cada mês, ou cartão de crédito, a contar de 10 de janeiro de 2022, opção em que não se aplicam descontos.

Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA), para o ano de 2022, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de R$ 427,38 (quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2022, para pagamento integral, em COTA ÚNICA, SEM DESCONTO, levando em consideração o disposto no Art. 1º e seus respectivos parágrafos, conforme quadros em anexo a esta Resolução.

Art. 3º O valor da anuidade de Pessoa Física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA/TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL/OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL), para o ano de 2022, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de R$ 342,15 (trezentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2022, para pagamento integral em COTA ÚNICA, SEM DESCONTO, levando em consideração o disposto no Art. 1º e seus respectivos parágrafos, conforme quadros em anexo a esta Resolução.

Art. 4º O valor da anuidade de Pessoa Física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA), para o ano de 2022, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de R$ 115,25 (cento e quinze reais e vinte cinco centavos), com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2022, para pagamento integral em COTA ÚNICA, SEM DESCONTO, levando em consideração o disposto no Art. 1º e seus respectivos parágrafos, conforme quadros em anexo a esta Resolução.

Art. 5º Os profissionais abrangidos por esta Resolução que possuam INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade fixado para sua categoria (Tecnólogo, Técnico em Radiologia, Operador de Radiografia Industrial, Técnico em Radiologia Industrial e Auxiliar em Radiologia).

§1º A anuidade de INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA com vencimento em 10 de março de 2022, não terá descontos por pagamento antecipado em cota única e poderá ser paga em até 05 (cinco) parcelas, no boleto bancário vencíveis no dia 10 de cada mês ou por meio de cartões de crédito.

§2º Constatado o pagamento na forma prevista no caput e identificada que a inscrição principal fora cancelada sem a devida comunicação, conforme preceitua o Art. 5º da Resolução CONTER nº 6/2020, considerar-se-á a inscrição secundária como se principal fosse, restando devido o montante remanescente por todo o período em que esteve sem registro principal.

Art. 6º O interessado que der entrada em registro profissional ou o profissional que solicitar reativação de registro poderá pagar anuidade proporcional, bem como a taxa de emissão da CIP - Carteira de Identidade Profissional, em cota única, no boleto ou no cartão de crédito, após comunicação, por meio de Aviso de Recebimento (AR) ou por meio de endereço eletrônico, do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional, ou pela Diretoria Executiva Ad referendum da Plenária, independentemente de ir retirar ou não sua CIP.

§ 1º A anuidade será proporcional ao número de meses restantes do ano da solicitação de inscrição ou de reativação do registro profissional.

§ 2º O Conselho Regional que receber o requerimento de registro profissional deverá colher o seu "de acordo" nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de cientificá-lo dos termos deste artigo.

Art. 7º Os profissionais que obtiverem registro em mais de uma categoria (Tecnólogo e Técnico em Radiologia, Técnico em Radiologia Industrial, Operador de Radiografia Industrial ou Auxiliar em Radiologia) no mesmo Conselho Regional pagarão uma anuidade por cada categoria inscrita e ativa.

Art. 8º Em caso de transferência de jurisdição, durante o ano de 2022, a anuidade de Pessoa Física prevista nesta Resolução será devida ao Conselho Regional de origem, sendo obrigatório que o Conselho Regional destinatário exija do Conselho de origem o Processo Administrativo de inscrição original.

Art. 9º O valor da anuidade de 2022, para a PESSOA JURÍDICA, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de acordo com o fixado no Art. 6º, inciso III, alíneas de "a" a "g" da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2022, para pagamento integral em COTA ÚNICA, SEM DESCONTO, ou de acordo com os parágrafos 1º ao 3º deste Artigo, conforme quadro em anexo a esta Resolução.

§1º As anuidades pagas em COTA ÚNICA receberão descontos: de 12% (doze por cento), para pagamentos até 10 de janeiro de 2022.

§ 2º A anuidade de pessoa jurídica poderá ser dividida em até 05 (cinco) parcelas, no boleto bancário, vencíveis no dia 10 de cada mês ou por meio de cartões de crédito, a contar de janeiro de 2022, opção em que não se aplicam descontos.

§ 3º Caso a empresa não tenha capital social declarado junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, a mesma será enquadrada na 1ª faixa de capital social estabelecido no anexo desta Resolução.

Art. 10 Cada uma das FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS, independentemente da jurisdição, pagará 50% da anuidade referente ao Art. 9º desta Resolução, podendo ser parcelada em até 5 vezes, no boleto bancário, vencíveis no dia 10 de cada mês, ou por meio de cartão de crédito, a contar de janeiro, assim como acontece com as inscrições principais.

§ 1º Enquadra-se no caput deste artigo as unidades empresariais pertencentes de um determinado grupo econômico, detentora do mesmo CNPJ ou não.

§ 2º Para efeitos desta resolução, equiparam-se ao conceito de FILIAL as representações de pessoas jurídicas, devendo constar da mesma forma nos Sistemas de Informação no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

§ 3º Ao registrar a FILIAL em jurisdição distinta da MATRIZ, deve-se indicar a jurisdição de inscrição da MATRIZ e observar as mesmas normas que dispõem sobre inscrição secundária de pessoas físicas no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 11 O compartilhamento previsto nos Artigos 19 e 24 do Decreto n° 92.790/86 (anuidades, multas e taxa de emissão de CIP) será efetuado no ato do respectivo pagamento, de acordo com os contratos firmados entre o CONTER e o BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a OPERADORA DE CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO.

Parágrafo único. É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do Art. 19 do Decreto n° 92.790/86 fora do sistema integrado da conta compartilhada (contratos com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e a Operadora de cartão de débito e crédito) e em guias que não sejam emitidas para este fim específico, estando sujeitos os infratores às penalidades cabíveis, de acordo com o inciso V, do Artigo 16, do Decreto nº 92.790/86.

Art. 12 O parcelamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas especificado na presente Resolução deverá ser solicitado junto ao CRTR da jurisdição do contribuinte, ressaltando-se que, independente do momento da solicitação, o vencimento das parcelas será dia 10 de cada mês por meio de boleto bancário ou por meio de cartão de crédito, a partir de janeiro, incidindo os juros e multas às parcelas solicitadas após os respectivos vencimentos.

Art. 13 O não pagamento das anuidades nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade.

Art. 14 O valor das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas disposto nesta Resolução poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo.

Art. 15 OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados à PESSOA FÍSICA são:

a) Inscrição de Pessoa Física	Valor (R$)
> Principal	R$ 94,55
> Secundária	R$ 47,28
b) Expedição de Identificação Profissional	Valor (R$)
> Carteira de Identidade Profissional (definitiva ou provisória) - em PVC	R$ 42,00
> Carteira de Identidade Profissional (definitiva ou provisória) - em papel	R$ 37,00
> 2ª via de Identidade Profissional em papel	R$ 18,50
> 2ª via de Identidade Profissional em PVC	R$ 21,00
c) Expedição de Identidade de Estagiário	Valor (R$)
> 1ª e 2ª via/substituição de Identidade de Estagiário	R$ 15,50
d) Cópias de documentos (por página)	R$ 0,27
e) Reativação de registro profissional	R$ 47,28
f) Transferência de jurisdição	R$ 47,28

§1º Nos serviços previstos nas alíneas b e c, haverá isenção conforme Resolução CONTER nº 05/2020 em seu Art. 1º.

§ 2º Com relação às taxas referentes às solicitações de inscrição secundária ou transferência de jurisdição (alíneas a e f), tal valor deverá ser pago ao CONSELHO REGIONAL DE ORIGEM, conforme Art. 3º § 2º da Resolução CONTER nº 06/2020.

Art. 16 OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados às PESSOAS JURÍDICAS, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 147/2014, são:

a) Inscrição de Pessoa Jurídica (REGISTRO DE EMPRESA)	Valor (R$)
> Matriz	R$ 159,26
> Filial	R$ 79,58
b) Expedição de Certificados	Valor (R$)
> de Registro de Empresa	R$ 55,00
> de SATR	R$ 55,00
> 2ª via ou substituição	R$ 55,00
c) Cópias de documentos (por página)	R$ 0,27
d) Reativação de registro	R$ 159,26
e) Taxa de expedição da primeira ART	R$ 150,00
f) Taxa de renovação da ART	R$ 100,00

Art. 17 Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, aplicarão multas às PESSOAS FÍSICAS, observando os valores discriminados a seguir:

a) Atividade sem inscrição/registro (sem habilitação, nos termos do Decreto nº 92.790/1986 em seu Art. 3º inciso III);	R$ 3.549,76
b) Atividade sem inscrição/registro por transferência de jurisdição ou solicitação de inscrição secundária;	R$ 1.952,18
c) Atuar com inscrição secundária tendo cancelado sua inscrição principal;	R$ 1.952,18
c) Atividade após cancelamento ou inatividade;	R$ 3.549,76
d) Atividade em período de suspensão;	R$ 3.549,76
e) Falta não justificada à eleição (CONTER/CRTRs);	R$ 82,17
f) Não portar por meio físico ou digital a carteira de identidade profissional ou portá-la danificada (em estado em que não se consiga identificar o portador) > se Tecnólogo em Radiologia; > se Técnico em Radiologia/ Técnico em Radiologia Industrial / Operador de Radiografia Industrial; > se Auxiliar em Radiologia;	01 (uma anuidade) R$ 427,38 R$ 342,15 R$ 115,25
g) Portar carteira de identidade profissional com prazo de validade vencido ou em desacordo às resoluções vigentes;	R$ 1.952,18
h) Atuar como Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER;	R$ 1.952,18
i) Supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e pela Lei nº 11.788/2008;	R$ 1.952,18
j) Estagiar na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e com a Lei nº 11.788/2008.	R$ 1.952,18
k) Atuação com a Anotação de Responsável Técnico - ART - vencida;	R$ 1.952,18
l) Possuir empresa sem o devido registro de Pessoa jurídica , conforme o disposto na Lei nº 6.839/1980, no seu Art. 1º e Resolução CONTER nº 13/2018.	R$ 1.952,18

§ 1º As infrações ora dispostas aplicam-se aos profissionais regidos na Lei Federal nº 7.394/1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/1986 (Auxiliares, Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, Operador e Técnicos em Radiologia Industrial).

§ 2º Todas as infrações regidas neste artigo serão aplicadas posteriormente à notificação e se persistirem as irregularidades.

Art. 18 Os profissionais que forem flagrados ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou acobertando o exercício ilegal da profissão serão notificados e responderão a processos administrativos disciplinares e, se condenados, serão multados na equivalência de R$ 5.325,27 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de outras sanções previstas no Código de Ética.

Art. 19 Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, deverão impor os valores das multas a serem aplicadas às PESSOAS JURÍDICAS observando as fixações abaixo:

a) Atividade sem inscrição/registro;	R$ 3.924,51
b) Atividade após cancelamento ou após registro suspenso;	R$ 3.924,51
c) Atuar como FILIAL tendo cancelado sua inscrição como MATRIZ;	R$ 3.924,51
d) Manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registro cancelado;	R$ 3.924,51
e) Contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada, nos termos da Lei 7.394/85, para o exercício da profissão;	R$ 7.137,10
f) Contratação e/ou acobertamento de profissional e/ou pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição;	R$ 3.924,51
g) Conceder e supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e Lei nº 11.788/2008;	R$ 7.137,10
h) Ausência de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas formalizado no Sistema CONTER/CRTRs;	R$ 7.137,10
i) Supervisão das Aplicações das Técnicas Radiológicas realizada por profissionais não habilitados (conforme determina o Art. 10 da Lei 7.394/85);	R$ 7.137,10
j) Não possuir Certificado de Registro de Pessoa Jurídica ou portá-lo vencido;	R$ 3.924,51
k) Sonegação de informações/documentos dos Profissionais das Técnicas Radiológicas;	R$ 3.924,51
l) Embaraço à Fiscalização dos Profissionais das Técnicas Radiológicas.	R$ 7.137,10

Art. 20 É vedada a aplicação de infrações e respectivos valores distintos das descritas nesta Resolução.

Art. 21 O não pagamento das multas nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da multa originária.

Art. 22 O prazo para apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação pela infração imputada, ou da juntada do AR que comprove a notificação do autuado, da infração que lhe é cominada, Pessoa Física ou Jurídica.

Parágrafo Único: Se faz necessário o AR quando o autuado (pessoa física ou jurídica) não for encontrado pessoalmente para assinar o auto de infração ou recusar-se a assinar, sendo aplicáveis subsidiariamente as regras referentes à citação por edital, previstas no Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 23 É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer ao CONTER das multas aplicadas em caráter definitivo pelos Conselhos Regionais, a contar da comunicação oficial da decisão e ciência do autuado, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 24 Em caso de realização de uma segunda conduta ilegal idêntica serão considerados reincidentes todos aqueles (Pessoas Físicas ou Jurídicas) que tiverem em esfera administrativa transitada em julgado a fixação de multa decorrente de uma das hipóteses previstas nos artigos 17, 18 e 19 desta Resolução, sendo a estes também aplicáveis o valor dobrado da multa prevista para o caso.

Art. 25 Constatadas em fiscalização pendências administrativas junto ao Sistema CONTER/CRTRs, será expedida notificação e permanecendo a irregularidade, após o prazo estabelecido, haverá apuração por meio de Processo Administrativo para aplicação das penalidades eventualmente cabíveis em caso de condenação.

Art. 26 Depois de vencida, a anuidade do ano corrente passa a ser considerada pendência administrativa, passível de inscrição em Dívida Ativa mediante lavratura da respectiva certidão, podendo implicar na inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como outros órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para cobrança do débito.

Art. 27 Só serão aceitos como comprovantes de quitação das anuidades, taxas, multas e Dívidas Ativas em fase administrativa os pagamentos que forem efetivados em conformidade com o previsto no sistema integrado de cobrança CONTER/CRTRs e devidamente numeradas, de acordo com o código elaborado pelo Órgão.

Art. 28 O parcelamento só será efetivado mediante o pagamento da primeira parcela, vencendo-se antecipadamente as demais em caso de inadimplência, ficando vedada a renegociação do débito por mais de 2 (duas) vezes.

Parágrafo único Efetivado o parcelamento ou renegociação de dívidas nos termos do caput, a certidão de regularidade será emitida pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, renovada por igual período após a quitação de cada uma das parcelas, com a denominação de "CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA".

Art. 29 Os comprovantes de pagamento das anuidades, taxas e multas deverão ser guardados pelo titular pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do pagamento, e apresentados quando solicitados como prova de quitação.

Art. 30 O CONTER fará a 1ª emissão dos boletos referentes à COTA ÚNICA das anuidades e respectivo envio a todos os inscritos ativos nos Conselhos Regionais.

§ 1º As despesas referentes à primeira emissão e envio das anuidades serão ressarcidas ao CONTER, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Conselho.

§ 2º Os custos com as demais emissões e envios correrão por conta dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia.

Art. 31 Os pagamentos de tributos, taxas, multas e demais débitos no Sistema CONTER/CRTRs poderão ser realizados por meio de cartão de crédito ou de débito, caso o Regional opte por esta modalidade de pagamento.

Art. 32 Se a data de vencimento corresponder a final de semana ou feriado nacional, será considerado para vencimento o dia útil subsequente.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando a Resolução CONTER Nº 05, de 26 de abril de 2010 e as disposições em contrário.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

ANEXO

TABELAS DE CORRESPONDÊNCIA DE VALORES
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA:
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA, COM DESCONTO DE 12%:

Data de Vencimento	Total a Pagar
10/01/2021	R$ 376,09

PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO:

N° da parcela	Data de vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R$ 85,50
2ª parcela	10/02/2021	R$ 85,47
3ª parcela	10/03/2021	R$ 85,47
4ª parcela	10/04/2021	R$ 85,47
5ª parcela	10/05/2021	R$ 85,47

TÉCNICO EM RADIOLOGIA/TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL/OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL:
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA, COM DESCONTO DE 12%:

Data de Vencimento	Total a Pagar
10/01/2021	R$ 301,09

PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIOOU EM CARTÃO DE CRÉDITO:

N° da parcela	Data de vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R$ 68,43
2ª parcela	10/02/2021	R$ 68,43
3ª parcela	10/03/2021	R$ 68,43
4ª parcela	10/04/2021	R$ 68,43
5ª parcela	10/05/2021	R$ 68,43

AUXILIAR EM RADIOLOGIA
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO DE 12%:

Data de Vencimento	Total a Pagar
10/01/2021	R$ 101,42

PAGAMENTO PARCELADO NO BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO:

N° da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R$ 23,05
2ª parcela	10/02/2021	R$ 23,05
3ª parcela	10/03/2021	R$ 23,05
4ª parcela	10/04/2021	R$ 23,05
5ª parcela	10/05/2021	R$ 23,05

PESSOA JURÍDICA:
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA SEM DESCONTO:

Faixas	Capital Social	Vencimento em 10/03/2021
1ª	Até R$ 50.000,00	R$ 713,11
2ª	Acima de R$ 50.000,00 até R$ 200.000,00	R$ 1.426,22
3ª	Acima de R$ 200.000,00 até R$ 500.000,00	R$ 2.139,33
4ª	Acima de R$ 500.000,00 até R$ 1.000.000,00	R$ 2.852,37
5ª	Acima de R$ 1.000.000,00 até R$ 2.000.000,00	R$ 3.565,46
6ª	Acima de R$ 2.000.000,00 até R$ 10.000.000,00	R$ 4.278,55
7ª	Acima de R$ 10.000.000,00	R$ 5.704,59

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO DE 12%:

Faixas	Capital social	Com Vencimento em 10/01/2021
1ª	Até R$ 50.000,00	R$ 627,54
2ª	Acima de R$ 50.000,00 até R$ 200.000,00	R$ 1.255,07
3ª	Acima de R$ 200.000,00 até R$ 500.000,00	R$ 1.882,61
4ª	Acima de R$ 500.000,00 até R$ 1.000.000,00	R$ 2.510,08
5ª	Acima de R$ 1.000.000,00 até R$ 2.000.000,00	R$ 3.137,60
6ª	Acima de R$ 2.000.000,00 até R$ 10.000.000,00	R$ 3.765,12
7ª	Acima de R$ 10.000.000,00	R$ 5.020,04

PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO (1ª Faixa)

N° da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R$ 142,63
2ª parcela	10/02/2021	R$ 142,62
3ª parcela	10/03/2021	R$ 142,62
4ª parcela	10/04/2021	R$ 142,62
5ª parcela	10/05/2021	R$ 142,62

PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO (2ª Faixa)

N° da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R$ 285,26
2ª parcela	10/02/2021	R$ 285,24
3ª parcela	10/03/2021	R$ 285,24
4ª parcela	10/04/2021	R$ 285,24
5ª parcela	10/05/2021	R$ 285,24

PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO (3ª Faixa)

N° da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R$ 427,87
2ª parcela	10/02/2021	R$ 427,87
3ª parcela	10/03/2021	R$ 427,87
4ª parcela	10/04/2021	R$ 427,87
5ª parcela	10/05/2021	R$ 427,85

PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO (4ª Faixa)

N° da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R$ 570,49
2ª parcela	10/02/2021	R$ 570,47
3ª parcela	10/03/2021	R$ 570,47
4ª parcela	10/04/2021	R$ 570,47
5ª parcela	10/05/2021	R$ 570,47

PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO (5ª Faixa)

N° da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R$ 713,10
2ª parcela	10/02/2021	R$ 713,09
3ª parcela	10/03/2021	R$ 713,09
4ª parcela	10/04/2021	R$ 713,09
5ª parcela	10/05/2021	R$ 713,09

PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO (6ª Faixa)

N° da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R$ 855,71
2ª parcela	10/02/2021	R$ 855,71
3ª parcela	10/03/2021	R$ 855,71
4ª parcela	10/04/2021	R$ 855,71
5ª parcela	10/05/2021	R$ 855,71

PAGAMENTO PARCELADO BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO (7ª Faixa)

N° da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R$ 1.140,92
2ª parcela	10/02/2021	R$ 1.140,92
3ª parcela	10/03/2021	R$ 1.140,92
4ª parcela	10/04/2021	R$ 1.140,92
5ª parcela	10/05/2021	R$ 1.140,91

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CRCES Nº 80, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do exercício de 2021 do CRCES.

A PRESIDENTE DO CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCES nº 420 de 20 de outubro de 2020, que aprovou o orçamento para o exercício de 2021, onde é permitido ajustes de até 20% (vinte por cento) do seu valor, resolve:

Art. 1°- Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 44.231,00.

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, conforme abaixo:

ANULAÇÃO			
Conta	Descrição	Projeto	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de instrutores	3014	19.479,00
6.3.1.3.02.01.017	Serviços fotográficos e vídeos	3013	700,00
6.3.1.3.02.01.021	Serviços de apoio administrativo e operacional	3013	350,00
6.3.1.3.02.01.022	Demais serviços profissionais	3013	200,00
6.3.1.3.02.04.002	Passagens - conselheiros	3007	200,00
6.3.1.3.02.06.001	Auxílio deslocamento	3013	1.001,00
6.3.1.3.02.06.001	Auxílio deslocamento	3014	1.500,00
6.3.2.1.03.01.007	Sistemas de proc. de dados-softwares	5010	3.700,00
6.3.2.1.05.01.002	Softwares	5010	17.101,00
44.231,00			

SUPLEMENTAÇÃO			
Conta	Descrição	Projeto	Valor
6.3.1.3.02.01.007	Serviços de copa e cozinha	3013	5.000,00
6.3.1.3.02.01.018	Serviços de divulgação institucional	3014	10.000,00
6.3.1.3.02.01.026	Locação de bens móveis, máquinas e equip.	3013	2.400,00
6.3.1.3.02.01.037	Serviços de internet	5002	11.000,00
6.3.1.3.02.01.047	Inscrições	3007	625,00
6.3.1.3.02.03.001	Diárias - funcionários	3015	341,00
6.3.1.3.02.03.002	Diárias - conselheiros	2007	1.000,00
6.3.1.3.02.03.002	Diárias - conselheiros	3007	1.080,00
6.3.1.3.02.03.002	Diárias - conselheiros	3015	1.650,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias - colaboradores	3013	1.830,00
6.3.1.3.02.04.001	Passagens - funcionários	3015	2.500,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens - colaboradores	3013	4.000,00
6.3.1.3.02.06.001	Auxílio deslocamento	2007	2.398,00
6.3.1.3.02.06.001	Auxílio deslocamento	3015	407,00
44.231,00			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO COREN-CE Nº 374, DE 29 DE JULHO DE 2021

Disciplina as condições para registro de Consultório de Enfermagem no âmbito do COREN-CE.

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (COREN-CE), por intermédio de sua Diretoria, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-CE n.º 021/2012, e:CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências; CONSIDERANDO a autonomia (relativa) administrativa e financeira que gozam os Conselhos Regionais de Enfermagem, estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905/73; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta as atividades de Enfermagem, especialmente no seu artigo 11, inciso I, alínea "i", que prevê a consulta de Enfermagem como atividade privativa do Enfermeiro; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, especialmente no seu art. 8º, inciso I, alínea "e", que, de igual modo, prevê a consulta de Enfermagem como atividade privativa do Enfermeiro; CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN n.º 568/2018, que aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem; CONSIDERANDO a Resolução COFEN n.º 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da Enfermagem, independente dos meios de suporte - tradicional ou eletrônico; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 195, de 18 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiros; CONSIDERANDO a Resolução COFEN n.º 509/2016, que atualiza a Norma Técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 606/2019, que incluiu na Resolução COFEN nº 568/2018 os anexos contendo o modelo de Requerimento de Cadastro de Consultório e de Clínicas de Enfermagem e o modelo de Registro de Consultório e de Clínicas de Enfermagem, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem. CONSIDERANDO o ofício COREN/CE n.º 507/2021/GAB-PRESID, destinados à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, que possui o condão de desburocratizar e facilitar a constituição dos consultórios de Enfermagem; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um fluxograma para o registro dos Consultórios de Enfermagem no âmbito do COREN/CE, de modo a facilitar, regulamentar e fornecer segurança administrativa e jurídica aos profissionais e ao COREN/CE; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN-CE em sua 559ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2021, decide:

Art. 1º Os Consultórios e Clínicas de Enfermagem ficam obrigados a providenciar e manter registro no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará durante todo seu período de funcionamento.§1º Clínica de Enfermagem é o estabelecimento constituído por consultórios e ambientes destinados ao atendimento de Enfermagem individual, coletivo e/ou domiciliar.§2º Consultório de Enfermagem é a área física onde se realiza a consulta de Enfermagem e outras atividades privativas do enfermeiro, para atendimento exclusivo da própria clientela.

Art. 2º O registro das Clínicas de Enfermagem se dará mediante requerimento de Registro de Empresa, em formulário próprio, fornecido pelo COREN-CE, nos moldes da regulamentação vigente.O requerimento de que trata o caput deste artigo, deverá vir instruído com a seguinte documentação: a)Cópia simples do instrumento de constituição da empresa (contrato social, estatuto) devidamente registrado nas repartições competentes, bem como suas alterações; b)Cópia simples da ata da eleição ou designação dos atuais dirigentes, caso não conste no instrumento referido no item "a".

Art. 3º As Clínicas de Enfermagem deverão requerer e manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos moldes da regulamentação vigente, para as quais ficarão isentas do pagamento de taxas.

Art. 4º O registro de Consultório de Enfermagem se dará mediante requerimento de Registro de Consultório de Enfermagem, em formulário próprio fornecido pelo COREN-CE, para atendimento exclusivo da própria demanda. I O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá conter: a) Nome e número de inscrição no COREN do Enfermeiro requerente; b) Endereço completo do consultório; c) Horário de atendimento no consultório; d) Telefone e e-mail para contato; II O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá estar instruído com os seguintes documentos: a) Certidão de regularidade do profissional requerente; b) Cópia do comprovante de residência do profissional; c) Cópia do Alvará de funcionamento do estabelecimento; §1º - Outros documentos poderão ser solicitados, a critério do COREN-CE, caso se julgue necessário. §2º - Caso o consultório de Enfermagem tenha funcionamento dentro de Clínica que já possua o devido alvará de funcionamento, o profissional deverá apresentar a respectiva documentação em substituição ao documento constante na alínea "c". III O registro do Consultório de Enfermagem dispensa a obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade Técnica. IV O registro de Consultório de Enfermagem é isento do pagamento de anuidades e emolumentos. V Caso o profissional de Enfermagem reste impossibilitado de obter o Alvará de Funcionamento antes da apresentação do requerimento de Registro junto ao COREN/CE, o seguinte fluxograma poderá ser adotado: a) O profissional deve apresentar o requerimento de Registro de Consultório de Enfermagem, em formulário próprio fornecido pelo COREN-CE, com todos os dados e documentos contidos nos incisos I e II, do art. 4º, da presente decisão, com exceção do Alvará de Funcionamento.b) Sendo o requerimento apresentado na forma do inciso V, do presente artigo, o processo de registro será sobrestado no COREN/CE, pelo período máximo de 30 dias. c) De posse do protocolo de Registro de Consultório emitido pelo COREN/CE, o profissional deverá se deslocar a autoridade competente que expedirá o Alvará de Funcionamento, apresentando cópia do referido protocolo, devendo, dentro do prazo máximo de 30 dias, retornar ao COREN/CE e apresentar o Alvará de Funcionamento para, a partir de então, ser continuado o Processo Administrativo que visará o Registro do Consultório. d) Em caso de não apresentação injustificada do Alvará de Funcionamento, o processo de Registro de Consultório será imediatamente arquivado, sem quaisquer responsabilidades atribuídas ao COREN/CE. e) O Registro efetuado na forma do inciso V não concede o direito para o funcionamento do Consultório de Enfermagem antes da conclusão final do Processo Administrativo, com a competente emissão do Certificado de Registro ou documento equivalente.

Art. 5º É permitida a utilização do Consultório de Enfermagem por mais de um profissional, desde que as atividades de cada um não estejam, necessariamente, vinculadas ou condicionadas, sob qualquer aspecto, a dos demais. Parágrafo Único - Caso ocorra a utilização de mais de um enfermeiro no mesmo consultório, de forma independente e desvinculada, cada profissional deverá proceder o registro de seu consultório.

Art. 6º O enfermeiro responde solidariamente com os demais com quem compartilhar o mesmo consultório, no qual ocorra a utilização indevida.

Art. 7º O registro de Consultório de Enfermagem tem vigência de 05 (cinco) anos.

Art. 8º O enfermeiro que deixar de exercer a atividade no consultório registrado no Conselho Regional deverá solicitar o imediato cancelamento do registro de consultório, isento de cobrança, visando resguardar a sua integridade profissional.

Art. 9º A concessão do Alvará Sanitário para os estabelecimentos de que trata o presente Regulamento é de competência do Sistema Único de Saúde, através de seus órgãos municipais, estaduais e/ou federais de Vigilância Sanitária, de acordo com as suas competências legais.

Art. 10º Todos os formulários dispostos nessa norma estarão disponíveis no endereço eletrônico: ww.coren-ce.org.br.

Art. 11º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO COREN/PA Nº 234, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento para o corrente exercício, no valor de R$ 3.446.072,42

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren/PA, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento Interno do Coren-Pa, Inciso XXI, art. 15, e o Regimento Interno do Cofen, inciso XXVI, art 23, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; CONSIDERANDO a necessidade de reajustar algumas dotações do orçamento para o exercício de 2021 que se apresentam insuficientes; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei 4.230/64; CONSIDERANDO os demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento da Autarquia, em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; CONSIDERANDO deliberação do Plenário em sua 69ª Reunião Extraordinária do Plenário, decide:

I - Autorizar a abertura de crédito adicional suplementar às diversas dotações que se apresentam insuficientes para suporte das despesas a serem ordenadas no exercício de 2021, no valor de R$ 3.446.072,42 (Três Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil, Setenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos);

II - Os recursos indispensáveis para cobertura do crédito ora aberto é proveniente das seguintes fontes: A) Excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.446.072,42 (Três Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil, Setenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos) nos termos do preceituado no inciso II do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

III - O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas será de R$ 16.667.153,89 (Dezesseis Milhões, Seiscentos e Sessenta e Sete Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos);

IV - A presente decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial;

V - Este orçamento poderá sofrer alterações e adequações conforme deliberação de Plenário.

DANIELLE CRUZ ROCHA
Presidente do Conselho

HORÁCIO FERREIRA CUNHA BASTOS
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 5, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11, reunidos na Sessão Plenária Ordinária de 09/09/2021, aprovar, por unanimidade, a prestação de contas do 2º trimestre de 2021.

Quórum: Sergio Gomes de Andrade - Presidente, Yara Helena de Carvalho Paiva - Diretora-Tesoureira, Rosa Irlene Maria Serafim - Diretora Secretária, Nara Beatriz Matos - Conselheira Efetiva, José Naum de Mesquita Chagas - Conselheiro Efetivo, Vivianne de Castro Gusmão - Conselheira Efetiva.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.981, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, cumulado com os artigos 4º, "r" e 11, "a", da Resolução CFMV nº. 591, de 26 de junho de 1992 e, Considerando o §2º do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1212/2018, Considerando a Portaria CFMV nº 0061/2020, Considerando a decisão da 531ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar o §3º e incluir os parágrafos seguintes no artigo 1º da Resolução CRMV-SP nº 1562 de 14 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Os Diretores e Conselheiros efetivos ou suplentes quando em substituição de efetivo, que participarem das Sessões Plenárias ou de Julgamento, Ordinárias ou Extraordinárias, terão direito ao recebimento de jeton, observados os seguintes limites máximos:

I - 1 (uma) Sessão Ordinária do Pleno, por mês;

II - 3 (três) Sessões Especiais de Julgamento de processos ético-disciplinares, por mês.

§ 4º É vedado o recebimento de jeton quando o Diretor ou Conselheiro for beneficiário de diárias ou qualquer outra verba indenizatória.

§ 5º O jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês.

§ 6º Os limites definidos no §3º e §5º deste artigo não se aplicam às Sessões Plenárias Extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 2789/2018, e seus efeitos retroagem à data da decisão deliberativa da Sessão Plenária Ordinária de 19 de agosto de 2021.

ODEMILSON DONIZETE MOSSERO
Presidente do Conselho

FERNANDO GOMES BUCHALA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, e demais disposições em vigor, cumulado com o artigo 11 da Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992, Considerando a Resolução CRMV-SP nº 2981, de 02 de setembro de 2021, que altera a Resolução CRMV-SP nº 1562, de 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder o pagamento de Jeton aos Diretores e Conselheiros do CRMV-SP pela participação em Sessões Plenárias deste Regional.

Art. 2º. O valor do Jeton será de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo permitido o pagamento observado os seguintes limites máximos:

I - 1 (uma) Sessão Ordinária do Pleno, por mês;

II - 3 (três) Sessões Especiais de Julgamento de processos ético-disciplinares, por mês.

§ 1º O jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês.

§ 2º Os limites definidos nos incisos I e II do caput e no § 1º não se aplicam às Sessões Plenárias Extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação.

Art. 3º. O pagamento do Jeton, não será devido quando o beneficiário fizer jus ao recebimento de qualquer outra verba indenizatória.

Art. 4º. O pagamento de Jeton, autorizado por esta Portaria, observará a disponibilidade financeira deste Conselho Regional.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 14/2019, e seus efeitos retroagem à data da decisão deliberativa da Sessão Plenária Ordinária de 19 de agosto de 2021.

ODEMILSON DONIZETE MOSSERO